

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRASIL

2^a SESSÃO DA 16^a LEGISLATURA

NO

MEZ DE AGOSTO DE 1877

III VOLUME



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO — DIARIO DO RIO DE JANEIRO — RUA DO OUVIDOR N. 89

1877

SENADO

35ª sessão

EM 1 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—Parecer da commissão de instrucção publica.—Discurso e requerimento do Sr. Zacarias.—ORDEM DO DIA.—Reclifica os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes.—Discursos dos Srs. Correia, Cruz Machado, Mendes de Almeida e Figueira de Mello.—Discurso e requerimento do Sr. Junqueira.—Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Mendes de Almeida, Junqueira, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz e Correia.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Diniz, Chichorro, Barros Barreto, barão da Laguna, Mendes de Almeida, Correia, visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, marquez do Herval, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Cunha e Figueiredo, Zacarias, visconde do Rio Grande, conde de Baependy, duque de Caxias, Diogo Velho, Junqueira, Figueira de Mello e João Alfredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Pirapama, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Jaguaribe, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Paranaguá, Antão, Saraiva, Jobim, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

VOL. III

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Foi presente á commissão de instrucção publica a proposição n. 2 de 9 de Outubro de 1875, enviada pela camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no logar de professora publica de meninas da freguezia de Nossa Senhora de Candelaria, na fórma do § 2º art. 31 do regulamento annexo ao decreto n. 1,331 de 17 de Fevereiro de 1854, contando-se-lhe para esse fim o tempo em que servio como professora interina desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Março de 1843 e desde a data de sua jubilação.

Dos papeis juntos consta que a supplicante fôra jubilada por decreto de 17 de Janeiro de 1874 com o vencimento que lhe competisse, nos termos do art. 29 do regulamento n. 1,331 já citado, isto é, com o ordenado somente.

Consta mais que, reclamando contra a jubilação por não lhe ter sido concedida na fórma do § 2º do art. 31 daquello regulamento (com todos os vencimentos), fôra indeferido o seu requerimento, com o fundamento de não se poder contar o tempo em que servio de professora interina da freguezia da Candelaria, desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Março de 1843.

A commissão examinou attentamente todos os documentos e verificou:

1.º Que a supplicante exercou realmente o logar de professora interina da Candelaria naquelle periodo.

2.º Que entrou em exercicio, por proposta da professora effectiva, na occasião de gozar esta da licença que lhe foi concedida.

3.º Que os seus vencimentos foram pagos pela professora effectiva.

4.º Finalmente, que, obtendo demissão a professora effectiva, fora a supplicante nomeada por decreto de 27 de Março de 1843 para a mesma cadeira, a qual regeu de modo louvavel até ser jubilada.

Versa a questão em saber-se se deve contar á supplicante para a sua jubilação o tempo de serventia interina.

Pensa a commissão que não ha justo fundamento para deixar-se de contar esse tempo de serviço.

Antes de creada a classe de substitutos pelo decreto n. 462 do 1º de Agosto de 1846, era praxe entregar-se a regencia interina das cadeiras á pessoa proposta pela professora, quando impedida por qualquer motivo, e receber esta todos os vencimentos do thesouro, pagando á sua custa a respectiva substituta, conforme ajuste, em que não interferia a autoridade publica.

Não teve a professora supplicante, é verdade, nomeação do governo para reger interinamente aquella cadeira; sendo, porém, apresentada pela professora effectiva, começou a reger-a com approvação do governo, e nessa regencia manteve-se por quasi seis annos, sujeitando-se á disciplina e a todos os onus e responsabilidade dos professores publicos.

E' indifferente para o caso o modo por que se effectuou a sua nomeação, desde que teve a aceitação do governo, e assim tambem o facto de ser paga pela professora substituida, porquanto nenhuma destas circumstancias tira as funcções exercidas pela supplicante o caracter publico e official de que foram revestidas.

Sendo assim, é de equidade aceitar-se todo esse tempo, e ainda mais porque o art. 33 do citado regulamento n. 1,331 só exclue de se contar para a jubilação o tempo empregado fora do magisterio.

Accresce que o alludido tempo não foi contado e nem podia sel-o, para a jubilação, á professora effectiva, que aliás pediu demissão e deixou a carreira do magisterio, por ser expresso no art. 29 do supradito regulamento n. 1,331 que só se conte para a jubilação do professor o tempo de effectivo serviço, no qual não se comprehende, por certo, o de licenças ou outro qualquer impedimento.

Não se contando esse tempo aquella professora, como, sem injustiça, deixar de o contar para a supplicante, que regou a cadeira interinamente, sujeitando-se a todos os onus e responsabilidade do emprego?

Trata-se de serviços effectivos prestados no magisterio por quasi seis annos e taes serviços não podem deixar de ser attendidos, em face da nossa legislação.

Julgando, portanto, a commissão que se deve contar á supplicante o tempo de serviço a que se tem referido, affirmo do lhe ser dada a jubilação nos termos do § 2º do art. 31 do regulamento, isto é, com todos os vencimentos, é de parecer que a proposição seja adoptada pelo senado.

Sala das commissões, em 31 de Julho de 1877.—
J. D. Ribeiro da Luz.—Visconde de Caravellas.

Proposição

A assembleia geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no logar de professora publica de meninas da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria, na fórma do § 2º art. 31 do regulamento annexo ao decreto n. 1,331 de 17 de Fevereiro de 1854, contando-se-lhe para esse fim o tempo em que servio como professora interina, desde 22 de Dezembro de 1837 até 23 de Março de 1843, e desde a data da sua jubilação.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Outubro de 1875. — Manoel Francisco Correia, presidente. — Delfino Pinheiro de Ullúa Cintra, 1º secretario. — Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 2º secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

Tendo comparecido mais o Sr. Sinimbú, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

Compareceram depois os Srs. marquez de S. Vicente, Godoy e Silveira da Motta.

O SR. ZACARIAS principia dizendo que o senado ha de estar lembrado do que aqui se passou entre os senadores, que tomaram parte na discussão das forças de mar, e o nobre ministro da marinha.

Diziam-lhe aquelles oradores que era desgraçado o estado da corveta *Bahiana* e S. Ex. respondia-lhes, com certo ar de beatitude, que era isto exacto, que eram informações falsas.

No entretanto, o *Jornal do Commercio*, extrahindo de uma carta particular, que lhe foi presente, alguns trechos, noticiou hontem que o estado da corveta *Bahiana* é pessimo, é de perfeita innavegabilidade. Assim, veio a ter razão, no que ha pouco dizia a esse respeito, o nobre senador pela provincia do Maranhão e a ficar muito mal o nobre ministro da marinha. O orador pediu a palavra para offerecer, a este respeito, um requerimento e requerimento muito simples.

Os poetas não compararam mal o Estado a um navio, e, no caso presente, vê-se que a não do Estado assemelha-se á corveta *Bahiana*. A corveta *Bahiana* está presa ao porto da Boa Esperança, a não do Estado ao do *desengano*. O cupim estragou as costuras do bombordo da corveta *Bahiana*; o cupim, ou cousa igual, estragou o está estragando as costuras do bombordo o estibordo da não do Estado.

Corre a anecdota de que, recebendo-se, nos tempos coloniaes, na secretaria do Estado de Portugal, a noticia de que o cupim havia estragado, em um dos arsonaes do Brasil, uma grande porção de

madeira, expedira-se ordem para ser processado o cupim. O cupim está estragando a não do Estado e não se manda fazer processo ao cupim que a estraga!

A não do Estado está innavegavel como a corveta *Bahiana*...

O requerimento é muito simples:

« Requeiro que se peça, pelo ministerio competente, ao governo imperial copia do recente officio do commandante da corveta *Bahiana* sobre o máo estado do navio. »

Do requerimento, todavia, prescindirá o orador, se alguns dos nobres ministros estiver habilitado a dizer que são falsas estas informações; ou, se são exactas, que o governo já deu providencias; e muito mais penhorará o orador o ministro, que o fizer, se asseverar positivamente que foram ordens no sentido de não arriscarem se as vidas preciosas que estão a bordo do referido navio.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se peça, pelo ministerio competente, ao governo imperial copia do recente officio do commandante da corveta *Bahiana*, sobre o máo estado do navio.—Z. de Góes e Vasconcellos.»

Foi apoiado, posto em discussão e approvedo.

ORDEM DO DIA

RECTIFICA OS LIMITES ENTRE AS PROVINCIAS DE S. PAULO E MINAS GERAES

Entrou em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 327 de 1873, autorizando o governo para mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes.

O Sr. Correia:—Não digo de certo, novidade alguma ao senado observando que é muito imperfeita a divisão administrativa do Imperio.

Todos os nobres senadores sabem que, factos historicos determinaram a actual divisão das provincias, sem que nenhum principio a ella presidisse.

Olhando-se para o mappa do Brasil, como que se pôde dizer que foi o acaso que traçou caprichosamente as linhas divisorias.

Ha provincias de grande vastidão territorial, e outras de pequena extensão; umas são muito populosas, outras tem escassa população; umas dispoem de renda avultada, outras pouca receita arrecadam. Por todos os lados, emfim, por que se encara a divisão administrativa do Imperio, se reconhece quanto ella deixa de accommodar-se á maior conveniencia publica, não sendo as divisas naturaes as que separam as provincias.

A acção da autoridade superior não pôde chegar senão demorada e friamente aos pontos mais remotos de muitas de nossas extensas provincias; e é facto averiguando que os logares mais beneficiados pela administração são os mais proximos do centro da mesma administração.

Uma providencia, portanto, que tivesse caracter geral, com vistas mais largas que a que está em discussão, seria mais propria para attrahir a nossa attenção.

Muitas difficuldades se oppoem, reconheço, a que actualmente se emprehenda um trabalho semelhante; mas o que parece fóra de duvida é que a divisão administrativa actual pede algum remedio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. CORNEIA:—A medida parcial, que nos occupa, refere-se á rectificação de limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes. Como este, ha outros projectos pendentes de decisão legislativa, solvendo duvidas sobre limites entre varias provincias; e a favor de todos elles concorre a mesma razão que se invoca para justificar o que está em discussão. Desses projectos não se trata, e ha algum que seria presentemente de maior alcance pratico.

Mas, Sr. presidente, como não faço do optimo o inimigo do bom, não teria duvida em aceitar mesmo esta medida parcial e incompleta, se outras razões não occorressem, que desejo expor á consideração do senado.

E' sem duvida conveniente que cessem as questões que se agitam entre os habitantes limitrophes das duas provincias a que o projecto se refere; mas para levar a effeito a rectificação de limites, ha necessidade de despeza, e o projecto apenas autoriza o governo para fazer a despeza necessaria.

Vejamos o alcance legal desta autorização, e reconheceremos que ainda adoptado o projecto, nada teremos feito para o fim que se pretende. A lei do orçamento de 25 de Agosto de 1873 dispõe o seguinte no art. 18:

« As despezas autorizadas por leis especiaes em consequencia de serviços novos, transitorios ou permanentes, para as quaes não existe rubrica no orçamento, não serão effectuadas sem que o poder legislativo decrete os fundos correspondentes. »

Ora, a despeza autorizada na resolução que nos occupa, desde que não tem rubrica propria na lei do orçamento, não pôde ser executada.

Trata-se de um serviço novo, transitorio; não ha para elle rubrica especial no orçamento; logo a resolução, quando adoptada como se acha, seria uma lei sem efficacia.

Se a execução da medida depende de disposição correlativa da lei do orçamento, não seria mais vantajoso adiar a discussão para quando se tratar daquella lei?

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. CORNEIA:—Estas considerações levam-me, Sr. presidente, a opinar pela conveniencia do adiamento da discussão. Entretanto ouvirei as observações que se fizerem contra o que tenho expellido, para depois apresentar o requerimento, se fór necessario.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, o nobre senador pela provincia do Paraná entende que este projecto não está no caso de ser resolvido immediatamente pelo senado, porquanto autoriza uma despeza indeterminada e vaga.

Estando de accordo neste ponto, direi mais que o projecto, não só é indeterminado, como igualmente não offerece elementos para se poder calcular o *quantum* do maximo que se tem a dispender. Muitas vezes, Sr. presidente, autoriza-se uma despesa nestes termos, mas, pela natureza do objecto, pelas circumstancias que o acompanham, se vê logo que esta despesa será modica, e não excederá muito do *quantum* calculado. Aqui porém, faltam absolutamente estas condições.

Além deste motivo, tenho outro para não poder prestar meu voto a este projecto, e é que o acho vago no seu proprio objecto.

Recorrendo a estes papeis, não vejo quaes os rios, serras, municipios em que se deram estes conflictos, e portanto tornem necessario um remedio legislativo. Ha apenas uma proposição vaga. (*Lendo*):

« Em 4 de Agosto de 1875, o ministerio do Imperio, respondendo a um officio da camara dos deputados, que lhe foi dirigido, pedindo informações acerca de um projecto autorizando a rectificação de limites entre as provincias de S. Paulo e Minas, declarou o ministro de então, para que fizesse constar á camara, que o governo julga conveniente o dito projecto, a fim de pôr termo ás questões, que, ha muito, se suscitam entre as mencionadas provincias. »

E', pois, uma proposição que não assenta em factos especificados.

Em virtude desta informação, a camara dos deputados, tambem sem determinar os pontos questionaveis, envia-nos esta proposição, a 25 de Setembro daquelle anno, assignada pela mesa, de que era presidente o nobre senador pelo Paraná, contendo uma autorização vaga, sobre a qual se pedira informação ao governo, que deu sua annuencia tambem de modo vago.

A commissão, marchando no mesmo terreno, isto é, sem pôr pé em terra firme, seguindo o mesmo voo pelos ares, autoriza a liquidação destas contestações entre Minas e S. Paulo, contestações que não constam de informações officiaes, nem versam sobre pontos precisados.

Daqui o que resulta é que teremos uma commissão com amplo arbitrio de tirar e dar territorio de uma para outra provincia.

O Sr. JUNQUEIRA:—E gastarem-se 1,000:000\$ ou 2,000:000\$000.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' uma commissão a que se vai dar o direito de suscitar as questões que houve entre Minas e S. Paulo desde o conde do Bobadella em 1738. Lá temos a linha vermelha pelo Sapucahy, a linha amarella mais adiante, temos a linha azul pela qual ficaram fixados os limites da capitania de Minas Geraes, linha que tem sido cortada pela provincia de S. Paulo, onde existem os municipios de Batataes, Franca e outros que demoram entre a margem esquerda do Rio Grande e a do Rio Pardo.

Teremos uma especie de questão da Germania e da França sobre o Danubio, em toda a sua linha.

O Sr. JUNQUEIRA:—Póde até haver uma grande guerra....

O Sr. CRUZ MACAADO:—Se porventura se tratasse de uma contestação determinada, positivada, a respeito, por exemplo, do municipio de Jaguary, a respeito do municipio de Jacuhy, eu comprehenderia que por alguns kilometros de terra habitados por algumas centenas de moradores, convinha firmar as jurisdicções, ainda que fosse por um modo provisório, para que a justiça não fosse oscillante; mas autorizar a uma commissão a vir desde o pé do littoral do Atlantico até o occidente a limitar-se com o Paranahyba, marcar os limites entre as provincias de Minas e S. Paulo, fazendo recual-os ao Sapucahy ou onde quizer, é uma attribuição tão ampla, que é o mesmo que dar-se a essa commissão o gladio de um conquistador para marcar novos imperios.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Nem tanto.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Portanto, voto contra a proposição pelo indeterminado das disposições, pelo vago do assumpto e pela omnipotencia da attribuição, que se dá á commissão...

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Muito bem.

O Sr. CRUZ MACHADO... salvo se ella tomar os limites modestos de uma contestação local, que convenha regular para firmar jurisdicções territoriaes.

Tenho dito o que me parece necessario á vista do assumpto, e se tambem não pisei em terra firme e sim segui o voo, tomei o exemplo da commissão e dos autores da proposição. (*Muito bem*.)

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sr. presidente, dous nobres senadores pelas provincias do Paraná e de Minas Geraes oppuzeram-se á passagem do projecto que se acha em discussão, por diferentes motivos.

O nobre senador pelo Paraná, pelo que manifestou no principio do seu discurso, parece que não quer que se tome providencia alguma sobre limites de provincias, sem que se trate de uma delimitação geral em todo o Imperio.

O Sr. CORREIA:—Não, senhor; disse que isso seria muito bom, mas não me oppuz a uma medida parcial.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. Sr. presidente, digno-se de mandar-me os papeis concorrentes á este projecto. (*E' satisfeito*.)

O Sr. CRUZ MACHADO:—Ha somente aquelles que mencionei; não ha outros.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Bem; não importa essa circumstancia para o que vou dizer.

O nobre senador pelo Paraná fez a critica da divisão territorial do nosso paiz, a qual em geral foi feita, diz S. Ex., sem a capricho, por circumstancias fortuitas, sem ordem. Eu não discordo desta parte da doutrina do nobre senador pelo Paraná.

O Sr. CORREIA:—Pois V. Ex. é muito competente para ter uma opinião autorizada.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Estou de accordo com isto; mas, enquanto se não pôde fazer uma divisão conveniente do Brasil, qual a razão por que as provincias mantendo se no *statu-quo*, não possam ter entre si limites mui claros, mui positivos e bem definidos, de maneira que a administração possa funcionar sem embaraços no desempenho de sua missão?

Ora, no caso presente, Sr. presidente, o que vejo? Vejo um projecto sobre limites, projecto apresentado na camara dos Srs. deputados, e, parece-me de accordo com as deputações das duas provincias confinantes, por isso que elle não soffreu alli impugnação alguma. Os deputados de ambas as provincias, tanto de S. Paulo como de Minas Geraes, por certo estavam accordes, reconhecendo a necessidade desta regularização de limites, a favor da qual também pronunciou-se o governo, que foi ouvido.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Pronunciou-se sobre um vacuo; não ha conflicto positivado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Ainda que assim fosse, o que se não deve presumir, nem é acreditavel, o facto é que as duas deputações, competentes para reconhecer a necessidade do assumpto, foram harmonicas, concordaram nessa necessidade; e logo que concordaram na necessidade da medida em discussão, é porque havia um razão importante para fazer-se a regularização de limites.

Eis aqui porque a commissão de estatística do senado, reconhecendo que nesta parte caminhavam accordes as representações de duas provincias tão importantes, como S. Paulo e Minas, e que o governo também concordava na necessidade dessa providencia, entendeu que o projecto podia sem inconveniente ser trazido á discussão do senado.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Qual o documento ou prova desse accordo?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Basta ver que não houve discussão na camara dos Srs. deputados.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Não, não homologo proposições vagas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — A proposição da camara dos Srs. deputados não encontrou obstáculos. E depois trata-se de duas provincias importantissimas, com representações numerosas. Ora, se não se reconhecesse a necessidade desta regularização, uma dellas se pronunciaria contra certamente, porquanto, como o senado sabe, as questões de limites suscitam discussões mui vehementes, mui ruidosas, mui apaixonadas; trava-se, pôde-se dizer, uma luta de vida e de morte, e nesta parte as deputações não tem partido politico, unem-se para defender o espaço do terreno, que julgam pertencer á sua provincia. No caso de que se trata, não houve da parte dos nobres deputados por Minas, nem da parte dos de S. Paulo, obstaculo algum: concordaram todos na necessidade da regularização dos limites.

O nobre senador por Minas, que se oppoz ao projecto, dizendo que não se fixou um ponto para

reclificar-se e que tudo isto era vago, foi, pôde se dizer, quem justificou melhor o projecto, porque veio dizer que em toda linha meridional da provincia de Minas as contestações não eram somente em um ponto, mas em diferentes pontos—desde a Mantiqueira até o Rio Grande e não sei se até o Parana-hyba.

Por conseguinte S. Ex. mesmo foi quem justificou a proposição; porque nos disse que não ha uma só questão, mas antes muitas em toda a linha da fronteira com S. Paulo.

Ora, os mais competentes para reconhecerem essa necessidade são sem duvida os representantes de Minas e de S. Paulo. Se elles, na camara dos deputados, aceitaram a proposição sem contestação, é por que reconheceram que, com effeito, existem duvidas, que demandam solução.

O Sr. CRUZ MACHADO : — O projecto é anterior e não deste anno.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Estou me referindo á camara passada, onde os representantes das duas provincias, tanto conservadores como liberaes, concordaram em reconhecer que os limites das duas provincias precisam de ser rellificados. A commissão de estatística do senado julgou que havia também esse desejo da parte dos representantes das mesmas provincias aqui, e por isso opinou pela necessidade da rellificação. Eu, pela minha parte, e pelo estudo que tenho feito destas materias, estou convencido disto.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Respeitemos a *uti possidetis* até a divisão geral do Imperio. Esta é a regra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Estou convencido de que existem motivos sufficientes que justificam esta providencia; em summa, para se fazer a rellificação projectada, eu os expuz no *Atlas do Imperio do Brasil*, no artigo relativo ás provincias de S. Paulo e de Minas Geraes. Existem documentos impressos em grande quantidade; e, em um opusculo, mandado imprimir pela provincia de S. Paulo, se mostra que ha algum fundamento para as reclamações que se tem feito de sua parte e que justificam a necessidade de uma rellificação de limites.

Existindo a necessidade de uma tal providencia, e não podendo ser posta em duvida a vantagem de uma rellificação de fronteira, pareceu á commissão que na approvação deste projecto não devia haver questão. E' esenzado ler a parte relativa ao assumpto que se acha no meu *Atlas*. Logo que se apresentou um projecto assignado pela deputação de S. Paulo. . . .

O Sr. CRUZ MACHADO : — Ah! de S. Paulo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — . . . sem embaraços, ao menos serios, pelo lado de Minas, pois se houve uma discussão de limites, ella se faria notavel, o projecto não chegaria á esta casa tão sem ruido, porquanto uma tal discussão prolonga-se muito e o Sr. não em extremo se apaixona. Por conseguinte, logo que as deputações interessadas não se oppuseram, e o governo concorda na providencia, o

projecto está no geral justificado, mereço ser discutido e approvedo. Convein, portanto, proceder á exames para que se rectifiquem os limites, que ou por desconhecidos ou inconvenientes precisam reparo.

Sr. presidente, para saber-se que ha duvidas na demarcação existente, basta examinar a historia desses limites.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' uma tentativa para a absorção do Sapucahy.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quem pede que se rectifique limites quer clareza, quer verdade, não pretende conquistar territorio algum. Se os territorios de que a provincia de Minas está de posse, são seus realmente, e a outra provincia não é prejudicada, que mal faz á Minas a rectificação dos limites?

Não vejo nisto prejuizo, o exame se fará, como se faria entre dous hercos confinantes. A provincia de S. Paulo a meu vêr, quer sómente que se verifiquem os limites actuaes...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Estão decididos por cartas régias; posso trazer os documentos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A provincia de S. Paulo tambem tem documentos a seu favor que não podem ser desprezados, tratando-se de esclarecer uma questão como esta, que nem pelo assento tomado pelo conda da Cunha, em 1765, ficou decidido de uma vez. Nesta questão não se trata sómente de examinar documentos, mas de verificar a conveniencia de limites em pontos ainda não bem definidos.

Uma provincia julga que se lhe faz injusticia mantendo-se os limites por certo ponto e não por outro, e pede que se faça a rectificação. Onde está o mal? A este respeito, a meu ver e ao de todos que pensam com justiça, não ha inconveniente algum em attender a uma tal pretensão.

A proposição vinda da camara dos deputados exprime-se do seguinte modo (*lendo*). Qual é o proposito deste projecto? Fazer uma conquista na provincia de Minas? Não creio, e nem o consentiriam os seus dignos representantes na outra camara. Demais, approvedo o projecto, o exame se terá de fazer por intermedio do governo, que actualmte conta em seu seio representantes das duas provincias, e não tem, nem pôde ter, interesse em que uma provincia faça conquista sobre a outra. Tratará de chegar á verdade, e sabendo de que lado está a razão...

O Sr. CRUZ MACHADO:—O que se deve querer, rapito, é o *uti possidetis*, enquanto não se faz a divizão geral.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O limite que se trata de rectificar está na linha meridional entre as duas provincias confinantes, de maneira que fique de uma vez determinada sem gravame para ellas.

Por esse lado, Sr. presidente, parece-me que os nobres senadores não tem razão, quando aqui se trata sómente da rectificação dos limites entre as duas provincias. No estado em que se acha hoje a geographia do nosso paiz, ninguém mais competente para ser juiz nesta questão do que o governo, quan-

do os contendores o escolhem para arbitro, o qual não pôde ter interesse em que uma provincia seja prejudicada e a outra favorecida. O seu interesse é, e deve ser, a verdade, e a justiça da medida não pôde consistir em um abuso, em uma surpresa contra o direito.

Vejamos a questão da despeza:

Esta não me parece tal, que não se possa deixar ao arbitrio do governo fazel a.

De antemão não se pôde fixal-a para se solicitar credito, e não estando fixada no orçamento, o governo não pôde, por seu livre arbitrio, de antemão mandar fazel-a. E' indispensavel autorização legislativa. Portanto não pôde de antemão dizer-se qual será a sua importancia; mas pouco mais ou menos se sabe que não será grande, que não pôde ser excessiva. Uma commissão de pessoas competentes e da confiança do governo, que vá fazer uma viagem em toda esta linha, afin de verificar os pontos contestados, não é negocio para centenas, nem para milhares de contos. E' uma destas despezas de pequeno alcance para que se pôde com confiança autorizar o governo, e nesta parte estou de accordo com o que disse o nobre senador por Minas Geraes que, sobre o assumpto, me precedeu na tribuna.

Agora, Sr. presidente, está em moda o adiamento para tudo, o que parece-me um grande inconveniente. E estas questões de limites o governo, parece-me, devia encaral-as de face, emittindo sua opinião com franqueza, para se tomar uma resolução. Não refiro-me sómente ao actual governo, refiro-me a todos os governos do Brasil, pois ou por franqueza, ou por outros motivos, todos fogem de resolver questões de limites entre as provincias.

Mas aqui, Sr. presidente, não se fixam limites de provincia alguma, pede-se sómente que o governo mande rectificar as fronteiras de duas, e resolva por si o que for justo depois de bem esclarecido. O governo, neste caso, é um juiz arbitro, escolhido por accordo das partes, e então bem instruido sobre a questão a resolve, declarando: « A linha tal é o verdadeiro limite das duas provincias de Minas e S. Paulo. » Em que pôde esta providencia, assim esboçada, prejudicar, ou que mal pôde acarretar ao paiz?

Demais, Sr. presidente, este projecto não passa de uma autorização; o governo, prudentemente, pôde não desempenhar logo este serviço, enquanto as nossas finanças estiverem em má situação. Elle fica, por certo, com o arbitrio de demorar o exame, e, se vir que a despeza é tão grande ou que pôde desempenhar por outro expediente o papel de que é encarregado, dirá: « Não executo a autorização, e appellarei para o corpo legislativo, indicando os obstaculos e o expediente de que pretendo lançar mão para levar a offeito a medida. Então, melhor informado, poderá orçar a despeza que julgar que pôde satisfizer o empenho; mas, se vir que a despeza é pequena e que o problema pôde resolver facilmente, sem desvantagem alguma para o paiz, nem para as nossas finanças, não hesitará em mandar logo executar a providencia. Qual é o mal que daqui poderá resultar? Não vejo.

Portanto, ou se encare o negocio pelo lado do

simples rectificação de limites de duas provincias, principal objectivo da medida, ou se o encare com relação ás despezas, eu não vejo um motivo plausivel para ser o projecto adiado e nem tão pouco para ser condemnado. E por isso, Sr. presidente, continuo a sustentá-lo, porque me parece de justiça que os limites de duas provincias importantes, como S. Paulo e Minas, se rectifiquem, demonstrando-se com toda segurança que elles sejam, ou podem ser tendo por base a razão, o direito e o interesse das populações confinantes.

O Sr. Figueira de Mello:—Sr. presidente, o nobre senador, que acaba de fallar, disse que sustentava a resolução; e eu, principiando minha arenga sobre este assumpto, digo que nem a sustento nem a impugno. Entendo, porém, que, por ora, não convém que ella seja adoptada.

Estas questões de limites entre as provincias do Imperio não são novas e não se dão somente entre a provincia de Minas e a de S. Paulo, mas tambem entre a de S. Paulo e a do Paraná, a de Santa Catharina e a do Rio Grande do Sul, a da Parahyba (é uma questão muito antiga) e a de Pernambuco, nos limites do Pedras de Fogo.

O Sr. Paes de Mendonça:—E Alagoas.

O Sr. Figueira de Mello:—Ha tambem uma questão dessa ordem entre a provincia de Alagoas e a de Pernambuco, como acaba de lembrar o nobre senador...

O Sr. Correia:—Assim como entre a do Piahy e a do Ceará.

O Sr. Figueira de Mello:—... assim como entre a do Piahy, Ceará, etc. Dão-se estas questões em toda a parte; por consequencia, se temos de adoptar para Minas e S. Paulo uma resolução desta natureza, havemos de adoptá-la para todas as provincias do Imperio, porque todas ellas nos devem merecer os mesmos cuidados, as mesmas attentões.

As questões relativas aos limites da provincia do Paraná com a de Santa Catharina entretiveram por muito tempo os presidentes dessas provincias em relatorios que elles fizeram ás respectivas assembleas provinciacas e officios que dirigiram ao governo. Grande trabalho houve em folhear toda essa papellada antiga, em que se firmavam...

O Sr. Correia:—Ainda o ultimo relatorio do Imperio trata disso.

O Sr. Figueira de Mello:—... e, pois, qual a razão por que havemos de fazer uma resolução somente a respeito de Minas e S. Paulo?

A provincia de Minas Geraes é, sem duvida, importante pela sua população, pela sua industria e pelo numero de seus representantes; mas, quando se trata de direitos, de considerações de ordem publica, ella val tanto como as outras provincias.

Disso o nobre senador que este projecto fóra apresentado por deputados da provincia de S. Paulo e igualmente approved pelos deputados pela provincia de Minas...

O Sr. Mendes de Almeida:—Não apresentaram obstaculo nenhum; não se oppuzeram.

O Sr. Figueira de Mello:—... mas esse argumento não deve ser apresenado nesta casa e menos pelo nobre senador, porque esse mesmo argumento já foi por S. Ex. apresentado ao senado, quando se tratava dos testamentos cerrados dos côgos; entretanto essa discussão foi aqui muito prolongada, muito luminosa, e o senado, depois de ter dado voto favoravel aos testamentos cerrados dos côgos, fazendo passar o projecto em segunda discussão acabou por dar-lhe um voto inteiramente desfavoravel, porque adiou a discussão até que venha o codigo civil.

O Sr. Correia:—Não foi desfavoravel.

O Sr. Figueira de Mello:—Não foi desfavoravel, mas adiou o projecto de tal modo que não sabemos quando é que terá logar a sua discussão; por consequencia, o que disse o nobre senador não é argumento.

Os deputados de S. Paulo, levados pelo interesse de sua provincia, apresentaram o projecto em termos vagos, geraes...

O Sr. Mendes de Almeida:—Não apoiado; não é em termos vagos, geraes.

O Sr. Figueira de Mello:—Eis aqui o que diz o projecto:—« Fica autorizado o governo para mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes, de sorte que cessem as contestações existentes e se discriminem com precisão os respectivos territorios, fazendo para isto a despeza necessaria. » — Mas diz o nobre senador que isto não é vago. Ora, os limites de Minas e S. Paulo são de extraordinaria extensão de leguas; trata-se, portanto, de todos os limites das duas provincias, e de tal sorte que cessem as contestações existentes.

Ora, essa contestação, que pôdo ser, hoje no ponto—A—, pôdo renascer amanhã no ponto—B—, pôdo mesmo, depois do projecto saccionado, apparecer no ponto—C—, em summa, podem apparecer essas contestações em todos os limites das duas provincias.

Tratando de uma extensão tão grande, como são os limites destas duas provincias, pôdo-se dizer que não é indeterminado o projecto? Tem razão, pois, todos os que se oppoem a elle por este lado.

Por outro lado, já se observou que isto vae trazer uma grande despeza ao Estado, porque, se os Srs. engenheiros, para determinarem a directriz de uma estrada de ferro, gastam centenares de contos de réis; se, com este exame preliminar, despendem tanto, como deixarão de despendor grossas quantias, quando tiverem de determinar esses extensos limites?

Hão de necessariamente ouvir como uma especie de commissarios da terra todas as questões que houver sobre este objecto; um votará desta maneira, outro daquella outra, de modo que hão surgir grandes difficuldades, que o governo não poderá desfazer senão á vista das informações que receber.

Temos, portanto, muita despesa a fazer, e o senado, que é o zelador dos dinheiros publicos, que os tem zelado, na minha opinião, tanto quanto é possível, não pôde admitir este projecto, que traz a despesa de muitos contos de reis. Lembra-me que, tendo o governo mandado proceder a exame para uma estrada de ferro de Cuyabá a Lagoinha, o engenheiro, que era o Sr. Calaza, teve de gastar avultada quantia e por fim nada se fez, nem se ha de fazer, por um motivo—não temos dinheiro;— não temos polvora com que possamos atacar o inimigo que nos afflige, que são as necessidades extraordinarias, iminentes, incessantes, de que nos achamos cercados.

Mas disse o nobre senador que não temos nada a receiar; dá-se autorização ao governo, e elle tem todo interesse em decidir conforme a justiça, a verdade, etc., ficando tudo bem, muito principalmente quando ha no gabinete um ministro mineiro e outro paulista. Esta razão do nobre senador é para mim uma razão contradictoria. Entendo que não devo lançar no seio do ministerio este pomo de discordia.

O Sr. ministro da justiça, como mineiro, não ha de querer ceder dos direitos que elle julga ter, com razão ou sem ella, á sua provincia; o Sr. ministro do Imperio, pela mesma razão, não quererá ceder em nada á de Minas; e aqui temos os dous nobres ministros arrufados primeiramente, depois zangados e, finalmente, podendo assim produzir-se uma questão de gabinete! Ora, eu penso que não devo concorrer para semelhante facto.

Se se tom de autorizar o governo para marcar os limites dessas duas provincias, então autorize-se para marcar, decidir de uma vez para sempre, definitivamente, todas as questões de limites entre as vinte provincias do Imperio.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado; e ha effectivamente algumas em diversas provincias.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Assim, o projecto é incompleto, é parcial, porque não comprehende todas as provincias; Minas e S. Paulo não hão de ser as unicas preferidas. E' além disto despendioso ao Estado...

O Sr. CRUZ MACHADO:—E muito vago.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—... é muito vago, e por fim apresenta uma probabilidade de intrigas no ministerio e eu não quero dar motivo para semelhante cousa; desejo que os Srs. ministros do Imperio e da justiça, trabalhem accordes e não tenham de desligar-se por causa de interesses provinciaes.

Pareço-me, senhores, que não devemos tratar destas questões de limites com o mesmo interesse que tecin as nações, quando discutem aquelles que as separam. Todas as provincias do Imperio são dirigidas pelas mesmas leis, pelos mesmos interesses, pelos mesmos individuos. As questões que podem apparecer sobre a competencia de tal ou tal juiz são por fim decididas pelos tribunaes; se se trata de uma questão de competencia judiciaria ou administrativa entre provincia e provincia, ella por fim é decidida pelos tribunaes, pelos juizes,

assim como são decididas as questões de competencia ou jurisdicção territorial de comarca a comarca, dentro da mesma provincia. Não virá mal ao mundo acerca deste negocio, pôde-se elle adiar por algum tempo; depois veremos o que devemos fazer para o futuro; e o meu pensamento a este respeito é que se trate de uma divisão geral do Imperio.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Para nada se fazer.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Quando se tratar de uma divisão geral do Imperio, então é que havemos de saber se os limites devem ser traçados melhor aquem de uma montanha, para que pertençam a tal provincia os povos que ficam deste lado, ou se a linha divisoria deve passar além da montanha e ficarem aquelles povos incluídos em outra provincia. Ora, isto depende inteiramente de conhecimentos geographicos, chorographicos e topographicos do paiz; e como o governo tem procurado actualmente desenvolvê-los mais convenientemente, porque nós já temos trabalhos para uma carta geographica do Imperio, outra-itineraria...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Outra geologica.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—... outra geologica e não sei mais o que; quando se concluirem estas cartas, o governo que lance os olhos sobre ellas e decida definitivamente as questões dos limites provinciaes. Mas faça-se isto quando se tratar de uma medida geral e com todos os visos de justiça, imparcialidade e interesse publico, e não como indica este projecto, que tem unicamente em vista attender ás reclamações de uma deputação em detrimento de outra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isto não tem nada com o projecto. Esta argumentação é contraproducente.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não tem fundamento nenhum a razão de que uma das deputações não se quiz oppôr a este projecto, porque eu posso deixar de me oppôr a um projecto pela confiança que deposito no senado, como muitas vezes acontece.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E lá não se disse que era para manter posses injustas, como aqui se está dizendo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdê-me; aqui tratei em geral e não com relação ao projecto somente.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Portanto, senhores, deixemos isto para quando tivermos uma carta geral do Imperio, carta geographica, itineraria e geologica, porque então poderemos dividir tudo isto conforme os interesses de cada uma das provincias.

Senhores, nós sabemos que o Imperio necessita de uma divisão mais acertada...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—... mas não porque, como disse o nobre senador, essas divisões foram feitas por capricho.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Perdõe-me; referia-me a um argumento do nobre senador pelo Paraná.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Nem tanto, meus senhores; o governo portuguez dirigio-se nestes negocios com alguma ponderação e louvor. Na falta de documentos completos, elle guiou-se por um sentimento do bem publico, e este sentimento do bem publico tem arrastado as populações de algumas das provincias a antes quererem ficar com os terrenos que lhes foram dados do que admittirem que se lhes deem uns e se lhes tirem outros. Citarei um exemplo: segundo as ordens do governo portuguez, a provincia do Ceará não tinha jurisdicção sobre a comarca do Principe Imperial.

Porém, os cearenses estão satisfeitos com esta divisão e não querem que, recebendo a comarca chamada do Principe Imperial, se lhes tire uma porção de territorio ao norte da provincia para o lado da Granja da Villa Viçosa, a fim de compensar a concessão que se lhes faz da comarca do Principe Imperial.

O SR. CRUZ MACHADO:—Exactamente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Elles se contentam com as divisões de sua provincia; e, sendo assim, como se poderá dizer que se fez tudo isto por capricho? Não foi tal: foi de conformidade com os interesses dos habitantes e com a divisão natural do terreno.

Em vez de estarmos a fallar das pequenas divisões, deveriamos antes tratar das grandes, e muito principalmente da divisão da provincia de Minas Geraes em duas ou tres, como já tem sido proposto por alguns dos deputados da mesma provincia em outros tempos.

Eu me lembro de um que creava a provincia de Sapucahy ou de Minas do Sul, ou, como quer o nobre senador pela provincia de Minas Geraes, em uma memoria que julgo que se deve á sua penna, a provincia de Minas teria de ser dividida em tres ou quatro provincias.

O SR. CRUZ MACHADO:—Eu propunha a divisão geral do Imperio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Mas, tratando da provincia de Minas, parece que a dividia em tres ou quatro provincias.

Tratemos, portanto, daquillo que é pedido pelas proprias folhas das provincias, isto é, de melhorar a nossa administração, porque tudo tem seu tempo: *omnia tempus habent*, e mais opportuno se affigura a divisão da provincia de Minas-Geraes em duas ou tres, assim como a subdivisão do resto do Imperio em provincias estabelecidas sob uma base larga que muito melhore as suas circumstancias.

Consequentemente, senhores, entendo que o projecto é inopportuno; e como alem disto determina despesas que não devemos nem podemos fazer, se

VOL. III

acaso o senado entendesse dever adial-o, eu proporia o seu adiamento.

O SR. JUNQUEIRA:—Já tenho aqui um requerimento de adiamento.

O SR. FIGUEIRA MELLO:—Pois bem, como o nobre senador pela provincia da Bahia quer propor o adiamento, disso lhe deixo toda a gloria e vou sentar-me para annuir aos seus desejos.

O SR. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, entendo que varias razões convergem para que o senado não possa agora adoptar este projecto: razões de ordem constitucional, de ordem publica e de ordem financeira.

O projecto está concebido em termos taes que não pôde ser convertido em lei. Diz elle: « E' autorizado o governo para mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes, de modo que cessem as contestações existentes, e se discriminem com precisão os referidos territorios, fazendo-se para este fim as despezas necessarias »

Vê V. Ex. que este projecto está concebido em termos tão vagos que o governo fica arbitro, inteiramente arbitro destas divisas. (Apoiados.) Parece-me que este projecto, a querer conservar-se esta formula, devia, pelo menos, incluir a condição de ser esta nova rectificação de limites submettida á approvação da assembléa geral.

O SR. VISCONDE DE ABAETE:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—Este projecto é uma monstruosidade constitucional.

OS SRS. VISCONDE DE ABAETÉ E FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—Eu me honro muito com a adhesão do illustre senador pela provincia de Minas Geraes, projecto nestas materias e sem duvida nenhuma interessado, como brasileiro e como representante da provincia de Minas, na melhor e mais perfeita rectificação dos limites desta provincia.

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado; é o patriarcha dos senadores mineiros.

O SR. JUNQUEIRA:—Um projecto que diz—o governo fica autorizado a mandar fazer a rectificação dos limites entre duas provincias como bem entender—é um projecto inconstitucional. (Apoiados.)

O SR. CRUZ MACHADO:—E em uma extensão de 200 leguas.

O SR. JUNQUEIRA:—Agora a questão de ordem publica. Existindo de longa data uma contestação de territorio entre as duas provincias de Minas e S. Paulo, eu receio que uma decisão que o governo tenha de tomar, ainda que provisoriamente, levando a antiga querella que existe e lhe dê um character de vehemencia...

O SR. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA:—O nobre senador, 2º secretario, já hoje pintou aqui, no seu estylo proprio e adequado, as duvidas que podiam surgir. Apresentou-nos a linha vermelha, a linha amarella, a linha

azul e cutras, que podem levantar questões, não digo tão grandes como as da guerra do Oriente ou da margem esquerda do Rheno, mas questões de certa importancia e que podem trazer acrimonia entre mineiros e paulistas, cousa inteiramente desnecessaria.

Quanto á questão financeira, Sr. presidente, não ha duvida nenhuma que este serviço, se fôr executado, vai custar muito caro.

O Sr. CRUZ MACHADO :—Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA :—O nobre senador pelo Ceará, que fallou em ultimo logar, ainda ha pouco o disse. E, com effeito, se uma simples linha directriz de um caminho de ferro custa centenaes de contos de réis...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Milhares.

O Sr. JUNQUEIRA :—... estando sujeita essa despesa ás alterações, que depois se fazem nos prolongamentos, muito mais ha de custar este serviço que faz objecto da resolução. Nós temos o exemplo disto no que succedeu com as linhas do caminho de ferro de Pernambuco e da Bahia; e em relação ao assumpto deste debate, eu posso ler um trecho do relatório do ministerio do Imperio a respeito da demarcação de limites entre as provincias de Santa Catharina e Paraná, em que se demonstra que a despesa a fazer-se com esse serviço é considerabilissima, tanto que o governo recuou.

Esse trecho é o seguinte (*lendo*):

« Sobre a antiga questão de limites entre as provincias de Santa Catharina e do Paraná, sujeita á decisão do poder legislativo, exigi dos presidentes das duas provincias novos esclarecimentos e informações. O da primeira prestou as que constam do seu officio de 17 de Novembro de 1875, o qual, com os documentos que o acompanharam, remetti á camara dos Srs. deputados com aviso de 26 de Dezembro ultimo.

« Para dar cumprimento á resolução tomada pela mesma camara, e constante do officio de 19 de Maio de 1875, sobre o adiamento da discussão do projecto n. 89 de 1866, relativo á demarcação dos referidos limites, até que o governo mandasse proceder ao levantamento da planta do territorio contestado, ouvi o engenheiro Francisco Pereira Passos, e, á vista do seu parecer, deixei de mandar executar a mesma planta, por ser calculada a respectiva despesa em mais de 120:000\$000. »

Ora, se a planta dos territorios contestados entre as provincias do Paraná e Santa Catharina importaria em 120:000\$, a planta de que tratamos, que deve ser geral, porque o projecto não discrimina, não pôde custar menos de 1.000:000\$.

Depois disto temos os trabalhos de rectificação, e os da determinação dos pontos limitados; ha de se nomear uma grande commissão de engenheiros, e esses trabalhos todos são dispendiosissimos, e pôde se affirmar que não satisfarão nem a uma nem a outra provincia; hão de continuar as pretensões. Essas pretensões, porém, cessariam diante de uma delimitação geral de todos os territorios das differentes provincias do Imperio, á vista

de uma medida que não tivesse o cunho de especialidade para esta ou aquella provincia.

Ainda, pelo lado financeiro, esta lei é inexecutavel, pelo menos por agora. Com effeito, autoriza-se o governo a fazer uma certa despesa, mas essa despesa não tem assento no orçamento. A lei do orçamento de 1873 dispõe que para essas autorizações precisa se de credito especial votado no orçamento. Pergunta-se: no estado adiantado dos nossos trabalhos este anno, tendo já a camara dos deputados votado o orçamento em 2ª discussão e não podendo na 3ª crear despesas novas, não convindo por fórma alguma augmentar a despesa publica, como poderemos introduzir no orçamento autorização para o credito especial, que a resolução requer?

Estariamos, portanto, se adoptassemos o projecto, legislando completamente no ar, sem proporcionar ao governo um meio legal de fazer a despesa.

Se este anno, por consequencia, não se pôde votar o credito especial; se esta medida importa um augmento de despesa e a camara dos deputados não o pôde iniciar agora...

O Sr. CRUZ MACHADO :— Na fórma do seu regimento.

O Sr. JUNQUEIRA :—... se, ainda quando pudessem, não convem fazel-o, porque as nossas circumstancias financeiras nos aconselham a maior cautela na decretação de despesas publicas, eu creio, Sr. presidente, que, sendo esta disposição adielavel, devemos discuti-la para o anno. Para que irmos já autorizar o governo, por este modo vago e inconstitucional, a fazer despesas tão avultadas com a rectificação de limites entre duas unicas provincias do Imperio?

Portanto, eu entendo que se deve adiar esta materia, e o requerimento que vou mandar á mesa é concebido nestes termos. (*L*)

Com estes elementos, poderá a assemblea geral deliberar com todo o acerto; saberá quaes são os pontos contestados entre as duas provincias; conhecerá a despesa provavel a fazer-se com esse serviço, e poderá incluir no orçamento proximo a verba respectiva, a autorização necessaria. O mais é prurido de legislar.

E não diga o nobre senador pelo Maranhão que vamos adiando tudo. Nós vamos adiando sómente aquillo que o deve ser. Hontem o senado não adiou o projecto sobre locação de serviços, porque era esse projecto digno de ser votado. Mas medidas como esta que discutimos agora, devem ser adiadas. E' mais conveniente votarmos poucas leis, porém boas, do que muitas que não sejam fundadas em utilidade publica. (*Muito bem.*)

Vae á mesa o seguinte

Requerimento

« Requeiro que o projecto fique adiado até a sessão do anno vindouro, solicitando-se, no entretanto, informações do governo acerca dos pontos do territorio contestado entre as duas provincias de S. Paulo e Minas Geraes; e, outrossim, acerca da despesa

provavel a fazer-se com o serviço da rectificação projectada.— S. R.—Junqueira.»

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente.

O Sr. Silveira da Motta:—Senhores, estou mui pouco habilitado para tomar parte na discussão, por causa do meu máo estado de saúde, que ha muitos dias me tem privado de vir a esta casa; e eu deveria talvez continuar a afastar-me de todas as discussões.

Entrando, porém, hoje aqui o encontrando em discussão este projecto de rectificação de divisas entre as provincias de S. Paulo e Minas, entendi que devia pagar á primeira destas provincias, que representei por algum tempo no parlamento, uma divida de reconhecimento.

Sr. presidente, durante todo o tempo que fui representante da provincia de S. Paulo no parlamento, mais de uma vez levantei minha voz para fazer sentir esta mesma necessidade que levou os actuaes representantes daquella provincia, na camara temporaria, a solicitarerem do corpo legislativo alguma providencia que ponha termo aos grandes inconvenientes da incerteza de limites entre as duas provincias, e aos inconvenientes resultantes de erros destes limites.

Vendo que é combatido o projecto que veio ultimamente da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar fazer esta rectificação, eu deveria talvez propender em favor do projecto; mas não propendo, porque elle é contra os meus principios: não dou ao governo autorização alguma para legislar sobre aquillo que é da competencia do poder legislativo.

O pensamento do projecto é justo, a provincia de S. Paulo tem direito a exigir a rectificação de seus limites com a de Minas. Quem conhece um pouco a topographia das duas provincias e os seus limites pelo lado meridional, não pôde deixar de reconhecer que á de S. Paulo assiste este direito.

Com effeito, senhores, para se tornar bem claro este ponto, basta olhar para o mappa da provincia de S. Paulo, onde se encontram angulos reentrantes de territorio, que hoje legalmente pertencem á de Minas e que, entretanto, ficam a menos de vinte leguas da capital do S. Paulo!

Ora, hoje que aquella provincia até absorve parte da produção da de Minas, cuja sahida natural é pelo porto de Santos, enquanto outra estrada de ferro não se entroncar na de Pedro II; hoje que a produção de toda a vasta comarca do Sapucahy procura a provincia de S. Paulo, onde tem todas as suas relações industriaes; como explicar a continuação, na provincia de Minas, desses territorios que formam angulos reentrantes na de S. Paulo? Os importantes municipios de Bragança, Alyhaia e Amparo estão nos limites da provincia de Minas, e, entretanto, distam 12 o 13 leguas da capital do S. Paulo.

Antigamente alguns habitantes da comarca do Sapucahy, uma parte da provincia de Minas, tinham a pretensão, por interesse seu, ou de aggregar-se á provincia de S. Paulo, ou de constituir uma pro-

vincia nova, com a denominação de —provincia do Sapucahy...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E nesse sentido ha projecto na camara dos deputados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Porque? Porque é um inconveniente muito grande para os habitantes dessa comarca terem de ir procurar todos os recursos na capital de Minas, em Ouro Preto, quando a 12 leguas os podem ter na capital da provincia de S. Paulo.

O Sr. CORREIA:—Este inconveniente é muito geral, ha outras provincias no mesmo caso.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Vamos crear ali uma nova provincia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, senhores, se acaso eu acho justo que se faça uma rectificação e que nesta rectificação se accomodem algumas dessas incongruencias de limites, que são prejudiciaes a esses povos, eu deveria naturalmente acompanhar o projecto que tem estas vistas; porém não posso dar o meu voto a um projecto, que quer uma cousa justa, é verdade, mas que deixa ao arbitrio do governo fazer a justiça ou deixar de fazel-a. Se acaso o corpo legislativo se acha sufficientemente informado da necessidade da rectificação e do sentido em que ella deve ser feita, que o faça, porque limites entre provincias não são cousas que se deixem ao governo.

O Sr. VISCONDE DE ABAETÉ:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O governo pôde misturar nessa questão os seus interesses politicos e prejudicar muito a ambas as provincias. E' por isso que eu, que aliás julgo necessaria a rectificação, propendo antes para votar contra o projecto, por ser concebido em fórma de autorização.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Peço a palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Agora, porém, appareceu um adiamento. Eu não voto por este adiamento; hei de votar contra elle. Voto contra o projecto, porque é em fórma de autorização; e voto contra o adiamento, porque o adiamento systematico, que nesta casa se tem proposto a respeito de todas as medidas, parece que é o systema do governo, e voto sempre contra o systema do governo contra o systema do não fazer nada.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não é assim; ainda hontem adoptou-se em 2ª discussão um projecto sobre locação de serviços.

(Hu outros apartes.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os fundamentos do adiamento podem ser talvez muito razoaveis: —a necessidade de evitar despezas...

O Sr. CORREIA:—O adiamento é para pedirerem os esclarecimentos, que V. Ex. julga precisos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhores; é preciso evitar todas as despezas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Todas as despezas desnecessarias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... não direi desnecessárias, mas todas as despesas dispensáveis, embora sejam úteis. Porém eu invocarei este principio para antepol-o ao honrado senador, aulor do requerimento, quando se tratar aqui do orçamento, a respeito de despesas que são dispensáveis e que ha de se querer que continuem. Então pego-lhe já na palavra: a mesma razão deste adiamento eu hei de allegar em tempo a respeito dessas despesas dispensáveis.

- Não ha duvida: eu acompanho a procedencia desta razão do adiamento, fundado na necessidade de evitar despesa, porque, como já se disse, as despesas de rectificação destes limites não de ser muito grandes. (Apoiados.) Os trabalhos de engenharia são hoje os trabalhos mais caros que se apresentam. Antigamente o povo julgava que os advogados eram um flagello...

O Sr. JUNQUEIRA:— Ah! estes hoje são uns miseráveis...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... que, por qualquer demanda, exigiam muito dinheiro; que os medicos tambem eram outro flagello; mas agora o flagello são os engenheiros. (Apoiados.)

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Saíem da academia sem sciencia e querem logo muito dinheiro.

(Ha outros apartes.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Do que estou me queixando, senhores, é do excessivo preço actual dos trabalhos de engenharia; esta é a comparação que estou fazendo.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Apoiado; não esta em relação com as outras profissões litterarias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não ha estudo de estrada que não custe (o nobre senador fallou em centenas) milhares de contos. (Apoiados.)

Quantas estradas de ferro, senhores, nos tem custado milhares de contos?

Não se manda hoje estudar uma linha de estrada de ferro sem um estado-maior de engenheiros, que seriam capazes de fazer os estudos da carta geral do Imperio, e que vão com vencimentos muito grandes.

Actualmente (note-se isto), quando se trata de marcar ordenado, por exemplo, ao empregado de fazenda, que tem grande responsabilidade, a um magistrado, que deve ter independencia, se acaso se lhes dá 4:000\$ ou 5:000\$, já se acha muito; mas quando se dão vencimentos para engenheiros, é logo dez, vinte, trinta contos de réis. (Apoiados.)

(1) Sr. CORREIA:— Quasi sempre os vencimentos são maiores que os de ministro de Estado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não ha engenheiro, chefe de alguma coisa destas que se chamam trabalhos publicos, que não vença mais do que um ministro de Estado. Porventura terão elles mais habilitações? as suas habilitações serão mais caras do que a dos outros empregados? Não. Entretanto, senhores, é o que se vê, e dali é que eu deduzo a força do argumento do nobre senador pela pro-

vincia da Bahia, que propoz o adiamento: é que as commissões de engenheiros para a rectificação não de ser muito despendiosas.

O Sr. JUNQUEIRA:— Certamente; ha de ser cousa muito despendiosa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Se acaso passasse este projecto e o governo tivesse de nomear uma commissão para rectificar os limites das duas provincias, desde a Serra da Mantiqueira até o Rio Grande e o Parnahyba, seria preciso fazer uma despeza de centenas de contos de réis. (Apoiados.)

Portanto, Sr. presidente, por este lado acompanharei o nobre senador; mas, em vez de adiar o projecto, o melhor é que caia (apoiados), porque a idéa já é viciosa *ab initio*.

A autorização para o governo decidir de limites não é admissivel.

O Sr. JUNQUEIRA:— O meu requerimento sana isto, porque pede esclarecimentos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Entre os papeis que vieram da camara dos Srs. deputados, encontrei uma informação dada pelo Sr. ministro do Imperio.

O Sr. CORREIA:— Pelo ex-ministro do Imperio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A informação do fallecido ministro do Imperio...

O Sr. JUNQUEIRA:— Não diga isto, pôde-se tomar por máo agouro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Como ministro, elle morreu. A informação do Sr. ex-ministro do Imperio é favoravel á rectificação. Se esse ministro do Imperio já disse a opinião do governo, de que serve adiar para ouvir outra vez o governo?

O Sr. JUNQUEIRA:— O adiamento é para o governo declarar os pontos de contestação e calcular a despeza provavel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sr. presidente, o requerimento do honrado senador pela Bahia pôde fundar-se em muito boas razões; porém, por mais que exija o orçamento approximado da despeza, o governo não pôde apresental-o. (Apoiados) Se calcular em 100:000\$, a despeza terá de subir ao triplo ou ao quadrupulo. O governo convocará o seu estado maior de engenharia só para saber que a despeza tem de ser muito grande, devendo notar-se que o calculo dos engenheiros não passará de conjecturas, porque pela maior parte lhes é desconhecido o terreno sobre o qual versa a duvida.

Já disse em principio que acompanho a representação da provincia de S. Paulo nos votos que faz, nos esforços que tenta para obter uma reparação do erro de limites entre aquella provincia e a de Minas. A este respeito basta notar que a divisão civil da provincia de S. Paulo é mais acanhada do que a sua divisão ecclesiastica. O bispado de S. Paulo entra pela divisão civil de Minas, e a divisão civil de Minas entra pela divisão ecclesiastica de S. Paulo. Dahi resultam grandes inconvenientes. Os parçhos de uma parte de Minas estão dependentes de autoridades residentes em

S. Paulo, vice-versa. Estamos em occasião de crise entre a jurisdicção civil e a ecclesiastica. E' mais uma razão para que tratemos de sanar esses inconvenientes.

Tudo isto é verdade; os representantes da provincia de S. Paulo tem muita razão em querer a rectificação; mas a forma em que a propuzeram repugna com os meus principios.

Entretanto a questão não é tamanha como se pensa; é mais facil decidir-a do que se figura. O rio Sapucahy é uma divisa muito natural. Se não querem dar todo o espaço comprehendido entre a margem esquerda desse rio e os actuaes limites, ao menos componham os angulos reentrantes; façam com que a provincia de S. Paulo não tenha terrenos engravados na de Minas e vice-versa. Se acaso a resolução da camara mandasse fazer a rectificação salvando os engravamentos reciprocos, a medida seria muito facil.

Sr. presidente, emitti a minha opinião com muito constrangimento por estar enfermo. Mas, ouvindo fallar de um interesse da provincia de S. Paulo, não quiz que, ao menos por devoção, alguma voz não fosse ouvida no recinto do senado em defesa das conveniencias dessa importante provincia, a qual devo os principios da minha carreira politica, e, portanto, tudo quanto sou, embora pouco seja.

Foi por isso que tomei parte no debate.

O Sr. Mendes de Almeida :—Sr. presidente, eu não tenho remedio senão votar contra o adiamento proposto pelo nobre senador pela Bahia, a quem desejava ser agradavel. S. Ex. não justificou o adiamento, mais a reprobção do projecto. Esta devia ser a conclusão do que disse o nobre senador justificando o adiamento e por isso sua argumentação me pareceu, e é, contraproducente. S. Ex. demonstrou ou quiz demonstrar que com essa medida do projecto se vae gastar muito e muito dinheiro; uma somma fabulosa, e sem proveito, por tanto a conclusão racional devia ser a regeição e não o adiamento do projecto.

Mas, se o nobre senador pela Bahia reconhece que ha utilidade na rectificação das fronteiras das duas provincias, a questão financeira, e ainda que a despeza avulsasse um pouco, não devia embaçar o seu voto.

Estou persuadido de que nenhum dos nobres senadores, que me ouvem, desconhecerá a conveniencia de que as provincias tenham bons limites, bem traçados, bem definidos, e isto em prol do interesse da administração, e sobretudo com relação a jurisdicção tanto ecclesiastica como judiciaria.

Ora, em contrario a esses interesses nada se provou. O argumento mais forte que se levantou a respeito desta questão foi não para se adiar o projecto, mas para ser elle emendado. Os nobres senadores não querem que o governo por si só faça a rectificação; muito bem; nesse caso mandem uma emenda para que o governo faça o trabalho e o apresente ao corpo legislativo afim de que este tome uma decisão...

O Sr. Figueira de Mello :—Inoportunamente, porque não temos dinheiro.

O Sr. Mendes de Almeida . . . alem do que, como hem demonstrou o nobre senador por Goyaz, o governo, a quem se quer mandar ouvir por intermedio deste adiamento, não poderá apresentar um calculo que possa satisfazer aos nobres impugnadores do projecto.

O argumento de ser grande a despeza, dispendio que tanto se exagera, para assustar o senado, tem por fim acabar com qualquer serviço sobre este assumpto.

O Sr. Figueira de Mello :—Tudo tem seu tempo.

O Sr. Mendes de Almeida :—Portanto, Sr. presidente, não vejo um motivo razoavel para se adiar este projecto. No que tambem estou de accordo, é que da forma porque está redigido, não é muito claro. Na verdade aqui se diz « para mandar rectificar os limites » o que não importa uma clara e positiva autorização; e antes se collige que o governo mandará fazer um trabalho de rectificação.

E pois, não se póde saber, se é este o empenho, ou precisamente uma autorização ao governo para decidir logo esta questão; e, sendo assim o projecto, em lugar de ser adiado, ficaria mais claro e melhor redigido mediante uma emenda autorizando o governo a mandar fazer tão sómente esses estudos para que o poder legislativo definitivamente resolva a questão.

Desde que se reconhece a utilidade da rectificação não se póde deixar de admittir a necessidade dos meios de levá-la a effecto, e então não haverá razão para ser adiado o projecto. Não é necessario perguntar ao governo aquillo que é sabido por todos que conhecem a historia de nossos limites provinciaes.

Quem não conhece as grandes e tão debatidas questões que houve, e continuam a existir entre S. Paulo e Minas Geraes sobre limites? Tudo está não só escripto, mas impresso por parte dos contendores; os documentos estão accumulados. E se se quizer regular e resolver a questão unicamente por documentos historicos e administrativos sem necessidade de mandar-se levantar plantas topographicas na linha dos limites, chegar-se-ia mais depressa ao resultado que se deseja sem grande despeza.

O Sr. Silveira da Motta :—Sem duvida póde se fazer isso.

O Sr. Mendes de Almeida :—Para que serviria neste caso o levantamento de uma planta em toda a linha disputada entre Minas e S. Paulo, se o ponto contestado estivesse hem claro? Se se quer somente ver e definir o verdadeiro limite, a chave da questão, ali estão impressos e vulgarizados os documentos historicos, que, examinados por uma commissão competente, podem dar o resultado que se tem em vista. E talvez mesmo se possa preterir uma planta para o fim preparada.

Portanto, toda a argumentação do nobre senador pela Bahia não tem por alvo o adiamento, foi para a reprobção do projecto; mas desde que se reco-

nhece a necessidade desta medida então aceitamos o projecto, e o redijamos em termos mais claros por meio de uma emenda em que se declare que o governo mandará estudar cuidadosamente a questão, fará o trabalho e o apresentará, para decisão definitiva ao corpo legislativo. Repito, se o governo limitar-se na apreciação da questão, aos documentos históricos a despeza será insignificantissima.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Os documentos históricos não dizem nada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Dizem muita coisa, V. Ex. é que não os examinou, e por isso arrisca esta proposição.

A assemblea provincial de S. Paulo, por sua parte, mandou fazer um trabalho que corre impresso, pago pela provincia, e em que existem importantissimos documentos que muita luz dão sobre o assumpto; não é assim como S. Ex. diz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Não é pelos documentos é pelo direito dos povos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Se fosse pelo direito ou antes pelo interesse dos povos, direi que a causa de S. Paulo estava ganha, porquanto esses mesmos povos confinantes, pelo lado de Minas Geraes, já requereram ao corpo legislativo para se ligarem a S. Paulo; e, não obtendo isso, requereram para constituir nova provincia sob o titulo de Sapucahy o territorio Sul Mineiro; assumpto este a cujo respeito existe projecto que já teve primeira discussão na camara dos deputados.

Ha poucos dias a commissão de estatistica, de que sou membro, deu parecer sobre uma representação dos habitantes desse territorio, pedindo a criação de uma nova provincia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o territorio de Sapucahy.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Agora, Sr. presidente, trata-se um facto pessoal a que quero responder. Eu disse que quando se pedia a rectificação de limites havia vontade de esclarecimento e de verdade, pois, nestes casos, o que convém, o que se quer é clareza; e accrescentei depois em aparte, que quando se não quer attender á uma reclamação tão justa e tão sensata deixando-se tudo no cahos, o que resultaria? E' que posses injustas se firmariam com a doutrina do *statu quo* não se querendo examinar e rectificar limite algum.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é o que se quer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Isto não quer dizer que tal provincia tem posse injusta, nem que se quer a approvação desta projecto para destruir posses injustas desta ou daquella provincia; disto não entrou a commissão de que sou membro.

Não entro no exame de saber se Minas Geraes ou S. Paulo tem razão, na sua questão de limites; o que digo é que parece-me muito justo o pedido que faz S. Paulo para que se rectifiquem os limites com a sua vizinha; e taes limites podem ser rectificados,

ou por meio de um trabalho dispendioso levantando plantas topographicas dos pontos em litigio, ou por meio de um trabalho economico, examinando os documentos que cada uma das provincias contendoras tenha para manter o seu direito, e chegar-se a um resultado satisfactorio.

E, Sr. presidente, o governo actual, sobretudo, poderia chegar a este resultado com muita vantagem e harmonia, porquanto no seu seio ha representantes de cada uma dessas provincias, de sorte que não haveria nenhum risco de que a justiça e a verdade não transparecessem no exame e na decisão desse negocio.

Portanto, Sr. presidente, concordando eu em que o projecto se possa emendar de maneira a sanar o que se tem dito quanto ao principio constitucional, ou pela conveniencia do poder legislativo resolver definitivamente a questão, não posso deixar de oppor-me ao adiamento.

Não vejo nenhuma necessidade de semelhante expediente que tudo demora, e sem proveito; e convem que questões, como esta, sejam não adiadas, mas resolutamente decididas.

O SR. JUNQUEIRA: — Continuo a sustentar o requerimento que mandei á mesa, e passo a responder ás observações que contra elle apresentou o nobre senador, que acaba de sentar-se.

Disse S. Ex. que as razões, que adduzi, são antes para fazer cahir o projecto do que para o adiar. Mas que propuz eu? Propuz que se ouvisse o governo, adiado-se a discussão do projecto até a sessão do anno proximo vindouro, afim de que obtivéssemos as informações necessarias não só sobre os differentes pontos em que surgem contestações entre as duas provincias, S. Paulo e Minas Geraes, como tambem sobre a despeza provavel a fazer-se com essa rectificação de limites. Ora, examinando este pedido, vê-se que não me pronunciei de fórma nenhuma pela queda do projecto; procurei por este modo habilitar o senado a ter pleno conhecimento daquillo que ia votar, isto é, quaes são essas contestações, quaes são esses poucos ou muitos pontos em que se levanta divergencia entre as duas provincias, emfim a conhecer a extensão da lei, que vamos votar, porque V. Ex. comprehende que o primeiro intuito do legislador é ver claramente diante de si aquelle ponto que vai tocar.

Na verdade, como é que nós vamos votar um projecto, cujo alvo não sabemos qual seja? Sabemos, por ventura, quaes são os pontos de contestação de territorio, que existem effectivamente entre as duas provincias? Só aquelles que se tocam occorrido especialmente destas questões, alguns poucos especialistas, poderiam dizer-nos de improviso que pontos são estes; mas quem sabe se os poderes provinciales entendem da mesma fórma? se nas assembleas das respectivas provincias não tem apparecido projectos de lei, que se entro-choquem a respeito de questões de jurisdicção de territorio?

Portanto, só o governo, ouvindo seus delegados, seus auxiliares, poderá nos dar informação completa de quaes são os pontos em que existem essas

contestações, e então o senado irá votar uma lei com pleno conhecimento da causa. Por ora, só temos uma charada, que tal é o que está incluso no art. 1.º, porque, com effeito, não comprehendo o que é rectificar limites sem saber quaes são esses limites, qual é essa rectificação, quaes são esses pontos de contestação. E' uma coisa que se vai entregar ao governo para elle decidir a seu bel-prazer; e o governo mesmo se encontrará em grande embarço.

Ora, quem quer obter esses conhecimentos para votar com conhecimento de causa, quer fazer cahir o projecto? Não; a boa logica não aconselha isto; só pede os elementos precisos para saber aquillo que vai votar, e como esses elementos não se podem obter em poucos dias, são necessarios alguns mezes, por isso propuz discretamente que o adiamento fosse até a sessão do anno proximo vindouro.

Quanto á questão de despeza, o nobre senador não tem razão; o governo está habilitado para nos dizer, ouvindo pessoas competentes, em quanto andará essa despeza:

Não é possível, tendo em vista os pontos de contestação de territorio entre as duas provincias, decidir-se somente pelos documentos historicos sem que seja preciso levantar uma planta e fazer outros trabalhos de engenharia. O nobre senador não teve razão para dizer-nos que é possível decidir esta questão consultando-se apenas os documentos historicos e só porque a assembléa provincial de S. Paulo já mandou fazer um trabalho, que corre impresso.

Mas, ainda quando fosse desde já possível acreditar que o governo havia de guiar-se pelos documentos historicos, dizendo ao presidente quaes os trabalhos a fazer da sciencia de engenharia, ainda assim cumpre ponderar que é este um negocio muito melindroso. Eu tenho muito medo de decisão de limites em vista de documentos escriptos e escriptos ha um seculo, ha dous seculos talvez. Não acredito, tratando-se de limites, senão em documentos que se fundem em uma carta geographica; e não creio nos limites apresentados em documentos historicos, porque depois, quando na pratica tem de ser traduzidos em um mappa indispensavel, estão quasi sempre em declarada contradicção. Sei que certas pessoas, encarregadas de trabalhos analogos, acharam se em difficuldades, por causa destes documentos historicos, para reduzi-los sobre o papel em mappas geographicos e topographicos, e fizeram violencia a si mesmos, mudando o curso dos rios, a sua collocação, transportando as montanhas de um ponto para outro, etc., afin de accommodar o mappa áquelles documentos. Muitas vezes o rio, o monte, a serra, isto é, a realidade, não estão de harmonia com os taes documentos, e então o autor do mappa força a verdade da natureza...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Onde é que se fez isso?

O SR. JUNQUEIRA: — Refiro-me a trabalhos existentes em varios paizes, quando se trata de limites entre dous Estados; mas, se eu quizesse, poderia trazer um exemplo ao senado, declarando desde já que não me refiro ao honrado senador pelo Mara-

nhão, a veracidade de cujos trabalhos sou o primeiro a reconhecer, e cuja proficiencia em materia geographica tenho grande prazer em proclamar. Refiro, porém, não declinar nomes proprios.

Tenho, por consequencia, muito receio de disposições a este respeito. E' necessario haver certo trabalho sobre o terreno; mas este trabalho sobre o terreno é a questão, como dissemos ha pouco, de despezas, que tambem encareceu o nobre senador por Goyaz.

Se não é possível dispensar o trabalho do campo, da engenharia, sobre o terreno, ahi surge a questão da despeza; e se os factos estão demonstrando que hoje não se pôtem fazer trabalhos desta ordem sem o despendio de centenas de contos, pergunto: a nossa actual situação financeira permite que decretemos essa despeza já? esta questão de limites não pôde esperar alguns mezos mais?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Não é sangria desatada.

O SR. JUNQUEIRA: — Se para o anno as nossas circunstancias financeiras se tornarem mais prosperas, se o governo nos disser que os pontos de contestação são apenas em tal e tal parochia, em tal e tal municipio, então os trabalhos do campo poderão ser começados e trataremos da materia com pleno conhecimento de causa. Desta maneira é que poderemos votar pelo projecto; agora não. Quaes são os elementos que tem o senado presentemente para inserir uma emenda neste vago do art. 1.º?

Um SR. SENADOR: — Não ha nada de vago.

O SR. JUNQUEIRA: — Nunca se deu delegação tão grande, tão vaga. Como emendar? Pela minha parte declaro que não sei como o fazer. Depois que o governo ouvir aos seus auxiliares com cuidado, com prudencia, porque a informação actual está concebida em termos tão genericos, que não servo para o caso, então o senado nessa occasião mandará uma emenda, que diga: Ficam estabelecidos (e não é autorizado o governo) entre as provincias de Minas e S. Paulo os seguintes limites: etc. Isto é que eu entendo que é legislar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O que se quer agora é mandar estudar.

O SR. JUNQUEIRA: — Mas isto mesmo não o podemos fazer sem os elementos a que alludo. Por consequente, como é que o nobre senador diz que os meus argumentos foram antes para fazer cahir o projecto do que para justificar o adiamento? E' que S. Ex. não quiz attender ás palavras que profere antes de enviar o meu requerimento, porque ellas foram muito claras e muito procedentes para a questão que aventei, isto é, de que não era digno do senado votar uma delegação desta ordem e que era violar o preceito constitucional autorizar o governo a estabelecer limites, como quizer, entre duas provincias.

Esta objecção tambem fica sanada com as informações que eu peço, porque então o senado não adoptará uma formula arbitraria o dirá logo quaes os limites que ficam fixados.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isto é cousa diferente do projecto.

O Sr. JUNQUEIRA:— Por conseguinte, Sr. presidente, veja V. Ex. que o requerimento sana todos os defeitos, que tenho apontado. Sana a questão constitucional, porque o senado votará dizendo positivamente quaes os limites que ficam estabelecidos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Isto já não é o projecto; o projecto determina outra cousa.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sana a questão deste vago, esta incerteza, de uma lei sem dizer o alvo a que attinge, sem se saber o que vae determinar, sem se saber quaes os pontos contestados, porque pelo adiamento viremos a conhecer quaes esses pontos. Sana a questão da despeza, porquanto, ao passo que nós hoje nos iríamos entregar de pés e mãos á engenharia, que só para fazer uma directriz entre duas provincias exige logo um ou dous milhões, daqui ha algum tempo o governo saberá qual a planta em que se funda, quaes as alterações que são precisas, e este trabalho poderá custar uma quantia limitada, que consignaremos no orçamento da agricultura em occasião competente, quando o governo estiver habilitado com os meios precisos para tornar effectivo este serviço.

Parece ser aceito geralmente, Sr. presidente, o ponto relativo á despeza, isto é, o perigo que ha em legislar desta maneira, quando vemos que os trabalhos feitos pela nossa engenharia são remunerados de uma maneira que não tem nenhuma paridade com os trabalhos de qualquer outra classe.

Ora, estando todos nós de accordo sobre este ponto, creio que o corollario infallivel é estarmos de accordo no adiamento.

Passando o projecto como está, ficamos entregues á eventualidade de uma despeza avultada, e uma tamanha despeza nas circumstancias actuaes póde vir augmentar o nosso precario estado de finanças.

Portanto, a questão de oportunidade é grande presentemente, não só por isto como pela ignorancia em que estamos do *quantum*: devemos pedir esclarecimentos e adiar.

Demais, tem-se dito que nós não devemos fazer isto senão quando se tratasse de uma revisão geral de limites, no que eu acho razão. Mas ainda quando, Sr. presidente, nós quizessemos legislar apenas sobre as provincias de S. Paulo e de Minas, seria uma legislação, mutilada, se não attendessemos ás outras questões attinentes aos limites da provincia de S. Paulo.

O senado sabe que entre a provincia de S. Paulo e a do Rio de Janeiro existem tambem questões desta ordem. Ora, que effeito produzirá uma lei que vae acabar com a questão de limites de S. Paulo e Minas Geraes, deixando dahi a um ou dous kilometros, na mesma direcção, as mesmas questões em pé entre S. Paulo e Rio de Janeiro?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O projecto não embaraça isso.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas o que se está fazendo é uma legislação mutilada. Se é preciso em nome da provincia do S. Paulo, em nome da provincia de Minas, rectificar os limites destas provincias; se é esta a razão por que os deputados paulistas apresentaram este projecto, então convém firmar de uma vez os limites daquellas provincias e acabar com estas questões; mas para isto o projecto é inteiramente manco, porque devia igualmente tratar dos limites entre S. Paulo e Riode-Janeiro, onde ha tambem contestação.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E tambem do Paraná.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Os representantes do Rio de Janeiro que o façam.

O Sr. JUNQUEIRA:—V. Ex. sabe que não são só os do Rio de Janeiro os que soffrem neste caso; por essa razão este projecto devia ser apresentado pelos mineiros e entretanto o foi pelos paulistas. O que é certo é que foi a provincia do S. Paulo que se queixou dos seus limites, e, portanto, a mesma razão devia prevalecer para que se rectificassem do mesmo modo as divisas entre S. Paulo e Rio de Janeiro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— S. Paulo é quem tem razão de queixa.

O Sr. JUNQUEIRA:—Como disse, pois, é um projecto manco, e em vista do que tenho dito, Sr. presidente, me parece mais acertado, encarando a questão pela face por que se deve encarar, votar pelo adiamento.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Apoiado.

O Sr. JUNQUEIRA:— Não quero ser forçado a votar contra o projecto, porque de tudo quanto venho de dizer se comprehende que não sou insensato a um projecto de rectificação de limites; nem posso ser. Mas o que digo é que nos fallecem as bases para legislar com segurança e que os nobres senadores não nos hão de querer collocar na difficuldade ou de votar por um projecto inconstitucional, manco, anti-financeiro como este, ou de votar contra uma idéa, que contém em si alguns germens muito bons.

E disse estas palavras, Sr. presidente, unicamente para sustentar o adiamento, que mandei á mesa.

O Sr. Figueira de Mello:— Quando me levantei para impugnar o projecto, estava inteiramente resolvido a votar contra elle.

Pareceu-me que as razões por mim apresentadas, eram bastante valiosas para merecerem a approvação do senado, e desvaneço-me algum tanto de haver tido a preferencia nas considerações que foram depois corroboradas pelo nobre senador pela Bahia.

Eu entendia que o projecto era inteiramente inopportuno, porque tratava de uma rectificação de limites, só relativa ás provincias de S. Paulo e de Minas-Geraes, quando outras provincias limítrophes precisavam de medida identica; e então era

principio de equidade que no mesmo projecto fossem contempladas essas diferentes provincias, mediante uma authorização geral ao governo para recluir os limites de todas ellas.

Essa rectificação, porém, que seria causa de grande despeza, não poderia e nem deveria ter logar sem uma rectificação geral, por assim dizer, do Imperio, sem se fazer uma nova divisão de provincias, conforme mais conveniente fosse aos povos e á administração. Portanto, a questão era de justiça para todo o Imperio; era uma conveniente divisão de provincias, o que na minha opinião devia adoptar se.

Mas, por outro lado, entendi que, quer o projecto actual, quer as emendas que fossem apresentadas, comprehendendo as diferentes provincias, não se poderiam adoptar no estado presente dos cofres do paiz. Nas circumstancias criticas do nosso thesouro, não era possível que autorizassemos tão grande despeza.

E, senhores, não se diga que, exprimindo-me deste modo, falto á exactidão. Todos sabem que essas despezas são extraordinarias; e o nobre senador pela Bahia o provou com um documento competente.

Nem pôde deixar de ser assim, porque cada engenheiro que é empregado em trabalhos publicos, exige sommas importantissimas como gratificação do serviço que deve fazer. Um estadante que sahe da escola polytechnica laureado com o seu titulo é immediatamente empregado com 6 ou 8:000\$000...

O Sr. JUNQUEIRA:—Ganha tanto ou mais do que um ministro do supremo tribunal de justiça.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Ganha tanto ou mais do que um membro do supremo tribunal de justiça, que chega a esse logar com muitos annos de serviço, com muitos estudos, depois de percorrer, por assim dizer, ingloriamente todo o Imperio, em diferentes comarcas. Um engenheirinho apenas sahido da escola polytechnica ganha logo rios de dinheiro.

Portanto, não podemos consentir nesse malbarato dos dinheiros publicos; e, se me fosse licito lembrar nesta occasião o que se deve fazer, diria ao governo que marcasse o ordenado dos engenheiros conforme o tempo que elles tivessem de serviço.

Assim um engenheiro civil, por exemplo, que tivesse poucos annos de serviço, ganharia tanto; outro que tivesse maior numero de annos de serviço, ganharia maior quantia; entretanto, poder-se-ia acrescentar, como gratificação dada pelo governo, em attenção ao talento reconhecido, ás approvações que o individuo tivesse, tido, alguma cousa mais.

O Sr. BARNOS BARRETO:—Se fizessem o mesmo para os advogados, seria muito bom.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Os advogados não precisam de lei a este respeito, porque os seus serviços são pagos pelas partes, com quem elles os ajustam.

Mas o engenheiro geographo, o engenheiro civil, que é o mais elevado, quando é empregado pelo governo, vae logo percebendo 8 ou 9:000\$, que é

o ordenado que se dá a um membro do supremo tribunal de justiça, que tem 50 annos de serviço...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha engenheiros que ganham 18:000\$000.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Alguns ha que ganham 18:000\$ e outros até 30:000\$000.

Não podemos, portanto, entregar facilmente este negocio ao governo; devemos zelar os dinheiros publicos e tudo tem seu tempo.

A opinião geral do senado, posso declarar-o, é reprovar o projecto, e minha opinião tambem era essa. Mas, tendo apresentado um adiamento o nobre senador pela Bahia; tendo sido offerecido o projecto pela deputação de S. Paulo; tendo, além disto, o nobre senador pela provincia de Goyaz declarado que o projecto tem utilidade, parece que não devemos ser tão duros que o reprovemos immediatamente.

Esclaregamo-nos um pouco melhor para sabermos ao certo o que se quer com a tal rectificação de limites; em que pontos ella terá logar e, pouco mais ou menos, em quanto importará o sacrificio que o thesouro deverá fazer com esse serviço.

Pela maneira por que está redigido o projecto, eu nunca poderei votar por elle e exclamarei, senhores, como o antigo consul romano: *Odiu immortales, talem a nobis avertite cladem!*

Será uma desgraça se o projecto passar. Os engenheiros chamados para rectificação desses limites não de tirar dahi rios de dinheiro, como aquelles que se incumbiram de fazer os estudos definitivos da estrada de ferro da provincia da Bahia, da provincia do Rio Grande do Sul e da provincia de Pernambuco.

Tendo-se mandado agora para a Bahia novos engenheiros fiscaes para averiguarem essas obras, com instrucções de rectificarem os trabalhos ou, na phrase dos engenheiros, para localisarem a linha directriz, só em 50 kilometros, creio eu, da 1ª secção, fizeram elles uma rectificação, de que devo o Estado tirar um lucro talvez de 2,000:000\$, taes foram os erros commettidos pelos primeiros engenheiros com prejuizo do thesouro.

Em Pernambuco o engenheiro fiscal da estrada de ferro não tem querido concordar na direcção dada á linha pelo engenheiro incumbido dos chamados trabalhos definitivos, que, na realidade, são imperfeitos.

No Rio Grande do Sul acontece o mesmo.

Haviam, portanto, de gastar muito dinheiro, se o projecto fosse approvedo; entretanto que, admitido o adiamento, como pretende o nobre senador pela Bahia, votaremos para o anno com mais conhecimento de causa, quer quanto aos pontos em que deve ter logar a rectificação de limites, quer quanto á despeza que se ha de fazer.

Quando os legisladores procuram esclarecimentos para bem dirigirem-se no exercicio de suas attribuições, não se lhes pôde censurar isto, muito principalmente quando, como eu disse e repetirei, trata-se de attender a uma provincia importante, sem duvida uma das mais benemeritas do nosso

paiz, porque tem procurado adiantar-se, tem procurado promover todos os melhoramentos industriaes compatíveis com as suas circumstancias.

E', portanto, uma justa attenção que vamos ter para com a provincia de S. Paulo, defendida nos seus interesses pelo nobre senador pela provincia de Goyaz.

Parece-me, pois, que o adiamento é de justiça e conveniencia, para nós podermos melhor exercitar os nossos deveres. Adiado o negocio por algum tempo, teremos novos esclarecimentos, votaremos com mais conhecimento de causa, e nunca se dirá que reprovamos *in limine* os desejos da provincia de S. Paulo.

Eu estimaria que sobre o adiamento, ponto que me parece importante, se manifestassem os illustres senadores pela provincia de Minas. Estou persuadido de que os Srs. Cruz Machado e Ribeiro da Luz não serão contrarios ao adiamento.

Pois, se os proprios interessados não são oppos-tos a este alvitre, por que razão nós havemos de sel-o ?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — O Sr. Cruz Machado quer manter o *uti possidetis*.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Aqui se disse : « É a sessão dos adiamentos, tudo se adia. »

Mas, senhores, quando os negocios são adiaveis, acho que o parlamento não faz cousa melhor do que adial-os, para não tomar decisões erroneas. Nós não estamos legislando ás cegas, devemos procurar ser esclarecidos por quem for competente para fazel-o.

Sou, portanto, de opinião que se adopte o adiamento, e por elle votarei.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ diz que, se o honrado senador pela provincia da Bahia não enviasse á mesa o adiamento que se disente, teria de fazer igual requerimento, ou então pederia ao senado que votasse contra o projecto.

Duvida que se tenha apresentado no senado um projecto concebido em termos tão vagos, como o de que se trata; e admira que a illustre commissão, analysando a materia com o fim de prestar esclarecimentos ao senado, nada adiantasse á semelhante respeito.

O projecto autoriza o governo a mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes, mas por quem tem o governo de mandar rectificar esses limites? Será por uma commissão de engenheiros? E, se é por uma commissão de engenheiros, que questões ha entre aquellas duas provincias quanto á limites, que demandem trabalhos de enhenharia? A illustre commissão nada disse á esse respeito.

O orador recorda-se, de que, ha annos, houve uma contestação entre o juiz municipal de Jacuhy e o da Franca, por occasião de fazer-se um inventario; mas esta questão foi resolvida ha muito tempo.

Qual é, pois, a contestação de limites que existe entre as duas provincias em questão? Salvo se se quer por este projecto resolver uma questão anti-

quissima entre aquellas provincias, mas questão que já está resolvida pelo tempo.

O Sr. JUNQUEIRA : — Das linhas azues e amarellas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — O honrado senador pela provincia do Maranhão, quando fallou pela segunda vez, como que descobriu a ponta do véo : quer-se autorizar o governo a, na rectificação de limites, que não são contestados porque a illustre commissão não pôde afirmar que haja contestação alguma entre as duas provincias, determinar que as divisões sejam as que o capitão general de S. Paulo exigia que fossem reconhecidos pelo capitão general de Minas, isto é, o rio Sapucahy.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Quo tem a commissão com esses véos?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — Tem tudo, quando o nobre senador declarou que a questão não precisava ser resolvida por exames de engenheiros, pois que podia sel-o por documentos historicos; que a assemblea provincial de S. Paulo, ha annos, mandára publicar um folheto á este respeito, e que em vista desses documentos se resolveriam por moito economico as contestações de limites entre as duas provincias.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Mas não exclui os documentos da provincia de Minas.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — Mas torno a perguntar ao honrado relator do parecer da commissão : ha alguma contestação sobre limites entre S. Paulo e Minas?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — O proprio projecto o declara; do contrario não teria razão de ser.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — Se ha contestações, cabe á commissão verificar quaes sejam.

A commissão refere-se á informação dada pelo ministro do Imperio, mas a respeito de contestações não diz cousa alguma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Confusão de limites não ha, mas contestação ha.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — Eis aqui a informação dada pelo ministerio do Imperio (*Le*) :

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Ahí está.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — Mas quaes são estas contestações?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — A questão não é saber quaes são, é saber se existem.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — Cabia á commissão indicar quaes as contestações de limites entre as duas provincias. Eu asseguro que não ha nenhuma, portanto, o projecto é inutil.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — E' contra o que diz o governo.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ : — A informação do governo diz que ha contestações, mas não declara quaes sejam ellas.

Os limites das provincias de S. Paulo e Minas estão perfeitamente determinados e reconhecidos : Minas tem um systema de arrecadação differente

do das demais provincias, porque é central, e em toda a sua fronteira tem recebedorias estabelecidas.

A questão que ha é outra muito differente: é que alguns habitantes de S. Paulo entendem que se deve alargar o territorio daquella provincia á custa do de Minas, com o fundamento de que esse territorio está mais proximo da capital de S. Paulo do que de Ouro Preto.

Mas, se foi este o pensamento que determinou o projecto, devera-se tambem autorizar o governo a mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Rio de Janeiro, porque as villas do norte da provincia de S. Paulo estão mais proximas de Nitherohy do que da capital daquella provincia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não tem nada uma cousa com outra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não tem comparação nenhuma essa differença de distancias.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Mas então, qual é o fundamento da contestação?

Sabe-se que alguns habitantes de S. Paulo teem, ha muitos annos, a pretensão de dar por limite entre aquella provincia e a de Minas Geraes o rio Sapucahy.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor; e devia ser assim.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Devia ser, se todas as provincias do Imperio tivessem uma divisão differente da que ellas teem presentemente (Apoiado).

O Sapucahy só é limite dos bispados de Marianna e S. Paulo em certa extensão: mas, desde a sua confluencia com o rio Lourenço Velho, passa este a ser as divisas dos dous bispados, divisa que não está determinada senão pela posse, assim como estão determinadas pela posse as divisas civis entre as duas provincias. Pois bem, se a posse é que tem determinado essas divisas, para que se diz que ha contestações a tal respeito? As contestações partem unicamente da ambição, que alguns paulistas teem...

O SR. GODOY.—Não apoiado.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—... de que se alargue sua provincia á custa da de Minas Geraes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—A comissão não toma partido nem por S. Paulo, nem por Minas.

O SR. RIBEIRO DA LUZ conhece os documentos historicos, a que se referio o honrado senador pela provincia do Maranhão. Realmente ha annos autorizou a assemblea provincial de S. Paulo o governo a mandar imprimir alguns documentos existentes na secretaria da presidencia a respeito de limites entre as capitancias de S. Paulo e de Minas Geraes; mas os documentos constantes desse folheto que o orador já leu e possui, nada adiantam.

O que ahí se diz é que os mineiros da villa do rio das Mortes, fazendo descobertas de ouro ao sul da provincia, iam tomando posse dos territorios em nome da camara da dita villa do rio das Mortes, ao passo que os de S. Paulo tomavam posse dos territorios em nome da camara de Guaratinguetá. Os

mineiros do rio das Mortes foram fazendo descobertas no sul da provincia de Minas, sendo a primeira dellas a do rio Santo Antonio, que hoje constitue a cidade da Campanha da Princeza; depois a de Santa Catharina; depois a de Sant'Anna de Sapucahy. Ahí encontraram-se duas bandeiras: a bandeira dos mineiros do rio das Mortes e uma bandeira que casualmente appareceu, vinda de Mogy das Cruzes. Depois de uma luta, os chefes das duas bandeiras concordaram entre si, que os mineiros não viriam fisear (é a expressão do mineiro que não tem lavra de talho aberto, mas que vae minerar no correjo) na margem esquerda do rio Sapucahy. Mas, retirados os paulistas, logo depois os mineiros do rio das Mortes, começaram a minerar em Sant'Anna de Sapucahy e foram até a villa de Jaguáry.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ahí está:—fisearam para diante...

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—Tomaram posse desses territorios, e o nobre senador, se já passou por ahí, deve saber que nos limites da provincia ainda existia, ha poucos annos, a casa em que esteve o registro estabelecido pelo capitão general de Minas, com o consentimento do capitão general de S. Paulo.

Continuando as questões entre as duas camaras de Guaratinguetá e do Rio das Mortes, o general Gomes Freire de Andrade foi autorizado pela rainha D. Maria I, para marcar os limites entre as duas capitancias, e com effeito os marcou mandando collocar marcos; porem tempos depois os paulistas declaravam que os mineiros tinham arrancado o marco das cabeceiras do Sapucahy para o collocar no morro do Lopo, que é hoje divisa pelo lado da villa Jaguáry com a de Atibaia. Entretanto nunca os paulistas provaram que o marco estava collocado nas cabeceiras do Sapucahy, porque foi encontrado no morro do Lopo, onde por ordem do general se estabeleceu o registro conhecido allí pelo nome de *Guarda Velha*.

Ora, se esses territorios foram descobertos por mineiros, povoados por elles, que fundamento tem os paulistas para exigir que passem da provincia de Minas para a de S. Paulo? O unico argumento é o da distancia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o da conveniencia da provincia.

O SR. RIBEIRO DA LUZ:—... mas se este argumento prevalece, então precisamos alterar as divisas de muitas provincias do Imperio, porque ha territorios que, estando a 8 e 10 leguas da capital de uma provincia, pertencem á outra, de cuja capital estão distantes 50, 60 e 80 leguas.

Além destas considerações, ha uma outra de muita ponderação; o projecto tira do poder legislativo a importante attribuição de demarcar os limites entre duas provincias, o dá ao governo, e o governo manda fazer isso, não se sabe por quem, porque o projecto não o declara.

Pôde o senado consentir que se autorize o governo a mandar rectificar limites entre as pro-

vincias de Minas e de S. Paulo, quando já conhece, pelo que disse o nobre senador pela provincia do Maranhão, que essa rectificação importará tirar a provincia de Minas todo o territorio á margem esquerda do Sapucahy e que comprehende cinco ou seis municipios ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Eu não disse tal cousa; é conclusão de V. Ex.

O SR. RIBEIRO DA LUZ :—Pois diga-me V. Ex., onde é a contestação de limites.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Contestação existe; o governo o declarou.

O SR. RIBEIRO DA LUZ :—O nobre relator da commissão não devia então ter dado parecer a este respeito, devia ter pedido de novo ao governo que explicasse quaes as contestações existentes entre as duas provincias, para que o corpo legislativo autorizasse o governo a mandar rectificar.

Por essa exposição se dá a entender que a questão versa sobre meia ou uma legua de terreno, ou, quando muito, sobre uma freguezia. Mas, pelo que disse o nobre senador, referindo-se a documentos historicos, a questão é de dezenas de leguas, comprehende cinco ou seis municipios importantissimos da provincia de Minas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Não ha duvida que ha essas questões.

O SR. RIBEIRO DA LUZ :—Na comarca da Franca houve uma pequena questão entre dous juizes municipaes; mas foi resolvida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—As actuaes divisas ecclesiasticas entre S. Paulo e Minas são verdadeiras, porque se estabeleceu sobre os limites civis.

O SR. RIBEIRO DA LUZ :—A bulla *Candor lucis aeterno* que creou o bispado de Minas declarou que serviriam de divisas as mesmas existentes entre as duas capitánias. Mas houve invasões do bispado de S. Paulo em territorio de Minas. O nobre senador, se consultar esse folheto a que, ha pouco se referio, reconhecerá que o primeiro vigario de uma freguezia importante de Minas, muito proxima á villa do Rio das Mortes, hoje S. João d'El-Rei, a de Carrancas, foi provido pelo bispo de S. Paulo, embora esteja esta freguezia no interior de Minas. As divisas tinham sido assentadas entre os dous bispos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Não havia bispo quando a bulla appareceu.

O SR. RIBEIRO DA LUZ :—A bulla declarou que as divisas seriam as das duas capitánias; mas, acontecendo que as freguezias da margem esquerda do Sapucahy fossem promovidas pelo bispo de S. Paulo, o bispo de Marianna nada oppoz a isso, e o outro continuou na posse. Entretanto a divisa não era o Rio Sapucahy; era pelo morro do Lopo, seguindo até o Rio Grande. Já se vê que as divisas dos dous bispados não comprehendiam a margem esquerda do Sapucahy; e se o bispo de Marianna não se oppunha á invasão do bispo de S. Paulo, a

razão foi não querer contestações, como me declarou a finado bispo daquela diocese, o qual estava convencido de que o prelado de S. Paulo, provendo parochias situadas em Minas, excedia sua attribuição.

Além de não existirem contestações que precisem ser rectificadas, outra objecção se apresenta, e é sobre a despeza que se tem de fazer com a rectificação. Necessariamente o governo terá de abonar vencimentos aos engenheiros que a effectuarem; mas no projecto não se consigna credito para semelhante despeza.

Já o nobre senador pelo Paraná ponderou muito bem, citando um artigo de lei, que autorizações para despezas não produzem effeito, desde que não se dá o preciso credito.

Se o projecto declarasse que se deduzisse da renda proveniente de impostos a somma necessaria a essa despeza, haveria um credito; mas o senado não pôde approvar o projecto com semelhante declaração, porque já se sabe que a renda é insufficiente para as despezas do orçamento, e não ha de aggravar o deficit existente autorizando o dispendio de que se trata.

Por todas estas razões vota o orador pelo adiamento.

O SR. CORREIA :—Sr. presidente, quando fallei acerca do projecto cujo adiamento se pede, conclui dizendo que, pelas razões que havia apresentado, não teria duvida em offerecer um requerimento de adiamento, se a discussão não trouxesse novos esclarecimentos.

O senado é testemunha de que a discussão ha-vida apenas confirmou a necessidade das informações pedidas no requerimento do meu nobre amigo senador pela provincia da Bahia.

Muitas questões se levantaram durante a discussão, tanto do projecto como do adiamento, e em resultado nem mesmo se sabe ao certo qual a zona entre as provincias de Minas e S. Paulo que carece de ser estudada para rectificação de limites.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Os pontos são os encravamentos da provincia de Minas na de S. Paulo, e isto o mappa indica.

O SR. RIBEIRO DA LUZ :—Tambem ha encravamentos de S. Paulo no Rio de Janeiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—E' outra questão.

O SR. CORREIA :—Depois do aparte que o senado acaba de ouvir, qual a conclusão que devemos tirar? E' que não se trata de rectificação de limites.

O SR. JUNQUEIRA :—Trata-se de conquistas.

O SR. CORREIA :—O projecto não diz o que o nobre senador por Goyaz acaba de dizer. O projecto diz : « E' autorizado o governo para mandar rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes; » entretanto o nobre senador diz : « Nada, trata-se de acabar com os encravamentos. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA :—Trata-se de tirar o que os mineiros *faiscuram* do mais.

O Sr. CORREIA:—Vê-se, pois, que com as palavras—rectificar limites—trata-se de fixar limites novos.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—O projecto não é, portanto, de simples rectificação, é de alteração.

Mas, se se trata de realizar a idéa que, em aparte, acaba de enunciar o nobre senador por Goyaz, então o projecto não serve.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A questão é de rectificar limites, e se não houver questão alguma ficará o projecto sem effeito.

O Sr. CORREIA:—Diz o nobre senador pelo Maranhão que, se não houver questão alguma, ficará o projecto sem effeito; mas, Sr. presidente, para esse lado é que não vou; não posso votar por uma lei para ficar sem effeito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Contestações existem.

O Sr. CORREIA:—Então esse ponto deve ficar liquidado; cumpre que saibamos a que se reduzirá a rectificação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Rectificar é tornar recto o que não está.

O Sr. JUNQUEIRA:—Recto perante o direito ou perante a geographia?

O Sr. CORREIA:—Ainda mesmo aceitando-se a engenhosa explicação que da palavra rectificar dá o nobre senador por Goyaz, ficamos no mesmo vago em que estavamos. Vae-se tornar recto o que não está recto; mas, pergunto, em que sentido?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Segundo o direito.

O Sr. CORREIA:—Geographicamente? Não, diz o nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' pela razão politica.

O Sr. CORREIA:—Veja V. Ex., Sr. presidente, para onde nos quer conduzir o nobre senador; entramos no dominio amplo da politica; e se o projecto já era pouco claro, com a interpretação do nobre senador fica com grande latitude, porque tornar recto o que politicamente não está é trazer para a questão as mais altas considerações.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' attender a conveniencia das provincias.

O Sr. CORREIA:—A explicação do nobre senador traz uma idéa de maior alcance e que seria mais *recta* do que a do nobre senador, porque então dir-se-hia: O que mais convem, politicamente fallando, não é rectificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas; o que a politica pede é que nessa região se erça uma provincia nova.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ha nesse sentido um projecto na camara dos Srs. deputados.

O Sr. CORREIA:—Creada a nova provincia, como é solicitado pelos povos daquella região, poderá ficar a provincia de S. Paulo com uma recta linha

divisoria, e outro tanto poderá acontecer com a de Minas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' para salvar o escandalo; a divisa de Minas actualmente quasi que chega aos suburbios da cidade de S. Paulo. Esta minha expressão é exagerada; mas a divisa de Minas chega á freguezia do Amparo, que fica a 12 leguas da cidade de S. Paulo.

O Sr. CORREIA:—As observações que teem provocado minhas palavras veem mostrar que até sobre o proprio alcance dos termos em que está concebida a autorização não chegam a reunir-se as opiniões; o senado não está concorde nem sobre o alcance das palavras empregadas no coizego da resolução.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Rectificar é acabar com duvidas.

O Sr. CORREIA:—Veja V. Ex. quantas explicações da palavra—*rectificar*. O que não acontecerá quando se tratar da execução?

O pensamento que determinou a apresentação do projecto está claro no mesmo projecto: é fazer cessar as contestações que existem; mas ha concordancia mesmo quanto a essas contestações? E em que pontos? O nobre senador por Minas, que acaba de fallar, nega a existencia de semelhantes contestações; o nobre senador por S. Paulo disse o contrario em aparte, como já havia dito o nobre senador por Goyaz.

Mas, havendo contestações, são da natureza ecclesiastica, civil ou administrativa?

Estou me demorando neste exame para mostrar que não podemos prescindir dos esclarecimentos que reclama o meu nobre amigo, no requerimento pendente da decisão do senado, para que este delibere com mais acerto no assumpto sobre que tem de pronunciar-se.

Ora, se se trata, como disse ha pouco, em aparte, o nobre senador pela provincia de Goyaz, de considerações politicas, eu observarei ao senado que essas considerações são de muito maior valia para se decidir a questão de limites entre a provincia que tenho a honra de representar e a de Santa Catharina. Entre as provincias de S. Paulo e Minas não teem apparecido, que me conste, contestações vehementes; mas teem havido na questão de limites entre as provincias de Santa Catharina e Paraná. Se devemos attender ás considerações politicas, então a despeza que se tem de fazer deveria ser antes para acabar com a contestação que se levanta entre aquellas provincias e que teve tão grande brado no fim do anno passado. A camara dos Srs. deputados votou que se mandasse levantar a planta do terreno contestado para se julgar da mais natural divisa; mas não se pôde levar isso a effeito, porque a despeza com os trabalhos indispensaveis para se levantar essa planta era de 120:000\$. E note V. Ex., Sr. presidente, que agora, além do levantamento da planta, que seria o primeiro passo a dar para execução desta resolução, teremos de tratar igualmente de realizar a demarcação.

Em conclusão, parece que toda a discussão que hoje tivemos sobre este projecto traz a convicção de que sem os esclarecimentos que se exigem no requerimento de adiamento não se pôde com segurança resolver sobre a materia (*Apoiados.*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 2 :
A mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

36ª sessão

EM 2 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—EXPEDIENTE. — Parecer da comissão de instrução publica.—ORDEM DO DIA.—Limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes.—Observações do Sr. Mendes de Almeida.—Exames de preparatorios.—Discursos dos Srs. Correia, Cruz Machado, Zacarias, João Alfredo, F. Octaviano, Ribeiro da Luz, Junqueira, Diogo Velho e Silveira da Motta.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Junqueira, barão de Camargos, Mendes de Almeida, João Alfredo, marquez do Herval, Barros Barreto, Teixeira Junior, Chichorro, Ribeiro da Luz, Godoy, Saraiva, barão de Maroim, visconde de Muritiba, Leitão da Cunha, Figueira de Mello, Fausto de Aguiar, barão de Pirapama, Fernandes da Cunha, visconde do Rio Grande, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Antão, Jobim, Correia e barão da Laguna.

Compareceram depois os Srs. Jaguaripe, Zacarias, Nunes Gonçalves, Paranaguá, Diogo Velho, duque de Caxias, Silveira da Motta, Diniz, Paes de Mendonça, Sinimbu, marquez de S. Vicente e F. Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Cotegipe, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Dias de Carvalho, Nabuco, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Luiz Carlos, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Niltherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 31 de Julho proximo passado do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo, em cumprimento á deliberação do senado, constante do officio de 10 do mesmo mez,

informações a respeito da proposição da camara dos Srs. deputados sobre o porto de Pernambuco.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

N. 17.—3ª secção.—Directoria das obras publicas.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em 31 de Julho de 1877.

Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento á deliberação do senado, constante do officio de V. Ex. de 10 do corrente mez, cabe-me a honra de apresentar as seguintes informações a respeito da proposição da camara dos Srs. deputados de 16 de Setembro de 1867, sobre o porto de Pernambuco, a qual pende de resolução daquella augusta camara.

O governo imperial considera devidamente estudada e resolvida a questão do melhoramento do referido porto, adoptando o projecto feito em 1873 pelo engenheiro inglez John Hawhshaw.

Esse projecto, cuja execução total é orçada em somma superior a £. 2,000,000, pôde reduzir-se a £. 1,330,000, excluindo-se o quebra-mar do hapeco do Inglez, que não se faz por ora absolutamente necessario.

Considerando-se tambem que pôde-se adiar para mais tarde a construção do quebra-mar exterior, que deve formar o ancoradouro do Lameirão, e que é orçado em £. 950,000, importarão em cerca de £. 380,000 as despezas com as obras de mais urgente necessidade, sendo como taes consideradas as que se referem propriamente ao serviço interno do porto.

Ao que fica exposto só me resta accrescentar que, pelos meios ordinarios do orçamento, o governo apenas pôde fazer face aos trabalhos de conservação do mesmo porto.

Dens guarde a V. Ex. — *Thomaz José Coelho de Almeida.*—A S. Ex. o Sr. 1º secretario da camara dos Srs. senadores.

Onto de 25 do mesmo mez do ministerio da marinha, remettendo, em satisfação ao officio do senado de Junho ultimo, cópia das condições relativas aos seguros estipulados nos contratos até agora feitos na Europa para a construção de navios destinados á armada nacional.—A quem fez a requisição.

Foi lido, posto em discussão e approvedo o requerimento offerecido no seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

A comissão de instrução publica, a quem foi presente a proposição n. 130 de 15 de Junho proximo passado, autorizando o governo para mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o tenente do 1º regimento de cavallaria ligeira Lydio Purpurino dos Santos Costa, apesar de ter excedido o maximo da idade marcada por lei, attendendo a que se trata de um official do exercito, é de parecer que seja ouvida a comissão de marinha e guerra.

Paço do senado, em 2 de Agosto de 1877.—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*Silveira da Motta.*

ORDEN DO DIA

LIMITES ENTRE AS PROVINCIAS DE S. PAULO E
MINAS-GERAES

Proseguio a discussão do requerimento de adiamento, offerecido pelo Sr. Junqueira á proposição da camara dos Srs. deputados n. 327 de 1873, autorizando o governo para mandar reclarificar os limites entre as provincias de S. Paulo e Minas Geraes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Pego a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre senador já fallou uma vez sobre o requerimento de adiamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas, se V. Ex. me permitta fallar pela ordem, direi o que pretendia.

O Sr. PRESIDENTE:—Sobre o requerimento o nobre senador já fallou a vez que o regimento permite, não pôde fallar novamente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu precisava responder aos dous ultimos Srs. senadores, que em seus discursos trataram de um negocio que, pôde-se dizer, me é pessoal e necessita de resposta.

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre senador poderá responder em outra occasião. Sobre o adiamento, porém, já esgotou a vez que lhe é permittida.

Procedendo-se á votação, foi approvedo o requerimento.

EXAMES DE PREPARATORIOS

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 137 do mesmo anno, mandando que sejam válidos em qualquer tempo os exames preparatorios.

O Sr. Correia:—O projecto em discussão vindo da camara dos deputados contém duas idéas: 1ª acaba com a prescripção estabelecida pelo decreto de 4 de Julho de 1864 para a validade dos exames preparatorios, 2ª determina quaes os exames em que, dada a approvação, pôde esta servir para a matricula nos cursos superiores.

Quanto á primeira idéa, o senado tem estado constantemente de accordo em que ella se converta em medida geral. Até aqui a questão é de poder ou não o estudante requerer. Requerendo, não deixa de ser attendido; obtem invariavelmente a dispensa da prescripção.

Ha, pois, uma desigualdade em desfavor daquelles que não podem requerer.

Entendeu a camara dos deputados que devia adoptar uma medida geral, de conformidade com a opinião que tem sido manifestada pelo senado. Se a esta disposição se limitasse a resolução que nos occupa, não haveria duvida sobre sua acceitação.

Ha, porém, outra idéa: determina-se que se possa fazer exame, cuja approvação permitta a admissão nos cursos superiores, não só nas faculdades e escolas de instrucção superior, como perante o inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da Corte e seus delegados

nas provincias. Esta é a idéa que só agora vae apparecer em lei.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que o governo, desejando facilitar os exames de preparatorios nas provincias para dispensar a necessidade de dispendiosa viagem dos aspirantes á matricula nos cursos superiores, promulgou o decreto n. 3,429 de 2 de Outubro de 1873, autorizando esses exames nas provincias em que não existem faculdades superiores. A disposição foi demasiado ampla, porque, como nota a illustrada commissão de instrucção publica no parecer que agora prende a attenção do senado, nem em todas as provincias existem estabelecimentos regularmente montados de ensino secundario. E tanto assim é que em algumas provincias nunca se estabeleceram esses exames; taes são as do Amazonas, Goyaz, Matto-Grosso e aquella que tenho a honra de representar.

Mas estabeleceram-se esses exames em provincias onde não ha estabelecimentos perfeitamente organizados do ensino secundario; embora algumas possuam institutos em que se ensinam algumas das materias exigidas para a matricula nas faculdades superiores.

Os factos, que occorreram com relação a esses exames, vieram demonstrar a necessidade de providencias para acautelar certos abusos que se haviam introduzido com a emigração de estudantes de umas para outras provincias, conforme havia maior ou menor rigor no julgamento de taes exames...

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):—Abusos que se deram em grande escala.

O Sr. Correia:—O nobre ministro do estrangeiros acaba de declarar que esses abusos se deram em grande escala. A experiencia, que é a grande mestra, veio revelar a necessidade de se acautelarem os actos irregulares que a execução do decreto tinha trazido.

Os factos foram de tal gravidade que o ministro do Imperio se viu na necessidade, como se lê no seu relatório, de expedir o aviso circular de 27 de Março deste anno, mandando suspender até ulterior decisão do governo os exames de preparatorios que se faziam em algumas provincias. E, exigindo informações, não pôde até agora restabelecer esses exames senão nas provincias do Pará, Maranhão, Ceará e Rio Grande do Sul.

Crisio, Sr. presidente, que, além das provincias em que existem faculdades, são estas as que possuem estabelecimentos de ensino secundario mais bem montados...

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):—Algumas ha em que o ensino secundario é muito regular.

O Sr. Correia:—Suponho que o nobre ministro refere-se á provincia da Parahyba...

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):—E a outras.

O Sr. Cruz Machado:—A emenda da commissão em substancia está nesta conformidade.

O Sr. CORREIA:—A honrada commissão de instrucção publica propõe uma emenda á proposição vinda da camara dos deputados, para que os exames não tenham logar senão nas provincias que o governo designar por decreto.

Parece que esta designação é de muito interesse, não sendo contempladas as provincias em que quasi não existe ensino secundario.

A approvaçào em exames preparatorios é assumpto da maior importancia em materia de instrucção publica, desde que essa approvaçào permite a frequencia dos cursos superiores. Se a approvaçào for facil, o estudante se matriculará na escola superior sem condições de aproveitamento.

Eu desejava que podessemos fixar as provincias em que, sem inconveniente, se póde manter a providencia do decreto de 1873.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Cocordon entretanto com a limitação que a emenda da honrada commissão encerra. Essa emenda não permite que se façam em todas as provincias exames de preparatorios com alcance para a matricula nas aulas superiores.

O Sr. DIAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Devemos estabelecer as regras, e a applicação dellas compete ao governo.

O Sr. CORREIA:—A resolução não estabelece regras a este respeito. Entretanto concordo com o nobre ministro de estrangeiros em que algumas regras seriam convenientes. Assim é que o relatório do ministerio do Imperio indica uma accetavel.

Tratando dos cursos preparatorios annexos ás faculdades de direito, diz:

«Alli se ensinam as materias a arbitrio e escolha do estudante, de sorte que moços, que ainda não prestaram exames de portuguez e francez, cursam aulas de philosophia, geometria, etc.: deste modo não é curso de preparatorios que tem as faculdades, são aulas avulsas reunidas em um só edificio.»

Não ha ensino aproveitavel e solido sem ordem e methodo; não se póde comprehender bem uma materia, quando não se estudou outra que lhe sirva de base.

E' quasi o mesmo que mandar frequentar aulas de ensino secundario a quem não recebeu o regular ensino primario. A gradação do ensino é que vai alargando proporcionalmente os horizontes da intelligencia; e é justamente nessa marcha ascendente que ha segurança para o ensino.

Parece, pois, que não seria desacertado estabelecer certa ordem e progressão nos exames. Fazer exame de philosophia antes de approvaçào em portuguez é cousa que, em regra, não se deve admittir. Outras providencias poder-se-hiam ainda adoptar. Talvez não se devesse estabelecer a plena liberdade de frequentar as aulas em uma provincia, e ir fazer exame em outra.

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado; o favor deve ser feito aos que estudarem na provincia.

O Sr. CORREIA:—Salvo sempre razões especiaes para a excepção.

O Sr. JUNQUEIRA:—Esse foi o pensamento da reforma feita pelo ministro do Imperio do gabinete 7 de Março.

O Sr. CORREIA:—A medida tomada em 1873 foi inspirada pelo desejo de proteger a classe menos favorecida da fortuna. Procurou-se evitar as despezas com viagens dispensaveis. Agora estão invertidos os termos; aquelles que dispoem de recursos fazem viagens para procurarem a provincia em que ha mais facilidade na approvaçào.

O Sr. JUNQUEIRA:—E' isto; deu-se esse abuso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pelo systema da relaxação.

O Sr. CORREIA:—Sinto, Sr. presidente, e já o disse em uma das sessões passadas, que tenhamos de restringir nossa attenção, em materia tão interessante como a instrucção publica, a estas pequenas providencias. Mas tambem já disse hontem que não desejo converter o optimo em inimigo do bom; e já que não podemos fazer o melhor, façamos ao menos alguma cousa boa.

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. CORREIA:—Ha muitos projectos mais amplos, diz bem o meu honrado collega; entre outros, o que foi offerecido pelo nobre senador, quando ministro do Imperio.

Mas não tem sido discutidos e não podemos agora entrar em sua apreciação.

Entretanto sempre direi duas palavras sobre a projectada criação de uma universidade, com a qual já me occupei nesta casa. O senado ha de recordar-se do que então occorreu.

Mas a opinião que manifestei é acceita no relatório do honrado ex-ministro do Imperio e tambem no do actual ministro. Neste relatório lê-se:

«Não concluirei sem declarar que é mister levar a effeito a grande idéa da criação de uma universidade nesta Córte. A tal respeito estou de inteiro accordo com o pensamento manifestado por um dos meus illustrados antecessores por occasião de justificar o projecto n. 183 de 1870.»

Infelizmente não se tem podido tratar deste assumpto.

Por isso limito-me ás observações que tenho feito, e a pedir á honrada commissão de instrucção publica que examine se haverá conveniencia em ampliar a emenda que propõe, e que adopto, declarando logo as provincias em que deve ser facultado fazer-se exames de preparatorios, cuja approvaçào permita a admissão nos cursos superiores.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, eu acho que está na consciencia de todos a utilidade da providencia contida no projecto; e não concebo que a disposição do decreto de 1864 podesse ter uma duração permanente. Foi uma medida excepcional, devida ás circunstancias da época, porém que não podia constituir um regimen permanente na instrucção publica, porquanto o prin-

cipio da prescripção de exames de preparatorios, feitos anteriormente a um periodo, é, na sua applicação, absurdo; do contrario dava-se o caso de um individuo, formado em direito, querendo frequentar o curso medico ser obrigado a fazer novos exames de preparatorios, porque os que tinham servido para o curso juridico já tinham cahido em prescripção.

O Sr. CORREIA:—Entretanto, se for bacharel de Pedro II, póde em todo o tempo matricular-se. Ha esta desigualdade.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Da mesma forma, o individuo que estivesse prompto nos 10 preparatorios necessarios, tendo de matricular-se na faculdade de medicina, se o exame de portuguez estivesse fóra do quadriennio, teria de fazer novo exame desta materia.

Portanto, vê-se que a medida do decreto de 1864 era de natureza excepcional; não podia constituir um regimen permanente, e, pois, cumpre que seja derogada. Creio que ella foi devida a causas excepcionaes, que já desapareceram, segundo concluo do que diz a commissão.

Mas, o nobre senador pela provincia do Paraná disse que o projecto contém dous pensamentos:—revogar a prescripção, e autorizar os exames nas provincias.

Creio que o nobre senador (talvez eu não o tivesse entendido bem), expressou um pensamento que não está no projecto. Este não estende sua força ás provincias, porque essa força, esse preceito de exames nas provincias já está contido em um decreto do governo imperial.

O Sr. CORREIA:—Mas em lei, não.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O que o projecto faz é, abolindo a prescripção quanto aos exames feitos perante a inspectoría geral dos estudos e perante os cursos preparatorios das faculdades, também estender essa disposição aquellas provincias em que, em virtude do decreto do governo, se tem procedido a exames.

A providencia, tomada pela commissão de instrucção publica, satisfaz todas as observações apresentadas pelo nobre senador.

Com effeito, o pensamento do governo imperial é benéfico e de grandes resultados, porque não é possível que, fóra do circulo politico dos poderes do Estado, continue o systema de centralisação em tudo...

O Sr. JACUAMBE:—Apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO:—... não é possível querer centralisar até a instrucção publica, pôr dependente de uma ou duas entidades creadas pelo Estado o direito de cursar estudos superiores e ser bacharel ou doutor. Seria, realmente, apertar os elos de modo tal que, em vez de trazer o corpo do Estado em uma justa compressão, afogal-o ou estrangulal-o.

A medida, pois, tomada pelo decreto do distincto ex-ministro do Imperio, o nobre collega senador por Pernambuco, é de grande alcance, acolta pela opinião, e de grandes resultados praticos.

VOL. III

Como, porém, não era possível que, no seu ensaio, ella fosse calculada em todos os seus resultados, reconheceu-se que algumas provincias ainda não estavam habilitadas a gozar deste favor, e foi por isto que o ministro do Imperio expedio, no corrente anno, um aviso, com cuja substancia está de accordo o pensamento da commissão, que offereceu a proposição da camara dos Srs. deputados a seguinte emenda:—depois da palavra—provincias—se acrescentem estas — designadas por decreto do governo.

O nobre senador, porém, quer que se designem immediatamente as provincias.

O Sr. CORREIA:—Suscito a idéa.

O Sr. CRUZ MACHADO:—... e eu entendo que isto não é conveniente...

O Sr. DIAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Nem possível.

O Sr. CRUZ MACHADO:—... primeiramente porque a designação, em lei, de algumas provincias, provocaria de certo modo uma opposição da parte dos representantes daquellas provincias que fossem excluidas, e é conveniente que as medidas de utilidade, que tenham de ferir susceptibilidades, passem de modo que não offendam directamente a personalidade das deputações, e em segundo lugar, porque semelhante designação é materia mais de natureza administrativa do que legislativa.

O Sr. DIAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Mas o meu pensamento é que o governo seja ouvido.

O Sr. CRUZ MACHADO:—O governo melhor pode-se informar, do que as corporações collectivas e numerosas, dos dados existentes em cada provincia, que garantam a effectividade e a utilidade dos exames; dos elementos que ali se tem creado para que a instrucção secundaria possa considerar-se regularizada e seus exames proveitosos e capazes de dar admissão nos cursos superiores.

Não vou também pelo pensamento do nobre senador,—que o estudo das materias preparatorias a arbitrio dos lentes e dos alumnos, traga o transtorno, que o nobre senador prevê. Não é possível seguir um methodo de tabella e prescrever que se estude primeiro esta materia e depois aquella. É indifferente pospor, porque ha materias que não se ligam, nem servem de preparatorios para outras. O nobre senador, por exemplo, lembrou que é impossível que se estude philosophia ou mathematicas, sem se ter estudado perfectamente o portuguez; e eu lhe digo que conheço mathematicos profundos, que não sabem grammatica philosophica; e philosophos abalisados que não sabem radicalmente a lingua portugueza. Para que, portanto, marcar essa escala? Desde que no acto dos exames os alumnos satisfazam as diversas materias, que são exigidas para os cursos superiores, pouco importa que estudassem primeiro o latim, e depois o francez ou primeiro o francez e depois o latim; isto é indifferente, porque ha materias que

não se prendem de tal maneira, como as causas a seus efeitos.

Portanto, assim como damos esse direito de não centralisarem-se os estudos, também demos o direito de arbitrio na escolha dos estudos aos alumnos e professores. Exijamos rigor nos exames; mas, desde que os estudantes satisfaçam as materias, pouco importa que não as estudem por uma escala official.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto é bom de dizer.

O SR. CRUZ MACHADO: — E de fazer. V. Ex. deve ter tido discipulos magnificos da provincia de Minas Geraes, grandes latinistas, grandes philosophos e que não começaram aprendendo a grammatica philosophica...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois eu lhe digo que quem não sabe a sua lingua, não pôde saber nada.

O SR. CRUZ MACHADO: — ... nem por um methodo, como que querendo-se encerrar a intelligencia em um circulo de ferro, porque todos esses methodos são arbitrarios: alguns que, em época dada, se consideram perfectos, dahi a pouco são alterados. Venos que até nas escolas superiores do Estado estão todos os dias alterando-se os methodos, e os estudos. Portanto, não ha ainda nada definitivamente assentado.

Emfim, eu pedi a palavra para, em nome das provincias, que estão no caso de gozar deste favor, agradecer ao governo a medida de mandar proceder nellas a exames...

O SR. JAGUARIBE: — Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: — ... e para, em nome das mesmas provincias, pedir que a não prescripção se estenda a ellas, deixando-se ao arbitrio, a illustração, aos conhecimentos do governo, designar as que estão no caso de gozar de semelhante favor.

Os SRS. JAGUARIBE E BARÃO DA LAGUNA: — Apoiado.

O SR. CRUZ MACHADO: — Creio, portanto, que o projecto, com a emenda offerida pela commissão, satisfaz completamente e está no caso de receber a sanção do senado.

O SR. ZACARIAS está de accordo com o nobre senador, que encetou este debate, a respeito de conter o projecto em discussão duas idéas e idéas mui distinctas: a primeira é acabar com a prescripção em materia de exames preparatorios; a segunda é uma remissão, que encerra o mesmo projecto, nos logares em que se fazem os exames. A primeira idéa é essencial; a segunda não. A respeito do primeiro ponto estão todos de accordo: relativamente ao segundo ha duvidas.

Uma vantagem do preceito que extingue a prescripção, é irrecusavel: a adopção do projecto dispensa a camara temporaria e o senado de estarem todos os dias revalidando exames de preparatorios. O orador acha portanto urgente que se adopte o projecto, porque contém um pensamento

principal, em que todos estão de accordo e que aliás devera ser o unico.

Entretanto, o projecto diz (*lendo*):

« Os exames preparatorios feitos nas faculdades, escolas de instrucção superior do Imperio, e perante o inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da Corte e seus delegados nas provincias terão vigor a todo o tempo.»

A emenda da commissão é inaceitavel na opinião do orador, que enxerga nella uma censura aere a um decreto do ministro do Imperio do gabinete de 7 de Março, censura feita pelo nobre senador pela provincia de Minas Geraes, o qual foi collega desse ministro.

O SR. CRUZ MACHADO: — Não, não é uma censura.

O SR. ZACARIAS insiste em que é uma censura, porque, diz esse nobre senador, que ha algumas provincias que não merecem o favor de ter mesas de exames de preparatorios, quando o decreto do ministro do Imperio do gabinete de 7 de Março estendeo tal favor a todas as provincias.

O SR. RIBEIRO DA LUZ: — Não apoiado, não estendeu.

O SR. ZACARIAS vae mostrar como o decreto estendeo ao passo que a emenda da commissão restringindo quer que o governo, por decreto, designe as provincias em que podem haver mesas de exames.

Ora, o ministro do Imperio do gabinete de 7 de Março resolveu de uma maneira mais geral, mandou que houvesse mesas de exames em todas as provincias, onde não existiam faculdades, com excepção do Rio de Janeiro. O decreto é de 2 de Outubro de 1873 que diz assim: « Art. 1.º Os exames geraes de preparatorios, para os cursos superiores, que actualmente se fazem no municipio da Corte e nas capitães das provincias de S. Paulo, Bahia e Pernambuco, se verificarão igualmente nas das outras provincias, excepto a do Rio de Janeiro.»

A unica excepção, pois, que se da é relativa á provincia do Rio de Janeiro, a qual sem duvida foi exceptuada porque estando tão perto da capital do Imperio não havia necessidade de estabelecer mesas de exames em Niltherohy.

O decreto consignando essa unica excepção, estabeleceu a regra de conceder indistinctamente a todas as provincias a vantagem das mesas de exames.

O SR. JOÃO ALFREDO: — Estabeleceu uma regra geral que na execução, tinha excepções forçadas.

O SR. ZACARIAS: — O decreto tal qual se acha contém isto que se quer agora determinar na emenda, porque esta autoriza o governo a designar por decreto as provincias que merecem ter mesas de exames de preparatorios e o governo por um decreto (o de 2 de Outubro de 1873) havia declarado todas, menos o Rio de Janeiro, no caso de merecerem essa graça. Parece que o nobre senador de Minas, collega do nobre ministro do Imperio do gabinete de 7 de Março, ou não lembrava-se, ao redigir a sua emenda, do decreto de 2 de Outubro,

ou quer intencionalmente alteral-o, cumprindo notar que das expressões com que a commissão procura justificar a emenda ressumbra critica ao referido decreto; quando diz: «Ha provincias populosas em que funcionam estabelecimentos de ensino secundario regularmente montados, mas ha outras em que faltam taes estabelecimentos e não se pôde contar com a concurrencia de alumnos e a presença de examinadores habilitados.»

A justificação da emenda suppõe, portanto, censura de precipitação ao decreto de 2 de Outubro de 1873, que generosamente deu mesas de exames a todas as provincias, ao passo que pretende-se com a emenda cortar ou restringir o favor.

Quaes serão as provincias desfavorecidas? Será uma dellas a do Rio Grande do Norte?

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Ahi existe um curso de preparatorios bem constituído.

O Sr. ZACARIAS:—O Espirito Santo?

VOZES:—Tem.

O Sr. ZACARIAS: — Ficam exceptuadas as provincias do Paraná, Amazonas, Goyaz e Malto Grosso? Do silencio dos nobres senadores infere-se que essas provincias ficarão excluidas por effeito da emenda, ao passo que o amplo decreto de 2 de Outubro não curou de excepções. A emenda, consequentemente, é offensiva ao decreto mencionado; pôe-lhe restricções.

Já que assim o nobre senador de Minas trouxe ao debate, talvez sem o querer, o decreto de 2 de Outubro de 1873, o orador se aproveita do ensejo para perguntar em que lei se fundou o ministro do Imperio de 1873 para promulgar esse decreto.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Vá por ahi.

O Sr. ZACARIAS vae examinar o preambulo do decreto (*lendo*):

«Attendendo á necessidade de desenvolver o ensino secundario nas provincias, onde não ha faculdades, e facilitar aos estudantes os meios de fazerem os respectivos exames, Hei por bem decretar, etc.»

A praxe obrigatoria é que o governo, ao redigir um decreto, declare que se funda em uma lei expressa que o autorize, ou no art. 102 § 12 da constituição, em virtude do qual incumbe ao governo expedir decreto para a boa execução das leis. Ora o nobre ex-ministro do Imperio não citou lei alguma que o autorizasse a expedir o decreto, de que se trata.

Sobre a reforma da instrução publica, o orador citará a lei primordial de 16 de Agosto de 1851, que autorizou o governo a dar novos estatutos aos cursos juridicos e escolas de medicina, assim como a crear uma cadeira de direito administrativo e outra de direito romano. Nessa lei, que é a fonte das disposições relativas ao ensino superior, diz o art. 3º: «Estes estatutos serão postos em execução logo que forem publicados, salvo qualquer augmento de despeza, que se não realisará, sem que seja decretado pelo poder legislativo, ao qual fica

tambem reservado a definitiva approvaçõ dos mesmos estatutos, que lhe serão apresentados na proxima futura sessão.»

Dessa lei emanaram os estatutos de 30 de Março e de 7 de Maio de 1853 que foram approvados provisoriamente pela lei de 19 de Setembro de 1853, a qual, assim approvando-os, determinou que, até serem approvados definitivamente, podiam ser alterados, mas não augmentando-se a despeza.

Em consequencia da lei de 19 de Setembro de 1853 foram expedidos os estatutos de 28 de Abril de 1854, que ora regem os cursos juridicos e as escolas de medicina do Imperio.

Além da lei de 16 de Agosto de 1851, relativa ao ensino superior, promulgou-se a de 17 do mesmo mez e anno, autorizando o governo para reformar o ensino primario e secundario no municipio da Côrte, em virtude da qual promulgou-se o decreto de 17 de Fevereiro de 1854.

No systema das citadas leis de 1851 e 1853 a autorizaçõ de reforma ficava sempre dependente de approvaçõ expressa do poder legislativo e essa autorizaçõ de reforma não parecia indefinida, quando se nota que, determinando o art. 30 do regulamento approvado pelo decreto de 17 de Fevereiro de 1854, que fosse de dous annos, a prescripção estabelecida para os preparatorios, não foi esse prazo elevado a quatro annos por acto do poder executivo, mas por um decreto legislativo, o de 4 de Julho de 1864.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. ZACARIAS: — Ora se não se considerasse esgotada a autorizaçõ para reformar o ensino publico, não seria preciso em 1864 intervir o parlamento para alterar o prazo mencionado do regulamento de 1854.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Porque julgou-se que não havia mais autorizaçõ para isso.

O Sr. ZACARIAS:—Entretanto, o ministro do Imperio de 1873, não só alterou disposições legislativas expressas, mas autorizou despezas e as mandou satisfazer sem approvaçõ do corpo legislativo. Podia fazel-o? Estava autorizado a crear delegados do inspector geral nas provincias e fazer despezas com os exames?

O Sr. F. OCTAVIANO:—Muita despeza.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Muita? V. Ex. já somou a quanto monta?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Examinadores a 10\$000.

O Sr. ZACARIAS:—Não é preciso sommar,

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Assim se dizem as cousas.

O Sr. ZACARIAS:—Qualquer que fosse o dispendio, o governo não podia fazel-o sem expressa approvaçõ do corpo legislativo, conforme as leis citadas.

Que havia despeza o não pequena o diz o decreto de 2 de Outubro de 1873, art. 7º (*lendo*):

«Os examinadores serão escolhidos pelos delegados entre os professores publicos, de accordo com os presidentes das provincias, e, sendo necessario, entre pessoas habilitadas, que não exerçam o magisterio particular; o terço as vantagens concedidas aos que computarem as mesas de exames no municipio da Corte.»

As vantagens permittidas são pecuniarias eahi está o ministro do Imperio ordenando despeza para a qual não se achava autorizado.

O ministro que expedio o decreto de 2 de Outubro não fundou-se em lei, visto como se tivesse a não deixaria de citar no preambulo,— como é costume. S. Ex. diz no seu preambulo apenas:

«Attendendo a necessidade de desenvolver o ensino secundario nas provincias, onde não ha faculdades e facilitar aos estudantes os meios de fazerem os respectivos exames, ha por bem etc.»

Em primeiro logar desenvolver o ensino e facilitar exames a estudantes por acto do governo e contra leis expressas, não é cousa digna de approvação. Se a medida era conveniente, o governo devia pedir-a ás camaras e não obrar por sua propria autoridade.

Em segundo logar, pôde-se contestar que a medida fosse proficua na pratica.

O Sr. JAGUARIBE:—Nas provincias augmentou-se consideravelmente o desenvolvimento da instrucção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Augmentou-se o relaxamento dos estudos.

O Sr. JAGUARIBE:—Ha muita gente que não estudaria e que com esta medida foi estudar.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não se deram abusos em todas ellas. Sei de factos que provam o contrario.

(Ha outros apartes).

O Sr. ZACARIAS:—A provincia do Rio de Janeiro, apesar de sua importancia, foi pela proximidade da Corte, exceptuada do favor do decreto; não teve mesas de exames. Os alumnos dos collegios da provincia tem de ser examinados na Corte. Mas o que fizeram? Foram os alumnos de alguns desses collegios para o Espirito Santo, e alli foram approvados com distincção rapazes que talvez não podessem ser aqui examinados.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O mesmo tem acontecido com os que vão daqui para Bahia, Pernambuco e outras capitães.

O Sr. ZACARIAS:—Os que vão para a Bahia e Pernambuco ou S. Paulo não aproveitaram-se das mesas creadas pelo decreto de 2 de Outubro de 1873; o orador se refere aos que foram explorar as mesas do Espirito Santo, Sergipe etc.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Foram-se inspirar no Espirito Santo.

O Sr. JAGUARIBE:—Profliguemos os abusos.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A emigração de uma faculdade para outra é cousa velha.

O Sr. ZACARIAS observa que se quiz, talvez, poupar a bolsa dos paços, approximando-se as mesas de exames, mas não aconteceu assim; os estudantes fazem viagens dispendiosas, gastam mais dinheiro do que gastavam, em procura das provincias, onde é mais provavel o favor e benevolencia.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Isto se dava nas faculdades. E' cousa antiga a emigração de umas faculdades para outras.

O Sr. ZACARIAS pondera que ao principio não era assim. No principio, cada academia tinha o direito exclusivo de exame dos que se propunham frequentar-a. Depois é que se permittiu que os estudantes destinados a uma academia fizessem em outra...

O Sr. JAGUARIBE:—Não quanto aos preparatorios.

O Sr. ZACARIAS:—Os exames de preparatorios.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Antes era assim, ao-depois modificou-se no sentido que V. Ex. diz.

O Sr. ZACARIAS como quer que seja, com as larguezas do decreto de 2 de Outubro, os moços façam onde ha mais benignidade e para ahi se dirigem, sendo mais natural que encontrem mais benignidade em logares pequenos, para onde vão com boas recommendações, do que nas grandes cidades. Assim pensa o orador que o decreto de 2 de Outubro, contra as intenções benevolas de seu autor, trouxe relaxação aos exames.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Ha algumas excepções; no Maranhão, por exemplo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado; lá os exames são tão bons como nas faculdades.

O Sr. ZACARIAS:—Quando discutio-se a lei de 1851, relativa ao ensino secundario, aqui na corte, houve muitas protenções para o mesmo favor se conceder aos lyceos das provincias importantes. Esta medida o orador comprehende; o favor de que gozam o collegio de Pedro II, e a inspecção da instrucção publica da Corte, que habilitam os alumnos que examinam a matricularem-se nas faculdades, poderia talvez estender-se aos lyceus da Bahia, do Maranhão, e daquellas provincias em geral que houvessem adquirido grande desenvolvimento; mas fazendo-se nellas os exames nos mesmos estabelecimentos sem nomeação de delegados do centro. Esse favor o orador comprehende-o; não o do decreto em questião. Aquillo seria descentralizar, no passo que o acto do governo importa fortificar a centralisação.

O privilegio do imperial collegio de Pedro II foi disputado e perante o parlamento cahiam as protenções; mas, hoje sem sciencia das camaras e a sua revelia, um decreto do poder executivo (o de 2 de Outubro de 1873) concede a todas as provincias mesas de exames!

O Sr. F. OCTAVIANO:—E contra a expressa vontade do parlamento.

O Sr. ZACARIAS:—A vontade do parlamento era expressa em varias leis; mas acima das leis está a

voitade do executivo. O autor do decreto de 2 de Outubro, entretanto, parece que logo sentio que a generalidade, com que alli se enunciou, era insustentavel e decididamente o seu collega do ministerio, o nobre senador de Minas acha-o impraticavel e por isso propõe a sua emenda.

O Sr. F. OCTAVIANO:—O governo que decida.

O Sr. ZACARIAS discorda do intuito do nobre senador do Paraná, que o leva a desejar sub-emendas à emenda do relator da comissão para melhorar o decreto de 2 de Outubro, porque a respeito do decreto tem, ha muito tempo, firmada opinião de que deve ser elle revogado no todo, tomando-se a respeito do assumpto providencias emanadas do parlamento.

O Sr. LITTÃO DA CUNHA:—Foi uma das medidas mais elogiadas; como tendo prestado um grande serviço.

O Sr. SARAIVA:—Tem havido grande emigração de estudantes.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Tinha havido antes daqui para a Bahia.

O Sr. ZACARIAS nota que o nobre senador está só a fallar da Bahia e por que não para o Recife?

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Tambem.

O Sr. ZACARIAS:—Falla da Bahia porque está mais proxima?

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E' isso.

O Sr. ZACARIAS:—Emigração sempre houve, mas agora ha muito mais.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A emigração que havia era de S. Paulo para Pernambuco.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E vice-versa.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Nunca vi emigração de Pernambuco para S. Paulo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—As aguas de Pernambuco eram mais mansas.

O Sr. ZACARIAS dá testemunho, com relação ao periodo em que foi discipulo e mestre, no sentido do nobre senador de Goyaz.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Pela faculdade de Olinda, ahi está quem toma as dores.

O Sr. ZACARIAS responde que S. Ex. não pôdo exigir que tome as dores pela faculdade de Olinda, quando está dando testemunho de que a emigração de S. Paulo para Olinda era maior do que a de Olinda para S. Paulo.

O Sr. SARAIVA:—Naquelle tempo havia mais severidade em S. Paulo.

O Sr. ZACARIAS:—O que é certo é que um estudante do tempo do orador, que foi de S. Paulo para Olinda e dansava perfeitamente (*riso e a partes*), sahio de S. Paulo, porque alguns lentes começaram alli a notar aquella *especialidade* (*continua o riso e os a partes*). Vê que os nobres senadores atestam o facto, pois que até citam o nome: não vá isso a imprensa,

Ha pouco se disse que o merito do decreto foi favorecer sómente aos que estudam na provincia em que os exames se fazem; o nobre senador pela Bahia, o Sr. Junqueira, declarou em aparte, que a mente desse decreto era fazer o favor aos da terra...

O Sr. JUNQUEIRA:—Nem o nobre ministro do Imperio daquela época estendeo o favor a todas as provincias; V. Ex. está enganado: Amazonas, Goyaz, Matto Grosso e Paraná não tiveram autorização.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O governo expedio instrucções, procedeo a inquerito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O governo não considera Goyaz provincia.

O Sr. JUNQUEIRA:—Quem não considera Goyaz provincia?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o governo.

O Sr. ZACARIAS Vae examinar o espirito do decreto. Diz elle (*lendo*):

«Nenhum estudante de uma provincia será admitido á exame em outra *sem apresentar certidão de que não fez exame, ou caso tenha feito algum na sua provincia não foi reprovado.*»

E, pois, o decreto não se oppoz a emigração, favoreceu-a.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não podia ir contra a lei vigente.

O Sr. ZACARIAS:—Mas então para que dizer que o fim do decreto foi exclusivamente favorecer os que estudam na terra? O resultado foi convidar os moços valios de todas as partes a emigrar das grandes capitães, onde ha faculdades para as mesas do Espirito-Santo e outras, apóz faceis triumphos.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Isto não destróe o espirito do decreto, que era favorecer as provincias.

O Sr. ZACARIAS não contesta as boas intenções do nobre senador de Pernambuco, autor do decreto: o que diz é que, não obstante as suas boas intenções, o decreto na pratica mostrou-se pernicioso, sendo um de seus máos corollarios a emigração dos examinandos, de que se tem fallado.

O orador declara, todavia, que, conscio da urgente necessidade de extinguir a prescripção em materia de exames de preparatorios vota pelo projecto, embora faça elle referencia ao decreto de 2 de Outubro, porque parece-lha que a simples referença aos—delegados,—não importa approvação explicita do decreto que os creou.

A todo o tempo que o governo se resolve a revogar o referido decreto poderá livremente fazel-o, ficando sempre intacta a clausula que supprime a prescripção, objecto principal do projecto que se discute.

Considera o orador que a emenda, proposta pela comissão, uma vez que altera em parte o decreto de 2 de Outubro, legalisa-o directamente, o que deseja evitar. A emenda ha de excitar debate e é muito provavel que o nobre senador de Pernambuco queira defender a sua obra,

O Sr. João Alfredo:—De certo.

O Sr. Zacarias:—S. Ex. é obrigado a explicar os intentos e fundamentos do decreto.

O Sr. João Alfredo:—Por obrigação, não.

O Sr. Zacarias:—Obrigação moral tem.

O Sr. João Alfredo:—Sou muito rebelde quando alguém me quer ditar a lei.

O Sr. Zacarias:—O que é certo é que o nobre senador está tomando notas...

O Sr. João Alfredo:—Hei de fallar; mas vou protestando contra o modo porque me quer obrigar a fallar.

O Sr. Zacarias:—Se está tomando notas é para fallar e o orador muito deseja ser esclarecido para fixar definitivamente a sua opinião a respeito do assumpto.

O Sr. Cruz Machado:—V. Ex. vota pelo projecto sem a emenda da commissão?

O Sr. Zacarias quer o projecto tal qual ..

O Sr. João Alfredo:—Está de accordo comigo.

O Sr. Zacarias antes do que o projecto com a emenda, resalvando sempre os seus protestos contra o decreto de 2 de Outubro de 1873.

O Sr. João Alfredo:—Sr. presidente, voto pelo projecto tal qual nos veio da camara dos Srs. deputados. Sinto divergir da opinião da honrada commissão de instrucção publica, porque me parece que a emenda por ella offerecida é uma inutilidade e pôde, em alguns casos, ser muito inconveniente.

Tenho summo prazer em achar-me de accordo com o voto do nobre senador pela Bahia; mas devo dizer algumas palavras em defesa do meu acto, que S. Ex. impugnou com tanta vehemencia.

Que o decreto expedido pelo ministerio da que fiz parte lhe parecia demasiado expansivo, precipitado e illegal, já o tinha dito o nobre senador, quando tive a honra de apparecer aqui, na qualidade de ministro do Imperio, para discutir o organamento da repartição a meu cargo. Por essa occasião respondi com todas as razões em que o meu acto se fundava; hoje o nobre senador força-me a repetir as mesmas razões, que então dei.

Sr. presidente, esse decreto, que é qualificado com tanto rigor, ao ponto de se considerar um capricho, foi uma attenção á opinião publica e correspondeu a muitas instancias, nas quaes teve iniciativa a opinião liberal; foi o resultado de muita meditação, de muito estudo.

Digo que a opinião liberal teve a iniciativa dessa medida, não condemnada pelo nobre senador, porque, além de outras manifestações do seu partido, foi o Sr. Silveira Martins quem primeiro sustentou-a em um discurso proferido na camara dos deputados.

A imprensa liberal estava de accordo com o illustre representante pela provincia do Rio Grande do Sul, e, quando o decreto appareceu, o governo teve a satisfação de vel-o applaudido pela impren-

sa de todas as provincias e recebeu por este motivo muitas felicitações.

Nunca duvidei da grande conveniencia das providencias contidas no decreto, e só tive uma hesitação, que se referia á legalidade do acto.

Este ponto foi longamente estudado: e pareceu a pessoas muito competentes, que sobre este assumpto se pronunciaram, que a lei, que creou mesas de exames na Corte e lhes deu validade para a matricula nos cursos superiores, podia ser executada nas provincias, não fazendo o governo mais do que uma especie de deslocação dessas mesas; que, assim como elle podia creal-as na Corte para todos os estudantes, que affluissem de diversos pontos do Imperio, poderia mandar que funcionassem nos logares onde a esses estudantes fosse mais commodo prestar exames, uma vez que ellas fossem compostas de pessoal idoneo e se observasse o mesmo processo.

A lei que creou os exames de instrucção secundaria na Corte e lhes deu validade para a matricula nos cursos superiores, foi uma medida geral, cuja applicação o governo podia fazer conforme as conveniencias e exigencias do serviço publico.

O Sr. Barros Barreto dá um aparte.

O Sr. João Alfredo:—Exactamente, é, como diz o nobre senador, uma questão de deslocação de mesas. Podia o governo collocar as mesas nas provincias, pela mesma razão por que pôde augmentar o seu numero na Corte, para attender á commodidade dos examinandos e á conveniencia da instrucção publica.

Sr. presidente, nunca pensei que o decreto que, como eu disse, nasceu dos pedidos instantes da opinião liberal e attendeu a uma aspiração justa de todas as provincias, nas quaes foi recebido com applausos geraes, tivesso de ser condemnado tão asperamente pelo nobre senador que me precedeu.

Eu tenho necessidade, a este respeito, de referir alguns factos, que vem ao caso.

Sei, ao menos pelo que toca ás provincias do norte, que em todas ellas os poderes provinciaes foram muito sollicitos em crear cursos de instrucção secundaria, alguns dos quaes estavam perfeitamente organizados, tinham excellentes mestres e davam os melhores resultados. Recordo-me que a provincia da Parahyba do Norte, que, ha pouco se disse, devia ser excluida do favor do decreto, tinha, quando estudei preparatorios na cidade de Olinda, excellentes mestres de varias materias, e de lá sahiam estudantes muito bem preparados.

O Sr. Zacarias:—Esses fazem exame em qual-quer parte.

O Sr. João Alfredo:—Muitas outras provincias foram igualmente sollicitas em desenvolver o ensino secundario.

Mas depois, e principalmente quando se estabeleceu o prazo curtissimo de dous annos para os exames preparatorios, o que aconteceu? Todos os estudantes, que se destinavam aos cursos superiores, vendo a inutilidade de seus esforcos nos estabelecimentos de instrucção secundaria das pro-

vincias, e não podendo perder nem um dia, affluíram para os logares em que podiam fazer seus exames nesse prazo, procuraram as sédes das faculdades.

Aqui, Sr. presidente, cumpra assignar esse facto como a origem dos exames mal feitos, ou feitos por meio de cadernetas compostas e vendidas por certos industriosos, de que não faltam tristes exemplos nesta Corte, porque o estudante não podia em dous annos habilitar-se em todas as materias requeridas para a matricula nos cursos superiores.

Pareceu-me, Sr. presidente, quando se acabava de organizar um projecto submettido ao estudo de pessoas muito competentes, projecto a que alludio ha pouco o nobre senador pelo Paraná, e no qual estava consignada a idéa de se crearem em todas as provincias cursos de preparatorios com os privilegios ou favores do collegio de Pedro II, pareceu-me, digo, então que, attendendo ás reclamações a que me referi, podia-se decretar a creação das mesas de exame nas provincias como meio de animar o ensino secundario e preparar essa reforma, que eu julgava muito necessaria.

Tenho razão para dizer que não me enganai...

O Sr. ZACARIAS: — Facilitar exames não é desenvolver o ensino.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: Deve-se acabar com as cadernetas.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Peço ao nobre senador que não me interrompa, porque eu vejo que em geral se tem fallado sobre este assumpto sem todo o exame que eu quizera que se tivesse feito.

Eu vou referir ao nobre senador o que se passou.

Em muitas provincias, o governo sabia, existiam e funcionavam cursos completos de instrucção secundaria, que se exige para a matricula nas faculdades, creados e mantidos pelos poderes provinciales; em outras havia instrucção secundaria mais ou menos desenvolvida. O governo devia adoptar uma regra geral; mas a execucao dessa regra ficava dependente de inqueritos, de informações officiaes, de condições proprias para que o decreto, de que se trata, produzisse bons resultados.

Pedi, com todo o empenho e minuciosidade, aos presidentes informações a respeito do estado do ensino secundario nas provincias, e dos estabelecimentos que existiam; perguntei quaes as materias regularmente ensinadas, e de que podia haver exame, sem o risco de se facilitar a entrada de moços ignorantes e mal preparados para as diversas faculdades do Imperio.

Conforme essas informações, o governo expedio instrucções para que o decreto fosse executado em quasi todas as provincias, recomendoando que o serviço fosse severamente fiscalisado, porque se retiraria a concessão feita, desde que se dessem abusos.

Nem se permittio a todas as provincias exame de todos os preparatorios; para algumas declarouse, pelas instrucções do governo, que os exames seriam restrictos ás materias que alli se ensinasse regularmente e com proveito.

O Sr. ZACARIAS: — Isso é recommendação das instrucções?

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Creio que em assumptos desta ordem é melhor crear uma regra geral e ir fazendo as applicações conforme as condições verificadas de cada provincia para receber os beneficios do decreto. Esta é a regra adoptada em certas leis de instrucção publica, em muitos paizes, e a ultima reforma que se fez em França, permitindo cursos livres, consigna favores e direitos, cujo gozo fica dependente das condições em que é conveniente que se mantenham esses cursos. E' por isso que o decreto não menciona as provincias que podiam ter exames, e as que ficavam privadas deste favor, enquanto não se mostrassem habilitadas.

O Sr. ZACARIAS: — Devia estar isto no decreto.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Mas o governo, executando o decreto, executava-o segundo as condições indispensaveis para que o ensino publico não viesse a ser prejudicado.

O Sr. ZACARIAS dá outro aparte.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — As regras foram estabelecidas em instrucções dadas aos presidentes, e o governo não nomeou nenhum delegado de instrucção publica sem primeiramente verificar que ao menos alguns exames podiam ser feitos nas provincias.

O Sr. CORREIA: — As instrucções estão publicadas nas Collecções.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Creio que ellas contém o que acabo de dizer.

O Sr. CORREIA: — E' o aviso de 18 de Outubro de 1873.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ah! em aviso!

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Sr. presidente, eu disse que o effeito da providencia, geralmente accita como uma medida benefica, se fez sentir immediatamente. Não preciso senão referir alguns factos:

Administrando a provincia do Pará em 1870, verifiquei por mim mesmo que a instrucção secundaria, que se dava no collegio Paraense, ia mal; hoje, porém, vejo com prazer que um professor de direito, caracter honestissimo e muito severo, o Sr. Dr. Bandoira de Mello Filho, referindo-se aos exames daquela provincia, diz que são feitos com regularidade e justiça.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Apoiado; eu dou testemunho disto.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Assevero ao nobre senador que o que presenciei a respeito da instrucção secundaria no Pará não me agradou; mas com prazer vejo que semelhante ensino alli se tem levantado a ponto de um dos lentes mais severos da faculdade de direito do Recife emittir a opinião que acabo de expor.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — E' autoridade muito competente.

O Sr. João Alfredo:—Direi mais que, indo daqui para Pernambuco, quando ainda occupava a pasta do Imperio, e passando pela provincia das Alagoas, onde achei-me com pessoas muito habilitadas, como o Sr. Teixeira da Rocha, hoje barão de Macció, que é lente de uma faculdade, e outros cavalheiros distinctos, assistimos a alguns exames de lingua franceza, e todos nós ficamos satisfeitos.

As pessoas presentes deram-me parabens pela boa execução da reforma, que era então recente, e louvaram o procedimento justo e severo dos examinadores.

Esta opinião foi emitida (vou citar outro nome muito competente) pelo illustrado professor bahiano o Sr. Silva Lisboa, que tambem assistio aos exames.

Sei, Sr. presidente, que em muitas outras provincias se tem procedido do mesmo modo.

Não contesto que haja abusos, mas creio que ninguem tem a pretensão de que uma providencia boa deixe de offerecer este lado fraco, a possibilidade do abuso. Os nossos melhores direitos, aquelles que mais pregamos, estão sujeitos ao mesmo mal, e nem por isso os extinguimos: corregimos os abusos. Neste ponto a intenção do governo, de que eu fazia parte, era a melhor; as providencias que tomámos por diversas vezes eram neste sentido. Não duvido repellar que é possível que se tenham dado abusos, mas não vamos attribuil-os ao decreto, e sim a outras causas geraes ou especiaes, que precisam de remedio neste e em outros ramos do serviço publico.

Qual de nós desconhece que os exames de preparatorios feitos nas cidades mais illustradas do Imperio, e aqui mesmo na Corte, tem sido em algumas occasiões os peiores, que é possível imaginar-se, e que os maiores abusos e escandalos se tem ali introduzido? E havemos de por isso declarar a Corte incapaz de ter mesas de exames?

O Sr. SILVEIRA DA MORTA:—Os maiores escandalos á vista do governo!

O Sr. João Alfredo:—Falla-se, senhores, da *immigração* e diz-se que o projecto facilita esse abuso; mas a *immigração* existia antes. Eu era ainda estudante e vi muitas vezes moços reprovados em Olinda correrem para a Bahia e de lá voltarem com os exames feitos para matricularem-se, e *vice-versa*.

O Sr. ZACARIAS:—Sempre a Bahia!

O Sr. João Alfredo:—Tambem me referi a Pernambuco e á Corte.

A *immigração* deu-se outr'ora e dá-se hoje; algumas providencias julgo eu necessarias, para que este inconveniente seja corregido. O decreto, até certo ponto, contém uma providencia util, porque exige o prazo de tres mezes para que novos exames possam ser tentados em logar differente daquelle em que o estudante tenha sido reprovado; e é de crer que neste intervallo o examinando tenha adquirido maiores habilitações.

Em conclusão, não penso que seja necessaria uma providencia legislativa, declarando que umas provincias estão habilitadas, e outras não, para

terem mesas de exames. Fique o governo com a faculdade que já tem de não crear essas mesas senão nas provincias em que as materias forem regularmente ensinadas e os exames feitos com severidade; e de supprimil-as onde se derem abusos incorregiveis.

Discordo um tanto da opinião que o nobre senador pelo Paraná enunciou como mais uma emenda possível ao projecto.

São estas, Sr. presidente, as observações que julguei conveniente fazer sobre a materia que se discute, e a ellas me limito (*Muito bem*).

O Sr. F. Octaviano:—Sr. presidente, esta discussão nos está demonstrando aquillo de que muitos pensadores nesta materia estão convencidos e é que em 1854 se havia feito uma reforma, que honrava o Brasil...

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO:—... a alta administração, a consciencia dos seus estudos e o desejo de accellar em materia tão melindrosa, como é organizar o ensino publico em um paiz.

O que encontrava o honrado ministro daquella época diante de si? Em que sentido foram tomadas as disposições, que hoje o senado é chamado a corrigir? Encontrava o systema, segundo o qual nós fomos examinados e seguimos as nossas carreiras.

Era junto dos grandes centros de instrução, junto das faculdades superiores, que havia mesas de exame, para que essas faculdades tivessem inspecção no introito do candidato...

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO:—... sobre aquillo que elle sabia e com que poderia entrar para seguir com vantagem os cursos superiores.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado; este é que era o principio.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Este principio, Sr. presidente, tinha ao menos uma apparencia boa; dependia de doutrina, fundava-se em alguma cousa: dizia-se, previa-se que os homens que iam ser encarregados da nossa instrução superior, precisavam conhecer bem se nós estávamos habilitados para aproveitar essa educação.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Elles tinham uma certa inspecção sobre a nossa capacidade intellectual, no momento em que iam para as academias.

Conservou-se este principio até onde era possível conserval-o, procurando-se fazer alguns ensaios para se alargar o methodo de exames, para se lhes dar mais facilidade, e então creou-se o que se chamou a inspectoría geral de instrução publica na Corte, perante a qual em certa época do anno todos os que queriam preparar-se para os estudos superiores ou para as academias, poderiam prestar os seus exames. Mas, Sr. presidente, fez-se isto com uma grande cautela, sob a inspecção do ministro do Imperio, com a criação tambem de um conselho superior de instrução publica, em que

nesse tempo tiveram assento homens muito notáveis...

O Sr. ZACARIAS : — Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO : — ... muito illustrados, como, por exemplo, os Srs. visconde de Itaborahy, Euzebio de Queiroz e outros. Havia, portanto, um grande desejo de acertar : fazia-se uma innovação, mas com certa timidez, com certo respeito, para ver se essa innovação poderia depois ser adoptada definitivamente.

No parlamento, Sr. presidente, para logo veio esse desejo das provincias de terem tambem as suas mesas de exames. Propuzeram-se projectos neste sentido, mas o parlamento entendeu dever rejeital-os.

O Sr. ZACARIAS : — Apoiado ; e agora temos isso por um decreto, o que é illegal.

O Sr. F. OCTAVIANO : — Outro ponto que offendia a susceptibilidade, já não digo das provincias, mas do principio liberal, era o monopolio do collegio de Pedro II dar cartas para se entrar para as academias, sem que os seus alumnos tivessem de ser examinados ou sujeitos á inspecção de mais ninguem que os seus proprios professores. Isto era um privilegio, visto que não estava na regra geral : os alumnos de todos os collegios eram sujeitos a exames de outros professores, que não os do seu estabelecimento ; só os do collegio de Pedro II ficaram com essa prerogativa. Eu acho justa e muito justa essa susceptibilidade da opinião liberal. digo mal : nestas materias não ha opinião liberal, nem opinião conservadora (*apoiados*) ; ha o desejo de acertar, como teve o honrado ministro e como todos temos.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Apoiado ; neste ponto somos todos liberaes.

O Sr. F. OCTAVIANO : — O Sr. Justiniano da Rocha fez-se echo desse justo sentimento contra o privilegio e apresentou projecto contra elle ; mas o poder legislativo declarou que nada se alteraria no plano de estudos adoptado pelo eminente estadista, o Sr. Pedreira, sem que larga pratica viesse demonstrar a necessidade da reforma. Isto foi o parlamento quem decidio ; não foi um ministro isoladamente.

Eis ahi onde eu sinto vêr-me obrigado a não ser agradavel ao honrado ex-ministro do Imperio ; é em achar que o processo que elle seguiu não foi o que devia ter seguido. Eu não venho combater as disposições que S. Ex. com boas intenções adoptou ; venho combater o processo, de que S. Ex. servio-se, o qual é rebaixador do parlamento.

O Sr. ZACARIAS : — Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO : — O parlamento tinha dado a sua opinião ; e o nobre ex-ministro, sem consultal-o de novo, não podia por sua opinião individual revogar aquillo que fôra adoptado por camaras conservadoras e liberaes, e que ellas acharam conveniente não alterar.

Este systema, que leva os honrados ministros a não se importarem comoseno, sonão quando se trata

de augmentar o imposto ou dar privilegio a estudantes, esta systema hei de combater-o a travez de todas as politicas—conservadora, liberal, radical, qualquer que ella seja (*apoiados*), porque tenho notado, Sr. presidente, os máos effeitos delc. Aquillo que nós vemos hoje no paiz, aquillo de que elle soffro, essa falla de consideração para com as suas instituições e para com os seus homens politicos superiores, é proveniente de saber-se que basta uma nomeação de ministro, embora não seja dada a um homem tão distincto como o honrado senador ex-ministro do Imperio, para eleva-lo sobre as camaras, sobre os estadistas do seu partido e de todos os partidos do paiz. Isto é que não quero ; isto é que sempre hei de combater. O nobre senador tem visto que tenho sido coherente neste ponto.

Enxerguei, portanto, na providencia do honrado ex-ministro este grande defeito para mim, o defeito de haver S. Ex. contrariado uma opinião já adoptada pelo parlamento, embora praticasse o acto nas melhores intenções e para fazer, como disse S. Ex., a vontade ao partido liberal.

O Sr. JOÃO ALFREDO : — Não, não disse isso ; citei opiniões de muitos liberaes.

O Sr. F. OCTAVIANO : — Senhores, eu desejo que as medidas que os liberaes reclamam sejam adoptadas, mas sem preterição dos direitos inherentes á forma de governo que temos, sem preterição do parlamento. Pois, senhores, eu poderei aceitar dos honrados ministros actuaes medidas liberaes que venham atacar as prerogativas das camaras ? Não posso. Eis ahi por que, embora o honrado senador tivesse adoptado uma medida, que até certo ponto, eu concordo com S. Ex., era reclamada pelos liberaes, não a adoptou como devia adoptal-a por meio do parlamento.

O honrado ex-ministro mesmo nos disse que um dos mais importantes lidadores do partido liberal, um de seus talentos mais sympathicos, o Sr. Silveira Martins, havia reclamado uma medida desta ordem. Como a reclamaria ? Por carta particular ? No parlamento ? Se foi no parlamento...

O Sr. JOÃO ALFREDO : — O que eu disse é que adherio a essa medida e touvou-a.

O Sr. F. OCTAVIANO : — Perdão-me o nobre senador ; nem podia deixar de achar boa uma medida, que attendia a aspirações provinciaes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. F. OCTAVIANO : — É com muita razão, porque a provincia do Rio Grande do Sul tem o direito, por sua illustração, de gozar dos favores, que o governo quer conceder a outras.

Senhores, eu não estou, como outros, preparado para dar uma opinião segura e decidir-se a medida adoptada pelo nobre ex-ministro é uma medida boa ou má. Contra ella tive sempre os meus receios ; mas não estou autorizado para condemnal-a absolutamente. O que estou autorizado a dizer é que o meio foi pouco conveniente ; devia ter sido sujeito á discussão do parlamento e não somente

ao exame no gabinete do ministro, ainda que com todos os esclarecimentos que S. Ex. diz ter colhido: esse não é o modo compatível com a nossa forma de governo.

Mas, senhores, eu disse que tinha apprehensões: ainda as conservo; tenho ouvido pessoas insuportáveis dizerem que a medida foi geradora de grandes abusos. E, como eu não pude por mim mesmo estular este ponto, não ousei desde já emitir opinião decisiva.

O Sr. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros) dá um aparte.

O Sr. F. OCTAVIANO:—O nobre ministro acaba de dar uma prova de lealdade para com o parlamento e me inhiu de fazer uma censura, que lhe ia dirigir por estar calado e não nos dar esclarecimentos sobre este assumpto. Eu ia dizer que em materia desta ordem os Srs. ministros se abstem de intervir, quando o contrario é o seu dever; mas, como S. Ex. em poucas palavras externou a sua opinião, eu me contento com essa synthese. O honrado senador pela Bahia fez uma observação, que calla no animo do proprio Sr. ex-ministro do Imperio, porque o nobre ex-ministro pagou o tributo, como todos nós pagamos, á alta posição que occupou—o tributo de seus primeiros tempos. Hoje o espirito de S. Ex. reflectiria mais; não tomaria a si a liberdade, que tomou, de adoptar uma medida, que trazia despeza sem audiencia do poder legislativo.

Antes do nobre ex-ministro encontravamos na Corte a dedicacão de homens de letras para auxiliarem ao governo como examinadores nas diversas mesas; hoje esse serviço se faz por dinheiro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—São ganhadores de 10\$000.

O Sr. F. OCTAVIANO:—O senado sabe que em 1855 e 1856, nos primeiros tempos da reforma dos estudos, os exames se tornaram severissimos. Creio que então dous terços dos alumnos que se apresentaram aos exames foram excluidos pela reprovação; apesar, porém, d'esse rigor espantoso, não houve o menor desacato. Nenhuma das autoridades do ensino, quer as que representam o governo, quer as que representam a sciencia, nenhum professor, nem director recebeu o menor insulto. Entretanto, nos tempos modernos, o governo, para poder manter a ordem nesta capital nos dias do exames, vê-se obrigado a bloquear as ruas em torno do edificio em que se fazem esses exames, porque repetem-se constantemente actos de insubordinação. (Apoiados).

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu já os via, ha mais de 10 annos, quando era commissario do governo o Sr. visconde de Jequitinhonha.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Se o nobre senador me tivesse feito a honra de ouvir o que eu disse, não offereceria essa observação. Quanto eu disse que nos primeiros tempos da execução dessa reforma a soberidade nos julgamentos dos exames não occasionara os actos de insubordinação que moderna-

mente se viram, não attribui esses actos á providencia adoptada pelo nobre ex-ministro do Imperio.

O Sr. JUNQUEIRA:—Os actos de insubordinação datam de 1864.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Se são dessa data, são recentes em relação á da reforma, que é de 1854. O que quero dizer, Sr. presidente, é que de certo tempo para cá tem havido o que quer que seja desagradavel. Eu não estou satisfeito com os resultados obtidos na Corte. Os nobres senadores me farão a justiça de crer que por estes assumptos me devo interessar, porque, não sendo propriamente um homem politico, propendo antes a ser um homem de letras.

O nobre ex-ministro do Imperio, o Sr. José Bento, confessou-me por vezes que, quando estava na direcção dos estudos secundarios, ficava envergonhado do resultado desses estudos. Ora S. Ex., embora não estivesse ainda perfeitamente preparado para esse cargo, possuía as habilitações geraes que todos nós temos e procurava tornar-se um bom director de estudos. Disse-me S. Ex. que para julgar os exames geraes bastava ver um para decidir de todos, porque um era a repetição dos outros. Assim, se sabia o ponto A e havia 20 estudantes a examinar, todos começavam e acabavam pelas mesmas palavras: os estudos estavam se tornando mecanicos.

O nobre senador pelo Amazonas pensou que nós nos deixamos levar nesta questão pelo espirito do provincialismo; mas não é assim.

O meu desejo é que o ensino publico tenha o desenvolvimento que deve ter, porque vejo que cada vez está se abaixando mais.

(Ha diversos apartes.)

Tem-se dito aqui que se devem supprimir as mesas do exame. Mas que culpa toem ellas? Approvam os estudantes que apresentam provas perfeitas. Toem o direito de fazer o contrario? Todos conhecem que ha um systema mecanico de exames, e que a mór parte dos professores o que querem é preparar estudantes ás pressas. Mas se perante qualquer de nós tirasse um estudante o ponto e, tendo-o por acaso de cór, respondesse satisfatoriamente, poder-se-ia, sem injustiça, reproval-o?

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E' outro defeito do systema moderno. O systema antigo não era perfeito, quando deixava ao professor o direito absoluto de examinar como quizesse; mas os resultados que deu esse systema foram superiores aos dos exames por pontos. As medidas que se tem adoptado ultimamente exprimem a desconfiança para com os examinadores.

E' uma fiscalização contra os examinadores, não é contra os estudantes; o governo não acha em quem se fie, põe roldana sobre roldana. O systema antigo era o contrario; a confiança era nos examinadores, não se precisava de leis nem de regulamentos. O estudante chegava á academia, abria o livro ao acaso e o lente o examinava sem mais formalidade. Isto é um systema rudimental, exige

muita confiança nos caracteres; mas passou-se para systema opposto, e então o professor diz: «O governo desconfia de mim, a lei crê obices ao exercício do meu cargo — e eu irei mechanicamente fazendo meu serviço.»

Estas materias prendem-se de tal modo que tenho medo de me aventurar nellas. O que digo é que tudo isto nos está revelando que não vamos fazer um grande serviço com esta medida occasional. O que nos falta é termos um ministro do Imperio, que, atirando-se de frente a estas questões, as estudasse e trouxesse ao parlamento medidas connexas.

Esta medida veio de uma relaxação do parlamento, de que fui eu tambem um dos grandes culpados. Como os estudantes, achando no regulamento um limite á facultade de usarem de suas approvações, assim de entrarem nas academias, vinham ao parlamento pedir dispensa de lapso de tempo, adoptou-se o principio de ir concedendo-se essas dispensas. Pertenci a uma das commissões de instrucção publica da casa, e tome sobre mim a censura em que possain incorrer por ter concedido essas dispensas; mas o senado ficou tambem sabendo que o primeiro parecer que lavrei foi tendo em vista o precedente de um moço, em cujo nome a opinião publica reconhecia que era altamente protegido. Desde que vi esse moço obter dispensa, tornei-me campeão de todos, convencido de que era menos escandaloso conceder o senado taes dispensas como principio do que como obsequio.

O Sr. ZACARIAS:—Esse tinha pae alcaide.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Succedeu que pouco a pouco chegamos a entender que é preciso conceder dispensa de todo e qualquer lapso de tempo, o que me aterra, porque, senhores, antigamente iam nas provincias fazer exames perante as facultades, e em dous ou tres dias mostravamos que estavamos em dia com todos preparatorios, e hoje o que acontece é que o estudante, com esse systema aperfeiçoado de cadernetas, prepara-se em quatro ou seis mezes para repetil-as, e no fim de seis ou sete annos, quando chega a matricular-se em uma facultade, não sabe talvez o ultimo exame que fez!

O Sr. ZACARIAS:—Isso é ovidente.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Portanto, embora esteja sendo recebido com enthusiasmo este principio, eu não tenho por elle enthusiasmo nenhum. Se eu tivesse a responsabilidade de fazer a lei dos estudos, não adoptaria semelhante principio. Preferiria que em qualquor tempo o estudante pudesse fazer os exames, não lhe poria embaraço algum; mas tambem não lhe facultaria a entrada na academia sem saber os preparatorios, e é o que se ha de dar no fim de contas, se passar este projecto.

Senhores, já tenho tomado bastante tempo ao senado. O que eu queria sómente era declarar ao nobre ex-ministro, que não me repugnava a idéa que S. Ex. adoptou. O senado tem visto que minhas opiniões são de um federalismo tal que desejarei ver as provincias armadas de moços para terem todas ellas seus estudos secundarios bem organizados; mas dar-lhes este elemento sem que

haja o ensino secundario bem organizado, é um máo presente. E', como eu disse quando orava o nobre senador pela Bahia, crearmos aquellas cidades da Allemanha, onde apenas se ia para jogar; aqui é sómente para fazer exames, porque talvez não haja outro motivo, que leve lá os viajantes.

Voto, portanto, contra tudo o que está proposto.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Sr. presidente, o projecto em discussão tem por fim principal acabar com a prescripção dos exames de preparatorios, e sobre este ponto nenhuma reflexão foi feita pelos illustres oradores que me precederam; mas, como elle contém uma segunda parte, a que a commissão entendeu dever offercer uma emenda ou additivo, devo dar ao senado as razões em que me fundei para mandar esse additivo.

O decreto de 1873, expedido pelo governo, autorizou exames nas provincias em que não houvesse facultades de direito ou medicina, exceptuando as do Rio de Janeiro. Não entro na questão da legalidade desse decreto, porque já foi ella considerada pelo meu illustre collega ex-ministro do Imperio, o Sr. conselheiro João Alfredo. O honrado senador pela Bahia, analysando esse decreto, declarou que em todas as provincias deviam haver exames de preparatorios e, contestando-lhe eu que estivessem estabelecidos exames em todas, S. Ex. replicou que então o decreto tinha sido pouco reflectido, porque de suas disposições era consequencia houvesse exames em todas as provincias em que não estivessem estabelecidas as facultades de direito ou de medicina, excepto a do Rio de Janeiro.

Sr. presidente, o decreto de 1873 estabeleceu esta regra geral—deve haver exames nas provincias em que não ha facultades de direito ou de medicina—; mas ficou ao governo o direito de mandar que se estabelecessem bancas de exame somente nas provincias que já estivessem convenientemente preparadas com seus cursos de ensino secundario, organizados de modo que nellas pudessem esses exames produzir bons resultados; e em consequencia da intelligencia que o meu illustre collega deu ao decreto, deixou-se de autorizar exames em quatro provincias do Imperio: as de Malto-Grosso, Goyaz, Amazonas e Paraná.

O Sr. ZACARIAS:—Como o ex-presidente do conselho consentio nisto? Devia ter arranjado em Malto-Grosso uma mesa de exames.

O Sr. Ribeiro da Luz:—A intelligencia que o honrado senador pela provincia da Bahia presta ao decreto de 1873, vem justificar a emenda ou additivo que eu offerci ao projecto vindo da outra camara.

No projecto, Sr. presidente, está consignada a idéa de não haver prescripção para os exames feitos nas facultades de direito e de medicina perante a inspectoría geral da instrucção publica e perante os seus delegados nas provincias. Ora, das palavras deste projecto, uma vez convertido em lei, podia-se inferir que em todas as provincias do Imperio em que não houvessem facultades de direito e medicina, deviam haver exames; e conhecendo eu

que nem todas as provincias estão preparadas para isto, tanto que por occasião de executar-se o decreto de 1873 não se permittiram exames em todas, entendi dever mandar o additivo, declarando que só se deviam permittir exames nas provincias designadas por decreto do governo imperial, porque então ficava á este a faculdade de conhecer se as provincias tinham cursos de ensino secundario convenientemente organizados e se podia haver concorrência de examinandos, assim como de examinadores habilitados, para permittir todos os exames.

Ora, parece-me que o procedimento da comissão foi muito reflectido, porque acaba de nos informar o honrado Sr. ministro de estrangeiros que o actual Sr. ministro do Imperio, expedindo ordens para exames nas provincias, limitou-se a designar unicamente cinco, nas quaes devem effectuar-se exames...

O Sr. ZACARIAS:—Que côrte!

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—...e são as do Pará, Maranhão, Ceará, Minas-Geraes e Rio Grande do Sul.

Portanto, Sr. presidente, a emenda apresentada pela comissão é conveniente para excluir a opinião sustentada pelo honrado senador pela provincia da Bahia, em relação ao decreto de 1873, isto é, que pelo facto de se dizer que haveriam exames nas provincias em que não existissem faculdades, infere-se que todas deveriam ter exames. Ora, passando a lei também com uma declaração de exames feitos perante os delegados do inspector geral nas provincias, podia-se entender que em todas ellas tem de haver exames, quando este nem foi o pensamento do governo ao expedir o decreto de 1873, nem é o pensamento do actual Sr. ministro do Imperio. Não é o pensamento do ministro do Imperio de 1873, porque o decreto expedido estabelecia a regra geral, mas não applicavam-se as disposições do decreto senão áquellas provincias que, na opinião do meu illustre collega, estavam nas condições de gozar de semelhante vantagem. No futuro podiam as outras provincias adquirir as condições precisas para gozarem deste beneficio, e então se permittiria também que nellas houvesse exames.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E nas mesmas provincias em que se permittiram exames, houve restricções.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Ainda mais, Sr. presidente, nas outras provincias, segundo as instrucções expedidas pelo honrado ex-ministro do Imperio, se estabeleceram restricções e se declarou que não haveriam exames para todos os preparatorios exigidos nas nossas faculdades, se por ventura nos cursos de ensino dessas provincias não se leccionassem todas estas materias; assim como também se declarou que da boa execução da providencia autorizada dependia a continuação dos exames nas mesmas provincias. Portanto, o governo reservou para si a faculdade de cassar a autorização, desde que se dessem abusos. Consequentemente a emenda offerecida pela comissão, em vez de ser uma cen-

sura ao honrado Sr. ministro do Imperio, conforma-se perfeitamente com o seu procedimento em relação a esta materia.

O meu honrado collega, o Sr. ex-ministro do Imperio, fallando sobre o assumpto disse que considerava a emenda da comissão inutil. Realmente, Sr. presidente, é inutil para quem pensa como o honrado ex-ministro. S. Ex., publicando o decreto de 1873, entendeu que, não obstante a regra estabelecida, o governo não estava obrigado a autorizar exames senão nas provincias em que entendesse conveniente. Portanto, passando o projecto como está, a intelligencia de S. Ex. em relação a elle seria a mesma. Mas o honrado senador pela provincia da Bahia já não pensou do mesmo modo; entendeu que o decreto de 1873 obrigava o governo a estabelecer bancas de exames em todas as provincias. Foi, pois, para evitar que se entendesse que destas palavras resultava a obrigação de mandar abrir o governo bancas de exames em todas as provincias, que eu julguei dever accrescentar as expressões—*designadas por decreto*.—Fica, por consequente, assim estabelecida a regra, de que pôde haver exames nas provincias quando o governo entender conveniente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois é justamente a que eu não quero, que só haja exames quando o governo quizer.

O Sr. ZACARIAS:—Então o decreto de 1873 é revogado?

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Não é revogado. A emenda da comissão se conforma perfeitamente com a intelligencia dada ao decreto de 1873, isto é, fica a regra estabelecida, porém a execução dependente do governo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Isto é o que eu não quero.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Elle attendêr á conveniencia de se estabelecerem bancas de exame nas provincias conforme o adiantamento intellectual das mesmas e o estado dos cursos de ensino allí estabelecidos.

O honrado senador pela provincia do Paraná procurou saber se a comissão aceitava ou não a idéa de mencionarem-se na lei as provincias em que desde já devem haver exames. Sr. presidente, a comissão não possui esclarecimentos para poder indicar quaes são as provincias em que desde já devem se estabelecer exames de preparatorios.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—O proprio governo não está habilitado para o fazer: pediu informações, mas ainda as não recebeu.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Sendo esta uma questão administrativa, como bem disse o honrado senador por Minas-Geraes, me parece melhor deixar ao governo a apreciação das circumstancias para autorizar os exames nas provincias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para mim isto é sempre o peor.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Em uma provincia podem occorrer circumstancias taes que convenha não permittir a continuação dos exames; e desde que estiver decretado por lei, é preciso que haja outra prohibindo os exames, ou então que o governo expeça um decreto suspendendo os referidos exames e venha pedir ao corpo legislativo um *bill* de indemnidade por ter suspendido a execução de uma lei.

Assim, desde que se adoptar a emenda da commissão, que apenas faz dependentes esses exames do acto do governo, acto que o governo deve expedir depois de madura reflexão, depois da apreciação de factos, de informações repetidas, entendo que o projecto deve ser adoptado pelo senado, por isso que sem este additivo receio muito que se interprete o projecto, se fôr convertido em lei, do mesmo modo que os honrados senadores interpretam o decreto de 1873, julgando obrigado o governo a ter exames em todas as provincias e declarando que o decreto tinha sido pouco pensado e pouco reflectido, só porque o meu illustre collega ex-ministro do Imperio não o interpretou assim.

E' o que tinha a dizer sobre a materia.

O Sr. JUNQUEIRA:—Sr. presidente, não pôde deixar de ser agradável o modo por que o senado tem discutido diferentes materias nestes ultimos dias. E' uma especie de conversação, uma discussão em commissão geral, em que cada um vai dizendo a sua opinião sem grandes discursos academicos; e me parece que esse é o melhor modo de discutir os diversos projectos que, se não tem uma grande transcendencia ou uma importancia immensa, são, entretanto, de uma utilidade relativamente grande para melhorar a nossa legislação.

Voto pelo projecto que veio da camara dos Srs. deputados, e prestarei tambem a minha adhesão á emenda, offerecida pela honrada commissão, se outra idéa melhor não apparecer.

Penso que não era justo limitar a um prazo tão pequeno a validade dos exames de preparatorios. O individuo, que adquire a sciencia de uma certa disciplina, tem a presumpção de que a conserva por algum espaço de tempo. E' justamente o que vemos pela lei em relação áquelles individuos que são laureados nas nossas faculdades e escolas. O bacharel, ainda que tenha recebido o seu grão ha dez ou vinte annos, goza dos mesmos direitos que no dia em que recebeu essa distincção academica; se elle tem de ser escolhido para qualquer logar da magistratura, ninguem lhe vai pedir novo exame de sufficiencia; por consequencia, o moço, que fez exame de preparatorios em qualquer época, deve tambem com este documento ter entrada na faculdade superior. O projecto, portanto, que elimina esse prazo, deve merecer o nosso assentimento.

Mas, a proposito deste projecto, tem-se levantado algumas outras questões. Como a illustre commissão de instrucção publica addicionou a idéa de limitar-se o numero das provincias em que o exame de preparatorio devia ser feito, surgiu a questão da conveniencia do decreto expedido pelo ministerio

do Imperio no anno de 1873, creando varias mesas para o exame das materias que servem de preparatorios.

O illustre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que ha pouco fallou, e cuja ausencia sinto neste momento, pairou na região um pouco elevada, em que costuma sempre estar, mas não nos apresentou em definitiva opinião que nos servisse de guia em um assumpto, que tanto interessa á instrucção publica e, por consequencia, ao paiz.

O nobre senador começou o seu discurso como um ultra-conservador poderia fazê-lo, porque fez a apologia da centralisação que existia no modo de prestarem-se os exames de preparatorios. S. Ex. apontou-nos os exames feitos em nossas poucas faculdades como a garantia unica que se podia dar para a admissão no curso superior. O honrado senador nos disse que as proprias faculdades recebiam aquelle que pretendia matricular-se, o neophito, e exerciam sobre elle uma fiscalisação que era de grande proveito para a instrucção superior.

Ora, um ultra-conservador não podia emitir proposição mais accentuada do que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, liberal de todos os tempos, que sempre tem sustentado as idéas de descentralisação em tudo! Admirei-me, portanto, de que o honrado senador viesse agora fazer a apothecose dos exames unicamente restrictos aos logares onde existissem as faculdades superiores. S. Ex. até usou de uma certa expressão, e disse que a praxe antiga era a inspecção no introito. Ora, esta *inspecção no introito*, esta centralisação apenas em tres ou quatro pontos do Imperio é que eu não acho conveniente aos verdadeiros interesses da instrucção publica.

O decreto de 1873, permittindo que em algumas provincias se fizessem esses exames, consultou perfeitamente o interesse publico nesta materia. Se acaso o nobre senador pudesse dizer que esse decreto era extensivo a todas as provincias em que não havia instrucção secundaria regular; se esse decreto não tivesse sido acompanhado das instrucções que de feito o acompanharam, estabelecendo as regras, as normas pelas quaes os presidentes de provincias deviam dirigir-se, pelas quaes as mesas de exame deviam se constituir, eu então diria que a censura dos honrados senadores tinha procedencia. Mas o decreto de 1873 seguiu a verdadeira doutrina, não direi liberal, mas a verdadeira doutrina geral sobre este assumpto, que era a descentralisação nos exames, que estavam demasiadamente centralizados antes da expedição desse acto do governo.

O honrado senador pelo Rio de Janeiro como que pairou em uma incerteza, como que não teve uma opinião definitiva...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: Tere o manifestou-a.

O Sr. JUNQUEIRA:—Perdoe-me; não tomou uma posição definitiva...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Se eu disse que não tinha elementos para formar opinião...

O Sr. JUNQUEIRA :—O nobre senador fez o elogio até da centralisação dos exames preparatorios perante as faculdades, recordando a inspecção exercida pelos lentes dessas faculdades no introito (palavra de S. Ex.) do neophito ou do candidato á matricula. Por consequencia, fez a apothecose do *statu quo*, isto é, daquillo que se praticava antes que o governo expedisse o decreto de 1873.

Depois, o honrado senador, não podendo vencer seus impulsos liberaes e descentralisadores, disse, no final do seu discurso, que não era justo que se centralisasse a instrucção, que era federalista e queria as provincias no gozo de toda a sua autonomia. Eu não posso harmonizar essas duas opiniões do nobre senador; acho que é incompativel com esse espirito de federalismo a centralisação dos exames.

O que me parece, Sr. presidente, é que o nobre senador, meu honrado collega, apesar do seu elevado talento, deixou-se guiar por um espirito de critica e de censura ao governo, e declarou que os máos resultados, que tem havido, deviam-se á essa organização das mesas; mas, continuando a discorrer, não pôde S. Ex. vencer o seu intimo impulso, as suas idéas de federação, e então inclinon-se á descentralisação dos exames.

Toda a argumentação, pois, do honrado senador, para demonstrar que os exames são feitos com uma grande condescendencia, não tem cabida em relação ao decreto de 1873.

Todos nós conhecemos, Sr. presidente, como os exames se faziam anteriormente a este decreto. Quando, nesta Côte, antes de 1873, se tratava de exames de preparatorios, era um caso de ordem publica. Eu vi a força agglomerada junto ao edificio onde se faziam esses exames antes do citado decreto, ha 10 ou 12 annos, desde que pela primeira vez vim á esta cidade. Por consequencia, não podemos attribuir ao decreto de 1873 o rebaixamento do nivel da instrucção secundaria.

O Sr. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA :— Quando o honrado senador fallava, eu lhe dei um aparte á meia voz e por isso talvez não fosse ouvido; eu disse que não se devia isso no decreto de 1873, mas ao rebaixamento do nivel da educação e da instrucção anteriormente a esse acto.

Sr. presidente, hoje, na verdade, os preparatorios são, em geral, muito mal estudados, em toda a parte, sem exceptuar a provincia da Bahia. Em outros tempos, o professorado era um sacerdocto; mas agora, e o digo ao senado com summo pezar, a instrucção deixou de ser o que era, quando começamos a folhear os livros. Na Bahia, como em outras provincias do Imperio, ser director de collegio era então um sacerdocto; hoje, salvas honrosas excepções, é uma mercancia. Inventaram um curso nas férias. O tempo que, quando nós estudavamos, era destinado ao descanso já não o é; fazem adiar o curso do anno lectivo, e abrem durante essas ferias outro em que o estudante se aprompta para a matricula na faculdade de medicina ou na de direito...

O Sr. CORREIA :—São tristes declarações.

O Sr. JUNQUEIRA :—Mas tudo isso é anterior ao decreto de 1873.

Se, portanto, o nobre senador profligasse sómente esse estado de cousas, me encontraria ao seu lado, mas dizer que o decreto de 1873, descentralisando os exames, concorreu para que elles sejam feitos por cadernetas, é um argumento que não tem procedencia.

Ha pouco tempo, eu e o nobre senador pelo Paraná vimos um compendio de geographia, que começava pelo Brasil e passava logo á Africa Occidental. Eram pontos adrede preparados para o estudante fazer exame de geographia, limitados ás formulas do programma. Como havia o estudante de fazer um bom exame de geographia, estudando por um compendio que do Brasil saltava para a Africa Occidental? O que devemos fazer é arcar contra essas cousas, apresentando as medidas que forem necessarias; mas não se diga que o decreto de 1873, contribuiu para esta situação.

Se o nobre senador visse as instrucções expedidas para a boa execução desse decreto, não se expressaria por essa fórma.

Foram estas as instrucções :

« Ministerio dos negócios do Imperio.—Rio de Janeiro, em 18 de Outubro de 1873.

Ilm. e Exm. Sr.—Do modo de execução das disposições contidas no decreto n. 5,429 de 2 do corrente mez dependem essencialmente as vantagens que estas devem produzir.

« Se as facilidades que offerecem, nas provincias, aos estudantes que se destinam aos cursos superiores, prejudicassem a solidez dos estudos preparatorios, por falta da necessaria regularidade e severidade nos exames, ellas se conservariam em um mal de graves consequencias, franqueando as portas desses cursos a intelligencias insufficientemente habilitadas para cultivarem as altas disciplinas que nelles se ensinam.

« Cumpre, portanto, que aquelles exames se preste toda a attenção, evitando que, em vez de provas reaes, como devem ser, da aptidão dos alumnos tornem-se meras e intteis formalidades

« Do bom resultado dos mesmos exames é certo a primeira condição e garantia a idoneidade intellectual e moral das pessoas que compuzorem as mesas. Com esta condição deve, porém, concorrer a de haverem os alumnos adquirido, por estudos regulares, conhecimentos bem assentados e completos, e não simplesmente noções vagas e passageiras que sirvam apenas para manter, na occasião dos exames, illusorias apparencias.

« De conformidade com estas idéas deve ser entendido o executado o decreto.

« Assim, embora nelle se autorize a realização de exames em todos os preparatorios, cumpre que em sua applicação seja esta disposição geral restringida segundo as circunstancias especiaes, abrindo-se exames sómente nas materias em que pudorem ser feitos sem que delles resultem os inconvenientes a que me referi,

« Quando, portanto, não for possivel compor algumas mesas com pessoas que tenham as indispensaveis habilitações e offereçam garantias de

imparcialidade para exercerem, como cumpre, as funções de presidentes e de examinadores, ou quando não existirem estabelecimentos ou aulas, em que se ensinam certas materias regularmente; não deverão instituir-se para ellas os exames que o decreto autoriza

«Chamando a attenção de V. Ex. para este importante assumpto, recommendo-lhe a escrupulosa observancia do que neste aviso se prescreve.

«Declaro a V. Ex., finalmente, que para exercer as funções de secretario e para executar os demais trabalhos concernentes aos exames, deverão ser designados o secretario e outros empregados da repartição da instrucção publica da provincia ou da secretaria do governo, conferindo-se-lhes por isso gratificações razoaveis, e só no caso de não ser possível incumbirem-se desses trabalhos aquelles empregados, sejam chamados para tal fim pessoas estranhas.

«Deus guarde a V. Ex.—*João Alfredo Correia de Oliveira.*—Sr. presidente da provincia do...»

Destas instrucções deprehende-se que foram tomadas todas as cautelas precisas.

Veja mais o senado que o acto não se fez logo extensivo a todas as provincias do Imperio; foi extensivo depois de informações que provaram quaes aquellas que tinham estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria.

O nobre senador, por exemplo, não acha que o Maranhão, berço de tantos homens notaveis nas letras, onde ha lyceus e estabelecimentos de instrucção importantes, pôde ter uma mesa de exames preparatorios?

O Sr. F. OCTAVIANO:—Podia até haver alli uma universidade.

O Sr. JUNQUEIRA:—Para que, pois, negar á essa provincia, que tem tido tantos filhos notaveis, uma mesa de exames preparatorios, facilitando-se assim que alli surjam no futuro novos Gomes de Souza, novos Gonçalves Dias? Para que haviamos de obrigar os moços daquella provincia a virem prestar exame na Corte, na Bahia, em Pernambuco ou em S. Paulo, para ali fazerem sua iniciação, seu *introito*, segundo a phrase do nobre senador, sob a inspecção exercida pela faculdade?

E aqui, senhores, eu direi que essa inspecção é illusoria. Quem não sabe que os lentes das faculdades de direito e de medicina são inteiramente alheios...

O Sr. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas em cada mesa ha um lente; o que eu queria dizer ao senado é que a maioria, pelo menos, dos lentes das faculdades é inteiramente estranha ás materias do exame. Como se havia de exercer essa inspecção?

E, senhores, para que essa inspecção (neste caso eu, conservador, tomo o papel que devia tomar o nobre senador), essa vigilancia extraordinaria, quando se trata de provincias onde ha estabelecimentos de instrucção secundaria montados com certa regularidade? Por ventura o governo, segundo as instrucções que expedio, não podia suspender as

mesas, como consta-me que suspendeu agora, se conhecesse que havia irregularidades?

As instrucções, que ha pouco citei, previram tudo isto, mesmo esta suspensão, que foi feita pelo governo, como agora declarou o nobre ministro de estrangeiros.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):—Em Março.

O Sr. JUNQUEIRA:—Portanto, segundo essas instrucções, o governo prevenio o caso de, logo que abusos apparecessem, proceder convenientemente, suspendendo as mesas.

Agora o nobre senador, querendo ainda tornar mais odioso o decreto de 1873 (não digo odioso em máo sentido)...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Pôde conservar a phrase, não tenho susceptibilidades, porque sei a intenção com que V. Ex. falla.

O Sr. JUNQUEIRA:—As minhas intenções, em relação ao nobre senador, nunca podem deixar de ser as melhores. Mas S. Ex., com o espirito que o distingue, descobriu logo uma phrase para fulminar esta descentralisação, e comparou as nossas pobres pequenas provincias com as cidades da Allemanha, que servem unicamente para o jogo e que fazem a sua fortuna pela emigração dos *touristas* e dos homens que, não tendo occupação regular, vivem nessas cidades, alimentando-as com hospedagens luxuosas. Ora, o nobre senador, que se tem mostrado tão-amigo das provincias, e principalmente das pequenas, não sei como pôde comparal-as ás cidades do jogo!

O Sr. F. OCTAVIANO:—Não comparei; disse que o decreto as collocou nesta posição.

O Sr. JUNQUEIRA:—Essas provincias, pelo contrario, naturalmente hão de caprichar para que a sua instrucção secundaria não se desacredite e os exames se não relaxem, a ponto do governo fazer o que já se vio obrigado a praticar.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):—E lá não appareceram os abusos que se deram na Corte.

O Sr. JUNQUEIRA:—Então sejamos logicos. Se os abusos, que se commettem nos exames de preparatorios, fossem motivo para eliminção das mesas, o nosso dever primordial era extinguir as da Corte, porque estou persuadido de que em nenhum ponto do Imperio se dão os escandalos que tem logar na Corte com relação á esta materia.

Mas, senhores, se nós não começamos por ahi, porque havemos de carregar a mão nas pobres provincias pequenas, comparando-as até á agiologem das cidades da Allemanha, reduzindo-as a esse papel mesquinho?

Não, senhores, procuremos os meios de tornar reaes os exames, tanto na Corte como nas provincias, mas não eliminemos o que está feito, que foi um grande passo, pois o que existia era uma centralisação ferrenha. Conservemos as mesas naquellas que tiverem lyceus, atheneus, estabelecimentos de instrucção secundaria bem montados e com um pos-

soal capaz de compor as mesas. Porque razão, por exemplo, havemos de privar deste beneficio a provincia do Rio Grande do Sul, a do Pará, etc. ? Não, conservemol-as.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Mas a questão é se o ministro é quem pôde fazel-o, ou se somos nós.

O Sr. JUNQUEIRA :—Mas V. Ex. argumentou no sentido de sustentar o que estava feito em 1854, isto é, no sentido de que a garantia, para a instrução secundaria, consiste em serem os exames feitos unicamente perante as faculdades de direito, de medecina ou de mathematicas....

O Sr. F. OCTAVIANO :—Não é exacto.

O Sr. JUNQUEIRA :—... e por conseguinte, *ipso facto* exclue qualquer descentralisação sobre a materia.

O Sr. F. OCTAVIANO :—V. Ex. mesmo já confessou o contrario, em tom de ironia, quando disse que eu não tinha idéa fixa.

O Sr. JUNQUEIRA :—Eu disse que V. Ex. começou criticando, mas, não podendo vencer o nobre impulso de sua intelligencia, se manifestou em favor da descentralisação.

O Sr. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA :—Se não fôra a primeira parte do seu discurso, eu nada diria, porque, com a segunda eu concordo; com a primeira é que não estou de accordo, assim como não posso concordar em que a materia principal do artigo não deva ser approvada, isto é, que o lapsó de tempo não deva ser eliminado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Em 1854, a instrução publica se achava em melhor estado do que hoje. Essa é que é a questão.

O nivel não baixou sem alguma causa; a causa é o máo systema.

O Sr. JUNQUEIRA :—Que systema?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—E' esse.

O Sr. JUNQUEIRA :—Está enganado. Anteriormente a 1873 já estava muito ruim. Por conseguinte o vicio não está em fazer-se o exame aqui ou alli, está em outra parte: procuremolo-o, estudemolo-o.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Está no systema actual; isso é que não querem ver, porque é obra sua.

O Sr. JUNQUEIRA :—Pois o nobre senador quer por força fazer-nos acreditar que o abaixamento do nivel da instrução publica, que a falta de estudo, que todos os males, que temos observado, provém de se fazerem exames no Pará ou no Rio-Grande do Sul?

O Sr. ZACARIAS :—Favorece muito.

O Sr. JUNQUEIRA :—O vicio está em outro lugar, está tambem na falta de educação, está nos professores; está nos paes, nos tutores, que não exercem a devida inspecção sobre os seus filhos e

tutellados. Está em muitas outras partes, mas não se diga que é no decreto.

Por conseguinte, Sr. presidente, entendo que o projecto está no caso de ser approvado. O lapsó de tempo é dispensado: quem uma vez fez exame de certo preparatorio pôde conservar o seu direito para a todo o tempo entrar em qualquer faculdade.

Quanto á emenda, se a maioria do senado entender que ella é razoavel, tambem eu não acho que se lhe possa fazer objecção séria, porque realmente ha provincias que nunca tiveram estabelecimentos de instrução secundaria.

O Sr. ZACARIAS :—Então a approvação da emenda implica uma modificação do decreto?

O Sr. JUNQUEIRA :—E' apenas uma explicação. O decreto declara que aquella providencia não se applicará senão ás provincias que estiverem em taes e taes casos, o logo exclue cinco ou seis provincias.

O Sr. ZACARIAS :—O decreto não diz isso.

O Sr. JUNQUEIRA :—Dil-o o aviso de 18 de Outubro de 1873. Por conseguinte, passando a emenda, vae se explicar aquillo que o decreto e as instrucções de 1873 tiveram em mente, agora que a experiencia tem melhor demonstrado quaes as provincias que estão no caso de gozarem do direito de ter mesas de exames.

Peço desculpa ao meu honrado amigo, cujos talentos admiro, por ter apresentado estas considerações contra a primeira parte do seu discurso.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros) :—Sr. presidente, julgo do meu dever, em vista do que tem occorrido na presente discussão, informar o senado das circumstancias, que determinaram o procedimento do governo em relação á instrução publica, na parte regulada pelo decreto n. 5,929 de 2 de Outubro de 1873.

O Sr. ZACARIAS :—O que está em discussão é o decreto.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros) :—O governo, tendo noticia de que abusos se haviam introduzido na execução desse decreto, isto é, nos exames geraes de preparatorios por elle facultados nas provincias, tratou de colher informações afim de obviar o mal e providenciar, como fosse mais proficuo a tão importante serviço. Realmente chegou-se ao conhecimento de que abusos graves se tinham dado, e por fórma tal que o Sr. ministro do Imperio, meu digno collega, em circular de 27 de Março, mandou suspender os exames até ulterior decisão.

O primeiro abuso era o que já foi qualificado de emigração. Os estudantes, que se reconheciam mal preparados nas materias, ou receiavam provas mais severas em uma provincia, procuravam outra, onde, sendo desconhecidos e apresentando-se com recommendações, eram acolhidos com benevolencia, e assim mais facilmente obtinham a approvação nos exames, que prestavam.

Para corrigir este inconveniente, não ha providencia alguma na proposição, que se discute, nem a emenda offerrecida pela illustrada commissão a

lembra: ficará conseguintemente o governo com a liberdade de, por meio de regulamentos ou instruções, fazer a este respeito aquillo que couber nas suas faculdades, salvo se o senado entender que deve aproveitar a opporlunidade para accrescentar qualquer providencia.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Como seria conveniente.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Além deste, outros abusos se deram de natureza mais grave e resultados mais perniciosos, especialmente na Córte. . . .

O Sr. JOÃO ALFREDO :— *Especialmente na Córte.*

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Sim, especialmente na Córte, e na parte referente ás bancas de exames. Sendo os respectivos membros pagos á razão de 10\$ diarios, acontecia que os exames rendiam, e deu-se frequentemente o facto de haver exame que se prolongava por dous dias, fazendo-se em um a prova oral e em outro a prova escripta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA—Que instrução publica!

(*Ha outros apartes*)

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—As nomeações e substituições dos examinadores faziam-se na hora dos exames, e o que acontecia era que se accumulavam no edificio dos exames turmas de pretendentes, esperando por sua vez ser chamados.

Não era só isto; começaram a apparecer certidões falsas de exames de preparatorios, o que deu logar a suspender-se a entrega da carta de bachareis da escola polythecnica, e anullar-se a matricula de não poucos estudantes da faculdade de medicina da Córte. . . .

O Sr. JOÃO ALFREDO :—Aqui da Córte tambem. Má execução, má fiscalisação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :— Debaixo das vistas do governo é que o abuso é maior.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Era de meu dever informar o senado destas circumstancias.

Vozes :—Sem duvida.

O Sr. DIOGO VELHO :—O governo, apenas chogou ao conhecimento desses abusos, tratou de providenciar, começando pela suspensão geral dos exames nas provincias, assim de colher os elementos necessarios. . . .

O Sr. JOÃO ALFREDO dá um aparte.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Mas havia outros como o da emigração, favores ou facilidades, etc.

O Sr. ZACARIAS :—Não temos emigração para a lavoura, mas para os exames temos.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Mais tarde appareceram solicitações e pedidos das

provincias para que se restabelecessem as mesas de exame. Meu collega do Imperio entendeu então que podia conceder o favor do decreto de 1873 ás cinco provincias mais importantes das que já o tinham obtido, como são as do Pará, Maranhão, Ceará, Minas Geraes e S. Pedro do Rio Grande do Sul, e sem duvida restituirá o mesmo favor ás que o merecerem.

Procurou tambem corrigir os inconvenientes, que se davam com mais frequencia nas mesas de exames, expedindo as instruções ha poucos dias publicadas no *Diario Official* e reproduzidas nos jornaes desta cidade.

Pela natureza dos abusos apparecidos, vê-se que elles não provieram do decreto de 1873 na parte que deu ás provincias as mesas de exames geraes de preparatorios, mas da má execução de suas disposições, da falta de fiscalisação, ou de lacunas nas primitivas instruções.

Na proposição que se discute não é realmente opportuno corrigirem-se esses defeitos. . . .

O Sr. E. OCTAVIANO :—Apoiado.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— . . . mas elle contém a revogação da prescripção dos exames, idéa adoptada pela outra camara e que me parece já consagrada na opinião do senado; assim, pois, dar-lhe-hei meu voto.

Quanto á emenda da illustrada commissão, entendo que é conveniente adoptal-a.

O ministerio do Imperio foi autorizado pelo decreto de 2 de Outubro de 1873 a estabelecer as mesas de exames nas provincias, e para este fim expedio as instruções do mesmo anno. Depois julgou-se autorizado a regular a sua execução por meio de avisos, e por outros mais recentes foram suppridas todas e restabelecidas algumas dessas mesas, como acabei de informar.

Eu acho que estas faculdades, aliás importantes, não devem ficar á discreção do ministerio do Imperio, como qualquer outra das suas attribuições administrativas. Cassar ou restabelecer essas mesas de exames, nas provincias, deve ser ao menos acto do poder executivo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Não é assim; os actos do poder executivo são expedidos por decreto, tem mais solemnidade; e quer para a creação das mesas de exame, quer para a suppressão dellas, haverá o necessario escripto, as circumstancias serão melhor apreciadas, e o acto do governo offerecerá maior garantia.

Entretanto, o senado resolverá como entender em sua sabedoria.

O Sr. Silveira da Motta :—Estou pouco habilitado para entrar nesta discussão por me achar incommodado. Reservo meu discurso para a 3ª discussão. Como tantos oradores illustrados se occuparam já com esta materia, desejo indicar então ao menos os pontos em que divirjo das opiniões emitidas. Mas, sem prejuizo do que pretendo expor na 3ª discussão, em que talvez offerença emendas ao projecto, direi agora algumas palavras.

Uma circumstancia principalmente me obriga a tomar parte neste debate: sou membro da commissão de instrucção publica e não estou assignado no parecer. Tenho ultimamente por enfermidade faltado muitas vezes ao senado, contra o meu costume e contra meu dever; a commissão tinha de dar seu parecer e, não podendo demoral-o, teve justo motivo para dispensar minha audiencia.

Assim, tenho hoje mais liberdade para entrar no debate, mesmo porque, se tivesse conferenciado com meus collegas da commissão, assignaria o parecer com restricções contra a 2.^a parte do projecto e contra a emenda da commissão.

Assim procederia, Sr. presidente, porque a emenda que a commissão offereceu á disposiçáo do projecto, que conservava as delegacias nas provincias para os exames geraes, vem confirmar uma illegalidade que o governo tinha praticado, expedindo um decreto, contra o qual devo protestar, porque fere os meus principios. Eu não podia dar meu voto para se declarar que o governo ficasse autorizado a fazer o que illegalmente fez pelo decreto de 1873 e pelas instrucções de 1874.

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado. Este é o ponto da duvida, tem ficado sem resposta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Procedeu o governo dentro da orbita de suas attribuições, quando expedio esse decreto?

Não. Exorbitou exercendo funcções legislativas e, para melhorar o seu acto, publicou as instrucções de 1874, que tambem importam decreto, porque o governo não pôde expedir regulamentos para boa execuçáo de lei senão por meio de decreto.

Houve nisto uma illegalidade, em que o governo tem continuado, reformando regulamentos e instrucções por meio de avisos e alterando os avisos por outros. Que systema é este do governo? Isto é governo constitucional? Sejamos sinceros, senhores.

Note o senado que o nobre ex-ministro do Imperio (sinto que já não esteja presente), quando se exprime a respeito destas instrucções e das ordens que deu, esteve continuamente neste chavão: «Eu mandei fazer isto, eu mandei fazer aquillo.» Ora, senhores, o que é um ministro para mandar senão em virtude da lei? S. Ex. não podia mandar fazer cousa alguma, senão nesse sentido.

O SR. ZACARIAS:—Quando diz «eu mandei» está entendido «eu quiz».

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O caso é que, quando os ministros abrem a boca, a musica é esta: «Eu mandei». Ora, eu que sou da escola opposta ao mandei—não podia assignar este parecer da commissão, porque ella, querendo restringir um arbitrio, a illegalidade que o governo tinha feito concedendo exames para as provincias e dando para este fim instrucções, estabeleceu um arbitrio equivalente (na 2.^a parte do projecto), que foi o governo, em lugar de ter as delegacias nas provincias, como estabeleceu o regulamento, fazer isto por decreto.

Perganto eu, no meio do senado, que differença ha entre expedir um regulamento ou um aviso e expedir um decreto? Estou fallando diante de dous ministros, desejo que elles me digam que differença ha nisso. Pois um ministro, quando dá uma ordem destas, deixa de ter a solidariedade de seus collegas? Póde um ministro fazer uma determinação destas sem ser em resultado da conferencia de ministros? Então isto está em anar hja...

O SR. ZACARIAS:—Eu sei lá...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... cada ministro na sua casa, com o seu official de gabinete (officials de gabinete que são as pragas dos ministros, que são os inimigos dos ministros), pôde dizer: «Faça ahí um aviso mandando que haja tambem mesa de exames na Parahyba do Norte.»

(Ha um aparte.)

Isto é um exemplo; fallei em Parahyba do Norte, porque está mais perto.

O SR. ZACARIAS:—Devia lembrar-se logo do Rio Grande do Norte...

O SR. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros):—São provincias irmãs e vizinhas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—No Rio Grande do Norte ha lyceu?

O SR. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros):—Ha um atheneo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Só a pobre provincia de Goyaz está nas condições de territorio, ainda não chegou a ser provincia!

O SR. ZACARIAS:—Na do Paraná já houve um lyceu.

O SR. CORREIA:—Ainda ha estudos secundarios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, a emenda da commissão não remedia nada, a illegalidade continua; tanto faz ser por decreto como por instrucções ou por aviso, porque neste caso a solidariedade ministerial é sempre a mesma.

O SR. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros):—Um aviso é acto só do ministro, um decreto tem mais solemnidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O nobre ministro está só fallando-me em solemnidade; mas que solemnidad ha em um decreto?

O SR. JOÃO ALFREDO:—Ha mais cautela.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois os ministros acham que é preciso tomar cautelas entre si?! Entendo que, quando os senhores entram nesta pareceria do ministerio, devem ter grande conlaça reciproca...

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... não deve haver necessidade dessas cautelas.

Já expliquei, portanto, a razão por que eu não assignaria o parecer da commissão de instrucção publica nas condições em que se acha redigido.

Estou convencido de que é necessario acabar com a prescripção dos exames. Adopto a primeira parte do projecto, porque entendo que o estudante, que faz uma vez exame de uma materia em que é approved, deve ter a seu favor a presumpção de saber essa materia em qualquer tempo.

Meu nobre amigo, senador pela provincia do Rio de Janeiro, fez uma ponderação contra a prescripção; mas creio que vou achar a razão em que se fundou S. Ex. Disse o nobre senador que, depois de um lapso de tempo (elle fallou em sete, oito annos) o estudante, voltando á carreira dos estudos, pôdo estar baldo dos conhecimentos que bebeu; mas, senhores, esta allegação só tem procedencia neste systema vicioso, no systema das cadernetas do nobre ex-ministro do Imperio...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não são minhas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Enuncio-me deste modo, porque foi V. Ex. quem me fallou nellas.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Não são introduzidas por elle.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas a razão da restricção do nobre senador pelo Rio de Janeiro é que talvez S. Ex. tenha em vista o máo systema actual, o systema de exame sem unidade. Usei um dia aqui desta phrase, pediram-me explicação della, eu a dei.

O systema antigo era o de apresentar-se o candidato á matricula dos estudos superiores habilitado completamente com os elementos necessarios para fazer os exames todos. Não requeria em um anno para fazer exame de uma materia, no anno seguinte o exame de outra, no anno subsequente o de mais outra, como acontece hoje, em que o menino vai fazer exame de inglez, e, se sahe approved pelo systema das cadernetas...

O Sr. ZACARIAS:—Nunca mais estuda aquillo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... nunca mais pega em um livro inglez, e, quando chega á philosophia, historia, etc., já nem conheço o W.

O Sr. ZACARIAS:—Tal qual.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Da mesma maneira, um menino que na aula de primeiras letras obteve uma lambugem de arithmetica, apresenta-se no exame das cadernetas, sahe approved em mathematicas, vai por diante, habilita-se para entrar em um curso de direito, e, como ali não se lhe exige exame de arithmetica, forma-se e não sabe fazer uma conta de juros. Conheço muitos doutores que não sabem fazer esta conta. Eis a consequencia dos exames sem unidade.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Mas antes procedia-se tambem assim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Antigamente não se marcava prazo, é verdade.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—O estudante fazia sete exames no espaço de oito annos.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Nesse tempo isso era excepto, hoje é a regra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Quando os estudos de preparatorios eram annexos ás escolas superiores, como eram no nosso S. Paulo, acontecia que, quando havia banca de latim, o estudante que já havia estudado esta materia, apresentava-se e fazia seu exame; mas não era esta a regra geral. A regra geral era que o estudante ia matricular-se já habilitado com todos os exames; e isto era uma garantia. Dada esta garantia, esta cohesão de conhecimentos, esta ligação de idéas, de todos os elementos de preparação, que são os que constituem depois a firmeza do ensino, faz tambem com que não haja inconveniencia na prescripção.

Assim, tendo eu em vista a unidade do ensino dos preparatorios, não tenho medo da prescripção.

E o mesmo digo eu a respeito de todos os estudos. O nobre senador pela Bahia já aqui citou o que acontece a respeito dos formados em direito. O bacharel, embora se esqueça muito do que aprendeu na academia tem sempre a seu favor a presumpção de que se lembra ainda das materias que constituiram o seu curso. Outro tanto acontece com os bachareis do collegio de Pedro II, que, tendo cursado o ensino secundario, passam ainda muito tempo sem querer seguir um curso superior, e depois, quando querem seguir-o, não tem prescripção.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—Os mesmos estudantes interrompem muitas vezes os seus estudos durante 10 e 12 annos e nem por isto perdem os exames já feitos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não posso acompanhar, Sr. presidente, esta idéa do projecto, de delegacias para exames nas provincias, nem a idéa de delegacias autorizadas por decreto do governo, não só porque acho que isto é uma illegalidade, um arbitrio, o corpo legislativo é quem deve prestar-belecer os pontos em que conhecer que ha habilitações para essa concessão, como porque estou convencido (dolorosamente convencido!) de que o estado de decadencia da instrucção classica no Brasil vem principalmente dessa relaxação que se introduzio no ensino e no exame dos preparatorios.

O Sr. CONREIA:—Sendo máo o alicerce, o edificio não pôde ser solido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ainda hoje na Inglaterra os seus homens eminentes, todos, apparecem á luz do mundo como vultos que merecem respeito, admiração; mas vâdo, consulte quem são esses homens, e haveis de achar no seu principio uma educação classica completa.

O Sr. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E o grego é uma educação classica. Mas os nossos ministros mesmo não precisam saber essas cousas; qualquer lambugem de francez serve. (Risadas.)

O Sr. F. OCTAVIANO:—Oxalá fossem elles homens praticos!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' um facto que todos os olhos alcançam—a instrucção secundaria, a instrucção classica no Brasil está decadente, per-

dida—; os collegios de instrucção nos grandes centros do paiz são especulações mercantis!

As aulas publicas estabelecidas pelo governo são pouco frequentadas; os exames vem dar a ultima de mão á esta decadencia da instrucção classica. E' o systema que está nas instrucções de 1874.

Eu não posso entrar nisto miudamente, porque o tempo é pouco e a saude ainda menos.

O Sr. CORREIA:—Isto é que é mais de sentir.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pego a attenção do senado para os arts. 7º e 8º das instrucções (lendo):

« O que pretender ser examinado em alguns dos preparatorios, se apresentará acompanhado por seu pae (deve ir apadrinhado) ou quem devidamente o represente, ou pelo director do collegio, ou professor com quem tiver estudado, perante o presidente da commissão respectiva. Ahi escreverá em uma folha de papel seu nome, idade, filiação, etc., e immediatamente abaixo desta declaração a pessoa que acompanhar o candidato (o pae, conductor, ou professor do collegio, que tem interesse em fazer sabir muita gente approvada para ter freguezes), attestará sob sua irresponsabilidade a habilitação e identidade do mesmo examinando, o qual tomará assento no logar designado pelo presidente.»

« Feitas as declarações do artigo antecedente, o examinando entregará ao presidente da commissão a quantia de 5\$000. »

Ora, eis, senhores, a que se reduz o exame! O menino, que se apresenta para ser examinado, a primeira cousa que faz é puchar por 5\$ e pagar ao presidente da mesa!

Diz-se que esses 5\$ são para pagar a certidão do exame. Mas, se o menino ainda não fez exame, não sabe se poderá concluil-o, nem tão pouco se será reprovado, caso em que não lhe fará conta a certidão...

O Sr. ZACARIAS:—Paga adiantado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA ... como vae pagar adiantados esses 5\$000?

Demais, senhores, é um acto feio sentar-se uma criança a uma mesa de exame sollemne e contar cinco notas de 10 tostões para dar ao respectivo presidente! Só isto dá idéa do systema de exames. E' exame de cinco notas de 10 tostões.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Ou de dez notas de 500 réis.

O Sr. ZACARIAS:—O artigo não diz que seja em papel, logo pôde levar um embrulho de nickel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Justamente.

Foi de passagem que eu notei esta questão dos 5\$; queria tratar do systema de exames, das provas oral e escripta; porém não tenho tempo para isto. Prometto discentir estas instrucções na 3ª discussão, porque meu fim todo é mostrar que a decadencia da instrucção classica data de 1860 e tantos para cá principalmente.

Eu fui professor de direito até 1854 ou 1855, e já alguma cousa observei de decadencia nos ultimos annos do meu professorado quanto aos estudos preparatorios; porém depois daquella época, de

1860 e tantos para cá, foi que essa decadencia tornou-se expressiva, significativa.

Por isso é que eu disse que a decadencia é devida ás instrucções de 1873 e a factos anteriores a ellas.

E esse periodo de degeneração me parece que anda a par o systema representativo, que entre nós tem-se enfraquecido successivamente todos os dias e vae chegando á ultima expressão. Já hoje ou hontem eu li, em uma folha liberal, um appello para o absolutismo, como unica medida de salvagão desta terra.

Por isso não é de admirar que o governo tenha recrudescido tambem no seu arbitrio em materia de instrucção publica.

Tem elle porventura alguma pça para fixar despesas a esse respeito? Pois o collegio de Pedro II não está ahi convertido hoje em dous collegios? Dá-se abuso, escandalo maior do que, em logar de um collegio de Pedro II, termos agora dous? Não temos só o internato e o externato, temos duas repartições com pessoal distincto e pessoal com ordenados muito grandes.

Quem deu aos nobres ministros, presentes e passados, o direito de elevar os ordenados dos professores do collegio de Pedro II a 4:800\$? Houve alguma lei que o autorizasse?

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O augmento foi por lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—É dos antigos, mas não da duplicata.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Nem eu respondo por ella.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu tambem não estou responsabilizando a V. Ex.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Nem esse regulamento é meu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é, mas V. Ex. não deve declinar a responsabilidade, porque estava em viagem...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Eu estava em Pernambuco quando elle se fez.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. era ainda ministro, ainda que itinerante. O regulamento foi assignado pelo Sr. visconde do Rio Branco; mas o nobre ex-ministro não deve declinar a responsabilidade.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Nunca recusei a solidariiedade; digo apenas que estava em Pernambuco.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas isto é dizer muito.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Pois hei de dizer que expedi o regulamento, quando não o assignei nem approvei?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem approvou?

O Sr. JOÃO ALFREDO:—A approvação não foi acto meu; eu estava ausente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eis ahi, Sr. presidente, o que não entendo (Riso).

O Sr. JOÃO ALFREDO :—Mas olhe que já deram 3 horas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Sr. presidente, não posso proseguir, mesmo porque o nobre ex-ministro está só me advertindo de que são 3 horas (riso); mas S. Ex. ha de permittir que por deferencia ao nobre ministro... Não; é ex-ministro agora, merece mais porque é ministro...

O Sr. F. OCTAVIANO :—E' a regra; o que vier será sempre o mais sabio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—E depois quando elle deixar de ser ministro, ha de experimentar tambem alguma differença.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) :—Em todo o caso declaro que isso me é indifferente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Póde ser. Mas, por deferencia ao nobre ministro e agradecimento pelas informações que elle ultimamente nos deu a respeito das medidas que acabam de ser tomadas pelo actual Sr. ministro do Imperio a respeito da instrucção publica da Corte e das provincias, supprimindo esses exames nas provincias, emquanto não toma outras providencias, o tomando já medidas a respeito dos abusos escandalosos, que o nobre ministro de estrangeiros nos disse que o governo agora tinha enxergado...

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) :—Agora não; ha já algum tempo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Agora é que o actual ministro do Imperio deu providencias, porque o fallecido ministro seu antecessor (riso) nada via e nada remediava. Quando fallo nesse ex-ministro, sempre me lembro de que não sahio como o nobre senador por Pernambuco, sahio empurrado.

Estimo muito ter occasião (o que é bem raro) de fazer um elogio a um ministro; entretanto, estes senhores estiveram no governo e até agora não viram a tal espezteza de estarem os examinadores á espreita para ver se ha alguma falta, afim de entrarem e ganharem os 10\$, assim como a daquelles outros que prolongavam os exames para receber 20\$ em vez de 10\$. Vejam, pois, a que estado chegou a instrucção publica! Está entregue aos homens dos 10\$000!

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) :—São abusos, não é a regra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Ha muito tempo que sei dessas miserias. Desde que o exame não offerece garantia na pessoa do examinador, a instrucção perde toda a efficacia e o resultado é dar-se um titulo de saber a quem nada sabe.

Este estado de cousas muito lamento; e quizera ter agora forças para lamentar-o mais alto; mas não as tenho. Se na 3ª discussão puder, tornarei a tratar das instrucções de 1874.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. PRESIDENTE deu para a ordem do dia 3:
Continuação da discussão adiada.

2ª discussão do projecto do senado C do corrente.

anno, creando na capital do Imperio um banco de credito territorial.

2ª dita da proposição da camara dos deputados n. 3 de 1875, autorizando o governo para conceder melhoramento de jubilação a D. Catharina Lopes Coruja no logar de professora publica de meninas.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

37ª sessão

EM 3 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—EXPEDIENTE.—ORDEN DO DIA.—Exames de preparatorios.—Banco de credito territorial.—Discursos dos Srs. marquez de S. Vicente, Zacarias e Junqueira.—Jubilação a D. Catharina Lopes Coruja.—Discursos dos Srs. Correia e Ribeiro da Luz.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguar, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Jaguaribe, Diniz, Barros Barreto, Silveira Lobo, Correia, barão da Laguna, visconde do Rio Grande, barão de Maroim, barão de Camargos, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz, conde de Baependy, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Paranaguá, Jobim, Nunes Gonçalves, João Alfredo, barão de Pirapama, Fausto de Aguiar, marquez do Herval, Saraiva, Junqueira e Mendes de Almeida.

Compareceram depois os Srs. Paes de Mendonça, Zacarias, Leilão da Cunha, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Teixeira Junior, duque de Caxias, Sinimbu e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, barão de Cotegipe, Firmino, Paula Pessoa, F. Octaviano, Antão, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, Godoy, Fernandes da Cunha, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde do Nitherohy e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 2 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara adoptou a emenda feita e approvada pelo senado á proposição approvando o decreto n. 5,313 de 18 de Junho de 1873, pela qual se concede privilegio a Alfredo Mattson para

o uso do systema de tympanos electricos de segurança, a qual vao' dirigir á sanção imperial.

Ficou o senado inteirado.

Tres ditos da mesma data e do mesmo secretario, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' approvada a pensão annual de 600\$ concedida por decreto de 14 de Fevereiro deste anno ao conego honorario Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigario collado da freguezia do Rio Formoso, da provincia e bispado de Pernambuco.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data em que o referido conego houver renunciado o beneficio de que goza e cujas obrigações não pôde preencher pelo seu estado valetudinario.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados em 2 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo a conceder ao Dr. Vicente Pereira do Rego, lente da 3ª cadeira do 5º anno da faculdade de direito do Recife, jubilação com os vencimentos que actualmente recebe.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 2 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Competem ao governo, na Côrte, e aos presidentes, nas provincias, a nomeação e demissão dos agentes e ajudantes do correio, sob proposta do director geral, na Côrte, e administradores, nas provincias.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 2 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A's respectivas commissões.

ORDEM DO DIA

EXAMES DE PREPARATORIOS

Proseguio a 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 137 do corrente anno mandando que sejam validos em qualquer tempo os exames preparatorios.

O Sr. Zacarias : — Sr. presidente, peço a palavra sómente para declarar que voto para que a proposição passe para a 3ª discussão com a clausula de então voltar ao debate.

Findo o debate, votou-se, salva a emenda da commissão, e foi approvada.

Foi igualmente approvada a emenda e adoptada a proposição para passar á 3ª discussão com a emenda.

BANCO DE CREDITO TERRITORIAL

Proseguio em 2ª discussão, com o parecer da commissão de fazenda, o art. 1º do projecto—**C**—do corrente anno, creando na capital do Imperio um banco de credito territorial.

O Sr. Marquez de S. Vicente : — Entra em discussão o art 1º conjunctamente com o parecer da commissão ?

O SR. PRESIDENTE : — Sim, senhor; e pôde-se fallar tambem sobre os outros artigos

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE : — Estou na obrigação de expôr ao senado o que entendo a respeito do parecer da illustrada commissão de fazenda, e procurarei cumpril-a pelo modo mais abreviado que puder.

A illustrada commissão de fazenda, cujo saber reconhecemos, permittir-me-ha que diga que ella foi, não direi avarenta, mas pouco liberal do seu saber, por isso que, em uma materia tão complexa, não considerou a questão senão unicamente por uma face, e talvez a face menos importante.

Disse que, como o projecto tem por base a emissão de papel-moeda, « e como ella considera essa emissão como muito inconveniente, não pôdo dar-lhe o seu apoio. » Por outra : ou, conseguintemente, o projecto não deve ser approvado. Creio que é a conclusão logica.

Assim é, repito, que não considerou o assumpto senão sob uma face, quando elle é complexo, ao menos em meu entender. A questão fundamental e a mais importante é a seguinte: O estado da lavoura do Brasil se acha em condições taes, que ella com razão reclama do poder publico, do governo, das camaras, providencias energicas e adequadas, ou pôdo por ora prescindir de providencias ?

Da solução desta questão nascem consequencias logicas, que entendo que não devemos desprezar.

Ora, a meu ver, a solução já está estabelecida, quer pelo poder legislativo, quer pelo governo : pelo poder legislativo, porque ali estão as leis de 1864 e de 1875, pronunciando-a ; pelo governo, não só nas fallas do throno, mas em diversos relatorios.

Ainda no relatorio do ministerio da fazenda, apresentado no começo da 1ª sessão deste anno, disse S. Ex. á pag. 25, textualmente, o seguinte (tendo) : « A fundação de estabelecimentos de credito real é o que deve merecer a primasia. Se a lei votada é inexequivol, como parece ser, ao menos por algum tempo, cumpre adoptar outro systema,

ainda que mais oneroso seja. Creio que, mesmo no paiz, se poderá fundar o banco territorial, se não em proporções tão vastas, em mais modesta escaala. O que não convém, diz o nobre ministro, é cruzar os braços diante de um mal evidente. »

Ora, estas expressões não deixaram de concorrer para que eu tivesse a honra de offerecer ao senado o pequeno contingente de minhas idéas. Consequentemente, já disse que a commissão não podia resolver a primeira questão senão também pela affirmativa.

Resolvida, porém, assim, o que devia seguir-se logicamente ?

Seria ver qual o melhor meio de satisfazer tal necessidade, e não rejeitar pura e simplesmente aquelle que foi indicado, e tanto mais quando ha mais de um.

O projecto apresentou, não como unica base, mas como uma dellas, a emissão de 30,000:000\$ de papel moeda. Concordarei, por brevidade, que seja um grave inconveniente; como expediente, só em grave collisão, para evitar mal ainda maior.

Se, pois, não disputo á nobre commissão a convicção em que está, quanto ao papel-moeda, todavia dali não se segue que o projecto não tenha outra base ou não possa ser convenientemente emendado. Não se segue que não haja outro meio de attender ao reclamo da lavoura ?

No proprio projecto a base é dupla e posta á disposição do poder legislativo. No § 5º do art. 2º, diz: « O O governo é além disto autorizado, quando julgue conveniente e opportuno, a contrahir um empréstimo, que não exceda de 30,000:000\$, que será recolhido integralmente, á proporção que fór sendo arrecadado, para augmentar o fundo do banco, o qual responderá pelas respectivas annuidades, por intermédio e sob a garantia do governo. »

No art. 9º, diz ainda o projecto: « Logo que o poder legislativo julgar conveniente, o banco começará a retirar as notas do thesouro de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º e a resgatar as apolices mencionadas no § 1º do art. 4º. A lei de orçamento de então em diante designará o quanto da retira e do resgate. »

Ora, do que acabo de ler vê-se claramente que uma simples emenda ao art. 1º § 1º faria com que o banco deixasse de ter por base a emissão de papel-moeda, seria um banco de um capital de 30,000:000\$, havidos por meio do empréstimo, e além destes, de 28,000:000\$ sem nova emissão e somente auxiliado da emissão já feita, e que o Banco do Brasil vae resgatando annualmente; assim tal banco territorial operaria com 58,000:000\$000. Já seria um capital sufficiente para dar vida á actividade a um estabelecimento desta ordem; não o faria tanto como no projecto primitivo, mas ainda seria de grande auxilio á lavoura do Brasil.

Supponhamos, porém, que a illustrada commissão de fazenda, considerando, o que ella não considerou, isto é, que tal empréstimo fosse tambem inconveniente, tinha ainda em seu saber um outro meio de illuminar o senado muito mais amplo do que aquelle de que usou. Seria o expediente de aconselhar que se retocasse a lei de 1875 para tor-

nal-a exequivel ou de execução mais facil, indicando o como.

Em qualquer destas tres hypotheses, seria, com effeito, o parecer da commissão grande e luminoso auxiliar para as deliberações do senado, e grande serviço prestaria ao paiz. Ella, porém, encerrou suas vistas só sobre uma face do projecto e concluiu negativamente. E' por isso que disse que, sem chamal-a avarenta do seu saber, estou como que autorizando a chamal-a pouco liberal.

Sr. presidente, creio que não convém que digamos ao paiz o estado em que, queiramos ou não, devemos consideral-o. Infelizmente elle está em circumstancias difficeis, e caminha para circumstancias ainda mais difficeis; e se não houver grande saber, patriotismo, não sei quaes serão os resultados por muito tempo. Ha de depois restaurar-se; mas que elle vae para uma crise de producção e de finanças parece fóra de duvida. E' então o mais acertado será nada providenciar ?

Emfim, confiando pouco em minhas idéas e muito nas do senado, entrego o projecto á sua deliberação, asseverando que ficarei contente com qualquer que seja o resultado da sua votação. Meu caracter é docil, e desejo que seja.

Ha mesmo algumas considerações que me levam a esta conclusão. O nobre ministro da fazenda disse que não tinha perdido de todo ainda a esperança de que a lei de 1875 produzisse effeito. Eu não pude comprehender bem todo o seu pensamento. Em seu relatório elle emite a opinião de que a lei parece, ao menos em parte, ser inexecuvel. Parece que seria logico que fosse relocada para remover as difficuldades que se oppoem á execução; mas nem o governo, nem a commissão, nem nenhum de nós tomou a si este encargo.

A lei como está não teve nem terá execução; só poderia obtel-a mediante grandes sacrificios.

Não presumamos que temos maior somma de saber pratico do que os capitalistas europeus. Ora, quem tem 5 %, ao cambio par, em operações sobre as letras hypothecarias do credito territorial de França, ha de contentar-se com a garantia de 5 % por parte do Brasil ? quem póde comprar fundos brasileiros, com maior lucro, ou apolices de nosso paiz, que dão 6 %, ha de vir empregar seu dinheiro com menor vantagem ?

Eu podia analysar a lei de 1875, que tenho estudado; mas não quero tomar tempo ao senado. Julgo mesmo, por outros motivos, que póde convir que se rejeite o rrt. 1º deste projecto que discutimos e, por consequencia, considerar-se prejudicado todo elle.

Deixemos completa liberdade ao ministerio da fazenda, a quem de certo não quero impedir em suas vistas ou planos. Para o anno, conforme as circumstancias economicas do paiz, poderá o senado resolver então o que for melhor.

De alguma maneira contrahi esse compromisso. Quando apresentei este projecto, sem consultar meus amigos e mesmo nem um dos illustres membros do ministerio, disse que, se o nobre ministro da fazenda não aceitasse a idéa, eu coderia della. O

nobre ministro parece que, com effeito, a achou inconveniente: portanto, devo ceder, e cedo.

Eis o que tinha a dizer, e o senado resolverá, pois, o que entender melhor.

O SR. ZACARIAS diz que o senado conhece o seu pensamento a respeito do projecto sujeito ao debate, quer no que toca á sua base, quer pelo que pertence á sua organização.

Tendo-se empenhado delidamente no exame da materia, pronunciando-se, talvez, com alguma vehemencia contra o projecto do nobre marquez de S. Vicente, o orador considerou-se de algum modo suspeito e, pois, pediu ao nobre visconde de Caravellas, que se encarregasse elle de lavar o parecer, elle que não havia ainda se enunciado sobre a medida e era até amigo de seu autor.

S. Ex. formulou o parecer e, apresentando-o ao orador já assignado, este assignou-o tambem sem restricção alguma, lembrando então que convinha ouvir o nobre ministro da fazenda, porque, fallando uma vez acerca da materia do projecto, dissera que no seio da commissão expenderia com largueza as suas idéas concernentes ao assumpto.

Nestas circumstancias o nobre visconde de Caravellas, passando o projecto ao nobre senador de Minas Geraes (o Sr. Antão), disse-lhe que se entendesse com o nobre ministro da fazenda, pedindo-lhe a hora para uma conferencia; mas ao orador parece que o nobre ministro não achou necessaria a conferencia, e o caso é que o nobre senador de Minas apresentou depois á mesa o parecer com a sua assignatura, sem que a commissão conferisse com o ministro.

O orador não se julgava obrigado a defender o parecer e certamente nada diria, se estivesse presente qualquer dos dous membros da commissão, Sr. conselheiro Antão ou o nobre visconde de Caravellas; mas, fallando ambos á sessão de hoje, deve preferir algumas palavras em favor do parecer.

O nobre autor do projecto acaba de arguir a commissão de fazenda de pouco liberal. Se toma esta palavra em sentido politico, S. Ex. tem razão, porque dos tres membros, de que se compõe a commissão, somente um é do partido liberal. Se, porém, quer dizer que a commissão foi laconica, dizendo em poucas palavras o que sentia sobre o projecto, esse laconismo abona a commissão.

E, com effeito, o orador muito appreciou o saber e a circumspecção do digno relator (o nobre visconde de Caravellas) no desempenho de sua tarefa. Examinando o projecto, notou logo que assentava em uma base e não em duas, como disse ha pouco o nobre marquez de S. Vicente, e que essa base é: *papel-moeda*.

Versado, como todos o reconhecem, em materias financeiras, o nobre visconde de Caravellas entendeu que, não podendo de modo algum aceitar a base do *papel-moeda*, não era obrigado a examinar a organização do banco, e para condemnar semelhante base poucas palavras lhe bastavam.

O senado levaria a mal que a commissão entrasse em grandes desenvolvimentos para mostrar que é pernicioso o expediente de *papel-moeda*, o qual

faz a ruina das finanças em toda a parte, sendo no Brasil causa de males, que ainda se sentem e deploram.

Demonstrar o que todos sabem, entrar em desenvolvimento para explicar o que na sciencia, confirmada pela pratica, é um axioma, pareceu ao nobre relator da commissão trabalho escusado e dahi o laconismo do parecer que lavrou.

Mas observou o nobre marquez de S. Vicente: « O projecto tem mais de uma base, e, se a commissão repellio uma, devia no parecer considerar a outra. »

Com effeito o nobre autor do projecto julgou descobrir no seu trabalho outra base, que não seja *papel-moeda*, e podia descobrir uma terceira; mas a verdade é que o seu projecto basea-se somente em *papel-moeda*. Basta lançar os olhos sobre elle.

Diz o art. 2.^o (*lendo*): « O fundo capital do banco brasileiro compõe-se: § 1.^o De 30,000:000\$, que o governo irá emittindo, em notas do thesouro, e cuja entrega realizará á proporção que for necessaria para as despezas da installação e para se effectuarem os emprestimos. »

Eis ahí a base do banco projectado: *as notas do thesouro!*

No § 2.^o do citado artigo vê-se (*lendo*): « De 28,300:000\$, importancia da emissão do Banco do Brasil, que elle deve resgatar periodicamente nos termos da lei n. 2,400 de 17 de Setembro de 1873. »

Sommando-se as duas parcelas, ahí estão 58,500:000\$ de *papel-moeda* servindo de base ao banco projectado pelo nobre marquez de S. Vicente.

Qual é, pois, a base que não seja *papel-moeda*? S. Ex. foi buscal-a no § 5.^o do art. 2.^o do projecto, que diz: « O governo é, além disso, autorizado, quando julgue conveniente e opportuno, a contrahir um emprestimo, que será recolhido integralmente, á proporção que for sendo arrecadado, para augmentar o fundo do banco, o qual responderá pelas respectivas annuidades, por intermedio e sob a garantia do governo. »

Esse pretendido emprestimo, sendo decretado além dos 58,500:000\$ de *papel-moeda*, com o fim de augmentar o fundo do banco, não é propriamente base da instituição projectada: um auxilio adicional, um acrescimo de recurso não é base: é adminiculo.

Razão, portanto, teve o nobre visconde de Caravellas para não achar no projecto a dupla base que ora allega o seu autor, mas uma só base: o *papel-moeda*.

Depois, seria absurdo dar nas presentes circumstancias por base ao projecto um emprestimo contrahido pelo governo e por elle posto á disposição do projectado banco.

Tomara o governo emprestimos para si! De emprestimos, sob qualquer fórma, está elle vivendo, pois que a renda não chega para fazer face ás despezas publicas e a prova dos apuros do governo lá está no orçamento, que se discute na camara, a autorização para emittir, por anticipação, consideravel somma de bilhetes, quando ha certeza de não

serem resgatados no exercicio, quanto mais no semestre!

Colocado em taes condições, não é possível ao governo offerecer ao banco do nobre marquez de S. Vicente a base de um empréstimo, contrahido pelo mesmo governo, que não se acha habilitado a contrahir.

Assim o que o nobre marquez de S. Vicente poderia esperar do governo seria o papel-moeda, se este commettesse o gravissimo erro de apoiar semelhante intento.

Uma terceira base poderia o nobre marquez achar no § 4.º do art. 2.º (lendo): « Da importancia de acções de 300\$, caso haja pessoas que queiram tomal'as. Taes acções vencerão no primeiro quinquennio o juro de 7%, no segundo do 8, no terceiro de 9 e do quarto em diante de 10. »

Será, porém, isso uma base? O proprio autor não tem nella a menor confiança, quando diz — *caso haja quem as queira*, apesar de serem singulares essas acções, porque, além de assegurarem aos portadores as vantagens de accionistas, dão-lhes os juros de credores, combinação que de outra vez (no principio da discussão deste projecto) o orador muito estranhou, mas de que ha pouco encontrou caso semelhante, como opportunamente mostrou ao senado.

Assim, pois, de qualquer modo que se considere o projecto do nobre marquez de S. Vicente, elle não conta com outra base que não seja o papel moeda, de sorte que o nobre visconde de Caravellas teve toda razão em fallar dessa base unica.

O nobre marquez de S. Vicente desejaria ouvir o nobre ministro da fazenda sobre as probabílidades do bom exito da lei de 1875 (6 de Novembro) a hem da lavoura.

Não pôde S. Ex. ter as desejadas explicações do nobre ministro da fazenda, porque está enfermo (o que o orador sente), mas ali está o nobre ministro dos negocios estrangeiros, que pôde dar ao nobre marquez de S. Vicente as informações que achar convenientes, e é de esperar que as dê.

Pe'a parte que lhe toca, o orador dirá que, quaesquer que sejam as esperanças da citada lei, um grande e inconcensavel merito não se lhe pôde recusar: quiz favorecer a lavoura, convidando capitães estrangeiros com sacrificio notavel do thesouro (garantia 7% em moeda forte), mas não se lembrou do *papel-moeda*! Isso é alguma cousa, é muito! É inteiramente o contrario do projecto do nobre marquez de S. Vicente, que só quer *papel moeda*.

No estado em que se acham neste momento as cousas — nem os amigos da situação podem querer nem os seus adversarios reclamar que o governo faça mais do que uma lei de orçamento regular.

Ora, o nobre marquez de S. Vicente, que é co-religionario do ministro da fazenda, não pôde exigir mais do que isso e a opposição nem isso espera!

Consta que o orçamento, sobre não estarem equilibradas a despesa e a receita, apresenta um numero extraordinario de autorizações, algumas das quaes, como a da navegação do Amazonas, verdadeiramente exorbitantes.

O SR. SARAIVA:—Autorizações sem discussão.

VOL. III

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— É bom aguardar os factos.

O SR. ZACARIAS:— Bom será que os receios da opposição se dissipem, que as autorizações sejam discutidas, e que, sobretudo, separem-se do orçamento para constituirem projectos á parte.

Se o nobre ministro de estrangeiros, em desempenho do seu aparte, influir para que o orçamento venha quanto antes para o senado e venha alliviado da immensa carga de additivos, de que está onerado, prestará assignalado serviço.

O senado está ameaçado este anno de ser excluido da fiscalisação do orçamento, como tem sido em outras occasiões, apresentando-se-lhe o orçamento extremamente tarde de modo que torna-se illusoria e puramente nominal a sua influencia no voto da despesa e da receita nacional.

Venha, repito, quanto antes o orçamento, pois que está-se já no terceiro dia de Agosto, e venha sem autorizações, que teriam de excitar grande opposição (*apoiados*) no senado e com justiça.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Julgo que é dever do governo. (*Apoiados*).

O SR. ZACARIAS:— O nobre marquez de S. Vicente diz que as circumstancias são graves, e poderia dizer gravissimas, se não achasse expressões ainda mais valentes e adequadas para significar o desgraçado estado do paiz.

OS SRS. SARAIVA E SINIMBU':—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—Mas porque são graves as circumstancias do Imperio, não ha de o senado approvar e remetter á camara o projecto do nobre marquez de S. Vicente, creando um banco fundado em *papel-moeda*.

Papel-moeda, dizia muito reflectidamente ao orador o nobre visconde de Caravellas, tratando do projecto do nobre marquez de S. Vicente, *só para não morrer de fome*: como medida financeira, nunca.

De outra personagem ouviu o orador muitas vezes durante a guerra do Paraguay esta phrase: *é caso de se vender a camisa*.

É em casos assim extraordinarios e urgentes que pôde ter logar o uso do *papel-moeda*, não para auxiliar a lavoura e o commercio, porque o *papel moeda* cavaria a ruina do commercio e da agricultura.

O nenhum apoio que a camara e o senado teem prestado aos projectos de *papel-moeda*, faz-lhes honra e o ministro da fazenda deu prova de criterio, esquivando-se ás aspirações do nobre marquez de S. Vicente. Se o nobre ministro da fazenda não combateu de frente o projecto do nobre marquez, foi por deferencia, segundo parece ao orador, por simples contemplação ao seu autor.

E, se está em erro, pede ao nobre ministro de estrangeiros que desfaça o seu engano.

No breve discurso que acaba de proferir, o nobre marquez de S. Vicente mostrou-se esmorecido, parecendo elle proprio desconfiar de sua obra, e pôde o orador dizer-lhe, sem represalias, que, se o parecer da commissão não foi *liberal*, menos *liberal*

ainda foi o discurso do autor do projecto. Tão poucas palavras para defender um projecto de tantas bases e do tamanho alcante!

Nada mais tem o orador que dizer em justificação do parecer que assignou, e votará contra o projecto.

O Sr. Junqueira:—Sr. presidente, tendo já tomado parte nesta discussão, feito algumas considerações a respeito e appellado para o trabalho da comissão, vejo que este é inteiramente infenso ao projecto apresentado pelo nobre Sr. marquez de S. Vicente.

O parecer está assignado por estadistas de ambas as escolas politicas, e isso certamente deve trazer grande peso á sua opinião.

Mas eu, Sr. presidente, estou perplexo na maneira de decidir-me nesta questão, porque vejo, de um lado, um projecto apresentado por um dos nossos mais provecos estadistas, e que tem por fim obviar os inconvenientes que actualmente cercam a nossa agricultura; e outro, vejo um parecer de comissão, firmado por pessoas notaveis de um e outro partido politico.

O nobre marquez de S. Vicente disse, ha pouco, que a illustre comissão não tinha encarado o seu projecto senão por um lado, deixando de parte os outros alvitres, que a materia poderia suscitar; que a comissão, desprezando a base do papel-moeda, ainda tinha o alvitre de emendar o projecto. Mas eu não quero agora entrar neste debate.

O nobre senador pela provincia da Bahia, que acaba de fallar, fez o elogio da lei de 6 de Novembro de 1875, e o fez principalmente porque esta lei não consagra, entre os elementos da constituição de um banco, a emissão de papel-moeda.

O senado se ha de recordar de que o nobre ministro da fazenda, quando, interpellado em 2ª discussão acerca deste assumpto, disse que ainda não estavam totalmente perdidas as esperanças quanto á exequibilidade da lei de 6 de Novembro de 1875. Portanto, podemos ainda esperar que em virtude desta lei, cujo elogio acaba de fazer tambem o nobre senador pela provincia da Bahia, se possa realizar alguma cousa de util para a nossa agricultura, que tanto precisa de auxilios.

Posta a questão nestes termos, Sr. presidente, eu acho que é prematura qualquer decisão, que o senado tenha de tomar. Não pôde adoptar o projecto do honrado senador pela provincia de S. Paulo, porque este projecto poderia contrariar a execução da lei de 1875; tambem não pôde rejeital-o, porque elle não apresenta o unico alvitre do papel moeda, apresenta tambem o alvitre do emprestimo, apresenta o alvitre da emissão de apolices, e pelo menos é uma base para a discussão.

Consequentemente, eu lembraria ao senado a conveniencia de adiarmos este assumpto até que, pelo relatorio do anno vindouro, o ministro da fazenda nos dissesse o que se pôde esperar da lei de 6 de Novembro de 1875. É provavel que daqui até lá continuem as ofertas por parte dos capitalistas da Europa; que mesmo não só o Sr. Freyre, como outros individuos, que estão alli á

testa de instituições de credito territorial, façam novas propostas ao governo brasileiro; e então o relatorio da fazenda, em Maio vindouro, nos dirá se ha ainda alguma esperança de fazer-se qualquer cousa em prol da agricultura, por intermedio dessa lei de 6 de Novembro de 1875.

Nestes termos, tenho a honra de offerecer um adiamento, porque, como já disse, acho que, presentemente, o senado não pôde tomar uma resolução acertada: se malhar o projecto, commette um acto de imprudencia, porque mata uma base de discussão, e uma base de discussão tão illustrada como aquellas que sóe apresentar o nobre senador pela provincia de S. Paulo (*apoiados*); não pôde tambem approval-o, porque, se o fizesse, levantaria talvez um impedimento legal á execução da lei de 6 de Novembro de 1875. Por consequente, este meio termo proposto parece-me presentemente o unico prudente. Esperemos, vejamos se a lei de 1875 ainda pôde produzir os seus fructos. Se for possível, acceitemol-os; se não for, o projecto emendado, afastada mesmo a base do papel-moeda, se o senado assim entender, poderá ser uma optima base de discussão.

Portanto, Sr. presidente, peço licença ao senado para mandar um requerimento neste sentido.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro o adiamento da discussão do projecto até que, pelo relatorio do ministerio da fazenda da sessão do anno vindouro, se conheça definitivamente o que se pôde esperar da lei de Novembro de 1875.—S. R.—*Junqueira.*»

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

JUBILAÇÃO DE D. C. L. CORUJA

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 2 de 1875, autorizando o governo para conceder melhoramento de jubilação a D. Catharina Lopes Coruja, no lugar de professora publica de meninas.

O Sr. Correia:—Tenho acanhamento...

O Sr. Zacarias e outros senhores:—Não parece.

O Sr. Correia:—... em tratar desta materia. Uma vez que as minhas primeiras palavras foram recebidas como o senado vio, careço demonstrar já em que se funda este acanhamento.

O governo jubiloou uma professora publica desta Corte com todo o ordenado, reconhecendo que ella tinha mais de 25 annos de serviço effectivo no magisterio. A jubilada não se conformou com a decisão do governo; recorreu della para o fim de lhe ser contado maior tempo de serviço do que aquelle que o governo reconheceu dever aproveitar para a jubilação.

Sobre esta nova pretensão foi ouvida a secção dos negocios do Imperio do conselho do Estado,

que deu parecer favoravel á pretensão. A decisão foi ainda contraria e tomada pelo nobre ministro de então, o nosso honrado e distincto collega, senador pela provincia de Pernambuco, o Sr. João Alfredo. O relator da secção dos negocios do Imperio foi o Sr. visconde do Bom Retiro, autor do regulamento de 1854, que providenciou sobre o ensino primario e secundario do municipio da Corte.

O parecer da commissão de instrucção publica, que opina pela adopção do projecto vindo da camara dos deputados, em sentido contrario á decisão do governo, está assignado por dous illustres membros do ministerio, a que pertencia o ministro que indeferiu a pretensão.

Ora, já vé o senado com quantas difficuldades tenho de lutar e quão grande deve ser o meu acanhamento desde que me quero separar do parecer da secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado, cujo relator foi o autor do regulamento, que me fornece as duvidas que tenho para aceitar o projecto.

Por outro lado a disposição legislativa é apoiada por dous membros do ministerio, que indeferiu a pretensão.

Assim fica explicado o meu acanhamento.

O SR. ZACARIAS:—Não lhe acho ainda motivo.

O SR. CORREIA:—O que se trata de saber é qual o tempo de serviço que se deve contar para a jubilação da professora de quem se trata.

Durante alguns annos a professora effectiva da cadeira de instrucção primaria da freguezia da Candelaria foi substituida, a aprazimento do governo, por pessoa que ella designou, pagando-lhe os vencimentos.

O tempo em que a pessoa a quem o projecto se refere regem interinamente a cadeira de primeiras letras da freguezia da Candelaria deve ser considerado como de serviço effectivo no magisterio publico para ser-lhe contado na jubilação? Eis o que cumpre decidir.

A nomeação para a regencia da cadeira não pario do governo; o pagamento dos vencimentos que recebia era feito pela professora effectiva. Poder-se-ha contar o tempo da substituição assim realzada, quando se trata da jubilação?

A professora tinha o tempo necessario para ser jubilada com todo o ordenado; mas pretende ter direito não só ao ordenado como á gratificação, por contar com esse tempo mais de 35 annos de serviço, caso em que a jubilação, pelo regulamento de 1854, é com todos os vencimentos.

As razões dadas no parecer da secção do conselho de Estado, para deferimento da pretensão, são as que passo a ler:

« A secção, depois de attento exame, pensa que não ha justo fundamento para deixar-se de contar o referido prazo á professora supplicante.

« Provado, como parece estar, que durante elle regem uma cadeira publica de instrucção primaria, a aprazimento do governo, embora fosse proposta pela professora effectiva e paga por esta de seus vencimentos, não se póde desconhecer que servio

no magisterio, sujeito á disciplina e a todos os onus e responsabilidade dos professores publicos. E se assim é, não se deve recusar-lhe a aceitação de todo esse tempo, não só porque isto seria contrario aos principios de bem entendida equidade, mas tambem porque o regulamento, que baixou com o decreto de 17 de Fevereiro de 1854, no art. 33, só prohibe levar-se em conta o tempo empregado fóra do magisterio. »

A secção do conselho de Estado, ao mesmo tempo que se soccorre dos principios da bem entendida equidade, leva a questão para o estricto direito, porque diz que o regulamento apenas exclue o tempo de serviço prestado fóra do magisterio. Se se trata de apreciar a questão em face da lei, não é mais de equidade. Por isso persuado-me de que ha tal ou qual discrepancia nas razões em que se fundou a secção.

O senado deve decidir, para arredar a questão de equidade, se as circumstancias financeiras do paiz permitem o augmento de despeza resultante de pretensões individuaes que não se fundam em razões de direito.

No terreno do direito ha muitas considerações a attender. O regulamento quando, tratando da jubilação, falla em tempo de serviço prestado no magisterio, refere-se a magisterio publico. Entrou a pessoa de quem se trata para a classe dos professores do Estado quando substituiu a professora publica, sendo por esta escolhida e tendo vencimentos por ella pagos? Deve se considerar esse tempo como de serviço no magisterio publico? Porque esteve regendo interinamente uma cadeira de ensino publico segue-se que ficou igualada aos professores publicos, e de tal modo que o tempo que servio deva ser contado para a jubilação?

A regencia de uma cadeira publica não basta para autorizar a concessão de medidas, que só aproveitam aos que obtem essa regencia pelos meios legaes ordinarios. Não basta reger uma cadeira de ensino publico por contrato ou pelo modo por que regem a pessoa de quem trata o projecto em discussão, para adquirir direito á jubilação.

Ha professores na escola polytechnica, que regem cadeiras por contrato; e isto não lhes assegura direito para jubilação.

Portanto no terreno do direito a questão offerece duvidas, que julgo que devem ser apreciadas pelo senado.

Continúa a secção do conselho de Estado:

« O que o citado regulamento exige é que haja o numero de annos, nello mareado, de serviços no magisterio, para realizar-se a jubilação com as vantagens constantes do art. 31. »

Sr. presidente, esta proposição é demasiado lata para ser aceita. O regulamento trata do serviço no magisterio publico da Corte e não de qualquer serviço no magisterio. O serviço a que o regulamento se refere é o do professor publico.

Diz ainda a secção:

« E' para o caso indifferente o modo como effectuou se a nomeação. A annuencia ou aceitação do governo á proposta da professora effectiva importa, quanto basta para os devidos effectos, o mesmo que

valeria a nomeação que partisse directamente do acto ministerial: importa a convicção ao menos das habilitações da pessoa indicada para reger a cadeira; assim como a sua conservação nesta até ser nomeada professora effectiva, independentemente de novo concurso, importa de modo solenne o reconhecimento da maneira satisfactoria por que ella servio. Negar-se-lhe, nestas circumstancias, as vantagens correspondentes a quasi seis annos de bons serviços e condemnal-a a perdê-los inteiramente, só porque não teve um titulo de nomeação assignado pelo governo, nem vencimentos pagos pelos cofres publicos, é o caso do *summum jus summa injuria*, ainda mais grave pela circumstancia de não ter esse tempo aproveitado já a professora effectiva a quem substituiu, porque esta não foi jubilada, mas demittida a seu pedido, segundo se vê dos papeis juntos. »

Antes do tudo observarei que, para a questão que nos occupa, pouco importa saber se o tempo de que se trata aproveitou ou não a professora effectiva, se esta foi jubilada ou demittida a seu pedido. Isto não altera a natureza da questão. Entende a secção que é indifferente para o caso o modo da nomeação; mas tal não ha. Se a pessoa que serve não preencheu as condições legais para a nomeação, se serve, por escolha do funcionario, em seu logar, se não entra na folha do thesouro, não adquire direito a jubilação.

Os collectores, por exemplo, nomeam os seus agentes; estes servem em seus impedimentos, e nada mais.

A questão de nomeação não é, portanto, tão indifferente como pretende a secção.

E a razão de equidade que depois se invoca, de que o governo reconheceu que a pretendente tinha servido bem, pois que a nomeou para a cadeira vaga, sem o preciso concurso, razão que é de algum peso, não tem o alcance que se lhe quer dar.

O facto deu-se como consta de uma informação official, que se encontra entre os papeis. (*Lendo*): « A razão de que a nomeação da supplicante para cadeira que tinha exercido interinamente foi prova de queo governo julga de effectivo magisterio o tempo da interinidade não procede: tal nomeação só prova que o mesmo governo teve em consideração o concurso que a supplicante antes havia feito para a cadeira de S. José, em o qual fôra approvada. »

Hoje ainda assim se procede. Approvado o pretendente em concurso, pôde ser nomeado, embora para cadeira differente daquella a que se propoz. O argumento de equidade perde, pois, muito de sua importancia.

Taes são os fundamentos com que a secção do Imperio do conselho de Estado entendeu dever opinar pelo deferimento da pretensão. Como o governo não se conformou com o parecer, recorreu-se ao poder legislativo, e a camara dos deputados adoptou a resolução de que tratamos.

Já expuz ao senado as duvidas que o parecer da secção levanta; o senado, depois das explicações, que naturalmente ha de dar a honrada commissão de instrução publica, decidirá se é caso de se

contar o tempo de serviço em questão para se augmentarem os vencimentos que a pretendente percebe. Esta é o fim da proposição; adoptada ella, a professora terá a jubilação, não sómente com todo o ordenado, mas tambem com a gratificação.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Vou responder, Sr. presidente, ás considerações feitas pelo honrado senador pela provincia do Paraná.

Não vejo que seja motivo de acanhamento para o nobre senador pronunciar-se sobre o projecto em discussão com toda a liberdade o facto de ter sido concedida a jubilação da professora de que se trata pelo digno ex-ministro do Imperio, o Sr. senador pela provincia de Pernambuco, e por ter sido assignado o parecer da commissão por mim e pelo honrado senador por S. Paulo, que fomos collegas do mesmo senhor.

Sr. presidente, ainda que fosse resolvida por mim a jubilação da ex-professora, nenhuma duvida teria em ser o relator deste parecer e em o assignar. O honrado Sr. ex-ministro do Imperio, como executor da lei, procedeu como era do seu dever proceder.

O Sr. Zacarias: Apoiado.

O Sr. Ribeiro da Luz: — O regulamento n. 1,331 de 17 de Fevereiro de 1854 declara o modo por que pôde ser jubilado um professor publico. S. Ex., tomando em consideração o tempo de serviço prestado por esta professora, não lhe mandou contar o que ella havia prestado como professora interina. Entendem S. Ex. que não podia considerar como do serviço publico esse tempo de serventia interina, porque a professora nem tinha tido nomeação do governo, nem tão pouco tinha sido paga pelos cofres publicos, isto é, S. Ex. só considerou como pertencente á classe dos funcionarios publicos essa professora desde o momento em que ella foi nomeada pelo governo e passou a receber os vencimentos pelos cofres publicos.

O Sr. Mendes de Almeida: — Isto é o strictamente legal.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Sr. presidente, não se trata de executar a lei, trata-se de legislar sobre a materia. A professora, allegando motivos de equidade e mesmo de justiça, recorreu ao poder legislativo, e a camara dos Srs. deputados, á qual foi presente em primeiro logar o requerimento da supplicante, enviou para o senado uma proposição autorizando o governo a mandar contar esse tempo do serviço.

Ora, as expressões de que se serve a proposição provam completamente que se trata, não da execução de lei, mas do fazer uma lei que comprehenda este caso que o meu nobre collega, quando ministro do Imperio, entendeu que rigorosamente não estava comprehendido nas palavras do citado regulamento de 1854.

O Sr. Mendes de Almeida: — A questão é toda de equidade.

O Sr. Ribeiro da Luz: — Portanto não ha contradicção alguma e nem eu e nem o meu nobre

collega da commissão, o Sr. senador por S. Paulo, estamos em desacordo com a opinião do illustre Sr. ex-ministro do Imperio. Ao contrario, se, como ministro, fosse eu chamado a decidir esta questão, ainda hoje, que a estudei por tor examinado os respectivos papeis, a resolveria como S. Ex. resolveu.

De quo se trata agora, Sr. presidente, é de fazer contar, por motivo de equidade, como tempo de serviço aquelle que, nos termos strictos da lei, não foi nem podia ser computado como tal.

Vou expor qual é a questão ao senado.

A professora de que se trata, a Sra. D. Catharina Lopes, em 1837, por occasião de entrar no gozo de uma licença a professora effectiva da freguezia da Candelaria, foi por esta apresentada para servir em seu lugar durante a referida licença. A autoridade encarregada da inspecção das escolas aceitou a proposta, e, em consequencia disto, entrando no gozo da licença a professora effectiva, passou esta senhora a reger interinamente a cadeira da Candelaria.

Regeu-a por mais de cinco annos, sujeitando-se a todos os onus e responsabilidade do emprego de professora, só com a differença de não ter tido nomeação do governo o de não ser paga directamente pelos cofres publicos.

Era praxe estabelecida naquello tempo, no caso de impedimento dos professores, perceberem estes todos os vencimentos, desde que deixavam pessoa approvada pela autoridade competente para reger as cadeiras durante o tempo em que estivessem impedidos, isto é, procedia-se então como ainda hoje se procede a respeito dos vigarios, que, quando obtem licença do governo, deixam sempre quem os substitua e particularmente remuneram aos substitutos. Foi o que aconteceu no caso vertente: a professora interina foi proposta e aceita e desde logo começou a reger a cadeira a aprazimento do governo, o que equivale a uma nomeação...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. RIBEIRO DA LUZ:—... foi, é certo, paga pela professora effectiva, mas em consequencia de, não obstante estar impedida, receber, como era pratica estabelecida, todos os vencimentos dos cofres publicos, e, conforme o ajuste, que particularmente fez, com a substituta, dar-lhe ou todo o vencimento ou parte d'elle. A autoridade não intervinha nestes ajustes particulares e deixava que os professores effectivos continuassem no gozo da licença, porque tinham quem os substituisse ou representasse na regencia das cadeiras.

Ora, pareceu de toda a equidade a commissão que se mandasse contar para a aposentadoria desta senhora semelhante tempo de serviço, já porque ella sujeitou-se a todos os onus e responsabilidade do emprego, já porque as funcções por ella exercidas estão revestidas de caracter publico, já finalmente porque o regulamento da instrucção publica só prohibe que se conte para aposentadoria o tempo que o professor passar fóra da regencia das cadeiras e não aquelle prestado no magisterio, embora pelo modo por que os prestou a supplicante.

Foi ouyida, Sr. presidente, sobre esta materia a secção respectiva da secretaria do Imperio, e esta, se bem me racordo, apresentou como razão principal para se indeferir o pedido da supplicante o seguinte: Quo, devendo-se contar para aposentadoria da professora effectiva aquelles cinco annos em que esteve no gozo da licença, se agora se o mandasse contar para a professora interina, resultava contar-se este tempo duas vezes.

Mas, Sr. presidente, a secção da secretaria do Imperio não reflectio bem quanto allegou semelhante razão, porque basta examinar o regulamento para verificar que nunca se podia contar em favor da professora substituida aquelle periodo, porquanto o art. 29 declara expressamente que só se contará para a aposentadoria do professor publico o tempo de effectivo serviço, e neste não se pôde absolutamente comprehender o de licenças ou outro qualquer impedimento. Portanto, não se contando este tempo a professora effectiva que deixou a carreira do magisterio, não se jubilou e nem o poderá fazer mais, não vejo fundamento para se o deixar de contar a professora interina de que se trata.

Sr. presidente, tendo vindo da camara a proposição que se discute, eu, de accordo com o meu collega, senador pela provincia de S. Paulo, julguei dever dar o parecer que ora se discute. Não se trata, repito, da execução da lei, mas unicamente de fazer comprehender nella por motivo de equidade, o caso relativo a esta professora, que prestou realmente bons serviços ao magisterio.

A jubilação que teve lhe foi dada na forma do art. 29 do regulamento, com ordenado por inteiro, porque só lhe contaram pouco mais de 30 annos de serviço.

Mas, mandando-se-lhe contar os cinco annos de serventia interina, ella virá a ter mais de 35 annos. Ora, como o § 2º art. 32 do mesmo regulamento declara que o professor que tiver aquelle tempo de serviço pôde ser jubilado com todos os vencimentos, segue-se que, contando-se aquelle tempo, a professora virá a ter, além do ordenado, a respectiva gratificação ou mais 600\$000.

Cumpra ainda observar ao senado que esta professora, antes da serventia interina na cadeira da Candelaria, a que ha pouco me referi, havia sido professora publica no Rio Grande do Sul por mais de dous annos. Assim, se computarmos esse tempo, ella virá a ter cerca de 39 annos de serviço ou mais. O que é verdade é que ella prestou muito bons serviços e os documentos que acompanham o seu requerimento são os mais lisongeiros em relação ao modo por que desempenhou seus deveres por tão largo espaço de tempo.

Portanto, pareceu a commissão de equidade o mesmo de justiça que se mandasse contar para a aposentadoria desta senhora esse periodo da serventia interina.

São estas as explicações que dou em resposta ás observações feitas pelo honrado senador pela provincia do Paraná.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão, por falta de numero para votar-se.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 4 :

Votação da proposição cuja discussão ficou encerrada.

Discussão do requerimento do Sr. senador Leitão da Cunha, pedindo informações relativas á garantia de juros solicitada do governo pela empresa da estrada de ferro do Madeira e Mamoré.

Trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão á 4 hora da tarde.

ACTA EM 4 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, visconde de Marituba, Paranaguá, Correia, Barros Barreto, Mendes de Almeida, Fausto de Aguiar, visconde do Rio Grande, Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, F. Octaviano, Jobim, barão de Pirapama, marquez do Herval, Figueira de Mello, barão de Camargos, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Diniz, duque de Caxias, Cunha e Figueiredo, João Alfredo, Zacarias e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchda Cavalcanti, Chichorro, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Maroim, conde de Baependy, Jaguaribe, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Junqueira, Sinimbu, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, visconde de Caravallas, visconde do Rio Branco, Nabuco, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, Pompen, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e Anão.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 3 do corrente, do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara tendo procedido, em sessão de 2 do mesmo mez, a eleição da mesa que deve funcionar no presente mez, elegeu: presidente o Sr. Paulino José Soares de Souza; vice-presidentes os Srs. Joaquim Pires Machado Portella, barão da Villa da Barra e Raymundo Ferreira de Araujo Lima; 1.º secretario o Sr. José Luiz de Almeida Nogueira, 2.º, 3.º e 4.º os Srs. Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, Francisco Dias Carneiro e Heliodoro José da Silva.—Ficou o senado inteirado.

Outro da mesma data e do mesmo secretario, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º O provimento dos officios de justiça será feito pelo ministro da justiça na Corte, e pelos respectivos presidentes nas provincias, mediante concurso, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 3 de Agosto de 1877.—Paulino José Soares de Souza, presidente.

—José Luiz de Almeida Nogueira, 1.º secretario.—

Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, 2.º secretario.—A' commissão de legislação.

Outro do presidente da provincia do Pará, remettendo a authentica da acta da apuração dos votos da eleição de eleitores especiais a que se procedeu na parochia de Irituia da mesma provincia.—A' commissão de constituição

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER

A commissão de marinha e guerra examinou attentamente a proposição da outra camara, n. 130, do corrente anno, autorizando o governo a mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o tenente do 1.º regimento de cavallaria ligeira Lydio Purpurino dos Santos Costa, apesar de ter excedido o maximo da idade marcada por lei, e reconhecendo ser louvavel que um official procure instruir-se nas materias de sua arma e de vantagem para o Estado o seu aproveitamento, quando algum motivo importante do serviço publico não o impede de frequentar as respectivas aulas, é de parecer que, attentas as informações do commandante do regimento deste official e do ajudante-general do exercito, das quaes consta não só que o mesmo official prestou relevantes serviços na guerra do Paraguay, mas ainda que por elle foi requerida dentro do periodo legal licença para matricular-se, que só lhe foi então negada por motivo de serviço publico, seja a mesma proposição approvada.

Sala das sessões do senado, em 3 de Agosto de 1877.—Domingos José Nogueira Jaguaribe.—J. J. O. Junqueira.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Foram igualmente lidos e ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração opportunamente, indo entretanto a imprimir, os seguintes

PARECERES

A' commissão de estatística foi presente uma proposição da camara dos Srs. deputados do 29 de Agosto de 1853, estatuinto sobre limites da provincia de Santa Catharina com as de S. Pedro do Rio Grande do Sul e do Paraná, e não havendo, sobre estes dous importantes assumptos, nos papeis que teve á vista, dados sufficientes para formar um

juizo seguro, é a commissão do parecer que se peça ao governo, pela respectiva repartição, as necessarias informações.

Pago do senado, em 4 de Agosto de 1877.—*Candido Mendes de Almeida.*—*Barros Barreto.*

A commissão de colonisação examinou o projecto n.º de 23 de Julho de 1857 assignado por cinco membros desta casa, sobre concessão gratuita de lotes de terras publicas devolutas, de 250,000 braças quadradas, a individuos ou companhias que offereçam garantia de capitães e que se proponham a importar directamente para o Imperio familias de origem europeá, que venham estabelecer-se nas mesmas terras, e como é a materia sobremodo importante, requer que se peça ao governo, pela competente repartição, as informações que sobre o assumpto possa ministrar.

Pago do senado, em 4 de Agosto de 1877.—*Candido Mendes de Almeida.*—*Barros Barreto.*

A commissão de legislação, a quem foi enviada a denuncia do bacharel Manoel Pereira Guimarães, advogado, residente na capital de Sergipe, contra o bacharel Angelo Pires Ramos, chefe de policia daquelle provincia, por crime de responsabilidade, examinou attentamente a materia da mesma denuncia e os oito documentos com que ella foi instruida, e reconhecendo que o denunciante, em vez de encaminhal-a ao tribunal, a quem compete conhecer e julgar os excessos e omissões dos funcionarios publicos daquelle districto judicial, preferio, como lhe é permitido pelo § 30 do art. 179 da constituição e art. 150 do código do processo criminal, dirigil-a a esta augusta camara, no intuito talvez de dar maior publicidade ao objecto da mesma denuncia, e de parecer que muito convindo que a magistratura, instituida para garantia dos direitos do cidadão, jámais desvie-se impunemente do fim de sua missão, seja a denuncia com os documentos remetida ao governo (pelo ministerio da justiça) para que a transmitta ao alludido tribunal, e, averiguados os factos denunciados, soffra seu autor a devida repressão, ou veja restabelecido seu credito de magistrado, conforme as provas procederem, ou não.

Sala das sessões do senado, 28 de Julho de 1877.—*Domingos J. Nogueira Jaguaribe.*

A's 11 1/2 horas o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falla de numero sufficiente de Srs. senadores.

Deu em seguida para a ordem do dia 6:

Votação da proposição, cuja discussão ficou encerrada na ultima sessão.

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n.º 334, de 1875, regulando o contrato de locação de serviços feitos por nacionaes.

2ª dita da proposição da mesma camara, n.º 195, de 1867, autorizando o governo para contratar o melhoramento do porto de Pernambuco e o estabelecimento de docas na cidade do Recife.

E se houver tempo trabalhos de commissões.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Ribeiro da Luz e Silveira da Motta.

38ª sessão

EM 6 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Sumario.—EXPEDIENTE.—Requerimentos.—Lmites.—Lotes de terras.—Requerimento contido no parecer da commissão de legislação.—Discurso e emenda do Sr. Correia.—Discursos dos Srs. Jaguaribe, Figueira de Mello e Diogo Velho.—ORDEM DO DIA.—Jubilção á D. C. L. Corúja.—Votação.—Locação de serviços.—Discursos e emendas do Sr. Correia.—Requerimento do Sr. Correia.—Discurso e requerimento do Sr. Figueira de Mello.—Discursos dos Srs. Correia, Cruz Machado e visconde do Rio Branco.—Melhoramento do porto de Pernambuco.—Observação do Sr. presidente.—Discurso e requerimento do Sr. Cruz Machado.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaribe, Dias do Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Manguape, visconde de Ahaeté, visconde do Rio Branco, Barros Barreto, Junqueira, Chichorro, Figueira de Mello, Nunes Gonçalves, visconde de Muritiba, Correia, barão da Laguna, barão de Maroim, Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar, Paranaguá, visconde do Rio Grande, F. Octaviano, Jaguaribe, Jobim, Luiz Carlos, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Zacarias, Teixeira Junior, barão de Camargos e marquez do Herval.

Compareceram depois os Srs. João Alfredo, duque de Caxias, Sinimbu, Antão, Paes de Mendonça, Mendes de Almeida, Diogo Velho, barão de Pirapama, Fernandes da Cunha e Diniz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Cotegipe, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Ribeiro da Luz, Godoy, Saraiva, visconde de Caravelhas, Silveira da Motta, Nabuco, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 3 e 4 do corrente e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 2 do corrente mez do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assemblea geral, que approvam as pensões concedidas á viscondessa de S. Lourenço e á D. Gabriela Brandão de Mello Tamboirim.

Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

REQUERIMENTOS

Foram successivamente lidos, postos em discussão e approvados os requerimentos offerecidos nos pareceres que ficaram sobre a mesa no dia antecedente :

Limites

1.º Da commissão de estatistica sobre a proposição de 1855, relativa aos limites da provincia de Santa Catharina com os de S. Pedro do Rio Grande do Sul e Paraná.

Lotes de terras

2.º Da commissão de colonisação sobre o projecto—F— de 1837, relativo á concessão gratuita de lotes de terras para o estabelecimento de colonias.

Petição de denuncia

Foi igualmente lido e posto em discussão o requerimento offerecido no parecer da commissão de legislação sobre a representação do advogado Manoel Pereira Guimarães contra o chefe de policia de Sergipe Dr. Angelo Pires Ramos.

O Sr. Correia :—Tenho duvida, Sr. presidente, em adoptar a conclusão do parecer da commissão de legislação.

Um cidadão da provincia de Sergipe reclamou, em petição dirigida ao senado, contra factos praticados pelo chefe de policia daquela provincia. A commissão de legislação entende que esta petição deve, com os documentos, ser remettida ao ministerio da justiça para a responsabilidade do funcionario, que não foi ouvido, assim de que possa em juizo defender-se das arguições que lhe são feitas.

Para sustentar o seu parecer, a commissão fundase no art. 179 § 30 da constituição e no art. 150 do codigo do processo.

O art. 179 § 30 da constituição diz : « Todo o cidadão poderá apresentar por escripto ao poder legislativo e ao executivo reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da constituição, requerendo perante a competente autoridade a effectiva responsabilidade dos infractores. »

Assim, pois, o que a constituição permite ao cidadão é trazer suas queixas e reclamações ao poder legislativo; mas, quando se trata da responsabilidade, determina que requeira á autoridade competente.

O art. 150 do codigo do processo diz : « Todo o cidadão pôde denunciar ou queixar-se perante a

autoridade competente de qualquer empregado publico, pelos crimes de responsabilidade, no prazo de tres annos, para que ex-officio se proceda ou se mande proceder contra os mesmos na fórma da lei. »

Assim, o codigo refere-se á autoridade competente; e resta averiguar se o senado é competente para este fim.

O senado brasileiro não se parece nesta parte com o senado imperial da França, que era o unico competente para tomar conhecimento das petições. O senado tem tambem attribuições judiciaes e criminaes, mas proprias.

Duvido que elle possa determinar ao governo que mande tornar effectiva a responsabilidade do qualquer funcionario, contra o qual lhe sejam dirigidas reclamações.

As reclamações trazidas ao poder legislativo são para que este providencie na orbita de suas attribuições; mas, tratando-se de tornar effectiva a responsabilidade, o que a constituição dispõe é que o cidadão dirija-se á autoridade competente para fazer ou mandar fazer o processo.

Não teria duvida em acceitar a conclusão do parecer da commissão se se limitasse a remetter os papeis ao governo para proceder como fór de lei. Mas o parecer não conclue somente pela remessa dos documentos ao governo para proceder na fórma da lei; declara que é para se mandar responsabilisar o funcionario, afim de em juizo livrar-se da culpa que lhe é arguida.

Não sei se ha precedente de facto semelhante no senado; mas creio que o alvitre indicado pela nobre commissão, na conclusão do seu parecer, excede á competencia do senado.

Por isso, Sr. presidente, espero que a honrada commissão não só exponha os factos arguidos ao funcionario, os quaes não se acham mencionados no parecer, como que tome em consideração a duvida que apresento. Essa duvida versa sobre a competencia do senado para remetter os papeis ao governo, declarando logo que é para o fim de mandar fazer effectiva a responsabilidade do funcionario, contra o qual representou o cidadão de quem se trata.

Vac á mesa a seguinte

EMENDA

« Substitua-se a conclusão do parecer pela seguinte :

« Que seja a petição com os documentos remettida ao governo para proceder na fórma da lei.

« Em 6 de Agosto de 1877.—Manoel Francisco Correia

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

O Sr. Jaguaribe :—Sr. presidente, tive a honra de redigir este parecer, como membro da commissão de legislação. Mas, como ha muitos dias que o fiz e o passei ás mãos do meu collega, é possível que a minha memoria, fraca em geral, não tenha hem presentes todos os factos arguidos ao magistrado, de que se trata, factos a respeito dos

quaes o nobre senador pelo Paraná acaba de pedir informações.

Antes, porém, de occupar-me destes factos devo dizer ao senado que não estava no animo da commissão, ao menos no meu, que este magistrado seja infallivelmente processado.

O fim da commissão foi habilitar o senado a dar um despacho á petição, que lhe foi dirigida.

O despacho, desde que a materia da queixa não versa sobre futilidades, do sorte que o senado se convencesse de que nada havia a fazer e indeferisse, me parece que não podia ser outro senão remetter os papeis ao poder competente para avaliar deste negocio e decidir se ha ou não responsabilidade. Portanto, o fim da commissão não foi mandar processar, mas sim mandar os papeis á autoridade competente, assim de que esta, ouvindo o magistrado, decida se elle está ou não incurso em responsabilidade, isto é, se deve ou não fazer processo.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—Todos nós sabemos quaes são os tramites do processo de responsabilidade. Começa por ser ouvido o magistrado e da sua simples audiéncia pôde resultar que o processo morra. Este foi o fim da commissão.

Agora, respondendo á duvida do nobre senador, se cabe ao senado decidir, isto é, se cabe ao senado a competencia de dar um despacho, direi que pela simples leitura, feita pelo nobre senador, dos artigos tanto da constituição como do código do processo, vê-se que ao cidadão pertence remetter queixas ás duas camaras legislativas; e, pergunto eu, para que? será simplesmente para o senado saber que houve um queixoso, ou denunciante, sem que ao senado compita tomar alguma deliberação? Parece-me que não. Queixas ou representações podem vir a respeito de objectos que pertençam ás camaras decidir immediatamente. Se se tratar de medida legislativa, está claro, a ellas compete resolver se se deve ou não adoptar uma medida legislativa; mas, quando a queixa ou representação versar sobre materia extranha, cujo conhecimento pertença á outra autoridade, não vejo que ao senado caiba outra attribuição senão a de dar aos respectivos papeis o destino conveniente.

Ora, remettendo ao governo esses papeis, o senado não diz que seja ou não processado o magistrado; serve-se apenas do unico modo pelo qual pôde fazer effectivo o seu despacho. Não está nos habitos do corpo legislativo dirigir-se aos tribunaes immediatamente; o canal para chegar a este ponto é o governo. Isto fez a commissão, quando indicou que os papeis fossem remettidos ao governo, para este dar-lhes o destino conveniente.

Parece-me que o nobre senador entende que, remettendo-se esses papeis ao governo, se dissesse que este os remetteste ao tribunal, si assim julgasse conveniente. Creio que isto seria entorpecer a marcha do negocio. A queixa foi dirigida ao senado e a commissão entendeu que neste caso só ao senado competia resolver a remessa dos papeis á autoridade respectiva para apreciar se procede ou não a queixa.

VOL. III

Acho que, adoptando-se o parecer da commissão, não ha dezar para o governo, pois que é elle o canal unico pelo qual o senado se entende com quaesquer autoridades.

E tanto não estava no animo da commissão condemnar esse magistrado, que são estas as ultimas palavras do parecer: « se for criminoso, seja punido, e se não for, o seu credito de magistrado fique restaurado. » Effectivamente, me parece que para o proprio magistrado é mais conveniente que o negocio seja decidido, posto a limpo, do que fique abafado nas pastas da secretaria.

Todos sabemos quaes são as praticas militares. O militar brioso, a respeito de quem se faz uma queixa, não espera que o governo o mande processar; elle é o primeiro a pedir um conselho de guerra, em que sua conducta fique limpa aos olhos do publico e de seus camaradas.

É o que aconteceu a este magistrado; eu não o conheço pessoalmente, tenho razão para fazer bom conceito d'elle; sei a que familia pertence; acredito que seja magistrado honrado; mas veio uma queixa contra elle, accusando-o de factos graves, entre outros o de haver feito prender alguns de seus jurisdicionados sem motivo justo, e pedindo-se-lhe que declarasse qual o motivo d'essa prisão, disse que era para averiguações policiaes, motivo que não existe em nossa lei.

Além desse facto, articula-se contra elle o de ter mandado prender um telegraphista, porque, exigindo o conteúdo de certo telegramma, o telegraphista negou-se fazel-o. A este respeito, vem entre os papeis, creio, cópia do aviso do governo, reprovando o procedimento da autoridade. Ha, por consequencia, factos que parecem graves, e que, entretanto, explicados pelo proprio magistrado, quando houver de ser ouvido, podem collocar-o a coberto de toda accusação.

A commissão, repito, não teve em vista condemnar o magistrado. Acredito que o senado, adoptando o parecer, tambem não emitta juizo condemnatorio; quer apenas que a verdade appareça por quem deve fazel-a brilhar á luz do sol, isto é, o tribunal competente.

Creio ter explicado o parecer da commissão.

O Sr. Figueira de Mello:—O parecer, como já declarou o meu nobre collega da commissão de legislação, foi por elle redigido e por mim assignado em segundo lugar. Eu o li e entendi que não lhe devia fazer nenhuma objecção; sei que estas objecções, ainda quando fossem resolvidas no sentido em que eu entendia conveniente, não obri-gariam em nada ao governo.

Com effecto, das palavras do parecer pôde-se entender que o governo está obrigado, como disse o nobre senador pela provincia do Paraná, a mandar á autoridade judiciaria responsabilisar effectivamente este magistrado, porquanto, diz elle: «Seja denunciada com os documentos remettida ao governo (pelo ministerio da justiça) para que a transmitta ao alludido tribunal, e, averiguados os factos denunciados, soffra seu autor a devida repressão

ou veja restabelecido o seu credito de magistrado, conforme as provas procederem ou não. »

Desta conclusão ha motivo para dizer-se que o governo é obrigado a mandar responsabilisar pelo tribunal competente este magistrado; porém isso não entrou nunca nas intenções da commissão; poderiam essas intenções ser mais claramente apresentadas, se em vez de se dizer—seja a denuncia com os documentos remettida ao governo pelo ministerio da justiça para que a transmitta, etc.—discesse simplesmente—seja remettida ao governo para dar o destino conveniente.—Por consequencia, se esta expressão tivesse sido admittida no parecer, cessava toda a duvida.

Ora, eu, que sigo a regra ensinada pelos juriconsultos, *de apicibus juris non est disputandum* entendendo que não se devia fazer semelhante interpretação ou argumento.

Por outro lado, senhores, um parecer não é acto que obrigue o governo, ainda mesmo quando esse acto tem por si a autoridade do senado, porque ha uma cousa que lhe é superior,—a lei.

Ora, a lei, isto é, o art. 153 do código do processo criminal, diz :

« Qualquer das camaras legislativas, ou o governo, ou os presidentes da provincia, a quem uma queixa ou denuncia fór apresentada, depois dos esclarecimentos, que entender necessarios, se a julgar *concludente* a enviarão ás camaras legislativas ou ao governo, e isto o os presidentes das provincias á autoridade judiciaria, a quem competir, para proceder na fórma da lei. O governo e presidentes, além disso, darão as providencias, que couberem nas suas attribuições.

Por esse artigo, está claro que, se o processo pertencesse á camara, como quando se trata de um processo feito a deputados, etc., a camara, se julgar conveniente, pôde mandar proceder a laes e laes diligencias.

Neste caso, porém, o senado não podia emitir um voto sobre se julgava ou não *concludente* a denuncia. Uma commissão do senado apenas o que pôde fazer é remetter a queixa ou denuncia ao governo, que é a quem compete julgar se ella é ou não *concludente*.

Mas diz ainda o art. 153:

« Depois dos esclarecimentos que entender necessarios... »

Ora, nós não temos esses esclarecimentos, ao passo que o governo, como está nas suas attribuições, pôde tel-os, isto no caso de que se trata, e em todos os mais semelhantes.

Os empregados publicos não podem, nem devem ser incommodados facilmente por denuncias de qualquer individuo despeitado e vingativo. E' preciso que o governo reconheça que ha procedencia nessa denuncia para que ella seja enviada á autoridade judiciaria procedendo a autoridade do governo.

No caso do que se trata, se o governo entender que a denuncia é procedente, manda-a ao tribunal judiciario; e se entender que o não é, deixa de mandar. Então, a parte substituo em todos seus direitos ao governo. Não tira este facto a autoridade

nem força ao julgamento do tribunal, dizendo o governo que a queixa é ou não *concludente*.

Se a acha *concludente*, não dá o governo com isso decisão nenhuma, o se não a acha, põe o despacho seguinte: « Recorra aos meios judicarios »; o que quer dizer que a acção ou a denuncia deverá ser levada ao tribunal pela propria parte. Nunca, em um caso de accusação a magistrados, o governo, dizendo que é *concludente* a denuncia, declara que, com effeito, o magistrado commetteu laes e laes faltas, procedeu contra a lei desta ou daquella maneira. Não; nunca o governo emprega essas palavras; remette apenas ao tribunal, sempre que julga *concludente*; e, se não julga *concludente*, diz: « Recorra o supplicante aos meios judicarios. »

Ora, o bacharel Manoel Pereira Guimarães não podia ignorar o modo, por que devia ser dada sua denuncia; não podia ignorar que, se fizesse tal denuncia directamente ao governo, mais depressa ella chegaria ao tribunal. Quiz, porém, usar deste meio; quiz conseguir, portanto, que a commissão, no seu parecer, dissesse que não podia entrar no conhecimento do que tinha feito o magistrado, que não o condemnava nem o absolvía, mas deixava ás autoridades competentes tratarem desse objecto.

Se, pois, o governo entender conveniente, manda-o ao tribunal; se não entender, indifere a denuncia, e a parte que recorra directamente ao tribunal.

E' assim que eu entendo. Não se obriga ao governo; elle fará o que entender conveniente.

Parece-me, portanto, que as objecções do nobre senador não tem grande fundamento.

Dadas estas explicações, que já foram apresentadas pelo meu nobre collega relator da commissão de legislação, creio que fica claro o nosso pensamento.

Eu, que não gosto de ver os magistrados ou os empregados publicos facilmente accusados pelos calumniadores ou por inimigos rancorosos, deixo ao governo proceder neste caso como fór mais conveniente; não facilito denuncias contra esses funcionarios; não lhes dou nenhum valor e, no caso presente, não posso emitir juizo favoravel ou desfavoravel.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):—Sr. presidente, depois das explicações dadas pela illustrada commissão, parecia que eu nada deveria dizer acerca do assumpto. E' incontestavel, porém, que o parecer, tal como se acha redigido, dá logar á interpretação duvidosa a que alludio o honrado senador pela provincia do Paraná.

Ha alguma cousa de exorbitante na conclusão do parecer; isto é, na sua redacção, não na intenção da commissão, porque, conforme as declarações dos seus dignos membros, não teve ella o proposito de prescrever que o governo procedesse desta ou daquella fórma, nem o senado seria competente para fazel-o na questão vertente. Portanto, a emenda do nobre senador pelo Paraná remova a duvida que havoria a este respeito. Nestes termos, aceito essa emenda e votarei por ella.

Quanto á materia da representação, nada adiantarei, porque não é opportuno discutir se havia ou não fundamento para ella.

Devo contudo declarar que ao conhecimento do governo não chegaram factos em desabono do chefe de policia...

O SR. ZACARIAS:—Esta declaração era escusada.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): —... de modo a mandar-se proceder contra elle.

O SR. ZACARIAS:—Então mande-se archivar isto.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): —E' uma explicação que entendo dever dar ao senado. Algumas reclamações apparecidas por occasião de uma diligencia, a que procedeu esse magistrado relativamente a certo empregado do telegrapho, foram explicadas de tal fórma que o governo não se julgou habilitado para mandar abrir procedimento judicial *ex-officio*.

Dou esta explicação para que não se pense que o governo, tendo conhecimento de factos dignos de repressão, deixou de cumprir seu dever.

Findo o debate, votou-se e foi rejeitada a conclusão do parecer.

Posta a votos a emenda, foi approvada.

ORDEM DO DIA

JUBILAÇÃO A D. C. L. CORUJA

Votação

Votou-se e foi approvada para passar á 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 2 de 1875, cuja discussão ficara encerrada na ultima sessão, autorizando o governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no logar de professora publica de meninas.

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Entrou em 3ª discussão a proposição da mesma camara n. 334 de 1875, regulando o contrato de locação dos serviços feitos por nacionaes.

O SR. Correia: —Sr. presidente, o projecto, como foi emendado em 2ª discussão, deixou lacunas que, como então se declarou, teriam de ser agora consideradas.

Naquella discussão o senado, attendendo á natureza do contrato de locação de serviços, admittio a idéa de que a legislação respectiva deve comprehender tanto o contrato feito por nacionaes como o feito por estrangeiros, cessando a discriminação existente na legislação anterior, a qual não deixava de trazer difficuldades á administração publica.

Tenho algumas emendas para apresentar nesta occasião, no intuito de dar ao projecto o desenvolvimento que pede, depois que, em 2ª discussão, foi no art. 1º incluída a palavra *estrangeiros*.

Quanto ao processo que deve correr perante o juiz de paz, a emenda tem base no regulamento de 22 de Novembro de 1871.

Quanto ás providencias novas que devem ser

additadas, a organização das emendas precedeu o estudo da lei de locação de serviços do estrangeiros de 11 de Outubro de 1837.

Vou ter a honra de remetter á mesa as emendas e ao mesmo tempo um requerimento para que essas emendas, se forem apoiadas, sejam enviadas com o projecto á nobre commissão de legislação para interpor parecer. Não me pareça conveniente que o senado dê o seu voto immediatamente, tanto mais quanto nem impressas se acham as emendas. Creio que assim concorro, embora fracamente...

O SR. JAGUARIBE: — Não apoiado.

O SR. CORREIA: —... para que o projecto seja bem considerado pelo senado. Depois do parecer da nobre commissão penso que o senado ficará habilitado para proferir sua ultima decisão, uma vez que o projecto acha-se em 3ª discussão.

Vão á mesa as seguintes

EMENDAS

O art. 1º seja assim substituído:

O contrato de locação de serviços para as industrias agricola e fabril, feito por nacionaes ou estrangeiros, não será por mais de cinco annos, podendo ser renovado até igual tempo, emquanto convier ás partes.

§ 1º Todas as vezes que, durante o prazo do contrato, o locador o deixar de cumprir, ou, sem justa causa, se despedir ou ausentar, ficará sujeito á imposição da pena de prisão simples por cinco a 20 dias.

§ 2º O locatario, porém, não terá direito de requerer a applicação dessa pena por falta que tenha sido commettila vinte dias antes da apresentação de seu requerimento em juizo.

§ 3º Decretada a pena de prisão, não se tornará effectiva se o locatario concordar em algum meio de indemnisação que lhe offerecer a locador, lavrando-se termo no juizo de paz. A falta de cumprimento do termo por parte do locador, dará logar á applicação da pena de que trata o § 1º no gráo maximo.

O art. 2º seja assim substituído:

A pena será imposta pelo juiz de paz do domicilio do locatario.

§ 1º A petição inicial deverá conter a indicação das provas, e será acompanhada do instrumento do contrato.

§ 2º Citado o réo, o presente na audiencia aprazada com as suas testemunhas, que poderá levar independente de citação, ou á revelia do mesmo réo, se não comparecer, o juiz de paz ouvirá as testemunhas de uma ou outra parte, mandando tomar por termo os seus depoimentos.

§ 3º Concluidas as inquirições e tomado o depoimento, ou o juramento de qualquer das partes, se fór ordenado pelo juiz, serão ellas ouvidas verbalmente, juntando-se aos autos, com quaesquer allegações, os documentos que offerecerem; depois do que o juiz preferirá sua sentença na mesma audiencia ou na seguinte.

§ 4º Da sentença do juiz de paz haverá unica-

mente recurso de appellação para o juiz de direito respectivo.

Este recurso será ex-officio, e com effeito suspensivo, no caso de condemnação. Onde houver mais de um juiz de direito o recurso será para o da 1.^a vara.

O art. 3.^o seja assim substituído :

O contrato de locação de serviços será feito perante os tabelliões de notas, ou perante os escrivães do juizo de paz do domicilio de uma das partes contratantes.

O que for feito fóra do Imperio, não terá validade em juizo se o documento não fór autenticado pelo consul ou vice-consul brasileiro. Tratando-se de menores, observar-se-ha o disposto no art. 5.^o, e se declarará a idade de cada um.

No art. 5.^o supprimam-se as palavras acrescentadas em 2.^a discussão.

Art. 9.^o (aditivo) O locatario, findo o tempo do contrato, ou antes, rescindindo-se este por justa causa, é obrigado a dar ao locador um attestado de que está quite de seu serviço. Se recusar passal-o, será compellido a fazel-o pelo juiz de paz do districto. A falta deste titulo será razão sufficiente para presumir-se que o locador se ausentou indevidamente.

Art. 10.^o (aditivo). O que alieciar, admittir ou consentir em sua casa, fazendas ou estabelecimentos, algum nacional ou estrangeiro obrigado a outrem por contrato de locação de serviços, pagará ao locatario, além das despezas e custas a que tiver dado causa, o dobro do que o mesmo locatario, teria de pagar ao locador até o fim do contrato; e não será admittido a allegar qualquer defesa em juizo, sem depositar a quantia a que fica desde logo obrigado.

Se não depositar a quantia de que trata este artigo ficará sujeito á pena de 15 a 30 dias de prisão simples.

O processo e recurso serão os do art. 2.^o, alterada para este fim a alçada dos juizes de paz.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.—*Manoel Francisco Correia.*

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente.

Foi igualmente lido apoiado o posto em discussão o seguinte :

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto com as emendas seja submettido á commissão de legislação, para interpor parecer.

Em 6 de Agosto de 1877. — *Manoel Francisco Correia.*

O Sr. Figueira de Mello:—Sr. presidente, não me opporei, ao requerimento que acaba de fazer o nobre senador pelo Paraná, affirm de que o projecto em 3.^a discussão, e as emendas que S. Ex. offereceu vão á commissão de legislação. Devo, porém, dizer que me pareceo, até certo ponto, inutil este alvitre, porque as emendas apresentadas encerram duas ordens de factos : a 1.^a ordem diz

respeito ás emendas um pouco mais esclarecedoras do que aquillo que passou nesta casa, affirm de evitar toda o qualquer duvida que pudesse apparecer; e as outras emendas, as de 2.^a ordem, são aquellas que o nobre senador extrahio da lei de Outubro de 1837, e applicou ao caso de que se trata; são disposições já approvadas pelo poder legislativo, e agora não se faz sendo transferir de uma lei para outra.

Essa transferencia é que não quiz a commissão, que deu primeiro seu parecer, limitando-se a dizer que seriam applicadas á lei actual as disposições da lei de 1837, que o podessem ser. Taes são, por exemplo, os casos que encerram as duas ultimas emendas do nobre senador. Portanto, eu entendo que poder-se-hia evitar a remessa das emendas á commissão, porque a materia dessas emendas é muito simples.

O Sr. Junqueira:—Mas V. Ex. não disse que não se oppunha ao requerimento?

O Sr. Figueira de Mello:—Votarei por elle se o senado desejar approval-o; mas, me parece que ha nisto alguma coisa que não pôde ser attendido. As emendas são de facil comprehensão, e o nobre senador combinou com a propria commissão. Não esteve presente o digno senador pelo Ceará o Sr. Jaguaribe, mas estive eu, e concordei na redacção dessas emendas, de combinação até com o Sr. Octaviano, que se dignou prestar-nos o apoio de seus talentos e de seu saber.

Parece, portanto, que a commissão de legislação, na sua maioria, está conforme com as emendas. Eu conformei-me com as opiniões do nobre senador, e o nobre senador com as minhas, e combinamos nestas emendas. Quanto aquellas em que se trata de copiar dous artigos da lei de Outubro de 1837, foram tambem combinadas entre nós, e, portanto, parece que se pôde deixar de mandar as emendas á commissão.

O Sr. Junqueira:—Como havemos de votar sem decorrer certo lapso de tempo para estudo?

O Sr. Figueira de Mello:—Isso é outra coisa. Então põe-se o adiamento por 24, 48 horas ou pelo tempo que entender-se necessario para o estudo.

O Sr. Cruz Machado:—E' melhor que o projecto com as emendas volte á commissão.

O Sr. Figueira de Mello:—O facto é este : as emendas, apresentadas sob a assignatura do nobre senador pela provincia do Paraná, foram combinadas connigo, e tiveram o auxilio que nos prestou o Sr. senador pela provincia do Rio de Janeiro; as duas ultimas não são sendo cópia da lei de 1837. Portanto, se quereis mais tempo para estudar as emendas, sejam ellas impressas no jornal da casa. Vou pois apresentar, se me é licito, um requerimento para que se adie a discussão por 48 horas.

O Sr. Presidente V. Ex. pôde mandar uma emenda ao requerimento.

O Sr. Figueira de Mello:—Mandaroi.

Vai a mesa o seguinte :

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão por espaço de 48 horas, até que se imprimam a proposição da camara dos Srs. deputados, as emendas approvadas em 2ª discussão, e as que foram apresentadas em 3ª.

Em 6 de Agosto de 1877.— *Figueira de Mello.*

Foi lido apoiado e posto em discussão conjuntamente.

O Sr. Correia :—O honrado senador pela provincia do Ceará começou declarando que não se oppunha ao requerimento, que tive a honra de offerecer; entretanto concluiu de modo diverso, dispensando a audiencia da commissão de legislação. Eu continuo a pensar que é conveniente ouvir essa commissão.

Com effeito, Sr. presidente, quando V. Ex. deu para a ordem do dia de hoje o projecto de que tratamos, tive a satisfação de ver que o honrado senador pelo Ceará, como outros illustres membros, manifestaram o louvavel desejo de adiantar serviço indispensavel para esta terceira discussão, visto não ter voltado o projecto a commissão alguma depois de emendado em segunda.

Fizemos conjuntamente algum trabalho. As primeiras emendas que tive a honra de offerecer foram, pode-se dizer, inteiramente combinadas; mas não assim as ultimas. Faltou tempo, e apenas concordou-se em que se extrahissem da lei de 11 de Outubro de 1837 aquellas disposições que deviam ser incluídas no projecto, depois das emendas approvadas em 2ª discussão.

Os illustres senadores presentes me fizeram a honra de encarregar do trabalho que ainda faltava.

O nobre senador diz que os additivos são a transcrição fiel da lei de 11 de Outubro de 1837. Mas não é assim; só o art. 9º é transcrição exacta de um dos arts. da lei de 11 de Outubro de 1837. O art. 10º contém algumas idéas novas accommodadas, a meu ver, ao systema que o projecto adoptou.

O Sr. Cruz Machado :—Apoiado.

O Sr. Correia :— Não tendo a pretensão de haver feito o melhor, desejo muito que o senado vote que o trabalho que pesou sobre mim não entre logo em discussão, mas que seja antes examinado por uma commissão da casa tão autorizada como a de legislação. Ella apresentará de certo um trabalho completo, indicando as emendas que aceita, e propondo quaesquer outras que o estudo lhe suggira.

O Sr. Cansanção de Sinimbu' :—Apoiado.

O Sr. Correia :— Sendo a materia importante, sinto não poder concordar com o adiamento pela forma porque o deseja o nobre senador pelo Ceará.

O Sr. Mendes de Almeida :— Não era melhor esperar a apresentação do novo código civil para se tratar de uma materia tão importante como esta?

O Sr. Cruz Machado :— Isto é materia especial e não de código civil.

O Sr. Mendes de Almeida :— O contrato de locação de serviço é assumpto do código civil.

O Sr. Cruz Machado :— É materia especial e não assumpto de direito geral.

O Sr. Correia :— Insisto, portanto, no requerimento que offereci.

O Sr. Cruz Machado :— Sr. presidente, o contexto do requerimento do nobre senador pelo Paraná é um conselho de prudencia e de sabedoria para a marcha do senado.

O Sr. Visconde do Rio-Branco :— Apoiado.

O Sr. Cruz Machado :— Trata-se de uma materia especial, que não pôde formar parte do direito geral e do código civil.

O Sr. Mendes de Almeida :— Porque não? Esta é galante!

O Sr. Cruz Machado :— É materia especial. A locação de serviços comprehende os serviços fabril e agricolas.

O Sr. Mendes de Almeida :— E o código civil não abrange tambem a locação de todos os serviços?

O Sr. Cruz Machado :— Mas esta materia não é daquellas que podem formar direito permanente.

O Sr. Junqueira :— Apoiado.

O Sr. Cruz Machado :— A locação de serviços deve acompanhar o desenvolvimento e o estado da mutação da sociedade e do trabalho no Imperio.

O Sr. Correia :— E o senador encarregado de fazer o código civil é membro da commissão de legislação.

O Sr. Mendes de Almeida :— Mas não está assignado neste projecto.

O Sr. Cruz Machado :— Mas está de accordo com seus collegas.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O Sr. Cruz Machado :— Esta materia está ligada ao estado presente do Imperio.

A organização do trabalho é cousa que não pôde constituir um estado permanente, como acontece com o direito geral, que forma a base de um código civil.

A locação de serviços é assumpto de legislação especial.

Porém, pondo de parte esta questão, de natureza scientifica, o que digo é, que as emendas offerecidas pelo nobre senador pelo Paraná, importam um projecto substitutivo do que veio da camara dos Srs. deputados, projecto substitutivo calcado sobre as emendas adoptadas pelo senado em 2ª discussão. Importa mais a codificação ou a consolidação de algumas disposições da lei de 11 de Outubro de 1837, que regia o contrato de locação de serviços, entre estrangeiros, que era muito diversa da que regia a locação de serviços entre brasileiros, que é, se não erro a data, do 30 de Setembro de 1830.

O Sr. CORREIA:— De 10 de Setembro.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Importa, finalmente, o estatuto de uma infracção (não direi crime, nem delicto.) de uma infracção pessoal com suas penas respectivas, que definirei como questão de homisio dos engajados, materia grave que não está consagrada em nenhuma das leis a que me referi.

O Sr. CORREIA:— Está na de 1837.

O Sr. CRUZ MACHADO:— A lei de 1830 trata de locação de serviços entre brasileiros, e a de 1837 entre estrangeiros. Esta materia de homisio deve ser estudada e pensada. Não pôde o senado adoptar a de sorpresa ou sem um mais maduro exame.

Convém, portanto, que a commissão escolhida pelo senado para o estudo destas materias, interponha officialmente o seu parecer; que as emendas todas sejam impressas e acompanhadas da autoridade da commissão, para que o senado delibere com madureza. Portanto, nem podemos votar immediatamente a lei, nem o adiamento satisfaz os fins muito prudentes, que teve em vista o requerimento do nobre senador pelo Paraná, e nem podemos adoptar o alvitre do nobre senador pelo Maranhão de deixar esta materia para quando tratarmos do código civil. Providenciemos sobre este objecto, na crenga de que, na actualidade, prestamos um bom serviço ao paiz e á sua lavoura. (Apoiados).

Consequentemente, entendo que o requerimento do nobre senador pelo Paraná é que está no caso de ser de preferencia adoptado pelo senado.

E' este o meu parecer.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Sr. presidente, o alvitre proposto pelo nobre senador, autor do requerimento, que envia este importante assumpto a novo exame da commissão de legislação, é o que me parece mais acertado.

A materia merece muito estudo e reflexão (apoiados). Trata-se de uma lei assaz importante, e o senado não está tão apressado em seus trabalhos, que deva correr precipitadamente a respeito deste assumpto. Confiando em que a sabedoria do senado ha de approvar o expediente proposto pelo nobre senador, a quem acabo de referir-me, tomo a liberdade de ponderar á nobre commissão a conveniencia de examinar este ponto:—por estas disposições geraes se pôdem considerar revogadas as disposições em contrario da lei de 28 de Setembro de 1871, a lei de emancipação?

Sabe o senado que esta lei estabeleceu um regimen especial, que me parece ter sido bem estudado: estabelece prazos diversos para contratos da mesma natureza; estabelece a competencia do juizo de orphãos a respeito destes contratos.

O Sr. PARANAGUA':— Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Comquanto seja uma lei especial, o não se deva considerar abrogada por outra de disposições geraes, todavia pode isto entrar em duvida e convém isto o projecto, desde que esta idéa é avontada, acautelo a duvida.

O Sr. CRUZ MACHADO:— Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Peço, portanto, á illustrada commissão que compare o seu projecto com a lei de 28 de Setembro, além de que fique resalvada a duvida; o regimen desta lei não pôde ser assim alterado pelas disposições do projecto de que ora tratamos.

E, por ultimo, pedirei á nobre commissão que reconsidere se esse prazo maximo de 7 annos, que a mesma lei de 1871 estabeleceu para esses contratos, não é preferivel ao maximo de cinco annos que se fixa no projecto actual; porquanto, nesta fixação do maximo devo-se ter em vista a conveniencia das industrias. Os locatarios podem fazer adiantamentos de que não possam ser indemnizados em tão curto periodo de tempo; elevar este prazo me parece ser util a uma e outra parte, ao locador e ao locatario; é melhor não coartar tanto o seu arbitrio.

Todavia, não resolvo a questão; deixo isto ao criterio da illustre commissão, que tem de reconsiderar a materia para dar-nos novo parecer.

Findo o debate votou-se e foi approvedo o requerimento e ficou prejudicada a emenda do Sr. Figueira de Mello.

MELHORAMENTO DO PORTO DE PERNAMBUCO

Proseguio a 2ª discussão da proposição da mesma camara, n. 195, de 1867, autorizando o governo para contratar o melhoramento do porto de Pernambuco, e o estabelecimento de docas na cidade do Recife.

O Sr. PRESIDENTE:—Esta proposição foi adiada em segunda discussão para se ouvir o governo, ao qual foram pedidas informações, que se vão ler.

O Sr. Cruz Machado:— Não pretendo, com as poucas palavras que vou proferir, crear obstaculo algum ao melhoramento mais urgente do portode Pernambuco, que é orçado em 380,000 \$, mas sim attender ás circumstancias em que mais opportunamente se possa fazer.

Assim, entendo que o projecto deve ser adiado até ser possivel a presença do nobre ministro da fazenda, porque S. Ex. melhor nos poderia informar se o governo julga-se habilitado para, sem detrimento de quasquer outros serviços, realizar este em proximo tempo.

Entendo conveniente que nesta materia de grande dispendio com obras, o corpo legislativo marche guiado pelas informações do poder executivo; entendo, pois, que o projecto poderia ser adiado até que S. Ex. o Sr. ministro da fazenda pudesse assistir á sua discussão e esclarecer-nos, além de podermos votar com segurança e com a esperança de que a obra se realize effectivamente.

Se não estou enganado, creio que interpreto a opinião de muitos de meus collegas, e por isso mandarei requerimento de adiamento á mesa neste sentido.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que a discussão do projecto seja adiada por oito dias, para que a ella possa assistir o ministro da fazenda. — S. R. — *Cruz Machado.* »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das comissões.

Em seguida deu para a ordem do dia 7 :

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 137, do corrente anno, mandando que sejam validos em qualquer tempo os exames de preparatorios.

2ª dita da proposição da mesma camara e do mesmo anno, autorizando o governo a mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul, o 1º tenente Lydio Purpurino dos Santos Costa.

E trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão á 4 hora da tarde.

39ª sessão

EM 7 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—EXPEDIENTE—Parecer da comissão de pensões e ordenados.—Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Discurso e requerimento do Sr. Jaguaribe.—Discurso do Sr. Diogo Velho.—ORDEM DO DIA.—Exames de preparatorios.—Discursos dos Srs. Zacarias, Vieira da Silva, Jaguaribe e Silveira da Motta.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Paranaguá, Barros Barreto, visconde de Muritiba, Correia, barão de Maroim, Leitão da Cunha, Junqueira, Jobim, Luiz Carlos, visconde do Rio Grande, Silveira da Motta, barão de Pirapama, Vieira da Silva, Zacarias, Jaguaribe, Cunha e Figueiredo, Diogo Velho, Diniz, Fausto de Aguiar, Fernandes da Cunha, Saraiva e barão de Camargos.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Cotegipe, conde de Baependy, Firmino, F. Octaviano, Paula Passoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Sinimbu, Antão, Ribeiro da Luz, Godoy, Nabuco, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde do Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 4 do corrente mez do ministerio da marinha, prestando, em resposta ao do senado de 2 do mesmo mez, informações relativas á corveta *Bahiana*.—A quem fez a requisição.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

A comissão de pensões e ordenados examinou a proposição n. 138 de 16 de Julho proximo passado, pela qual a camara dos Srs. deputados approva a pensão annual de 163,3200 repartidamente, concedida por decreto de 18 de Outubro de 1876 a D. Natalia Gonçalves Ferreira, viuva do capitão de mar e guerra Rodrigo José Ferreira, e á sua filha D. Carolina Ferreira; e, como dos documentos conste que a supplicante merece a graça, que obteve pelos bons serviços do referido official é a mesma comissão de parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 6 de Agosto de 1877.—A. Leitão da Cunha.—Luiz Antonio Vieira da Silva.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Tendo comparecido mais os Srs. Paes de Mendonça e Mendes de Almeida, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. barão da Laguna, visconde do Rio Branco, João Alfredo, marquez do Herval e duque de Caxias.

O Sr. Silveira da Motta :— Sr. presidente, aproxima-se a discussão do orçamento e o senado deve estar habilitado para entrar nesta discussão, talvez a unica importante que nesta sessão tenha de tratar.

Quando se discutio a fixação das forças de mar e terra, eu emitti algumas opiniões, que previnem o juizo que hei de formar em algumas questões financeiras, e antecipei-me a indicar a necessidade de reduções fortes no orçamento para fazer face ao deficit annunciado pelo governo.

Tenho observado que, na discussão do orçamento na camara electiva, tem-se proposto reduções, que não tem sido aceitas. Algumas reduções no orçamento o governo já fez, é verdade; mas essas reduções consentidas pelo governo não podem equilibrar o orçamento nem dispensar os impostos propostos. Como eu, na discussão das forças de mar e terra, indiquei a necessidade de reduções, principalmente nestas duas repartições e no ministerio da agricultura, entendo, Sr. presidente, que devo estar habilitado para insistir nas opiniões que então manifestei. Para isto são precisos alguns esclarecimentos. Um delles é o que vou pedir ao senado consinta que o exija do governo.

Publicou, ha pouco, um dos jornaes diarios que

tinha chegado ao poder do governo o resultado de um celebre inquerito que mandou proceder em Londres a respeito das causas, que tem concorrido para embarçar a congregação de capitães estrangeiros para as vias ferreas provinciaes, com garantia do governo geral.

Não quero agora discutir (porque não devo exceder os limites de um pedido de informações) a necessidade ou desnecessidade deste inquerito, porque mesmo me parece muito obvia a sua inutilidade. Nós, na capital do Imperio, a face destes negocios todos, não podemos deixar de estar mais habilitados do que a praça de Londres para saber quaes são as causas, que tem embarçado a congregação dos capitães Ingleses para as vias ferreas provinciaes do Brasil. As causas todas concorrentes para esses embarços e para essas difficuldades do credito brasileiro no estrangeiro, estão diante de nós, palpaveis, e, portanto, não era preciso mandarmos perguntar em Londres a razão por que lá não querem dar dinheiro para as nossas estradas de ferro provinciaes. Isto havia de ser até um objecto de zombaria.

O capitalista inglez, que fosse ouvido para dizer a razão por que os capitalistas da Inglaterra não querem dar o seu dinheiro para as empresas brasileiras, responderia pouco agradavelmente ao chefe da commissão. Eu creio que, para o nosso ministro plenipotenciario em Londres, seria sem duvida uma incumbencia pouco agradável quando tivesse de fazer a pergunta: por que razão os senhores não querem dar dinheiro para as empresas brasileiras com garantia do governo geral?

Mas, enfim, seja lá a causa que fór, houvesse ou não a necessidade da indagação (não quero agora aprofundar), o que é verdade é que o resultado do inquerito, se já chegou ao poder do governo, o parlamento deve conhecê-lo, porque, quando aqui vier o Sr. ministro da agricultura discutir o orçamento da sua repartição, teremos de nos entender com elle sobre as difficuldades, que tem achado para realizar o credito necessario para estas empresas provinciaes, garantidas ou subvencionadas por uma lei do parlamento.

Tenho, portanto, necessidade de saber a ultima palavra, na opinião do governo, a respeito das causas que tem embarçado o successo das empresas provinciaes. Se houve inquerito, se este inquerito já chegou ao poder do governo, devemos saber qual é o seu resultado.

É justamente o objecto do meu requerimento é que venha ao senado, por cópia, o resultado do alludido inquerito. O meu requerimento tem por fim habilitar-me para a discussão do orçamento, se Deus m'o permittir...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Por que não ha de permittir?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Talvez não permitta, porque, se hoje posso fallar, justificando este requerimento, talvez não possa contribuir, na occasião propria, com os meus esforços, porque estou sumamente enfermo, tenho estado até de cama; e agora, na expectativa de ter algum alento...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Esperamos em Deus que V. Ex. se restabeleça.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... quero preparar-me para a discussão do orçamento. Temos agora ainda mais necessidade de saber essas causas, porque na camara dos Srs. deputados, na época em que se precisa de economia, e quando se vexa mais o povo com impostos novos, o governo inicia na 3ª discussão um credito de 2,600:000\$ ao ministerio da agricultura para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II até o littoral.

Ora, se o governo está inquirindo quaes são as causas que tem embarçado o levantamento de capitães estrangeiros para empresas brasileiras, donde quer elle tirar mais o excesso de 2,600:000\$ para esse prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II?

O Sr. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros):—Do credito já votado em lei especial. Não ha credito novo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Se não é credito novo, como é que se está votando em 3ª discussão esse credito de 2,600:000\$000?

O Sr. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros):—Ha credito para o prolongamento da estrada; na outra camara tratou-se somente da applicação deste credito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não quero entrar agora nesta discussão, se não mostraria ao nobre ministro que *idem est quod idem valet*—usar de um credito para que não se tem fundos é votar-se novamente fundos. Se acaso ha credito, para que essa questão da camara, acerca do artigo additivo, que escapou na 2ª discussão, meio phosphoricamente e que veio para a 3ª, sem se dar cópia d'elle?

O Sr. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros):—V. Ex. não examinou a questão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não estou discutindo ainda a questão; hei de discutil-a depois.

O Sr. ZACARIAS:—Agora só está requerendo informações.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estou fazendo um requerimento, requerimento de que talvez pudesse prescindir se porventura o nobre ministro da fazenda, meu honrado amigo, que se acha enfermo, estivesse presente, porque talvez me dissesse S. Ex.: o inquerito diz isto. V. Ex. (ao Sr. ministro de estrangeiros) pôde dizer-me o mesmo que o Sr. ministro da fazenda me poderia dizer? Não pôde, porque pela sua repartição não corre o negocio, e não consta ainda, ao menos officialmente, que V. Ex. seja o ministro da fazenda. Pelo menos officialmente não posso saber que o nobre ministro de estrangeiros seja tambem o da fazenda: não sei por isso se o nobre ministro nos pôde orientar a este respeito.

O Sr. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros):—Não faço parte do ministerio?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Faz parte do ministerio, mas não é ministro da fazenda, creio eu.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Isto não é novidade; sou ministro dos negocios estrangeiros e não da fazenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' por esta razão que digo que, se estivesse presente o nobre ministro da fazenda...

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Nem elle passou a pasta, porque sua enfermidade o não exige.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Felicito-me muito de o saber; acho que era necessario saber-se isto, porque mesmo já teem corrido rumores publicos a este respeito, e esses rumores prejudicam o governo.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Se formos após os rumores...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não quero ir após os rumores; mas, tratando da necessidade de uma informação de uma pasta, cujo ministro está actualmente doente, o que lamento muito e o senado tambem, eu tinha razão para dizer que, se elle estivesse presente, talvez esta informação me pudesse ser prestada immediatamente, o que não pôde fazer o nobre ministro de estrangeiros, porque não tem o documento na sua pasta. Eis aqui; o que disse é muito simples; mas S. Ex. está com certa cocega...

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Não me referi ás informações sobre o inquerito; apenas contestei a proposição de V. Ex. a respeito do credito novo para obras da estrada de ferro de D. Pedro II.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Esta discussão é que não posso aceitar, porque o Sr. presidente não deixa-me agora discutir o orçamento; se elle deixasse, eu discutiria...

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Então para que contesta-me? Eu não tratei do inquerito; disse apenas alguma cousa a respeito da estrada de ferro de D. Pedro II para responder ao que V. Ex. disse, acerca do que se passou na camara, de certa fórma, como querendo dar a entender que fora ás escondidas. Contra isto é que protestei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Referi-me ao que publicou o jornal official da camara dos Srs. deputados; referi-me a discursos não só da opposição como de ministerias a respeito desse incidente, que se deu, de serem omitidos no parecer da commissão de fazenda certos objectos e de serem incluídos outros, que teem de ser sujeitos á votação; referi-me á surpresa que teve a camara na votação dos 2.000.000\$ para probngamento da estrada de ferro D. Pedro II.

Vou mandar á mesa o meu requerimento, que é simples, pedindo cópia do resultado do inquerito.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se peça ao governo cópia do parecer da commissão de inquerito a que se mandou proceder em Londres para saber as causas

vol. III

que teem concorrido para a difficuldade de levantar naquella praça capitães para as empresas provinciaes e garantidas por leis geraes.—S. R.—*Silveira da Motta.* »

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por havarem pedido a palavra dous Srs. senadores.

O SR. JAGUARIBE:—Sr. presidente, hontem pedi a palavra para dirigir ao senado um requerimento; mas, como existiam na mesa pareceres de algumas commissões e mereciam preferencia, deixei de apresental-o.

Tinha, entretanto, alguma pressa em fazel-o, porque elle versa sobre as calamidades debaixo de cuja pressão se acham as provincias do norte, flagelladas, infelizmente, pela secca; solicitando informações sobre as providencias tomadas pelo governo para occorrer áquella enorme calamidade e approximando-se o dia da sahida do vapor do norte, parecia-me, de toda conveniencia, que por este vapor seja o publico daquellas paragens informado á cerca das providencias tomadas pelo governo ou se não tiverem ainda sido adoptadas, infelizmente para as populações accommittidas do flagello, aproveite ainda o governo este mesmo vapor para envia-las.

Os clamores levantados pelas victimas da secca nessas provincia não são desconhecidos a ninguem no Brasil; elles teem transposto o oceano e feito echo em paizes estrangeiros, que, condoidos do soffrimento, manifestam desejos de vir em auxilio daquelles que tanto padecem.

Quando, pois, até no estrangeiro, esses clamores teem resoado, não será de mais que no proprio paiz elles se levantem com mais força e ecoom em todos os ouvidos, sobretudo nos daquelles que teem obrigação de tomar providencias a respeito.

Levantando-me para fazer o meu requerimento, acredito que venho em auxilio do governo, em cujas boas intenções devo acreditar e confiar.

E devo, Sr. presidente, confiar tanto mais quanto vejo que a Augusta Regente, actual chefe do Estado, se tem mostrado pessoalmente incansavel em acudir ás victimas. Abstrahindo dos recursos, de que pôde o governo lançar mão, ella não se dedigna de pôr-se á testa do movimento caritativo, de por si mesma promover concertos e leilões de objectos de que possam provir soccorros, certa; como está, de que a caridade brasileira jámais é invocada em vão.

A caridade, senhores, com effeito tem acudido a esse reclamo com tanta a effusão; que é força que todos aquelles que se interessam pelo allivio de taes soffrimentos, sejam solícitos em render-lhe gratidão, como eu faço neste momento em nome desses infelizes. A população do Rio de Janeiro a este respeito tem sido tão magnanima, que a sua generosidade está acima de todo o louvor.

Sr. presidente, o meu requerimento versa especialmente sobre as providencias que o governo tomou ou pôde ainda tomar a respeito da emigração em massa, que em algumas das provincias do norte se tem desenvolvido, emigração que tem sido acompanhada de miserias e soffrimentos, que não podem

ser indifferentes ao coração de nenhum mortal e principalmente dos brasileiros. Consta por cartas, por noticias dos jornaes, que nessa emigração em massa dão se quadros lamentaveis, dão-se mortes á pura fome, sem que nenhum recurso possa evitar desgraças taes.

Ora, senhores, quando é sabido que o governo do Brasil despende sommas consideraveis na aquisição de colonos, na aquisição de braços, de que em verdade o nosso paiz muito precisa, dôe dentro d'alma, não pô-lo deixar de excitar clamores, que não se tomem providencias para evitar que brasileiros, que braços uteis, que braços reconhecidamente laboriosos, pereçam á fome por falta de auxilios.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):— Mas o que ha de fazer o governo além do que tem feito? Tem-se mandado generos alimenticios, tem-se mandado todos os soccorros possiveis. A calamidade é grande; o honrado senador sabe disto. Não está nas mãos do governo remedial-a completamente; faz o que pôde.

O Sr. Jaguaribe:— Responderei ao aparte do nobre ministro, dizendo que o governo o que devia ter feito era tomar medidas a tempo. Ha quatro ou cinco mezes que se falla na secca; eu não sei se o governo tomou essas noticias por noticias de meia noite ou noticias simplesmente de encher jornaes. Se o nobre ministro, com o seu aparte, quer dizer que o governo tomou providencias, eu lhe responderei — que, se as providencias não chegaram lá onde eram necessarias, ou as tomou mal, ou as tomou tarde, e é a este respeito que vou dirigir um requerimento, acreditando que venho em auxilio do governo. Creio que o nobre ministro, hem como os seus collegas, são tão brasileiros como eu, e que se interessam pela sorte daquellas populações do mesmo modo por que eu o estou fazendo.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*) dá um aparte.

O Sr. Jaguaribe:— Declaro á V. Ex. que não sei se as providencias do governo chegaram ao centro, e acredito que não chegaram por informações que tenho.

O Sr. Saraiva:— Isto é grave.

O Sr. Jaguaribe:— E' exactamente sobre isto que digo:— se as providencias tivessem sido tomadas a tempo, teriam chegado a esses logares.

Não que vou dizer, venho ainda em auxilio do governo, porque pretendo mostrar alguns documentos, que suggerem idéas para facilitar o transporte desses recursos.

Mas a verdade é esta: que ha muito se falla sobre a secca das provincias do norte, sobre as providencias a tomar, e as noticias são que as populações desabam em multidão, constituem uma especie de exodo, abandonarem seus lares, com a differença de que esse novo exodo não tendo, como o antigo, maná do céu para protegê-lo, seria preciso a mão do governo ou da caridade publica, chegando a tempo, para se evitar ali a morte; e que massas

numerosas desabam, permitta-se-me a expressão, lá pelo sertão, sem acharem pão, sem acharem agua, sem acharem nenhum lenitivo, sem, finalmente, acharem meios de escapar á morte.

Quando se pediam os recursos, havia ainda possibilidade de se os fazer chegar ao centro; lembrou-se mesmo que era necessario evitar esse desabamento da população, e que o meio era constituir focos de attração por meio de trabalho; ou se o governo não queria de modo algum, como me pareceu que o mesmo senado repellia, a idéa de se fazerem obras, que dessem occupação e salario; devia mandar soccorros, meio que para mim era o menos util, inefficaz e improductivo, porque seria difficil leval-o aos centros para manter massas enormes, ao passo que mediante os trabalhos, que as necessidades publicas das provincias pudessem exigir, essas populações não sabiriam do seu *ubi*, dos seus habitos; as suas necessidades não seriam tão crescidas, e o auxilio do governo, aliás productivamente empregado, teria evitado males muito maiores.

Por conseguinte o mal está em não se terem tomado medidas a tempo. O desabamento da população, essa emigração sem destino é que constitue a verdadeira desgraça, calamidade que todos devem deplorar, calamidade que, repetirei sempre, se poderia ter evitado, se as medidas fossem tomadas a tempo.

O Sr. Zacarias:— Isto é grave.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):— Só se se pudesse fazer a chuva.

O Sr. Jaguaribe:— Senhores, a calamidade é grave; vou de accordo com o nobre senador ministro de estrangeiros, em que não está nas mãos do homem fazer a chuva; mas está nas mãos do homem evitar essa desgraça em escala tão larga. Se essas populações tivessem sido atrahidas, se alguma medida tivesse sido empregada para evitar essa emigração em tamanho numero, taes desgraças não appareceriam ou ao menos não seriam em uma escala tão consideravel.

Sr. presidente, como disse, não tenho em vista fazer censuras; ao contrario o que desejo é que minhas palavras possam produzir algum effeito para lenitivo dos que soffrem. Se, portanto o governo não tomou ainda providencias, algumas ha que podem ser tomadas, ao que me parece, e que, se não evitarem tão grandes desgraças, evitarão ainda algumas; o mal não será tanto para lamentar. Finalmente o prejuizo do paiz em perderem-se tantos braços, além do que ha de doloroso e até de pouco digno para o governo, em que os seus concidadãos morram á fome, sem que tenha havido um meio de evitar tão grande infortunio, o prejuizo do paiz, digo, em perder tantos braços, quando delles tomos tanta necessidade, reclama, e reclama com energia, que se evitem ainda os males, que podem provir dessas desgraças. São diversas provincias que soffrem; é necessario que o governo seja Argos, tenha vista activa e não durma a este respeito; a responsabilidade é grave. Se, passada a quadra, a histo-

ria tiver de consignar — «morreram tantos mil brasileiros á fome e á miséria pelo abandono» — isto será doloroso, será vergonhoso para o paiz.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Mas V. Ex. pôde dizer que tem havido abandono ?

O SR. JAGUARIBE :—Eu não digo, repetirei, que tem havido abandono, mas me parece que tem havido algum descuido em não serem as providencias tomadas a tempo e a proposito, porque o facto é este:—as populações tem soffrido.

Estou fallando neste momento sem saber que providencias o governo tem tomado. Se as providencias vão adiante de minhas palavras, da minha parte só terá de haver louvores; fique o nobre ministro certo. Não tendo em vista censurar e ao contrario vir em seu auxilio, tendo finalmente somente ardente desejo de que os soffrimentos diminuam, eu não quero outra coisa senão que providencias se tomem, se ainda o não foram.

Sem querer tomar muito tempo ao senado e não querendo, portanto, alongar esta discussão, lerei algumas cartas, com permissão do senado, para comprovar aquillo que tenho dito. Antes, porém, de fazel-o, declararei que o fim do meu requerimento é: 1.º pedir informações ao governo em relação ás medidas tomadas sobre essa emigração, isto é, a emigração dos lares para o littoral, para outras provincias, etc.; isto é, se o governo prevenio ou tomou alguma providencia tendente a evitar essa emigração em larga escala, porque as desgraças inherentes a ella eram palpantes, estavam á vista de todos; 2.º se, no caso negativo, alguma providencia foi tomada para que essas populações, durante o trajecto, não pereçam á fome; se os presidentes das provincias flagelladas tem sido autorizados a facilitar os meios de transporte das provincias assoladas para aquellas onde não ha secca.

E, finalmente, se os presidentes das provincias, onde não ha secca, estão autorizados para dar alguns auxilios a esses emigrantes, que chegam acossados da miséria, desde o momento do desembarque até que se estabeleçam, porque a emigração para outras provincias tem sido e será talvez o recurso, quando faltarem inteiramente os meios de subsistencia nos lares de cada um.

Mas, se depois da chegada não houver auxilio, creio que esse meio será o mesmo que augmentar a afflicção ao afflicto, visto que essa multidão de infelizes ficará sem abrigo, nem alimento, arriscada á epidemia e outras molestias provenientes destas rapidas mudanças de clima, dando motivo a serem infeccionadas as populações dos logares que receberem tão importuna visita.

Portanto, parece indispensavel que os governos provinciales sejam autorizados a prestar esses auxilios. Isso será ainda um modo de conceder os soccorros garantidos pela constituição.

Eu tive occasião de lembrar ao senado algumas providencias, quando se discutio um credito que foi julgado inutil em consequencia de outro, que fora approvedo. Essas providencias tendiam a prevenir

males e a attender ao reclamo levantado pela necessidade publica; nenhuma foi aceita.

Agora, lendo os trechos de duas cartas, mostrarei ao senado que essas idéas, por mim suscitadas assim como o foram por membros da outra camara, são geralmente admittidas, visto que os autores das cartas, que tenho em mão, não podiam ter noticia absolutamente do que se passou no parlamento.

A carta que vou ler é de um homem muito importante da cidade do Crato, um dos pontos mais remotos da provincia do Ceará e confina com o centro da de Pernambuco. Foi escripta por um individuo que dalli veio, com grandes sacrificios, até o Recife, donde tem de voltar, e donde foi datada em 20 de Julho: o senado permittirá que eu não declare o nome do autor da carta, porque não fui autorizado para isso. Diz assim:

«A secca tem assolado o Ceará, particularmente o Cariri Novo, porque os habitantes do centro da Parahyba, Rio Grande do Norte etc. estão quasi todos no Crato, Barbalha, Missão-Velha e Jardim. Se de tanta gente não sahir parte, morrerão muitos, porque não houve inverno e os legumes se perderam; embora o paiz seja de grande recurso, os emigrantes são muitos. Consta que o governo pretende mandar soccorros.»

Já se vê que até 13 de Junho, data em que o autor da carta partira do Crato, não tinham chegado soccorros áquella parte, que é a mais populosa da provincia.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Alli não havia grandes effeitos da secca, uma vez que todos corriam para lá.

O SR. JAGUARIBE :— Respondo ao aparte do nobre ministro que, se na verdade aquelle logar é fertil, previa-se que a emigração para alli seria immensa, e, portanto, os recursos seriam esgotados. Era, pois, facil prever esse resultado.

Voltemos á carta:

«Previno a V. Ex. que para o Cariri se pôde remetter quantos legumes se quizer pelo rio S. Francisco abaixo para se ir receberem Cabrobó.»

A idéa é nova e o governo pôde aproveitá-la. O Cariri dista daquella rio de 30 a 40 leguas. Das villas da provincia da Bahia, que alli demoram, ou da Januaria, que fica na provincia de Minas, se pôde ordenar a remessa de generos, se houver abundancia e o preço for baixo. A idéa é aproveitavel, como o nobre ministro comprehende. Actualmente no Ceará e nas outras provincias ha difficuldade em obter cavalgadas para transpôr grandes distancias, visto que Crato dista da capital da provincia de 120 a 130 leguas. E' facil ver a vantagem de se fazerem as remessas de outro logar, que fique a 30 ou a 40 leguas.

O SR. CRUZ MACHADO:—Mas é preciso léval-os a Cabrobó.

O SR. JAGUARIBE :—E' necessario, portanto, que o governo expeça ordem affim de serem comprados os generos precisos e remettidos para aquelle ponto. E' exactamente a villa de Cabrobó que fica mais proxima do Crato. E affianço ao senado, que

o autor desta carta é um homem muitissimo bem intencionado, um negociante importante, estranho ás lutas politicas, que vive apenas do seu negocio, mas cuja beneficencia nunca se faz esperar. Elle é dos primeiros em acudir ao afflicto e está sempre prompto a collocar-se ao lado da autoridade para o bem de sua localidade.

Esta suggestão, portanto, me parece filha da boa intenção e da experiencia e conhecimento que tem daquella localidade.

Eu offereço o trecho da carta ao governo no intuito de que elle o aproveite, se o julgar digno disto.

Continúa a carta :

« A farinha no Crato ficou em 13 de Junho. (Vê se que é a sahida deste cidadão do Crato) ficou a 10\$240 a quarta, (é a quarta parte de um alqueiro) (Note-se que já é uma consideravel carestia) e em cada uma semana, antes de minha sahida, subia 1\$280.» Portanto, nesta pequena porção de farinha, em cada semana havia um acrescimo de 1\$280, e, por conseguinte, hoje estará por um preço fabuloso.

Diz mais :

« Lembro ainda a V. Ex. qno, se o governo (é uma outra medida, é exactamente aquella de que aqui fallei) que, se o governo mandasse tapar o boqueirão da Lavra, deixando um açude com uma porta larga, proporeionava um fresco maior talvez (é linguagem lá do paiz) do que o do Cariri. »

O Cariri, senhores, como disse ha pouco, é uma especie de oasis no meio da aridez do deserto, isto é, um oasis, que o não é em toda a sua plenitude, mas que surge aqui, alli, acolá, havendo pontos seccos de intermedio ; é circumdado por serras, que tem talvez a circumferencia de 30 a 40 leguas.

Quando não haja exactidão nesta comparação de que este grande açude, já meio formado pela natureza, formaria um fresco igual ao Cariri, na phrase da carta, é manifesto que seria um grande recurso para refrescar terrenos aridos, em uma grande circumferencia, ainda que não tão extensa como o Cariri, e dahi vê-se o beneficio, que esta medida teria de acarretar aos povos que vivem no meio da aridez e onde a presença de agua, sobretudo no tempo em que não chove, é um dos maiores beneficios.

Continúa a carta: « E a despeza parece que ha de ser insignificante, pois que supponho ter ao pé da obra até pedra de cal, (qtor dizer que não só na pedra para construcção como ha pedra calcaria).

« Este açude pôde desagazalhar muitos moradores de Lavras e vizinhança, pôde regar até muito á baixo do Icó, porque deve ficar com uma hacia d'agua com fartura. »

Segundo a opinião do autor da carta, esta re-preza até abaixo do Icó, isto é, na extensão de mais de 10 leguas, que é quanto dista o Icó daquello ponto.

Esta é a informação de uma carta, da qual vê-se que a miseria era grande, e que muito maior seria se os recursos não chegassem a tempo.

Lerei uma outra carta, datada de 22 de Julho, da capital do Ceará. Esta carta trata da providencia a tornar sobre a secca em geral e falla de uma com-

missão, que alli foi constituida por outra existente nesta Corte.

(Lendo):

« A commissão desta provincia nomeada pela central dessa Corte tem trabalhado e hontem findou a lista de tantas familias desvalidas com o pessoal de... »

(Deixou o espaço em branco para pôr o algarismo, mas creio que esqueceu se de fazel-o.)

«... e vão ser publicados os nomes para dar principio a, no mez seguinte, receberem as mensalidades com relação a 9:000\$ ficados nesta freguezia; 31:000\$ que foram dos 40:000\$ remettidos, estão distribuidos por 62 freguezias da provincia e opportunamente publicaremos o resultado, etc. »

« A situação da secca continúa, como é natural, crescendo de proporção. Deviam principiar pelos auxilios de trabalho productivo, registro effcaz contra a ociosidade.

« Se houvesse a precisa força para mover o governo a abrir trabalho para socorro dos desvalidos, o de maior emprego de braços e o mais productivo para o Estado era a encampação da estrada do ferro, a qual está recebendo uma grossa somma de premio, que se está applicando a dividas antigas da empreza feitas pela culposa soffreguidão, quando devia ter-se levantado os precisos recursos por accionistas para fazer chegar a Maranguape e Pacatuba, abusando-se da boa fé dos accionistas e envolvendo a provincia no sacrificio de adiantar dinheiro e o Estado no de pagar premio para mais tarde ficar tudo paralyzado e talvez perdido. Com a encampação e a precisa boa direcção teremos um capital bem amparado e fonte segura para o augmento das rendas do Estado. »

Lendo estas cartas, Sr. presidente, tive em vista mostrar que o clamor é geral e manifestado por todos aquelles que se relacionam com pessoas da Corte. Isto em relação á minha provincia. Acredito que, em relação ás outras provincias, affectadas do mesmo mal, os representantes dellas receberão iguaes informações. Ellas, porém, constam igualmente dos jornaes, e, portanto, nada de novo se diz. Assim, esperando ainda que o governo, no caso de não ter tomado providencias, tome ainda as que forem precisas e aproveitaveis e que reconsidere mesmo nestas medidas lembradas, quer quanto á construcção de açudes, quer em relação á encampação da estrada de ferro, que seria objecto para occupação de muitos braços; reconsidere, digo, as que devem ser adoptadas no proprio interesse do governo, que está pagando juros e que, se a obra não for continuada, o producto será nenhum e a despeza com o pagamento de juros completamente improductiva.

Assim, pois, espero que o requerimento seja tomado em consideração e que de todo não seja perdido o meu esforço em apresental-o.

Vae á moso o seguinte

REQUERIMENTO

« Roqueiro que se solicitem do governo, pelo ministerio do Imperio, sobre a secca das provincias do norte as informações seguintes :

« 1.º Se, entre as providencias adoptadas para socorrer as populações flagelladas, alguma houve tendente a evitar a respectiva emigração em larga escala ?

« 2.º Quaes, em caso negativo, as medidas recommendadas para que os emigrantes, em seu longo tracto, não pereçam á fome ?

« 3.º Se foram autorizados os presidentes das provincias flagelladas a fornecer ás familias emigrantes os meios de transporte para outras provincias, onde não haja secca ?

« 4.º Se os presidentes dessas ultimas provincias acham-se autorizados a socorrer os emigrantes até o ponto de sua installação ?

« Sala das sessões do senado, em 7 de Agosto de 1877.—*Domingos José Nogueira Jaguaribe.* »

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):—Reconheço, Sr. presidente, que o nobre autor do requerimento tem o dever de ser solícito pelos habitantes da provincia que representa, infelizmente flagellados pela secca que desola não só aquella, como outras limitrophes; não poderia eu, portanto, levar a mal, ao contrario applaudo, o seu esforço em promover tudo quanto possa minorar os soffrimentos dos que estão sentindo os effeitos da calamidade, que todos nós deploramos. (*Apoiados.*)

O governo tem feito o que está nas suas faculdades afim de prestar ás classes desvalidas, e em geral a todos os que estão sujeitos aos effeitos dessa calamidade, o lenitivo compativel com os recursos de que dispõe. O nobre senador deve saber que opportunamente foram expedidos as ordens e providencias necessarias para este resultado. Os presidentes das provincias do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e outras, foram, e ainda estão autorizados, para, pelos meios mais proficuos e efficientes, minorarem os soffrimentos das populações flagelladas, e, effectivamente, elles não tem poupado os recursos a seu alcance.

Assim, em relação ao topico do requerimento do nobre senador sobre as providencias tomadas para auxiliar os que por ventura quizessem emigrar dos pontos mais centraes da provincia para a zona maritima, não havia outras senão as que os presidentes das provincias tomaram, estabelecendo depósitos de generos alimenticios e fazendo abastecel-os com as possiveis remessas. Sei que estas providencias produziram effeaz resultado não só no Ceará, como no Rio Grande do Norte e na Parahyba. Era o que razoavelmente convinha fazer tanto no interesse da população permanente, como dos emigrantes.

Impedir a emigração ou prevenir os effeitos desastrosos, que necessariamente acompanham os que abandonam seus lares e tem de atravessar regiões devastadas pela secca, excederia ás faculdades do governo. A emigração não se dá de um ou outro ponto, sae, em geral, de todo o interior das provincias, onde não tem havido chuvas, e onde, consequentemente, tem escasseado a vña faltando absolutamente todos os recursos, desde a agoa até os generos alimenticios.

O Sr. Cruz Machado:—A falta d'agua é insupprivel.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):—A falta d'agua traz a falta de tudo o mais, porque impossibilita a remessa de generos e socorros de qualquer natureza. Desde que não ha por aquellas regiões estradas de ferro, nem outros meios de transporte, senão as costas dos animaes, faltando as chuvas, faltam agua, pastagens, tudo; as communicações tornam-se difficilimas e impossivel é a remessa de viveres.

Sr. presidente, é muito facil suggerir expedientes; mas a questão é saber se taes expedientes são exequiveis; se se pôde pôr em pratica tudo quanto cada um cogita e propõe.

Quanto á emigração de umas provincias para outras, tem o governo autorizado o transporte gratuito dos que não podem pagar passagem, e recommendado aos presidentes das provincias para onde se dirigem, que lhes dispensem auxilio e protecção: não consta queixa alguma a este respeito.

Proibir tambem essa immigração ou dirigi-la antes para um ponto que para outro, não parece conveniente. A população que do Ceará emigra para certas provincias, por exemplo, a do Amazonas, tem sido atrahida por comprovincianos allí estabelecidos; é assim acolhida e auxiliada por estes, e tem encontrado facilidades para sua collocação.

Vê o honrado senador, por estas informações succintamente lhe dou, que o governo não tem sido indifferente, aos soffrimentos das populações flagelladas pela secca. As observações do nobre senador serão, entretanto, tomadas na devida consideração.

Quanto á idéa de fornecerem-se generos alimenticios pelo interior da provincia de Pernambuco, aproveitando-se o rio S. Francisco, comprehende o senado que é ella inexequivel. Nos pontos a que allude a carta, ha pouco lida, para serem transportados generos alimenticios, o rio, durante o tempo da secca, torna-se innavegavel; creio que os honrados senadores pela Bahia sabem disto.

O rio S. Francisco, do arraial da Casa Nova para baixo, não permite nessa época navegação regular, de modo a poderem ser levados generos alimenticios para Cabrobó.

Depois, onde buscar esses generos? Como embarcal-os e remettel-os? Essas paragens não são muito férteis; creio que a produção de legumes e coreaes allí apenas chega para o consumo local....

O Sr. Saraiva dá um aparte.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):—Em grande parte não é fértil: de Urubú para baixo o terreno é esteril, ou não produz cousa alguma.

O Sr. Saraiva ainda dá um aparte.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):—Trata-se de obter recursos para a actualidade; seria preciso que se tivesse prevenido tudo isto, e havido plantação de legumes e coreaes em quantidade sufficiente não só para as necessidades locais, como para essa exportação imprevista.

A construcção de açudes, canaes e outros melhoramentos desta natureza, são obras que presentemente não podem ter execução; são muito uteis, mas devem ser estudadas, examinadas e com os recursos que porventura forem consignados, levadas a effeito; neste momento tudo isto é impossivel. Ainda quando o governo pudesse mandar fazer os melhoramentos, lembrados pelo nobre senador autor do requerimento, o beneficio chegaria fóra de tempo, não acudiriamos ás necessidades actuaes.

O Sr. JAGUARIBE:—Se ha quatro mezes se tivesse tomado essa medida, não soffreriam tanto neste momento.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):—Seria preciso levar as aguas para alli, esperar que ellas fertilisassem o terreno, fazer plantações e aguardar os fructos destas...

O Sr. Jaguaribe:—A realisação das obras era para dar occupação á braços.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):—O nobre senador deve comprehender, que o flagello que actualmente agouta o norte do Imperio, é dos que não podem ser remediados por meio de providencias do governo; é uma calamidade que, por sua natureza, traz resultados deploraveis, qualquer que seja a boa vontade do governo e dos homens. Pedamos á Deus que venha a chuva; esta é a medida salvadora. Minorar os effeitos da secca, soccorrer os desvalidos, enviar-lhes os lenitivos da caridade publica e particular, é o que devemos fazer; o resto depende da Divina Providencia.

Se com estas informações o nobre senador julgar que está preenchido o fim do requerimento, pôde retirar-o, certo de que o governo terá em consideração o objecto d'elle.

O Sr. Jaguaribe:—Desde que o nobre ministro diz que o que é possivel ao governo fazer já tem sido feito, e promete continuar com as providencias que o estado daquellas populações exige, não tenho duvida em retirar o requerimento. Peço, entretanto, ao nobre ministro que insista com o seu collega do Imperio, que é o mais competente para esses negocios, affirmo de que renove essas providencias ou adopte algumas outras, que ainda não tinham sido tomadas, no intuito de minorar os soffrimentos dessas populações.

O senado consentio na retirada do requerimento.

ORDEM DO DIA

EXAMES DE PREPARATORIOS

Entrou em 3.^a discussão a proposição da camara dos deputados n. 137 do corrente anno, mandando que sejam validos em qualquer tempo os exames de preparatorios.

O Sr. Zacarias diz que, na discussão anterior, votou pelo projecto como viera da camara dos deputados, porque, apesar de se referir aos exames de preparatorios feitos perante os delegados do inspector da instrucção publica nas provincias,

entendeu que essa remissão aos delegados não importava approvação positiva do decreto de 2 de Outubro de 1873. Passou, porém, na segunda uma emenda, que, modificando aquelle decreto, presuppõe juizo favoravel ao mesmo decreto em sua substancia e, consequentemente, o orador nega seu voto ao projecto assim modificado.

Não é por impertinencia que o orador pediu, na 2.^a discussão, explicações ao nobre senador por Pernambuco sobre esse decreto, mas por desejo sincero de ser esclarecido pelo debate. Já em 1875, sendo o nobre senador por Pernambuco ministro do Imperio, pediu-lhe o orador taes explicações. S. Ex. deu então as que lhe occorreram e agora repetio-as, mas de modo a augmentar as duvidas do orador.

São dous os pontos do debate: 1.^o, a legalidade do decreto de 2 de Outubro de 1873; 2.^o, sua utilidade.

Quanto á legalidade, S. Ex. deve concordar com o orador em que não se fundou o decreto nem na constituição do Imperio, nem em nenhuma outra lei, tanto assim que o seu autor não citou no mesmo decreto lei em que se fundasse.

No seu discurso, proferido ha poucos dias, S. Ex. disse o seguinte:

« A lei que creou os exames de instrucção secundaria na Corte e lhes deu validade para a matricula nos cursos superiores, foi uma medida geral, cuja applicação o governo podia fazer conforme as conveniencias e exigencias do serviço publico. »

Ora, a medida, a que se allude, não é uma medida geral.

O Sr. João Alfredo:—Pôde-se dizer geral: a disposição referia-se aos estudos...

O Sr. Zacarias:—Não é medida geral.

O Sr. João Alfredo:—Art. 112 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854.

O Sr. Zacarias:—Esse decreto de 17 de Fevereiro de 1854 refere-se exclusivamente aos estudos da Corte, e foi expedido em virtude da lei de 17 de Setembro de 1851.

A lei de 1851 autoriza o governo para reformar o ensino primario e secundario do municipio da Corte.

E o art. 112 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854 dispõe:

« Os discipulos das aulas e estabelecimentos particulares de instrucção secundaria serão admittidos todos os annos, no mez de Novembro, a exames publicos, por escripto, das materias que são requeridas como preparatorios, para admissão nos cursos dos estudos superiores. »

Como se vê, o art. 112 diz respeito, não aos estudos secundarios em geral, mas aos do imperial collegio de Pedro II e aos das aulas e estabelecimentos particulares de instrucção secundaria da Corte, mandando que os respectivos alumnos sejam admittidos a exame perante o inspector geral.

E continua o mesmo artigo:

« Coma certidão de haver obtido a primeira ou segunda nota (approved ou approved com dis-

(licença) nos exames de todas as materias respectivas, será o alumno admittido á matricula, independente do mais exames, nas academias de ensino superior, que quizer frequentar. »

E' essa uma medida geral? Ninguem ó dirá.

O privilegio do collegio de Pedro II ampliou-se um pouco. Não são somente os seus exames que aceitam-se para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior; gozam da mesma vantagem os exames feitos perante o inspector geral da instrução publica da Corte. Se o privilegio do imperial collegio de Pedro II fundava-se em lei, tambem em lei se fundava a extensão do favor á inspectoria geral da instrução secundaria da Corte.

Entrelanto o nobre senador de Pernambuco, que expedio o decreto de 2 de Outubro de 1873, mandou organizar mesas de exames em todas as provincias, onde não houvesse faculdades, excepto a do Rio de Janeiro, e deu a esses exames os mesmos effeitos que teem os de que trata o art. 112 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854. Para tanto estava S. Ex. autorizado? Expedio o decreto, porque quiz, não porque estivesse-habilitado legalmente a promulgar-o.

Disse S. Ex. que satisfaz uma aspiração geral; que a medida foi aceita com geral applauso; que os applausos procediam até de seus adversarios, chegando a indicar o nome de um distincto liberal. Mas nada disso tira ao decreto de 2 de Outubro a illegalidade em que labora.

Se a medida era conveniente, cobizada de todos; se interessava altamente ao progresso das letras, o dever do nobre senador de Pernambuco era promover a adopção de uma medida legislativa no sentido dessas aspirações. D'ahi a tomal-a de sua propria autoridade vae grande differença.

Grande influencia tinha o nobre senador entre os seus amigos da camara e, como os adversarios, no dizer do S. Ex., apoiavam a medida, nenhuma difficuldade acharia em fazer passar a providencia de que se trata: gregos e trojanos lhe prestariam os seus votos. S. Ex. porém, preferio sua autoridade á do parlamento.

Replicará S. Ex. que a medida era urgente e todos a reclamavam. Mas S. Ex. podia impor silencio ás reclamações dizendo: « Não cabe a medida nas attribuições do executivo. » E os liberaes, mais do que ninguem, pelos principios que professam, aceitariam a resposta do ministro.

Aos argumentos expendidos não pôde, ao que parece, responder com vantagem o nobre senador de Pernambuco, desde que S. Ex. limitou-se a appellar para os applausos que a medida produziu. Não obstante os applausos, o decreto foi uma violação das leis.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Na opinião de V. Ex.

O Sr. ZACARIAS responde que não é só na sua opinião: acaba de demonstral-o.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Veja o art. 112.

O Sr. ZACARIAS nota que o nobre senador tem com o orador um certo *teiró*...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não, protesto que não; só muito respeito e muita consideração.

O Sr. ZACARIAS observa ao nobre senador que não ha *teiró* que lhe embargue a voz.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Nem tambem creia V. Ex. que o meu respeito e consideração passem de respeito e consideração sómente. Isto é para responder ao que V. Ex. disse, isto é, que não lhe embargo a voz; nem tambem V. Ex. a mim.

O Sr. ZACARIAS pede ao nobre senador por Pernambuco que prescindia da consideração e do respeito, que não seja essencial á argumentação parlamentar.

O autor do decreto de 2 de Outubro violou as leis do paiz; não se conformou a nenhuma, e tanto que não disse que, no uso de uma certa autorização, expedira aquelle decreto: foi uma medida arbitraria, foi uma medida de momento, mas que não pôde figurar como medida permanente. Assim, pois, o orador não pôde dar o seu voto ao projecto, com a emenda que passou na segunda discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O projecto veio confirmar a arbitrariedade.

O Sr. ZACARIAS pensa que o projecto, mediante a emenda da commissão, approva directamente, corrigindo-o, o decreto de 2 de Outubro. O projecto em si, com referir-se aos delegados, é máo; com a emenda torna-se peor. A emenda é peor do que o soneto. Sem esta emenda, qualquer ministro do Imperio poderia revogar o decreto de 2 de Outubro no todo ou em parte, mas a emenda implica approvação do decreto, não podendo mais o governo reconsideral-o e alteral-o.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Este é que é o ponto.

O Sr. CORREIA:—Mas isto não é da emenda, é da propria resolução.

O Sr. ZACARIAS já disse que a emenda torna explicita a approvação do decreto e por isso votará contra o projecto, porque não deseja concorrer de modo a approvar, ainda que em parte somente, esse decreto, exorbitante das leis da instrução vigentes, o qual só é por seu autor defendido, allegando a utilidade, mais do que problematica, da medida.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Isto mesmo já é uma concessão, porque V. Ex. disse outro dia que dessa reforma tinha vindo todo o mal.

O Sr. ZACARIAS tratará logo da utilidade.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—E' uma concessãozinha.

O Sr. ZACARIAS não faz concessão alguma, dizendo que a utilidade allegada é mais do que problematica. O nobre senador de Pernambuco, sim, confessa que nenhuma lei autorizou-o á expedir o decreto de 2 de Outubro de 1873, declarando que a medida de que trata o regulamento de 17 de Fevereiro de 1854 não é geral.

O Sr. João Alfredo: — Eu não confessei tal. Eu disse que é uma disposição generica, que se refere aos exames em geral.

O Sr. Zacarias: — A disposição citada é concorrente, especial e exclusivamente, aos exames feitos perante a inspectoría da instrucção publica da Córte e não a exames em geral; o se é dessa supposta generalidade que o nobre senador de Pernambuco tirou autorisação para crear commissões de exames nas provincias, bom se vé que S. Ex. baseou-se em falso supposto.

O Sr. João Alfredo: — Admittindo-se examinandos de toda a parte.

O Sr. Zacarias: — Vindos, embora, os examinandos de toda a parte, os exames são feitos perante a inspectoría da instrucção publica da Córte, e a elles a lei concede o favor de valerem para a matricula nos cursos de ensino superior. Ora, o decreto de 2 de Outubro creou commissões de exames nas provincias e determinou que elles vallessem tanto como os da Córte. Isso é que o orador chama exorbitancia: o ministro do imperio que expedio o decreto violou lei positiva.

Que as provincias imitassem, quanto podossem, as instituções do ensino primario e secundario da Córte, hem! Que aos estabelecimentos do ensino secundario nas provincias, que se mostrassem perfeitamente constituidos, se fizesse a concessão de valerem para a matricula nas faculdades os seus exames, como os do imperial collegio de Pedro II e da inspectoría da instrucção publica da Córte, comprehende-se, e o orador não o impugnaria, se um projecto de lei nasse sentido se apresentasse.

Mas não é disso que se trata: o governo em 1873 creou commissões de exames nas provincias sem apreciar o estado da respectiva instrucção, sendo que depois verificou-se que em muitas não havia examinandos nem examinadores. O que as provincias precisavam era ensino e não mesas de exames.

O Sr. João Alfredo: — Ellas é que não podiam crear essas mesas de exames.

O Sr. Zacarias: — Sem lei é que o governo não podia crear taes mesas: com lei os exames dos estabelecimentos provinciaes que o merecessem poderiam valer para matriculas nas faculdades.

O orador pede licença para insistir ainda na illegalidade do decreto de 2 de Outubro, e citará as proprias palavras com que o nobre senador de Pernambuco reconhece o nenhum fundamento do seu decreto. No discurso, que proferio na segunda discussão, disse S. Ex. (*tendo*):

« Exactamente, é, como diz o nobre senador (o Sr. Barros Barreto), uma questião de *deslocação de mesas*. Podia o governo collocar as mesas nas provincias pela mesma razão por que pôde augmentar o seu numero na Córte para attender á commodidade dos examinandos e á conveniencia da instrucção publica.»

O governo recebeu da lei de 17 de Setembro de 1851 autorisação para reformar o ensino primario e secundario da Córte.

Logo, podia e pôde o governo augmentar o numero de mesas de exames na Córte, mas sempre perante o inspector geral da instrucção publica. Augmentar o numero de mesas de exames na Córte não é o mesmo que estabelecer-as nas provincias: a lei não tratou das provincias, tratou só da Córte.

Deslocado é aquillo que está fóra do logar proprio; diz-se deslocado, por exemplo, o osso que está fóra de seu logar. E, pois, se o nobre senador de Pernambuco reduz a medida do decreto de 2 de Outubro de 1873 a uma simples *deslocação* de mesas, confessa o abuso, a impropriedade da providencia.

As mesas de exames, que a lei mandou crear na Córte, postas nas provincias, estão deslocadas e um ministro, que fosse bom operador, praticava uma bella redução fazendo-as recolher á Córte, excepto resolvendo outra cousa o parlamento.

O Sr. João Alfredo: — A camara dos deputados já o reconheceu. Se era por falta de autorisação legislativa, agora já tem.

O Sr. Zacarias: — Não ha ainda a decisão do senado e, quando passe o projecto, e se dê, portanto, uma especie de *bill de indemnidade*, não deixará de ser exacto que o decreto de 2 de Outubro foi expedido contra as leis.

A utilidade do decreto, repete o orador, é mais do que problematica.

Com effeito, foi elle expedido para haver em todas as provincias mesas de exames desconjunctadas.

O Sr. João Alfredo: — Desconjunctadas! é mais uma qualificação.

O Sr. Zacarias: — Deslocadas ou desconjunctadas, vem a dar no mesmo.

O Sr. João Alfredo: — E' forte nos adjectivos!

O Sr. Zacarias diz que a sua grammatica não os condemna. A intenção do decreto, segundo a sua letra e espirito, parecia ser dotar todas as provincias, em que não ha faculdades, excepto o Rio de Janeiro, de mesas de exames.

Entretanto no aviso circular, que, para a execução do decreto, o ministro dirigio aos presidentes, recommendava que onde não houvesse examinandos nem examinadores não se organisassem mesas; e que em algumas provincias se fizessem somente exames de certas materias que se presumisse haverem sido bem ensinadas, como consta da circular. (*Lê*).

Assim, no decreto sómente exceptua-se a provincia do Rio de Janeiro: no aviso exceptuam-se todas as provincias atrazadas. No decreto uma regra que parecia absoluta; no aviso muitas excepções, que desvirtuam a regra!

Se o governo houvesse procedido regularmente, colhendo informações exactas do estado das provincias, daria ao seu decreto outra redacção, não faria promessas tão largas, que immediatamente restringio com o aviso. O decreto armou aos applausos e louvores o, por isso, não continha restricções: ficaram estas para o aviso.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Em tudo isso está fallando a logica de V. Ex., que é contra os factos.

O Sr. ZACARIAS insiste em que o decreto não está em harmonia com as instrucções, nem estas com o decreto.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Já expliquei porque preferi a regra geral; as provincias ir-se-lam habilitando depois, e desde que se habilitassem teriam seus exames.

O Sr. ZACARIAS:—Os factos fortificam a logica do orador, porque o que se sabe é que o actual ministro do Imperio suspendeu as mesas de exames das provincias, porque veio no conhecimento das irregularidades e abusos que as mesas produziam.

Foram louvaveis, o orador não o nega, as intenções de quem expedio o decreto. S. Ex., porém, confundio facilidade de exames com desenvolvimento de ensino, e, sobretudo, é erro facilitar exames de preparatorios para augmentar a concorrência aos estabelecimentos de ensino superior.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não ha tal.

O Sr. ZACARIAS:—E' obrigação do governo promover quanto seja possivel a diffusão do ensino primario: a mesma urgencia não se dá a respeito do ensino superior.

Crear commissões de exames nas provincias antes de estar nellas organizado o ensino secundario, seria, em todo o caso, começar por onde se devia acabar, se não se resolvesse antes dar valor aos exames feitos nos lyceus bem organizados das provincias, do que adoptar o expediente de mesas deslocadas.

O Sr. SARAIVA:—Sem duvida.

O Sr. ZACARIAS pondera que, neste momento, não defende em theoria o privilegio, que tem os exames do collegio D. Pedro II e os da inspecção da instrucção publica, de valerem para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior. Não sustenta que os estudos e exames da Corte atinjam a perfeição, não haja ali numerosos e graves abusos e que nas provincias tudo isso corra possivelmente.

O que o orador deseja é que se respeite a lei. Se quizerem acabar com o privilegio dos exames do collegio de Pedro II e da inspecção da instrucção publica da Corte, acabem por lei...

O Sr. CORRÊA:—O collegio de Pedro II não tem privilegio; concede o titulo de bacharel, mas mediante approvaçõ de certos estudos, que exige, como acontece com as faculdades.

O Sr. ZACARIAS refere-se ao privilegio dos exames para a matricula, favor que, por lei, não tinham outros estabelecimentos de ensino secundario.

O decreto, porém, sem a menor attenção á lei, deu á mesas ephemeras, que não podem inspirar confiança alguma, o mesmo predicado que competia por lei ao collegio de Pedro II e á inspecção da instrucção publica da Corte!

Resumindo, o orador observa que não pôde aceitar a emenda, porque importa uma approvaçõ obli-

vol. III

qua do decreto de 2 de Outubro de 1873. Expedio-se o decreto illegalmente e trata-se de approval-o, não directa, mas obliquamente.

Espera ouvir sobre a materia o nobre relator da commissão da instrucção publica.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem assignei este parecer.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Está procurando Cyrineu: V. Ex. não entende?

O Sr. ZACARIAS:—Cyrineu para que?

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Para estender...

O Sr. ZACARIAS:—Para estender, não; para solicitar explicações do nobre relator, sim, dirigem-se os esforços do orador, que, neste caso, é Cyrineu do digno senador de Goyaz, o qual acha-se enfermo, como tem declarado, mas não deixará por isso de dizer opportunamente o que entender sobre a materia em discussão.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Sr. presidente, o projecto de lei, que veio da outra camara, limitava-se a dispensar os estudantes de novos exames desde que tivesse corrido o prazo de sua validade marcado na lei, isto é, acabava com a prescripção dos exames de preparatorios. A commissão, porém, entendeu que devia apresentar emenda, restringindo o favor da concessão de mesas de exames áquellas provincias que o governo designasse por decreto, importando isto como que approvaçõ do acto do nobre ex-ministro do Imperio, que concedeu ás provincias mesas de exame. E' sobre a legalidade deste acto do nobre ex-ministro do Imperio, hoje nosso collega, que suscita-se duvida.

Senhores, acho que a questãõ está resolvida pelo decreto de 17 de Fevereiro de 1854...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apoiado.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—... não tanto pelas razões exhibidas pelo nobre ex-ministro, como por disposiçõ que se acha consignada nesse mesmo decreto.

O nobre senador pela Bahia, que me precedeu, declarou que se se tratasse de um decreto com autorisaçõ do corpo legislativo, não teria duvida em dar á sua approvaçõ: pois bem, senhores, entendo que o nobre ex-ministro do Imperio procedeu de conformidade com as disposições do art. 134 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854, que dispõe o seguinte (lé):

« O presente regulamento será desde já posto em execuçõ, dependendo, porém, da definitiva approvaçõ do poder legislativo, na conformidade do art. 2º do mesmo decreto.

« Enquanto não fór definitivamente approvedo, o governo poderá fazer em alguma, ou algumas de suas disposições as modificações que a experiencia aconselhar. »

Está em pé a autorisaçõ, visto que este regulamento nunca foi approvedo.

O Sr. ZACARIAS:—Para o ensino aqui, na Corte,

10

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—O que póde dar lugar á duvida, senhores, é se o acto addicional se oppõe ou não á invasão do governo central, quanto ao ensino secundario das provincias, se o poder geral póde crear nas provincias mesas de exames preparatorios e assim anniquillar os nossos lyceus. Desde que se apresentam mesas, perante as quaes os estudantes pódem fazer exames validos para a matricula nos cursos superiores onde quer que tenham estudado, é manifesto que não se importam de frequentar os cursos dos lyceus das provincias; com o attestado de qualquer professor particular, apresentam-se á inscripção para exames perante essas mesas, onde os fazem e, uma vez approvados, matriculam-se nos cursos superiores.

Este é, sem duvida, um dos inconvenientes dos exames nas provincias; mas, não podemos negar que, se a medida fosse completa, se o nobre ex-ministro do Imperio tivesse auxiliado as provincias de modo que se reorganizasse o ensino secundario, e assim os dous poderes se auxiliassem...

O Sr. ZACARIAS:—E' problema difficilimo de resolver.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—... se se completasse a medida iniciada pelo nobre ex-ministro do Imperio, cuja intenção é louvavel, em relação ás provincias, muito ganhariam ellas. Foi muito bem acieito esse decreto em nossas provincias pelas familias, porque evita mandarem seus filhos para outras, fóra do sua fiscalisação, donde, não preenchendo muitas vezes o fim para que se dirigem, regressam á casa paterna sem nada terem aproveitado. O decreto foi recebido com applauso e seus effeitos seriam outros, seriam verdadeiramente benéficos se se completasse a medida, a reorganisação e uniformisação do ensino secundario exigido para a matricula nos cursos superiores. O nobre ex-ministro teria então prestado um grande serviço.

Eu já assignalei os defeitos que se dão, além dos aqui apontados no senado. As mesas de exame como que tornaram inúteis os lyceus provinciaes, porque dando, qualquer professor, um attestado ao estudante, é elle admittido a inscrever-se, sem exhibir provas de haver frequentado aulas regulares, como as de lyceu ou de collegios regularmente montados. Dahi o systema das cadernetas, que, infelizmente, se tem introduzido em todo o Imperio.

Pareceu-me, pois, que o ministerio passado, que procurou fazer alguma cousa em relação á instrucção publica, justiça lhe seja feita, devia ter tido a coragem de aperfeiçoar ou pelo menos completar a sua obra.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—V. Ex. não conhece o meu projecto?

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Conheço o projecto de V. Ex.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Não pude dar-lhe andamento, mas apresentei-o á camara.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Sabemos as difficuldades com que tem lutado todos os paizes para a

reorganizaçáo do ensino secundario; em todos, este ensino se acha centralizado. Entre nós, é muito mais difficil a reorganizaçáo do ensino secundario, porque as provincias se tem encarregado de crear os seus lyceus, nos quaes nem sempre se encontra um curso completo de estudos de preparatorios:

Acho, pois, que sendo contestada por uns a legalidade do decreto expedido pelo nobre ex-ministro do Imperio e sustentada por outros, que em todo caso deveriamos sanar esta lacuna, decretando a approvaçáo dos decretos, que ainda a não tiveram.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Basta approvar o projecto.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Além da medida que propõe a commissáo, mas que é manca, estendendo apenas a providencia do projecto aos exames de preparatorios das provincias que o governo designar por decreto, parece-me que fóra conveniente, e então a providencia seria completa, que se declarasse approvedo o decreto, que creou as mesas de exame, e cuja legalidade tem sido contestada aqui no senado.

Eu não desejo prolongar este debate; o projecto que veio da camara quasi que nem merecia as honras de uma discussáo, pois trata pura e simplesmente de derogar a prescripção dos exames de preparatorios, e mais nada.

O Sr. JAGUARIBE:—Não pretendia tomar parte nesta discussáo; observando, porém, que tem sido contestada a utilidade desta medida, aceita por todas as provincias com enthusiasmo...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é negocio de enthusiasmo.

O Sr. JAGUARIBE:—... vejo-me na necessidade de emittir a minha opináo, esperando que o governo, applaudindo esse enthusiasmo, aliás digno de produzir os melhores fructos, trate de encaminhal-o, para que, da adopção desta providencia, não resultem os males que os nobres senadores e tambem eu receamos. Lamentarei que esta medida, que, na minha opináo, póde levantar a instrucção publica em todo o Brasil, e despertar o gosto pelo estudo...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre senador não ouviu a minha proposição. Recio que esta medida, que póde despertar o gosto pelo estudo em todo o Imperio, produza o rebaixamento da instrucção, se o governo não tomar providencias para que ella se mantenha na altura devida.

Sr. presidente, sou provinciano e por consequencia posso informar ao senado, mais ou menos minuciosamente, dos habitos das provincias.

Os homens do interior ou pelo menos muitos delles são naturalmente amigos da instrucção. Reconhecem que é ella que nos ennobrece, e, portanto, desejam que sua descendencia honre seus antepassados erguendo a familia. Tratam por isso sempre de mandar seus filhos estudar no lugar mais proximo onde haja aulas, ou entendem-se com algum professor particular, para onde enviam o rapaz. Depois o fazem seguir para a capital, onde natural-

mente tem relações ou pelo commercio ou pela politica; e o certo é que a maioria dos homens do interior tem sempre relações na capital da provincia e ahí contam sempre um amigo, á quem confiam seus filhos, para que estes frequentem o lyceu ou as aulas que existem e preparem-se para as academias.

Acontecia, porém, que os moços faziam exames nesses lyceus, consumindo nisto dous, tres ou quatro annos, e indo depois para as sédes das faculdades, ahí lutavam com certos embarços, como, por exemplo, o de não chegarem a tem o, porque os exames eram feitos em época limitada. Notem isto os nobres senadores; os exames eram feitos em tempo limitado; ainda quando os moços fossem discipulos aproveitados dos lyceus, muitas vezes deixavam de fazer exame por falta de tempo e perdiam o anno. Depois vinham as más relações nas grandes cidades e muitas vezes os moços se pervertiam.

O Sr. ZACARIAS: — Com as mesas retomparam-se!...

O Sr. JAGUARIBE:—Desde, porém, que o governo procure fazer erguer os exames, e isto é facillimo, por meio de seus delegados nas provincias, especialmente do presidente, já não fallo dos delegados da instrucção publica...

O Sr. ZACARIAS: — São delegados do inspector geral da instrucção publica...

O Sr. JAGUARIBE: — Mas nas provincias ha um delegado immediato do ministro, o presidente, que póde fiscalisar esse serviço, e os nobres senadores bem sabem o que podem os presidentes de provincia. Se é um homem sensato, naturalmente não será desrespeitado; e se não é desrespeitado em outras cousas, quanto mais em medidas dessa ordem, a respeito das quaes um presidente, que é em geral um homem de letras, entendendo-se com os examinadores, procurará conseguir o desejado fim.

Ora, digo eu, levantada a instrucção a esse ponto...

O Sr. ZACARIAS:—Diga—abatida a esse ponto...

O Sr. JAGUARIBE: — ... permittindo-se que os moços vindos para as capitães das provincias, debaixo da protecção dos amigos dos homens do interior, cheguem ás faculdades com exames feitos em sua terra, ha nisso de certo uma animação, porque, vendo o bom effeito do trabalho dos seus amigos, muitos homens serão estimulados a mandar seus filhos e dali o derramamento das luzes.

Foi neste sentido que o outro dia dei um aparte ao nobre senador, dizendo-lhe que esta medida tinha acorçoado o gosto pelo estudo. E' convicção minha.

(Ha varios apartes).

Posso estar em erro; mas é essa minha convicção. Estou procurando ver o remedio que convém dar a este ou aquello inconveniente, porque confesso que póde haver abusos, o que eu deploro com os nobres senadores.

Eu não quero que os nobres senadores attri-

bua-me tendencias para o obscurantismo no paiz. Sou muito obscuro, mas desejo ardentemente que o meu paiz se levante por meio das letras, que é o que lhe póde dar importancia. Quero a propagação da instrucção e penso que a centralização nesta materia é uma muralha chinesa, que parece dizer aos habitantes dos territorios longinquos: não é para vós esse beneficio. Desejo que se acabe com essa muralha, com essa centralização, e que as capitães de todas as provincias gozem dos direitos que tem hoje as cidades privilegiadas...

O Sr. SARAIVA:—A descentralização então seria estabelecer faculdades em todas as provincias.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas o nobre senador reconhecerá que isto é mais difficil; precisamos marchar aos poucos. Mas, se não podemos dar academias a todas as provincias, elevemos seus lyceus, suas corporações provinciaes.

O Sr. SARAIVA:—E' o que devia ser.

O Sr. JAGUARIBE:—Pois é neste sentido que eu fallo. Desde que isto se faça, a luz se irradiará desse fóco geralmente por toda parte, sem motivo de queixa, e a muralha chinesa cahirá.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Uma reforma de instrucção publica não é objecto para tanto enthusiasmo.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas o enthusiasmo é objecto para ser dirigido. Os nobres senadores sabem que quem governa deve aproveitar as circumstancias. Desde que um governo conhece que o paiz não é refractario ás letras, e vê que ha nelle gosto pelo estudo (e são esses os meios por que os povos se erguem), deve vir em auxilio dessas boas disposições e animar-as, collocando o mais proximo que for possivel das populações o fóco de luz de que devem gozar os pobres e obscuros, que vivem nos sertões remotos.

Disseram os nobres senadores que nas provincias não póde haver essas mesas de exames, porque nellas não existe pessoal competente. Eu direi, porém, aos nobres senadores que estão enganados a este respeito. Conheço particularmente a minha provincia; mas sei que o que se dá nella dá-se em outras.

No Ceará, Sr. presidente, ha um lyceu, cujo pessoal é composto de professores iguaes aos que vemos examinando aqui. São bachareis formados, muitos delles tem occupado posições distinctas, tem sido deputados, e eu não sei por que elles alli não de offerecer menos garantias do que os da Corte. Ora o que se dá na minha provincia, dá-se provavelmente em outras.

No Ceará o pessoal do lyceu é composto de homens capazes de examinar perfeitamente bem, iguaes aos que fazem parte do pessoal do collegio de Pedro II e da instrucção publica da Corte. Ainda ha pouco citou-se o que se dá na Parahyba...

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Uma coisa que eu lamentei foi ter por esta discussão a certeza de que ha ainda algumas provincias no Brasil que não tem lyceu.

Fallou-se aqui, como estando neste caso, no Paraná, em Goyaz e em Matto-Grosso...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Em Goyaz no meu tempo havia.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu acho, Sr. presidente, que o governo devia ter o maior empenho em chamar a attenção de seus delegados nessas provincias para reerguerem ou fundarem ali estabelecimentos de instrucção secundaria e ir até em auxilio dessas provincias, se por acaso os seus recursos não lhes permitirem fuzel-o.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—O que se tem chamado *emigração* é um assumpto sobre o qual devem ser dadas promptas providencias. Estou de accordo com o nobre senador; é um escandalo que deve ser cortado pela raiz. E' facil tomar-se uma providencia para acabar com isso. Faça-se uma inscripção fóra da qual não se examine ninguém; está claro que o emigrante que chegar no momento em que a inscripção esteja fechada não poderá ser admittido, perderá seu tempo e verá inutilizadas as cartas de empenhos que levar e em cuja efficacia tiver confiado. Ali está uma providencia que se poderia adoptar para cohibir-se este abuso; é materia puramente regulamentar. Mas, se aqui na Córte não pôde deixar de haver abusos, não creio como nas provincias tambem não os haja, de maneira que está me parecendo...

De maneira que me está parecendo que na emigração, a que os nobres senadores se referem, houve com effeito alguns abusos no principio; mas, logo que esses abusos foram conhecidos, providencias tomaram-se para arredal-os, nem podia deixar de ser assim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Que providencias foram tomadas? Ultimamente foi que o Sr. ministro do Imperio tomou uma providencia, a qual consistio em acabar com as mesas.

O Sr. JAGUARIBE:—Acho deploravel essa providencia, se é que foi tomada, o é por isto que apoio o projecto, porque estou certo de que vae regularisar esse serviço e plantar o gosto pela instrucção publica em todo o Imperio, o que certamente acontecerá, desde que providencias forem tomadas para que os exames não sejam meras formalidades.

Os nobres senadores fallam constantemente nos exames da Córte. Eu respeito muito as corporações que examinam nesta capital, conheço mesmo alguns examinadores, cuja proficiencia é inconteste; mas a verdade é que nestes exames nem sempre ha (salvo as honrosas excepções e sem querer offender a muitos homens probos, que existem nessas corporações) a justiça que seria para desejar. Sou informado de que ás vezes ha um rigor extremo, rigor tal que estou certo de que, se os proprios examinadores fossem fazer exames, seriam reprovados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Creio...

O Sr. JAGUARIBE:—V. Ex. tem ouvido fallar nisto?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Tenho.

O Sr. JAGUARIBE:—Bem. Já se vê, portanto, que isto assim não vae bem; não deve haver tanto rigor. Outras vezes, porém, quando o deus *empenho*, a que ha pouco me referi em aparte, apparece do permicio, passam carros e carretas. Eis o que está sendo objecto de comparação para as provincias, sem nenhum motivo. Devemos querer que a instrucção publica seja uma realidade e que o governo procure a este respeito ser solícito, mas evitando que haja rigor de mais umas vezes e que outras vezes sejam approvadas pessoas que não sabem as materias, e que apenas recorreram a cadernetas artificiosas; de maneira que o estudante, que aprende quatro ou cinco paginas como papagaio, vae illudir ao publico, porque os examinadores são condescendentes, como ha pouco se disse, e passa como sabichão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' o systema actual.

O Sr. JAGUARIBE:—Se na Córte é este o systema actual, eu não sei que elle chegasse ás provincias. Enquanto residi no Ceará, (garanto o que digo, porque tambem fiz parte do corpo docente, fui empregado em um lyceu) essas materias se estudavam cego eu vi estudal-as em Pernambuco, onde fui educado, e os exames não eram feitos por mera formalidade. Lá nunca tive noticia de cadernetas; os compendios eram os mesmos por que estudei no meu tempo.

O Sr. ZACARIAS:—Apostillas ha por toda a parte.

O Sr. JAGUARIBE:—Bem, mas não tinham até então chegado lá. Ouço agora nesta discussão fallar-se em cadernetas; é natural que este systema, desde que é seguido na Córte e aqui considerado regular, tenha chegado ás provincias. Os nobres senadores, que estudaram, pouco mais ou menos, conforme forem mais velhos ou mais moços do que eu, nos annos em que estudei, devem lembrar-se que então não havia cadernetas.

O Sr. ZACARIAS:—Apostillas sempre houve. Isso é de Coimbra.

O Sr. JAGUARIBE:—Estudava-se pelos autores adoptados pelos professores.

Lembro-me, e V. Ex. que estudou em Pernambuco, ha de ter a mesma lembrança, de que, quando eu estudava rhetorica, havia um livrinho, de resumo, cujo nome não repetirei, o qual era repudiado pelos professores, e por isso os estudantes fugiam delle, receiando que os professores os apanhassem nas respostas ali contidas. Portanto, tinham os estudantes obrigação de dar as razões do que diziam, e demonstrar praticamente os seus conhecimentos.

Sr. presidente, ha pouco eu deplorava que houvesse provincias onde não existam ainda lyceus, e a este respeito recordo-me de que em um dos relatorios dos passados ministerios, creio que apresentado pelo Sr. Paulino José Soares de Souza, aventava-se a idéa de tor o governo geral seus estabelecimentos nas provincias, porque exactamente nesse relatorio suscitava-se a questão, ha pouco apresentada pelo nobre

senador do Maranhão, de evitar conflictos entre os poderes geraes e as assembleas provinciaes. Então aquelle ex-ministro demonstrava que, tendo o governo attribuição de derramar a instrução publica, não podia estar privado de chegar até ás provincias; que nem o acto adicional assim se devia entender; e que pelo contrario esses poderes deviam auxiliar-se e, de mãos dadas um com o outro, fundar os seus estabelecimentos de modo que a instrução aproveitasse a todos.

Ora, se ha provincias onde por falta de recursos ainda não ha a instrução publica devidamente montada, é o caso de se harmonizarem os poderes, de dar o poder geral a mão ao provincial, de maneira que haja a instrução do modo desejado.

Fallando dessas provincias onde não ha ainda lyceus e onde, portanto, não podem haver exames, passo de um modo muito natural a occupar-me da medida proposta pela nobre commissão, exigindo que prevaleçam os exames feitos naquellas provincias, onde isto tenha sido determinado por decreto. E' exactamente o meio de evitarmos que onde não haja proporções para os exames, elles tenham de fazer-se. Procure o governo estabelecer em todas as provincias os meios necessarios para que a instrução se erga e os exames se possam fazer em todas ellas; mas, enquanto isto não for possível, julgo que a providencia proposta pela commissão e a que me estou referindo agora, é bem entendida.

Parece-me que o espirito da commissão é evitar que alguma medida de favoritismo vá estabelecer exames onde os não deva haver, determinando-se isto por um aviso, cuja expedição é muito facil, não é a mesma cousa que um decreto, negocio mais meditado...

O SR. ZACARIAS: - Desde que trata-se de ferir a lei, tanto vale para mim um aviso como um decreto.

O SR. JAGUARIBE: - Não, senhor; ha muita differença.

O SR. ZACARIAS: - Não ha nenhuma; desde que fere a lei, tanto o aviso como o decreto é illegal.

O SR. JAGUARIBE: - O nobre senador, que já foi ministro e que conhece perfeitamente nossa administração, sabe que o aviso é feito no gabinete do ministro e remettido para a secretaria...

O SR. ZACARIAS: - Também o decreto é feito na secretaria.

O SR. JAGUARIBE: - Não, senhor; o decreto é assentado em conselho, discutido em conferencia, e finalmente vai á assignatura do soberano; é cousa muito differente, nem ha comparação.

Não quero dizer que os ministros abusem, mas é possível: os homens são susceptiveis disto. Portanto desde que um aviso, pôde mandar instituir exames lá onde os não deva haver, só para favorecer a um poderoso da epocha, o que seria deploravel; entendo que a providencia da commissão é muitissimo justa e deve ser adoptada.

Volto a uma questão de que já tratei, isto é, a

utilidade desta providencia para levantar a instrução nas provincias.

O SR. ZACARIAS: - Facilitando exames? Servirá para relaxar o ensino.

O SR. JAGUARIBE: - O que eu desejo não é a facilidade dos exames; é que os presidentes de provincia estejam habilitados a fiscalizar esse serviço mais activamente do que acontece na Corte, onde o governo, por ter muito que fazer, não pôde fiscalizar, quanto é preciso, os estabelecimentos litterarios.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: - Esses presidentesinhos é que hão de fiscalizar?

O SR. JAGUARIBE: - Sendo nas provincias mais restricta a acção do governo, seus agentes são mais fieis á obediencia, enquanto que neste labyrintho da Corte a acção do governo se diffunde por tantos canaes que enfraquece antes de chegar ao ponto extremo.

Se o governo recomendar aos seus delegados nas provincias toda a attenção para este serviço, ha de haver toda a regularidade, até porque esses delegados tem a seu cargo menos trabalho do que um ministro. Essas recommendações serão um estímulo para que haja o necessario rigor nos exames.

Por esta maneira os moços que tiverem de se matricular nos cursos superiores existentes nas grandes capitães, chegando a ellas já convenientemente preparados, frequentarão as boas rodas e consummarão a sua educação de modo que sejam uteis ao paiz e ás suas familias. Se, pelo contrario, não forem admittidos os exames feitos nas provincias, os paes de familia, receiando que seus filhos se pervertam nessas capitães e as grandes despesas necessarias para que ali se preparem durante muito tempo nas materias do ensino secundario, recuarão da idéa de lhes dar instrução superior.

O SR. ZACARIAS: - E os moços ficarão na lavoura. Que mal faz isto?

O SR. JAGUARIBE: - A carreira litteraria ficará sem grande numero de pessoas que a poderiam seguir.

O SR. ZACARIAS: - Já ha superabundancia de bachareis.

O SR. JAGUARIBE: - Não se trata de bachareis; ha os cursos de engenharia e de medicina, e eu desejo chegar ao seguinte ponto:

As grandes cidades, onde existem faculdades, como sejam Recife, Bahia e S. Paulo, constituem focos, onde seguramente ha muitas virtudes, mas de envolta com boa somma de vicios. E' preciso, portanto, providenciar para que os moços que tenham de frequentar essas faculdades, não se demorem ali muito tempo no estudo de preparatorios, tempo em que essas pobres moços (digo com dor) perdem grande parte dos principios de moralidade, que receberam no seio de familias quasi santas, porque nesse periodo se veem obrigados a frequentar gente que para isso contribue; ao passo que, chegando elles ali já preparados, entrarão em outras rodas, onde não tem que receber contacto pernicioso.

Use o governo do maior rigor nas recommendações que fizer aos seus delegados, e assim se conseguirá o derramamento da instrução publica por todo o Imperio.

(*Illa alguns apartes.*)

Não sou partidario dos bachareis formados em sciencias sociaes e juridicas; reconheço que o paiz tem necessidade de outros ramos de conhecimentos. Mas por isso mesmo se devem facilitar aos paes os meios de mandarem seus filhos a esta Corte, onde existem os cursos superiores de engenharia, marinha, etc., sem esse impedimento que acabo de dizer, vindo já preparados para se matricularem sem demora.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem saberem nada.

O Sr. JAGUARIBE:—O senado tem muitos membros que, havendo aprendido os preparatorios nas suas provincias, hão provado que sabem alguma cousa. O nobre senador por Minas, 2º secretario, nos informou do que se dava no seu tempo; e elle proprio é ademonstração viva do quanto pôde um homem aproveitar sem frequentar academias. Citarei tambem o exemplo do illustre Paula e Souza, que não frequentou academia alguma e que no entanto deu provas de capacidade, que o Brasil não pôde esquecer.

O Sr. ZACARIAS:—Isso é contra as mesas.

O Sr. JAGUARIBE:—Isto prova que em nossas provincias tambem se estuda, que alli ha muitos homens illustrados; não é somente na capital do Imperio que os ha.

O Sr. ZACARIAS:—O que se diz é que venham fazer exame nas faculdades para onde toem de entrar.

O Sr. SARAIVA:—Então proclamemos o ensino livre.

O Sr. ZACARIAS:—O Sr. Paulino declarou que o nivel da instrução superior descia, e eu assevero que sim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Tem descido muito, só um côgo não vê isto.

O Sr. JAGUARIBE:—Convém que protestemos contra esse estado de cousas e nos esforcemos por elevâr o nivel dessa instrução, mas eu não estou advogando aqui a causa de sua decadencia. A providencia que se disento derrama instrução e está nas mãos do governo manter o nivel.

O Sr. SARAIVA:—Derramar a instrução é crear escolas, não é facilitar exames.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Facilitar exames é relaxar o ensino.

O Sr. JAGUARIBE:—Assim, Sr. presidente, não entrarei na questão de saber se houve ou não illegalidade da parte do ministro do Imperio, que fez publicar o decreto a que os nobres senadores referiram-se; acho mesmo que esta questão já vem fóra de tempo.

O Sr. ZACARIAS:—Não presereve nunca.

O Sr. JAGUARIBE:—O nobre ex-ministro do Imperio por mais de uma vez tem explicado esse acto e, na minha opinião, com procedencia. Aos nobres senadores não tem agradado a resposta; mas a verdade é que, se o nobre ex-ministro commetteu uma falta, já passou o tempo de se lhe tomar contas dessa falta.

O Sr. ZACARIAS:—Sempre é tempo.

O Sr. JAGUARIBE:—Devia ser accusado então...

O Sr. ZACARIAS:—O actual modificou aquillo como quiz, e fez muito bem.

O Sr. JAGUARIBE:—...entretanto a medida foi muito applaudida e, em meu conceito, produziu bons effeitos, como tenho procurado demonstrar.

Se os effeitos da medida são bons e se reconhecemos que ella não é legal, o meio de legalisál-a ahí está: approvemos a proposição que a camara dos deputados nos enviou, porque, approvando-a, não se pôde mais fallar nessa illegalidade. Accusem o autor da medida, se quizerem, por tel-a tomado, mas reconheçam que ella é util. E' disto que se trata: eu entendo que ella é utilissima, e por isso dou-lhe meu voto.

O Sr. ZACARIAS:—Com a emenda?

O Sr. JAGUARIBE:—Com a emenda, porque já provei que a emenda tende a cortar algum abuso possivel.

O Sr. ZACARIAS:—Não se pôde votar por partes?

O Sr. PRESIDENTE:—E' preciso mandar emenda suppressiva.

O Sr. ZACARIAS:—E' melhor votarmos contra tudo.

O Sr. JAGUARIBE:—Eu voto pelo projecto como está.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, quando tomei parte na 2ª discussão desta materia, comprometti-me a apresentar emendas na 3ª discussão, visto que discordava do projecto e da opinião da commissão de instrução publica, de que sou membro, mas cujo parecer não assignei por achar-me ausente em razão de enfermidade. Comprometti-me a apresentar essas emendas, porque discordo principalmente quanto á 2ª parte do projecto, em que autoriza a continuação das delegacias nas provincias; e discordo tambem da emenda da commissão, porque ella propõe uma cousa equivalente á idéa do projecto, com a unica restricção do serem essas medidas expedidas por decreto.

O senado com razão devia esperar que eu começasse hoje pela apresentação das emendas; mas, como já tive occasião de dizer, desde então tenho estado enfermo, não tenho podido tratar desses estudos, e por isso não trouxe as emendas.

Dada esta desculpa, da falta do cumprimento do meu compromisso, devo dizer ao senado que minhas emendas tinham por fim confirmar a opinião já emitida pelo nobre senador pela Bahia sobre a illegalidade da reforma ultimamente feita pelo go-

verno a respeito da instrucção publica, e em segundo logar que, ainda mesmo quando subsistisse essa reforma, era necessario reformar o systema de estudos, introduzido novamente, porque a experiencia tem demonstrado que o nivel da instrucção classica tem descido muito, por causa principalmente do máo systema de estudos e de exames.

Ora, se eu reconheço que este declive, em que estamos a respeito da instrucção classica, é devido ao máo systema de estudos e de exames...

O Sr. JAGUARIBE:—Ha de referir-se a uma época anterior a esse decreto, porque em tão pouco tempo não podia elle produzir esses effeitos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Já me expliquei; não é preciso remontar muito além de 1834, quando o governo teve autorização para a reforma dos estudos.

O Sr. JAGUARIBE:—Bem; já vejo que não se refere ao decreto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, já lá vão 23 annos, prazo sufficiente para se poder experimentar os perniciosos effeitos e as causas dessa declinação.

Sem duvida, em 1834, para os homens que meditam e estudam a marcha da instrucção secundaria no Brasil, já havia uma declinação; mas essa declinação tem sido precipitosa de então para cá, e, portanto, a que havemos de attribuil-a senão ao máo systema que se tem seguido?

O Sr. JAGUARIBE:—Não acho boa a multiplicidade de materias ao mesmo tempo. Isto é para mim um mal terrivel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, são muitas as causas dessa declinação.

O Sr. JAGUARIBE:—Entre ellas o estudo de seis ou sete materias ao mesmo tempo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é o estudo de seis ou sete materias, porque os nossos estudos preparatorios exigidos mesmo para as faculdades de direito andam por esse numero de materias.

O Sr. JAGUARIBE:—Bem; mas leva-se tres ou quatro annos em cada materia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O methodo do collegio de Pedro II, contra o qual se levanta o nobre senador, é um methodo seguido principalmente na Allemanha, onde se aproveita a idade tenra de um menino para imprimir-lhe certas idéas, que conjuntamente podem ser adquiridas com efficacia; mas isto depende do methodo de ensino.

Ensina-se na verdade, na Allemanha, tres e quatro linguas ao mesmo tempo a um menino, porque na idade tenra o estudo das linguas é o mais facil e o mais apropriado; mas não se faz o menino estudar ao mesmo tempo materias que já exigem alguma reflexão, algum raciocinio.

O defeito do collegio de Pedro II não é o ensinarem-se muitas materias. O defeito está na superficialidade com que ellas são allí ensinadas, é disto que se resentem, posso dizer, os discipulos daquelle collegio.

A causa principal da decadencia da instrucção classica não está nesse máo methodo pedagogico do collegio de Pedro II; nasce de que ultimamente os paes o que querem é os filhos doutores, isto é, com uma papeleta, que se chama carta de bacharel; e que os paes querem é que os filhos façam os exames; contentam-se com isto.

Um menino aprende francez e vá fazer exame, aprende inglez no anno seguinte ou no mesmo anno e vá fazer exame; de sorte que uma criancinha de 9 ou 10 annos já tem feito exame de francez e de inglez, vae seguindo outros estudos; não pega mais em um livro dessas linguas, e, quando chega a uma faculdade, já não as sabe. Latim, principalmente, elle não sabe mais. Fui professor de direito, posso attestar ao nobre senador, que essa lingua, aliás essencial para o estudo de direito, está negligenciada ha muito tempo e cada vez mais, a ponto de que os estudantes hoje não a sabem.

O Sr. JAGUARIBE:—Estou de accordo; mas tenho visto estudantes do collegio de Pedro II, bachareis, que tambem não a sabem. Portanto, não é dos exames nas provincias que vem o mal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O mal nasce da falta de unidade nos exames.

Antigamente o estudante, quando queria matricular-se em uma faculdade, apresentava-se para ser examinado em todos os preparatorios, ou já com os exames feitos no collegio de Pedro II, onde ha um curso completo de estudos, bom ou máo, e cujos diplomas attestavam effectividade de matricula em cada uma das aulas e exame feito no fim de cada anno. Agora, porém, acontece que os meninos vão fazendo acquisição de certidões parciais de exames e, no fim de alguns annos, apresentam-se em uma faculdade com papeletas (chamo tambem a isto papeleta) de approvação.

Ora, como é que o nobre senador não ha de reconhecer a declinação do estudo classico, quando observa isto? Não sou suspeito, quando se trata de concessões ás provincias, porque sou dos que mais desejam a autonomia dellas; tenho sempre defendido aqui as provincias contra toda a especie de centralização.

O Sr. ZACARIAS:—E as mesas centralizam; a nomeação vae de cá.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A centralização na instrucção publica superior é necessaria, porque as provincias não dispoem de meios para ter estabelecimentos montados convenientemente, que offereçam garantia á instrucção. Isto é que é o facto.

Se o nobre senador achar algum meio de dar a cada provincia um atheneu ou um lyceu com curso completo de estudos classicos, não duvido concorrer para que taes lyceus e atheneus possam dar titulos de capacidade de preparação para as faculdades. Isto é que é descentralisar. Mas autorizar o ministro do Imperio a desconjuntar as mesas d'aqui, assim de mandal-as para as provincias, isto é mandar mesas, não é mandar instrucção...

O Sr. JAGUARIBE:—São dous poderes. A instrucção nasce da assemblea provincial e o governo,

para exercer sua acção, lança mão desse moio. Harmonisem-se os dous poderes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—As mesas que o governo geral manda, não tem nada com os estabelecimentos provinciales...

O Sr. JAGUARIBE:—A harmonia dos dous poderes produz o bem.

O Sr. ZACARIAS:—Com as mesas não se faz harmonia; a mesa é para examinar.

O Sr. JAGUARIBE:—O producto do lyceu.

O Sr. ZACARIAS:—Não ha lyceu.

O Sr. JAGUARIBE:—Resiro-me ás provincias que os tem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Vou mostrar em que consiste o equívoco do nobre senador, cujos bons desejos a favor da instrução foram manifestados tão fervorosa e entusiasticamente, no que não posso acompanhá-lo, porque nestas materias não tenho enthusiasmo.

O Sr. JAGUARIBE:—Sinto que estejamos em desaccordo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Os desejos do nobre senador são contradictorios. Pensa S. Ex. que facilitar a instrução é facilitar exames? Facilitar exames é relaxar a instrução, porque é facilitar titulos de capacidade a quem não a tem.

Desde que o exame é mais difficil, o candidato que apresenta seu titulo, tem uma presumpção a seu favor, mas que presumpção de capacidade pôde ter perante uma faculdade a preparação obtida ali no Rio Grande do Norte, Paralyba ou em outro lugar desses?

Os professores do alto magisterio tem certa responsabilidade pelo resultado da instrução superior; entretanto não tem as condições precisas para verificar a preparação dos que se destinam á essa instrução. Entra para o curso juridico um moço sem saber francez, sem saber latim, sem saber os outros preparatorios, e vaõ logo estudar desde o principio materias philosophicas, não tendo habilitação nenhuma para as comprehender, nem meios de estudal-as.

O Sr. JAGUARIBE:—E o lento tem o cadastro em suas mãos: por essa ignorancia mede a intelligencia do estudante e o põe para fóra; faz a pôda.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O erro em que está o nobre senador é suppor que, facilitando-se os exames, facilita-se a instrução.

O Sr. JAGUARIBE:—Não me comprehendeu bem: quero que se facilitem os meios, mas não os exames; os exames quero-os com todo o rigor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—O nobre senador quer então que se facilitem os meios? Quaes são os meios da instrução?

O Sr. JAGUARIBE:—Quero que haja exames nas provincias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois então proponha outra cousa, proponha que em todas as provincias

haja lyceus á custa do governo geral. De que serve propor essa facilidade para as mesas, quando não ha estabelecimentos que tenham estudos regulares?

Concordo em que nas provincias (e é uma emenda que tenho tenção de offorecer), onde houver lyceus em taes e taes condições, isto é, onde se ensine um curso completo destes nossos preparatorios, possam esses lyceus admittir a exame, annual mesmo. aquelles que foram nelles matriculados (apoiados), e no fim do curso preparatorio sear-o estudante habilitado para matricular-se em um curso superior.

O Sr. ZACARIAS:—Isto sim, era favor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas actualmente não se pôde fazer esse favor, porque as provincias dão o nome de lyceu aquillo que não é. O baptismo é cousa muito facil: chama-se lyceu a uma cousa que não o é.

O Sr. JAGUARIBE:—Em algumas provincias chama-se *atheneu*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E em outras *gremio litterario* e quanta cousa ha.

O Sr. JAGUARIBE:—O nome não influe.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Bem; vamos á questião.

Em umas provincias chama-se *lyceu*, porque tem uma aula de francez, outra de latim, outra de arithmetica, que se chama *mathematica*, e uma de *philosophia*. Em outras provincias o *atheneu* tem uma aula de francez, uma de *geographia*, uma de *retorica*, etc. Então principiam as emigrações: o estudante faz exame aqui de certas materias e vaõ fazer exame de outras em lugar diferente.

E' preciso, portanto, prohibir completamente a emigração que as mesas desconjuntadas do governo provocam, porque o estudante que não quer fazer exame aqui, vaõ fazel-o no Espirito Santo.

O Sr. ZACARIAS:—Os de Campos vão para o Espirito Santo e fazem lá um figurão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—As vezes, para essas mesas de encomenda do governo, os vapores levam os examinadores e os examinandos.

O Sr. ZACARIAS:—E' uma patuscada completa; ha movimento na cidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, como quer o nobre senador que haja instrução assim? Não, senhores; é preciso reduzir os exames aos estabelecimentos de preparatorios annexos ás faculdades, não revoguemos mesmo o privilegio do collegio de Pedro II, porque este collegio tem um curso de estudos classicos.

O Sr. ZACARIAS:—E é o melhor que temos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... e demos mais este direito de dar titulos a examinandos em preparatorios aos lyceus que tiverem curso classico completo. (Apoiados.)

Então determinemos na lei os lyceus que estejam nas circumstancias proprias, não deixando isto entregue a decretos ou avisos do governo, que são

a mesma cousa; um decreto se lavra com a mesma facilidade com que se lavra um aviso.

Neste sentido desejo offerecer emendas, porque a causa principal da decadencia dos estudos classicos está nesse máo systema e na facilidade dos exames. A verdade é que não ha mais quem saiba preparatorios.

Não quero entrar na analyse das opiniões que emittio o nobre senador, porque me falta tempo e o estado de minha saude é actualmente melindroso. Entretanto, estou na intenção de apresentar essas emendas; e, se as não puder fazer contra a minha vontade, peço aos nobres senadores que me ouvem que as façam por mim.

O SR. ZACARIAS:—Esta é a 3ª discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Então terá de passar o projecto sem emendas, o que será um grande mal. Este projecto vem sorrateiramente confirmar uma illegalidade sem vantagem alguma para o ensino. É preciso que o senado attenda ao que se tem passado no periodo decorrido de 1854 para cá, e veja a marcha descendente em que tem ido a instrução publica. Se o corpo legislativo não tomar providencias, essa decadencia se ha de tornar uma vergonha, não terá mais limites.

Portanto vou mandar á mesa um requerimento de adiamento.

O SR. PRESIDENTE:—A hora está dada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Então guardo para a sessão seguinte.

Ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 8:

A mesma já designada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

10ª sessão

EM 8 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. — EXPEDIENTE. — Requerimento do Sr. marquez do Herval. — Rectificação do Sr. Jaguaribe. — ORDEM DO DIA. — Exames de preparatorios. — Discursos dos Srs. Correia, Mendes de Almeida e Jobim. — Matricula no curso de infantaria e cavallaria.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, acharam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Manguape, visconde de Abaeté, Figueira de Mello, barão da Laguna, barão de Camargos, Antão, Barros Barreto, Chichorro, Correia, marquez do Herval, visconde do Rio Grande, Nabuco, Leitão da Cunha, barão de Pirapama, Zacarias, Jobim, Luiz Carlos, Nunos Gonçalves, Paranaguá e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Cotegipe, barão de

vol. III

Maroim, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco, visconde de Nitherohy e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officio de 7 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que constara á dita camara, ter sido sancionada a resolução da assembléa geral que concede um anno de licença ao coronel Floriano Peixoto. — Ficou o senado inteirado.

Seis ditos da mesma data, e do mesmo secretario, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão annual de 1:000\$ concedida por decreto de 27 de Junho deste anno, a D. Rita Midosi de Novaes, viuva do contador do thesouro nacional, Justino de Figueiredo Novaes.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 7 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão annual de 420\$ concedida por decreto de 30 de Novembro de 1876, a D. Julia Brinckmann, viuva do machinista de 1ª classe 2º tenente reformado Guilherme Brinckmann.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 7 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão annual de 240\$ concedida, por decreto de 31 de Janeiro deste anno, a D. Maria Amalia Raposo, viuva do capitão de mar e guerra João Pedro de Carvalho Raposo, e á sua filha D. Adolia Amalia Raposo.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 7 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão annual de 400\$ concedida por decreto de 27 de Junho deste anno, a Anacleto de Abreu Contreiras, escrevente aposentado das officinas do arsenal de marinha da Bahia.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 7 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão mensal de 60\$ concedida por decreto de 19 de Janeiro de 1876, a D. Miquelina de Oliveira Castro, mãe do capitão honorario do exercito José Gomes Ribeiro, fallecido em consequencia de molestias provenientes de ferimentos que recebeu na guerra do Paraguay, no combate de 22 de Setembro de 1866.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 7 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão mensal de 60\$ concedida repartidamente por decreto de 24 de Dezembro de 1875, a D. Poreia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraiso, irmãs dos capitães Luiz da França Pinto Garcez e Bento da França Pinto Garcez, fallecidos na guerra do Paraguay, o primeiro de ferimentos recebidos em combate e o segundo de cholera-morbus.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data do citado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 7 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

Tendo comparecido mais os Srs. Diniz, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, duque de Caxias, Jaguaribe e Faustino de Aguiar, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs.: Sinimbu, conde de Baependy, Saraiva, Mendes de Almeida, Cunha e Figueiredo, Junqueira e João Alfredo.

Foi igualmente lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que pelo ministerio da agricultura, se peça informações ao governo sobre as providencias tomadas para que se realice a construcção da estrada de ferro da provincia do Rio Grande do Sul, para a qual se concedeu o necessario credito.—*Marquez do Herval*.

O Sr. Jaguaribe:—Peço a palavra para uma rectificação.

Em regra, não gosto de fazer rectificações. O systema da publicação immediata dos discursos aqui proferidos, sem que seus autores os revejam, tem o grave inconveniente de, por má audição ou interpretação, sahir cousa diversa do que o orador disse.

O Sr. Lertão da Cunha:—Eu votei contra isto.

O Sr. Jaguaribe:—Póde ser bom esse systema, mas indubitavelmente está sujeito ao inconveniente que apontei.

Sei que a empresa do *Diario do Rio* tem pessoal habilitado para tomar nossos debates, mas parece-me que algumas vezes esse trabalho é confiado a outras pessoas, e dahi, talvez, as inexactidões que se encontram. Não quero, pois, com o que acabo de dizer, fazer censuras á empresa.

Nos dous discursos, que hontem tive a honra de proferir, ha diversas inexactidões, contra as quaes não quero reclamar.

Ha uma, porém, que não posso deixar de rectificar.

Hontem, referindo-me á emigração em larga escala, disse que era uma especie de *exodo*, e sahio publicado *Hesido* o que torna inintelligivel o meu pensamento.

O Sr. Zacarias:—Oh!

O Sr. Jaguaribe:—Eu, pois, julguei indispensavel fazer esta rectificação.

E já que faço esta reclamação, entendo dever fazer uma outra a respeito de um aparte meu, que sahio no discurso do Sr. ministro de estrangeiros.

S. Ex. fallava a respeito do que o governo tem feito e póde fazer em relação ás provincias assoladas pela secca, e eu disse em um aparte, que se, ha *quatro mezes*, se tivessem tomado providencias, alguns dos inconvenientes não se dariam. Em vez de *quatro mezes*—como tenho perfeita lembrança que disse, sahio no aparte—*quatro annos*.

O Sr. Zacarias:—Oh!

O Sr. Jaguaribe:—Eu não fallei em annos.

O Sr. Zacarias:—Isto é mais importante.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):—Eu não alterei o aparte.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas se V. Ex. o ouviu bem, ha de lembrar-se de que fallei em quatro mezes, até porque em meu discurso eu tinha fallado em quatro mezes, e o aparte era uma repetição desse ponto do meu discurso. Eu referi-me ao período em que já se fallava em secco, que foi em Abril.

Aproveito ainda esta occasião para fazer uma reclamação á mesa.

Ha um mez, ou mais, que teve logar nesta casa a discussão sobre uma proposição vinda da outra camara, relativa a testamentos cerrados de cegos. Eu, e outros nobres senadores, proferimos discursos que até esta data não foram publicados. Na occasião em que fallei, um dos Srs. tachigraphos perguntou-me se eu não queria rever o meu discurso. Respondi-lhe que, em regra, não costumava rever discursos e que me entregava á descripção. Foi me, porém, observado que outros oradores, que me tinham precedido, queriam rever os seus discursos e que neste caso eu, sem retardar o expediente, podia rever o meu...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Houve uma combinação no sentido de publicarem-se os discursos na ordem em que foram proferidos.

O Sr. JAGUARIBE. . . á vista do que aceitei a delicadeza com agradecimento, revi o meu discurso em dois ou tres dias e o remetti á empreza. Ha disso quasi um mez, como já disse, e o discurso ainda não foi publicado. Eu peço que a mesa tome a este respeito alguma providencia, sem fazer questão da publicação do meu discurso, cousa que me é indifferente; mas acho que, para haver regularidade nos nossos trabalhos, para haver uma regra a este respeito, se deve marcar um prazo, dentro do qual, o orador deve devolver o seu discurso, e, passado elle, ainda que seja remettido á empreza, não seja mais publicado. E' apenas um alvitro, que lembro, para não ficar isto á descripção, e não serem os discursos publicados dois ou tres mezes depois do proferidos, o que não me parece conveniente.

Suggiro apenas a idéa, para que a mesa resolva como entender.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não ha prejuizo publico com isto.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA dá um aparte.

ORDEM DO DIA

EXAMES DE PREPARATORIOS

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 137, do corrente anno, mandando que sejam validos em qualquer tempo os exames de preparatorios.

O Sr. Correia:—Tendo a convicção de que não é inutilmente empregado o tempo que se consume em discutir materias que se referem a tão importante assumpto como a instrução publica, (apoiado) e vendo demais que o senado não tem presentemente serviço mais urgente, peço permisso para ainda tomar parte na discussão.

Ha vantagem na discussão, as ideas nella aventadas, se forem boas, mais cedo ou mais tarde serão aceitas; e é necessario cada um concorrer com o seu contingente, porque, como foi observado na sessão de hontem, a instrução publica não tem tido no Brasil o movimento ascendente que fóra para-desejar: ha mesmo muitos nobres senadores que entendem que este importante ramo da administração publica, em vez de progredir, tem retrogradado. Occupar-se o senado com o estudo dos meios que podem concorrer para levantar o nivel da instrução publica é, portanto, cuidar de uma causa que muito importa ao futuro do paiz.

O Sr. JAGUARIBE:—E' a causa de todos: *res nostra agitur*.

O Sr. CORREIA:—O projecto é em si limitado. Como já disse na 2ª discussão, as idéas nelle consagradas são restrictas; muitas outras, e de grande alcance, tem sido discutidas nos relatorios do ministerio do Imperio e nas camaras legislativas.

Sinto que não seja esta a occasião de tomarmos em consideração todas as idéas que se prendem a tão momentoso assumpto.

Entretanto, as proprias idéas especiaes sobre que o senado tem de proferir sua ultima decisão merecem que as tratemos com algum desenvolvimento.

Das duas idéas que o projecto contém, uma, por circumstancias que tem occorrido, encontra unanime approvação do senado; é a que se refere á prescripção para a validade da approvação nos exames geraes de preparatorios. O senado não deseja mais que se dê a desigualdade clamorosa que hoje existe, de serem somente attendidos os estudantes que requerem ao poder legislativo para que valham os exames que fizoram ha mais de quatro annos, que é o prazo que a lei em vigor dá para a validade das approvações.

Com effeito, se todo o estudante que requer obtem dispensa da lei, a questão fica posta em termos que a nenhum espirito recto pôde agradar; vem a ser que aquelle que requer é attendido com a dispensa, e a prescripção só fere aquelles que não podem requerer. Esta desigualdade não tem encontrado, nem poderia encontrar o apoio do senado; por isso disse que circumstancias tem occorrido, que justificam a principal idéa contida na resolução sobre que o senado vai votar.

Não é occasião de apreciar se deve haver este prazo para a validade dos exames preparatorios; é uma questão digna de estudo; porém, como o facto invariavel é que não se nega dispensa de prescripção, sempre que é requerida, não ha outro caminho a seguir, qualquer que seja o juizo que se forme acerca da necessidade de manter um prazo para a validade dos exames, senão estabelecer uma medida geral que a todos indistinctamente aproveite.

Accresco que o senado ficará dispensado de todas essas pretensões individuas, que lhe tomam o tempo, e cujo exito é conhecido de ante mão...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não tenho este recio; há de vir sempre muitas.

O Sr. CORREIA:—Não podem apparecer mais...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Descoberto o segredo não acabam mais.

O Sr. CORREIA:—Desde que se acaba com a prescripção, não pode mais ser requerida a dispensa com que tanto nos temos occupado.

Ha, porém, outra idéa? a resolução declara quaes os exames, cuja approvação permite a matricula nos cursos superiores. O que a lei dispõe a este respeito é que servem para a matricula nos cursos superiores os exames feitos perante as faculdades e perante o inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da Côte. Mas ha outros exames com o mesmo resultado, e são os que se fazem, em virtude de um decreto expedido pelo poder executivo, perante os delegados do inspector geral nas provincias...

Um Sr. SENADOR:—Em qualquer provincia do Imperio.

O Sr. CORREIA:—... e contra estes pronunciaram-se alguns honrados membros.

Começarei declarando que não sou favoravel á multiplicidade das mesas de exames, em que se possam habilitar os estudantes para a matricula nos cursos superiores, que só existem na Côte e nas provincias de Pernambuco, Bahia e S. Paulo.

Tenho para isto razões fornecidas não só pelo estudo da questão, como pelo que se passa entre outros povos.

Sr. presidente, a questão do exame é inteiramente separada da questão do estudo...

O Sr. ZACARIAS: Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Muitos podem saber, sem nunca ter feito exame; o exame é simplesmente uma providencia estabelecida pela autoridade publica para apreciar se aquelles, que desejam cursar as aulas superiores, teem as habilitações preliminares que são essenciaes para o aproveitamento naquelles cursos.

E' uma medida preventiva de que se serve o Estado para não abrir a faculdade superior senão aquelle que vá frequental-a de modo que possa utilmente exercer as carreiras publicas a que pôde aspirar, em consequencia dos grãos scientificos que as faculdades concedem.

O que é de rigorosa obrigação é ter mesas de exame onde ha matricula para cursos superiores.

Mas ha tambem a considerar a questão da conveniencia; é exactamente neste ponto que as opiniões teem divergido.

Ha duas idéas que se repellem inteiramente, a primeira que só haja mesas de exame nos logares onde existem faculdades superiores, a segunda que se estenda a providencia a todas as provincias.

A opinião intermedia é que não se adopte a medida senão para as provincias onde o ensino secundario é mais regular e methodico.

Já declarei que não sou favoravel á idéa da multiplicidade das mesas de exames, porque não contribue para o levantamento do nivel do ensino; pelo contrario.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. CORREIA:—Assim é que os que dispoem de meios, e não se acham sufficientemente habilitados, vão procurar as mesas em que os examinadores são menos rigorosos, talvez porque não tenham a capacidade precisa.

Referirei ao senado aquillo que elle não ignora, mas que sou forçado a expor, a bem da minha argumentação.

Na Grã Bretanha, dezenove corporações tinham o direito de conferir diplomas de doutor em medicina. Qual foi, porém, a idéa que alli predominou ultimamente? A da maior concentraçáo na faculdade de conceder esses diplomas.

Não se acabou logo com o privilegio que tinham essas dezenove corporações, mas attendeu-se ao que se ponderava em um importante relatorio da commissáo executiva do conselho geral medico.

Diz o relatorio:

« Cada uma das corporações autorizadas para conceder licença de exercicio, decretava seus proprios regulamentos, tinha seu *curriculum* de estudos. Quando alguma dellas fazia esforços para levantar o nivel dos exames, esta tendencia mallograva-se diante das facilidades por outras offercidas aos candidatos; e, em vez de um regulamento uniforme e bem organizado para os estudos, não se encontrava senão diversidade e confusão.»

Conhecido o facto, os inglezes, que costumam tirar lição da experiencia, trataram de remover os inconvenientes notados; e o que fizeram?

Em 1858 o parlamento decretou a creação de um conselho geral medico, composto de membros eleitos pelas 19 corporações que tinham o direito de expedir diplomas; e esse conselho, exercendo autoridade a que tinham de sujeitar-se as corporações, conseguiu, por suas providencias, a uniformidade do ensino e a possivel igualdade no valor dos diplomas.

O parlamento marchou, pois, indirectamente para realizar o fim a que se propunha, que era dar tanto quanto fosse possivel o mesmo valor real aos diferentes diplomas que, para o exercicio da profissão medica, expediam diversas corporações. E hoje o *bill* pendente de decisão do parlamento é para reduzir a tres as corporações que podem expedir diplomas de doutor em medicina, uma na Inglaterra, outra na Escocia e outra na Irlanda.

Com effeito, Sr. presidente, não pode haver cousa mais deploravel para o ensino do que a existencia de muitas corporações, de muitas mesas, com direito igual de conferirem titulos que produzam o mesmo effeito; porque, se uma fraqueia, as outras, as que melhor procedem, as que merecem louvores, soffrem. Na Inglaterra, as corporações menos escriptulosas, que facilitavam a expedição dos diplomas, eram as procuradas.

O Sr. BARROS BARRETO:—Mas não fundiram todas as 19 em uma só.

O Sr. CORREIA:—Não fundiram as 19 em uma só; nem eu quizera que se fizesse isso entre nós; desejo antes que se generalisem os estabelecimentos

de instrucção superior; e, se não me animo a propo-lo, é porque reconheço que as circumstancias financeiras do paiz não permitem que nos alarguemos nesse ramo de serviço, aliás de grande importancia.

Teem applicação ao Brasil as razões que determinaram a adopção na Grã-Bretanha do *bill* de 1858. A multiplicidade de mesas de exames preparatorios não é idéa que tenha por si o exemplo dos povos, que mais se interessam pelo adiantamento do ensino publico.

Demais, no Brasil, nem mesmo se pôde levar a effeito a medida com perfeita igualdade para as provincias, porque nem todas estão em idênticas circumstancias: em algumas o numero de alumnos é pequeno e o de professores habilitados menor.

Notei na discussão de hontem que, mesmo aquelles que combatem a multiplicidade das mesas, como o nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Zacarias, não são infensos a que nas provincias se façam exames, cuja approvação permita a matricula nos cursos superiores. A idéa que o nobre senador sustentou foi a de conceder esse effeito aos exames que se fizerem nos institutos bem montados de instrucção secundaria, que alli existirem. S. Ex. parece que deixava a organizaçào dos institutos inteiramente ás autoridades provinciaes, já quanto á decretaçào das materias de ensino, já quanto á nomeaçào dos professores e ao modo de se realizar o exame.

Eu peço a attençào do senado para as medidas que tem sido propostas ao poder legislativo sobre este ponto. Começarei pela que se encontra no projecto offerecido, em 6 de Agosto de 1870, pelo então ministro do Imperio:

Quanto á questào de que tratamos, as idéas daquelle ministro, que prestou desvellada attençào á instrucção publica, constam dos arts. 3.^o e 4.^o.

« Art. 3.^o Serão supprimidas as aulas de preparatorios annexas ás faculdades de direito de S. Paulo e do Recife, logo que o governo estabelecer os externatos, que fica autorizado para crear, segundo o plano do imperial collegio de Pedro II, naquellas cidades e na da Bahia.

« Art. 4.^o—O governo creará estabelecimentos iguaes aos de que trata o artigo antecedente, podendo annexar-lhes internatos, nas provincias que mantiverem em cada parochia pelo menos uma escola de instrucção primaria para cada sexo, e nellas tiverem tornado effectiva a obrigaçào do ensino para a populaçào de 7 a 15 annos de idade, residente dentro do circulo traçado pelo raio de um kilometro medido da séde das parochias.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ahi tambem se contemplam os preparatorios, que se ensinam nos seminarios?

O SR. CORREIA:—V. Ex. ouviu que o projecto trata do ensino como o do collegio de Pedro II.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Por não ouvir bem é que faço a pergunta.

O SR. CORREIA:—A questào dos seminarios é para ser resolvida de modo especial.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. CORREIA:—Não entendo bem o pensamento de V. Ex.: quer que valham para a matricula nos seminarios maiores os exames que se fazem nas provincias? Não sei se os bispos estarão por isso.

Como se vê, Sr. presidente, a idéa do ministro do Imperio em 1870 era a creaçào nas provincias, por conta do cofre geral, de estabelecimentos de instrucção secundaria que tivessem por modelo o collegio de Pedro II onde, os que concluem os estudos ficam habilitados para a matricula nos cursos superiores. Para a creaçào desses estabelecimentos exigiam-se condiçõe, que não são para desprezar: 1.^o que tivessem as provincias uma escola de instrucção primaria para cada sexo em todas as parochias; e 2.^o que o ensino fosse obrigatorio dentro de uma certa extensào contada da séde da parochia. Mas o projecto não contém a idéa de dar aos institutos provinciaes de instrucção secundaria faculdade de concederem approvações que permittissem a matricula nos cursos superiores.

Posteriormente o governo, sendo ministro do Imperio o nosso distincto collega por Pernambuco, o Sr. conselheiro João Alfredo, apresentou idéas que se apartam das que acabei de ler.

No projecto que S. Ex. offereceu na sessão da camara dos deputados de 23 de Julho de 1874, isto é, depois da promulgaçào do decreto relativo ás mesas de exames nas provincias, encontra-se o § 12 n. 4 do art. 1.^o, que diz:

« O governo poderá conceder aos estabelecimentos de instrucção secundaria, mantidos pelas provincias, o que segnirem o plano de estudos do imperial collegio de Pedro II, as mesmas vantagens de que goza este; e concorrer para os daquellas provincias, cujos meios não bastem para toda a despeza precisa, com um subsidio limitado á terça parte desta, ficando uns e outros sob a inspecção do governo, o qual retirará tanto o subsidio como as vantagens concedidas, quando não preencherem os fins de sua instituiçào.»

Variam estas providencias das anteriormente propostas: em 1870, era o poder geral que creava os estabelecimentos de ensino secundario, nos quaes se habilitariam para admissào nos cursos superiores os que nelles obliquessem approvaçào em todas as materias; em 1874, o governo olhou já para os institutos existentes nas provincias, concedendo-lhes as vantagens de que gozam os alumnos do collegio D. Pedro II, se taes institutos seguissem o plano de estudos do mesmo collegio.

Apezar desta divergencia, que o melhoramento da instrucção nas provincias explica, ha um fundo commum no projecto de 1870 e no de 1874; e é o de que o plano de estudos seria o adoptado em virtude de lei geral. Neste ponto, porém, os nobres senadores que hontem se pronunciaram sobre a materia, não tornaram claro o seu pensamento.

O nobre senador pela Bahia foi o primeiro que levantou a idéa; mas não disse de modo explicito se entregava inteiramente á autoridade das assembleas provinciaes o decretar a organizaçào dos esta-

estabelecimentos de ensino secundario, a cujos exames S. Ex. entendia que se devia dar effeito para a matricula nos cursos superiores.

Para aceitar a idéa, não posso dispensar a declaração de que se seguirão no ensino os preceitos da lei geral. Não creio, porém, que se deva tomar por modelo o collegio de Pedro II (apoiados).

Este collegio é destinado ao bacharelado em letras. A concessão do diploma exige estudos que se dispensam para a matricula nos cursos superiores (apoiados). As regras a estabelecer são outras.

Presentemente ha certa uniformidade na exigencia dos preparatorios para a matricula nos cursos superiores. Mas, conforme o ensino que se dá na faculdade superior, assim são mais ou menos necessarias certas materias preparatorias; alguma, que pode ser considerada de menor importancia para a matricula na faculdade de medicina, tem maior valor pelo que respeita á matricula na faculdade de direito. A lei geral devia attender a esta consideração.

E é preferivel reduzir o numero de materias o exigir o conhecimento pleno dellas, augmentar o numero e facilitar os exames.

No collegio de Pedro II, além dos preparatorios, ensinam-se materias, como mineralogia, zoologia, botanica, que, se muito concorrem para illustração do espirito, não tem o mesmo valor pelo que respeita á matricula nas aulas superiores.

Não sendo, como já disse, favoravel á multiplicidade das mesas de exames, devo reconhecer que, embora o decreto de 2 de Outubro de 1873 estabelecesse a regra da existencia dessas mesas em todas as provincias, contudo não era seu pensamento que immediatamente se realizasse essa medida; porquanto as instrucções em seguida expedidas pelo governo mostram que, se se queria livrar de despesas de viagens, que podiam ser dispensadas, aos que necessitam de fazer exame de preparatorios, nunca se pretendeu sacrificar a essa conveniencia a solidez do ensino secundario; e tanto que em algumas provincias não se crearam mesas de exames.

Deveremos agora acabar com essas mesas em todas as provincias onde não existem faculdades superiores?

Apezar de não ser favoravel á multiplicidade de mesas de exame, não sei se devemos levar a restricção a esse ponto.

Os nobres senadores, que tem combatido a idéa de se facilitar exames que permitam a matricula nas faculdades superiores, não se mostram contrarios de modo absoluto a que esses exames se façam nas provincias; a divergencia é quanto aos meios de instrucção de que ellas dispoem. Esta é verdadeiramente o ponto: o que cumpre é aquilatar bem quaes as provincias em que o ensino secundario é dado com regularidade, e em que não se tem abusado da faculdade de terem mesas de exames geraes.

A discriminação é difficil; ha provincias que, contra a realidade das cousas e a utilidade do ensino, desejam manter as mesas de exame.

Entretanto, poucas são as provincias onde o ensino secundario está actualmente montado de

modo satisfactorio, sobretudo para o fim que se deseja.

Na segunda discussão avengei a idéa de declarar o projecto em discussão, quaes as provincias em que podia sem inconveniente executar-se o decreto de 2 de Outubro de 1873; mas a illustrada commissão de instrucção publica entendeu melhor deixar a designação ao governo, que julga mais habilitado para apreciar esta questão.

Uma consequencia resulta evidentemente da emenda da commissão, e é que ha provincias onde absolutamente não podem haver taes mesas de exames.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não apoiado.

O Sr. CORREIA: — A emenda diz: « Nas provincias que forem designadas em decreto do governo; » logo ha algumas que não podem ter; e isto já é uma restricção conveniente.

Estou persuadido de que o governo usará com prudencia da faculdade que a resolução lhe dá, não designando senão as provincias onde possam existir mesas de exames sem prejuizo da solidez e do desenvolvimento do ensino secundario, que é o que mais importa.

Em conclusão, é meu parecer que tornemos geral a providencia, que hoje não se nega a nenhum requerente, de dispensar a prescriçáo para a validade dos exames das materias preparatorias; fazendo cessar a desigualdade que agora se dá entre os que requerem e os que não podem requerer.

Quanto á concessão para existencia de mesas de exames nas provincias, penso que não devemos levar o rigor ao ponto de acabar inteiramente com essa medida, mas que nos devemos esforçar para que não se torne tão geral que della resultem os inconvenientes que a experiencia ja tem apontado.

E como a emenda da nobre commissão é nesse sentido, votarei por ella.

Quanto á concessão aos estabelecimentos provinciacs de ensino secundario, da faculdade de habilitar seus alumnos para matricula nos cursos superiores independente de novas provas, não creio que possa ser feita sem que elles sejam organizados de accordo com as regras que a lei geral decretar.

O Sr. Mendes de Almeida: — Sr. presidente, não pretendia tomar parte nesta discussão, que julgo que tem sido muito elucidada; mas em vista das idéas apresentadas pelo honrado senador pelo Paraná, que acabou de fallar, entendo conveniente fazer algumas observações sobre este assumpto.

Eu, Sr. presidente, nesta materia de instrucção publica não me inclino a uma centralisação tão forte como quer o nobre senador pelo Paraná. Não obstante S. Ex. passa por um estremo vulgarizador da instrucção publica...

O Sr. Correia: — Sinto não poder vulgarisar ainda mais; porém o projecto nada tem com a vulgarisação da instrucção.

O Sr. Mendes de Almeida: — Mas ou que desejo tambem muita instrucção, mas solida e verdadeira,

neste paiz, e que se propague e vulgarise o mais que for possível, não comprehendendo esta especie de arrocho que o nobre senador quer impor á instrucção publica em nossa patria.

O exemplo da Inglaterra invocado pelo nobre senador, em materia tão importante e de tanto perigo como é a medicina, não colhe para este caso; é cousa muito differente.

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—Mas a razão que determinou as providencias tomadas pelo parlamento inglez, foi a mesma que nos deve guiar no caso de que tratamos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eu dei daqui um aparte a S. Ex. sobre o ensino de preparatorios nos seminarios, e perguntei se neste projecto e nas suas emendas se dizia alguma cousa com relação a esses estabelecimentos, ou se já estava feita inteiramente a separação da Igreja e do Estado, com relação aos preparatorios ensinados nos seminarios e com os alumnos approvados por lentes accitos e até pagos pelo Estado; se os exames destes preparatorios não teriam vigor em beneficio daquelles que alli estudassem, embora não se propuzessem ao estado ecclesiastico?

O SR. CORREIA:—O aparte do nobre senador foi tão laconico que só agora é que pude comprehender o seu pensamento, e por isto não respondi logo completamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E se esses estudos e exames não tem merecimento, se eram somente admissíveis aquelles que fizessem os alumnos de lyceus, ou de atheneus, ou de qualquer outro estabelecimento todo secular? E ainda perguntei se nessas medidas estavam incluídos os exames dos preparatorios que também se ensinavam nos seminarios e que poderiam ser aproveitados nas faculdades de direito ou em quaesquer outras de nosso paiz.

O SR. CORREIA:—Na resolução não está.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ora, estes estudos e exames mereciam também ser contemplados, e se acaso forem, como devo acreditar, já vê o senado que muitas das provincias, que se imagina excluídas do favor de terem mesas de exames, serão por certo contempladas, embora não tenham ou não possam ter estabelecimentos de instrucção secundaria. Digo isto, Sr. presidente, no caso de prevalecer a idéa de que os estudos de preparatorios nesses seminarios, que habilitem alumnos para entrar nas faculdades de direito e de medicina, mereçam a attenção do governo.

Por isto eu desejara, Sr. presidente, que se esclarecesse bem esta questão: isto é, si os preparatorios ensinados nos seminarios e os alumnos approvados alli, ou pelos professores do seminario, ou nas mesas de exames que se mandassem instituir em consequencia da existencia de taes estabelecimentos de instrucção secundaria, poderiam ser aproveitados; para o fim que se tem em vista.

Porquanto, Sr. presidente se se estabelecer o principio de que somente onde houver estabelecimentos

seculares de instrucção secundaria, bem organizados, é para onde se poderá permittir a creação destas mesas, o que seria iniquo, a consequencia será que, onde existirem estes seminarios, os estudantes que lá forem aprender preparatorios, por não terem outros estabelecimentos onde possam fazer os postos que não desejem dedicar-se aos estudos ecclesiasticos superiores, mas a outros, serão obrigados a fazer a emigração com grande incommodo e despezas para outros pontos do Imperio, assim de poderem ser examinados e obter um logar nas faculdades onde estes preparatorios são necessarios.

Ora, Sr. presidente, eu acho que na realidade praticar-se-ia uma grande injustiça com estas infelizes provincias, cujas populações tem tão fracos recursos para instruir-se.

Eu, ao inverso dos nobres senadores, partilho a idéa de que em todas as provincias deve haver uma commissão ou mesa de exames.

O CORREIA:—A primeira condição é que haja examinadores habilitados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ainda mesmo que não houvesse, o que muito duvido, o nosso paiz não está na triste situação que essa doutrina faz presumir; o Estado devia habilitar-as a ter, ainda mesmo que da Corte fossem mandados esses examinadores. Essa facilidade em assegurar um direito tem merecimento; e a existencia de uma tal instituição poupando as familias de mediocre fortuna tantos incomodos e despezas nas pequenas provincias, tão desprotegidas, seria de inapreciavel vantagem: eu, na verdade, Sr. presidente, tenho muita pena dessas provincias.

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O SR. CORREIA:—Mas,ahi ha mui poucos alumnos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Tem mui poucos alumnos, diz-se, mas é porque essas provincias não tem meios de crear estabelecimentos de instrucção secundaria, suas finanças estão mui oberadas. Eu não partilho a idéa que tem dominado sempre os nossos governos: onde ha poucos habitantes não se deve crear taes e taes estabelecimentos, que, alias, fariam em breve prosperar esses logares.

No tempo antigo, na época colonial, não se entendia assim; creavam-se provincias em vista do territorio, da feliz posição e das vantagens que offereciam no futuro. Embora o numero de habitantes fosse pequeno, isto não influa demasiado como actualmente influe, para que por exemplo:—se deixasse de crear uma relação em um logar em que hoje, com as idéas dominantes, jámais se crearia.

Sirva de exemplo: a relação de minha provincia, creada, ha mais de 60. annos, e mesmo as anteriores. Se se fosse a attender ao numero de habitantes e a outras circumstancias, hoje invocadas, nunca se crearia, e entretanto o governo portuguez nunca hesitou em crear um tribunal, como era e é a relação no Maranhão.

Hoje que fallamos tanto em propaganda de instrucção pela nossa população, que tanto reclama, queremos manter as pobres pequenas provincias privadas do recurso de terem lá mesas de exames,

não de instrução superior, mas da secundaria, á pretexto de não terem pessoal habilitado! Mas se ellas não tem, o que muito duvido, pessoal do professorado habilitado é porque não tem, como já notei, os recursos pecuniarios necessarios para manterem estabelecimentos litterarios da ordem que se deseja, mas não ha uma só que não tenha cadeiras avulsas particulares ou publicas de taes disciplinas.

Tenho, Sr. presidente, ouvido aqui queixas da emigração de alumnos ignorantes de certas cidades para outras do nosso litoral, onde se suppõe que os exames são menos rigorosos, quando muitas vezes o contrario é o que succede. Nas provincias (falto pelo menos com referencia á minha) os exames são mais rigorosos do que nesta Córte, ao menos na época em que estudei e ensinei.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Muito mais.

O Sr. CORREIA:—Consta-me que no Maranhão não tem havido abuso nos exames; mas V. Ex. não pôde negar que em outras partes não tem acontecido assim.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Por mim posso dizer que nos preparatorios que lá fiz, nunca fui examinado pelos meus lentes, sempre se escusavam, mas por outros; era o costume observado nas aulas que cursei. Os lentes estranhos erão os que examinavam, e á vontade. Isto é, sem duvida mais rigor, posto que resulte maior gloria para o lente que apresenta bons alumnos. Na verdade quando é o proprio lente que examina, elle pôde favorecer, se quer, os alumnos que julga fracos, e que conhecem o seu systema de ensino. Ora, isto não se dá com outros lentes, quando abusos de outra ordem não apparecem.

Mas, Sr. presidente, admittámos que haja uma emigração de alumnos ignorantes de certas provincias para outras, onde se suppõe que os exames serão mais brandos, ou mais relaxados, onde se pôde, por consequencia, abusar mais, ou por falta de pessoal habilitado, ou por outra qualquer circumstancia; mas não se repara que quem pôde fazer esta emigração são os ricos, porquanto os pobres, direi mesmo, os de mediocre fortuna, não emigram para fazer esses exames; o embargo das finanças não he pequeno em nosso paiz. Tal emigração he muitissimo limitada, e não se deve exagerar.

Entretanto, por causa dessa emigração, os pobres ficam privados de ter na sua provincia o recurso de fazer seus exames de preparatorios, de só emigrarem para as faculdades superiores, quando estiverem promptos, e com idade sufficiente para se poderem apartar de suas familias.

Para isso não se repara; repara-se para a emigração de um ou outro moço, cujo paó, tendo fortuna quer ver o filho com borla na cabeça, como um simples ornato, ainda que ignore tudo. Esse sim gasta e pôde gastar o seu dinheiro, emigrando para tal ou tal logar, onde os exames são fracos; enquanto que ha grande abundancia daquelles que podem ter seus filhos estudando preparatorios em terra com vantagem delles e do Estado; esses jué não podem emigrar, ficarão sem luzes...

O Sr. CORREIA:—Não, senhor; o ensino não tem nada com o exame.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Porque razão não se ha de habilitar as provincias pequenas, as provincias pobres a ter esse recurso em casa? E' possível que no principio não appareça abundancia de estudantes, para tudo é mister um certo preparo, mas depois haverá muitos; temos o exemplo da Bahia, de Pernambuco e mesmo daqui. Quando começaram a funcionar o curso juridico de Pernambuco e os de medecina da Bahia e do Rio de Janeiro, havia muito poucos estudantes desses logares; mas hoje vá ver-se a lista dos que frequentam esses cursos e se notará, com assombro, o numero dos filhos da terra que concorrem ahí á frequencia dessas faculdades, e comtudo ao principio era o numero muito limitado.

Se prevalecesse o argumento de que por haver poucos estudantes, seria necessario esperar, pode-se dizer, dezenas de annos e mesmo seculos, porque o povoamento do nosso territorio é muito demorado, a emigração da população que desejamos é lenta em acudir, e ha de ser-o por muito tempo; não se pôde portanto esperar que a população cresça em abundancia, que se possa em tempo breve dizer:—ha aqui quem ensine taes e taes materias, dai-nos o favor da lei, mandae-nos mesas de exames, porque já podemos te-las em nossa casa!

Não partilho, por consequencia, Sr. presidente, a idéa de se arrancar as provincias pequenas, já tão deslembradas a muitos outros respeito, essa concessão que julgo mui necessaria para auxiliar o augmento dos estudos, a propaganda da instrução.

Quando houver mesas de exames nessas provincias, quem irá emigrar para Goyaz, por exemplo; para fazer alli um exame que se reputa muito fraco, e mesmo abusivo, por um argumento de maior para menor, aliás tão fallivel? Quem irá emigrar para Matto Grosso ou para o Amazonas com esse ridiculo proposito? São exagerações que cumpre desprezar, não exprimem a verdade.

São senões que ao principio podem apparecer, e mesmo apparecem em qualquer instituição que se estabeleça; sempre mais ou menos surge um ou outro abuso; mas a questão principal é o merecimento da medida, e sua importancia no futuro, e não no presente. Demais o que aqui se tem apontado é um ou outro abuso, a calamidade ainda não vi provada. Nota-se o facto de haver o individuo tal ido para tal ponto, porque não pôde ou não podia fazer exame de certa disciplina na Córte; não se trata de uma grande emigração, um exodo de estudantes vadios que vão procurar exame comodo, exame de compadre em taes e taes logares, já de antemão malsinados como residencia da relaxação e do escandalo.

Quando houver mesas de exames bem escolhidas, ainda que o numero de estudantes seja pequeno em provincias como Goyaz, Amazonas, Matto Grosso...

O Sr. CORREIA:—Com o que se fará muito grande despeza.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Que despeza?

O Sr. CORRÊA: — A que se fizer com os lentes, examinadores, etc...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Disse, e continuo dizendo que, em ultimo caso, assim se deveria fazer, e alguma cousa se póde fazer no interesse da instrucção de nossa população sem esse dispendio que o nobre senador teme. A existencia de uma tal instituição concorre muito para alcançar este objectivo.

Quem quer exames tão rigorosos e a tal ponto que não haja o menor abuso, procede como se faz no paiz mais litterato do mundo, que é a China: allí os examinadores sahem de Peking, trancados, pode-se dizer, em uma cadeirinha de viagem. Seguem para differentes provincias, o chefe do logar onde descansa é que vae abrir com toda a cautela a especie de prisão em que se recolhem; não tem communicação com outras pessoas, e assim até chegarem ao seu destino. Sempre resguardados de qualquer outro contacto.

Portanto o examinador não tem relações com pessoa alguma do logar onde vae examinar: assim não ha ou não haverá empenhos, e os abusos que se tem aqui notado: haverá todo o rigor possível, a que querem chegar os nobres senadores; só assim se excluem os manejos indecentes que se tem aqui denunciado. O examinador, não tendo conhecimento algum com os pais ou com os alumnos, dará o seu *verdictum* completamente estranho ás causas que se teme, e, pois, procederá com todo o rigor desejado.

Asseverei que a China é o paiz mais litterato do mundo; porque é aquelle em que mais se tem escripto, em que os estabelecimentos de instrucção e as bibliothecas são sem conto, e mesmo muito antes que os paizes occidentaes da Europa se elevassem ao ponto em que hoje se acham.

Ora, Sr. presidente, já não basta para o pobre provinciano, sobre tudo o de provincias remotas, chegar aos estudos superiores emigrando para o logar onde está a faculdade, onde se propõe cursar; é necessario ainda a emigração para ir estudar os preparatorios, sabindo, por assim dizer, na idade mais critica e mais perigosa da companhia de seus paes; que devem velar sobre sua educação.

A isto não se attende, parece que nunca se attendeu, meditando-se em tal medida; ha de sair o menino de 10 ou 12 annos de casa de seus paes para ir estudar preparatorios junto ás faculdades até chegar o momento de nellas matricular-se e sem o amparo que mais preciso!

E nem quero fallar na questão de dispendio, e difficuldades que soffrem as familias que não podem ter a instrucção á porta.

O nosso paiz não é como a Inglaterra, pouco vasto e com tantos recursos de locomoção, e com tão facilis meios de pagala. No Brasil, paiz vastissimo, mal povoado, ao contrario tudo é penoso e caro. Entretanto os nossos estadistas tem medo da emigração para tales exames, e emigração de que? De estudantes vadios e relapsos.

Não se aponta, Sr. presidente, exemplos sanos de quatro, cinco ou seis, chegemos até uma

VOL. III

vintena de alumnos, se se quer, filhos de pessoas abastadas que não tem vontade de ver seus filhos aprender bem um preparatorio, saber aquillo que é indispensavel estudar. Estes é que são os emigrantes, porque são os que podem ser, em razão dos meios que possuem; e como só procuram a certidão da sciencia para ornato, o que se poderá com isto perder?

Mas por isto, Sr. presidente, privar as pequenas provincias de ter mesas de exame, parece-me uma iniquidade. Com ellas ao menos a emigração será para a capital da provincia, e já não é pouco, nos vastos territorios que habitamos. Mas, em summa, essa emigração, já penosa, é dentro da propria provincia, dentro do territorio em que se viva com outros recursos, com outras relações que suavizam o pesado onus. Mas pelo que tenho ouvido dizer é o contrario o *desideratum*, quem quizer ha de vir ao logar da faculdade, ha de estudar allí preparatorios para poder aproveitar os exames: isto não tem, para mim, justificação.

Eis, Sr. presidente, o que acho muito inconveniente; e sem nenhum proveito á Instrucção publica, de que tanto desejamos alargar o horizonte.

O que ha, o que se tem denunciado são, póde-se dizer, defeitos pequenos, de pouca importancia, sem permanencia, puramente eventuaes; haverá um ou outro de mór irregularidade, não se nega. Mas é preciso para aproveitar o expediente, de que tanto se teme, que o alumno ou quem o governa, procure descobrir qual é o logar onde se póde dar o abuso, a relaxação dos examinadores; e para isso mesmo é ainda necessario que o paiz do alumno tenha relações para a terra, consiga cartas de empenho, possa ainda pagar as passagens de ida e volta e outras despezas, que não se podem desprezar. Isto é raro, não pode estabelecer um fundamento serio; isto, Sr. presidente, é pouco commum, e insufficiente para negar-se ás provincias, maxime ás pequenas, tão desvalidas, esse direito, que já obtiveram, e de que não podem ser privadas, sem prejuizo da instrucção secundaria, que convem muito e muito, ir animando.

Por isto a medida tomada pelo nobre ex-ministro do Imperio, o Sr. João Alfredo, no fundo foi muito boa...

O Sr. JAGUARIBE: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não é por isso que a instrucção publica peca ou venha soffrer em sua solidez. A falta de solidez da instrucção publica entre nós tem outra fonte; nós todos a conhecemos, nossa demasiada benignidade, e para essa causa nós, o corpo legislativo, temos concorrido com dispensas continuadas de exames, que parece nunca mais terão fim! mina inexgotavel. Se o corpo legislativo fosse rigoroso essa especulação que outrora não existia, que não se conhecia, teria cessado, os estudos teriam a solidez que não tem desde que achou-se a brecha que nós temos facilitado com as inconvenientes, e já escandalosas dispensas de exames (*Apoiados*).

Não é possível admitir-so que seja devido esse máo estado da nossa deploravel instrucção ás via-

12

gens de alumnos vadios de que se tem fallado aqui. Tomar esse pretexto para difficultar os exames, e central-os em alguns logares, ho medida que vae recahir sobre as fortunas mediocres, sobre as familias dos pobres que desejam aprender. Já não é pequeno incommodo, Sr. presidente, remetter-se um moço do interior para a capital da sua provincia para fazel-o instruir, quanto mais se acrescentarmos a emigração da capital da provincia para os pontos das faculdades. A isto é que não se attende, e entretanto é uma questão bem seria.

Eu voto pelo projecto com a emenda da commissão...

O Sr. JAGUARIBE:—A emenda já faz parte do projecto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... por suppor que o governo, qualquer que seja a politica, hade attende com equidade para estas cousas, não espero o contrario; porquanto, se infelizmente lançar mão do arrocho, como quer o nobre senador pelo Paraná...

O Sr. CORREIA:—Não ha tal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... e mesmo se me disserem que o governo vae lançar mão desse arrocho que nossa população deve com razão temer, votarei contra tudo. Eu quero, neste ponto, igualdade para as provincias...

O Sr. CORREIA:—Mesmo estando ellas em condições desiguas?...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não ha condição desigual. S. Ex. imagina que nas provincias pequenas não ha quem saiba preparatorios, não ha quem possa examinar, não ha quem conheça o latim, francez, inglez, arithmetica, geometria, em summa esses preparatorios communs!

O Sr. CORREIA:—Consta de documentos officiaes que nem em todas as provincias ha estabelecimentos de instrucção secundaria regularmente organizados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Bem; talvez seja assim no Paraná...

O Sr. CORREIA:—Não é das mais atrasadas em materia de instrucção.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... porque S. Ex. falla daquillo de que tem maior conhecimento; mas não acontece o mesmo nas outras.

O aproveitamento dos exames depende da escolha que o governo faz dos examinadores; quando essa escolha é má, os fructos dos exames são máos; quando o governo escolhe bem, e tem o dever de fazel-o, os exames são e serão bons.

Ora, eu penso, Sr. presidente, que não é possível que o governo escolha bem sempre, mas, em geral, escolhe bem, por isso que, sem prevenção, é sempre boa a sua intenção. Póde haver n'um ou n'outro ponto alguma descahida; mas isto vem a desaparecer com o tempo, com as censuras da opinião publica, quando, finalmente, houver uma fiscalização da instrucção convenientemente exer-

cida. Não devemos contar sempre com a permanencia do mal.

São estas as idéas, Sr. presidente, que eu tinha de emittir sobre o projecto em discussão para justificar o meu voto. Não sou muito amigo desta centralização que se quer fazer vingar, por isso que não trará beneficio algum a população, atrasa a instrucção, não consegue vulgarisal-a nas provincias, e devo ainda dizer, antes prejudica o natural e esperançoso desenvolvimento.

O Sr. Jobim:— Sr. presidente, não posso approvar a proposição que se discute, porque me parece, como mais de una vez tenho aqui dito, que é necessario que se façam os exames de preparatorios conjuntamente, e não pela maneira por que até hoje tem sido feitos.

Em outros paizes, Sr. presidente, os exames das materias preparatorias se fazem conjuntamente, perante examinadores, que são membros de uma faculdade de letras. Esses examinadores insistem sobre a necessidade de sabermos bem os estudantes uma duas ou tres materias, não se mostrando, quanto ás outras tão rigorosos como a respeito daquellas. Assim, relativamente no latim, ás mathematicas, e ao francez, por exemplo, que são os preparatorios mais necessarios para as nossas faculdades de medicina, podia haver entre nós maior rigor, ao passo que poderiam os examinadores ser mais benevolos quanto a historia e outros preparatorios.

Isto é de primeira necessidade, porque exigir do estudante conhecimento completo de todos os preparatorios é exigir de mais; mas, fazendo-se os exames simultaneamente, os examinadores podem ser mais exigentes apenas em certas materias, approvando os estudantes que elles reconhecerem com capacidade para os cursos superiores. Do modo por que se pratica actualmente não é possível esperar-se um bom resultado, porque em geral os examinadores são muito rigorosos em todas as materias, querem que os examinandos saibam tanto como elles, e a consequencia é haver muitas reprovações.

Portanto, eu julgo necessario que os exames se façam simultanea e conjuntamente, perante examinadores que pertençam a uma faculdade de letras, instituição que nós temos necessidade de estabelecer. Dessa faculdade de letras nós poderíamos tirar não só os examinadores que fossem proceder a esses exames para os cursos superiores, como alguns individuos mais habilitados para dirigirem a instrucção publica nas provincias.

Não entrarei, Sr. presidente, no exame da legalidade do decreto que estabeleceu mesas de exame nas provincias; parece-me, porém, que esse decreto attendeu a uma grande necessidade, porque se formos examinar a que provincias pertencem os estudantes que frequentam, por exemplo, as faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, veremos que elles são fluminenses ou bahianos em sua maioria, ou que pelo menos o são mais de metade ou tres quartos.

A razão disso é que nem sempre podem os moços de outras localidades concluir os estudos pre-

paratorios nas suas provincias. São precisos para esses estudos 10 ou 12 annos, e em uma cidade como a do Rio de Janeiro exige isso uma despeza de 10 ou 12 contos de réis, sacrificio que nem todos os paes podem fazer assim de prepararem seus filhos para a matricula nos cursos superiores.

Dahi resulta que o maior numero dos moços que se formam, são filhos de homens muito ricos das provincias, que nem sempre serão os mais talentosos; toda a capacidade intellectual dos outros ficará desaproveitada para o paiz.

O Sr. CORREIA:—Mas isto não acontece só no Brasil; em toda a parte é assim.

O Sr. JOBIM:—Não, senhor; ha de me perdoar. Em França não acontece assim, nem tão pouco na Inglaterra; mesmo em Portugal assim não acontece, porque em Portugal...

O Sr. CORREIA:—Quantos vão para Coimbra?

O Sr. JOBIM:—Não é só Coimbra, hoje, ha tambem escolas em Lisboa, nos Açores, em Angola, na India. Portugal tem actualmente seis ou sete escolas de medicina, e nós, se estivessamos unidos a Portugal, teriamos outras tantas ou mais, ao passo que não temos senão duas. Na França é uma coisa extraordinaria, porque cada departamento, por assim dizer, tem uma escola secundaria; estas escolas secundarias formam officinas de saude. Além disto, os estudantes que se formam nessas escolas secundarias adquirem certo direito a frequentar as escolas superiores nos centros scientificos, como Paris, como Montpellier, como antigamente Strasbourg; e estes estudantes...

O Sr. CORREIA:—Mas os filhos dessas cidades são os que em maior numero concorrem aos estabelecimentos de instrucção superior.

O Sr. JOBIM:—O ensino chega a todos os departamentos, a todos os logares; os estudantes ficam habilitados, e com estas habilitações que adquirem nas provincias, se querem doutorar-se, vão fazer exame das materias que lá estudaram...

O Sr. JUXQUEIRA:—Em França só ha quatro ou cinco cursos superiores de medicina.

O Sr. JOBIM:—... mas ha setenta ou oitenta escolas secundarias, que dão habilitações para se fazer exame nas escolas de medicina. Acontece o mesmo que na China, segundo li na historia deste paiz: em todas as provincias ha escolas secundarias, mas os que nelas aprendem são obrigados a fazer exame na capital, em Pekin. Os habilitados pela escola da capital são os unicos que tem nobreza, porque ao menos na China a nobreza é só devida aos conhecimentos ou á instrucção; não vem do nascimento. Esses homens que estudam nas escolas secundarias e que depois vão fazer exame em Pekin, ficam habilitados para todos os altos empregos, commandos de provincias, etc.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Na China os examinadores vão examinar pelas provincias...

O Sr. JOBIM:—Pode ser que vá algum ver como os estudos se fazem, mas os exames são feitos na

capital, em Pekin, para aquelles que se querem habilitar nos grandes empregos.

O Sr. JOBIM:—Com corteza, Sr. presidente, as mesas de exames provinciales são um grande beneficio; mas toda a duvida está na regularidade e na severidade desses exames; e duvida-se que haja regularidade nos exames, porque o mesmo que se tem observado no Rio de Janeiro ha de necessariamente observar-se nesses logares.

É muito para lamentar o estado moral do nosso paiz, quasi que a todos os respeitos e, portanto, tambem neste ponto. Eu fui director da escola de medicina durante muito tempo, perto de 30 annos. Por occasião da reforma que o governo fez em 1845, os exames eram feitos perante a escola: o director apresentava os examinadores á faculdade e a faculdade approvava ou não a nomeação feita pelo director. Esses examinadores eram então convidados e todos compareciam com muito prazer...

Entretanto o que acontecia? A excepção de um ou outro, elles iam vender aos estudantes as approvações, que custavam cem ou cento e cincoenta mil réis! Depois que soubemos disto, demos graças a Deus quando o governo nos tirou da escola esses examinadores, porque não queriamos carregar com tamanha responsabilidade. Nem havia meio de evitar esse facto, porque os examinadores entendiam-se com os estudantes; davam-lhes os pontos sobre que haviam de ser examinados, e tudo se falsificava, tudo se fazia á vontade delles para serem immerecidamente approvados!

O Sr. CORREIA:—É mais um dos riscos da multiplicidade das mesas de exames.

O Sr. JOBIM:—Orá, com esta disposição eu não sei o que é necessario fazer. Só me lembro de uma medida imprescindivel, a qual ora nomear-se um conselho de instrucção publica, que tivesse inspecção sobre todos esses logares, e que pudesse então corrigir e impôr as penas aquelles que procedessem mal.

Mas que difficuldade para organizar e corrigir, quando as leis da moral não são efficazes! Não sei que remedio se possa dar a semelhante desordem. É o que talvez aconteça nos exames das provincias: tudo se ha de fazer por empenhos, tudo se faz talvez por corrupção, e o resultado será que a instrucção, em lugar de subir, ha de descer necessariamente.

Se honvesse um meio de evitar-se o inconveniente que acabo de apontar, seria isso magnifico para as provincias, porque então muitos moços de grande capacidade poderiam ser aproveitados, poderiam vir completar os seus estudos no Rio de Janeiro, na Bahia, em S. Paulo ou em Olinda; mas da maneira por que as cousas hão de naturalmente ser feitas nas provincias, á vista dos precedentes...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Da Côte.

O Sr. JOBIM:—... com corteza o nivel da instrucção ha de baixar e ella tom de tornar-se quasi nulla.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — V. Ex. quer avaliar as provincias por estes abusos da Córte.

O Sr. JODIM : — Se na Córte, onde a inspecção deve ser mais severa, acontece isto, o que não acontecerá nas provincias ?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : —Esses argumentos assim não aproveitam, não colhem.

O Sr. JODIM : — O caso é que os factos denunciavam bem que lá as cousas não podem ser muito diferentes do que teem sido por aqui.

Por consequencia, Sr. presidente, acho que torna-se necessaria uma inspecção muito severa sobre a instrucção publica. Nós deviamos fazer o mesmo que fez o duque de Mecklemburgo ; logo que se constituiu independente, estabeleceu um conselho de saude publica e o conselho de instrucção publica, que faziam e ainda hoje fazem parte do conselho de Estado, de sorte que essas corporações teem uma inspecção geral sobre a saude e instrucção com uma severidade extraordinaria. Aquelles mesmos que são approvados pelas universidades não se consideram taes sem que uma commissão nomeada por este conselho de instrucção publica vá examinal-os no chamado *exame do Estado*. Este exame é que dá o direito de poder curar. Ha, pois, uma inspecção severa sobre o procedimento das escolas, para que não aconteça o mesmo que estamos vendo constantemente no Rio de Janeiro, isto é, haver annos em que não ha um só estudante que saia reprovado. Isto é contra a natureza das cousas, porque entre 400 ou 600 estudantes não é possível que todos estejam habilitados, sendo sobretudo a instrucção tão incompleta, tão mal feita, como é, por exemplo, na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, onde nada existe do que é necessario, começando por não ser a casa apropriada para essa instituição.

(Ha alguns apartes.)

Tudo é miseria na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, entretanto não se quer que diga-se a verdade! Pouco se trabalha nessa faculdade. A anatomia é uma cousa que não se estuda, e ainda com esta circumstancia muito notavel, Sr. presidente, de que hoje vae ter a faculdade quatro professores dessa materia pagos pelo governo, entretanto que não se ensina ahí anatomia!

E' nenhum, repito, o estudo da anatomia e da chimica; entretanto sem o conhecimento dessas sciencias não é possível haver bom medico.

Com tão defeituoso ensino o que se pôde esperar da maior parte dos estudantes, que, apenas terminam o curso, se apregoam logo como grandes cirurgiões ?

A mesma observação applico á chimica, de cujo estudo não se cuida, quando é evidente que sem chimica não se pôde saber materia medica.

O que acontece é que a escola de medicina se acha na maior relaxação, ao ponto de irem os estudantes, logo que se formam, dedicar-se á homoeopatia, o que bem prova o pouco apreço que ligam á sciencia que estudaram na faculdade, indo empa-

relhar-se no exercicio da homoeopatia com empregados da alfandega, que se erigem homoeopatas.

Levou-me talvez longe de mais, Sr. presidente, o interesse que me inspira esta discussão; sinto-me, porém, fatigado e limito-me ás observações que acabo de fazer.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

MATRICULA NO CURSO DE INFANTARIA E CAVALLARIA

Entrou em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da mesma camara n. 130 e do mesmo anno, autorizando o governo a mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o 1º tenente Lydio Purpurino dos Santos Costa.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Deu em seguida para ordem do dia 9 :

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados do corrente anno :

N. 131, autorizando o governo para conceder ao desembargador José Ascenço da Costa Ferreira um anno de licença.

N. 138, approvando a pensão concedida repartidamente a D. Nathalia Gonçalves Ferreira e a sua filha.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1/4 hora da tarde.

41ª sessão

EM 9 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—EXPEDIENTE.—Rectificação do Sr. Leitão da Cunha.—Contra-rectificação do Sr. Zacarias.—ORDEM DO DIA.—Exames de preparatorios.—Votação.—Curso de infantaria e cavallaria.—Votação.—Licença ao desembargador J. A. da Costa Ferreira.—Pensão.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanaguape, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Paranaguá, barão da Laguna, visconde de Muritiba, Barros Barreto, Diniz, Junqueira, Vieira da Silva, Correia, F. Octaviano, marquez de S. Vicente, barão de Camargos, Fernandes da Cunha, visconde do Rio Grande, Figueira de Mello, Mendes de Almeida, Sariva, conde de Baependy, João Alfredo, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Jaguaribo, Zacarias e Nunes Gonçalves.

Compareceram depois os Srs. Diogo Velho, duque de Caxias, Cunha e Figueiredo, barão de Pirapama e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, barão de Cotegipo, barão de Maroim, Fausto de Aguiar, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Sinimbu, Antônio, Ribeiro da Luz, Godoy, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, marquez do Herval, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco e visconde de Nithorohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente o, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 8 do corrente mez do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que approva a pensão annual de 2:400\$, concedida por decreto de 27 de Junho deste anno á viscondessa de Macahé. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Pedi a palavra, Sr. presidente, para fazer uma rectificação acerca de um aparte meu, publicado no *Diario* de hoje.

Hontem, quando o nobre senador pelo Ceará, terminava seu discurso, disse o Sr. Figueira de Mello: «Não ha prejuizo publico com isto»; e então dei eu o seguinte aparte: «Mas com isto o thesouro publico gasta mensalmente 19:000.000!» No entanto no *Diario* de hoje vem apenas: «O Sr. Leitão da Cunha dá um aparte.»

Quero publicado o meu aparte tal como o proferi, embora não fosse ouvido.

O SR. JAGUARIBE:—Eu o ouvi.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Eu tambem ouvi.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Quero o tal e qual, porque tenho convicção, desde muito tempo, de que a despeza com a publicação de nossos debates é uma das mais inuteis e improficuas que o thesouro faz. Para o anno, se Deus m'o permittir, hei de insistir neste meu modo de pensar.

E' o que tinha a dizer.

O SR. ZACARIAS pede a palavra para fazer uma contra-rectificação.

O nobre senador pelo Ceará, a proposito de erros typographicos, que sahiram nos seus discursos, dirigio uma censura á empreza, que tem a seu cargo a publicação dos debates, censura que lhe parece muito injusta.

S. Ex. disse que, na publicação dos discursos proferidos na casa a respeito de uma proposição

relativa a testamento cerrado de cegos, houve uma demora extraordinaria, que o levara a pedir á mesa fosse severa com a empreza.

O SR. JAGUARIBE:—Alguna providencia apenas.

O SR. ZACARIAS observa que a empreza não teve culpa nenhuma nisto. O Sr. Lopes Anjo lembrou aos oradores a conveniencia de sahirem aquelles discursos na ordem em que foram proferidos, e os oradores acharam muito accitavel a lembrança.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—Por sua parte a empreza deu os discursos em dia, mas os oradores retardaram a revisão; cada um suppondo que os outros seriam mais demorados. Houve uma certa desidia, e ninguém foi mais culpado disto do que o orador. E appella para o nobre senador pela provincia do Ceará, o Sr. Figueira de Mello, que sabe perfeitamente que houve este accordo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—Se houve quem so demorasse de mais, a culpa é dos oradores, mas da empreza não. A empreza lembrou a bella idéa de sahirem os discursos por ordem. Os oradores não os deram logo e, portanto, a culpa não foi da empreza.

O SR. CRUZ MACHADO:—E a publicação assim era melhor para bem se apreciar a questão.

O SR. ZACARIAS:—E' uma questão especial, juridica; os discursos, em parte, foram proferidos em latim; por consequente não se perdia nada com alguma demora. Mas, desde que o orador percebeu que a demora incomodava alguém, desligou-se inteiramente do accordo, reservando-se o seu direito consuetudinario de corrigir e publicar ou não seus discursos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—A empreza, repete, não teve a menor culpa (*Apoiados*). Seria injustica da parte do orador não fazer esta contra-rectificação.

Que S. Ex. se queixasse do exodo vá.

O SR. JAGUARIBE:—Foi só nisto que me referi á empreza.

O SR. ZACARIAS:—Mas lançou-lho a culpa e pelio severidade pela demora da publicação dos discursos, quando a empreza os dá sempre em dia. Eis a contra-rectificação que tinha a fazer.

ORDEM DO DIA

EXAMES DE PREPARATORIOS

Votação

Votou-se em 3.ª discussão e foi adoptada, com a emenda approvada em 2.ª discussão, para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 137 do corrente anno, mandando que sejam válidos em qualquer tempo os exames preparatorios.

CURSO DE INFANTARIA E CAVALLARIA

Votação

Foi igualmente votada em 2ª discussão e approvada para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 130 do mesmo anno, autorizando o governo a mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o 1º tenente Lydio Purpurino dos Santos Costa.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR J. A. DA G. FERREIRA

Entraram em 2ª discussão e foram approvadas para passar á 3ª as proposições da mesma camara e do mesmo anno :

N. 131, autorizando o governo para conceder um anno de licença ao desembargador José Ascenção da Costa Ferreira.

PENSÃO

N. 138, approvando a pensão concedida repartidamente a D. Natalia Gonçalves Ferreira e sua filha.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Deu em seguida para ordem do dia 10 :

3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 2, de 1875, autorizando o governo para conceder melhoramento de jubilação no lugar de professora publica de meninas a D. Catharina Lopes Coruja.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 40 minutos da manhã.

ACTA EM 10 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 17 Srs. senadores, a saber : visconde de Jaguary, barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, visconde de Abaeté, visconde de Muritiba, Zacarias, Correia, barão de Faroim, visconde do Rio Grande, Diniz, Barros Barreto, Junqueira, Mendes de Almeida, Fausto de Aguiar, Nunes Gonçalves, barão de Camargos e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchda Cavallanti, Cruz Machado, Chichorro, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Pirapama, duque de Caxias, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, Firmino, P. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, João Alfredo, Paranaguá, Anão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, Dias de Carvalho, Nabuco, Vieira da Silva, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada

os Srs. : barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 4º SECRETARIO servindo de 1º deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 7 do corrente mez do ministerio da guerra, remettendo 60 exemplares do projecto de regulamento para prisões militares, organizado pela commissão de exame da legislação do exercito. — Ao archivo e a distribuir.

Outro de 24 do mez proximo passado do presidente da provincia do Pará, remettendo a autentica da acta da installação do collegio eleitoral do Melgaço reunido no anno proximo findo, afin de proceder á eleição secundaria para preenchimento da vaga do fallecido senador visconde de Souza Franco.—A' commissão de constituição.

As 11 horas e 20 minutos o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 11 :

Discussão dos requerimentos :

1º Do Sr. senador Leitão da Cunha, pedindo informações relativas á garantia de juros solicitada ao governo pela empresa da estrada de ferro do Madeira e Mamoré.

2º Do Sr. senador Silveira da Motta, pedindo cópia do parecer da commissão de inquerito, a que o governo mandou proceder em Londres, relativamente á dificuldade de levantar-se capitães naquella praça para as empresas provinciaes garantidas por lei geral.

E as outras materias já designadas.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes a occuparem-se com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Jaguaribe, Diogo Velho, Ribeiro da Luz, Sinimbu, Teixeira Junior, conde de Baependy e Cunha e Figueiredo.

42ª sessão

EM 11 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. — Discurso e requerimento do Sr. Correia.— Discurso do Sr. Diogo Velho.—Retirada do requerimento.—Ordem do dia.—Requerimento do Sr. Leitão da Cunha.—Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Leitão da Cunha e Diogo Velho.—Requerimento do Sr. Silveira da Motta.—Observações dos Srs. Leitão da Cunha e Silveira da Motta e Diogo Velho.—Retirada do requerimento.—Jubilação a D. C. L. Coruja.—Discurso e emenda do Sr. Correia.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber : visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão da Laguna, Bar-

ros Barreto, Junqueira, Ribeiro da Luz, Corrêa, Vfoira da Silva, Mendes de Almeida, Diniz, conde de Baependy, visconde de Muritiba, barão de Maroim, Silveira da Motta, Jaguaribe, visconde do Rio Grande, Duque de Caxias, Figueira de Mollo, barão de Camargos, Paes de Mendonça, Luiz Carlos e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, barão de Cotegipe, barão de Pirapama, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, João Alfredo, Godoy, Fernandes da Cunha, Jobim, Nabuco, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

Tendo comparecido mais os Srs. Leitão da Cunha, Paranaguá, Nunes Gonçalves e Zacarias, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 9 e 10 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois do aberta a sessão os Srs. Fausto de Aguiar, Antão, Cunha e Figueiredo, Saraiva e Sinimbu.

O Sr. Correia:—O senado tem conhecimento da noticia, que se divulgou nesta cidade, dos lastimaveis acontecimentos que se deram na parochia de Votuverava, provincia do Paraná.

Como no domingo ultimo devia alli proceder-se á eleição primaria, por ter sido annullada a que anteriormente se fizera, poder-se-ha suppor que ha alguma relação entre aquelles lamentaveis acontecimentos e a eleição a que me refiro.

Para que o senado possa ter exacta informação das occurrencias que se deram e seja inteiramente conhecida a verdade, vou apresenter requerimento, do qual entretanto desistirei se algum dos Srs. ministros presentes quizer prestar as informações que solicito.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que pelo ministerio da justiça se peçam informações ao governo sobre as lastimosas occurrencias que ultimamente se deram em Votuverava, provincia do Paraná.

« Em 11 de Agosto de 1877. — *Manoel Francisco Correia.* »

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):—Sr. presidente, com relação ao assumpto do requerimento, o que consta ao governo é que em Votuverava, em época anterior ás recentes eleições, deu-se um conflicto entre dous soldados dos que alli estavam destacados. Deste conflicto resultou a morte de um delles, e tendo de proceder-se

ás diligencias necessarias para a prisão e punição do criminoso, este suicidou-se.

Este facto não podia ter influencia sobre o processo da eleição, que, segundo as noticias recebidas, correu pacificamente.

A' vista destas informações, que, me parece, devem tranquillisar o nobre senador pela provincia do Paraná, fica o seu requerimento prejudicado.

O Sr. CORRÊA:—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE:—Só para retirar o requerimento é que póde ter a palavra.

O Sr. CORRÊA:—Estando conhecidos os factos e satisfeito, portanto, o fim do requerimento, peço ao senado que me permita retirar-o.

O senado consentio.

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO DO-SR. LEITÃO DA CUNHA

Entrou em discussão o requerimento do Sr. senador Leitão da Cunha, pedindo informações relativas á garantia de juros solicitada ao governo pela empreza da estrada de ferro do Madeira e Mamuré.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, não costumo fazer objecções a pedido de informações. Tenho feito largo uso deste direito e entendo que ao parlamento não se deve recusar esclarecimento algum, para que delibere com perfeito conhecimento das circumstancias do paiz a respeito de materias em que o governo é o principal informante.

Por isso, devia causar alguma estranheza, até mesmo ao illustre autor do requerimento, que eu concorresse para o adiamento das informações, por elle pedidas; a respeito dos negocios da estrada do Madeira e Mamuré. Desejando, porém, por isso mesmo, remover qualquer má apreciação da parte do nobre senador relativamente ao motivo por que pedi a palavra, tratando-se simplesmente de um pedido de informações, por consideração a este pedido é que venho dar a razão de meu procedimento.

O nobre senador, quando fundamentou o seu requerimento, deu a entender que já sabia quaes eram as informações que pedia, porque nos disse que estavam em poder do ministro da agricultura as ultimas sentenças dos tribunaes inglezos a respeito da questão que tinha causado a demora da execução da estrada, visto que, pendendo perante esses tribunaes a questão do deposito das quantias do empréstimo boliviano, que eram destinadas para essa estrada de ferro (que seu empregario, o coronel Church, tem teimado em querer fazer á força, contra a vontade do governo da Bolivia, e este quiz empregar no pagamento de coupons, originando-se d'ahi a demanda) os tribunaes, por fim, pronunciaram-se a respeito, declarando que o dinheiro em deposito não podia ter outro destino senão aquelle para que o empréstimo fôra contratado.

Sei disto, porque o nobre senador, autor do requerimento, deu-nos a noticia do saber particularmente que as cópias dessas sentenças estão em poder do ministro da agricultura, e então, como o nobre senador entende que está desvanecido o obstaculo, para que o governo brasileiro possa conceder a garantia de juros ao capital adicional, que é necessario para construir a estrada, fez o seu requerimento, pedindo informações, contando que estas informações serão a remessa da sentença dos tribunaes inglezes. Pelo discurso do nobre senador vem, pois, a inferir-se que o fim do seu pedido de informações era para que viessem ao senado esses documentos.

Ora, eu entendo que a questão a respeito dessa estrada não se reduz ao incidente acerca do deposito sobre que se pronunciaram ultimamente os tribunaes inglezes. A questão é outra, é toda nossa, não tem nada com as decisões dos tribunaes inglezes a respeito dos fundos do empréstimo, que foram destinados para a estrada, contratada com o coronel Church. A questão é toda nossa, porque é uma questão de meios.

Pergunta-se: o governo tem meios actualmente para concorrer para essa estrada? Eu creio que é bem patente o estado de deficiencia do nosso thesouro, com um *deficit* annuciado pelo governo, não supprido pelas reduções feitas no orçamento; mas, pelo contrario, com a perspectiva de um *deficit* crescente, muito maior do que o annuciado pelo Sr. ministro da fazenda, porque as despesas dos additivos ao orçamento augmentam esse *deficit* confessado. Não sei, pois, como é que o corpo legislativo pôde fazer concessão de garantia de juros para uma estrada para o estrangeiro, quando tem em casa tantas estradas a fazer, e tão urgentes para o desenvolvimento da nossa industria, principalmente nas provincias; não sei como, quando temos diante de nós a necessidade de acudir a esses reclamos proximos, havemos de ir garantir mais o juro de 400 ou 500 mil libras...

O SR. SARAIVA:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... para se fazer uma estrada para desertos, para o estrangeiro, embora dahi possa resultar alguma vantagem.

Eu não desconheço, senhores, e ninguém pôde desconhecer, que as communicações com a Bolivia, por aquelle ponto, podem trazer algumas vantagens para as provincias do Pará e do Alto Amazonas; mas essas vantagens são remotas. Sempre que se trata de fazer uma estrada, isto é, communicação de uma localidade com outra, alguma vantagem resulta. É preciso, porém, comparar essas vantagens com outras mais proximas, a que tenhamos de attender.

O SR. SARAIVA:—Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—A informação que, no relatório da primeira sessão deste anno, nos dá o Sr. ministro da agricultura é que o governo imperial comprometteu-se com o encarregado de negocios da Bolivia, quando passou por esta Corte, a

ajudar essa obra com a garantia de juros a 400,000 libras, logo que fossem começadas as obras, porque o pensamento do governo era que essa garantia só principiasse a vigorar depois de esgotado o capital de 800,000 libras do empréstimo boliviano, embargado por Church, para ser empregado na estrada, e que o não tem podido ser, porque os portadores dos *coupons* do empréstimo boliviano tem obstado, querendo applical-o ao seu pagamento.

Ora, em primeiro logar, o governo já declarou, posto que, a meu vêr, temerariamente, ao ministro boliviano, que não teria duvida de concorrer com a garantia a esse capital adicional logo que as obras estivessem em andamento, cousa a que o governo não podia comprometter-se. O governo comprometteu-se a garantir juros ao capital das 400 ou 500,000 libras, que se julgavam necessarias para completar a estrada, quando já estivesse gasto o capital concedido pelo governo boliviano. Em todo caso, a informação que o governo dá, é de que adiou a concessão dessa garantia do capital adicional, declarando que só a concederia quando as obras estivessem em andamento. Estão em andamento? Não estão; não ha, portanto, nada que fazer.

Em segundo logar, podia o governo, regularmente, tomar a responsabilidade de um compromisso desta ordem, internacional, sem ter autorização do corpo legislativo? Não, senhores; nós não comprehendemos que o governo deste paiz tenha o direito de comprometter-se com os governos estrangeiros a fazer tal e tal concessão de dinheiro, sem que o corpo legislativo o tenha autorizado para isso. Como é então que o Sr. ministro da agricultura, por complacencia diplomatica, diz a um ministro estrangeiro, que passa por aqui em transitio para a Inglaterra: «O senhor conte com a garantia de juros das 500,000 libras logo que as obras estejam em andamento?» O ministro não podia fazer tal promessa.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—E nem a fez nesses termos. Está entendido que a promessa havia de ser feita de accordo com a lei, com o regimen parlamentar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, o Sr. ministro de estrangeiros está fazendo reclamações a respeito de materias, de que não tem conhecimento. Eu vou ler o relatório.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—É privilegio de V. Ex. ter conhecimento de cousas desta natureza, que, aliás, estão ao alcance de qualquer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. disse que o ministro não comprometteu-se.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Comprometteu-se de conformidade com a lei, porque tem autorização para garantir os juros do capital das estradas de ferro até 100,000:000:000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Para o capital desta estrada não tem autorização; não, senhor.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— De conformidade com a lei podia fazel-o; foi o que eu disse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—(*Lendo*): «Das conferencias havidas resultou para o enviado da Bolivia, a certeza de que o governo imperial assentira de mui bom grado a essa pretensão da companhia Madeira e Mamoré railway, desde que prosigam as obras da estrada.»

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Onde está ahí o compromisso illegal, ou inconstitucional ou extraordinario?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Está aqui, senhores; está em dar-se certeza de uma cousa que não pôde certificar-se. Pois que mais quer V. Ex.? Não podia dar essa certeza.

O SR. JUNQUEIRA:—Pela lei de 1873, podia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não podia; não se trata de uma estrada provincial.

O SR. JUNQUEIRA:—Oh! senhores! pois não é em territorio brasileiro?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' uina estrada para a Bolivia.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Argumentando-se desta fórma, realmente não podia.

(*Ha outros apartes*).

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, Sr. presidente, o resultado das informações, que temos do governo, é este: emquanto as obras não estiverem em andamento, o governo não tem nada que fazer.

No relatorio deste anno, que foi distribuido nesta casa quasi ao mesmo tempo em que o nobre senador pela provincia do Amazonas fez o seu requerimento, porque o relatorio foi escripto em Junho e distribuido em Julho, lê-se o seguinte (*lendo*): «Desta importante via ferrea (estrada de ferro do Madeira e Mamoré) nenhuma informação foi recebida relativamente á probabilidade do proseguimento das obras.»

Ora, eis ahí: o ministro, no primeiro relatorio, disse: «Ogovern o comprometteu-se a dar este favor da garantia ao capital adicional logo que as obras comesassem»; tres ou quatro mezes depois veio o mesmo ministro e disse: «Desta importante via ferrea nenhuma informação foi recebida relativamente á probabilidade do proseguimento das obras.»

Ora, se acaso o ministro agora mesmo diz que não ha probabilidade alguma de proseguirem estas obras...

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Elle não disse que não ha probabilidade, mas sim que nada constava sobre a probabilidade, na época em que escreveu o relatorio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Ora, V. Ex. está um chicaneiro terrivel! (*Riso*.)

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— V. Ex. é quem está.

VOL. III

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu estou argumentando com as informações do governo. Como é que o governo pôde informar o corpo legislativo senão nestes termos? Elle diz: «Nenhuma informação tenho.» Não sei que mais quer V. Ex. Eu lhe estou dizendo que, no primeiro relatorio, o ministro comprometteu-se temerariamente, porque o governo não podia comprometter-se a dar subvenções, não estando para isso previamente autorizado pelo parlamento...

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Temerariamente no juizo de V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— ... promettendo que faria esse favor quando as obras estivessem em andamento; no segundo relatorio, tres ou quatro mezes depois, disse: «Não ha probabilidade alguma do proseguimento das obras.»

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Não consta cousa alguma a respeito da probabilidade, é o que está no relatorio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é—não consta; nenhuma informação ha, é o que vejo no relatorio.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Elle não emette juizo sobre a probabilidade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Ora, o nobre senador pela provincia do Amazonas, que requer as informações do governo, que deseja? Deseja saber qual o estado da estrada de ferro do Madeira e Mamoré com relação á garantia de juros, por ella pedida ao governo imperial. Qual o estado da empreza dessa estrada, vê-se no relatorio ultimo, no qual se diz que não consta ao governo que haja probabilidade de principiarem as obras.

O nobre ministro disse, no 1º relatorio deste anno, o que tinha de dizer a respeito da empreza da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, em relação á garantia de juros. No segundo relatorio, declara que nada ha esse respeito. Assim, ha todas as informações, mas eu não quero negal-as a quem as pede. O requerimento do nobre senador podia ser concebido de maneira que não desse lugar á esta minha objecção. S. Ex. quer saber o estado dessa estrada, e o senado está inteirado do que o nobre ministro da agricultura disse no 1º e 2º relatorio deste anno a semelhante respeito.

Mas o nobre autor do requerimento deu uma sahida sobre a necessidade de informações e foi não terem recommçado as obras interrompidas, porque o empresario não pôde usar do capital do empresario boliviano, que fôra destinado á estrada, por causa da questão a que me referi no principio. Mas, como a questão agora se decidiu, e o nobre senador sabe que as sentenças estão em poder do nobre ministro da agricultura, quer talvez que lho sejam remetidos esses documentos. Se o nobre senador se tivesse limitado a pedir-os, eu nenhuma objecção faria, posto que ellos não resolvam a questão.

Senhores, o projecto que se refere a estrada de ferro, de que se trata, nasceu mal; é essa a razão, por que não passou aqui. Foi muito vigorosamente defendido pelo nobre senador pelo Amazonas e

pelo nobre senador pela Bahia, que hoje é ministro da fazenda; mas não vingou apesar desses herculeos esforços. Não podia ser iniciado no senado: é uma questão constitucional. O senado não pôde ter a iniciativa na concessão de subvenções; esta iniciativa pertence á camara dos deputados. Como se quer, neste caso, fazer uma excepção em nosso direito constitucional, em nossas praticas parlamentares?

Mas esta questão não é para agora. Toco nella para mostrar que o projecto nasceu mal, e que por isso não tem vingado.

A questão é de informações. As que o nobre senador pede estão nos relatorios do ministro da agricultura, e esta é a razão por que eu, pela primeira vez, fiz excepção á regra de não me oppor a nenhum pedido de informações. O requerimento, cumpre notal-o, tem quasi a mesma data do 2º relatorio, e achando-se ali tudo quanto o ministro officialmente pode mandar dizer, porque não sei do que ao ministro consta particularmente, pois não conversei com ministros para saber do que tem de particular para mandar ao senado, não pôde o governo informar mais do que já disse ao corpo legislativo.

Este requerimento pôde parecer uma provocação ao governo para mandar alguma coisa que elle não quiz mencionar em seus relatorios. E' justamente esta difficuldade que não quero suscitar ao governo. Se o nobre ministro da agricultura tinha em seu poder as sentenças dos tribunaes inglezes e não as incluiu no relatorio, para que havemos de importuná-lo, dizendo que nos mande esses papelinhos de que não nos quiz dar copia?

Tenho, pois, dado as explicações, que julguei necessarias, para justificar o meu pedido de palavra a respeito de um requerimento concernente á informações.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, como V. Ex. e o senado acabam de presenciar, o honrado senador pela provincia de Goyaz achou lão insolito o seu procedimento, embaraçando, ha 26 dias, a approvação deste requerimento, que procurou no correr do seu discurso, o em mais de uma occasião, justificar esse procedimento. Entretanto, forcei á reconhecer que o honrado senador não o justificou e apenas, sahindo fóra da ordem, procedendo contra o regimento da casa, espraçou-se em materia propria da discussão do projecto F de 1874; porque, tudo quanto o honrado senador disse, se refere á discussão desse projecto.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):—Apoiado.

O Sr. Leitão da Cunha:—Eu, Sr. presidente, se Deus me ajudar, quando o projecto do 28 de Julho de 1874, assignado por mim e pelos meus honrados amigos, os Srs. barão de Coligipe e José Bento da Cunha e Figueiredo, proseguir na sua 3ª discussão, hei de responder ao honrado senador: refutarei, então, as suas actuaes considerações e as que lhe ouvirmos de novo: protesto fizel-o. Não quero agora imitar o honrado senador; não quero en-

uma discussão, restricta a um pedido de informações, entrar na discussão do projecto.

Entretanto, Sr. presidente, sem embargo destas considerações, que me levariam a esperar silenciosamente pela decisão do senado sobre o meu requerimento, resolvi-me, todavia, a dizer algumas palavras com relação ao que acabo de ouvir ao honrado senador, para que S. Ex. não enxergasse no meu silencio falta de consideração á sua pessoa.

O honrado senador acatou por dar-me um conselho que agradeço. Eu devia ser o juiz da redacção do requerimento e não ir pedil-a ao honrado senador...

O Sr. Silveira da Motta:—Não, não é conselho.

O Sr. Leitão da Cunha:—...: mesmo porque, Sr. presidente, o honrado senador encara esta questão, como encara todas as outras, por um prisma muito differente do meu, com relação ao governo.

O Sr. Silveira da Motta:—Isto é verdade.

O Sr. Leitão da Cunha:—O honrado senador encara a questão pelo prisma *radical*, e eu encaro-a pelo de amigo sincero e leal do gabinete. S. Ex. não pôde penetrar nas minhas intenções, nem saber o motivo por que peço estas informações ao governo. O honrado senador aventurou a idéa de que eu pedira as informações para que o Sr. ministro da agricultura me remetesse cópia de umas sentenças dos tribunaes inglezes, que tem em seu poder. Como poderia eu pedir informações com esta mente, se essas sentenças foram por mim fornecidas á S. Ex. o Sr. ministro da agricultura, como até já aqui eu disse?

O Sr. Silveira da Motta:—Ah!

O Sr. Leitão da Cunha:—Pois se eu tive em minhas mãos taes sentenças; se até tenho traducção dellas, como iria pedil-as ao governo?

O Sr. Figueira de Mello:—E' bom mandal-as publicar para conhecimento de todos.

O Sr. Leitão da Cunha:—Não foi, pois, Sr. presidente, com semelhante intenção, como suppõe o nobre senador, que pedi estas informações ao governo. Eu quero, Sr. presidente, neste assumpto, cuja gravidade sou o primeiro a reconhecer, marchar de inteiro accordo com o gabinete.

Não darei um só passo, por maior que seja o empenho patriótico que tenha em ver realizado aquella grande empreza, senão de commum accordo com o gabinete, tanto mais quanto eu sei qual é a sua opinião, manifestada por mais de uma vez, quer nos relatorios que o honrado senador acabou de ler, quer mesmo em discussões nesta casa. E a opinião não é só do gabinete actual; já vinha do gabinete transacto, do anterior ao actual. O Sr. visconde do Rio Branco, por occasião da discussão do projecto de 1872, emittio muito franca e eloquentemente a sua opinião a respeito d'elle. Nem ha. Sr. presidente, nem creio que possa haver, depois de madura reflexão, duas opiniões acerca da grande empreza da estrada de ferro de Madeira.

O SR. DIAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Não desejo, repito, no correr desta discussão, entrar em um terreno de que me quero abster por amor do regimento e pelo respeito que devo á V. Ex., Sr. presidente, porque não desejo que V. Ex., ainda mentalmente, me chame á ordem, porque enxergue que estou fóra della.

Peço, portanto, ao sonado que approve o meu requerimento. Quero ouvir do governo as informações pedidas, para o fim que nenhuma obrigação tenho de dizer desde já ao nobre senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é a mim; é ao senado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O regimento não me impõe esse dever: o honrado senador é que quiz creal-o.

O SR. DIAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Sr. presidente, na occasião em que o honrado senador pela provincia de Goyaz offereceu o requerimento, que se discute, eu podia ter dito alguma coisa sobre o assumpto. Não o fiz porque, tendo conhecimento de que o meu honrado collega ministro da agricultura occupa-se attentamente com o exame da questão, a que se prende o inquerito a que allude o requerimento, isto é, as causas que teem impedido a completa execução da lei de 24 de Setembro de 1873, e, ignorando o estado da mesma questão, quiz habilitar-me a dizer alguma coisa de positivo ao nobre senador, autor do requerimento. Posso agora informar á S. Ex. que o meu collega pretende apresentar, em projecto de lei, as idéas do governo a respeito desta importante materia.

A experiencia de mais de tres annos e os factos occorridos teem demonstrado que o systema adoptado pela lei, a que me referi, não tem apresentado os resultados favoraveis, que se esperavam. Era preciso estudar e offerecer opportunamente ás camaras legislativas outro systema, por meio do qual se obtenhá aquillo que está nas mais altas conveniencias do Estado e constitue as mais fundadas esperanças das provincias, isto é, a realização das suas estradas do ferro, pensamento benefico da lei de 24 de Setembro. Com a proposta do governo, virão as informações obtidas em resultado do inquerito a que se procedeu em Londres; e, pois, peço á S. Ex. que aguarde esses trabalhos. Então teremos occasião de, em discussão franca, tratar do assumpto com o escrupulo, a attenção e liberdade que elle exige.

E' o que tenho a dizer.

Findo o debate votou-se e foi approvada.

REQUERIMENTO DO SR. SILVEIRA DA MOTTA

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta pedindo copia do parecer da commissão de inquerito a que o governo mandou proceder em Londres, relativamente á difficuldade de levantar-se capitaes naquella praça para as empresas provincias garantidas por leis geraes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA tinha pedido a palavra para fazer um additamento ao requerimento do honrado senador pela provincia de Goyaz, mas depois do que acaba de ouvir ao Sr. ministro de estrangeiros, desiste de fazel-o.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O meu pedido de informações ou da cópia do inquerito, tinha por fim habilitar-me para a discussão do orçamento. O nobre ministro de estrangeiros annunciou-nos que o Sr. ministro da agricultura, condemnando o systema da lei por inefficaz, tencionava apresentar um projecto, que tem por fim facilitar a congregação de capitaes para as empresas provinciaes. Naturalmente, isto ha de ser por proposta do governo antes do orçamento...

O SR. DIAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Ou conjunctamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—... ou conjunctamente. Como o Sr. ministro da agricultura faz tenção, prova-elmente, de assistir á discussão do orçamento; como já está annunciada esta nova idéa, que se prende á cópia do inquerito, que peço, não tenho duvida de retirar o meu requerimento, porque elle já produziu o seu effeito. Já preveni ao nobre ministro da agricultura que, quando elle vier á esta casa discutir o orçamento, tenho de lhe pedir que dê conhecimento ao senado dessa investigação, desse inquerito, a que elle mandou proceder em Londres, para saber as razões das difficuldades em reunir capitaes para as empresas provinciaes, e então a unica differença é esta: que, se eu obtivesse o documento já, poderia estudal-o com vagar e na occasião da discussão, serei obrigado a fazer um estudo mais repentino.

O SR. DIAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Ha de se dar tempo ao senado para examinar o negocio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Já disse que não tenho duvida em retirar o requerimento, uma vez que está indicada a necessidade dessa remessa e que o nobre ministro reconhece, que já existe parecer da commissão do inquerito, que era o que eu desejava ver.

Finda a discussão, o autor do requerimento pediu para retirá-lo e o senado consentio.

JUBILAÇÃO DE D. C. L. CORUJA

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados de 2 de Novembro de 1875, autorizando o governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melioramento de jubilação, no lugar de professora publica de meninas.

O SR. CORREIA:— Quando se tratou desta materia em 2ª discussão, expuz a duvida que me occorria para a adopção do projecto. Apreciei então a medida proposta de se mandar contar, para a jubilação da professora de que falla o projecto, alguns annos do serviço por ella prestados na regencia de uma cadeira publica em virtude de designação, com que o governo concordou, da professora esse-

ctiva, que era quem lho pagava os vencimentos convenccionados.

A maioria do senado entendeu, porém, que era de equidade contar para essa jubilação o tempo em que a professora regeu interinamente a cadeira de primeiras letras da freguezia da Candelaria, durante os impedimentos da effectiva.

Mas, tratando-se de uma medida de equidade, resta ao senado decidir se o acto que pende de sua deliberação deve produzir effecto desde a data da jubilação da professora ou simplesmente depois de promulgada a resolução legislativa.

A legislação anterior, observada pelo governo, não permittia a contagem desse tempo de serviço; para que seja contado torna-se necessaria a resolução sobre a qual o senado vac proferir sua ultima decisão.

Sendo assim, pergunto: deve a resolução conter as palavras finais, por força das quaes o accrescimento de vencimento tem de tornar-se effectivo desde a data da jubilação? Se para contar o tempo de serviço em questão é necessaria uma resolução legislativa, parece que é da data dessa resolução que se deve pagar á professora jubilada o accrescimento concedido.

A resolução que nos occupa deroga a legislação anterior, que não favorecia a pretensão só agora attendida. A esta revogação não creio que se possa dar effecto retroactivo.

Vou por isso sujeitar á deliberação do senado uma emenda para que se supprimam da resolução as palavras finais, em virtude das quaes deve abonar-se á professora de que se trata o concedido accrescimento de vencimentos desde a data da jubilação.

Vae á mesa a seguinte

Emenda

« Supprimam-se as palavras—e desde a data da sua jubilação.—M. F. Correia. »

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvada.

Foi igualmente adoptada a proposição com a emenda para ser remittida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões, e em seguida deu para ordem do dia 13:

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno:

N. 130, autorizando o governo a mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o 1.º tenente Lydio Purpurino dos Santos Costa.

N. 138, approvando a pensão concedida repartidamente a D. Natalia Gonçalves Ferreira e á sua filha.

1.ª discussão do projecto do senado—E—do cor-

rente anno, melhorando o serviço do juizo dos feitos da fazenda nacional.

E, se houver tempo, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão 40 minutos depois do meio dia.

43ª sessão

EM 13 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Summario.—EXPEDIENTE.—Parcecer da commissão de pensões e ordenados.—Redacções.—Discurso e requerimento do Sr. Correia.—ORDEM DO DIA.—Curso de infantaria e cavallaria.—Observações dos Srs. Cruz Machado e presidente.—Pensão.—Serviço do juizo dos feitos.—Discursos dos Srs. Correia, Diogo Velho e F. Octaviano.—Discurso e requerimento do Sr. Junqueira.—Discursos dos Srs. Diogo Velho, F. Octaviano, Cruz Machado, marquez de S. Vicente, Vieira da Silva e Jaguaribe.

A's 11 horas da manhã acham-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: conde de Baependy, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Jaguaribe, Junqueira, marquez de S. Vicente, Mendes do Almeida, Barros Barreto, Paes de Mendonça, barão da Laguna, Diniz, Vieira da Silva, visconde de Muritiba, barão de Maroim, visconde do Rio Grande, marquez do Herval, barão de Camargos, Ribeiro da Luz, Correia, F. Octaviano, Paranaguá, João Alfredo, Jobim, Luiz Carlos, barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Figueira de Mello e Antão:

Compareceram depois os Srs. Cruz Machado, Leitão da Cunha, Fausto de Aguiar, visconde do Rio Branco, duque de Caxias, Cunha e Figueiredo, Zacarias, Saraiva, Diogo Velho, Fernandes da Cunha, Sinimbu e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uelha Cavalcanti, Chichorro, barão de Cotegipe, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, visconde de Caravellas, visconde de Nitherohy, Godoy, Nabuco, visconde de Jaguaré, Pompeu, visconde do Bom Retiro e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde do Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 7.º do corrente mez, do ministerio do Imperio, remittendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral, autorizando o governo para mandar considerar validos, para a

matricula na Escola Polytechnica, os exames preparatorios que prestou o estudante Luiz Francisco da Costa

Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

O Sr. 2.º RECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

A comissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição n. 149, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados em 7 do corrente mez, e em que se approva a pensão mensal de 60\$ concedida repartidamente, por decreto de 24 de Dezembro de 1875, a D. Porcia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraizo, irmãs do capitão Luiz da Franca Pinto Garcez e Bento da Franca Pinto Garcez, fallecidos na guerra do Paraguay, o primeiro de ferimentos recebidos em combate e o segundo de colera-morbus: e achando nos documentos juntos a prova de que as agraciadas, á vista dos servicos dos referidos officiaes, são dignas da graça que receberam do poder executivo, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Pago do senado, em 13 de Agosto de 1877.—A. Leitão da Cunha.—Luiz Antonio Vieira da Silva.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir

Foram igualmente lidas, postas em discussão e approvadas, para serem remettidas á outra camara, as seguintes

REDAÇÕES

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados, que determina que os exames preparatorios, feitos nas faculdades e escolas superiores do Imperio, e outros, terão vigor a todo tempo.

Depois das palavras—nas provincias—acrescentem-se as seguintes:—que forem designadas por decreto.

Pago do senado, em 11 de Agosto de 1877.—F. Octaviano.—Visconde do Rio Grande.—Marquez de S. Vicente.

Emenda do senado á proposição da camara dos deputados, que autoriza o governo para conceder a D. Catharina Lopes Coruja melhoramento de jubilação no logar de professora publica de meninas da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria.

Supprimam-se as palavras—e desde a data da sua jubilação.

Pago do senado, em 13 de Agosto de 1877.—F. Octaviano.—Visconde do Rio Grande.—Marquez de S. Vicente.

O Sr. Correia:—O senado ha de recordar-se da discussão que se suscitou acerca da clausula relativa a seguro, estipulada no contrato para construcção da fragata *Independencia*.

Essa discussão motivou uma publicação feita pelo encarregado de realizar o contrato, na qual lê-se:

« Não constava na Inglaterra que se fizessem seguros contra riscos de lançamentos de navios na agua, e com certeza nenhum dos dignos generaes e officiaes encarregados de realizar construcções na Europa, anteriores á do *Independencia*, effectuou o seguro contra taes riscos. »

A' vista desta declaração requeri que se pedissem informações ao governo sobre este ponto. O senado dignou-se de approvar o meu requerimento e foram prestadas as informações de que vou dar-lhe conhecimento.

Por ellas vê-se que durante muito tempo os contratos para construcção dos navios da armada nacional não continham clausula nenhuma relativa a seguros.

Duas relações foram enviadas em que isto consta.

« Relação dos contratos celebrados na Europa por officiaes da armada para construcção de navios de guerra, sem que nas respectivas condições se declarasse a clausula do seguro. »

« Contratos feitos e ajustados no dia 2 de Abril entre Richard Green e Henry Green, constructores em Blackwall, no condado de Middlesex, e Joaquim Raymundo de Lamare, capitão de fragata da marinha de Sua Magestade o Imperador do Brasil, autorizado pelo seu governo para a construcção das canhoneiras *Magé*, *Beberibe*, *Viamão* e *Jequetinhonha*.

« Contrato celebrado por S. Ex. o almirante Joaquim Marques Lisboa, por parte do governo imperial do Brasil, em 29 de Setembro de 1857, com o Sr. Henry S. Pitcher, constructor de navios de North Fleet Dockyard, para a construcção das quatro canhoneiras á helice *Mearim*, *Ibicahy* e *Itajahy*, etc.

« Contrato celebrado em 2 de Janeiro de 1858 pelo mesmo official, com os Srs. Samuda & Brothers, de Poplar, para a construcção de um vapor de ferro de rodas. »

Agora a relação dos contratos feitos na intendencia da marinha.

« Relação dos contratos celebrados na intendencia da marinha para a construcção de diversos navios da armada, não se tendo mencionado nas respectivas condições a clausula do seguro. »

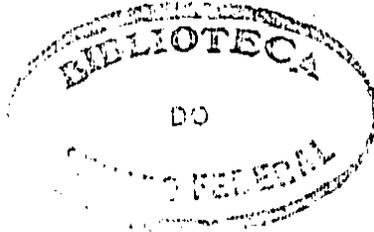
Encouraçado *Brazil*. Contrato approvado por aviso de 7 de Janeiro de 1861, e celebrado com o agente da Societé des Forges et Chantiers de la Méditerranée.

Encouraçados *Bahia* e *Lima Barros*. Contrato approvado por aviso de 10 de Fevereiro de 1865 e celebrado com John Maylor & C.

Canhoneiras *Felippe Camarão*, *Henrique Dias*, *Fernandes Vieira* e *Vidal de Negreiros*. Contrato celebrado com o representante da Societé des Forges et Chantiers de la Méditerranée e approvado por aviso de 23 de Abril de 1867. »

Foi de 1872 em diante que a clausula de seguros começou a ser inserida nestes contratos. Assim temos a que se refere ao *Independencia*. No contrato de 28 de Agosto de 1872, assignado em Londres, apparece a clausula 9.ª:

« Os referidos J. & W. Dudgeon ajustam o concordam em segurar e conservar seguro, contra todos os riscos desde a presente data até a da entrega,



o navio e todas as suas pertencas e material, por sua conta, mas em proveito do referido Carlos Braconnot, na corporação «Royal Exchange Fire Assurance», ou qualquer outra companhia de seguro contra fogo, em Londres, igualmente bem fundada, por tal somma ou importancia que seja sufficiente para cobrir o prejuizo resultante de qualquer sinistro que por ventura possa se dar no dito navio até ser entregue e aceito; os supracitados John & W. Dudgeon depositarão e transferirão ao referido C. Braconnot a apolice ou apolices de tal seguro, e a importancia do seguro será applicada immediatamente a reparar qualquer avaria que, porventura, soffrer o dito navio; e se houver deficiencia os referidos J. & W. Dudgeon serão os prejudicados e tratarão de reparar á sua custa as avarias que excederem á importancia recebida de tal seguro.

Se os referidos J. & W. Dudgeon deixarem de segurar e conservar seguro o dito navio, como fica estipulado, depositando e transferindo a apolice ou apolices, como acima se faz menção, será licito mas não obrigatorio, ao referido C. Braconnot segurar e conservar seguro o dito navio, da maneira acima indicada, em seu proprio nome, mas á custa e por conta dos referidos J. & W. Dudgeon a despeza e premio de tal seguro e bem assim todos os gastos em levantar a somma segurada serão pagos ao dito Carlos Braconnot, logo que o exija, deduzindo-se dos dinheiros acima mencionados a que tem direito os referidos John & W. Dudgeon.»

Foi sobre a intelligencia desta clausula que versou a discussão para se saber se ella comprehendia unicamente o seguro contra fogo.

No contrato celebrado em Paris, em 30 de Dezembro de 1873, para construcção do *Javary* e *Solimões*, vê-se tambem esta clausula :

« Art. 16. Na época do 2º, 3º, 4º e 5º pagamentos, estipulados no art. 11, os constructores remetterão á commissão encarregada de superintender os trabalhos uma apolice de seguro garantindo contra os riscos de incendio o fornecimento que faz objecto do presente contrato. »

A clausula é ainda limitada aos riscos de fogo.

No contrato para a construcção dos transportes *Puris* e *Madeira*, feito em 15 de Dezembro de 1873, a clausula é mais ampla.

Diz: «O preço do seguro do navio contra fogo até a somma de £ 50,000 a favor do governo brasileiro, e bem assim o preço do seguro marítimo durante a viagem de experiencia e as despezas de docas durante a execução deste contrato serão pagos pela companhia contratante. »

Como se vê, Sr. presidente, modificou-se de certo tempo a esta parte o antigo costume de não estipular clausulas relativas a seguros nos contratos feitos para a construcção dos navios da armada; e no contrato para a construcção dos transportes *Madeira* e *Puris* já se inclue, além do seguro contra risco de fogo, o seguro contra risco marítimo. Esta clausula me parece digna de ser incluída em taes contratos para prevenir prejuizes consideraveis, a que de outra forma pôde ficar sujeito o thesouro.

Confirmam-me neste pensar as seguintes palavras

que encontro na publicação a que no começo me referi :

« Depois do sinistro soubemos que, seguindo a praxe invariavel da sua casa, os constructores haviam segurado o navio contra os riscos de lançamento, e que assim faziam sempre para sua salvaguarda, porque elles eram os responsaveis por qualquer avaria e eram obrigados a reparal-as á sua custa.»

Ora, Sr. presidente, se as casas contratadoras em Londres costumam premunir-se contra riscos desta ordem, parece que o governo brasileiro deve seguir este exemplo, acautelando-se nos contratos para construcções tão dispendiosas não só contra riscos de fogo, mas contra outros.

Não consta das informações remettidas pelo governo se alguma cousa se estipulou a este respeito com relação aos navios que se estão construindo para a armada nacional.

Para obter informações sobre este ponto vou ter a honra de sujeitar á approvação do senado um novo requerimento.

Vae a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que, pelo ministerio da marinha, se peçam informações ao governo sobre, se os navios em construcção para a armada nacional acham-se seguros contra os riscos de fogo e outros.

« Em 13 de Agosto de 1877.—*Manoel Francisco Correia.* »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

ORDEM DO DIA

CURSO DE INFANTARIA E CAVALLARIA

Entraram em 3ª discussão, e, foram sem debate approvadas para serem dirigidas á sancção imperial ás proposições da camara dos Srs. deputados.

N. 130, autorizando o governo a mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o 1º tenente Lydio Purpurino dos Santos Costa.

○ **Sr. Cruz Machado** : — Dos papeis vindos da outra camara, deprehende-se que ha algum engano de nome, que é preciso ser corrigido, a fim de não prejudicar o pretendente.

Observo que na sua petição vem o sobrenome do Purpurario; nos papeis do quartel general o mesmo sobrenome; mas na resolução vinda da camara, veio o de Purpurino.

O Sr. JAGUARIBE : — O verdadeiro nome é Purpurario. A commissão deu parecer com este nome, que é o proprio. Ha erro de cópia.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Houve, portanto, equívoco da parte do copista da secretaria da camara dos Srs. deputados.

Creio que é estylo, nestes casos, entender-se a mesa de uma camara com a de outra, e desfazer-se o equívoco camarariamente.

O Sr. JUNQUEIRA: — E' o caso das duas mesas se entenderem.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Foi só para dizer isto que pedi a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — O senado ouviu a observação que acaba de fazer o Sr. 2º secretario.

Julgo ser pratica no senado, ao menos era na camara dos Srs. deputados, quando se dá um equívoco ou um engano, como o de que trata-se, não fazer-se emenda á proposição; approva-se e consulta-se a outra camara, por officio do Sr. 1º secretario, se concorda na alteração, que cumpre fazer.

Assim, se não houver reclamação contra essa pratica e o senado adoptar a proposição, o Sr. 1º secretario officiará ao da camara dos Srs. deputados, consultando se esta convém que se corrija nos autographos, que tem de ser enviados á sanctação o nome do peticionario. (Apoiados.)

Pensão

N. 138, approvando a pensão concedida repartidamente a D. Natalia Gonçalves Ferreira e á sua filha.

Serviço do juizo dos feitos

Seguiu-se a 1ª discussão do projecto do senado—do corrente anno, melhorando o serviço do juizo dos feitos da fazenda nacional.

O Sr. PRESIDENTE: — Se não ha quem queira a palavra...

O Sr. CORREIA: — Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Correia: — Não me parece, Sr. presidente, que se deva encerrar a 1ª discussão deste projecto sem algumas observações, para as quaes vou solicitar a benevola attenção do senado.

Essas observações versão sobre a fórma porque está concebido o projecto e sobre suas proprias disposições.

São observações que cabem na 1ª discussão, embora ella seja restricta á utilidade e constitucionalidade da materia.

A fórma em que está concebido o projecto, Sr. presidente, não me parece a mais propria de uma lei desta ordem. Entendo que se deve logo fazer na lei a reforma que fór julgada necessaria no juizo de feitos da fazenda, e não autorizar o governo para effectual-a. (Apoiados.)

A lei que se quer reformar a de 29 de Novembro de 1841, é completa. Foi essa lei que restabeleceu o privilegio do fóro para as causas da fazenda nacional, creando o juizo privativo dos feitos da fazenda.

Parece que, uma vez que as bases sobre que deve assentar a reforma estão estudadas pelo governo, é mais proprio que o poder legislativo a realize directamente e não que conceda autorização ao governo para esse fim. (Apoiados.)

Um projecto semelhante, da mesma fórma concebido, foi justificado na camara dos deputados em sessão de 12 de Junho de 1869, por um deputado cuja competencia na materia era conhecida, porque exercera longo tempo o cargo de procurador dos feitos da fazenda; o Sr. Dr. Perdigão Malheiros.

Entrando este projecto em discussão, na sessão de 18 daquelle mez, não pôde obter o assentimento da camara para ser logo votado em 1ª discussão, por ter um deputado pela provincia de Pernambuco, o Sr. Dr. Souza Reis, apresentado requerimento para que fossem ouvidas as commissões de justiça civil e de fazenda. Esse requerimento, apoiado pelo honrado senador pelo Ceará, o Sr. Figueira de Mello, obteve a approvação da camara, que não annuo á idéa, proposta pelo autor do projecto, de se votar o requerimento sem prejuizo da 1ª discussão.

Esse projecto contém muitas idéas que se acham no que hoje discutimos, e ainda outras relativas á competencia do juizo dos feitos da fazenda para as causas de desapropriação, por utilidade publica.

Não tenho noticia de que as commissões, a que a camara dos deputados remetteu o projecto do Sr. Perdigão Malheiros, dêssem até agora seu parecer.

Quanto á materia do projecto, notarei que comprehendo mais de um serviço publico.

Começa alterando a lei de 1841, visto que concede competencia quer aos juizes de direito nas comarcas goraes, quer aos juizes municipaes nos respectivos districtos, para processar e julgar as causas executivas para cobrança de impostos.

A competencia do juiz dos feitos fica limitada a causas de outra ordem em que a fazenda é interessada, além da que lhe cabe cumulativamente com os demais juizes de direito de comarca geral.

Não se suprime o juizo dos feitos; limita-se, porém, sua competencia; e as razões porque não se propõe essa extincção constam do relatorio do ministerio da fazenda, que diz:

« Parece hoje fóra de questão que, tal qual se acha constituído, esse juizo não pôde nem convém continuar; não só por não satisfazer ás exigencias do serviço para que foi creado, como pelos reparos e censuras que provoca, attento o seu caracter de juizo excepcional e privilegiado.

« Não me inclino á idéa de sua suppressão: a experiencia demonstrou e justificou a necessidade da creação desse juizo, pois vos recordaes de certo do tumulto e anarchia em que cahiram os negocios judiciaes da fazenda publica posteriormente á época em que deixou de existir, por virtude da disposição provisoria do codigo, o antigo juizo privativo da fazenda, e passaram as dividas e questões desta a ser ajuizadas, segundo os preceitos do direito commum.

« Penso, porém, que entre os males provenientes de sua suppressão, e os que emergem da actual organização, ha espaço para adequadas alterações, que o tornem mais proficuo nos interesses que representa esse ramo do poder judiciario. »

O relatorio assignala o facto do tumulto e anarchia que se seguiram á execução da disposição pro-

visoria e que justificaram a promulgação da lei que se pretende hoje reformar.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Nunca houve direito commum para os negocios da fazenda.

O Sr. CORREIA: — São palavras do relatorio que acabo de ler.

Entre as razões justificativas da lei de 1841, enumera-se, não lizo occasião de verificar, a de que muitos processos fiscaes não tinham andamento e alguns desapareciam, sendo por isso necessaria a concentração resultante daquella lei. A questão, pois, de dar competencia até aos juizes municipales para o processo executivo para a cobrança de impostos, merece que o senado a tome em consideração, attendendo ao que a experiencia já demonstrou.

Versa, portanto, a minha observação, quanto a este ponto, sobre se será conveniente, alterando a competencia do juizo dos feitos da fazenda, levar a reforma até onde a leva o projecto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — E' destruir o direito da fazenda.

O Sr. CORREIA: — O projecto trata particularmente do processo executivo. O senado sabe quantas reclamações apparecem contra o modo expedito porque se procede; entretanto, a idéa consignada no projecto é a de simplificar o processo executivo.

Quiz medir o alcance destas palavras, porque o senado sabe que, se ha processo simples, é o executivo fiscal.

O governo nomeou uma commissão para examinar o cartorio do juizo dos feitos da fazenda, e no trabalho dessa commissão vejo o que se pretende conseguir com tal simplificação.

Ella consiste em dispensar a carta executoria depois de proferida a sentença, assim de proseguir a execução no processo original.

Se convém adoptar a medida que se indica, parece que deve ser consignada expressamente no projecto que discutimos.

Outra idéa contém o projecto, que estou certo merecerá a mais detida attenção do senado: é a da suppressão das custas judiciaes. Diz o § 4º: «O governo fica autorizado para supprimir as custas em todo o processo fiscal, fazendo-as reverter em benefício do Estado sob a forma de sello.»

Esta questão, Sr. presidente, da suppressão de custas judiciaes tem merecido a attenção de homens os mais esclarecidos. Tenho lembrança de haver lido que na Inglaterra nomeou-se uma commissão de inquerito para dizer sobre a conveniencia de se extinguirem essas custas, commissão de que fez parte lord Brougham. Esta commissão, se não me falha a memoria, não foi favoravel á extincção das custas, allegando que muitos actos judiciaes, que tomam grande tempo aos magistrados e que são, entretanto de grande interesse para as partes, ficariam assim retardados.

Mas, admitindo que as custas judiciaes devam desaparecer, sendo o seu producto arrecadado sob a forma de sello, pergunto: deverá a medida ficar restricta ao processo fiscal? Haverá alguma razão

particular para limitar-se a disposição? Abolir o systema de custas somente nesse processo é medida de caracter tão especial, que talvez não deva ser aceita sem mais demorado exame.

Accepta a substituição das custas pelo sello, deveremos levar a unicamente as custas dos processos ou estendel-a aos tabellistas de notas?

O Sr. JAGUARIBE: — E' aos outros juizes especiaes, do commercio, de orphãos, etc.

O Sr. CORREIA: — A substituição assenta sobre a conveniencia das partes, para que não fiquem sujeitas a exigencias exorbitantes; e então parece que ellas não se devem entender com os escriptos, etc., mas que estes devem receber a quota que fosse marcada da quantia arrecadada pelo thesouro. Ha com effeito queixas de extorsões, que, a pretexto de custas, se fazem ás partes.

Em um documento annexo ao ultimo relatorio do ministro da fazenda dá-se noticia de um abuso introduzido nesta materia. A commissão encarregada de examinar o cartorio do juizo dos feitos da fazenda nota o seguinte.

« Nos processos, a que a commissão se refere, faltam termos essenciaes, como, por exemplo, sentenças julgando extinctas as execuções, termos de quitação, de publicação, etc.—Taes processos não se podem regularmente considerar findos; entretanto os executados pagaram as custas correspondentes a todos esses actos, que se não praticaram. A commissão lembraria a medida de fazel-os de novo conclusos ao juiz em exercicio para julgal-os, sendo praticados os mais actos judiciaes omittidos, se não se offerecesse um embaraço, e é que o juiz reclamaria, como de direito, as suas custas. E quem haveria de pagal-as? O executado não, que já as adiantou em cartorio; a fazenda nacional também não tem, como parte, interesse directo em sanar taes irregularidades occorridas em processos, cujo pedido foi integralmente pago.»

O acto denunciado, além do grave, traz embaraços á marcha regular dos processos. Adiantam-se as custas, e os actos pelos quaes são duvidas não se praticam.

Mas, porque se tem introduzido abusos, devemos logo passar para o systema de abolir inteiramente as custas? E quando devamos fazel-o, convirá limitar a providencia aos processos fiscaes, ou amplial-a?

O Sr. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros) dá um aparte.

O Sr. CORREIA: — O nobre ministro diz que estou discutindo o projecto. Pergunto a V. Ex., Sr. presidente, se as observações que faço tem cabimento nesta discussão; se não couberem, desistirei da palavra, porque de nenhuma fórma desejo apartarme do regimento.

O Sr. PRESIDENTE: — Se o honrado sonador fizer considerações geraes está na ordem.

O Sr. CORREIA: — V. Ex. vó que me tenho limitado a considerações acerca da utilidade das medidas, taes como são propostas.

Quanto á substituição das custas pela cobrança de sello, espero que o senado examinará se é caso que entenda com a prerogativa da camara dos deputados em materia de impostos.

O Sr. JAGUARIBE :—Apoiado.

O Sr. CORREIA :—Quanto ás outras disposições que versam sobre a criação de empregos e ás condidas no § 12, que manda que as licenças e aposentadorias dos empregados de que nelle se trata serão reguladas como as do ministerio da fazenda, poder-se-ha dizer que mais propriamente devem ser apreciadas em 2ª discussão ; por isso limito-me na presente occasião ás observações que tenho feito.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros) :—Está em 1ª discussão o projecto, e me parece que nesta occasião o debate restringo-se á sua constitucionalidade e utilidade ; é isto de conformidade com o regimento.

Assim, não tomarei agora em consideração tudo o que disse o honrado senador pela provincia do Paraná, reservando-me o direito de acompanhá-lo na discussão em tempo opportuno, isto é, quando tivermos de analysar o projecto em cada um de seus artigos e paragraphos. Devo, porém, breve resposta ás observações do S. Ex. quanto á forma e a materia geral do projecto.

Acha S. Ex. que seria mais curial, mais constitucional, mais conforme ao systema parlamentar que a reforma se fizesse por meio de uma lei e não por uma autorisação ao poder executivo.

Sr. presidente, em these, esta doutrina é verdadeira : eu sou sectario della.

O Sr. CORREIA :—Muito bem.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros) :—Mas, no caso vertente, pela natureza especial do serviço, que se pretende alterar e nos termos restrictos em que está concebido o projecto, não descubro inconvenientes em dar-se a autorisação, como a solicita o seu honrado autor, meu digno collega ministro da fazenda.

Realmente, não se conferem faculdades amplas para reformar, como entender, o serviço a que se refere o projecto. Neste se estabelecem claramente quaes são os pontos da reforma, e prescrevem-se os termos restrictos, as condições e limitações com que ella deve ser feita. Portanto, me parece que não são procedentes as observações do honrado senador pela provincia do Paraná.

O Sr. CORREIA dá um aparte.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros) :—A simples leitura do projecto comprova o que estou dizendo. Para cada caso, estabelece o modo e as condições da reforma, e o governo, para bom dizer, fica apenas autorizado para expedir os regulamentos, que, aliás, são de sua competencia. Ora, desde que o poder legislativo determina os pontos sobre os quaes podem haver alterações e prescreve a forma destas, restringe e limita o arbitrio do executivo, e resguarda a propria prerogativa. Creio que o honrado senador, examinando attentamente o

projecto nas suas diversas disposições, ha de concordar em que estou dizendo a verdade, e reconhecer que, no caso presente, não ha offensa á boa doutrina, que eu tambem sustento.

Em todo caso, estando o projecto em 1ª discussão, poderá o senado, na 2ª ou 3ª, modificá-lo, como julgar mais conveniente. Isto quanto á forma.

Quanto á materia do projecto, o honrado senador pelo Paraná, como que se encarregou de demonstrar a conveniencia, a necessidade, direi até a urgencia, de prover-se de remedio os vicios e lacunas, que se dão actualmente no juizo dos feitos da fazenda publica, quer quanto aos respectivos agentes, quer quanto á forma do processo, sem fallar em certos abusos, que o projecto procura obviar.

Foi S. Ex. quem recordou que na outra camara iniciou-se projecto sobre o assumpto, e teve o trabalho de expor as considerações, que o honrado Sr. ministro da fazenda faz em seu relatório. Só por estas circunstancias, me parece que o senado estará convencido de que a reforma proposta é necessaria.

Portanto, continuando o projecto, como espero, em discussão, naquella em que cabe a analyse detida de cada uma de suas partes, estarei prompto a auxiliar, como poder, o honrado senador pela provincia do Paraná no empenho de traduzir-se em lei o que parecer mais conveniente.

O Sr. F. Octaviano :—Sem desmerecer no honrado ministro, que acaba de fallar, sinto que não esteja presente o autor do projecto, o Sr. ministro da fazenda, porque eu queria perguntar á S. Ex. se havia mudado de opinião no tocante á observação, que já fez outr'ora, quasi que a meu lado, a respeito da inutilidade ou do pouco caso que o governo fazia do conselho de Estado.

Em que se estriba a necessidade de pedir-nos o governo autorisação para ir depois fazer a lei, trabalho em que não nos admite ?

O honrado ministro acaba de dizer-nos que ha escandalos conhecidos, grandes vicios no processo dos juizos dos feitos da fazenda. Não são escandalos, não são vicios que apparecessem hontem, que apparecessem de improviso ; são escandalos, são vicios que o governo conhece pela longa gestão que tem tido dos negocios publicos, e, consequentemente, ha muito tempo.

Portanto, essa urgencia, que allega o nobre ministro, de providencias para o caso, é urgencia que data de tempo sufficiente, para que o governo se acautelasse com um bom projecto de lei e o submettesse ao corpo legislativo.

Neste ponto, as observações do honrado senador pela provincia do Paraná não tiveram resposta, não foram abaladas. Por um lado, o senado não se tem visto atarefado com trabalhos de folego ; aquelles, para que tem sido convidado o poder legislativo, são de mero expediente, são de approvação de pensões. Por outro lado, reconheida a necessidade desta reforma pelo governo, devia elle, em vez de nos pedir autorisação para ir fazer a lei no seu gabinete, convocar os talentos, a experiencia dos honrados membros do conselho de

Estado para, offercendo-lhes estas theses, que agora submelle ao senado, apresentar o projecto da lei competente ao poder legislativo. (Apoiados.)

Thezes da ordem, que o governo nos offerece, pôde elle mandar ao conselho de Estado, mas ao parlamento parece-me que não é regular.

Não sou adversario do conselho de Estado; mas é propriamente o governo quem, dia por dia, demonstra ao poder legislativo que cumpre supprimir esta corporação. Se o conselho de Estado só serve como auxiliar das secretarias nos negocios particulares; se não serve para auxiliar o parlamento nos trabalhos de maior folego, em que o parlamento precisa de bases, de trabalhos preparados com o estado conveniente, então o conselho de Estado se torna desnecessario, é apenas uma roldana na vida do poder executivo, roldana contra a qual se irrita a maior parte da população, que tem negocios com o governo.

Um Sr. SENADOR :—Se irrita sem razão.

O Sr. F. OCTAVIANO :— Não podemos deixar, nesta época de mais calma, de abandonar praticas que todos os partidos estão todos os dias condemnando. Esta pratica de tomar o poder executivo autorização do parlamento para depois, a seu bel-prazer, fazer as leis do paiz, é uma pratica condemnada pelo honrado ministro, ainda ha pouco tempo, na sua vida publica, como membro dissidente do partido conservador; é pratica condemnada por seus amigos, quando na opposição; é pratica condemnada por nós também. Por que razão, pois, se ha de insistir nella? Por que razão, contra um conselho tão autorizado, o do honrado senador pela provincia do Paraná, não se ha de entrar em outro systema, que não seja o de pedir-nos autorização, mostrando-se, assim, que não é só o conselho de Estado que é desnecessario, mas também o parlamento, pois que são os officios da secretaria, os officios de gabinete, que são convidados a fazer as leis do Imperio?

O Sr. ZACARIAS :—E' verdade.

O Sr. F. OCTAVIANO :— Não é de hoje, é de todos os dias que, sempre que vejo esses pedidos de autorização, ouso subir á tribuna e reclamar contra pratica semelhante.

« Mas, disse o-honrado ministro, apresentam-se as bases deste projecto de lei ». O honrado senador, que me precedeu, demonstrou que essas bases são de natureza tão elastica, que de dentro dellas podem sahir grandes males, sem que o governo se torne responsavel, porque as bases são apresentadas. E quaes são essas bases? São bases latissimas, dentro das quaes o governo tudo pôde fazer.

Mas, pergunto ao honrado ministro: Se o governo acha que é urgentissimo fazer esta reforma, porque, em vez de a fazer daqui ha 15 dias com as bases que offerece ao parlamento, não traz o projecto de lei prompto para o parlamento approval-o? Poderá o honrado ministro suppor que o parlamento acintemente demorará uma lei necessaria ao paiz? Poderá suppor que formemos aqui uma questioeula para impedir que o governo fique

armado de uma boa lei? Não nos pôde fazer esta offensa, e, quando a quizesse fazer, protestariam contra ella seus proprios amigos, que teriam poder sufficiente para nos vencer.

Por consequencia, não ha motivo nenhum para que se insista em pedir ao parlamento esta autorização. Eu diria, se pudesse ser o echo, o interprete do parlamento, que o governo, voltando para o seu gabinete, apresentasse-nos depois uma lei, que attendesse á necessidade que della ha.

Já disse que, em absoluto, recuso o meu voto á estas autorizações.

Ha um outro lado da questão que o meu honrado collega deixou de apreciar, e que me incumbio de o fazer; e é que o Sr. ministro da fazenda, sem ao menos ter ouvido as luzes do conselho de Estado e apresentar-nos um projecto de lei elaborado por homens competentes, por notabilidades do paiz, que tem sido ministros da corda, apresentou-nos o seu projecto, e nem se quer reclamou as luzes de uma commissão da casa. E' um projecto de lei, que ha de ser votado sem ao menos se ouvir a commissão competente do senado.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros) dá um aparte.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Perdê-me; desde que o nobre ministro da fazenda apresentou o seu projecto e não fez, como costumam fazer aquelles que apresentam projectos, isto é, desde que não pediu para ser ouvida uma commissão, parece-me que estou autorizado para dizer que S. Ex. dispensa o concurso e as luzes della.

Agora mesmo, V. Ex., respondendo, como lhe cumpria, não reclamou a remessa do projecto a uma commissão; não pediu que se fizesse isto, independente da 1ª discussão.

Poderia tel-o feito, á vista da reclamação do honrado senador pelo Paraná.

Não ouso mandar requerimento neste sentido, porque seria tomar a dianteira á maioria desta casa, que tem esse recurso do regimento, de que nós outros, que nos achamos em pequeno numero, não podemos aproveitar-nos.

Faço unicamente estas observações, e não mandarei requerimento para o projecto ser enviado a alguma commissão. Nada mais direi no presente debate, mesmo porque elle não comporta larga discussão.

Queixo-me, porém, de que o governo, não tendo aproveitado o tempo em que o poder legislativo, o senado nada tinha que fazer, venha agora tão tarde nos apresentar, não um projecto, mas bases, dizendo, aliás, que é urgente fazer esta lei. Queixo-me também da insitencia do governo para que o projecto entre em 2ª discussão, não indo antes á uma commissão da casa.

Voto contra o projecto.

O Sr. Junqueira :— Sr. presidente, eu tinha escripto o seguinte requerimento: « Requeiro que o projecto seja remettido ás commissões de legislação e de fazenda, sem prejuizo da 1ª discussão. »

O Sr. Saraiva :— Está direito.

O SR. JUNQUEIRA: — O honrado senador pelo Rio de Janeiro, que acaba de sentar-se, concluiu o seu discurso, lembrando esta mesma idéa, e eu tenho grande satisfação em estar, neste ponto, de accordo com S. Ex. Parece-me que o senado não pôde instituir um debate minucioso, tal como requer a 2ª discussão, sem que sejam ouvidas as suas commissões de legislação, e de fazenda. Nestas duas commissões tem assento estadistas projectos, homens abalisados...

O SR. F. OCTAVIANO: — Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA: — ... que, por certo, examinarão a questão, como ella merece, e apresentarão um trabalho digno desta casa.

Mas o honrado senador começou seu discurso, fazendo algumas considerações, que não me parecem inteiramente procedentes.

Quer S. Ex. que o governo não apresente nesta casa projectos de lei, sem que sejam primeiro estudados e elaborados pelo conselho de Estado.

O SR. F. OCTAVIANO: — O que eu disse foi que, em vez de apresentar bases, antes ouvisse o conselho de Estado.

O SR. JUNQUEIRA: — Então não quer que um ministro senador apresente nesta casa trabalhos, se não inteiramente completos, ou se não quizer tomar a si completal-os, se socorra ás luzes do conselho de Estado.

O SR. F. OCTAVIANO: — Não foi esse o meu pensamento.

O SR. JUNQUEIRA: — Eu entendo que o conselho de Estado é uma corporação, que tem prestado e ha de prestar grandes serviços ao paiz; é um grande guia para o governo; mas que os ministros, quando tiverem de apresentar nesta ou na outra casa algum projecto, cuja materia não esteja completamente desenvolvida, tenham necessidade de recorrer sempre ás luzes do conselho de Estado, é o que não julgo muito razoavel. O nobre senador pelo Paraná teu-nos parte de um inquerito mandado proceder pelo proprio governo acerca dos factos, que se passaram no juizo dos feitos, da fazenda e por ali se vê que o governo está habilitado a conhecer perfeitamente das lacunas, que se possam dar em semelhante juizo e das emendas, que se hajam de fazer na legislação competente. Recorrer, neste caso, ao conselho de Estado me parecia que era um trabalho inutil.

Disse, porém, o honrado senador:

« O senado não pôde aceitar um projecto constituido pela fórma em que este se acha, isto é, um projecto que se funda apenas em bases. »

Meus senhores, nossa missão é a de legislar, esta é nossa nobre missão. Se o governo nos traz aqui suas idéas, ainda que estas não sejam completamente desenvolvidas, é nosso dever aceitar-as se forem boas, desenvolvê-las e tornal-as melhores; para isto é que estamos aqui, para isto é que existem as commissões desta casa; estamos aqui para tomarmos as idéas do governo, quando não desen-

volvidas, ainda mesmo como estão neste projecto, estudal-as convenientemente e melhora-las.

Eu, portanto, não posso aceitar a opinião do honrado senador pelo Rio de Janeiro, quando nos disse:

« Mandae, vós, governo, vossas idéas ao conselho de Estado para estudal-as, reduzil-as a projecto e depois (formaes palavras do nobre senador) trazei-as ao parlamento para serem approvadas. »

Não, esta não é a missão do parlamento, não é approvar o que faz o conselho de Estado, é tomar a questão de mais alto, é estudal-a perfeitamente e resolvel-a.

Se o nobre senador quizesse censurar o governo na hypothese de que o ministro da fazenda, ou outro qualquer ministro, tivesse no seu relatório apresentado ao parlamento as lacunas e faltas, que existissem em qualquer ramo da administração do serviço publico, e, por ventura, não fizesse acompanhar estas suas observações de um projecto de lei, ainda que fosse como base de discussão futura, eu diria que o nobre senador tinha razão. Se o illustre ministro da fazenda, assignalando em seu relatório aquillo que elle encontra de vicioso no juizo dos feitos da fazenda, se limitasse a este papel, então o nobre senador poderia censural-o com toda a procedencia, porque diria: « O governo está seicente dos vicios que existem em qualquer ramo do serviço publico, apontou-os em seu relatório ao parlamento, porém, não exhibe medida nenhuma. » Neste caso, eu diria com o nobre senador. « O governo, não tendo estudado por si esta questão, devia mandal-a a uma secção do conselho de Estado, afim de que ali se formulasse um projecto de lei. » Mas se o governo, por si, tem sciencia plena do negocio que traz ao conhecimento do parlamento e tomou o trabalho de iniciar um projecto, que não seja inteiramente completo, ainda que não possa ser aproveitado em todas as suas partes, entendo que, neste caso, não é elle digno de censura.

Nós não temos a organização franceza do tempo do Imperio; alli as leis eram elaboradas no conselho de Estado para irem ao parlamento, que era simples chancellia; mas entre nós, o conselho de Estado é meramente consultivo e como tal tem prestado grandes serviços.

E eu, nesta parte, divirjo ainda do honrado senador quando disse que a população se irrita contra essa corporação. Porque se irrita a população? Pois, senhores, vós todos, que tendes chegado á gestão dos negocios publicos em varios cargos, não sabeis que o conselho de Estado tem prestado grandes e relevantes serviços, que suas consultas são um monumento, que faria honra á corporação semelhante de qualquer paiz civilisado? Porque razão se irrita a população? E' por causa da demora no expediente dos negocios; mas essa demora não é, em grande parte, na respectiva secção do conselho de Estado; consequentemente colloquemos as cousas no seu devido pé; não exageremos; tomemos uma posição média.

O governo, neste caso, assumio a iniciativa, que lhe compete, de apresentar um projecto de lei. Não

quero dizer que esse projecto seja impecavel, seja optimo, não seja digno de ser emendado; mas o que digo é que o ministro senador não pôde ser censurado por ter tomado esta iniciativa, principalmente quando assignalou no relatorio da fazenda a conveniencia desta reforma.

O Sr. F. OCTAVIANO:—O nobre senador faz crer que eu disse semelhante cousa; está com uma argumentação de que o senado deve espantar-se. Quem atacou a iniciativa do governo?

O Sr. JUNQUEIRA:—Tenha paciencia, o nobre senador censurou ao ministro senador por ter usado da faculdade de apresentar um projecto que V. Ex. diz incompleto.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Não ha autorização nenhuma ao governo para apresentar projectos incompletos.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não tem o ministro o direito de apresentar projectos de lei nesta casa?

O Sr. F. OCTAVIANO:—Quem disse o contrario?

Peço a palavra.

O Sr. JUNQUEIRA:—Estou apenas censurando a consequencia que V. Ex. tirou: nas premissas estamos de accôrdo. Estamos de accordo em que qualquer ministro da corôa, que tenha assento nesta casa possa apresentar projectos; o nobre senador, porém, discorda de mim quando diz que estes projectos devem ser completamente desenvolvidos, de modo que o senado tenha apenas de dar-lhes ou negar-lhes sua approvação. Eu digo que não; o governo tendo assignalado no seu relatorio os vicios, que existem em um ramo de serviço, pôde apresentar ao senado o projecto, que elle julga sufficiente para o caso; e o senado dará a esse projecto o conveniente desenvolvimento. E' neste ponto que divergimos.

Eu estou em desacordo com o nobre senador quando disse que devia sobre esta proposição ser ouvido o conselho de Estado. Não estou levantando, portanto, alieve algum ao nobre senador; estou argumentando com factos estabelecidos por S. Ex.; e, se os meus argumentos não podem ser agradaveis ao nobre senador, nem por isso é menos necessario que eu lhe opponha algumas considerações.

Não estou alterando nem um apice áquillo que S. Ex. disse...

O Sr. F. OCTAVIANO:—E' uma amplificação.

O Sr. JUNQUEIRA:—Já disse que concordava com o nobre senador...

O Sr. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O Sr. JUNQUEIRA:—Neste caso, estamos de accôrdo; votemos o meu requerimento e acabou-se tudo.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E' porque fui obscuro; mas o resto do senado entendeu-me.

Vae a meza o seguinte

REQUERIMENTO

Requero que o projecto seja remettido ás commissões de legislação e de fazenda, sem prejuizo da primeira discussão. S. R. —Junqueira.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjunctamente.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):—Quando orava o illustrado senador pelo Rio de Janeiro, referindo-se á circumstancia de não ter o digno autor do projecto requerido que elle fosse a uma commissão, e que o não fizesse o orador que tem a honra agora de se dirigir ao senado, eu disse, em aparte, que isto não significava proposito de impedir qualquer meio de illustração ou esclarecimento, que o senado julgasse necessario para melhor acerto de sua decisão.

Bastaria, com effeito, que qualquer dos nobres senadores julgasse conveniente ouvir alguma das illustradas commissões do senado, para que eu me não oppozesse á tão justa pretensão.

Portanto, não posso senão assentir ao requerimento do nobre senador pela Bahia para que o projecto, sem prejuizo de 1ª discussão, vá ás commissões reunidas de legislação e fazenda.

Não iniciei esse expediente, porque, tendo sido exposto o objecto pelo honrado ministro da fazenda no seu relatorio, onde ha os precisos documentos para instituir-se juizo seguro quanto á necessidade da reforma, e sendo as providencias indicadas no projecto muito simples, poder-se-ia dispensar exame especial pelas commissões e entrar logo na discussão, onde haveria ensejo para elucidar-se o assumpto.

O senado, porém, resolverá como entender em sua sabedoria.

O Sr. F. Octaviano:—E' simplesmente para explicar algumas proposições minhas que pedi a palavra.

O meu nobre amigo senador pela Bahia, sem intenção certamente, ampliou minhas expressões de tal modo, que eu ficaria com essa interpretação representando um máo papel perante o paiz.

O que eu disse, senhores, foi que o governo não consultava o conselho de Estado sobre negocios publicos tão importantes: já se vê que disso não se pôde tirar conclusões, attribuindo-me o principio de que o governo não deve apresentar nenhum projecto sem ouvir primeiro o conselho de Estado, nem eu jámais disse que estavamos, como no regimen napoleónico, reduzidos a approvar as leis feitas pelo conselho de Estado.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. F. OCTAVIANO:—O nobre senador procurou, parece-me, esse meio para responder a observações que partiram de seu lado, porque o senado viu que o que eu dissera já tinha sido enunciad o pelo nobre senador pelo Paraná; foram as observações deste nobre senador, que me induziram a tomar parte nesta discussão.

Eu disse, Sr. presidente, que havia da parte da

população uma certa irritação pela demora do expediente e da decisão dos negócios publicos. Não disse, porém, que a população tivesse razão, porque, senhores, embora o nobre senador pela Bahia tenha sido administrador, tenha sido ministro e conheça perfeitamente a marea dos negocios publicos, tambem eu a conheço e não faço a injustiça de suppor que ha demora, de proposito, no exame de certas materias e reconhecimento, pelo contrario, que é preciso conceder-se algum tempo para isso, porque os negocios publicos tem augmentado muito, o governo precisa ouvir os seus agentes, etc.

Mas, senhores, não se negue o direito dos individuos, que tem questões com a administração, de procurarem a decisão de seus negocios. Mandando esses negocios ao conselho de Estado, o governo procura dar-lhes, é certo, uma solução; mas quantas vezes o governo não consulta o conselho de Estado sobre um negocio, a respeito do qual elle já dera parecer uma vez?

Eis ahi do que se queixa o publico. Mas, senhores, equivale isto a declarar ou que o publico tinha razão nessa sua queixa?

Assim, é preciso que eu d'ora em diante tenha um trabalho grande em medir as minhas palavras, para que o nobre senador não me torne réo, expondo-me, embora involuntariamente, á execração publica.

O Sr. JUNQUEIRA:—E' porque dou muita attenção e ligo muita importancia ao que diz V. Ex.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Agradeço muito.

Sr. presidente, é esta uma questão que não vale a pena ventilar. Tomando a palavra, apenas pretendi dar uma simples explicação, para que não me prejudicasse no conceito publico essa amplificação que o nobre senador quiz fazer de minhas proposições.

O Sr. JUNQUEIRA:—Estamos de accordo.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente, o que está submettido á discussão do senado não é um projecto do governo, não é uma proposta do poder executivo, porque então teria ella sido apresentada ..

O Sr. F. OCTAVIANO:—Está claro, na camara dos Srs. deputados.

O Sr. Cruz Machado:—... á camara dos Srs. deputados, e uma commissão dessa camara o teria convertido em projecto de lei. Apenas ha em discussão um projecto, apresentado por um senador da provincia da Bahia...

O Sr. JUNQUEIRA:—Senador que é ministro.

O Sr. Cruz Machado:—... projecto bastante caracterizado, porque diz respeito á repartição que esse senador dirige na qualidade de ministro de Estado, mas sem que por isso perca o seu caracter de iniciativa de senador. E, portanto, ainda quando se pretendesse que o poder executivo não pudesse apresentar uma proposta sem anterior consulta obrigada do conselho de Estado, este projecto não está neste caso.

Comprehendo, Sr. presidente, que o conselho de

Estado foi instituido como um alto tribunal administrativo, como um grande auxiliar do governo, e que convém que as materias de organização e de administração sejam estudadas com madureza no conselho de Estado, antes de convertidas em projecto, não para pear a liberdade do corpo legislativo, porque nós não formamos um corpo legislativo napoleonico, que dá o sim ou o não aos projectos do conselho de Estado; mas sim como illustração do assumpto, como adiantamento da discussão, de maneira que sirva para guiar o voto e a opinião do corpo legislativo.

Tambem não deixo de estranhar que a remessa ao conselho de Estado de todas as materias da pequena administração e de interesse individual se tenha tornado um formulario obrigado, muitas vezes para decidirem-se de conformidade com muitas decisões anteriores...

O Sr. CORREIA:—Por um decreto de 1860 a audiencia do conselho de Estado é obrigatoria em muitos casos.

O Sr. Cruz Machado:—... de sorte que o conselho de Estado torna-se uma especie de passadigo obrigado, ainda nos casos muitas vezes resolvidos; e é isto o que motiva, como disse o meu nobre amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro, as queixas das partes, é uma moratoria escusada, que bem se pôde dispensar.

Mas, tratando do objecto especial, o projecto do nobre senador pela provincia da Bahia, além do cunho da sua autoridade, da sua experiencia, de seus conhecimentos especiaes sobre a materia, versa sobre um ponto que está na consciencia publica que precisa de reforma. Na 1ª discussão do que tratamos é da utilidade. Se ha diversas apreciações sobre detalhes, a occasião apropriada para apparecerem essas apreciações e serem proferidas é na 2ª discussão.

Votemos, portanto, agora só sobre a utilidade: o, desde que a utilidade não é contestada, por que razão o projecto não ha de ser adoptado? Por que razão se ha de arguir-o de incompleto neste ou naquelle detalhe, quando a grande idéa da utilidade é que deve dominar esta 1ª discussão? Portanto, o requerimento do nobre senador pela Bahia, não atacando a idéa da utilidade, nem o voto sobre ella immediato, está no caso de merecer o apoio do senado.

Acho, porém, Sr. presidente, demasia em exigir-se que seja ouvida a commissão de legislação. Eu entendia que bastava ouvir-se a commissão de fazenda.

E' verdade que a commissão de legislação é competente para tratar de materias de legislação em geral: pôde comprehender o ramo civil, o criminal e o administrativo. Mas o ramo do contencioso da fazenda é mais especial da commissão de fazenda, porque esta commissão trata, não só das questões relativamente ao contencioso como das questões relativas á legislação da fazenda: era ella, pois, a mais competente. Assim, se o nobre senador não levasse a mal, eu lho pederia que supprimissem a

commissão de legislação; bastava ir á commissão de fazenda.

O Sr. JUNQUEIRA: — Mas se o projecto trata da questão de custas e de outras questões judicarias?

O Sr. SARAIVA: — A commissão de legislação é ahí a mais essencial.

O Sr. JUNQUEIRA: — Justamente.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Bem; é apenas uma observação que faço, porque a experiencia tem mostrado que, quando o objecto fica a cuidado de muitos, não fica a cuidado de nenhum. Uma commissão só daria andamento; duas difficilmente o darão, e, quando se remette a tres, então o objecto está condemnado ao limbo...

O Sr. JUNQUEIRA: — Não apoiado.

O Sr. CRUZ MACHADO: — ... porque ha uma grande difficuldade na reunião das commissões e no seu trabalho como a experiencia tem demonstrado.

Em todo caso, Sr. presidente, o requerimento, como não se oppõe á approvação do projecto em 1ª discussão, ao reconhecimento de sua utilidade, está no caso de ser adoptado.

Voto pela utilidade do projecto e, reconhecida a utilidade, que se ouçam então as commissões para entrar o projecto em 2ª discussão, a qual, na minha opinião, deve ser feita com a presença do nobre autor do mesmo projecto, que nos trará a somma dos seus conhecimentos e luzes, e que pôde muito coadjuvar-nos no modo de dirigir a nossa votação.

Voto, portanto, pela utilidade do projecto em 1ª discussão, independente de qualquer outro expediente.

O Sr. marquez de S. Vicente: — A materia de que se trata é sem duvida muito grave; affecta não só os interesses pecuniarios ou fortuna do cidadão, mas mediante qualquer erro pôde servir para vexames; pôde ser fonte de odio ou pelo menos de impopularidade para com o governo.

Votarei, pois, para que o projecto vá ás commissões reunidas de legislação e da fazenda; e neste sentindo pedirei a attenção dos nobres membros dellas para o que passo a expor, e que convém que seja rectificado ou melhorado no considerar a materia, pois que se prende com ella.

Não basta decretar leis ou regulamentos uteis; é preciso velar sobre a sua exacta observancia, aliás são sophismadas e convertidas em meios de abuso contra o povo.

Para não vexar o contribuinte, além do imposto e da multa, com despezas e incommodos do processo executivo, crearam-se os cobradores de impostos, os quaes tem a obrigação, dentro de certo prazo posterior á impontualidade, de ir intimá-lo para que verifique o pagamento; e evite aquella consequencias. É uma providencia benefica, de razão e de equidade.

Sem essa intimação a recobedoria não deve mandar a conta á repartição do thesouro competente para enviá-la ao juizo dos feitos da fazenda para que proceda ulteriormente, accrescendo pesadas custas. Qual é, porém, a pratica ou antes o intolera-

ravel abuso dos cobradores? Não sei se intimam ou não a alguns amigos; o que sei, porém, é que não tem intimado a mim e a outras pessoas, que se queixam do mesmo abuso.

Occupados e distrahidos por outros assumptos, embora queiram ser pontuaes, muitos cidadãos não se lembram dos periodos do vencimento das contribuições: é o que me tem acontecido por mais de uma vez.

ALGUNS SRS. SENADORES: — E tambem a nós.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — Talvez quasi que a nós todos.

Naturalmente affirmam os laes cobradores a recobdoria, que estão todos intimados, e lá vão as contas da divida para o juizo da execução, frustrada a intenção da lei e sobrecarregado o contribuinte innocente com avultadas custas, que, quando o imposto é pequeno, excedem o triplo o quadruplo delle.

Acontece, como a mim já por duas vezes aconteceu, que, só depois de contadas as vantajosas custas, só então algum cobrador movido dos sentimentos de amizade lembra-se de ir ter com o devedor para que evite a penhora e pague toda a somma. A ultima que paguei foi de mais de 57\$, quando a do imposto não chegava á terça parte.

Assim é que a lei feita em beneficio do contribuinte transformou-se contra este; e só sim em favor do cobrador e do seu desleixo.

Obtido por semelhante meio o pagamento, ninguém se importa mais com o processo, que nom ao menos é encerrado ou juridicamente terminado. Isto confirma e explica o que disse o nobre senador pelo Paraná. Nem ao menos levam a certidão ou quitação em devida forma para trocar pelo recibo provisorio. Deste segundo desleixo podem resultar grandes inconvenientes e até mesmo a repetição do pagamento.

Ora, para que criou a lei os cobradores, foi para dar-lhes um emprego sem trabalho, um *sine cura*? Ou foi para que o contribuinte pague não só ao thesouro mas aos interessados nas custas? Não.

Os cobradores percebem uma quota, não me recordo agora se das multas...

O Sr. CRUZ MACHADO: — Uma porcentagem.

O Sr. MARQUEZ DE S. VICENTE: — ... ou de porcentagem; mas porque e para que? Certamente para fazer as devidas intimações; logo, não fazendo-as, não ha fundamento para defraudar os cofres publicos com o que indevidamente se lhes abona; accresça isso á receita do Estado.

Nem se diga que não ha meio de fazer as intimações, ha os mesmos meios que tem os officiaes de justiça, e mediante os quaes realizam as citações ou intimações, e, em ultima analyse, se isso é impraticavel, então supprimam-se os laes cobradores e ganho a renda do Estado, como já disse, o que com elles desperdiça; será expediente logico.

Pedi a palavra, Sr. presidente, para solicitar dos illustrados membros das commissões algum momento de attenção a este respeito, pois que me parece intuitiva a conveniencia de alguma provi-

dencia a bem do povo. Estou que terão a bondade de apreciar o meu pedido.

O Sr. Vieira da Silva:— Sr. presidente, em 1832 extinguiu-se o juizo dos feitos da fazenda. Em 1838, porém, seis annos depois, o ministro da fazenda de então, o Sr. Calmon, propoz o restabelecimento desse juizo. A confusão e anarchia que reinavam na arrecadação da divida activa do Estado e na cobrança dos impostos aconselharam esta providencia. A proposta reduzida a projecto só foi votada em 3ª discussão em 1841, quando voltou á pasta da fazenda o mesmo ministro o Sr. Calmon, depois marquez de Abrantes. As pesquisas a que o governo tem procedido tornam necessarias hoje algumas alterações na lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841.

Com effeito o nobre ministro da fazenda tratando da cobrança da divida activa do Estado proveniente de impostos, consignou as seguintes informações no relatório da sessão passada, e que é datado de 5 de Janeiro do corrente anno:

« A divida activa fiscal augmenta progressivamente, e, entretanto, a sua cobrança pelos meios judiciaes parece estacionaria, sendo aliás avultadas as despesas que, na fórma da legislação em vigor, pesam sobre os cofres publicos e que são feitas pela fazenda nacional, por adiantamento, para serem depois pagas pelos executados.»

No relatório desta sessão, lê-se o seguinte:

« A divida liquidada e escripturada, proveniente dos impostos, cuja arrecadação compete á arrecadaria do Rio de Janeiro, é de 8.664:806\$494, conforme consta do quadro n. 40.

O augmento de 492:125\$521, que se nota entre aquelle algarismo e o de 8.172:680\$973, de que faz menção o quadro n. 43 do relatório anterior provém das alterações occorridas no periodo a que se refere o primeiro dos quadros citados.

O numero dos devedores era de 289,504.

Solveram seus debitos:

55,662 amigavelmente, na importancia de.....	2.656:619\$673	
86,763 por meio executivo na de.....	3 176:334\$899	5.832:984\$572

Em virtude de diferentes despachos foi eliminado o debito de 3,013 contribuintes na importancia de. 128:740\$584

Ficaram por arrecadar executivamente do 144,066 contribuintes. 2.703:081\$338 2.831:821\$922

O que perfaz o total de. ... 8.664:806\$494

A divida proveniente dos impostos que são arrecadados pelas mesas de rendas e collectorias da provincia do Rio de Janeiro, segundo o quadro n. 41, é a seguinte:

Liquidada até ao fim de 1875 . .	1.049:061\$465	
Liquidada até ao fim de 1876 . .	2:757\$060	1 051:818\$525

Foi paga :
Amigavelmente, por 8,123 contribuintes a quantia de... 92:279\$856

Executivamente, por 15,450 contribuintes a de..... 173:286\$269

Foram exonerados 221 contribuintes cujo debito importava em..... 4:834\$232

270:400\$357

Ficou por cobrar de 98,276 certidões e existentes no juizo dos feitos, a quantia de... 781:418\$168

1.051:818\$525

O quadro n. 42 do relatório mostra a divida liquidada em todo o Imperio, segundo as informações existentes no thesouro.

Além da morosidade que se nota na cobrança da divida publica, que, como diz o honrado ministro da fazenda, progressivamente se vai augmentando, são avultadas as despesas desta arrecadação. Estes factos chamaram a attenção do governo e verificou-se que a fazenda nacional adiantava indebitamente custas aos empregados do juizo dos feitos para serem depois pagas pelos executados, o que em verdade é um abuso, a que convinha pôr cobro, e por cujo motivo expedio-se pelo ministerio da fazenda a circular n. 8 de 18 de Fevereiro de 1875, para execução da ordem do thesouro nacional de 7 de Novembro de 1874.

A execução desta circular suscitou duvidas em todas as thesourarias, que levaram o thesouro depois de novas informações e de novos estudos a expedir a circular de 8 de Março do corrente anno, explicando o modo porque se deve fazer o pagamento das custas devidas aos empregados do juizo dos feitos e declarando que a ordem de 7 de Novembro de 1874 não modificara o art. 4º das instruções n. 148 de 28 de Abril de 1851, nem foi expedida para o fim de alterar a legislação vigente, relativa ao pagamento de custas aos juizes e mais officiaes dos juizos dos feitos da fazenda não privativos, os quaes tem incontestavel direito a estas. Pelas observações do illustrado ministro nos seus

relatorios, e pelas providencias da citada circular é facil reconhecer os motivos que actuaram no seu espirito para solicitar do corpo legislativo providencias mais completas e mais efficazes.

Os abusos que se introduziram no pagamento das custas aos empregados dos feitos da fazenda nasceram da não exacta observancia das instrucções de 1851. Pela lei de 29 de Novembro de 1841 creou-se em cada um dos juizos dos feitos um escriptão nomeado pelo governo, assim como sollicitadores, officiaes de justiça, juiz e procurador.

Os escriptães e officiaes de justiça dos juizos dos feitos da fazenda não privativos não vencem ordenado e tambem não teem direito á porcentagem marcada na lei de 1841, e por este motivo tem direito a emolumentos *mesmo da fazenda publica*. Entretanto, os juizes, escriptães, procuradores e officiaes de justiça dos juizos privativos vencem ordenado e tem a porcentagem marcada na lei, mas por isso mesmo não percebem os salarios, assignaturas e braçagens dos actos e diligencias promovidos ex-officio e nos processos contenciosos estes lhes serão averbados para afinal l'has pagarem as partes vencidas, nada havendo da fazenda nacional se decahir. Desde que pelas instrucções de 1851 se regulou de um modo tão claro quaes os juizos em que os empregados tem direito a emolumentos *mesmo da fazenda nacional* e estes são os que não vencem ordenado e nem percebem porcentagem; só se pôde considerar como abuso na cobrança das custas adiantadas quando estas custas são ou eram percebidas pelos empregados dos juizos privativos e que vencem ordenado e tem porcentagem, pelo que só podem haver emolumentos das partes vencidas, nunca da fazenda.

A providencia da circular de 8 de Março ultimo era indispensavel para evitar que estivessem recebendo da fazenda nacional custas indebitas empregados que a ellas não tem direito. Entretanto, para os empregados dos juizos não privativos, que não tem ordenado nem porcentagens a providencia da circular não tem o mesmo alcance, parecendo-me indifferente para a fazenda nacional que sejam pagas por ella as custas á medida que se forem praticando os actos e as diligencias, como dispoem as instrucções de 1851, porque estes empregados teem direito aos seus emolumentos ou das partes ou *mesmo da fazenda nacional*.

Além destes factos, o governo veio ao conhecimento de que a cobrança judicial da divida activa da fazenda, era mais difficil na provincia do Rio de Janeiro que na séde do juizo dos feitos, e então julgou urgente a reforma desse juizo, reforma que já havia sido suggerida tambem pelo honrado ministro da fazenda do ministerio passado; e para fazel-a assentar em bases seguras e tornal-a mais completa, nomeou o honrado ministro da fazenda uma commissão que encarregou de investigar as causas que teem embaracado a prompta e regular cobrança, pelos meios judiciaes, da divida activa do Estado.

Os trabalhos desta commissão constam de varios officios annexos aos relatorios da sessão passada e

desta sessão, e as providencias por ella lembradas, foram adoptadas no projecto em discussão.

O nobre senador pela provincia do Paraná, que fallou em primeiro lugar, censura o projecto, quanto á fórma e quanto á materia de que trata. Neste terreno foi S. Ex. acompanhado pelo meu distincto amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro, estranhando-se que em vez de uma lei o governo viesse pedir autorisação para legislar. O projecto não contem autorisações perigosas, autorisações em que tudo fica ao arbitrio e ao criterio do governo. Se se dissesse simplesmente: « Fica o governo autorisado para reformar o juizo dos feitos da fazenda » ou estremeceria ante semelhante autorisação dada a qualquer ministro, ainda do meu partido.

No projecto submittido á presente discussão não ha uma só autorisação vaga, que arme o governo de um poder descrecionista. Diz-se no projecto: « O governo fica autorisado para melhorar o serviço do juizo dos feitos da fazenda nacional, expedindo para isso os regulamentos necessarios, *sob as seguintes bases.* »

E o projecto consigna as bases em que deve assentar a reforma, parecendo-me indifferente, uma vez que se dão as bases, dizer-se: « Fica o governo autorisado a conceder competência aos juizes de direito e municipaes para processarem e julgarem as causas executivas para cobrança de impostos » ou que se use desta formula: « Aos juizes de direito das cabeças de comarca geraes e aos municipaes etc., compete processar e julgar, etc. Por aquella ou por esta forma chegaríamos ao mesmo resultado. O pensamento capital do projecto é que as causas executivas para cobrança de impostos possam ser processadas e julgadas pelos juizes territoriaes. O projecto portanto não autorisa esta alteração, mas fal-a logo.

Em 1838, quando as commissões de legislação e fazenda da camara dos deputados deram parecer sobre o projecto do Sr. Abrantes, o Sr. Aureliano declarou em seguida á sua assignatura, que concordava em geral na ideia da proposta para o restabelecimento do juizo dos feitos da fazenda, mas desejava que o juiz do civil ou os de direito servissem de juizes dos feitos da fazenda nas suas comarcas, entendendo-se com os inspectores das thesourarias para as cobranças das dividas fiscaes. E' isto o que hoje se quer estabelecer em relação á cobrança dos impostos, dando-se a necessaria competencia aos juizes de direito e municipaes, nas comarcas geraes e nos respectivos districtos.

A lei de 1841 incumbe ao juiz dos feitos da fazenda o conhecimento e julgamento definitivo em primeira instancia de todas as causas civeis ordinarias ou summarias, em que a fazenda nacional fór autora ou ré ou por qualquer maneira interessada, em que devem intervir seus procuradores.

Pelo projecto, dando-se competencia aos juizes locais para a cobrança dos impostos, não se acaba com o privilegio da fazenda nacional, que subsiste, e assim continuam a ser da competencia do juizo dos feitos as causas civeis ordinarias e summarias de que trata a lei de 1841, comprehendendo-se no

numero das ditas causas, como declara o art. 2º do Reg. de 12 de Janeiro de 1842, as seguintes (16) :

« As que se moverem a respeito de bens nacionaes reservados, na fórma do art. 115 da constituição, para decencia o recreio de Sua Magestade o Imperador e sua augusta familia e versarem sobre a propriedade e posse que nelles tenha a fazenda nacional.

Todas as habilitações de herdeiros e cessionarios de quaesquer credores da fazenda nacional e as justificações que dantes se faziam no extinto conselho da fazenda, conforme os arts. 6º § 8º e 9º da lei de 4 de Outubro de 1831.

As habilitações das pessoas, que tem direito ao meio soldo dos officiaes militares etc.

Os processos para se verificar a desapropriação na forma dos arts. 4, 5, 6 e 7 da lei de 9 de Setembro de 1826.

As justificações de serviços remuneraveis para se requerer alguma mercê. Estas justificações serão exclusivamente feitas no juizo dos feitos da Corte, qualquer que seja a provincia em que residam os justificantes.»

Subsiste, portanto, senhores, o privilegio da fazenda, continua a competencia dos juizes dos feitos para todas as causas, excepto as do projecto.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):— E' só quanto a cobrança de impostos.

O Sr. Vieira da Silva:—Exactamente.

Não vejo portanto, na autorisação que o projecto concede ao governo, o perigo das autorisações, das delegações legislativas.

O projecto autorisa só as alterações, que declara; logo, não é a autorisação odiosa e perigosa que, se quer enxergar. Dizer-se no projecto o governo fica autorisado a crear mais um logar de procurador dos feitos na corte, importa o mesmo que se se dicesse: Fica creado mais um logar de procurador dos feitos na corte.

Fica o governo autorisado para supprimir os lugares de solicitadores da fazenda na 2ª instancia: E' o mesmo que se se dicesse :

« Ficam supprimidos os lugares do solicitadores da fazenda na 2ª instancia.»

O Sr. Figueira de Melo:— Bem, isso é materia para emenda.

O Sr. Vieira da Silva:— O projecto contem, é verdade, disposições que sem duvida são autorizações que confere ao governo, e por isso, provavelmente, seu nobre autor subordinou as mais disposições á fórma de uma autorização.

As autorizações são as dos §§ 2, 4 e 5 do art. 1º do projecto.

Pelo § 2 é o governo autorizado a alterar a legislação fiscal no « sentido de regularizar em todas as estações de arrecadação o trabalho de lançamento dos impostos e sua escripturação », mas nella se acham incluídas as condições porque estas alterações deverão ser feitas: « segundo as informações introduzidas nos decretos n. 4,153 de 6 de Abril de 1868 e n. 5,843 de 26 de Dezembro de 1874.»

vol. III

A justificação desta providencia encontra-se nos officios da commissão.

Os §§ 4º e 5º autorizam o governo a supprimir as custas em todo processo fiscal e augmentar a percentagem dos empregados. A autorização para supprimir as custas não é quanto á mim facultativa, não é, portanto, uma autorização; esta disposição do projecto importa por si a suppressão das custas e assim só enxergo uma verdadeira autorização no § 5º porque, autorizando o governo para augmentar a percentagem, não estabelece regras á respeito, não fixa o *quantum* nem o maximo desta percentagem, como fez a lei de 1841.

O Sr. Saratva:— E § 3º do art. 1º ?

O Sr. Vieira da Silva:— Lembra hem. O § 3º autoriza o governo a simplificar as formulas do processo executivo, guardadas as substanciaes á defeza. Ha aqui com effeito uma autorização, mas o limite dessa autorização se acha consignado nas providencias apontadas pela commissão e adoptadas no projecto. A simplificação a que se refere o § 3º não é senão a que propõe a commissão e já della fez menção o nobre senador pela provincia do Paraná, e vem a ser a dispensa da carta executoria depois de proferida a sentença affirm de proseguir a execução no processo original, idéa já suggerida no projecto apresentado em 1869 na outra camara.

O honrado ministro dos negocios estrangeiros, quando respondeu ao nobre senador pelo Paraná tornou hem patente a sem razão das suas censuras e mais resumidamente do que eu demonstrou que não se trata de uma autorização arbitraria, pois no projecto se consignam as bases em que devo assentiar a reforma proposta, nelle se diz o modo e as condições porque ella será feita, no que estamos de perfeito accordo.

O honrado senador pelo Paraná impugnou tambem o projecto pela sua materia. Não vejo base para esta impugnação.

O projecto restringe a jurisdicção privativa dos juizes dos feitos nas capitaes, mas não somente quanto á cobrança de impostos, continuando assim a subsistir esta jurisdicção quanto aos credores da capital e quando as causas mais importantes em que a fazenda é interessada.

Quando discutio-se a proposta do governo para o restabelecimento do juizo dos feitos da fazenda, proposta que foi convertida na lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841, o que se julgou essencial foi o restabelecimento do privilegio da fazenda.

* O essencial dizia o Sr. Honorio Hermeto é que se restabeleça o privilegio da fazenda sem alterar a ordem dos juizes. »

Este privilegio, Sr. presidente não é destruido, como já disse, pelo projecto em discussão.

O projecto acaba com as custas em todo processo fiscal. Não tenho dados para pronunciar-me sobre este ponto, pelo que aguardarei a 2ª discussão para dar o meu voto.

Aventurarei, porém, algumas considerações.

Esta providencia parece ter sido aconselhada pelos abusos que se introduziram no juizo dos feitos da fazenda e são mencionados nos relatorios

da commissão, a qual assim se exprime nos seus diversos officios :

« A commissão verificou a existencia em juizo de 401,548 execuções intentadas pelos representantes da fazenda a partir de Janeiro de 1867 até 21 de Julho de 1876 (data do seu officio). Destes processos 28,056 finalizaram pelo pagamento, 22,615 não proseguiram por insolvencia dos devedores e existim em andamento 50,874. »

De 21 de Julho até 17 de Agosto de 1876 examinou mais a commissão 74,488 mandados executivos expedidos para a cobrança de diversos impostos e contra devedores domiciliados quer na Corte, quer na provincia do Rio de Janeiro. Desses 74,488 mandados, informa a commissão, 14,067 foram pagos, 9,397 foram considerados incobráveis e em andamento existem 51,024. E' provavel, continua ella, que entre estos muitos venham afinal a ser considerados igualmente incobráveis. Dos 9,397 mandados incobráveis 2,413 foram expedidos contra devedores do imposto pessoal.

De 17 de Agosto a 18 de Outubro de 1876 procedeu a commissão a exame dos mandados existentes em poder dos officiaes de justiça do juizo dos feitos para verificar como cada um delles desempenhava o seu dever. O resultado do exame da commissão foi o seguinte : « Recolheram-se aos cartorios do Dr. procurador e do Dr. ajudante 20,073 mandados inutilizados, ficando em poder dos ditos officiaes para promoverem as respectivas diligencias 8,397. »

Cumpro dizer, Sr. presidente, que o juizo dos feitos da fazenda não procedo a cobrança das dividas da fazenda sem que o thesouro ou as thesourarias enviem para serem ajuizadas as contas dos devedores da fazenda. Por estas contas é que os contribuintes são demandados, ou antes executados e os representantes do fisco deixariam de cumprir seus deveres se não promovessem como lhes cumpre a cobrança dellas. O procurador dos feitos, recebendo as contas devidamente liquidadas, requer mandado excoentivo contra o devedor, que o juiz manda passar e a causa segue os seus termos. Não cabe, portanto, censura aos empregados dos feitos da fazenda por promoverem a cobrança da divida do Estado, ainda quando se venha a verificar afinal que os devedores não podem pagar, ou nada devem á fazenda nacional, o que denuncia vicio do lançamento.

A parte os abusos provenientes dos officiaes de justiça e que a commissão assignala, é certo que cobravam-se custas indebitas. Em alguns juizos, nos privativos, a fazenda publica não deve emolumentos aos seus empregados, como já ponderei, pela razão de que da-lhes ordenado e porcentagens ; em outros não. Os empregados dos juizos não privativos não percebem ordenado nem porcentagens e por isso reconhecem-se lhes o direito de haverem os seus emolumentos *mesmo* da fazenda nacional.

Assim, as custas que cobravam por antecipação os empregados retribuidos, isto é, os dos juizos privativos, retribuidos com ordenado e porcentagens, nem sempre lhes serão devidas afinal, porque decahindo a fazenda, ou provando-se a insolvabi-

lidade do devedor, elles nenhum direito tem a taes custas, sendo a antecipação dellas em prejuizo da fazenda nacional. Mas será para extirpar o mal pela raiz que se pretende supprimir as custas e conceder porcentagens aos empregados ? Não encontroi nos trabalhos da commissão esclarecimentos a este respeito.

O projecto acaba tambem com os logares de solicitadores da fazenda de 2ª instancia, onde os honver. Ha na Corte dous logares de solicitadores e servem os da 1ª na 2ª instancia, depois de extinctos os actuaes. Nas provincias em que ha relações, os solicitadores de 1ª instancia servem na segunda e percebem metade do ordenado do fiscal e nas outras percebem a terça parte, além da porcentagem.

A suppressão, pois, destes logares nenhum inconveniente pôde trazer ao serviço publico. A excepção talvez da Corte, os solicitadores de 1ª instancia são os mesmos que servem na 2ª, onde ha relações.

O projecto crea tambem procuradores especiaes nas provincias mais importantes ; provavelmente na Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul. Parece-me isto da conveniencia, continuando a servir nas outras provincias os procuradores fiscaes do procuradores dos feitos, onde o ordenado é apenas de 600\$ e a porcentagem muito insignificante,

Com a creação dos procuradores especiaes extinguem-se os logares de ajudantes nas provincias, e assim como se extinguem estes logares nas provincias tambem se suprime o de ajudante na Corte, onde se crea mais um logar de procurador dos feitos.

Os procuradores dos feitos da Corte passarão a ter no dobro os actuaes vencimentos e, em relação aos solicitadores da fazenda dos juizes da primeira instancia da Corte, observar-se-ha no que toca aos vencimentos a proporção estabelecida no art. 9º da lei de 29 de Novembro de 1844, o que importa tanto como dizer-se, que passam a perceber metade do ordenado que por este projecto se marca para os procuradores dos feitos da Corte.

Acho de toda justiça este augmento de ordenado. Quando aos empregados de fazenda se concedeu o augmento de 25 e 50 %, não foram contemplados os empregados dos feitos da fazenda, aguardando-se para a reforma que já então se projectava.

Não sei se os procuradores especiaes que o projecto crea pelo § 9º do art. 1º ficarão sufficientemente remunerados com a porcentagem que lhes for arbitrada conformo a importancia da arrecadação. Faltam-me os dados precisos para entrar nesta apreciação, que necessariamente devem existir no thesouro, e opportunamente nos serão fornecidos.

Quanto ao § 12 e ultimo do art. 1º do projecto, que trata das licenças e aposentadorias dos empregados do juizo e do nomeação do ministerio da fazenda, nada me occorre presentemente e neste ponto concordo que as observações que por ventura estas disposições possam suggerir terão mais oportunidade na 2ª discussão do projecto.

Em vista destas humildes considerações, pare-

co-me que, tanto em relação á fórma, como em relação á materia, é conveniente que o projecto passe para a 2ª discussão, em que o seu illustre autor, que se acha ausente, melhor do que ninguem o pôde justificar e sustentar.

Voto pelo projecto e pelo requerimento do nobre senador pela Bahia, além de que sobre elle sejam ouvidas as commissões de legislação e de fazenda do senado.

O Sr. Jaguaribe:—Sr. presidente, não pretendia entrar na discussão, e mesmo agora, tomando a palavra, não pretendo fazel-o, visto como, estando na mesa um requerimento para mandar o projecto a duas commissões da casa, presumo que estas commissões auxiliarão ao senado com suas luzes, de maneira que depois do seu parecer estaremos habilitados a discutir melhor a questão.

Levantei-me, porém, porque o senado comprehendendo que, exercendo eu o lugar de juiz dos feitos na Corte e tendo-se fallado na casa em escandalos havidos nesse juizo, não me ficava bem deixar de protestar contra essa asserção feita em geral, mas que tambem envolve a minha pessoa.

O Sr. Vieira da Silva:—Todos fazem á V. Ex. a devida justiça.

O Sr. Jaguaribe:—Mas é preciso justificar-me e a pessoa a quem succedi, a qual soffreu accusação no que se chamou escandalo, sobretudo depois que tornou-se saliente, pela feitura que fez o nobre senador pela provincia do Paraná, existirem muitos termos de quitação, que não foram julgados por sentença.

Sei e informo ao senado que neste caso se acham muitos processos do tempo em que servio o distincto Sr. Nebias, de saudosa memoria; o senado, porém, ha de fazer justiça áquello respeitavel cidadão, logo que for informado de que todos os seus precedentes foram de um zelo inexcedivel. Portanto, se alguns processos, e mesmo grande numero de processos do seu tempo, não tiveram esta ultima formalidade, é porque, como é notorio, accommetteu-o uma grave molestia, sendo afinal sorprendido pela morte.

Ahi está por que lhe foi impossivel ter preenchido essa ultima formalidade.

Devo, porém, dizer ao senado que dahi não resulta os inconvenientes que muitos suppoem. Os termos de quitação acham-se assignados pelo procurador dos feitos da fazenda ou por seu ajudante e estão nos autos; do que se deprehende perfeitamente com o que se prova em todo tempo que o pagamento foi feito, e desaparecem os inconvenientes figurados.

Outra informação que me cumpre dar ao senado, e esta para resalva do juizo, é que, se grande numero de processos não julgados existem, me parece que não é isso por culpa do juizo.

A fazenda tem seus agentes, procuradores e estes os seus ajudantes. Estes doviã ser muito sollicitos em assignar esses termos a dar-lhes andamento; mas o que aconteceu é que grande numero de processos se demoram por causa da assignatura

do termo e, quando voltam ao cartorio, sóbem a milhares.

No meu tempo, affirmo ao senado, tenho sido sollicito em dar vasão a todos elles; passo noutes inteiras trabalhando para os pôr em dia, e comprehende-se que, se houvesse mais pontualidade na assignatura dos termos, de maneira que os processos não viessem aos milhares, este serviço andaria mais em dia. Portanto, se se tem querido lançar a culpa dessa demora ao juiz dos feitos, é preciso que essa culpa seja tambem repartida com os agentes da fazenda.

Limite-me a esse protesto para que o senado fique informado do modo por que essas cousas se passam.

Quanto ao projecto propriamente, nada direi; mas julgo de meu dever tambem fazer a respeito delle um protesto.

E' convieção minha que este projecto, convertendo as custas, que os diversos juizos estão no habito de perceber, em renda do Estado, é uma imposição, isto é, que o senado vae discutir um projecto, pelo qual vae-se legislar sobre impostos, quando a iniciativa desta materia pertence á outra camara; lá é que devia ser iniciado o projecto.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):—E' apenas a applicação das custas; não se creãm impostos.

O Sr. Jaguaribe:—Essa conversão das custas importa tratar-se de impostos...

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):—Em tempo discutiremos isso.

O Sr. Jaguaribe:—São despezas pagas ao juizo, que recahem sobre a parte vencida, de modo que é uma pena...

O Sr. Dias de Carvalho:—E' uma pena cruel.

O Sr. Jaguaribe:—Estou de accordo... áccrescendo que essa especie de pena pôde até deixar de existir a arbitrio daquelle que tem de perceber as custas, isto é, o juiz, o escrivão ou outros funcionarios. Muitas vezes acontece que, quando as partes não dispoem de recursos sufficientes, elles dispensam as custas; mas, uma vez que ellas forem convertidas em impostos, hão de infallivelmente ser pagas, porque nenhuma parte pôde dizer-se dispensada do pagamento dessas custas.

Logo, é um imposto, e, se é imposto, cabe á camara dos deputados, pela nossa constituição, iniciar tal materia.

Fazendo este protesto, resalvo, no menos no meu modo de entender, a invasão do senado nas attribuições da outra camara.

Poderia dizer muita cousa ainda em relação á utilidade do projecto de que se trata. As commissões, porém, hão de naturalmente illustrar esta materia com a proficiencia que lhes é propria. Limite-me, portanto, a estas considerações, declarando entretanto que, por cautela, voto desde ja contra o projecto, o quanto a sua remessa ás commissões, me parecia que esse exame das commissões devia ser feito antes da 1ª discussão.

Findo o debate e posto a votos o projecto, foi approvedo para passar á 2ª discussão.

Foi igualmente approvedo o requerimento.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Deu em seguida para ordem do dia 14 :

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, n. 131 do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador José Asencio da Costa Ferreira um anno de licença.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

ACTA EM 14 DE AGOSTO DE 1877.

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE BAEPENDY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, acharam-se presentes 21 Srs. senadores, a saber: conde de Baependy, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Barros Barreto, Correia, Nabuco, marquez do Herval, Diniz, João Alfredo, visconde de Muritiba, Fausto de Aguiar, Luiz Carlos, Nunes Gonçalves, Mendes de Almeida, Cunha e Figueiredo, Diogo Velho, Paranaguá, Leitão da Cunha, Zacarias e duque de Caxias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Chichorro, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Maroim, barão de Pirapama, Jaguaribe, visconde do Rio Branco, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Junqueira, Sinimbu, Antão, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, visconde de Jaguaré, visconde de Caravellas, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Niterohy, e visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 11 do corrente mez, do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, approvedo a aposentadoria concedida ao secretario da provincia de S. Paulo, bacharel João Carlos da Silva Telles. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Outro da mesma data e do mesmo ministerio, remettendo a acta das eleições effectuadas em Outubro ultimo na freguezia de Nossa Senhora da Saúde, do Tacaratu, da provincia de Pernambuco. — A' commissão de constituição.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA

Foram presentes á commissão de fazenda as informações a seu pedido requisitadas ao governo pelo senado, em officio de 23 de Maio de 1875, acerca da proposição da camara dos Srs. deputados, n. 60, do mesino anno.

Esta proposição autoriza o governo a vender á bibliotheca fluminense os predios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor desta cidade.

O preço da venda é fixada na quantia de 110:000\$, pagaveis com o producto de dez loterias concedidas com a isenção do imposto de 8 %, isto é, nas condições do art. 3º do decreto n. 1,009 de 23 de Setembro de 1858.

Ha ainda na proposição a clausula da reversão dos predios á fazenda nacional, no caso de extinguir-se a bibliotheca.

Nas informações remettidas em 27 de Agosto de 1875 diz o governo, pelo ministerio da fazenda :

Que a avaliação administrativa dos dous predios, é com effeito de 110:000\$000;

Que os predios estão arrendados á bibliotheca fluminense por nove annos, que findam em 1882, pelo preço de 6:000\$ annuaes;

Que as dez loterias a que se refere o projecto importam em 195:900\$, deduzida a quota para o fundo de emancipação, na fórma do art. 3º da lei n. 2,010 de 28 de Setembro de 1871;

Que a bibliotheca tem depositada no thesouro, como garantia do arrendamento, a quantia de 44:000\$, proveniente das loterias que obteve pelo decreto legislativo n. 908 de 22 de Setembro de 1858 para compra de um edificio;

Que tendo a assembléa geral julgado aquelle estabelecimento digno da protecção do Estado, parece não obstante ao governo que a concessão deve limitar-se a tantas loterias quantas bastem para completar o preço dos predios, incluído o deposito do thesouro;

Finalmente opina o governo que não se realise a venda sem que esteja recolhida aos cofres publicos a importancia dos predios, continuando a fazenda nacional a perceber o arrendamento, enquanto elles estiverem sublocados, até o complemento do contrato.

A commissão considerando que o objecto da proposição é auxiliar a bibliotheca fluminense dando-lhe edificio apropriado, o que para este fim não é necessaria a importancia do saldo de dez loterias nas condições do projecto;

Considerando que os dous proprios nacionaes necessitam de grandes reparos, sendo completa renovação, tornando-se, portanto, irrealisavel, ou, pelo menos, tardia a execução do pensamento do legislador, se por ventura a quantia depositada no thesouro, fructo de anterior doação, fosse incluída no favor actual, quando tem sua natural applicação nos concertos ou reconstrução dos predios;

Considerando que as demais observações do governo são attendiveis;

E' de parecer:

Que a proposição seja approveda com as seguintes emendas:

« Em vez de 10 loterias diga-se: tantas loterias quantas bastem para pagar o valor dos dous predios; e acrescente-se a clausula de não realizar-se a venda sem que esteja recolhida aos cofres publicos a importancia dos predios, se permanecerem sublocados; alterada convenientemente a redacção do projecto.»

Paço do senado, em 13 de Agosto de 1877.—
Z. de Goes e Vasconcellos.—*J. Antão.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo, entretanto, a imprimir.

A's 11 horas o 25 minutos da manhã o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Deu em seguida para ordem do dia 16 :

3.^a discussão da proposição da camara dos deputados, n. 131, do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador José Ascenço da Costa Ferreira um anno de licença.

2.^a discussão da proposição da mesma camara, n. 149, approvando a pensão concedida a D. Poreia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraiso.

Trabalhos de commissões.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

14.^a Sessão

EM 16 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—EXPEDIENTE. — Observação e requerimento do Sr. Zacarias. — ORDEM DO DIA — Licença ao desembargador J. A. da Costa Ferreira. — Pensão a D. P. C. da Silva e D. C. do S. Paraiso.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acitaram-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Alameda e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Barros Barreto, barão da Laguna, Silveira Lobo, Junqueira, João Alfredo, Mendes de Almeida, marquez do Herval, Vieira da Silva, Correia, barão de Camargos, Luiz Carlos, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, Zacarias, Sinimbu, Figueira de Mello, Diogo Velho, F. Octaviano, Leitão da Cunha e Paes de Mendonça.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, barão de Colegipo, barão do Maroim, Jaguaribe, Firmino, Paula Pessoa, visconde de Caravellas, Teixeira Junior, Parnaguá, Antão, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do 14 do corrente mez do 1.^o secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1.^o E' autorizado o governo para mandar admittir a matricula e exame das materias do 1.^o anno da faculdade de direito do Recife o ouvinte Fulgencio Firmino Simões, depois de mostrar-se approvedo nos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente, *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1.^o secretario interino.—*Francisco Dias Carneiro*, 2.^o secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.^o E' autorizado o governo para dispensar da proscripção dos exames de francez e inglez o estudante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, assim de poder matricular-se em qualquer dos cursos superiores do Imperio.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *Francisco Ignacio Carvalho Rezende*, 1.^o secretario interino.—*Francisco Dias Carneiro*, 2.^o secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.^o E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1.^o anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Manoel de Brito Vieira Pinto, depois de approvedo nos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1.^o secretario interino.—*Francisco Dias Carneiro*, 2.^o secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.^o E' o governo autorizado para mandar admittir a exame vago das materias do 3.^o anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Severino de Freitas Prestes.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1.^o secretario interino.—*Francisco Dias Carneiro*, 2.^o secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Ficam concedidas ao hospício de Pedro II, 30 novas loterias com as mesmas condições com que o foram as determinadas pelo decreto n. 2,036 de 27 de Setembro de 1871.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1.º secretario interino.—*Francisco Dias Carneiro*, 2.º secretario interino.

A's respectivas commissões.

Tendo comparecido mais os Srs. conde de Baependy, Fausto de Aguiar, Nunes Gonçalves e visconde do Rio Grande, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 13 e 14 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois os Srs. visconde do Rio Branco, barão de Pirapama e Cunha e Figueiredo.

O SR. ZACARIAS declara que, tendo na discussão do orçamento de precisar de alguns documentos para discutir a questão, de que agora lembrou-se o novo *leader* da maioria da outra camara, a respeito da emissão de notas, vae apresentar o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peçam ao governo imperial, por intermedio da repartição da fazenda, cópias da circular n. 55 de 22 de Dezembro de 1864 sobre a substituição de notas e do aviso de 9 de Fevereiro de 1870 sobre o mesmo assumpto. »

Pede a qualquer dos Srs. ministros que dê alguma pressa na expedição destes dous simples avisos, porque acredita que o orçamento esta semana virá para o senado e no principio da seguinte entrará em discussão.

Estes documentos são, portanto, urgentes para a discussão a que se refere o orador, e por isso espera ser attendido.

Remettido á mesa o requerimento, foi apoiado, posto em discussão e sem debate approvado.

ORDEN DO DIA

LICENÇA AO DESEMBARGADOR J. A. DA C. FERREIRA

Entrou em 3.ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 131 do corrente anno, autorizando o governo para conceder ao desembargador José Ascenço da Costa Ferreira um anno de licença.

PENSÃO A D. P. C. DA SILVA E D. C. DE S. PARAISO

Seguiu-se em 2.ª discussão, e foi approvada para passar á 3.ª, a proposição da mesma camara n. 149, approvando a pensão concedida a D. Poceia Clara da Silva e D. Côra de Souza Paraíso.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia 17 :

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 60 de 1875, autorizando o governo a vender á bibliotheca fluminense os predios da rua do Onvidor ns. 62 e 62 A, com o parecer da commissão de fazenda.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

ACTA EM 17 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Diniz, Figueira de Mello, Mendes de Almeida, visconde do Rio Grande, Saraiva, Correia, marquez do Herval, Silveira Lobo, visconde de Muritiba, Vieira da Silva, barão da Laguna, Paranaguá, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, Cunha Figueiredo, Zacarias, duque de Caxias, João Alfredo, marquez de S. Vicente, Antão, conde de Baependy e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Pirapama, Firmino, F. Oclaviano, Paula Pessoa, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, Sinimbu, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Jobim, Dias de Carvalho, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nithorohy.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 2.º SECRETARIO, servindo de 1.º, declarou que o Sr. senador Barros Barreto communicou não poder comparecer á sessão por achar-se anojado pelo fallecimento de seu primo-irmão o desembargador Sebastião do Rego Barros Lacerda. Ficou o senado inteirado, e mandou-se desanojar o Sr. senador.

A's 11 horas e 25 minutos da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 18 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Compareceram depois os Srs. Ribeiro da Luz e Junqueira.

ACTA EM 18 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 15 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Vieira da

Silva, Leitão da Cunha, visconde de Abaeté, Paranaguá, Barros Barreto, visconde do Rio Grande, Correia, Mendes de Almeida, Paes de Mendonça, Figueira do Mello, Zacarias, Diogo Velho e Cunha e Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. : Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Diniz, Nunes Gonçalves, Chichorro, barão de Camargos, barão do Cotegipe, barão da Laguna, barão de Mamanguape, barão de Maroim, barão de Pirapama, conde de Baependy, Jaguaribe, duque de Caxias, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, Fausto de Aguiar, Firmino, F. Octaviano, Paula Passoa, Silveira Lobo, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, João Alfredo, Junqueira, Sinimbu, Antônio, Ribeiro da Luz, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Luiz Carlos, marquez do Herval, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde de Muritiba, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e Saraiva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. : barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 7 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, declarando, em resposta ao do senado de 3 do mesmo mez, que nenhuma duvida pôde haver em que se faça emenda substituindo pelo de Purpurario — o appellido de Purpurino — escripto na proposição da dita camara, relativa ao tenente Lydio Purpurario dos Santos Costa, e bem assim devolvendo a dita proposição e documentos que a acompanharam. — Fica o senado inteirado.

Cinco ditos de 14 do dito mez, do mesmo secretario, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula em qualquer das faculdades de direito do Imperio, o estudante Antonio Fernandes Werneck Moreira, dispensada a prescripção dos exames preparatorios de portuguez, francez e inglez.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 16 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1º secretario interino. — *Francisco Dias Carneiro*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar conferir ao alumno da escola Central, hoje Polytechnica, Arthur Napoleão de Barros, o grão de bacharel, depois de approvado no exame de inglez.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 16 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1º secretario interino. — *Francisco Dias Carneiro*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia, o ouvinte Antonio de Souza Vieira, depois de approvado no preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 16 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1º secretario interino. — *Francisco Dias Carneiro*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula e exame do 1º anno da faculdade de direito do Recife, o ouvinte Lillo de Azevedo e Silva, depois de fazer exame do unico preparatorio que lhe falta, ficando revalidados os que estiverem prescriptos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 16 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1º secretario interino. — *Francisco Dias Carneiro*, 2º secretario interino..

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 3º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, o alumno do 3º anno de pharmacia Henrique Duarte da Fonseca, depois de approvado em anatomia e physiologia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 16 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 1º secretario interino. — *Francisco Dias Carneiro*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

O Sr. VIEIRA DA SILVA servindo de 2º secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE FAZENDA E DA DE PENSÕES E ORDENADOS

A commissão de fazenda examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 298, de 1875, que autoriza o governo para restituir ao thesoureiro da caixa da amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:900\$, com que entrou para os cofres daquella repartição em consequencia da falsificação do conhecimento n. 3,126, pago pela mesma caixa em 6 de Julho de 1871.

Das informações que se acham juntas á petição do thesoureiro, consta que a falsificação do conhe-

cimento fôra praticada por Antonio Gomes Ferreira de Moura, antepondo em um conhecimento de 15\$ os algarismos 3 e 9, do que resultou um excesso de pagamento da supradita importância de 3:900\$000.

Sendo processado criminalmente o falsificador, foi elle infelizmente absolvido pelo voto de minoria, mas, ficando plenamente provado que fora elle o não o thesoureiro o autor da falsificação.

Portanto, o que pede o thesoureiro é digno de toda a equidade, e assim o tem julgado o thesouro.

E', pois, a commissão de parecer que entre em discussão a proposição acima referida, e que seja approvada.

Pago do senado, em 17 de Agosto de 1877.—
J. Antão.—Z. de G. e Vasconcellos.

A' commissão de pensões e ordenados foi presente a proposição n. 140 de 1877, da camara dos deputados, que approva a pensão annual de 600\$ concedida por decreto de 14 de Fevereiro ultimo ao conego honorario Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigario collado da freguezia do Rio Formoso, da provincia e hispado de Pernambuco, não devendo, porém, gozar desta mercê antes de renunciar o beneficio, cujas obrigações não pôde prehencher pelo seu estado valedutinario; e considerando a commissão que os documentos juntos á proposição provam a impossibilidade em que se acha o supplicante de exercer o ministerio parochial, por molestias adquiridas na campanha do Paraguay, onde servio voluntariamente como capellão do exercito, é de parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Pago do senado, em 18 de Agosto de 1877.—
L. A. Vieira da Silva.

Ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem, indo entretanto a imprimir.

A's 11 horas e 25 minutos o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 20 do corrente era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

45ª Sessão

EM 20 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão de instrucção publica.—Requerimento contido em um parecer da commissão de instrucção publica.—Projecto de lei.—ORDEM DO DIA.—Venda de predios á Bibliotheca Fluminense.—Discursos dos Srs. Mendes de Almeida e Zacarias.—Discurso e emenda do Sr. Correia.—Discursos dos Srs. F. Octaviano e Cunha e Figueiredo.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e

Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, marquez do Herval, Paranaguá, visconde de Caravellas, Barros Barreto, Chichorro, barão da Laguna, Vieira da Silva, Correia, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, Diogo Velho, Fausto de Aguiar, visconde do Rio Branco, barão de Pirapama, João Alfredo, Jobim, Nunes Gonçalves, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Junqueira, F. Octaviano, Paes de Mendonça, Zacarias e Jaguaribe.

Compareceram depois os Srs.: duque de Caxias, Cunha e Figueiredo, Sinimbu, visconde do Rio Grande, Godoy e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, Cruz Machado, Diniz, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão de Maroim, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Saraiva, Nabuco, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde do Muritiba e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 16 e 18 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 18 do corrente mez do Sr. 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo fixando a despeza e orgando a receita geral do Imperio para o exercicio de 1877—1878.

Accrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

CAPITULO I

Despeza geral

Art. 1.º Em vez de 109,479:061\$232, diga-se —106,416:992\$783.

Art. 2.º—Ministerio do Imperio.—Em vez de 7,753:768\$428, diga-se—7,624:088\$428.

N. 13. Em logar de 632:048\$, diga-se—671:048\$, por elevar-se a 90:000\$ a despeza com a publicação dos debates e por diminuir-se 2:000\$ do vencimento de um porteiro.

N. 15. Em vez de 886:240\$, diga-se—937:840\$, por elevar-se a 95:000\$ a despeza com a publicação dos debates e por diminuir-se 3:400\$ do vencimento de um 2º official.

N. 18. Em logar de 326:723\$, diga-se — 326:323\$000.

N. 23. Em logar de 308:389\$500, diga-se — 297:389\$500, por supprimir-se a quantia de 11:000\$ para a manutenção de tres alumnos na Europa ou nos Estados-Unidos.

N. 26. Em vez de 1,002:003\$500; diga-se — 900:003\$500, por deduzir-se 102:000\$ com a escola normal

N. 27. Em vez de 87:556\$, diga-se — 77:556\$, ficando reduzida a 8:000\$ a consignação para premios aos artistas nacionaes, que mais se distinguirem.

N. 43. Em vez de 600:000\$, diga-se — 500:000\$.

N. 44. Em vez de 68.080\$ diga-se — 40:920\$, por supprimir-se um servente com 600\$ e reduzir-se a consignação para a impressão do relatório a 5:000\$, a de impressões e avulsos a 2:000\$, a de expediente a 3:000\$ e a de eventuaes a 1:200\$000.

Accrescente-se :

N. 46. Observatório astronomico — 30:080\$000.

Paragrapho unico. Fica autorizado o governo para :

1.º Reorganizar a secretaria de Estado dos negocios do Imperio, supprimindo as directorias e a classe de addidos e annexando a secretaria a repartição de estatistica, ficando espaçado o proximo recenseamento para o anno de 1885.

2.º Reunir o internato ao externato do imperial collegio D. Pedro II, com um só e mesmo pessoal docente; bem como supprimir o curso de minas da escola polytechnica e facultar aos alumnos do instituto commercial a matricula livre em qualquer das aulas do curso do mesmo instituto.

3.º Reformar o regulamento da bibliotheca publica, reduzindo o pessoal e a despeza.

Art. 3.º — Ministerio da justica. — Em logar de 6,703:033\$193, diga-se — 6,566:433\$518.

N. 1. Em vez de 167:090\$, diga-se — 157:500\$000.

N. 5. Em logar de 2,782:131\$711, diga-se — 2,652:731\$711, ficando supprimidas duas varas de direito e dous logares dos respectivos substitutos na capital do Maranhão.

N. 8. Em vez de 15:000\$, diga-se — 5:000\$000

N. 9. Em vez de 76:810\$, diga-se — 201:200\$325, ficando a cargo do ministerio da justica a administração e custeio do presidjo de Fernando de Noronha.

N. 10. Em vez de 10:000\$, diga-se — 6:000\$000.

N. 14. Em vez de 150:000\$, diga-se — 50:000\$000,

N. 15. Em vez de 24:000\$, diga-se — 12:000\$000.

Depois do n. 16, accrescente-se :

Paragrapho unico. Fica autorizado o governo para :

1.º Reorganizar a secretaria de Estado dos negocios da justica, na conformidade do art. 16 § 2º da lei n. 2:670 de 20 de Outubro de 1875, sem augmento da despeza actual.

2.º Extinguir, á medida que vagarem, as seguintes varas de direito de comarcas especiaes: uma das varas civeis da Corte, uma da capital da Bahia, uma da cidade do Recife, uma da cidade de Ouro-Preto, uma da cidade de Cuyabá e uma da cidade de Goyaz; assim como os seguintes logares de juizes substitutos das mesmas comarcas: cinco da Corte, duas da cidade da Bahia, uma da cidade do Recife, uma da cidade de Ouro-Preto e uma da cidade da Fortaleza.

3.º Reorganizar as secretarias de policia da Corte

e provincias, reduzindo quanto possivel o pessoal e a despeza.

Art. 4.º — Ministerio dos negocios estrangeiros — Em logar de 1,096:353\$333 diga-se — 1,082:753\$335.

N. 1. Em vez de 162:978\$336, diga-se — 157:978\$336, por deduzir-se 2:000\$ para aquisição de livros e 3:000\$ para a impressão de documentos.

N. 2. Em vez de 617:775\$, diga-se — 550:775\$.

N. 5. Em vez de 80:000\$, diga-se — 74:000\$.

N. 6. Em vez de 25:000\$, diga-se — 20:000\$.

N. 7. Em vez de 130:599\$998, diga-se — 200:000\$.

Art. 5.º — Ministerio da marinha. — Em logar de 11,609:875\$456, diga-se — 10,517:699\$507.

N. 1. Em vez de 120:850\$, diga-se — 120:370\$000.

N. 2. Em vez de 50:300\$, diga-se — 48:400\$, por supprimir-se 1:900\$ de diversas despezas da secretaria do conselho naval, cujo expediente passará a ser feito na secretaria de Estado dos negocios da marinha.

N. 8. Em vez de 885:203\$768, diga-se — 882:803\$768.

N. 9. Em vez de 297:765\$846, diga-se — 160:800\$846.

N. 10. Em vez de 1,114:400\$, diga-se — 995:993\$100.

N. 11. Em vez de 13:713\$750, diga-se — 10:505\$500

N. 12. Em vez de 3,944:499\$575, diga-se — 3,607:301\$175.

N. 13. Em vez de 325:070\$725, diga-se — 300:000\$000.

N. 14. Em vez de 2,519:780\$780, diga-se — 2,354:185\$220.

N. 16. Em vez de 257:488\$700, diga-se — 228:288\$700.

N. 18. Em vez de 236:256\$266, diga-se — 256:256\$266.

N. 20. Em vez de 691:841\$113, diga-se — 500:000\$000.

N. 21. Em vez de 400:000\$, diga-se — 300:000\$000.

Accrescente-se :

§ 1.º Fica autorizado o governo para :

1.º Reduzir o numero de empregados da secretaria do conselho naval, que será convertida em uma secção da secretaria de Estado dos negocios da marinha, reformando convenientemente os respectivos regulamentos, suspendendo desde já o provimento dos logares que forem vagando na secretaria do mesmo conselho, e removendo os serventuarios desta repartição, que tiverem habilitações, para outros empregos de categoria equivalente, sem prejuizo dos vencimentos a que adquiriram direito, se forem maiores.

2.º Reorganizar os arsenaes de marinha, supprimindo as officinas que não respeitem directa e immediatamente á construcção naval e á artilharia, e para cujos artefactos não offrega a industria particular os necessarios recursos; reduzindo as despezas com o pessoal e material pela forma que julgar mais acertada.

§ 2.º Ficam supprimidas a quantia de 1:800\$,

destinada á gratificação do secretario do corpo de saúde, cujas funções serão exercidas por um dos cirurgiões do hospital da Corte (auxiliado por um dos respectivos escripturarios), e a de 600\$, destinada ao asscio da casa e jornaes dos serventes do corpo de saúde, cujo expediente passará a ser feito no edificio do referido hospital.

Art. 6.º—Ministerio da guerra.—Em lugar de 16,316,596\$335, diga-se—14,832,575\$134.

N. 1. Em vez de 210:273\$, diga-se—205:273\$.

N. 3. Em vez de 41:675\$, diga-se—40:675\$000.

N. 4. Em vez de 35:808\$, diga-se—33:808\$000.

N. 5. Em vez de 279:356\$600, diga-se—

241:200\$600.

N. 6. Em vez de 4,787:287\$276, diga-se—

4,600:000\$000.

N. 7. Em vez de 915:902\$, diga-se—875:902\$.

N. 8. Em vez de 9,561:093\$510, diga-se—

8,955:099\$510.

N. 9. Em vez de 91:599\$, diga-se—79:239\$000.

N. 10. Em vez de 1,125:472\$617, diga-se—

989:038\$647.

N. 11. Em vez de 50:000\$, diga-se—40:000\$000.

N. 12. Em vez de 257:611\$497, diga-se—

166:256\$497.

N. 13. Em vez de 298:937\$805, diga-se—

174:567\$480.

N. 14. Em vez de 983:474\$000, diga-se—

833:429\$400.

N. 15. Em vez de 625:000\$000, diga-se—

523:000\$000.

Acrescente-se:

Paragrapho unico. Fica autorizado o governo

para:

1.º Reformar a secretaria de Estado dos negocios da guerra e as repartições annexas, inclusive a pagadoria das tropas da Corte, uma vez que dahi resulte redução na totalidade da despeza que com ellas se faz.

2.º Extinguir as officinas dos arsenaes de guerra, que fabricam objectos que podem ser obtidos no mercado, conservando em todo o caso aquellas que entendem directamente com o preparo de armamento, munições de guerra, reparo, viaturas militares e outros artefactos bellicos.

Art. 7.º—Ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.—Em lugar de 18,204:742\$488, diga-se—16,419:143\$861.

N. 1. Em vez de 279:000\$, diga-se—254:000\$000.

N. 3. Em vez de 80:000\$, diga-se—46:000\$.

ficando reduzida a 10:000\$ a subvenção a cada um dos institutos agricolas bahiano e fluminense

N. 5. Em vez de 30:000\$, diga-se—20:000\$000.

N. 8. Em vez de 200:000\$, diga-se—180:000\$000.

N. 10. Em vez de 1,159:000\$, diga-se—

1,087:016\$373, por deduzir-se da garantia de juros da estrada de ferro do S. Paulo a quantia de 71:983\$627.

N. 11. Em vez de 4,800:000\$, diga-se—

4,500:000\$000.

N. 12. Em vez de 2,000:000\$, diga-se—

1,800:000\$000.

N. 13. Em vez de 1,146:000\$, diga-se—

1,100:000\$000.

N. 14. Em vez de 1,060:000\$, diga-se—

760:000\$000.

N. 16. Em vez de 100:000\$, diga-se—

80:000\$000.

N. 17. Em vez de 3,386:400\$, diga-se—

2,646:400\$000.

N. 18. Em vez de 1,305:000\$, diga-se—

1,205:000\$000.

N. 19. Em vez de 70:000\$, diga-se—

60:000\$000.

Depois do n. 19 acrescente-se:

N. 20. Fabrica de ferro de Ypanema, 91:355\$000.

O n. 20 passa a ser n. 21.

Paragrapho unico. Fica autorizado o governo para

reformatar, segundo o art. 8.º § 1.º da lei de 25 de

Agosto de 1873, a secretaria de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas e as

repartições annexas, sem augmento da despeza que se faz actualmente com as mesmas secretaria e re-

partições.

Art. 8.º—Ministerio da fazenda.—Em lugar de

47,794:692\$, diga-se—49,074:329\$000.

N. 2. Em vez de 18,068:452\$, diga-se—

19,940:452\$ pela inclusão dos juros da ultima emissão de apolices e das que foram dadas em paga-

mento do dote da princeza Sra. D. Januaria.

N. 4. Em vez de 218:600\$, diga-se—198:600\$000.

N. 7. Em vez de 1,602:141\$, diga-se—

1,387:141\$000.

N. 9. Em vez de 5,041:255\$, diga-se—

5,021:736\$000.

N. 11. Em vez de 197:866\$, diga-se—75:022\$,

por deduzir-se 122:844\$ da despeza com os officiaes e praças destacadas nos terrenos diamantinos.

N. 13. Em vez de 50:000\$, diga-se—35:000\$000.

N. 20. Em vez de 1,400:000\$, diga-se—

1,000:000\$000.

CAPITULO II

Receita geral

Art. 9.º Em lugar de 102,000:000\$, diga-se—103,116:992\$783.

Depois do n. 43, acrescente-se:

44. Imposto de doca.

45. Dito do gado de consumo na cidade do Rio de Janeiro.

46. Taxa de escravos.

47. Imposto de transmissão de propriedade dos mesmos.

Extraordinaria

Altere-se a numerção, passando os ns. 44 a 50 para 48 a 54.

Renda com applicação especial.

Altere-se a numerção, supprimidos os ns. 1 e 2 e passem:

A n. 1 o n. 3. Multas.

A n. 2 o n. 4. Donativos.

A n. 3 o n. 5.—Beneficio de 12 loterias isentas de impostos.

A n. 4 o n. 6.—Decima parte das concedidas depois da lei.

A. n. 5 o n. 7.—Divida activa.

Art. 10. Substitua-se pelo seguinte:

Fica autorizado o governo para emittir bilhetes do thesouro até á somma de 16,000:000\$ como antecipação de receita no exercicio desta lei, continuando a vigorar a autorização conferida pelo art. 10, paragrapho unico, da lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875 para converterem em divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte a divida flutuante.

Supprima se o art. 11 da proposta e acrescente-se:

Art. 11. Fica prorogada a autorização dada ao governo no art. 11 n. 4 da lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, para rever a tarifa das alfandegas, podendo no uso que fizer desta autorização:

1.º Diminuir nas provincias fronteiras os direitos de importação sobre os artigos mais sujeitos a contrabando.

2.º Corrigir os valores officiaes das mercadorias que os não tiverem approximados do preço real do mercado importador, e elevar até 10 % mais a razão dos direitos sobre vinhos, liciores e mais bebidas alcoolicas, crystaes, porcellanas, moveis de madeira fina e objectos de mero luxo, excluidas, nos vinhos, as qualidades ordinarias, se fór possível.

3.º Restabelecer o expediente sobre o valor official das mercadorias estrangeiras navegadas por cabotagem de uns para outros portos do Imperio, onde houver alfandegas ou mesas de rendas; sendo a taxa de 1 1/2 % para as já despachadas para consumo e navegadas em embarcações nacionaes; de 3 % para as de identica natureza transportadas em embarcações estrangeiras; e de 3 % para as que, não tendo ainda pago direitos de consumo, forem reexportadas de umas para outras alfandegas do Imperio.

4.º Sujeitar ao expediente de 5 % os materiaes importados livres de direitos de consumo pelas companhias, empresas ou individuos, a quem se tenha concedido a dispensa dessa contribuição e que auferirem lucros superiores a 6 % e inferiores a 10 % do capital empregado, e elevar até 10 % a dita taxa, quando taes lucros excederem tambem a 10 %; não havendo em ambos os casos contratos solemnes de natureza synalagmatica que tornem para esse fim indispensavel prévio accôrdo entre o governo e os concessionarios.

5.º Fixar prazos dentro dos quos deverão terminar as concessões de despachos livres de direitos de consumo feitas ás empresas que actualmte gozam desse favor ou vierem a gozar, tendo em attenção o estado das mesmas empresas.

6.º Restabelecer o imposto de estadia na doca e ampliar a sua cobrança ás pontes e eides de trapiches ou armazens exteriores das alfandegas, reduzindo á metade as taxas do art. 1.º do decreto n. 3,986 de 23 de Outubro de 1867, a que se refere o art. 8.º do decreto n. 5,321 de 30 de Junho de 1873, e ficando isentas da contribuição em geral as em-

barcações miudas empregadas na descarga, embarque e desembarque.

§ 1.º Fica, outrossim, o governo autorizado:

1.º Para rever as tabellas A B C D do decreto n. 5,690 de 15 de Julho de 1874 e a que acompanhou o decreto n. 6,155 de 24 de Março de 1876; podendo elevar até 50 % mais as taxas actuaes das industrias e profissões que não explorem o commercio de generos de primeira necessidade.

2.º Para sujeitar ao sello fixo de 200 rs., tanto as notas, pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas alfandegas e mesas de rendas, como os recibos de quantias não inferiores a 25\$; sendo obrigatoria a adhesão das respectivas estampilhas, sob as penas marcadas pela lei, no acto da assignatura dos referidos papeis.

§ 2.º Continuam em vigor a autorização dada ao governo nas leis n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 8.º, e n. 2,640 de 22 de Setembro de 1875, art. 20, para incluir no sello os emolumentos que se arrecadam em virtude do regulamento n. 4,356 de 24 de Abril de 1869; tendo em vista que as novas taxas sejam, quanto for possível, iguaes ás das tabellas vigentes; e bem assim a autorização conferida ao mesmo governo pelo art. 11 da lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, para alterar os regulamentos da cobrança da decima dos predios, podendo substituir a denominação dos impostos: decima dos predios urbanos; decima adicional e de uma legua além da demarcação, pela de: imposto predial.

Art. 12. Cobrar-se-ha 20 % sobre o subsidio actual dos deputados e senadores.

CAPITULO III

Disposições geraes

Depois do art. 12 da proposta, o qual passará a ser 13, acrescentem-se:

Art. 14. Ficam approvados: o decreto n. 6,272 de 2 de Agosto de 1876, que reorganizou as alfandegas e mesas de rendas do Imperio; os decretos n. 6,050 de 11 de Dezembro de 1875, n. 6,212 de 10 de Junho e n. 6,439 de 28 de Dezembro de 1876, e n. 6,592 de 27 de Junho do corrente anno, que suspenderam a cobrança dos direitos de importação sobre o gado vaccum e lanigero vindo do portos estrangeiros; podendo o governo prorogar esta concessão por mais tempo, se assim for necessario.

Art. 15. Os donativos feitos ao Estado com applicação especial expressa dos doadores serão levados ás verbas respectivas, cuja importancia se considerará assim augmentada.

Art. 16. Fica autorizado o governo para reduzir o actual formato das apolices da divida publica interna e alterar-lhes o desenho, como entender conveniente, guardadas, tanto quanto for possível, as condições dos §§ 1.º e 5.º do art. 30 da lei de 15 de Novembro de 1827, e podendo as mesmas apolices ser assignadas por chancella, tanto pelo ministro da fazenda como pelo director geral da contabilidade do thesouro.

Art. 17. Haverá no thesouro nacional uma repartição especial, que se occupe exclusivamente da estatística das rendas geraes e do commercio marítimo do Imperio, sob a direcção immediata de um chefe, com vencimentos iguaes aos do contador, o qual terá para o auxiliarem nos serviços que lhe competir executar os empregados que o ministro da fazenda designar, tirados das diversas repartições de fazenda. Esta commissão poderá fazer parte da directoria geral das rendas publicas, ou trabalhar sobre si, como fór determinado no regulamento que o mesmo ministro expedir para sua creação.

Art. 18. O governo venderá em hasta publica as fazendas nacionaes de criar, sitas nas provincias do Piahy, Maranhão e Pará, inclusive as que fizeram parte do dote da Sra. D. Januaria, e exclusive a denominada Boquẽirão, a que se refere o § 21 do art. 11 da lei n. 1,114 de 27 de Setembro de 1860, a qual ficará pertencendo ao patrimonio da respectiva municipalidade.

Art. 19. Fica o governo autorizado a permittir que se troque por apolices da divida publica o predio que foi comprado para residencia da fallecida princeza D. Leopoldina e seu augusto esposo, nos termos das leis n. 166 de 29 de Setembro de 1840 (arts. 3.º, 6.º e 7.º) e n. 1,217 de 16 de Julho de 1864 (art. 1.º § 2.º).

Estas apolices serão intransferiveis e passarão, na forma da legislação em vigor, aos descendentes do casal que conservarem sua residencia no Brasil, revertendo ao Estado, no caso em que venha a extinguir-se a mesma descendencia, ou que todos os membros della fixem sua residencia definitiva fóra do Imperio.

Art. 20. Fica autorizado o governo para :

1.º Despender por conta do credito concedido pelo art. 18 da lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875 até o maximo de 700.000\$, divididos por dous exercicios, com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II até o littoral na Gambia.

2.º Deduzir do fundo de emancipação 50:000\$ para auxilio á colonia orphanologica fundada em Pernambuco com a denominação de Isabel.

3.º Applicar 25 % do producto total do mesmo fundo a estabelecimentos que se encarreguem da educação dos ingenuos que tenham de ser entregues ao Estado em virtude da lei n. 2,040 de 28 de Setembro de 1871, ou para auxilio a associações que se organizarem com o fim de promover a educação dos mesmos.

4.º Conceder transporte gratuito na estrada de ferro D. Pedro II ao material fixo e rodante destinado a estradas de ferro em construcção, e aos materiaes que tiverem de ser applicados a obras publicas, geraes, provinciaes ou municipaes, que forem construidas por meio de contribuições ou donativos de particulares.

Art. 21 Fica alterado o regulamento de 13 de Novembro de 1872 na parte relativa ao emprego do fundo de emancipação, sendo preferidos nas alforrias :

1.º Os escravos que tiverem de ser vendidos judicialmente ;

2.º Os que forem offerecidos pelos respectivos senhores ;

3.º Os que pertencerem á successão, cujos herdeiros não estejam na linha dos ascendentes ou descendentes ;

4.º Na falta destes, os que forem classificados na conformidade da disposição do art. 27 e seguintes do precitado regulamento, o qual se guardará tambem na alforria dos mencionados nos ns. 1, 2 e 3.

Paragrapho unico. Ficam elevados a seis mezes os prazos fixados pelo decreto n. 4,960 de 8 de Maio de 1872 para a matricula dos filhos livres de mulher escrava e pelo art. 21 do regulamento n. 4,835 de 1 de Dezembro de 1871 para averbação de manumissões, mudanças de residencia para fóra do município, transferencias de dominio e obitos de escravos.

Art. 22. Nas propostas de orçamento para os futuros exercicios será fixado o maximo da despeza a fazer-se no exercicio respectivo por conta de cada um dos creditos especiaes de que trata o art. 18 da lei n. 2,318 de 25 de Agosto de 1873.

Art. 23. O saldo que resultar da receita orçada sobre a despeza fixada nesta lei será applicado ao resgate do papel-moeda.

Art. 24. Os serviços, ora a cargo do ministerio do Imperio, do esgotamento, dessecamento e aterro dos pantanos existentes na cidade e vizinhanças, e dos reparos e conservação das vallas abertas, dos rios e correjos de aguas correntes, para os quaes foi concedido credito pelo art. 16 § 6.º n. 1 da lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, passarão a ser feitos pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas; bem assim os relativos a aberturas de ruas e arrazamentos de morros na capital do Imperio, comprehendidas todas as concessões já feitas até á presente data pelo referido ministerio do Imperio.

Art. 25. Os commandos das companhias de aprendizes marinheiros serão exercidos pelos capitães dos portos, excepto na Côte, Bahia, Pernambuco e Pará.

§ 1.º Os commandos das companhias de aprendizes artifices serão exercidos por um dos ajudantes da inspecção.

§ 2.º Fica supprimido o cargo de director do hospital da Côte, cujas funções passarão a ser exercidas pelo cirurgião-mór da armada.

§ 3.º A redução de um decimo na despeza com o pessoal artistico dos arsenaes de marinha se realizará por meio de trabalho alternado, por licenças voluntarias, ou pelo modo que o governo julgar mais acertado, de sorte que a economia se faça sem diminuição do quadro dos operarios.

Art. 26. A presente lei de orçamento vigorará igualmente no exercicio de 1878—1879.

Os arts. 13, 14, 15 e 16 da proposta passam a ser 27, 28, 29 e 30, substituindo-se no art. 15 a tabella—D—annexa á dita proposta, pela que está junta á resolução prorogativa do orçamento de 1876—1877; e supprimindo-se as palavras—reforma de repartição ou de legislação fiscal.

Pago da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1877.—Paulino José Soares de Souza, presidente.—José Luiz de Almeida Nogueira, 1º secretario.—Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, 2º secretario.—A' commissão de orçamento.

ORÇAMENTO GERAL DO IMPERIO

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.— Em cumprimento do art. 13 da lei n. 99 de 31 de Outubro de 1835; e nos termos do art. 20 da de n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, venho apresentar-vos a proposta de lei de orçamento para o exercicio de 1877—1878.

PROPOSTA

CAPITULO I

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despesa geral do Imperio, para o exercicio de 1877 a 1878, é fixada na quantia de..... 109.479:064\$232 a qual será distribuida pelos sete ministerios, na fórma que especificam os artigos seguintes:

Art. 2.º O ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 7.253:768\$428

A saber:

1. Dotação de S. M. o Imperador	800:000\$000
2. Dita de S. M. a Imperatriz..	96:000\$000
3. Dita da Princesa Imperial a Sra. D. Izabel	150:000\$000
4. Alimentos do Principe do Grão-Pará o Sr. D. Pedro.	8:000\$000
5. Dotação do Sr. Duque de Saxe, viuvo de S. A. a Princesa Sra. D. Leopoldina	75:000\$000
6. Alimentos do Principe o Sr. D. Pedro.....	6:000\$000
7. Ditos do Principe o Sr. D. Augusto.....	6:000\$000
8. Ditos do Principe o Sr. D. José	6:000\$000
9. Ditos do Principe o Sr. D. Luiz.....	6:000\$000
10. Ditos do Principe o Sr. D. Felipe.....	12:000\$000
11. Mestres da Familia Imperial.	7:400\$000
12. Gabinete imperial.....	2:271\$428
13. Camara dos senadores..	632:048\$000
14. Dita dos deputados.....	886:240\$000
15. Ajudas de custo de vinda e volta dos deputados.....	54:250\$000
16. Conselho de estado.....	48:000\$000
17. Secretaria de estado.....	205:695\$000
18. Presidencias de provincias...	326:723\$000
19. Culto publico..	890:534\$900
20. Seminarios episcopaes.....	115:250\$000
21. Faculdade de direito...	251:850\$000
22. Ditas de medicina	347:350\$000

23. Escola Polytechnica.....	308:389\$500
24. Dita de minas.	62:600\$000
25. Instituto Commercial.....	20:800\$000
26. Instrucção primaria e secundaria do municipio da corte.....	1.002:003\$500
27. Academia das Bellas-Artes..	87:556\$000
28. Instituto dos meninos cegos.	62:137\$600
29. Ditos dos surdos-mudos....	59:726\$400
30. Asylo dos meninos desvalidos.....	62:100\$000
31. Estabelecimento de educandas no Pará.	2.000\$000
32. Archivo Publico.....	23:980\$000
33. Bibliotheca Publica.....	68:800\$500
34. Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	7:000\$000
35. Imperial Academia de Medicina.....	2:000\$000
36. Lyceo de Artes e Officios...	10:000\$000
37. Hygiene publica.....	13:760\$000
38. Instituto Vaccinico	14:080\$000
39. Inspecção de saude dos portos.....	56:422\$600
40. Lazaretos.....	7:720\$000
41. Hospital dos Lazaros.....	2:000\$000
42. Soccorros publicos e melhoramentos do estado sanitario.....	250:000\$000
43. Obras.....	600:000\$000
44. Directoria geral de estatistica.....	68:080\$000
45. Eventuaes.....	30:000\$000

Art. 3.º O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de. 6.703:033\$193

A saber:

1. Secretaria de estado.....	163:090\$000
2. Supremo tribunal de justiça.	165:742\$000
3. Relações.....	634:906\$000
4. Juntas commerciaes... ..	85:620\$000
5. Justicas de 1ª instancia....	2.782:131\$711
6. Despesa secreta da policia.	120:000\$000
7. Pessoal e material da policia.	659:885\$000
8. Guarda nacional.....	15:000\$000
9. Conducção, sustento e curativo de presos.....	76:810\$000
10. Eventuaes.....	10:000\$000
11. Corpo militar de policia...	518:692\$032
12. Guarda urbana.....	502:135\$750
13. Casa de correccão da corte.	175:020\$680
14. Obras.....	150:000\$000
15. Classificação e consolidação das leis.....	24:000\$000
16. Auxilio á força policial das provincias	600:000\$000

Art. 4.º O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros é autorizado para despende,

com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 1.096:353\$333

A saber :

1. Secretaria de estado, moeda do paiz.....	162:978\$336
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$.....	617:775\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz...	9:999\$999
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sts. por 1\$...	70:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem.....	80:000\$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz.....	25:000\$000
7. Comissões de limites e liquidação de reclamações.....	130:599\$998

Art. 5.º O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 11.609:875\$435

A saber :

1. Secretaria de estado.....	129:850\$000
2. Conselho naval.....	50:300\$000
3. Quartel-general.....	33:860\$000
4. Conselho supremo militar..	45:732\$000
5. Contadoria.....	142:125\$000
6. Intendencia e accessorios...	150:989\$500
7. Auditoria e executoria....	5:630\$000
8. Corpo da armada e classes annexas.....	885:203\$768
9. Batalhão naval.....	297:765\$846
10. Corpo de imperiaes marinheiros.....	4.114:400\$000
11. Companhia de invalidos...	13:713\$750
12. Arsenaes.....	3.944:449\$575
13. Capitania de portos.....	325:070\$725
14. Força naval.....	2.519:780\$780
15. Navios desarmados.....	39:500\$700
16. Hospitaes..	257:488\$700
17. Pharões.....	154:876\$000
18. Escola de marinha e outros estabelecimentos scientificos.....	236:256\$266
19. Reformados.....	202:691\$726
20. Obras.....	691:841\$113
21. Eventuaes.....	400:000\$000
22. Etapas.....	7:300\$000

Art. 6.º O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 16.316:596\$335

A saber :

1. Secretaria de estado e repartições annexas.....	210:273\$000
--	--------------

2. Conselho supremo militar..	53:086\$000
3. Pagadoria das tropas.....	44:675\$000
4. Archivo militar e officina lithographica.....	35:808\$000
5. Instrucção militar.....	279:356\$600
6. Intendencia, arsenaes de guerra, etc.....	1.787:287\$276
7. Corpo de saude e hospitaes	915:902\$000
8. Exercito.....	9.561:093\$510
9. Comissões militares.....	91:599\$000
10. Classes inactivas.....	1.125:472\$647
11. Ajudas de custo.....	50:000\$000
12. Fabricas..	257:614\$497
13. Presidios e colonias militares.....	298:957\$805
14. Obras.....e.....	983:474\$000
15. Diversas despezas e eventuaes.....	625:000\$000

Art. 7.º O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 18.204:742\$448

A saber :

1. Secretaria de estado.....	279:000\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional... ..	6:000\$000
3. Aquisição de plantas, etc.	80:000\$000
4. Flora Brasileira.....	10:000\$000
5. Eventuaes.....	30:000\$000
6. Jardim Botânico da Lagôa de Rodrigo de Freitas..	24:000\$000
7. Dito do Passeio Publico...	13:265\$400
8. Corpo de bombeiros....	200:000\$000
9. Iluminação publica.....	709:077\$088
10. Garantias de juros ás estradas do ferro.....	1.150:000\$000
11. Estrada de ferro D. Pedro II	4.800:000\$000
12. Obras publicas.....	2.000:000\$000
13. Esgoto da cidade.....	1.146:000\$000
14. Telegraphos.....	1.060:000\$000
15. Terras publicas e colonisação..	1.836:000\$000
16. Catechese e civilização de indios.....	100:000\$000
17. Subvenção ás companhias de navegação por vapor.	3.386:400\$000
18. Correio geral.....	1.305:000\$000
19. Museu nacional.....	70:000\$000
20. Manumissões (o que produzem as quotas do fundo de emancipação.).....	\$

Art. 8.º O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para despende, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 47.794:692\$000

A saber :

1. Juros, amortisação e mais despesas da divida externa pertencentes ao Estado, ao cambio par de 27.....	12.772:783\$000
2. Juros e amortisação da divida interna fundada....	18.068:452\$000
3. Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, e pagamento de dinheiro das quantias menores de 400\$, na fórma do art. 95 da lei de 24 de Outubro de 1832.....	50:000\$000
4. Caixa de Amortizaçõ.....	218:600\$000
5. Pensionistas e aposentados.	2.200:548\$000
6. Empregados de repartições extinctas.....	35:622\$000
7. Thesouro Nacional e thesourarias de fazenda....	1.602:141\$000
8. Juizo dos feitos da fazenda.	137:713\$000
9. Estações de arrecadação..	5.041:255\$000
10. Casa da moeda.....	194:720\$000
11. Administração de proprios nacionaes	197:866\$000
12. Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	208:376\$000
13. Ajudas de custo.....	50:000\$000
14. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000
15. Ditas por trabalhos fóra das horas do expediente...	30:000\$000
16. Despezas eventuaes, incluidas as differenças do cambio.....	1.441:244\$000
17. Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do Thesouro, commissões e corretagens.	1.538:500\$000
18. Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....	500:000\$000
19. Ditos dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro..	600:000\$000
20. Obras.....	1.400:000\$000
21. Exercicios findos.....	800:000\$000
22. Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo..	500:000\$000
23. Reposições e restituições. .	96:872\$000

CAPITULO II

RECEITA GERAL

Art. 9.º A receita geral do Imperio é orçada na quantia de 102.000:000\$ e será effectuada com o producto da renda geral que arrecadar-se dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados :

Ordinaria

1. Direitos de importação para consumo.....	55.500:000\$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	560:000\$000
3. Armazenagem.....	600:000\$000
4. Imposto de pharóes....	200:000\$000
5. Direitos de exportação dos generos nacionaes.....	17.000:000\$000
6. Ditos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do governo, e dos melaes preciosos em pó, pinha, barra, ou em obras.....	20:000\$000
7. Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra, fundido na casa da moeda.....	1:000\$000
8. Ditos de 1 % dos diamantes	8:000\$000
9. Expediente das capatazias .	370:000\$000
10. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco	140:000\$000
11. Renda do correio geral ...	870:000\$000
12. Dita da estrada de ferro D. Pedro II.....	8.600:000\$000
13. Dita da casa da moeda....	10:000\$000
14. Dita da lithographia militar	3:000\$000
15. Dita da Typographia Nacional.....	150:000\$000
16. Dita do <i>Diario Official</i> , ...	10.000\$000
17. Dita da Casa de Correção..	66:000\$000
18. Dita do Instituto dos Meninos Cegos	400\$000
19. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos	500\$000
20. Dita da fabrica de polvora	3:000\$000
21. Dita da fabrica de ferro de Ypanema.....	2:000\$000
22. Dita dos telegraphos electricos.....	160:000\$000
23. Dita dos arsenaes.....	36:000\$000
24. Dita de proprios nacionaes.	140:000\$000
25. Dita de terrenos diamantinos	30:000\$000
26. Dita do imperial collegio de Pedro II	70:000\$000
27. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do municipio da corte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termós das leis de orçamento anteriores.....	10:000\$000
28. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da corte.....	17:000\$000
29. Decima urbana.....	2.260:000\$000
30. Dita da legua além da demarcação.....	70:000\$000
31. Dita adicional.....	230.000\$000
32. Matrículas dos estabeleci-	

mentos de instrucção superior.....	140:000\$000
33. Sello do papel, fixo e proporcional.....	3.700:000\$000
34. Premios de depositos publicos.....	16:000\$000
35. Emolumentos.....	450:000\$000
36. Imposto de transmissão de propriedade.....	4.400:000\$000
37. Dito sobre industrias e profissões.....	2.600:000\$000
38. Dito de 20 % das loterias..	1.100:000\$000
39. Dito de 15 % dos premios das mesmas.....	430:000\$000
40. Dito sobre dalas mineraes..	200\$000
41. Venda de terras publicas...	80:000\$000
42. Concessão de pennas d'agua	150:000\$000
43. Cobrança da divida activa..	550:000\$000

Extraordinaria

44. Contribuição para o montepio.....	37:200\$000
45. Indemnisações.....	440:000\$000
46. Juros de capitães nacionaes	20:000\$000
47. Productu de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Imperio..	33:300\$000
48. Dito de 1 % das loterias, na fórmula do decreto n. 2,936 de 16 de Junho de 1862.....	56:400\$000
49. Venda de generos e proprios nacionaes.....	60:000\$000
50. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de lei ou regulamento.....	600:000\$000
	<hr/>
	102.000:000\$000

Renda com applicação especial

Productu das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3º da lei n. 2,010 de 28 de Setembro de 1871:

1. Taxa de escravos.....	520:000\$000
2. Transmissão de propriedade dos mesmos.....	210.000\$000
3. Multas.....	30:000\$000
4. Donativos.....	4:000\$000
5. Beneficio de seis loterias isentas de impostos.....	300:000\$000
6. Decima parte das concedidas depois da lei.....	30:000\$000
7. Divida activa.....	6:000\$000
	<hr/>
	1.100:000\$000

Imposto do gado de consumo, destinado ao pagamento do juro

e amortização do empréstimo que fôr contrahido para construção de um novo matadouro no município da Corte. 200:000\$000

Art. 10. O governo fica autorizado para emitir bilhetes do thesouro até á somma de 8.000:000\$, como antecipação de receita, no exercicio desta lei. Paragrapho unico. Continúa o governo autorizado para converter em divida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante. Art. 11. O deficit reconhecido nesta lei será preenchido.... (Pertence a iniciativa á camara dos Srs. deputados).

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 12. E' autorizado o governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens: Empréstimo do cofre de orphãos. Bens de defuntos e ausentes e do evento. Premios de loterias. Depositos das caixas economicas. Ditos dos montes de soccorro. Ditos de diversas origens.

O saldo que produzirem estes depositos será empregado nas despezas do Estado: o, se as sommas restituídas excederem ás entradas, pagar-se-ha com a renda ordinaria a differença.

O saldo, ou o excesso das restituções, será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 13. São approvados os transportes de sobras de umas para outras rubricas dos exercicios de 1874—1875 e 1875—1876 autorizados pelos decretos a que se refere a tabella A, na importancia total de 5.420:293\$896.

§ 1º. E' aberto ao governo um credito extraordinario e suplementar da quantia de 17.445:734\$068, pertencendo 3.689:445\$658 ao exercicio de 1874—1875, 13.376:288\$410 ao de 1875—1876 e 390:000\$ ao de 1876—1877, a qual será distribuida por ministerios e verbas na fórmula da tabella B.

§ 2º. As despezas provenientes deste augmento de credito serão pagas pelos meios votados nas leis de orçamento respectivas, ou por operações de credito, na insufficiencia desses meios.

Art. 14. No exercicio da presente lei poderá o governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella C.

Art. 15. Continuum em vigor, no exercicio desta lei, os creditos especiais mencionados na tabella D; e ham assim todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despeza, ou sobre autorizações para fixação ou augmento de vencimentos, ereação de novas despezas, reforma de repartições ou de legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1877.—Barão de Cotegipe.

TABELLA A

TRANSPORTE DE SOBRAS

Leis ns. 2,348 de 25 de Agosto de 1873 e 2,640 de 22 de Setembro de 1875

EXERCICIO DE 1874-1875

MINISTERIO DO IMPERIO

Decreto n. 6,085 de 30 de Dezembro de 1875

Art. 2.º

14. Camara dos senadores...	51:632\$386
15. Dita dos deputados.....	61:776\$038
18. Secretaria de estado.....	30:293\$246
23. Faculdades de medicina..	79:766\$445
25. Instrucção primaria e secundaria do municipio da corte.....	67:707\$616
27. Instituto dos Meninos Cegos.....	15:889\$383
28. Dito dos Surdos-Mudos..	13:414\$311
40. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	2:181\$046
41. Obras.....	143:908\$052
43. Eventuaes.....	24:415\$708
Escola Central.....	46:970\$201
	<hr/>
	537:651\$432

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Decreto n. 6,076 de 30 de Dezembro de 1875

Art. 3.º

1. Secretaria de estado.....	11:897\$600
5. Justica de primeira instancia... ..	202:848\$004
6. Despesa secreta da policia.	3:344\$023
7. Pessoal e material da policia	24:551\$565
	<hr/>
	242:641\$192

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

Decreto n. 6,090 de 30 de Dezembro de 1875

Art. 4.º

4. Ajudas de custo.....	291\$444
5. Extraordinarias no exterior.....	16:718\$702
6. Ditas no interior... ..	1:991\$670
	<hr/>
	49:001\$816

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 6,088 de 30 de Dezembro de 1875

Art. 5.º

2.º Conselho naval.....	4:107\$476
3.º Quartel-general	4:317\$906
6.º Intendencia e accessorios.	10:801\$935
12. Arsenaes.....	211:777\$784
15. Navios desarmados.....	4:831\$702
19. Reformados.....	17:011\$092
	<hr/>
	282:850\$915

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 6,077 de 30 de Dezembro de 1875

Art. 6.º

2.º Conselho supremo militar	2:017\$801
6.º Intendencia e arsenaes...	971:575\$615
7.º Corpo de saude e hospitaes	157:291\$229
15. Diversas despezas e eventuaes.....	125:882\$677
Repartições de fazenda...	14:544\$726
	<hr/>
	1.271:322\$048

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 6,090 A de 31 de Dezembro de 1875

Art. 7.º

5.º Pensionistas e aposentados.....	124:400\$000
7.º Thesouro Nacional e thesourarias da fazenda...	98:135\$000
8.º Juizo dos feitos da fazenda.....	37:865\$000
9.º Estações de arrecadação.	358:988\$760
10. Casa da moeda.....	31:149\$334
11. Administração de proprios nacionaes.....	45:700\$000
12. Typographia Nacional e Diario Official.....	33:590\$666
13. Ajudas de custo.....	3:000\$000
17. Premios, juros reciprocos, etc.....	10:171\$240
18. Juros do emprestimo do cofre de orphaes.....	120:000\$000
	<hr/>
	863:000\$000
	<hr/>
	3.216:467\$403

EXERCICIO DE 1875 — 1876

MINISTERIO DO IMPERIO

Decreto n. 6,426 de 22 de Dezembro de 1876

Art. 2.º

16. Secretaria de estado.....	24:869\$388
21. Faculdades de medicina...	14:770\$152
22. Escola Polytechnica.....	1:887\$996
23. Instituto Commercial.....	996\$347
24. Instrucção primaria e secundaria.....	57:536\$438
26. Instituto dos Meninos Cegos	14:803\$115
39. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	187:638\$432
40. Obras.....	269:083\$607
42. Eventuaes.....	14:517\$482
	<hr/>
	586:102\$957

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Decreto n. 6,401 de 13 de Dezembro de 1876

Art. 3.º

5. Justiças de 1ª instancia....	150:000\$000
7. Pessoal e material da policia.	14:000\$000
9. Condução, sustento e curativo de presos.....	16:000\$000
	<hr/>
	180:000\$000

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

Decreto n. 6,402 de 13 de Dezembro de 1876

Art. 4.º

5. Extraordinarias no exterior.	28:642\$948
6. Ditas no interior.....	20:576\$320
	<hr/>
	49:219\$268

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 6,407 de 13 de Dezembro de 1876

Art. 5.º

2. Conselho naval.....	3:509\$023
3. Contadoria.....	12:148\$803
6. Intendencia.....	19:011\$854
13. Capitania de portos.....	18:763\$967
19. Reformados.....	14:130\$731
	<hr/>
	67:566\$378

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 6,399 de 13 de Dezembro de 1876

Art. 6.º

6. Intendencia e arsenaes... .	10:747\$988
7. Corpo de saude e hospitaes.	179:635\$654
8. Quadro do exercito.....	344:352\$899
9. Comissões militares.....	959\$534
Repartições de fazenda.....	2:564\$608
	<hr/>
	538:270\$683

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 6,403 de 13 de Dezembro de 1876

Art. 7.º

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa.....	12:128\$184
4. Caixa de Amortização.....	6:273\$716
7. Thesouro Nacional e thesourarias da fazenda....	25:000\$000
8. Juizo dos feitos da fazenda.	16:332\$000
9. Estações de arrecadação....	306:867\$100
11. Administrações de proprios nacionaes.....	45:116\$000
12. Typographia Nacional e Diario Official.....	10:821\$000
13. Ajudas de custo.....	2:525\$000
16. Despezas eventuaes.....	30:000\$000
18. Juros do emprestimo do cofre de orphãos.....	65:340\$000
	<hr/>
	580:400\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Decreto n. 6,412 de 14 de Dezembro de 1876

Art. 8.º

13. Esgoto da cidade.....	20:885\$000
15. Terras publicas e colonisação.....	181:382\$207
	<hr/>
	202:267\$207
	<hr/>
	2.203:826\$493

RESUMO

Exercicio de 1874—1875.....	3.216:467\$403
” de 1875—1876.....	2.203:826\$493
	<hr/>
	5.420:293\$896

TABELLA—B

CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS

Leis ns. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, 2,640 de 26 de Setembro e 2,670 de 20 de Outubro de 1875

EXERCICIO DE 1874—1875

MINISTERIO DO IMPERIO

Decreto n. 6,085 de 30 de Dezembro de 1875

Art. 2.º

§ 40. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	495:998\$988
--	--------------

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

Decreto n. 6,089 de 30 de Dezembro de 1875

Art. 4.º

§ 5.º Extraordinarias no exterior	20:000\$000
-----------------------------------	-------------

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 6,086 de 30 de Dezembro de 1875

Art. 5.º

16. Hospitaes.....	49:390\$963
20. Obras.....	455:262\$836

Decreto n. 6,087 de 30 de Dezembro de 1875

§ 14. Força naval.....	550:121\$408
§ 21. Despezas extraordinarias e eventuaes.....	328:486\$533
	<hr/>
	1.383:261\$740

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 6,078 de 30 de Dezembro de 1875

Art. 6.º

§ 6.º Intendencia e arsenaes... .	1.438:856\$170
-----------------------------------	----------------

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 6,090 A de 31 de Dezembro de 1875

Art. 7.º

§ 17. Premios, juros reciprocos, etc.....	351:328\$760
	<hr/>
	3.689:445\$658

EXERCICIO DE 1875—1876

MINISTERIO DO IMPERIO

Decreto n. 6,349 de 4 de Outubro de 1876

Art. 2.º

Despezas urgentes com a compra de livros necessarios aos trabalhos de qualificação e publicação de listas geraes de que tratam os arts. 90 e 154 do decreto n. 6,097 de 12 de Janeiro de 1876, e 1.º § 3.º da resolução legislativa n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875..... 10:000\$000

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 6,408 de 13 de Dezembro de 1876

Art. 5.º

9. Batalhão naval..... 63:688\$015
 10. Corpo de imperiaes maritimos..... 173.083\$213
 12. Arsenaes..... 3.114:546\$611
 15. Navios desarmados..... 9:332\$966
 16. Hospitales..... 10:362\$325
 20. Obras..... 330:280\$643

Decreto n. 6,409 de 13 de Dezembro de 1876

14. Força naval..... 2.513:951\$082
 21. Despezas extraordinarias e eventuaes..... 332:291\$094

6 547:536\$149

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 6,211 de 10 de Junho de 1876

Art. 6.º

6. Intendencia e arsenaes..... 1.840:266\$451
 7. Corpo de saude e hospitales..... 42:113\$764
 8. Quadro do exercito..... 276:055\$328
 15. Diversas despezas e eventuaes..... 460:619\$133
 Repartições de fazenda .. 17:081\$330

Decreto n. 6,400 de 13 de Dezembro de 1876

8. Quadro do exercito..... 1.121:368\$190

3.737.504\$996

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Decreto n. 6,413 de 14 de Dezembro de 1876

Art. 8.º

15. Terras publicas e colonisação 1.745:929\$598

Decreto n. 6,414 de 14 de Dezembro de 1876

9. Iluminação publica..... 88:962\$272
 10. Garantia de juros ás estradas de ferro..... 212:511\$296
 11. Estrada de ferro D. Pedro II. 330:146\$856
 14. Telegraphos..... 407:296\$238

Decreto n. 6,415 de 14 de Dezembro de 1876

Exposição nacional e internacional de Philadelphia..... 276:370\$015

13.376:288\$410

EXERCICIO DE 1876—1877

MINISTERIO DO IMPERIO

Decretos ns. 6,349 e 6,445 de 4 de Outubro e 30 de Dezembro de 1876

Art. 2.º

Despezas urgentes com a compra de livros necessarios aos trabalhos da qualificação e publicação de listas geraes, de que tratam os arts. 90 e 154 do decreto n. 6,097 de 12 de Janeiro de 1876 e 1.º § 13, da resolução legislativa n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875. 80:000\$000

Decreto n. 6,444 de 30 de Dezembro de 1876

39. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario. 300:000\$000
 380:000\$000

RESUMO

Exercicios de 1874	1875.....	3.689:445\$658
"	1875 1876.....	13.376:288\$410
"	1876 - 1877.....	380:000\$000
		<u>17.445:734\$068</u>

TABELLA C

VERBAS PARA AS QUAES O GOVERNO PODERÁ ABRIR

CREDITOS SUPPLEMENTARES

Ministerio do Imperio

Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.

Ministerio da Justiça

Justiça de 1.ª instancia.
 Ajudas de custo.
 Condução, sustento e curativo de presos.

Ministerio de Estrangeiros

Extraordinarias no exterior.
 Ditas no interior.
 Ajudas de custo.

Ministerio da Marinha

Força naval: pelas comedorias e gratificações concedidas a officiaes e mais praças em portos estrangeiros, maiorias dobradas aos officiaes que sorvem no Amazonas e Mato-Grosso, sustento, tratamento e curativo das guarnições de navios da armada; e pelos casos furtivos de avarias, naufragios, alijamento de objectos ao mar, etc.

Despezas extraordinarias e eventuaes por differenças de cambio e comissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças menores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias onde não ha hospitales ou enfermarias, e preço de fretes.

Ministerio da Guerra

Arsenacs o laboratorios : pelos jornaes dos operarios.

Corpo de saude e hospitaes : pelos medicamentos, dietas e utensis.

Exercito : pelas etapas, forragens e ferragens, premio de voluntarios e engajados.

Classes inactivas : pelas etapas das praças invalidas.

Fabricas : pelos jornaes dos operarios, materia prima para as officinas, dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares : pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias e colonos.

Ajudas de custo : pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Despezas eventuaes : pelo transporte de tropa.

Ministerio da Agricultura

Iluminação publica.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratos : pelo que exceder ao decretado.

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos : pela importancia proveniente do augmento do custeio e estações.

Correio geral.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, etc. : pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.

Caixa de Amortização : pelo feitto e assignatura de notas.

Juizo dos feitos da fazenda : pelo que faltar para pagamento de porcentagens da divida arrecadada.

Estações de arrecadação : pelo excesso da despesa sobre o credito concedido para porcentagens dos empregados.

Despezas eventuaes : pela somma que se fizer necessaria afim de realizar-se a remessa de fundos para paiz estrangeiro.

Juros diversos, incluídos os dos bilhetes do thesouro : pela importancia que fór precisa, além da consignada, para os serviços que correm por esta verba.

Juros do emprestimo do cofre de orphãos : pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.

Ditos dos depositos das caixas economicas e montes de socorro : pelos que forem devidos além da importancia consignada.

Exercicios findos : pela importancia proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituções : pela quantia que fór precisa para occorrer aos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á votada.

TABELLA D**CREDITO ESPECIAES***Ministerio do Imperio*

Lei n. 1,245 de 28 de Junho de 1865, art. 13 n. 2: Entrega do doto da Princeza a Sra. D. Januarja,

na importancia de 750:000\$, caso ella fixe a sua residencia habitual fóra do Imperio ; effectuando-se o pagamento por meio de operações de credito, pelo padrão monetario da lei de 8 de Outubro de 1833.

Leis ns. 1,904 e 1,905 de 17 de Outubro de 1870, 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º paragrapho unico, n. 6, e 2,640 de 22 de Setembro de 1875, art. 23.

Medição e tombo das terras, que, nos termos do contratos matrimoniaes, formam os patrimonios estabelecidos para SS. AA. as Sras. DD. Isabel e Leopoldina e seus augustos esposos, sendo 65:000\$ para o serviço relativo ao primeiro patrimonio, o 35:000\$ para o concernente ao segundo.

É necessario elevar o primeiro credito a 95:000\$.

Lei n. 1,829 de 9 de Setembro de 1870, art. 1º,

§ 1º :
Recenseamento da população do Imperio ; sendo o governo autorizado para elevar, mediante a abertura de creditos supplementares, a importancia de 400:000\$ concedida.

Lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º, paragrapho unico, n. 3 :

Acquisição de um novo matadouro no municipio da côrte, ficando o governo autorizado para despende até a quantia de 2.000:000\$, e podendo fazer a despesa por meio de qualquer operação de credito.

Lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 6º :

Dessecamento de pantanos, limpeza e irrigação da cidade, podendo o governo fazer operações de credito até a importancia de 980:000\$, no caso de não bastarem as sobras da renda geral.

Ministerio da Justiça.

Lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, art. 16, § 8º :

Acquisição ou construcção de um edificio para asylo de mendicidade ; ficando autorizado o governo a fazer operações de credito até 100:000\$, no caso de que não bastem as sobras da renda geral.

Ministerio da Marinha.

Lei n. 1,177 de 9 de Setembro de 1862, art. 22, § 3º :

Indemnisação das prezas das guerras da independencia e do Rio da Prata, na importancia de 624:000\$000.

Deste credito existe o saldo de 35:613\$952.

Lei n. 2,640 de 22 de Setembro de 1875, art. 18:

Compra e collocação de pharões na costa e portos do Imperio, ficando o governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias até 600:000\$, na deficiencia de sobras da renda geral.

Ministerio da Agricultura.

Lei n. 1,157 de 26 de Junho de 1862 :

Substituição do antigo systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez.

Lei n. 1,245 de 28 de Junho de 1865, art. 14, § 1º :

Compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Continúa em vigor pela importancia necessaria

para fazer face á differença entre a despeza de compra, comprehendida a que o serviço do abastecimento d'agua exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Lei n. 1,953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º, §§ 2.º e 3.º :

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, da Bahia ao Joazeiro, e de S. Paulo, segundo o traço que fór julgado mais conveniente ; podendo o governo despende annualmente em cada uma dellas a quantia de 3.000:000\$, por meio de operações de credito na insufficiencia dos fundos consignados nas leis de orçamento.

Levantamento da carta itineraria do Imperio ; applicando-se para este fim, no primeiro anno, até 200:000\$000.

Resolução legislativa n. 2,397 de 10 de Setembro de 1873 :

Estudos e construcção da estrada de ferro do Rio Grande do Sul, e garantias, de juros de 7% á companhia ou companhias com que se contratar parte desta linha ferrea ; sendo aberto o credito de 400:000\$ para os estudos, e podendo o governo fazer as operações de credito necessarias.

Resolução legislativa n. 2,450 de 24 de Setembro de 1873 :

Garantia de juro, não excedente de 7%, ás companhias que construirẽ vias ferreas ; ficando o governo autorizado a effectuar operações de credito, na deficiencia dos meios ordinarios, para pagar a despeza relativa ás estradas de ferro a que applicar esta lei.

Lei n. 2,639 de 22 de Setembro de 1873 :

Desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á capital do Imperio ; podendo o governo realizar operações de credito para esta despeza até a somma de 19.000:000\$000.

Lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1873, art. 18 :

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II e construcção de um ramal entre Sapopemba e o novo matadouro, sendo applicada a este serviço a quantia de 1.860:000\$, e ao do prolongamento a de 3.000:000\$ annuaes ; autorizadas as operações de credito necessarias, no caso de não bastarem as sobras da renda geral.

Ministerio da Fazenda

Resolução legislativa n. 1,746 de 13 de Outubro de 1869, art. 1.º, § 9.º :

Resgate das propriedades das companhias de docas.

Leis n. 1,837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n. 4 :

Fabrico de moedas de pickel e de bronze, sendo concedido para o das primeiras o credito de 650:000\$, e para o das segundas o de 2.000:000\$000.

As moedas de nickel cunhadas na Belgica custaram 248:844\$684.

Lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.º, paragrapho unico, n. 3, e art. 11, § 5.º n. 2 :

Reforma do regulamento da Typographia Nacional e melhoramento de vencimentos dos empregados e operarios.

Premio não excedente de 50\$ por tonelada aos navios que se construirem no Imperio.

Resolução legislativa n. 2,697 de 6 de Novembro de 1873 :

Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias do Banco de Credito Real, e somente de juros ás companhias que estabelecerem engenhos centraes para fabricar assucar de canna ; autorizadas as operações de credito necessarias.

Outro de 2 do mesmo mez da presidencia da provincia do Pará, remettendo a authenticca das actas da eleição secundaria a que se procedeu na villa do Breves em 1 de Outubro do anno proximo findo.—A' commissão de constituição.

O SR. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

A commissão de instrucção publica examinou a proposição n. 151 de 14 do corrente, enviada pela camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para dispensar da prescripção dos exames de francez e inglez o estudante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, assim de poder matricular-se em qualquer dos cursos superiores do Imperio.

Não estando ainda convertida em lei a proposição adoptada pelo senado, que considera válidos, para a matricula nos cursos superiores do ensino publico, os exames preparatorios prestados em qualquer tempo, entende a commissão, de conformidade com os precedentes estabelecidos, que deve ser approvada a proposição de que se trata, a qual não autoriza a dispensa de preparações scientificas, mas da prescripção somente.

Sala das commissões, em 17 de Agosto de 1877.
— J. D. Ribeiro da Luz. — Visconde de Caravellas.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvado o requerimento offerecido no seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

A commissão de instrucção publica examinou a proposição n. 285 de 9 de Setembro de 1875, que autoriza o governo para conceder 10 pensões, não excedendo cada uma de 360\$ annuaes, a 10 alumnos da academia das bellas artes, que, sendo premiados, justifiquem impossibilidade de concluir o curso por falta de meios.

Comquanto pareça á commissão que nas circumstancias actuaes não convém ser adoptada esta proposição, attento o desequilibrio conhecido entre a receita e a despeza do Imperio, todavia, não lhe parecendo curial prescindir de informações do governo para dar sua opinião, requer que sejam pedidas ao Sr. ministro do Imperio.

Sala das commissões, em 16 de Agosto de 1877.—
J. D. Ribeiro da Luz. — Visconde de Caravellas.

Foi igualmente lido e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente o seguinte

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica concedido a João José Fagundes de Rezende e Silva privilegio exclusivo por 90 annos para lavrar a área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes, na provincia de Goyaz, na fórma da lei n. 2,002 de 22 de Agosto de 1871; caducando o mesmo privilegio se, no prazo de 10 annos, não enectar os trabalhos da lavra, por si ou por companhia, que organizar dentro ou fóra do Imperio.

S. R. Paço do Senado, em 20 de Agosto de 1877.
—F. Octaviano.—Paes de Mendonça.—Vieira da Silva.

ORDEM DO DIA

VENDA DE PREDIOS Á BIBLIOTHECA FLUMINENSE

Entrou em 2ª discussão com as emendas da commissão de fazenda a proposição da camara dos Srs. deputados n. 60 de 1873, autorizando o governo para vender a Bibliotheca Fluminense os predios da rua do Ouvidor ns. 62 e 62 A.

O Sr. Mendes de Almeida: — Sr. presidente, vejo-me embaraçado no meu voto, em vista do projecto, que se acha em discussão.

Eu tenho o maior desejo de que um estabelecimento importante, como é a Bibliotheca Fluminense, que conheço e cujo estado deploro, obtenha dos poderes publicos os favores que julgo que ella merece; mas, por outro lado, confesso ao Senado, não posso prestar o meu voto ás loterias que se lhe concedem. Estimaria que lhe fizessem o bem por outra forma.

Quasi sempre condemno as loterias como meio de auxiliar obras publicas e instituições de caridade.

A minha doutrina é que não se deve acorregar semelhante jogo, e que de preferencia se deve animar o trabalho e nunca o pernicioso recurso do azar, pelas consequencias que o Senado todo conhece, e que dispensa a demonstração. Na verdade, se por um lado ha um proveito, por outro ha grande prejuizo para o paiz, maxime para a população menos protegida. Portanto, o que eu desejo é que nas leis e nas resoluções que sahem do corpo legislativo, haja somente animação ao trabalho e nunca ao azar.

Mas, Sr. presidente, como esta doutrina não é a seguida, e constantemente são approvadas loterias, ao menos para certos estabelecimentos, por isso que outros, e principalmente os das provincias, quasi nunca merecem attenção; e infelizmente en tenho exemplos em minha provincia, em que todas ou quasi todas as loterias que para lá se pediram, mesmo para estabelecimentos religiosos, não poderam medrar, ainda sendo votadas pelo corpo legislativo; porquanto veio logo o expediente de uma proscriptão que acabou com todas, ou pelo menos com as de algumas parochias pouco felizes; o que cumpre neste caso fazer?

Desde que a opinião assentada e seguida no corpo legislativo é a de conceder loterias, no proposito de favorecer certos estabelecimentos como por exemplo: o que faz o assumpto do projecto, restame sómente examinar o merecimento do favor que se quer fazer. Por um decreto legislativo de 1858 este estabelecimento se reputou de utilidade publica, fazendo-se-lhe então o primeiro favor; e isto reconhece a illustre commissão de fazenda concorrendo para se lhe fazer segundo; e, bem que apoiada nas informações do governo, tornou-se mais elemento do que o proprio governo neste negocio. Farei em breves termos o historico da questão.

Em 1838, Sr. presidente, concedeu-se para este estabelecimento particular algumas loterias, que deram em resultado a somma de 44:000\$, que ainda se acham em deposito no thesouro nacional, tendo por destino a compra de uma casa a fim de poder guardar os respectivos livros. Esta quantia era, o é, insufficiente. Posteriormente, como com essa quantia não se tinha podido comprar a casa, ou por outra, a associação, que é senhora desses livros, não podendo comprar uma casa em local conveniente, maxime com relação a concorrência dos leitores, e com espaço sufficiente para acomodar os livros que possuia, e que continuasse a adquirir, vio-se obrigada, senão a desistir do empenho, a demorar a realisação; deixando depositada no thesouro nacional a quantia apurada das loterias corridas, os 44:000\$ de que trata o projecto; até porque devendo a casa que se comprasse para a bibliotheca constituir um proprio nacional, a associação não podia delles dispor.

Em 1871, essa associação pôde obter do governo por arrendamento, sob a garantia dos mesmos 44:000\$, dois predios na rua do Ouvidor ns. 62 e 62 A, arrendamento por espaço de nove annos que ha de acabar em 1882; e como era seu desejo estabelecer a sua bibliotheca em um ponto central e concorrido, como é sem duvida a rua do Ouvidor, solicitou do corpo legislativo a concessão do producto de mais dez loterias para comprar os dois predios arrendados. Este negocio, levado á camara dos deputados, obteve approvação, e, segundo me consta, não foi esta approvação silencio, discutio-se.

Mas eu não pude, examinando os *Annaes* da camara dos deputados de 1873, e mesmo de 1874, mediante esses indices deficientes e mal organizados que infelizmente todos teem, tanto os daquella casa como desta, não pude encontrar a discussão relativa a este negocio, e nem mesmo o respectivo parecer da commissão de fazenda daquella camara; mas com ou sem aquella discussão, o que é certo é que este negocio veio para o Senado sem emenda approvado.

Aqui, conforme o estylo, foi o projecto encaminhado á illustre commissão de fazenda, cujo parecer concluiu, pedindo informações ao governo. Então ainda regia o ministerio 7 de Março; e a informação veio posteriormente, mas com uma clausula desta ordem: que se fizesse a concessão solicitada por essa associação para o seu proposito, pela importancia que correspondesse ao valor da

casa, conforme a avaliação administrativa, isto é, 110:000\$000.

E como já a associação tinha no thesouro para garantia do seu arrendamento 44:000\$, devia-se completar a quantia de 110:000\$ com o producto das novas loterias, por tanto com mais 66:000\$000.

Opinou-se, além disto, que, enquanto este dinheiro não entrasse para os cofres publicos, não se fizesse a venda da casa, e se fosse recebendo a importancia dos alugueis dos dous predios.

A nobre commissão de fazenda concordou em quasi tudo com o parecer do governo, menos em uma parte, isto é, que se incluíssem os 44:000\$ no preço da casa, devendo esta quantia servir para reparos e arranjos dos edificios comprados, solução menos rigorosa.

Eis aqui tem o senado o estado da questão; o governo quer que se venda a casa, contemplando-se no preço total os 44:000\$ já percebidos das loterias de 1858, e a commissão, mais razoavel, quer que essa quantia não seja incluída naquella preço.

Portanto, qualquer que seja o destino do edificio, virá sempre a ser proprio nacional, porque no momento em que a bibliotheca deixal-o, e ella não poderá sublocar-o, e nem vendel-o, continuará como propriedade do Estado; por consequencia, pode-se dizer, que esse edificio, ainda desde o momento de sua presuppuesta venda, é ou será um proprio nacional.

Ora, Sr. presidente, se já é um proprio nacional o edificio que deve ser emprestado a essa associação e por isso indemnizado o thesouro pelas loterias, e querer assim fazer-se um favor a um estabelecimento particular, digno de protecção publica, convem muito não sobreabregar-o de tropecos, para se não tornar illusorio tal favor.

E na verdade, Sr. presidente, para o favor não ser assim, nem o que diz o governo na sua informação, nem mesmo o expediente tomado pela illustre commissão, sem duvida mais equidoso, direi mesmo mais misericordioso, satisfazem ao fim á que se propuzeram os que solicitaram o favor do corpo legislativo.

Ora, Sr. presidente, uma casa na rua do Ouvidor, para se tornar adaptada para o commodo de uma bibliotheca, de modo a poder ser concorrida pelo publico, demanda certas obras e reparos que ainda não estão feitos. As cousas não podem ficar como estão, porquanto realmente no ponto em que está essa bibliotheca parece esquecida o sem o valor que tem, e não é pouco. E devo dizer, é um estabelecimento de importancia, sobretudo com relação aos livros em que interessa a historia do nosso paiz. Uma tal casa, Sr. presidente, não pôde custar 44:000\$000.

Admittamos que o governo recoba os 110:000\$ nos termos de sua informação; as casas da rua do Ouvidor, no estado em que se acham, não podem servir, hão de naturalmente vir a baixo; ha de se construir no espaço em que estão assentadas um edificio conveniente para poder receber uma bibliotheca mui rica com os livros que já possui, com salões para leitura, estantes para livros, etc. Por consequencia, das duas casas que ora existem,

pode-se dizer, que não se aproveita nada, e a que devo substituil-as não se construe por certo com 44:000\$000.

Portanto, Sr. presidente, o favor que a illustre commissão quer fazer á Bibliotheca Fluminense é um favor, ainda muito espremido, concedido com muito pouca generosidade. Estou persuadido de que se a illustre commissão tivesse informação do deploravel estado em que se acha o prédio onde ora está estabelecida essa bibliotheca; da necessidade de se edificar outro com as proporções que demandam as requesas bibliographicas do que está ella de posse; não se limitaria á lhe deixar esses tão deficientes 44.000\$, porquanto com esta quantia o edificio não se faz; o favor pôde-se tornar realmente illusorio.

Para que, pois, estar-se corceando este pedido aliás tão justificado? E ainda mais com outra circumstancia, que acho grave, dando lugar á ver-se neste procedimento do governo e da illustre commissão falta de boa vontade na concessão ou pouca generosidade. O edificio não se poderá collocar no ponto em que se deseja senão depois que tiverem corrido as loterias, e feita a compra, por consequencia daqui ha muitos annos. Quanta perda de tempo!

Ora, Sr. presidente, essa associação desde 1858 solicita este favor; lá vão quasi 20 annos, sem poder alcançar o seu objectivo. Agora, quantos annos decorrerão até que corram essas loterias, que o thesouro se indemnise, e se possa depois realizar a venda e fazer a casa?

Quem entra no prédio onde está hoje a bibliotheca fluminense, e observa o acanhado espaço de que allí ella dispõe, quando lhe é necessario maior para guardar os livros, e os vê em grande parte encaixotados, enchendo-se o corredor do actual edificio de caixões e mais caixões, por não haver onde accommodal-os; e conhece que allí estão expostos á grande destroço obras de summa importancia, lastima muito o muito uma tal situação. O que pretende o governo embarçará, por tantos annos quantos sejam necessarios para se obter o dinheiro sufficiente...

O Sr. ZACARIAS: — Leia as emendas, e verá que não fica embarçada.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Estou me regulando pelo projecto e pela informação...

O Sr. ZACARIAS: — Veja a emenda e conhecerá o que ella diz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Se a emenda não foi lida, como poderei saber o que contém?

O Sr. F. OCTAVIANO: — Está impressa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Vejamos a emenda: « Em vez de 10 loterias, diga-se: tantas quantas bastem para pagar o valor dos dous predios; e acrescente-se a clausula de não realizar-se a venda sem que esteja recolhida aos cofres publicos a importancia dos predios, se permanecerem sublocados, alterada convenientemente a redacção do projecto. »

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdô-me V. Ex.; a sublocação ha de continuar, porque, se a associação precisa do dinheiro das loterias para reconstruir o prédio, como ha de sem o capital preciso intentar esta reconstrução logo? Não pôde.

O Sr. ZACARIAS dá ainda um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sendo assim, eu desisto de tudo quanto tenho dito nesta parte. Acho, porém, que não se deve deixar de contemplar o total das loterias, porque com 44.000\$ não pôde aquella associação fazer nenhuma construção, desde que é claro que ella não terá de reparar e concertar essas casas, mas fazer um novo edificio para accommodar convenientemente os seus 20,000 volumes...

O Sr. JUNQUEIRA:— Quarenta mil.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... e os mais que for adquirindo, preparando salões para leitura que não tem, e não são dispensaveis, etc.

Por conseguinte, pedindo-se esta somma, a do projecto, parece razoavel e deve comprehender-se que não se trata de reconstruir ou reparar essas casas, mas de fazer uma nova construção adaptada ao intento. Concedidos esses 120 ou 130.000\$, nada poderia sobrar depois da obra. Pela conta do thesouro, deduzidos os 110.000\$, restam 93.000\$, com os 44.000\$ sommam 135.000\$. Ora, esta somma basta para uma obra dessas, em que aliás se não pode comprehender somente o edificio mas todos os preparos para o accommodamento de uma bibliotheca.

Devemos, deffairs, tambem attender a que a bibliotheca não fica e nem deve ficar estacionaria, vae marchando, vae augmentando quotidianamente o numero de seus volumes, e pois a planta para o edificio deve ter muito em consideração esse futuro. Neste caso como querer que essa quantia de 44.000\$, tão mesquinha, baste para se dotar o edificio com todas as proporções convenientes?

Eu, Sr. presidente, penso que as bibliothecas são fortalezas sempre arinadas contra a ignorancia...

O Sr. JOBIM:—E contra o fanatismo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E diz muito bem o nobre senador pelo Espirito Santo; contra o fanatismo de todas as especies, inclusive o fanatismo materialista, que é o peor de todos...

O Sr. JOBIM:—Vá a quem toca.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... porque esse, infelizmente, causa os maiores males, e é infelizmente o que mais se está propagando...

Mas, Sr. presidente, é por assim considerar as bibliothecas que eu favoreço muito esses estabelecimentos; é por isso tambem que eu quizera que, quando se concedessem favores desses a bibliothecas, pelo menos se procurasse obrigar-as a não encurtar as horas do dia para consulta de suas obras, como em algumas infelizmente acontece.

Com effeito, Sr. presidente, o que significa uma

interrupção de duas ou mais horas do dia em uma bibliotheca? É uma perda extraordinaria de tempo e um auxilio á ignorancia. O unico estabelecimento desse genero nesta Corte, que a esto respeito, hem desempenha o seu papel é o gabinete portuguez de leitura, porque não ha alli essas interrupções nas horas em que o sol ainda está no horisonte, e o bibliothecario, quando vae jantar, não tranca a bibliotheca.

Esse facto, que eu lastimo, é tanto mais admiravel quanto ainda ha pouco tempo se fez uma reforma na bibliotheca nacional, e quatro horas do dia, das 2 até ás 6, foram supprimidas para a população, ao menos a que lê e consulta os livros, podendo dispensar a luz do gaz. Ao menos na bibliotheca fluminense ha somente duas horas perdidas, das 2 ás 4 da tarde, perda mui sensivel, he certo; mas na bibliotheca nacional são quatro, das 2 ás 6!

Com effeito, ha pessoas que entendem que a hora de jantar ou de descanso é igual para todos; e sendo assim não se pôde por isso consultar obras nas bibliothecas das 2 até ás 6 horas da tarde. Mas é um engano.

No gabinete portuguez de leitura, felizmente, não acontece isso; abre-se ás 9 horas do dia a sua rica e preciosa bibliotheca, no nosso paiz podia ser mais cedo no verão; e permanece aberta sem interrupção até ás 9 horas da noite. Este procedimento, que faz tanta honra aquelle estabelecimento, parece que para nós é um demerito.

Quo dizer que nos Estados-Unidos, em geral, não ha uma hora do dia em que as bibliothecas não estejam abertas, exclusive algumas horas da manhã em que se prepara a abertura. Tenho aqui presente o boletim da livraria publica da cidade de Boston, cognominada a Athenas daquelle paiz, e vejo que, com effeito, assim alli se pratica, e podemos tomar essa pratica como a reguladora das outras bibliothecas.

São, Sr. presidente, muito poucos os dias em que as bibliothecas, ao menos a de Boston, deixam de funcionar durante o anno; apenas são cinco o numero desses dias. Entre nós, além de muitos dias santos, domingos e festas nacionaes, ha no principio e no fim de cada anno, segundo o novo regulamento, trinta dias de férias, em que a bibliotheca publica permanece encerrada!

O Sr. JUNQUEIRA:— Isto é abuso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não é abuso; é do regulamento do governo.

Nos Estados-Unidos, onde, como na Inglaterra, o respeito ao domingo é extraordinario, é um preceito judaicamente interpretado, estão, entretanto, abertas as bibliothecas nesses dias. Aqui temos 52 domingos no anno, a fora os dias santos, os dias de festas nacionaes e um mez de ferias. Quantos dias, portanto, perde a população que lê e gosta de instruir-se, privada de consultar obras na bibliotheca nacional? Mais de cem, mais da terça parte do anno.

No Gabinete Portuguez de Leitura, desde 1873, época da sua importante reforma, se observa, pôde-se dizer, o mesmo regimen das bibliothecas

americanas, porque são muito poucos os dias em que o Gabinete está fechado: o anniversario do rei de Portugal, o do Imperador do Brasil, o das independencias dos dous paizes irmãos, 1.º de Dezembro e 7 de Setembro, e os dias de festa notaveis, como, por exemplo, os de natal, *Corpus Christi*, o domingo de Páschoa, do Espirito-Santo; em todos os mais dias está o estabelecimento aberto, e aberto sem interrupção em todos os dias uteis até 9 horas da noite, e nos domingos até o meio dia.

Mas na bibliotheca nacional não acontece assim. Segundo o art. 2.º da reforma, ella se conservará aberta ao publico durante todo o anno, exceptuados os dias santificados, os de festa nacional e os que decorrem de 1 a 15 de Janeiro e de 15 a 31 de Dezembro.

O Sr. JUNQUEIRA: — Leia agora o artigo das horas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Eis aqui é o 20: de manhã a bibliotheca nacional se abrirá ás 9 horas, e encerrará seus trabalhos ás 2 horas da tarde; á noite abrir-se-ha ás 6, e se fechará ás 9.

O Sr. JUNQUEIRA: — E' injustificavel. Parece um regulamento feito pelos empregados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Ora, o numero dos empregados do Gabinete Portuguez de Leitura é muito limitado, creio que não passarão de cinco, inclusive os que preparam a escripturação; mas eu não faria questão dos outros empregados da bibliotheca nacional, que applicam bem o tempo, que escrevem e preparam revistas que interessam ao estabelecimento, e ás letras patrias; mas, Sr. presidente, o que eu não acho admissivel é estar encerrada a bibliotheca das 2 ás 6 horas da tarde...

O Sr. JUNQUEIRA: — Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — ... e ainda mais, haver essas férias de 30 dias para se limpar o estabelecimento, remover-se livros de uma estante para outras, porque é esse o inexplicavel fundamento dessa interrupção de 30 dias, de um eclipse tão prejudicial aos que frequentam taes estabelecimentos.

Nas bibliothecas dos Estados Unidos, paiz onde o respeito ao domingo é, como já disse, tão rigoroso porque, como se sabe, lá interpreto-se judaicamente o preceito divino, que somente condemnou o trabalho corporal e não o trabalho de espirito; pois bem, nesse paiz, que é tão observador do domingo, cinco dias são os unicos em que as bibliothecas estão fechadas, *ad instar* do que se pratica na publica de Bos'on, da qual tenho aqui dous boletins, um de 1869 e outro de 1870; estes cinco dias são o anniversario natalicio de Washington, o dia de jejum, o anniversario da independencia americana, o dia de graças e o dia de natal. Aqui, porém, temos 100 dias no anno ou mais, sem contar os que se podem calcular das 4 horas perdidas de cada dia util, em que a bibliotheca vive fechada.

Eu não quizera que essa reforma se ordenasse, somente por acto do governo, a abertura ao domingo vivendo, como vivemos, em paiz catholico; mas,

como se achava no gabinete um ministro de idéas catholicas, podia S. Ex., acalmando seus escrupulos, ter solicitado uma dispensa para os empregados que fossem a serviço nesses dias, por quanto para elles o trabalho seria corporal. Os outros trabalhos, os de espirito, não são os condemnados pela igreja. São os trabalhos corporaes que ella com razão prohibe, e são infelizmente os de que mais se abusa entre nós, e até nas obras das igrejas e publicas, e sem o menor reparo mesmo de quem pôde vedal-os. No caso de que tratamos a utilidade publica justificava a medida.

Eu senti muito que esta reforma partisse assim do meu illustre mestre e amigo, que vejo nella assignado; e, pois, com muito desgosto loco nisto, fazendo-o porque vejo no assumpto o interesse publico.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO: — Estou-me dando muito mal com o meu discipulo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — E' sem razão. Fiquei espantado observando que, uma reforma desta ordem, partisse neste seculo do ministro christão e catholico, quando ha necessidade de fazer guerra sem trégua á ignorancia que lavra entre nós, quando se falla tanto em propagação da instrucção publica: las-limeimuito, Sr. presidente, que se deixassem trancadas, por mais do terço do anno, fortalezas que servem para resistir, arsenaes que contem armamento para combater o erro e a ignorancia. Não, Sr. presidente, não comprehendí o alcance desta reforma.

Mas voltemos ao nosso assumpto, de que desviou-me este incidente.

O favor, Sr. presidente, que a associação da Bibliotheca Fluminense pede, não é o que se possa chamar um esbanjamento: considere-se o que ella poderá fazer transformando duas casas de insignificante apparencia em um bello mas solido edificio, consagrado á instrucção publica, como é, e deve ser, uma bibliotheca no centro desta cidade. E essa associação, pelos membros que a compõem, está nas condições de poder realizar bem a idéa.

Não é simplesmente o mandar construir a casa; é mistar preparar estantes, mas estantes adaptadas a casa, porque tudo quanto existe neste genero, e serve no outro edificio, talvez fique perdido. Além disto terá de preparar um ou dous salões para leitura, compra de novos livros, imprimir catalogos e outras despezas que o thesouro não deve pagar. Actualmente essa bibliotheca não pôde satisfazer aos seus empregados: ha alli empregados que estão, dizem-me, ha seis annos sem receberem um vintem. As difficuldades financeiras, alli, são grandes.

Já que fallamos em bibliothecas, Sr. presidente, devo tambem dizer alguma cousa a respeito de uma, que não tem tido a protecção que era de esperar dos poderes nacionaes. refiro-me á bibliotheca do instituto historico, uma das primeiras do nosso paiz e a mais rica em monumentos nossos e ostranhos, e que multissimo intéressam á historia e geographia nacionaes. Entretanto esta bibliotheca não tem um auxilio que permita sua abertura ao publico. O auxilio muito pequeno de 6:000\$ a 7:000\$ que se dá ao Instituto, e serve para paga-

mento de ordenados de alguns empregados, e isto muito mal, e para ajuda da impressão da Revista, não pôde aproveitar a bibliotheca.

Esse inapreciavel thesouro, assim encerrado, bem pouco utiliza aos membros daquela corporação, e nada ao publico que quer instruir-se. A bibliotheca que já é grande, não tem casa propria, porquanto a em que está collocada, foi generosamente prestada por Sua Magestada o Imperador, que para esse fim offerceceu uma sala do paço da cidade. Mas nem sempre será assim.

A bibliotheca do instituto historico acha-se nesse estado, é uma riqueza pouco aproveitada; entretanto merecia outra attenção dos poderes publicos, sobretudo tendo essa importante associação no corpo legislativo tantos e tão illustres membros (é verdade que bem poucos a frequentam) que podiam valiosamente auxiliá-la.

Na verdade, Sr. presidente, é uma pena estar aquella bibliotheca, como era outr'ora o Japão, encerrada, contando, aliás, tantas preciosidades litterarias, e sem poder, á falta de uma pequena subvenção, prestar ao publico que lê e aprecia laes thesouros, esse pasto do espirito de que todos precisamos.

Portanto, Sr. presidente, eu com muito sentimento não posso votar pela emenda da illustre commissão; entendo que ainda é muito pouco o que ella concede, e por isso prefiro o projecto tal qual veio da camara dos deputados. Parece-me que o projecto deve merecer as attensões do senado, tanto mais quanto as pessoas que estão, e tem estado, á frente desse estabelecimento, são dignas de toda a consideração pelas qualidades que as distinguem; e estou certo que, as que hoje dirigem a associação hão de desempenhar sem prejuizo dos cofres publicos e com interesse do paiz, a missão de que estão incumbidas.

Para justificar o que acabo de dizer, eu declinarei o nome do actual presidente desta associação, que é o Sr. conselheiro Paulino José S. de Souza. Estou persuadido de que S. Ex. pondo-se á frente da reorganisação de tão importante estabelecimento, o publico ganhará muitissimo, e a cidade do Rio de Janeiro contará mais uma instituição litteraria, de vulto, entre os seus ornamentos.

As razões expendidas me forcaram a votar contra a emenda da illustre commissão, e a sustentar o projecto tal qual veio da camara dos Srs. deputados, bem entendido na segunda parte, depois de votadas as loterias pelo senado.

O SR. ZACARIAS quer somente dar uma explicação.

O honrado senador pela provincia do Maranhão declarou preferir o projecto tal qual veio ao projecto com as emendas offercidas; mas nesse projecto houve um equivooco, porque pediu se para o pagamento de dous predios, que valem, segundo o juizo dos peritos do governo, 110:000\$, um numero de loterias, que daria 193:000\$000.

Quem redigiu o projecto na camara dos deputados não deu-se ao trabalho de verificar qual a somma que resultaria de 10 loterias extrahidas

conforme o que se pratica com a Misericordia da Corte.

Nas condições das loterias concedidas á Misericordia, as 10, que o projecto dá á bibliotheca, produzem 193:000\$, entrelanto que a bibliotheca fluminense somente pede a quantia de 110:000\$, que é o valor dos dous predios.

Portanto, é indispensavel que se reduza o numero das loterias consignadas no projecto, sob pena de dar mais do que pediram os interessados na bibliotheca, corrigindo-se assim o erro, reconhecido, segundo consta ao orador, pelo proprio presidente da bibliotheca fluminense, cuja autoridade o nobre senador invocou, ao concluir o seu discurso.

Ouvindo sobre esta materia, o governo opinou que se reduzisse o numero de loterias, e muito bem: declarou mais que não se fizesse a transacção senão depois de recolhido aos cofres publicos o producto das loterias que se concedessem para comprar os dous predios na importancia de 110:000\$, pensamento que justificaria a objecção do nobre senador pelo Maranhão, quando disse que algum tempo levaria a extracção das loterias, ficando a associação, que dirige a bibliotheca, privada de metter quanto antes mãos á obra. A commissão, apartando-se nesta parte do pensamento do governo, redigiu a sua emenda de maneira que deve fazer cessar os escrúpulos do nobre senador, porque diz (*lendo*):

«O senado sabe que os dous predios, cuja compra a associação pretende para a bibliotheca, estão arrendados á mesma associação, que os subloca. Afim de garantir os alugueis durante o arrendamento, acham-se depositados no thesouro os 44:000\$, producto de loterias que a lei de 22 de Setembro de 1858 concedeu á bibliotheca para adquirir uma casa, em que tivesse os seus livros.»

Nos termos da emenda da commissão, logo que a bibliotheca faça sahirem os sublocatarios, tem direito de realizar a compra e pôde começar a nova construcção que deseja; mas, se permanecerem sublocados os predios, o governo somente realizará a venda depois que no thesouro tenham entrado os 110:000\$, producto das loterias concedidas. No primeiro caso o governo não será pago á vista, mas nenhum risco haverá na transacção, porque o producto das loterias é seguro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: -Apoiado.

O SR. ZACARIAS: -Tal é o pensamento da emenda, que, renovando os escrúpulos do nobre senador pelo Maranhão, não deixará de ter seu voto.

A commissão não tratou dos 44:000\$, porque julgou que esses pertencem á bibliotheca, em virtude da citada lei de 1858, para adquirir casa, em que tenha os seus livros.

Em 1858 pensou-se que com 44:000\$ era possível adquirir um predio adequado áquelle destino. Engano de calculo!

Procura-se hoje remediar o mal, dando mais alguns meios á bibliotheca. Aos 44:000\$ juntam-se 110:000\$ e a bibliotheca com estes compra os dous predios da rua do Ouvidor, velhos, e incapazes de servirem ao destino que se lhes pretendo

dar, fal-os demolir (suppõe o orador) e com os 44:000\$ começa um novo edificio em condições de receber a sua livraria.

Disse o nobre senador pelo Maranhão que 44:000\$ não são bastantes. O orador pensa que não chegam; mas a bibliotheca com os auxilios, que recebe do Estado, fica habilitada a obter o que faltar por meio de algum pequeno emprestimo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. ZACARIAS:—O projecto que se discute não destróe, antes completa a disposição da lei de 1858, e por isso pareceu á commissão desnecessario declarar no projecto que ficava salvo o preceito da mencionada lei.

A graça ora feita á bibliotheca, seria inutil se se deduzisse a quantia de 44:000\$, como pretende o ministro da fazenda em sua informação; mas a commissão discordou de semelhante parecer e, pois, a emenda, que offerece, attende perfeitamente á pretensão da bibliotheca.

O nobre senador pelo Maranhão quizera, talvez, mais generosidade para com a bibliotheca fluminense; mas é força reconhecer que o projecto, com as suas emendas, importa já uma grande protecção: é preciso tambem deixar á bibliotheca fazer alguma coisa por si.

O novo edificio não é mister que seja obra de luxo, mas solida, para resistir ao peso de tantos milhares de volumes, e em uma casa desta qualidade não se exige o despendio que se afigura ao nobre senador do Maranhão.

O orador declara que teve uma breve conferencia com o illustre presidente da associação, a que este projecto interessa, e acredita haver comprehendido o pensamento da mesma associação.

Eis a informação que o orador julga preciso dar ao nobre senador pelo Maranhão e muito agradece ao nobre senador do Paraná o ter-lhe cedido a palavra para explicar-se. E tanto mais agradecido se confessa quanto reconhece no nobre senador do Paraná mais titulos para merecer primazia no debate.

O orador apenas trocou algumas palavras com o orgão da associação da bibliotheca, o seu presidente, entretanto que o nobre senador deve ter, por suas intimas relações com o mesmo presidente, perfeito conhecimento da materia.

O Sr. CORREIA:—Não apoiado.

O Sr. ZACARIAS não teve tempo de colher circumstanciadas informações sobre o estabelecimento e apenas, como disse, trocou algumas palavras com o presidente: não assim o nobre senador pelo Paraná...

O Sr. CORREIA:—Por ser amigo d'elle?

O Sr. ZACARIAS:—Não só amigo e amigo intimo, mas vizinho no bairro do Cattete e, talvez, socio da bibliotheca.

O Sr. CORREIA:—Concorri para a bibliotheca como o Sr. Octaviano.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. ZACARIAS:—Eis ahi: optimos socios, que dão dinheiro, porque para nada prestam os que o não dão. Está, portanto, o nobre senador do Paraná em melhor situação para conhecer os interesses da bibliotheca do que o orador, que não tem com ella relações, embora esteja disposto a cultivar-as, tornando-se contribuinte ou socio de tão util estabelecimento.

O nobre senador do Maranhão aproveitou o ensejo para fallar dos regulamentos das bibliothecas, das horas em que devem ser accessiveis aos leitores, e de outras disposições proprias de semelhante serviço. Nada disso o orador tomará em consideração, porque pensa que neste momento cogita-se somente da parte material—do edificio que vao levantar-se. Do mais se curará opportunamente. Acaba o orador assegurando á bibliotheca o seu voto a favor do projecto e pedindo um lugar entre os seus contribuintes.

O Sr. Correia:—Cedi a palavra ao nobre senador que acaba de fallar, por me persuadir de que S. Ex., como relator da commissão de fazenda, era o mais proprio para dar ao senado todas as explicações sobre esta materia. S. Ex., porém, descobrindo titulos pelos quaes devia caber-me a preferencia, entende que ella vem, já de ter eu, se não estou enganado, contribuido para a bibliotheca fluminense, já da circumstancia do minhas relações pessoais com o illustrado presidente da bibliotheca o Sr. conselheiro Paulino de Souza. Mas eu não havia pedido a palavra para dizer cousa alguma relativamente aos contribuintes da bibliotheca, nem sobre a administração della, mas somente para, como membro desta casa, expor o que penso sobre a proposição da camara dos deputados que se acha em discussão.

A fazenda nacional possui os predios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor, os quaes acham-se arrendados á bibliotheca fluminense pela quantia annual de 6:000\$000.

A bibliotheca subloca estes predios por não poder collocar nelles, no estado em que se acham, os livros que possui. Para levar a effeito a transferencia da bibliotheca da casa em que está para estas da rua do Ouvidor, que arrendou, necessita de fazer nellas importantes obras.

O projecto vindo da camara dos deputados autoriza a venda á bibliotheca fluminense daquelles predios, sendo a fazenda nacional indemnizada com o producto de loterias que o mesmo projecto concede para esse fim.

Extincta a bibliotheca, voltam os predios ao dominio do Estado.

A primeira questão que o senado tem de resolver é a seguinte: Daverão os predios de que se trata ter o destino que a resolução da camara dos deputados lhes dá? Se o senado entender, como entendeu a camara dos deputados, como entendeu o governo, como entende a illustrada commissão de fazenda que esta é o melhor destino que se pôde dar aos predios, o ponto principal da questão ficará assim resolvido.

Eu votarei para que os predios de que trata o

projecto sejam concedidos para alli serem conservados os livros da bibliotheca fluminense, de fórma que prestem ao publico a maior utilidade possivel.

Resolvido este ponto, resta saber: 1º se deve a indemnização do valor dos predios ser feita do modo indicado pelo projecto, isto é, pelo producto de loterias, e 2º se o producto das loterias concedidas em 1858 e já extrahidas para aquisição de um predio em que a bibliotheca tenha seus livros deve ser entregue a bibliotheca para as obras de que necessitam os predios da rua do Ouvidor.

Desde que se resolva que aquelles predios devem ter o destino indicado no projecto, como o mais conveniente que se lhes pôde dar, ponto este demonstrado pelo nobre senador pelo Maranhão, só ha dous caminhos a seguir: ou ceder o Estado os predios sem indemnização alguma, attendendo aos poucos recursos da bibliotheca, ou indemnizar-se por meio de loterias.

A camara dos deputados, o governo e a honrada commissão de fazenda optaram pela idéa da indemnização.

Tambem me inclino á esta solução, sem entrar na apreciação da utilidade das loterias, porque no presente estado financeiro parece que a indemnização não deve ser desprezada.

Quantas loterias são necessarias para indemnização da fazenda publica? Os predios estão avaliados em 110:000\$. A proposição da camara dos deputados manda extrahir 10 loterias para a indemnização; mas, como concede as vantagens do art. 3º do decreto n. 1,009 de 25 de Setembro de 1858, resulta que as loterias hão de produzir, não 110:000\$, porém 195:900\$000.

O nobre senador pelo Maranhão disse que accitava de preferencia o projecto da camara que concede 10 loterias, votando contra a emenda apresentada pela illustrada commissão, que reduz esse numero de modo que apenas corram tantas quantas bastem para pagar o valor dos predios.

Mas o nobre senador, adoptando inteiramente o projecto da camara, não consegue o fim a que se propõe, o de ser entregue o excesso á bibliotheca para as obras do novo edificio. Ainda que as 10 loterias produzam somma maior do que 110:000\$, nem por isso recebe cousa alguma a bibliotheca, visto que essas loterias são para indemnização da fazenda: assim está redigido o projecto que veio da camara dos deputados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas a idéa é outra.

O Sr. CORRÊA: — E' preciso emendar; não pôde o nobre senador conseguir o seu fim, adoptando simplesmente o projecto da camara dos deputados.

Mas, sendo o producto das 10 loterias 195.900\$, e dizendo-se que é para ser o Estado indemnizado do valor dos predios, 110:000\$, não ha necessidade de que corram todas essas loterias.

Quantas são precisas? A nobre commissão de fazenda manda correr tantas loterias quantas bastem para pagar o valor dos dous predios. Mas não ha modo algum de correr tal numero de loterias nos termos do art. 3º do decreto n. 1,009 de 25 de

Setembro de 1858, que produza justamente a somma de 110:000\$000.

Se correrem cinco loterias teremos o producto de 97:950\$, quantia muito inferior á da avaliação. Se correrem seis darão o producto de 117:540\$, isto é, 7:540\$ mais que a avaliação dos predios. Parece que devem correr seis loterias, embora a somma seja alguma cousa maior que a da avaliação, desde que a fazenda fica privada da importancia do arrendamento muito tempo antes que as loterias possam ser extrahidas.

A commissão levantou a questão do destino que hão de ter os 44:000\$, provenientes de quatro loterias concedidas á Bibliotheca Fluminense pelo decreto n. 988 de 22 de Setembro de 1858. Esses 44:000\$ acham-se depositados no thesouro como garantia do arrendamento dos predios agora cedidos.

A commissão de fazenda entende que aquella quantia pôde ser applicada ás obras de que esses predios necessitam; o governo entende, pelo contrario, que só pôde ser applicada á compra de um predio.

Na sua informação, diz o ministro da fazenda: « A bibliotheca tem depositada no thesouro, como garantia do arrendamento, a quantia de 44:000\$, proveniente das loterias que obteve pelo decreto legislativo n. 988 de 22 de Setembro de 1858, para compra de um edificio. »

A lei que concedeu as loterias exprime-se desta fórma:

« Ficam concedidas á Bibliotheca Fluminense quatro loterias, segundo o plano das concedidas á Santa Casa da Misericórdia desta Corte, para com o seu producto adquirir uma casa em que tenha os seus livros. »

O ministro da fazenda entendeu que as palavras da lei só permitem a compra de um edificio. Entendendo assim, concluiu muito bem que a somma, depositada no thesouro como garantia do arrendamento, devia ser reunida ao producto das loterias futuras para se completar mais depressa a quantia de 110:000\$ de que a fazenda tem de indemnizar-se.

Ora, se o ministro da fazenda entende que esses 44:000\$ não podem ter outro destino senão a compra de um edificio em que a bibliotheca tenha seus livros; se a honrada commissão diverge, entendendo que podem ser tambem applicados á obras e não somente á aquisição do predio, o que devemos nós concluir? Que este ponto é pelo menos duvidoso.

E se desejamos habilitar a Bibliotheca Fluminense com alguns meios para dar começo ás obras de que precisam os predios da rua do Ouvidor para prestarem o serviço a que se pretende destiná-los, cumpre tomar a este respeito uma resolução expressa.

A opinião do ministerio da fazenda está conhecida; está declarada na sua informação; a somma concedida em 1858 é para a compra de um edificio.

O Sr. ZACARIAS: — Mas fica conhecida a vontade do legislador.

O Sr. CORREIA: — Então declaremos expressamente que a bibliotheca poderá applicar o producto das loterias que lhe foram concedidas pelo decreto legislativo n. 988 de 22 de Setembro de 1858 ás obras de que necessitam os predios que a resolução que discutimos lhe cede. Assim, não poderá mais haver duvida.

Concluirei declarando que accito á emenda que a honrada commissão apresenta no intuito de que a cessão ou venda, como se lhe quer chamar, dos predios á Bibliotheca Fluminense não se realize emquanto esses predios estiverem sublocados.

O motivo, pelo qual concordo em geral com as providencias contidas na resolução vinda da camara dos deputados, é o desejo de que naquelles predios se estabeleça a bibliotheca. Ora, enquanto esses predios estiverem sublocados, não se consegue o fim do projecto que é favorecido pelo legislador, o estabelecimento de uma bibliotheca em taes condições que della possam colhar os maiores beneficios as pessoas estudiosas que residem nesta cidade.

Vou enviar á mesa as emendas que julgo necessarias

Vão á mesa as seguintes

Emendas

« Na emenda da commissão, em vez de—tantas loterias quantas bastem para pagar o valor dos dous predios—diga-se—seis loterias. »

Accrescente-se ao art. 1.º:

« A Bibliotheca Fluminense poderá applicar ás obras de que os mesmos predios necessitam o producto das loterias que lhe foram concedidas pelo decreto n. 988 de 22 de Setembro de 1858.

Em 20 de Agosto de 1877.—*Mancel Francisco Correia.* »

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Como o projecto tem de voltar emendado á camara dos Srs. deputados, em tomo a liberdade de fazer uma observação, não para impedir que passem as emendas agora em 2.ª discussão, visto que lhes dou minha adhesão, mas para ver se na 3.ª discussão se elucida um ponto, que talvez nesta não fique perfeitamente claro.

Esta lei é feita sob o fundamento do beneficio publico, porque aliás não deveria ser feita por nós. Sabe-se que ha uma associação que, como na Inglaterra, tomou a si o precalço de fundar uma bibliotheca e custeal-a, não para della tirar interesses, mas no intuito de dotar a capital com mais um estabelecimento desta ordem; todavia, não se acautelando o que vou propor, poderá passar a lei como para favorecer o interesse particular dos socios, que sustentam a bibliotheca.

Não sei se nos estatutos respectivos se determina que ella abra os seus salões a todo e qualquer estudioso pobre que alli appareça, e não tenha meios de estar pagando consignações mensaes. Ora, o Estado vai fazer á bibliotheca este beneficio de lhe

dar terreno gratuito e de admittir que as contribuições por meio de loterias sirvam para fundar a casa; naturalmente, para o futuro, o Estado já interessado nisto, já tendo dado o predio, talvez se não recusará a auxiliar os esforços dos fundadores, concedendo-lhes meios de custeio; assim, é conveniente que desde já tambem nesta lei se estabeleça a clausula de que a associação, que recebe estes favores, abrirá seu estabelecimento ao publico sem exigencia de retribuição. Bastará a esses fundadores aquillo que em todos os outros paizes, como na Inglaterra, acompanha a quem faz um beneficio publico, isto é, a gratidão nacional; mas dar-lhes todos estes favores por uma lei, que só pôde ter por fim o bem publico, ficando a associação com o direito de tirar renda para seus socios, não me parece de justiça.

Neste sentido, faço esta observação, para que na 3.ª discussão se declare que a associação fica com direito de perceber todas essas vantagens, impondo-se, porém, a condição de abrir seus salões a todos os estudiosos.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Sr. presidente, não me oppoño á resolução que se discute; apenas farei uma ligeira observação sobre o que disse o nobre senador pelo Maranhão a respeito da bibliotheca publica, em relação as horas, em que ella se conserva aberta e franqueada aos leitores.

Quando S. Ex. fallava, dirigi-lhe um aparte, dizendo:—Estou me dando mal com os *discipulos amigos*. E V. Ex. me dirá Sr. presidente, se não tenho razão.

O nobre senador tratando de um objecto muito especial, que nada tem com a bibliotheca publica, entendeu que devia aproveitar a occasião para dirigir-se áquelle a quem por mera generosidade chama seu mestre...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Foi e ainda é; respeito-o muito.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—... mas usam dessa formula, não para animar-o, mas para censurar-o ainda estando fóra de occasião e de logar competente, que será, por exemplo, quando se tratar da discussão do orçamento do Imperio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Hei de fazel-o quando chegar a occasião, mas deu-se esta oportunidade...

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—... não quiz perder o que elle chama oportunidade para fazer-me um *comprimento de discipulo*. Note V. Ex., Sr. presidente, que os que me chamam mestre parecem somente ter em vista apregoarem-se mais moços do que eu. (*Risadas*).

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apezar de terem mais cabellos brancos do que V. Ex.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—... Esses que dizem ser meus discipulos...

O Sr. F. OCTAVIANO:—E tenho notado que V. Ex. não gosta que o chamem de velho.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Pelo contrario : honro-me com isso : o que não gosto é que me chamem de mestre para ageitarem uma censura ; mas deixemos isso, e vamos adiante.

Sr. presidente, achei na secretaria do Imperio um projecto de reorganização da bibliotheca, a datar da administração do meu collega que se senta a meu lado (o Sr. João Alfredo), já tratara deste assumpto quando ministro ; era trabalho já começado.

Examinei esse trabalho, formulei o regulamento de que se trata, ouvindo o digno bibliothecario, e levei o projecto á discussão em conferencia de ministros, para ali se fazerem as competentes emendas. Approvado em conferencia, apresentei-o a despacho, e foi accito, publicado, e está em execução.

Nessa reforma, como poderá vêr o senado, combinando-a com o antigo regulamento, não se fizeram alterações notaveis. Todas essas horas de abertura da bibliotheca, todas essas férias de que fallou o nobre senador, estavam pouco mais ou menos, em uso, ou determinadas no antigo regulamento, que era do tempo do Sr. Almeida Pereira...

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—E que convinha reformar.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :— Era necessario respeitar os habitos até certo ponto ; mas o facto é, que se fizeram alguns retoques indispensaveis sem ser necessario pedir bullas para dispensa de dias santos, muito mais quando estou convencido de que a falta que pôde haver é de quem tenha vontade de ler. Não são esses dias santos, nem esses intervalles durante os quaes a bibliotheca acha-se fechada, que fazem com que a população não se instrua. Quem sinceramente deseja instruir-se tem muito tempo para consultar os livros da bibliotheca nacional, nas horas em que ella está aberta ; os poucos que desejam consultal-os a todo o momento, não podem dispensar uma bibliotheca em sua casa.

Talvez o nobre senador pelo Maranhão, que gosta de recorrer constantemente a bibliothecas para ali fazer bellas excavações, chegasse a uma hora de interrupção do serviço ; e que por isso ficasse incommodado, fazendo desde logo tenção de, na primeira occasião, reclamar contra o horario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Não, senhor ; fiz tenção de reclamar logo que li o regulamento. Não tenho queixa alguma da bibliotheca.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Logo o defeito não foi grande: em todo o caso, já vê o nobre senador que na reforma da bibliotheca, não foi eu quem inventou a polvora...

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Neste caso devia ter inventado.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :—Deixo isso ao nobre senador. Eu estimaria que S. Ex. estivesse sempre a meu lado, para dar-me seus bons conselhos, quando se tratasse de trabalhos dessa ordem ; mas infelizmente nunca me achei cercado senão

dos auxiliares officiaes, e com elles fiz o que pude ; olhando a roda de mim, não vi o nobre senador.

A lei do orçamento vai entrar em discussão dentro em pouco, e eu peço ao nobre senador que nessa occasião apresente suas idéas ao nobre ministro do Imperio, que as adoptará como bem lhe aprover, ficando desde já mui certo o nobre senador de que não deitarei a alma pela boca para sustentar a minha obra ; não tenho zelo exagerado, e sou o primeiro a confessar a minha insufficiencia ; e o que faço por obrigação fica sempre sujeito a correções dos entendidos, aos quaes dou sempre ampla liberdade de propôr emendas e até sua completa revogação. Sempre acredito que o que os outros fazem é melhor do que aquillo que eu faço : não sou captivo do amor proprio.

Repito, espero que o nobre senador, em tempo mais opportuno do que agora auxilie com suas luzes ao nobre ministro actual, que melhor do que eu fará o que não pude fazer á bibliotheca publica. O que desejo é que o paiz marche bem.

Fim do debate, votou-se e foi approvada a proposição, salvas as emendas.

Postas a votos as emendas, foram approvadas.

Foram igualmente approvadas as emendas do Sr. Correia.

Foi adoptada a proposição com as emendas para passar á 3ª discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para a ordem do dia 21 :

3ª discussão das proposições da camara dos deputados n. 149 do corrente anno, approvando a pensão concedida repartidamente a D. Porcia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraíso, com o parecer da commissão de pensões e ordenados.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 208 de 1875, autorizando o governo para restituir ao thesoureiro da caixa da amortização Antonio José da Costa Ferreira a quantia de 3:900\$ com que entrou para os cofres daquela repartição, com o parecer da commissão de fazenda.

Trabalhos de commissão.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

46ª sessão

EM 21 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—EXPEDIENTE.—ORDEM DO DIA.—Pensão.—Restituição a A. J. da Costa Ferreira.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber : visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Paranaguá, conde de Baependy, Barros Barreto, Junqueira, barão de Camargos, Mendes de Almeida, Correia, Antão, Silveira Lobo, Nunes

Gonçalves, Fausto de Aguiar, marquez do Herval, Cunha e Figueiredo, Jobim, Luiz Carlos, Diogo Velho, barão de Pirapama, João Alfredo, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Jaguaribe, visconde do Rio Branco e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Diniz, Chichorro, barão de Cotegipe, barão de Maroim, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Teixeira Junior, Sinimbu, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Nabuco, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuma.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 18 do corrente mez, do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assemblea geral, autorizando o governo:

1ª para considerar validos para matricula em qualquer dos cursos superiores do Imperio, os exames feitos pelo estudante José Ernesto de Moraes Sarmiento;

2ª e 3ª em qualquer das faculdades de medicina os exhibidos por João Capistrano de Abreu e Joaquim Israel Cisneiro; 4ª para dispensar o lapso de tempo que prescreveu os de Manoel Aristides Mendes; afim de matricular-se no 1º anno do curso de pharmacia da faculdade de medicina desta cidade; 5ª para mandar matricular o estudante Bernardo Candido Mascarenhas em qualquer dos referidos cursos.

Ao archivo os autographos, communicando-se a outra camara.

Outro de 20 do mesmo mez, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo um exemplar do relatório do Instituto Polytechnico Brasileiro, para uso da bibliotheca do senado.—Ao archivo.

Três ditos de 18 do mesmo mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES:

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o ouvinte Jonathas Rodrigues Barcellos, depois de approvedo no preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 3º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro, o alumno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro, para prestar os exames de anatomia e physiologia, independentemente da frequencia exigida pelos estatutos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 3º anno medico da faculdade da Bahia, o estudante de pharmacia Alvaro Telles de Menezes, depois de approvedo em anatomia e physiologia, e em philosophia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

Tendo comparecido mais os Srs.: Figueira do Mello e Paes de Mendonça.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. duque de Caxias, barão da Laguna e Ribeiro da Luz.

ORDEM DO DIA

PENSÕES

Entrou em 3ª discussão e foi approveda, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados n. 149 do corrente anno, approveda a pensão concedida, repartidamente, a D. Porcia Clara da Silva e D. Cora de Souza Paraizo.

RESTITUIÇÃO A A. J. DA COSTA FERREIRA

Seguiu-se em 2ª discussão e foi approveda para passar á 3ª, a proposição da mesma camara, n. 298, de 1875, autorizando o governo para restituir ao thesoureiro da caixa da amortização, Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3:900\$ com que entrou para os cofres daquella repartição.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia de 22:

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, do corrente anno:

N. 140, approvando a pensão concedida ao conego honorario Eustaquio Alves da Silva, vigario collado da freguezia do Rio Formoso, provincia de Pernambuco, com o parecer da commissão de pensões e ordenados.

N. 131, autorizando o governo para dispensar da prescripção dos exames de francez e de inglez o estudante Francisco Xavier de Mello Barreto, com o parecer da commissão de instrucção publica.

Trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 40 minutos da manhã.

ACTA EM 22 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 24 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, barão de Mamanguape, Vieira da Silva, visconde de Abaeté, Barros Barreto, Silveira Lobo, conde de Baependy, Nunes Gonçalves, Cunha e Figueiredo, Correia, Junqueira, Paes de Mendonça, marquez do Herval, Jobim, visconde do Rio Grande, barão de Camargos, duque de Caxias, Leilão da Cunha, marquez de S. Vicente, Zacarias, Ribeiro da Luz, Saraiva, Antão e Diogo Velho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Diniz, Chichorro, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Maroim, Jaguaribe, barão de Pirapama, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, visconde de Muritiba, Firmino, Paula Pessoa, Almeida e Albuquerque, Teixeira Junior, Figueira de Mello, Paranaguá, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Dias de Carvalho, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa justificada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 4.º SECRETARIO, servindo de 1.º, deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 21 do corrente do ministerio da fazenda, reinettendo, em resposta ao do senado de 17, um exemplar da circular de 22 de Dezembro de 1864 sobre substituição de notas e outras informações acerca do mesmo objecto.—A quem fez a requisigão.

Outro de 20 do mesmo mez do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, reinettendo, em resposta ao do senado de 1 do mesmo mez, informações relativas ás estradas de ferro do Rio Grande do Sul.—O mesmo destino.

Outro da mesma data do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Arthur Asurem da Costa, depois de approved em algebra.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 20 de Agosto de 1877.—Paulino José Soares de Souza, presidente. — José Luiz de Almeida Noqueira, 1.º secretario. — Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, 2.º secretario. —A' commissão de instrucção publica.

A's 11 horas e 25 minutos da manhã, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 23 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões. Compareceram depois os Srs. Mendes de Almeida, João Alfredo, Sinimbu, Fausto de Aguiar e F. Octaviano.

17.ª sessão

EM 23 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—Apoiamto de um projecto de lei do senado.—ORDEN DO DIA.—Pensão ao conego E. A. da Silva.—Dispensa a estudante.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, marquez de S. Vicente, Nunes Gonçalves, visconde do Rio Branco, Leilão da Cunha, Paranaguá, Diniz, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, conde de Baependy, Diogo Velho, Correia, Junqueira, Antão, Figueira de Mello, Jobim, Luiz Carlos, Cunha e Figueiredo, Vieira da Silva, Silveira Lobo, Fausto de Aguiar, Jaguaribe, João Alfredo, barão de Camargos e duque de Caxias.

Compareceram depois os Srs. Mendes de Almeida, Zacarias e Sinimbu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Chichorro, barão de Cotegipe, barão da Laguna, barão de Maroim, barão de Pirapama, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba, Silveira da Motta, Nabuco, marquez do Herval, Pompeu, visconde do Bom Retiro, visconde de Nitherohy e visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 21 e 22 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deu-se por approvadas.

Não houve expediente.

Foi apoiado e mandou-se imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto offerecido na sessão de 20 do corrente pelos Srs. F. Octaviano, Paes de Mendonça e Vieira da Silva, concedendo a João José Fagundes de Rezende e Silva privilegio exclusivo por 90 annos para lavrar a área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes na provincia de Goyaz.

ORDEM DO DIA

Entraram em 2ª discussão e foram approvadas para passar á 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados do corrente anno:

PENSÃO AO CONEGO B. A. DA SILVA

N. 140, approvando a pensão concedida ao conego honorario Eustaquio Alves da Silva, vigario collado da freguezia do Rio Formoso, provincia de Pernambuco.

DISSPENSA A ESTUDANTE

N. 151, autorizando o governo para dispensar da prescripção dos exames de francez e de inglez o estudante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Deu em seguida para ordem do dia 24:

Trabalhos das commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

ACTA EM 24 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 23 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Vieira da Silva, Silveira Lobo, Antão, conde de Baependy, Teixeira Junior, Paranaguá, Correia, Nunes Gonçalves, marquez de S. Vicente, Mendes de Almeida, visconde do Rio Branco, Leitão da Cunha, Barros Barreto, Zacarias, João Alfredo, marquez do Herval, Ribeiro da Luz e Diogo Velho.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O SR. 1º SECRETARIO leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 23 do corrente mez do ministerio da justiça, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, autorizando o governo para conceder ao desembargador da relação

vol. III

do Pará José Ascenço da Costa Ferreira um anno de licença com o ordenado para tratar de sua saude.— Ao archivo o autographo, communicando-se á outra commissão.

Quatorze officios, sendo dous de 21 e 12 de 22 do corrente mez do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula do 3º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o pharmaceutico Francisco Maria de Mello e Oliveira, depois de approved em anatomia e nos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 4º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Augusto de Abranche, depois de approved nas materias do 3º anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante José Antonio de Azevedo Vianna, depois de approved no exame de historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula do 2º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante do curso pharmaceutico Alvaro Augusto Carneiro Leão, depois de approved em anatomia, historia, physica e chimica.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante do curso pharmaceutico da mesma faculdade, José Olivio de Useda, depois de approvedo em philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante João Brasil Silva lo, depois de approvedo em philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da escola polytechnica o estudante Lucio José da Silva Brandão Junior, depois de approvedo em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 3º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Pedro Leite Chermont, depois de approvedo em anatomia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Alvaro Estanislao de Faria, considerando-se validos os exames preparatorios por elle prestados, o que se acharem prescriptos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito da cidade do Recife o ouvinte Apregio Gomes de Sá Barreto, depois de approvedo em arithmetica e philosophia, unicus preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a matricula do 3º anno medico da faculdade da Bahia o alumno Sizinio Ribeiro Pontes, depois de approvedo nas materias do 2º.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 3º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Samuel de Avitez Carvalho, depois de approvedo nas do 2º anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da escola polytechnica o estudante Francisco Domingues da Silva Netto, depois de approvedo em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Joaquim Ri-

heiro Gonçalves, depois de approved em geometria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Noqueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões, visto terem sido designados para ordem do dia de hoje.

Deu em seguida para ordem do dia 25:

3.ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados de 1875:

N. 69, autorizando o governo para vender á Bibliotheca Fluminense os predios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor, com as emendas approvadas.

N. 289, autorizando o governo para restituir ao thesoureiro da caixa da amortização Antonio José da Costa Ferreira a quantia de 2:900\$, com que entrou para os cofres daquelle repartição.

Trabalhos de commissões.

49.ª sessão

EM 25 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario.—EXPEDIENTE.—Discurso e requerimento do Sr. João Alfredo.—Requerimento do Sr. Zacarias.—ORDEM DO DIA.—Venda de predios á Bibliotheca Fluminense.—Emenda substitutiva.—Discursos dos Srs. João Alfredo, Mendes de Almeida e Zacarias.—Retribuição a A. J. da Costa Ferreira.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 28 senhores senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Alcaté, Jaguariba, Vieira da Silva, Barros Barreto, Silveira Lobo, barão de Camargos, marquez de S. Vicente, Correia, João Alfredo, Jobim, Saraiva, Figueira de Mello, barão de Pirapama, Fausto de Aguiar, conde de Baependy, visconde do Rio Grande, Zacarias, Mendes de Almeida, Paranaguá, Leitão da Cunha, barão da Laguna, Nunes Gonçalves, visconde do Rio Branco e Anilão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Diniz, Chichorro, barão de Cotegipe, barão de Maroim, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, visconde de Caravellas, visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Sinimbu, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Cunha e Figueiredo, Nabuco, Luiz Carlos, marquez do Herval, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuma.

O SR. SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 23 do corrente mez, do ministerio da guerra, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que autoriza o governo para mandar matricular no curso de infantaria e cavallaria da provincia do Rio Grande do Sul, o 1.º tenente do 1.º regimento de cavallaria ligeira Lydio Purpurario dos Santos Costa.

Ao archivo o autographo, communicando se á outra camara.

O mesmo Sr. secretario participou que o Sr. senador visconde de Muritiba communicara que não tem podido comparecer e nem poderá ainda fazel-o, por alguns dias, por incommodo em pessoa de sua familia.—Ficou o senado inteirado.

Tendo comparecido mais os Srs. Junqueira e Diogo Velho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 23 e 24 do corrente mez, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ribreiro da Luz e duque de Caxias.

O Sr. João Alfredo:—A Associação Commercial Beneficente de Pernambuco dirige ao senado, por intermedio dos senadores daquelle provincia, a representação que vou enviar á mesa.

Nella se pede com empenho uma providencia mediante a qual se leve a effeito a construcção da estrada de ferro do Limoeiro. Os meus collegas e eu, fazemos nosso o pensamento daquelle importante corporação, pois comprehendemos que o melhoramento, de que se trata, é da maior importancia para a provincia, quer em relação á sua agricultura, quer em relação ao seu commercio.

O SR. BARROS BARRETO :—Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO :—Discordamos, entretanto, quanto ao meio leñbrado pela Associação Commercial, o qual consiste em um imposto extraordinario de applicação especial á construcção da estrada de ferro. Parece-nos que podemos ainda dispensar esse recurso, o qual, estou certo, a agricultura da provincia aceitará como o doente que se resolve a tomar remedio heróico.

O meio, que nos occorre, para que a obra seja realizada, é o seguinte.

O poder legislativo já votou um credito de tres mil contos para o prolongamento da estrada do ferro do Recife a S. Francisco.

Não desistimos de tal melhoramento. Entendemos que esta estrada de ferro deve ser concluida; mas parece-nos muito mais urgente a construcção da que vai do Recife ao Limoeiro...

O SR. BARROS BARRETO :—Apoiado.

O SR. JOÃO ALFREDO :—... e quo tem de prestar serviços á industria já creada, sendo que a região, por onde deve passar a projectada estrada, é talvez a de maior e mais variada producção de toda a provincia.

O Sr. BARRIOS BARRETO :— Apoiado.

O Sr. JOÃO ALFREDO :—Creio, Sr. presidente, que se poderia separar daquelle credito a quantia de mil contos de reis para ser empregada annualmente na construcção da estrada de ferro do Limoeiro, ou, se ao governo parecesse mais conveniente, suspender as obras do prolongamento da de S. Francisco, em Garanhuns, onde a estrada encontra producção sufficiente para o trafico, e construir com todo o credito votado para o prolongamento dahi em diante, isto é, de Garanhuns a Aguas-Bellas, a estrada de ferro do Recife ao Limoeiro.

Entre Garanhuns e Aguas Bellas ha 100 kilometros de construcção difficil e onde a industria terá ainda de nascer e de desenvolver-se; entretanto que do Recife ao Limoeiro ha 93 kilometros e meio de terreno todo povoado e, como já disse, constituindo a zona mais productiva da provincia.

Creio que, por qualquer desses dous meios, sem fazer pesar novos encargos sobre o orçamento, e sem aumentar a despeza, o que seria impossivel actualmente, á vista das circumstancias financeiras do paiz, poderemos attender á necessidade, que considero vital para a provincia, de construir-se a estrada a que me tenho referido.

O alvitre indicado offerece ainda muitas outras vantagens.

Nós sabemos que os individuos ou companhias, concessionarios de estradas de ferro, estão lutando com grandes embaraços, provenientes da difficuldade de levantarem capital em Londres, já pelo estado geral da Europa, já pela concorrência que as empresas fazem entre si, já pela incerteza dos lucros, etc. Além desses tem resultado das concessões outros inconvenientes; os concessionarios procuram transferir as estradas mediante grandes lucros, e assim o capital garantido pelo governo depauperar-se, distribuindo-se por todos esses intermediarios, que apparecem desde o governo até ao accionista. Se recorrermos ao meio de construirem-se as estradas de ferro por conta do governo, como se está fazendo com os prolongamentos das da Bahia e Pernambuco, resultará, certamente, uma economia, que já tem sido reconhecida em muitos outros estados, e que entre nós se vae tambem verificando.

Para mostrar ao senado a certeza do resultado, a que alludo, exporei alguns dados que pude colher.

Vejo, por exemplo, que para a estrada de ferro da Bahia, tendo sido orçado o kilometro em 64:900\$, o custo real da obra, executada como está sendo por conta do governo, mediante empreitadas, não excederá, segundo as informações colhidas até hoje, de 30:000\$. Ha, pois, economia de mais de metade.

Para o prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco, foram orçados 256 kilometros até Aguas Bellas, na razão de 98:701\$40¢ por kilometro; vejo entretanto que, tendo-se contratado as obras do leito da estrada por unidades de preços, o kilometro ficou por 62:000\$, quantia que, com o material de ferro, eleva-se apenas a 65:400\$, havendo, por consequencia, uma economia de 33:000\$. Segundo estou informado por pessoas competentes, é

de crer que o custo real seja ainda menor do que isso.

O Sr. SARAIVA :— Dizem que os empreiteiros estão ganhando 30 e 40 %.

O Sr. JOÃO ALFREDO :—E ainda assim lembra o nobre senador que os empreiteiros estão ganhando 30 e 40%. Tenho ouvido dizer isto mesmo a respeito das obras da estrada de Pernambuco, mas não o posso affirmar. Em todo caso, pelo conhecimento dos algarismos apresentados, verifica-se que a construcção, segundo o systema ultimamente adoptado, ha de ser muito mais economica.

Se quizermos olhar seriamente para a administração das estradas de ferro, para o modo de construí-las, estou certo de que, tendo engenheiros habilitados, e pessoal capaz de contratar essas obras, fazendo-as o governo por sua conta, tiraremos as vantagens já conhecidas, já verificadas, e que se tem obtido nas estradas de ferro das colonias inglezas, principalmente da India, assim como na Russia, onde a construcção de caninhos de ferro tinha sido outr'ora muito cara.

Em todo caso, Sr. presidente, parece-me que o melhoramento, de que fallo, não pôde ser adiado.

Peço ao senado que tolere mais algumas observações que vou fazer a este respeito.

Pela minha experiencia adquirida na provincia, pela observação e estudo que tenho feito aqui em varias fazendas, não conheço agricultor mais corajoso, mais dedicado ao trabalho, mais persistente, mais capaz de economia, do que o agricultor de Pernambuco. Não é só isto; apesar de serem os productos daquella provincia tão desfavorecidos, pela concorrência e por outros motivos, não conheço quem, relativamente ás suas forças e ao capital empregado, tire maior vantagem do seu trabalho do que o agricultor de Pernambuco. Mas elle lucta constantemente contra a usura. E' facto comensinho e sabido que não se encontra naquella provincia facilidade mesmo em levantar um pequeno capital para as despezas, que se chamam de apontamentos ou de aparelhamentos de machina, as quaes se fazem sempre nas vespéras da moagem.

Dahi resulta a necessidade de uma moagem temporária, peor qualidade do producto que por este meio se obtém, cessação ou adiamento das limpas necessarias com desvantagem para as plantações, e em tudo isto uma accumulção de prejuizos. Se o agricultor, forçado pela necessidade, cahe nas mãos de um correspondente, a quem tenha de pagar o juro elevadissimo de 12, 18 e 24 %, ao anno, fica em uma escravidão de que difficilmente, por maior que seja a sua energia, sua dedicação ao trabalho, se poderá libertar. Além do alto juro que paga, da reforma das letras a prazos curtos, das grandes commissões nas vendas e nas compras, por fim vem um certo desanimo natural em quem se convence de que não trabalha para si, e todos os seus lucros apenas chegam para satisfazer os compromissos tomados.

Eu não vejo, por ora, remedio completo para este mal. Desde que não se tem executado a lei do auxilio á lavoura, nem se pensou ou se descobriu

ainda um meio capaz de ajudar o agricultor, ao menos, dê-se-lhe a facilidade do transporte, cuja falta tanto prejudica o agricultor de Pernambuco.

Conheço, na distancia de pouco mais de 20 legoas da capital, além da serra do Mascarenhas, o valle fertilissimo de Cruangy e S. Vicento; ahí veem-se cannaviaes de 12, 16 e 20 annos; mas ainda dá se o facto extraordinario de que o agricultor mais proximo do mercado entrega metade do preço de seu producto a quem o transporta, e ainda assim encontra difficuldades. Bem se vê que, nestas condições, o estado da lavoura é quasi desesperado; urge dar-lhe um remedio.

Se pelos meios indicados, que, como já disse, não aggravam os encargos do orçamento, o governo quizer construir a estrada de ferro do Limoeiro, attende-se, em grande parte, a uma zona da provincia muito desfavorecida pelo lado do transporte. Estou persuadido, animo-me a asseverar, que a estrada de ferro de Limoeiro, cuja construcção aliás o governo garantio na importancia de 5,000:000\$, e que os concessionarios pretendem que se eleve a 7,000:000\$, se for feita administrativamente pouco mais custará de 3,000:000\$000.

E tambem me animo a asseverar que a lavoura das margens dessa estrada, que não tem um só kilometro que não seja de terreno muito habitado, muito aproveitado e productivo, dará com certeza um juro que remunere ou compense dentro de poucos annos toda a despeza realizada.

Nestas circumstancias, Sr. presidente, affim de habilitar-me a disculpir opportunamente a materia, aproveito esta occasião para submeter ao senado o seguinte requerimento (*Ld*).

O segundo quesito deste requerimento refere-se a um facto, para o qual desde já chamo a attenção do governo, e sujeito á consideração do senado. Marcou-se, como é de praxe nessas concessões, um prazo dentro do qual deviam ser começadas e concluidas as obras. O empresario ou concessionario, enquanto procurava negociar a transferencia da estrada a uma companhia ingleza, mandou lançar dous ou tres metros de trilhos velhos sobre a estrada de rodagem, construida pela provincia, em um logar por onde, segundo os estudos ultimamente feitos, não tem de passar a estrada de ferro.

So naquelle tempo o governo considerou como começo de obras o que lhe apresentou o concessionario, na boa fé sem duvida de que os trabalhos seriam continuados, e satisfeitas as obrigações impostas, hoje não pôde assim entendel-o desde que se verifica que aquillo não passou de uma ficção, para não caducar o privilegio, desde que nada mais se fez, mostrando-se desta forma não haver designio de dar começo ás obras; nem devemos estar presos ás eventualidades de uma negociação, que os concessionarios queiram ou possam fazer, para estar demorando a construcção de uma estrada que, como já disse e repito, é de interesse vital para a provincia.

Remetto á mesa o requerimento, que sujeito á apreciação do senado.

O orador manda á mesa a representação da Associação Commercial Beneficente de Pernambuco sobre a estrada do ferro projectada da capital á villa do Limoeiro, a qual foi remettida á commissão de emprezas privilegiadas, e em seguida manda á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que sejam pedidas ao governo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas as seguintes informações :

1.ª Quando expira o prazo em que devem ser concluidas as obras da estrada de ferro do Limoeiro, em Pernambuco;

2.ª Se houve começo de obras, e em que consistem estas;

3.ª Se, tendo caducado a concessão, ou estando proxima a caducar, é possível e preferivel fazer-se a construcção da dita estrada do modo por que se está fazendo o prolongamento dos estradas da Bahia e do Pernambuco, applicando-se á mesma construcção um terço do credito votado para o prolongamento da do Pernambuco (do Recife a S. Francisco), ou toda a quantia destinada aos 100 kilometros que tem de ser construidos entre Garanhuns e Aguas Bellas.—S. R.—*João Alfredo Correia de Oliveira.* »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo.

O Sr. ZACARIAS manda á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que pela repartição competente, se pegam ao governo Imperial copias dos avisos de 23 de Dezembro de 1864, n. 158, e de 9 de Fevereiro de 1869, relativos á substituição da papel-moeda.—*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvedo.

ORDEM DO DIA

Vendas de predios á Bibliotheca Fluminense

Entrou em 3.ª discussão com as emendas approvedas, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 60, de 1875, autorizando o governo para vender á Bibliotheca Fluminense os predios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor.

Foi lida posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda

E' o governo autorizado para vender desde já á Bibliotheca Fluminense os dous predios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor desta cidade, pelo preço de 110:000\$, do qual será a fazenda nacional embolsada pelo producto de seis loterias, que ficam para esse fim concedidas nas condições do art. 3.º do decreto n. 1,009 de 25 de Setembro de 1858.
§ 1.º A Bibliotheca Fluminense poderá applicar ás obras da reconstrucção dos mesmos predios o

producto das loterias que lhe foram concedidas pelos decretos n. 988 de 22 de Setembro de 1858 e n. 2,350 de 27 de Agosto de 1873.

§ 2.º No caso de extinguir-se por qualquer motivo e em qualquer tempo a dita bibliotheca, reverterão para o Estado os predios reconstruidos, assim como as apolices, de que trata o § unico do decreto n. 2,350 de 27 de Agosto de 1873.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 25 de Agosto de 1877. —
Z. de G. e Vasconcellos. — J. Antão.

O Sr. João Alfredo: — Sr. presidente, creio que a Bibliotheca Nacional, tão rica de obras importantes e tão necessitada de melhoramentos, devia merecer, antes que outra qualquer, as atenções do poder legislativo e do governo; mas não regateio favores a estabelecimentos da ordem da Bibliotheca Fluminense, e votarei não só pela concessão que se lhe faz, como até pela doação dos predios que ella pretende reconstruir e adaptar ao seu uso. Entretanto, não posso deixar de observar que o beneficio que se vae fazer á Bibliotheca Fluminense, concedendo-se-lhe dous predios na rua do Ouvidor, para ali construir o seu edificio, tem muitos inconvenientes.

Hoje, Sr. presidente, na construcção de edificios para bibliothecas, attende-se a uma condição indispensavel e respeitada religiosamente em toda a parte: o isolamento dos edificios; e na rua do Ouvidor não é possível obter-se, no pequeno espaço occupado por esses dous predios de que trata o projecto, um edificio isolado.

Sabe-se que quasi todas as bibliothecas modernas e algumas das antigas, as mais importantes, estão em edificios isolados. Citarei, por exemplo, o Museu Britânico, a Bibliotheca de Santa Genevieve, em Paris, e a Bibliotheca Real de Munich. A excepção á esta regra é constituída pelas bibliothecas, que tinham velhos edificios fóra desta condição e que precisavam aproveitá-las.

Por meio do isolamento, que é uma cautela para as bibliothecas no caso de incendio, attende-se tambem á necessidade do silencio, que é condição indispensavel para quem estuda; e não será possível conseguir-se a satisfação dessa necessidade em uma casa da rua do Ouvidor.

Eu só tenho noticia de uma bibliotheca importante edificada em rua de grande transito, que é a Bibliotheca Nacional de Paris, collocada na rua Richelieu; mas note-se que a sala de leitura é completamente central e afastada do ruido, e que a rua foi do proposito calçada de asphalto, para abafar-se o barulho dos carros.

Não sei como serão satisfeitas estas duas condições — isolamento e silencio — na rua do Ouvidor, a mais impropria que conheço para leitura e estudos.

Citarei um facto que me impressionou, e me agradeu muito, porque quadra com as ideas que eu tinha e já havia emitido, quando tratava da construcção de edificios apropriados ao ensino publico.

Em Upsal, que se póde chamar a Oxford do

Norte, e onde existe uma das mais antigas e mais ricas universidades de toda a Europa, reconstruiu-se recentemente a celebre *Bibliotheca Carolina*, que se tinha incendiado, e a cuja denominação accrescentou-se o epitheto de *rediviva*. Eu li em uma obra moderna, publicada por um francez, que a bibliotheca está isolada. « Debaixo das janellas da *Carolina Rediviva*, diz esse escriptor, veem-se vastos taboleiros de um verde esmeralda, grupos de dhalias e de geranios, altas cançadas, e mais longe, ruas de carvalho e de lilias, estufas, etc. » E' uma bibliotheca collocada no meio de parques, e são obvias as vantagens que dahi resultam.

A este respeito eu lerei ao senado algumas palavras do mesmo escriptor. Depois de expôr a magnificencia desse templo dedicado á erudição, que contém 200.000 volumes, em todas as formas do livro; e onde está depositado em lugar de honra, debaixo de uma especie de docel, o famoso *Codex argenteus*, que os suecos conquistaram na Guerra de Trinta annos, e guardam como um thesouro e um trophéo, diz elle, continuando a fallar do lugar em que esta a bibliotheca (*lendo*):

« Nestes parques apparecem aqui e alli, meio occultas debaixo da folhagem, construcções regulares, pintadas de cor de rosa: são collegios onde se dá a instrucção secundaria e salas destinadas a cursos de ensino superior. Que contraste entre estas casas de apparencia alegre, banhadas de ar e luz, e nossos sombrios lyceus, monumentos do aspecto melancolico, que participam ao mesmo tempo do quartel e da prisão! Em Upsal, tanto como em Oxford, nunca se pensou que a vista de uma parede escura fosse mais favoravel ao estudo do que o aspecto de uma sebe florida ou de relva avelludada; o professor não franze o sobrececho quando, na sala em que ensina, vê insinuar-se pela janella aberta o ramo de hera ou de clématite; a estatua de Linneo que elle percebe de sua cadeira, dominando os alegretes, parece impor-lhe o respeito e o amor da sciencia. »

Entre nós toda a preocupação é collocar edificios como bibliothecas, escolas e facultades de ensino superior no centro das cidades, nas ruas mais apertadas. Isto é inconvenientissimo; não posso deixar de reclamar contra esta pensão.

Eis, Sr. presidente, as objecções que faço ao projecto. Se algum dos nobres senadores quizer autorizar a Bibliotheca Fluminense a vender os predios e a construir com o seu producto, em lugar apropriado, um edificio nas condições convenientes, com todo o gosto darei o meu voto; e não fallam, aqui mesmo dentro da cidade, locais preferiveis, onde o terreno é mais barato, e a construcção do novo edificio póde ser feita do modo porque convém ao seu destino.

Agora, Sr. presidente, aproveitarei a occasião para dar uma breve resposta ao nobre senador pelo Maranhão, que censurou com alguma vehemencia os melhoramentos feitos na bibliotheca nacional desta cidade.

O nobre senador citou-nos a bibliotheca de Boston, que está aberta todo o dia, e dahi concluiu

que este é e deve ser o regulamento de todas as bibliothecas do mundo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O meu discurso está publicado; não disse tal cousa.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Mas o nobre senador disse que é de necessidade que a bibliotheca seja aberta todo o dia, que assim se procede, o citou o exemplo de Boston.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Ah! isto sim.

O Sr. JOÃO ALFREDO:— Eu direi ao nobre senador pelo Maranhão que o seu exemplo parece ter sido catado a dedo, porque, mesmo nos Estados Unidos, as mais notáveis bibliothecas não funcionam senão durante algumas horas por dia. Posso apontar muitos exemplos.

A *Bibliotheca Astor*, a maior que existe em New-York, trabalha só das 9 1/2 ás 5 horas da tarde.

Ha na mesma cidade a *City Library*, que trabalha das 10 ás 4.

A *Bibliotheca de Philadelphia* trabalha das 9 ás 5. A *Bibliotheca do Congresso*, em Washington, a maior e mais celebre dos Estados Unidos, trabalha das 10 ás 4 horas.

Só as pequenas bibliothecas ou gabinetes de leitura mercantis, que tem diminuto pessoal, podem estar abertas todo o dia; mas um grande estabelecimento, demandando avultado pessoal, tendo todos os dias trabalhos interiores e, em certas épocas do anno, muito consideráveis, não pôde deixar de ter algumas horas de descanso durante o dia, nem tambem as pequenas ferias, de que falla o novo regulamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Um mez, e acha pequenas ferias?!

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Ora, as férias são de um mez, de 15 de Dezembro a 15 de Janeiro; mas em que tempo? Em um tempo quentissimo, de festas para o povo e férias para as academias, e tempo apenas sufficiente para uma nova collocação de livros, para a classificação dos que vão chegando, para reparos internos do edificio, etc.

Do que tenho dito bem se vê que o nobre senador pelo Maranhão, apontando-nos o exemplo unico, singularissimo, da bibliotheca de Boston, não podia tirar dahi motivos de censura ao governo, que nestes ultimos annos tem attendido com muita solicitude aos melhoramentos da Bibliotheca Nacional.

O nobre senador fallou tambem da necessidade que havia de abrir a bibliotheca nos domingos e dias santificados. E' outra excepção que o nobre senador nos quer impor. E, já que citou os Estados Unidos, eu dahi tirarei os exemplos em sentido contrario. Alli as bibliothecas, os estabelecimentos publicos, em geral, não se abrem nos domingos e dias santificados; e o facto mais notavel que posso citar é o que aconteceu na exposição universal de Philadelphia: não houve representação, polido de classes operarias, *meetings*, nem razão de ordem alguma que conseguissem fazer abrir o palacio á concorrência publica nos domingos e dias santifi-

cados. Como, portanto, veio o nobre senador censurar que o regulamento não tornasse obrigatorio o trabalho em taes dias? Quo o pretenda como uma innovação, admitte-se, é uma opinião; mas não o pôde dar como facto geral e regimen commum.

Não posso deixar de dizer estas palavras, visto que se trata de um acto que comeci, e foi continuado pelo meu illustre successor. Devo declarar ao senado que o regulamento não é obra minha: antes da reforma da bibliotheca, procurei colher todos os esclarecimentos, e o bibliothecario, que é pessoa muito digna e habilitada, depois de ter feito a este respeito estudos na Europa e de ter reunido todos os dados necessarios para a mesma reforma, foi autorizado a apresentar um projecto. Apresentou-o, e eu não duvidaria approval-o, como fez o meu illustrado successor.

Trata-se, portanto, de um acto quasi meu, e sou forçado a defendel-o.

A este respeito notarei que, entre nós, parece que certos servicos cahem em esquecimento por muito tempo; mas desde que algum deseja melhoral-os e lembra se de fazer algum beneficio, comegam as censuras. O que se fez, ainda que seja bom, é censurado porque não é optimo, e o optimo não é no juizo de todos.

Lembrarei ao nobre senador o estado em que se achava a Bibliotheca Nacional, antes da reforma que S. Ex. censurou. Creio que não podia ser mais deploravel o estado daquelle estabelecimento. Havia immensa riqueza de livros, de estampas e de manuscritos, mas tudo estava maltratado, em desordem, e era ignorado por falta de um catalogo regular.

Funcionava a bibliotheca poucas horas durante o dia. E para que? Raros leitores lá iam, e debalde queriam conhecer e ler os livros.

Pego licença ao senado para dizer o que depois se fez.

Em 1872 abriu-se a bibliotheca á noute, passando o trabalho a ser de 8 horas por dia, tanto o mais do que nas bibliothecas a que já me referi. Compraram-se muitos mil volumes, pela maior parte obras modernas de que havia immensas lacunas. Começou-se o novo catalogo, segundo todos os preceitos bibliographicos. Poz-se em perfeita ordem a colleção de manuscritos, e começou-se um catalogo minucioso delles. Salvaram-se as estampas preciosas. Começou-se a recondearnar obras antigas de altissimo valor, que se estavam perdendo. Reparou-se todo o andar terreo do predio, exterminou-se o cupim, e prepararam-se novas salas para acondicionar livros.

Para dar mais exacta ideia do que fiz em favor da Bibliotheca Nacional, e continuou a ser feito depois que, em Junho de 1873, deixei o ministerio, lerei os seguintes apontamentos:

No anno de 1871 entraram para a bibliotheca 737 volumes, e foi frequentado o estabelecimento por 2,300 leitores.

Logo em 1872 o numero dos volumes adquirido em um anno subiu a 4,727 (o sextaplo), e o numero de leitores, graças á abertura da bibliotheca á noute, se elevou a 8,509 (mais do triplo).

De então para cá essa proporção se tem conservado com pequenas alternativas. Actualmente o numero de leitores oscilla entre 7 e 8,000, e o numero de volumes entrados em cada anno entre 3,500 e 5,000.

E' enorme a differença.

De 1.º de Janeiro de 1871 a 30 de Junho de 1876 (5 annos e meio), entraram para a bibliotheca 22,489 volumes, sem contar os jornaes do paiz e as revistas estrangeiras, mais de 200 cartas geographicas, e uma bella collecção de manuscritos, que se comprou á viuva Lagos em 1873.

E' á nesta occasião que o nobre senador, antes silencioso, vem queixar-se do estado da Bibliotheca Nacional, quando aquella estabelecimento tão abandonado outr'ora e tão rico de livros ignorados, que estavam a perder-se, entregues á traça, teve todos os progressos que acabo de mencionar!

Termino aqui as observações que tinha a fazer, e peço ao nobre senador que as aceite benevolmente, porque ellas foram determinadas pela necessidade da defesa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:--E' o que faço sempre.

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, eu não contava discutir hoje o presente projecto, depois do que disse na ultima discussão; e nem mesmo suppunha que viesse contestar o que então disse sobre a reforma da bibliotheca nacional, o nobre ex-ministro do Imperio, antecessor do illustre autor daquella reforma. Mas S. Ex. tomou a seu cargo a questão como se fora o proprio autor.

O SR. JOÃO ALFREDO:—O Sr. Cunha e Figueiredo aqui mesmo no senado referio-se a trabalhos que eu já tinha começado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eu já tinha prometido a S. Ex. o Sr. ex-ministro do Imperio, Cunha Figueiredo, de tratar deste negocio por occasião do orçamento do ministerio do Imperio, visto que o illustre ex-ministro magoou-se tanto de que eu tratasse do assumpto, pode-se dizer acidentalmente, discutindo o projecto sobre um estabelecimento particular, como é a Bibliotheca Fluminense. Eu já me tinha reservado para o fazer em outra occasião, sem duvida mais opportuna, não contando com as reclamações de hoje, exhibidas pelo honrado senador por Pernambuco.

Não contestei, Sr. presidente, que a reforma da Bibliotheca Nacional tivesse vantagens, e o disse; contestei apenas uma parte da medida que julgo um grande inconveniente para o paiz, e ate um attentado contra as letras, além de notavel prejuizo para os leitores que são obrigados a frequentar taes estabelecimentos, isto é, ficar encerrada a Bibliotheca durante grande parte do dia. Durante mais de seis horas, a contar algumas da manhã, isto é, metade do dia em que o sol se conserva no horizonte a Bibliotheca Nacional não se abre, e entretanto ella podia estar aberta todo o dia sem inconveniente algum, visto que se fez uma grande

despeza com a reforma, augmentando-se o pessoal que havia.

Não desconheço, Sr. presidente, que a bibliotheca foi antigamente abandonada e muito abandonada. Mas porque agora se levou a effeito uma reforma que era indispensavel, hei de applaudir cegamente o bom e o máo que resulta desta reforma? Não me parece razoavel. E, pois, se se augmentou o estabelecimento com um crecido numero de empregados largamente remunerados, não seria esta mais uma razão para que a Bibliotheca Nacional prestasse ao publico melhor serviço, demorando-se mais tempo aberta, mesmo para se animar a leitura das obras preciozas que alli existem e muitas sem conhecimento do publico?

Entretanto, mantem-se, na ultima reforma, atrazada rotina, o velho costume, e sobre o velho costume accrescenta-se, como contrapeso, um mez de férias! Portanto, não sei como o nobre senador por Pernambuco me possa condemnar por eu não applaudir tudo quanto se fez na celebrada reforma dessa bibliotheca.

Estimei que a reforma se fizesse; o que havia outr'ora não servia, desejavamos o melhor; mas da maneira porque se fez ultimamente não pôde ter a minha approvação plena em tudo e por tudo. Respeito o autor da medida, mas reservo a minha razão. Os dous motivos por mim allegados são dous inconvenientes que eu encontrei nessa reforma.

Ha ainda outro que acho muito prejudicial, mesmo abundando nas doutrinas do honrado senador por Pernambuco quanto ao isolamento dos edificios das bibliothecas pelo tenor dos incendios, e é o morar no estabelecimento uma familia; por cuja causa mesmo no ministerio de S. Ex. foi necessario fazer-se não pequena despeza para accommodar a familia, remover grande parte dos livros que existiam no acanhado edificio para outros logares, em prejuizo da accommodação das obras. Foi expediente que nunca pareceu-me justificavel.

Em verdade, Sr. presidente, se S. Ex. queria que o bibliothecario morasse perto da Bibliotheca, para melhor fiscalisa-la, o que acho acertado, podia concorrer para que se lhe pagasse uma casa junto ou na vizinhança do edificio, mas nunca consentir que morasse nelle com sua familia como consentio o autorison. Os inconvenientes de uma tal medida são palpaveis. De modo, Sr. presidente, que houve naturalmente um grande desarranjo, e prejuizo nos livros com a remoção e de tudo quanto alli havia para guardal-os, e convenientemente accommoda-los, por isso que era necessario abrir espaço para o commodo decente de uma familia, quando para os proprios livros era já o edificio um pouco acanhado.

He certo, Sr. presidente, que esse inconveniente já existia, quando era bibliothecario um religioso benedictino, mas este apenas occupava alli uma pequena sala e um quarto so me não engano. Mas esse inconveniente convinha procrevel-o, e não estendel-o.

O nobre Senador por Pernambuco, Sr. presidente, com as razões que allegou em favor das bibliothecas isoladas, veio justificar ainda mais o que estou dizendo a este respeito. Tambem applaudo a

idéa de serem os edificios das bibliothecas isolados; mas quando não podem ser, como aconteceu entre nós por mais de uma razão, o remedio é contentarmo-nos com o possível; porque de mais a mais, conforme o projecto, não se dá ou não se pôde dar dinheiro sufficiente para se construirem bibliothecas como a de que o nobre senador nos trouxe o exemplo, da Suecia e outras.

Por outro lado, Sr. presidente, para que uma bibliotheca seja concorrida, é mister que ella esteja em um lugar que facilite essa concurrencia, e isto nem sempre se ajusta com o isolamento do edificio. Ora, a Bibliotheca Fluminense, ainda mesmo com o auxilio que se lhe vai dar, não pôde em razão tambem do espaço do terreno, ter senão um edificio modesto. A rua do Ouvidor é sem duvida um dos pontos de maior concurrencia nesta Córte, e não é dos que mais barulho supportam. Maior é o que essa bibliotheca actualmente soffre na rua do General Camara, antiga do Sabão, que é muito mais estreita que a do Ouvidor, e onde o incommodo da buha e movimento dos carros é demasiado; e todavia pôde-se ler naquelle logar nas horas menos agradaveis do dia.

A bibliotheca nacional de França, como o honrado senador nos disse, está situada em um ponto de Paris onde ha muito barulho; entretanto as salas de leitura se fizeram no centro do edificio para mais facilitar-se o estudo e a consulta dos livros. O mesmo se pôde fazer nossa pequena bibliotheca mudada para a rua do Ouvidor: as salas para leitura fazem-se um pouco mais retiradas no centro, no interior do edificio; assim, este inconveniente que o nobre senador allega, e não desconheço, fica em grande parte diminuido, senão muito attenuado.

Mas, Sr. presidente, o honrado senador na defeza da rotina, mantida pela reforma, contestou que nos Estados-Unidos as bibliothecas seguissem todas o systema da de Boston, a cidade litterata por excellencia daquella paiz, e como tal considerada a Athenas americana, e neste sentido fez considerações que devo refutar. O que eu aqui disse não foi que todas as bibliothecas do mundo se abriam durante todo o dia para servir ao publico; é uma exaggeração que não proferi, e nem lê-se no meu discurso. O que disse foi que o systema da de Boston me agradava muito, e suppunha que o systema alli adoptado era o padrão de muitas das bibliothecas dos Estados Unidos em vista de sua incontestavel utilidade. Presumia que por semelhante systema se deviam regular todas, pelo que já observei, tanto mais quanto não conhecia exemplo de outra parte em desahono.

Essa utilidade, Sr. presidente, eu via praticamente executada aqui; o systema de Boston era entre nós bem desempenhado, e sem grande dispendio no Gabinete Portuguez de Leitura, e tambem na Bibliotheca Municipal desta Córte, que folgo de aqui contemplar, fazendo plena justiça á seus fundadores, que não quizeram continuar a velha e atrazadissima rotina.

E esta bibliotheca, Sr. presidente, não tem pequeno numero de livros; pois sobe o numero dellas á 17,000 volumes, segundo estou informado. Ella se

VOL. III

abre todos os dias menos os sanctificados, e tem mais leitores do que a Bibliotheca Nacional, que S. Ex. apresenta como tendo agora 7 ou 8,000 leitores, algarismo que já contava a Bibliotheca Municipal desde 1874; como vejo notado em um relatório que aqui tenho presente (*mostrando*) Mas, é, Sr. presidente, que ella se abre desde ás 9 horas da manhã até ás 9 da noite, sem interrupção, tempo que muita gente vai alli aproveitar, o que não pôde, infelizmente, fazer na Bibliotheca Nacional com pouco mais de quatro horas no dia.

Eis aqui, Sr. presidente, o que eu lastimava, e continuo a lastimar; e ainda mais que, havendo entre nós taes exemplos de progresso aqui como em outros paizes, não os aproveitassemos preferindo o atrazo e a velha rotina; fazendo-se a reforma da nossa bibliotheca nacional, reforma tão custosa, com uma colonia de empregados bem remunerados, para não se trabalhar senão das 9 ás 2 horas durante o dia, e tres horas escassas á noite.

Nunca me oppuz, Sr. presidente, a que se fizesse uma boa reforma, em semelhante repartição; a que houvesse mais crecido numero de empregados, os que as circumstancias demandassem, e bem pagos; mas ao menos que se servisse bem ao publico, e como elle merece ser servido. Em vez disto obtivemos o encargo do orçamento e a permanencia dos velhos abusos.

O Gabinete Portuguez não tem mais de cinco empregados no seu servico, e tem uma livraria que ascende a muitos milhares de volumes, mas mui superior á bibliotheca fluminense que, como disse o nobre senador pela B. hia, o Sr. Junqueira, já excede a 40,000. A bibliotheca da camara municipal que, como já notei, tem 17,000 volumes, satisfaz ao publico mui bem, não tem lá grande copia de empregados e tão bem remunerados como os da bibliotheca nacional, para não trabalhar-se senão das 9 ás 2 horas da tarde, perdendo-se assim a melhor parte do dia, a mais fresca, e senão a mais agradavel para o estudo, melhor do que a estabelecida no regulamento, isto é, das 2 horas ás 6 da tarde.

E, além disto, Sr. presidente, com perda dos dias sanctificados, dos dias de galla, e sobretudo do mez de férias, férias destinadas á um servico que se podia, e pôde-se fazer, muito bem dentro dos dias do anno. Quanta perda de tempo, quanto favor á ignorancia!

Para justificar, Sr. presidente, estas singulares férias, diz o nobre senador por Pernambuco, que taes servicos são indispensaveis á nossa Bibliotheca Nacional, porque é uma bibliotheca de grande numero de volumes! A defeza não me parece, que possa aproveitar, é mui fraca, por quanto a nossa bibliotheca é muito inferior á de Boston, por isso que a desta cidade, segundo os boletins que aqui tenho presentes, continha no anno de 1870, mais de 130,000 volumes, numero este que hoje deve ter subido muito, a nossa, diz se, que conta 120,000, e mal accomodados. A de Boston conta ainda mais 30,000 pamphletos e outros impressos, manuscritos, etc.

E, entretanto, Sr. presidente, o numero de seus

empregados é muito reduzido, talvez não alcance a metade do algarismo dos da nossa reforma, e não obstante o publico é alli muito bem servido.

Eu não tenho, Sr. presidente, queixa alguma da Bibliotheca Nacional; pelo contrario seus empregados, sobretudo o seu illustrado director, me tem tratado perfeitamente bem; se somente attendesse á esta circumstancia applaudiria a reforma. Mas, Sr. presidente, trata-se do interesse publico á que esses funcionarios não podem ser, e não são adversos, o qual não pode ser preterido, e é por isso que convém que averiguem-se estas cousas, e se corte o mal em tempo.

Os exemplos exhibidos aqui pelo nobre senador por Pernambuco, contrariam esta reforma, em vez de justifica-la, por quanto, em vista do que fica relatado, as bibliothecas notaveis de New-York e de Washington trabalham das 10 ás 5 da tarde, ou das 9 ás 4, e sendo assim o numero das horas do dia é superior ao da nossa bibliotheca.

Eu tenho aqui o relatorio da Bibliotheca Municipal de 1875 ...

O SR. JOÃO ALFREDO :—Nenhuma das que citei tem mais horas de trabalho do que a nossa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Tem, V. Ex. enganado-se; pois das 10 ás 5 ou das 9 ás 4 é o mesmo que das 9 ás 2?

Quanto ao numero de leitores, a vantagem notada pelo nobre senador por Pernambuco tambem não aproveita para justificar a reforma. A pequena bibliotheca municipal tinha em 1874 o numero de 7.172 leitores, e não está na altura da nacional. O nobre senador vem nos dizer que a frequencia da bibliotheca nacional é maior, que ella agora vai tendo 7 a 8.000 leitores por anno! Mas é um numero inferior ao seu merecimento; e, attendendo-se ao pessoal enorme desse estabelecimento, enorme digo com relação á outros estabelecimentos á que me tenho referido, podia a população ser muito melhor servida.

Eu lastimo, Sr. presidente, a marcha do nosso paiz neste assumpto, maxime quando vejo um estrangeiro chegar aqui e, procurando a bibliotheca em horas bem comodas do dia, encontra-a fechada por exemplo das 2 horas ás 6 da tarde!...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— Apareçam mais cedo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Mais cedo? Mas será tarde, em dias tão claros como os nossos, das 2 horas por exemplo ás 4? E por que razão ha de se perder a tarde, as frescas horas da tarde, mui proprias para a leitura, mais de certo do que das onze ás duas em dias de calor, sobretudo na bibliotheca nacional? Não ha fundamento para isto; e basta olhar para os dous exemplos, que ha na nossa capital, para condemnar-se aquella pratica; um, do estrangeiros, o Gabinete Portuguez de Leitura, e outro de nacionaes, o da Bibliotheca Municipal; ambos os estabelecimentos estão abertos todo o dia, desde as 9 horas da manhã até as 9 da noite, sem inconveniente algum, antes

com grande proveito da população ledora, a população que gosta de instruir-se consultando livros.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— Principalmente romances...

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Não são somente romances como pensa o nobre senador; se V. Ex. frequentasse as bibliothecas, como por necessidade eu frequento, havia de ver que não se procuram somente romances, ha muita gente que demanda alli livros de sério estudo...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— Eu tenho meus livros em casa...

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Mas quando se não tem, como muitas vezes aconteco-me, procuram-se nas bibliothecas.

E' por isto, Sr. presidente, que eu digo que, para o pessoal que se creou com a reforma, não ha inconveniente algum em que a bibliotheca nacional seja aberta todo o dia, das 9 horas da manhã, as 9 da noite; longe de haver inconveniente, ha pelo contrario interesse publico. Não sei onde a necessidade de perder-se quatro horas da tarde mais commodas, por certo, do que as da noite para a leitura, sobretudo na sala que tem para esse fim a bibliotheca nacional, sala detestavel para o estudo, que é um verdadeiro forno, fechada, como mantem-se, cerradas as janellas, com um grande numero de bicos de gaz, o que serve mais para afugentar do que para atrahir leitores.

SR. JOÃO ALFREDO :— Mas na bibliotheca de Boston durante as horas de leitura á noite ha gaz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Mas não daquella fórma...

O SR. JOÃO ALFREDO :— Hade ser gaz de outra qualidade...

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— E' pela disposição da sala, e não por ser o gaz de outra qualidade.

Eu quizera, pois, Sr. presidente, que a pratica da bibliotheca de Boston se adoptasse entre nós na nossa bibliotheca nacional, desterrando-se a velha usança, o que é sem inconveniente; podia isto estar já em andamento se o tivera querido o nobre ex-ministro do Imperio, o Brasil não hade andar sempre atrasado.

O SR. JOÃO ALFREDO :— E V. Ex. cita um exemplo e dahi conclue tudo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Não cito um exemplo somente. Além do que se faz em uma cidade dos Estados-Unidos, que é considerada a cidade litterata por excellencia daquella paiz, vejo pralictamente aqui os beneficios que se tiram com o facto de estarem dous estabelecimentos desse genero sempre abertos. E desde que se fez uma reforma na bibliotheca nacional no interesse de melhorar-se este ramo de serviço; desde que augmentou-se o pessoal da bibliotheca, ficando os empregados tão satisfactoriamente remunerados (não direi que elles o não mereçam), podia-se fazer com que o publico não perdesse, ao menos, quatro das melhores horas do dia para o estudo e consulta dos livros.

E que direi, Sr. presidente, da tal disposição referente ás ferias, é uma cousa, pôde-se dizer, pouco seria, não se devia tratar o paiz com tanto desdém. O melhor, senão o mais engraçado, se nisto pôde caber o gracejo, é que nem se disse que eram 30 os dias de ferias; disse-se que ellas apenas se contavam de 1 a 15 de Janeiro, e no fim do anno de 15 a 31 de Dezembro!

De maneira, Sr. presidente, que com semelhante relação parece que são duas épocas de pequenas ferias, quando ellas se ligam, formando 30 dias seguidos; parece que se temia acclamar com esse algarismo. E para que fim taes feriados? Para se limpar o estabelecimento, para se remover livros de umas estantes para outras, e para alterações de que, no interesse do estabelecimento, se possa lembrar o director!

Ora, essas razões, Sr. presidente, serão plausiveis para justificar essa mez de ferias, isto é, do pleno encerramento por 30 dias, da bibliotheca nacional?

Eis o que diz o regulamento:

As ferias da bibliotheca serão aproveitadas para trabalhos de remoção de livros ..

Para onde, se o espaço ficou, como já notei tão reduzido?—continuemos.

“... reparos e limpeza do edificio, e quaesquer alterações que a bem do estabelecimento julgar o bibliothecario acertadas.”

Já vê, portanto, o senado, que nada justifica essa perda enorme de tempo. Pois então porque no mez de Dezembro se dão ferias a estudantes, como observou o nobre senador por Pernambuco, segue-se que elles não tem necessidade de ir á bibliotheca para aproveitar esse tempo, no interesse dos exames de Fevereiro ou para se instruírem? Não ha uma razão de merecimento, Sr. presidente, para que a Bibliotheca Nacional fique trancada para toda a população da Córte que gosta de instruir-se, durante tanto tempo. Se taes ferias são de absoluta necessidade, nesse caso devia-se dar ferias a todos os empregados publicos, não são uns melhores que outros, estenda-se o favor a todos. E' odiosa uma tal concessão.

E se fosse indispensavel, Sr. presidente, conceder-se essas ferias aos empregados da bibliotheca, havia um meio de conciliar-se tudo: era revezarem-se os empregados no trabalho durante essa quadra de descanso. Assim como durante a noite não estão todos elles alli de plantão, mas revezão-se, podia-se fazer a mesma distribuição do serviço, mais ou menos, para esse tempo de ferias, sem, portanto, ser preciso trancar-se de todo a bibliotheca, como infelizmente acontece.

Não condemno, pois, os melhoramentos feitos na reforma da bibliotheca pelo contrario applaudo-os; condemno a reforma por não se terem aproveitado os melhoramentos que appareceram e se fizeram em outros paizes, e mesmo aqui em estabelecimentos desse genero.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Na bibliotheca de Boston?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Certamente; ha alli um grande exemplo a seguir; e, para o que

digo, não é preciso lá ir; basta olhar para os exemplos daqui, para os bons resultados que praticamente tem-se obtido no Gabinete Portuguez de Leitura e na Bibliotheca Municipal.

Eu não sou inimigo dos empregados da bibliotheca nacional, nem para isso ha motivo, e menos do nobre ex-ministro do Imperio, que fez o regulamento, a quem muito preso como discipulo e amigo; o que lastimo, e lastimarei, foi que não se aproveitassim na reforma, os melhoramentos que tem sido introduzidos em estabelecimentos da mesma ordem no estrangeiro e aqui; o que tambem muito lastimei, e lastimo, é que, aumentando-se a numero de empregados, fazendo-se com que elles fossem tão bem remunerados, sobre o que não faço questão, o serviço diminuisse e o publico, que deseja instruir se, viesse a soffrer tão grande perda de tempo. Isto foi para mim extremo desapontamento.

Não desconheço, Sr. presidente, os serviços do actual bibliothecario, cuja illustração e bellas qualidades reconheço; mas é necessario que sejamos rasoaveis, e que as cousas se façam de um modo tão justo, como conveniente. A Bibliotheca nacional do modo porque foi reformada não satisfaz as vistas ao legislador, é mister que o publico seja melhor servido: é mister que haja maior trabalho..

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Deixe-se que se conclua o catalogo para augmentar-se o numero de horas de leitura; ha muito trabalho interno:..

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas o que tem á organização do catalogo com as horas da leitura? Quem prepara o catalogo não vai servir com livros aos leitores, o nobre senador engana-se. O catalogo poder-se-ia, e pôde-se fazer a despeito do serviço das horas de leitura, como se fazia antes da reforma...

O Sr. JOÃO ALFREDO:—Apezar de tudo, porém, a Bibliotheca nacional tem mais algum tempo de leitura.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Pordê-me o honrado senador, não é assim, já o tenho demonstrado; tem menos tempo do que outras, que com menos pessoal e menor remuneração funcionam nesta Córte; e é isto o que eu digo; e não me poderão contestar com vantagem. A Bibliotheca nacional conta menos tempo de trabalho do que a Bibliotheca fluminense, que apenas perde duas horas por dia, das 2 ás 4; tem ainda menos tempo do que a Bibliotheca Municipal e do que o Gabinete Portuguez de Leitura, que contam no dia nove horas e tres á noite, serviço real e não interrompido.

Nenhum desses estabelecimentos, alem disto, precisa de ferias para se arrumar livros, limpar estantes, remover volumes; e não dispoem de um legião de empregados bem pagos, e com direito á aposentadorias. He isto que conviria muito e muito notar e comparar.

Não sei, Sr. presidente, se me escapou mais alguma observação do honrado senador a que não respondesse, mas persuado-me de que as principaes estão respondidas.

O SR. ZACARIAS diz que de algum modo está dispensado de occupar a attenção do senado sobre a materia, porque da parte do nobre senador de Pernambuco, nem da do nobre senador do Maranhão, manifestou-se contestação ao projecto vindo da outra camara, e ás emendas aqui offerecidas.

Ao nobre senador de Pernambuco deve a bibliotheca fluminense muito agradecimento, visto como S. Ex. declarou se disposto a dar-lhe tudo. Suas observações revelaram que o seu desejo fóra elevar ao mais subido grão de prosperidade a bibliotheca: isto, se é opposição, é opposição de amigo, opposição de agradecer se.

O nobre senador do Maranhão apenas mostrou ter teiró com a vadição, que acha haver na bibliotheca publica e, principalmente, com a legião...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Uma colonia.

O SR. ZACARIAS:—... ou com a colonia alli creada pela ultima reforma. Ora, tudo isso é estranho ao assumpto que está em discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Eu respondi ás accusações que me fizeram.

O SR. ZACARIAS:—Ao nobre senador de Pernambuco, que pareceu querer dar tudo a bibliotheca fluminense, affigurou-se todavia que o lugar escolhido para o estabelecimento não era conveniente. S. Ex. acha que fóra melhor ficar a bibliotheca isolada de outros edificios para não expor-se a incendio, e collocada onde houvesse menos barulho do que na rua do Ouvidor.

Quanto ao isolamento, o orador não está longe de concordar com o nobre senador de Pernambuco; mas nota que isolado não é o edificio da bibliotheca nacional, nem são isolados outros estabelecimentos que convinha o fossem.

Fóra mister, para desejar que a bibliotheca fluminense estivesse isenta de máos e perigosos vizinhos, que fosse rodeada de arvores e jardins afin de que a leitura se tornasse mais commoda e aprazivel; mas a bibliotheca vive ha muitos annos em rua estreita e casa acanhada e dá-se por feliz adquirindo os dous velhos edificios da rua do Ouvidor para converter em um bom edificio. Ella julga melhor dos seus interesses do que o legislador; e o que de nenhum modo convém é que, sob pretexto de não pedir ella o melhor, negue-se-lhe o bom.

Não fica isolada a bibliotheca fluminense; mas o orador já observou que não o é a bibliotheca nacional.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Está em uma casa emprestada.

O SR. ZACARIAS:—Emprestada?

O SR. JOÃO ALFREDO:—Não é um edificio apropriado

O SR. ZACARIAS:—E' um predio nacional.

O SR. JOÃO ALFREDO:—E' uma casa particular que se comprou.

O SR. ZACARIAS:— Pois bem: se a bibliotheca nacional ainda não tem um predio isolado, como

objectar a aspiração da bibliotheca fluminense a melhorar de local sem, com tudo, isolar-se?

O SR. JOÃO ALFREDO:—Ao menos o edificio da bibliotheca nacional não é um edificio novo, que se vae construir.

O SR. ZACARIAS:—Mas que objecção é essa? Não vê o nobre senador que a bibliotheca fluminense, falta de recursos e solicitando ha tanto tempo auxilios ao parlamento para adquirir uma casa onde tenha os seus livros, só agora se offerece ensejo para melhorar de condição?

O SR. JOÃO ALFREDO:— Os terrenos na rua do Ouvidor são mais caros do que em qualquer outra parte.

O SR. ZACARIAS reconhece que o terreno na rua do Ouvidor vale muito, mas os dous predios valem pouco, porque estão muito arruinados, de sorte que o preço de uma e outra coisa não passa de 110:000\$. A acquisição, portanto, não é em extremo dispendiosa.

A falta de isolamento não servirá, acredita o orador, de embaraço a concessão, que a bibliotheca fluminense solicita.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Já temos muitos edificios isolados: as construcções novas o são.

O SR. ZACARIAS:— Se no futuro antolhar-se á bibliotheca fluminense a perspectiva de melhorar de posição, o caminho do parlamento já lhe é conhecido, e nada vedará que se lhe façam novos favores no sentido de ficar perfeitamente isolada. Por ora basta o que ella pede.

Quanto ao silencio, o orador pensa que a rua do Ouvidor é uma das ruas mais tranquillias do centro da cidade. De noute não passam alli carros e de dia não ha o barulho que em outras ruas produz o transito de *bonds* e enormes carroças.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— É exacto: á noute não passam carros.

O SR. JOÃO ALFREDO:— De noute apregoam-se vendas de jornaes e ha musicas allemães: não conheço rua de mais barulho.

O SR. ZACARIAS:—O barulho de musicas allemães e de venda de jornaes não se equipara ao de *bonds*, carros e carroças, que percorrem outras ruas. Ao contrario do que se diz, na rua do Ouvidor não ha barulho: o que ha só é o movimento de curiosos, que se agrupam a ver quem passa, o que está nas vidraças, etc. E' rua, á que concorra muita gente, mas gente pacata e bem intencionada. Donde o orador conclue que a bibliotheca fluminense fez optima escolha.

Collocada na rua do Ouvidor, a bibliotheca vae adquirir maior numero de leitores.

Os representantes da nação, é bem conhecido, passam uma parte do dia e da noute na rua do Ouvidor. Pois bem! havendo ali uma bibliotheca, poderão elles, fazendo de uma via dous mandados, divertir-se um pouco e, subindo á bibliotheca, ler alguma coisa, tomar alguns apontamentos para os debates no dia seguinte.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Mudemos para alli o senado.

O Sr. ZACARIAS: — Não é preciso mudar o senado; mas é certo que, havendo alli uma bibliotheca, tambem os velhos senadores, como o orador, que alias não frequenta aquella rua, pôdem sem estranheza frequental-a, porque, dir-se-ha, vão á bibliotheca. Além disso ha senadores, jovens, como o nobre senador de Pernambuco.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Mas não frequento a rua do Ouvidor: tomo o exemplo de V. Ex.

O Sr. ZACARIAS: — Não é só o deputado e o senador que ira a bibliotheca; tambem o grava ministro do supremo tribunal de justiça pôde, passando pela rua do Ouvidor, dar uma chegada á bibliotheca, onde lhe é dado descansar lendo.

Logo, o local para a bibliotheca foi muito philosophicamente escolhido (*Riso*) E, tanto mais notavel será a concorrência, se ambos os sexos concorrerem á leitura, sendo impossivel que a directoria da bibliotheca exalta o bello sexo...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Quando se trata da emancipação das mulheres...

O Sr. ZACARIAS louva consequentemente o bom gosto e o criterio que presidiram á escolha da localidade para a nova bibliotheca. E tanto não ha razão alguma para tornar aquella rua incompativel com os livros, quanto alli já existe a primeira casa de commercio de livros.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — A differença entre comprar e ler livros é enorme.

O Sr. ZACARIAS: — Mas é uma boa visinhança para a bibliotheca.

Na questão agitada entre os dous nobres senadores, sobre a reforma da bibliotheca nacional, não tem o orador que metter-se, notando todavia que vem em auxilio do nobre senador pelo Maranhão, o artigo que a camara incluiu no orçamento (que o senado vai discutir em pouco), autorizando a alteração da ultima reforma no sentido de diminuir o pessoal...

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Não me occupei do pessoal.

O Sr. ZACARIAS: — Mas do pessoal occupou se o nobre senador do Maranhão, dizendo que era uma colonia bem paga e no gozo de largas férias.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Foi uma observação que trouxe hoje, mas na qual não me metto.

O Sr. ZACARIAS: — Em todo o caso, a disensão de tal assumpto caberá na do orçamento, e não no debate do projecto relativo á bibliotheca fluminense. Isol-se (aqui o orador estima o isolamento) o projecto de materias que lhe são estranhas.

Não soffrendo opposição o projecto, o orador limita-se a ler o substitutivo, que a commissão offereceu, e a explicar as razões em que ella se fundou. As alterações são, conclue o orador, na maxima parte, de simples redacção, e não encontra-se no substitutivo pensamento que não esteja de accordo

com as manifestações generosas feitas em favor da bibliotheca fluminense pelos oradores que hoje fallaram, e principalmente pelo nobre senador do Maranhão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Obrigado.

Findo o debate, votou-se e foi approvada a emenda substitutiva da commissão e adoptada a proposição com a dita emenda, para ser remettida á outra camara, indo antes á commissão de redacção.

RESTITUIÇÃO A A. J. DA C. FERREIRA

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção Imperial a proposição da mesma camara n. 298, de 1873, autorizando o governo para restituir ao thesoureiro da caixa da amortização Antonio José da Costa Ferreira a quantia de 3:900\$, com que entrou para os cofres daquella repartição.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia 27:

3ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno.

N. 140, approvando a pensão concedida ao conego honorario Eustaquio Alves da Silva, vigario collado da freguezia do Rio Formoso, provincia de Pernambuco, com o parecer da commissão de pensões e ordenados.

N. 151, autorizando o governo para dispensar da prescripção dos exames de francez e inglez o estudante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto, com o parecer da commissão de instrucção publica.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

12ª Sessão

EM 27 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Sumario. — EXPEDIENTE. — ORDEM DO DIA. — Pensão ao conego E. A. da Silva. — Discursos dos Srs. Mendes de Almeida e Leitão da Cunha. — Dispensa a estudante. — Discursos dos Srs. Octaviano e Diogo Velho. — Discurso e requerimento do Sr. Dias de Carvalho. — Discursos dos Srs. Figueira de Mello e Dias de Carvalho.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguaribe, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque; barão de Mamanguape, visconde do Abaeté, Figueira de Mello, Barros Barreto, Junqueira, marquez do Herval, barão da Laguna, Mendes de Almeida, Correia, Diniz, Antão, Jobim, Luiz Carlos, marquez de S. Vicente, conde de Bependy, Ribeiro da Luz, F. Octaviano, Zacarias,

Jaguaripe, Nunes Gonçalves, Paranaguá, Fausto de Aguiar, duque de Caxias, Leitão da Cunha e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Chichorro, barão de Camargos, barão de Colegipo, barão de Maroim, visconde de Caravellas, visconde do Rio Grande, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Goloy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Cunha e Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco, Pompen, visconde do Bom Retiro e visconde de Niltherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna,

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 25 do corrente mez, do ministerio do Imperio, communicando que Sua Alteza a Princesa Imperial Regente digna-se de receber, no dia 28 do corrente mez, ás 2 1/2 horas da tarde, no palacio Isabel, a deputação do senado que tem de apresentar á mesma Augusta Senhora a resposta á falla do throno.—Ficou o senado inteirado.

Outro da mesma data, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a dita camara adoptou as emendas feitas e approvadas pelo senado ás resoluções da assemblea geral:

1ª determinando que os exames preparatorios feitos nas faculdades e escolas superiores do Imperio e outras tenham vigor a todo o tempo;

2ª considerando validos os exames de preparatorios feitos em 1872 pelo estudante Oscar Sergio Rodrigues de Oliveira, e vae dirigir-as á sanção imperial.—Ficou o senado inteirado.

Dezeseis ditos, sendo dous de 23 e 14 de 24 do mesmo mez, do dito secretario, remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

A assemblea geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias para a conclusão do edificio para lyceu de artes e officios na capital da provincia de Pernambuco.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 23 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Noqueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1º São concedidas quatro loterias em beneficio do hospicio de Tucunduba, na provincia do Pará.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 23 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Noqueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario

A assemblea geral resolve:

Art. 1º São concedidas cinco loterias em beneficio das igrejas matrizes de Ubatuba, Parahybuna, Piracicaba, Lenções e Caçapava, na provincia de S. Paulo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Noqueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1º São concedidas tres loterias em beneficio das obras das igrejas matrizes das parochias do Aracajú e capella em Sergipa, duas para aquella e uma para esta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Noqueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1º São concedidas, para conclusão das obras da igreja matriz da capital da Parahyba do Norte, cinco loterias, que se extrahirão até o fim do corrente exercicio.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Noqueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio das igrejas matrizes das parochias de S. Raynundo Nonato e Nossa Senhora dos Remedios da villa dos Picos, ambas da provincia do Piahy.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Noqueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assemblea geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Nossa Senhora de Nazareth, municipio de S. João d'Elroi, provincia de Minas-Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio da igreja matriz de S. Gonçalo da villa de S. Francisco, provincia da Bahia..

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias, sendo duas em beneficio da igreja matriz de Pindamonhangaba e duas em beneficio da igreja do Bom Jesus de Iguape.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas tres loterias em beneficio da igreja matriz da cidade de Cunha, da Casa de Misericordia da cidade do Bananal e da de S. Luiz, provincia de S. Paulo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz do Coará-mirim do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias, de cento e vinte contos de reis cada uma, em beneficio da Santa Casa da Misericordia da cidade do Recife, provincia de Pernambuco.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' concedida uma loteria em beneficio do Asylo da Conceição de Maria da cidade do Rio Grande, provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' concedida uma loteria para a conclusão das obras das igrejas matrizes de Pedro II e Periperi, na provincia do Piahy.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas 12 loterias em beneficio das obras do hospital de caridade em construcção na cidade de Manaós, capital da provincia do Amazonas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio da irmandade de Nossa Senhora do Amparo, que tem a sua séde na igreja matriz de S. José, nesta Corte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A' commissão de fazenda.

Tendo comparecido mais os Srs. barão de Pirapama e Sinimbu, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Vieira da Silva, Paes de Mendonça, Diogo Velho, visconde do Rio Branco e João Alfredo.

ORDEM DO DIA

PENSÃO AO CONEGO E. A. DA SILVA

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados :

N. 140 do corrente anno, approvando a pensão concedida ao conego honorario Eustaquio Alves da Silva, vigario collado da freguezia do Rio Formoso, provincia de Pernambuco.

◊ **Sr. Mendes de Almeida** : — Sr. presidente, sou muito amigo da igreja e considero em grão elevado os seus ministros, maxime quando dignamente desempenhão sua missão. Por isso a primeira vez que se apresentou nesta casa, no anno corrente, uma proposição da camara dos deputados approvando uma pensão para um ecclesiastico, cousa que raras vezes succede, e sobre tudo referente a serviços prestados no Paraguay, eu aplaudi comigo mesmo este acto do governo, que reputo de rigorosa justiça. E, pois, a primeira vez que se apresentou em discussão, depois de um parecer da illustre commissão de pensões e ordenados, não deixei de prestar com a melhor vontade o meu voto. Mas, Sr. presidente, reservei-me na 3ª discussão o examinar a qualidade de serviços que o agraciado prestara na guerra do Paraguay, pelo que não bem merecera do governo.

Infelizmente, Sr. presidente, examinando este negocio, e antes o não fizera, eu tive o desprazer de não ver nos papeis aquillo que consta não só do decreto agraciando o ecclesiastico de que se trata, nem tão pouco no parecer da illustre commissão. Fiquei com extremo desgosto observando estes factos. De tal modo fiquei contrariado, que, a meu pezar vejo-me constrangido a votar contra esta pensão e discutil-a talvez com magoa de pessoas a quem eu desejara ser pelo contrario o mais agradável que me fosse possível. Mas eu entendo que o bem publico exige que se faça um grande esforço, como o que vou fazer neste momento, discutindo este assumpto já por si tão desagradavel.

O parecer da illustre commissão diz o seguinte: (16):

« A' commissão de pensões e ordenados foi presente a proposição n. 140 de 1877 da camara dos deputados, que approva a pensão annual de 600\$ concedida por decreto de 14 de Fevereiro ultimo ao conego honorario Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigario collado da freguezia do Rio Formoso, da provincia e bispado de Pernambuco, não devendo, porém, gozar desta mercê antes de renunciar o beneficio, cujas obrigações não pôde preencher pelo seu estado valetudinario; e considerando a commissão que os documentos juntos á proposição, provam a impossibilidade em que se acha o supplicante de exercer o ministerio parochial por molestias adquiridas na campanha do Paraguay, onde servio voluntariamente como capellão do exercito, é de parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada. »

O decreto que concedeu esta pensão exprime-se por esta forma: (16)

« Tendo em consideração os serviços prestados pelo conego honorario Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigario collado da freguezia do Rio Formoso,

provincia e bispado de Pernambuco, e a impossibilidade em que se acha, pelo seu estado valetudinario, de continuar no exercicio de seu ministerio:

Hei por bem, em nome de Sua Magestade o Imperador, conceder-lhe a pensão annual de 600\$, não podendo, porém, gozar desta mercê, que fica dependente de approvação da assemblea geral, antes de verficar-se a renuncia do beneficio cujas obrigações não pôde preencher. »

Este decreto tem a data de 14 de Fevereiro deste anno, como já se disse.

Já vê, portanto, o senado que trata-se de uma pensão por serviços militares feitos na campanha do Paraguay. Este sacerdote, por occasião daquelle luta, concorreu para se obter voluntarios a fim de defender-se a honra nacional naquella paz, e pediu tambem para acompanhar a esses voluntarios como capellão. E na verdade, segundo leio nestes documentos, o mesmo ecclesiastico durante um anno e alguns mezes servio em campanha, e tendo adoecido em Dezembro de 1866, retirou-se para a sua provincia, gahando-o o governo pelos bons serviços que alli prestara, com um titulo de conego honorario da capella imperial. E' o que eu deduzo, dos documentos que tenho á vista, porque antes da campanha do Paraguay elle era simplesmente vigario da freguezia do Rio Formoso e, depois que voltou, obteve em remuneração de seus serviços o titulo de conego da imperial capella.

O **Sr. Figueira de Mello** : — De conego honorario.

O **Sr. Mendes de Almeida** : — Justamente. Os serviços, portanto, prestados naquella campanha foram remunerados, e durante muitos annos o agraciado nada reclamou, por que considerava-se bem atendido.

Infelizmente, não ha prova nestes papeis da causa que motivou essa graça que se lhe fez apoz a sua vinda, e pelo contrario assegura-se que nunca obtivera graças do governo, com ou sem vencimentos.

Mas, Sr. presidente, o mesmo sacerdote, annos depois, em 1872, pelo que presumo, requereu nesta Córte a pensão que ora discutimos, por intermedio de seu procurador, o illustre Sr. barão de Aracary.

Nesse requerimento allega-se, em 1872 (note o senado, já quasi decorridos 6 ou 7 annos depois da vinda do Paraguay) que os padecimentos phisicos do agraciado eram devidos á marchas forçadas, á insalubridade do clima, e completa alteração dos habitos adquiridos por elle naquella campanha. — Estas molestias são attestadas por um doutor em medicina da cidade do Recife em Outubro de 1872. Instruem a mesma petição cartas do então presidente de Pernambuco, o finado Sr. Borges Leal, agradecendo os serviços que tinha prestado este sacerdote, reunindo voluntarios, e o serviço que ia prestar como capellão desses mesmos voluntarios.

A petição foi apresentada ao ministerio do Imperio, quando outra devera ter sido a direcção, tratando-se senão de serviços militares, de molestias adquiridas no desempenho de taes serviços.

Mas, não tendo sido, cumpria ao ministerio do Imperio proceder nestes casos como manda a lei; entretanto não se ouviu sobre este assumpto o ministerio da guerra. O decreto n. 89 de 31 de Julho de 1841 que regula a fórma por que devem ser instruidas as petições de remuneração de serviços militares; no seu § 5º diz o seguinte, referindo-se áquelles que não pertencem á esta classe (*lendo*):

« Os serviços militares de pessoas que não pertencerem á classe militar serão justificados com atestações dos *commandantes em chefe*, de baixo de cujas ordens houverem sido prestados, devendo ser publicados nas ordens do dia quando forem de feitos de armas, ou por atestações dos presidentes das respectivas provincias, sendo de outra natureza, e se tiverem sido feitos de baixo das suas immediatas ordens: umas e outras deverão ser passadas dentro de seis mezes, contados do dia em que as sobreditas pessoas deixaram de servir, e autenticadas com o sello das armas imperiaes e por outra forma não valerão. »

Nesta petição nenhuma destas formalidades foi observada.

Em verdade, Sr. presidente, examinando esta petição, não vejo que ella fosse apresentada ao ministerio da guerra, e nem exhibe os documentos que o decreto de 1841 reclama. Temos aqui, é certo, um officio ou uma attestação de quando o agraciado foi para a guerra, isto é, em Agosto de 1865, passada pelo secretario do governo, Dr. Francisco de Paula Sales; encontro depois em 1872, e não seis mezes depois de feitos os serviços, uma certidão mandada passar pelo commandante das armas Veiga Pessoa, não em vista de livros, mas de apontamentos que tinha em seu poder, os serviços que prestára este sacerdote, com relação ao facto de haver conseguido alguns voluntarios para a campanha do Paraguay, e ao de sua ida para o mesmo ponto. Diz ainda que esse sacerdote fizera a passagem com o corpo, com que seguira, para o territorio inimigo á 17 de Abril de 1866, passando a servir na 1ª secção medica, e no hospital de sangue, estabelecido no Passo da Patria, onde se pensavam os feridos, e alli servira nos combates do Estero Bellaco a 2 de Maio, passando mais tarde a servir no que estabeleceram para recolher-se os feridos da batalha de 24 do mesmo mez, e nos combates de 16 e 18 de Julho do Potreiro Pires.

« A 27 de Dezembro pediu e obteve, por doente, do commando em chefe a exoneração do capellão de voluntarios, tudo no anno de 1866.

« Em 2 de Janeiro de 1867 retirou-se para o Brasil. »

Não duvido que estes factos, que muito abonam esse sacerdote, sejam exactos, mas falta-lhes a garantia que a lei requer, e aqui não foi attendida. Ora nós não podemos dispensar a lei virtualmente, mas por um acto formal, que aqui não se vê.

Por consequencia, Sr. presidente, de 1866 até 1872, em que se pediu a pensão, vão seis annos em que o peticionario nada reclamou, tratando-se de serviços militares, ou de suas consequencias; e não passou este requerimento pelos tramites mar-

cados em lei! Porque preferira-se esta tão util como tão justa formalidade?

Eu vejo ainda nestes papeis, Sr. presidente, uma certidão passada na secretaria do Imperio em que se diz, o que é bem singular, que alli não consta que fosse concedida mercê alguma honoraria ou pecuniaria ao conego Antonio Eustáquio Alves da Silva; entretanto este sacerdote é conego honorario depois que veio do Paraguay, em 1867!

(*Ha um aparte.*)

Antes elle não era. Ora, a repartição ecclesiastica passou para o ministerio do Imperio em 1865.

Cumpria examinar bem este ponto, por isso que foi um dos motivos que mais concorreu para a concessão da pensão.

Temos tambem aqui outra certidão, mas esta é da secretaria da guerra. Nella tambem se diz que esse sacerdote não teve remuneração alguma pecuniaria pelo ministerio da guerra por serviços prestados durante a campanha do Paraguay.

Portanto é um ponto que ainda está em duvida o saber como o agraciado obteve as honras de conego posteriormente á sua vinda do Paraguay, sem que ellas constituíssem premio para os seus serviços.

Essas honras, Sr. presidente, que são dadas pelo poder civil, pelo poder secular omnipotente, foram-lhe concedidas muito anteriormente ao seu requerimento. Ora, era natural que se explicasse, quando se fez essa graça, a natureza do serviço que se pretendia remunerar, e que esse sacerdote prestou antes que veio do Paraguay, onde servio pouco mais de um anno, porque antes nada tinha obtido; visto como por estes papeis nota-se, que antes de ir para o Paraguay, era tratado por padre ou vigario e depois por conego honorario.

E se nada consta de taes honras pelo ministerio do Imperio, que é por onde essas honras se dão agora, pois outrora era pelo ministerio da justiça, quando lhe estavam annexos os negocios ecclesiasticos, porque meo lhe foram concedidas? Aqui houve por certo grande equivoco da secretaria. E pois não tendo esse sacerdote, depois que veio da guerra, serviços que o habilitassem para obter essa mercê, a consequencia natural e obvia é, que elle as obteve por serviços prestados no Paraguay.

Mas pelo ministerio do Imperio nada consta e tambem nada consta pelo ministerio da guerra, e por tanto commetteu-se uma injustiça que convem reparar-se com esta pensão. Entretanto esse sacerdote foi despedido conego honorario da Capella Imperial, e de feito é, porque assim o tratão as duas mais altas autoridades ecclesiastica e civil em Pernambuco, e o proprio governo no seu decreto, a despeito da certidão da secretaria. E essas distincções não se dão senão por intermedio do poder civil, que reservou para si a concessão destas honras, salvo se o agraciado é conego honorario de alguma se estrangeira, o que tambem dos papeis não consta.

Todas essas circumstancias, Sr. presidente, deveriam ter sido muito devidamente aclaradas.

Eu sinto, Sr. presidente, que a illustrada commissão de pensões e ordenados se limitasse a reproduzir no seu parecer sómente o que disse o governo

no seu decreto de 14 de Fevereiro deste anno, que foi quando, segundo os documentos, esse benemérito sacerdote pôde obter a justiça que reclamava, tendo prestado tantos e tão relevantes serviços ao Estado desde 1865

Pego licença ao senado para também ler o que disse em seu parecer o conselheiro procurador da Corda, que foi ouvido sobre este assumpto. Convenem que esses documentos sejam lidos para conhecimento de nós todos, ao menos para que cada um vote bem instruido do que vae fazer.

O parecer do conselheiro procurador da Corda é o seguinte:

« O conego honorario Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigario collado da freguezia do Rio Formoso da provincia de Pernambuco, allegando o estado de invalidez em que se acha, em consequencia dos padecimentos que lhe sobrevieram das marchas forçadas, insalubridade do clima e trabalhos a que se entregou na guerra do Paraguay, onde effectivamente servio como *capellão do exercito*, na petição inclusa requer a Sua Magestade o Imperador uma pensão que o ajude a subsistir, e de que muito necessita nas primas circumstancias em que se vê, impossibilitado de exercer as funções parochiaes, a ponto de fazer expressa renuncia do beneficio da vigaria na petição para esse fim apresentada por seu procurador nesta cidade, o barão de Araguay.

« Os documentos que instruem a petição, provam os bons e relevantes serviços prestados pelo supplicante por occasião da guerra do Paraguay, não só na acquisição dos voluntarios que conseguiu reunir para as fileiras do exercito, e na prestação de 15 % de sua congrua...

(É mais um serviço que escapou-me, esse de ceder o agraciado 15 % de sua congrua)

« ... para as urgencias do Estado em quanto durou a referida guerra, como principalmente no desempenho dos arduos e importantes serviços que prestou no Paraguay, como *capellão do exercito*, nos hospitales de sangue, durante o tempo em que se achou naquella campanha para a qual voluntariamente se offereceu e effectivamente marchou em 21 de Novembro de 1865, prestando nas inhospitas regiões do Paraguay os melhores serviços até 27 de Dezembro de 1866, data em que, por doente, obteve sua exoneração.

« Provados como se acham os relevantes serviços prestados na guerra do Paraguay pelo peticionario, e o seu estado de invalidez em consequencia dos padecimentos que dahi lhe provieram, é meu parecer que em taes circumstancias, de conformidade com os principios consagrados no art. 179 §§ 28 e 31 da constituição do imperio, lhe assiste incontestavel direito á graça que solicita do governo de Sua Magestade o Imperador, que em sua alta sabedoria attenderá ao supplicante como for justo ».

O nobre procurador da Corda, pois, em seu douto parecer de 20 de Outubro de 1875, tratando de serviços militares considerou tão somente o art. 179 §§ 28 e 31 da constituição, e involuntariamente

olvidou-se do que prescreve o art. 5º do decreto n. 89 de 21 de Julho de 1841, formalidade indispensavel para se poder ter um conhecimento exacto dos serviços prestados pelo agraciado em campanha, e da maneira porque elles foram ou não remunerados, ou porque foram por tanto tempo esquecidos.

Entretanto, Sr. presidente, entre os papeis eu noto uma informação do presidente da provincia de Pernambuco, datada de 27 de Outubro de 1873, que contém factos que não deviam escapar ás vistas de S. Ex., salvo se lhe não foi presente, porque neste caso nenhuma censura ou reparo se lhe pôde fazer.

O presidente da provincia era o Sr. Henrique Pereira de Lucena, que sobre o assumpto pediu informações ao actual bispo da diocese de Pernambuco, que lh'as deu, como adiante se verá; e aqui assiguala-o o acto do prelado que interessava ao agraciado e que se dera muito antes das questões que alli se debateram com as irmandades, antes dos funosos e tão nefastos dias de Maio; em tempo, portanto, em que não se podia dizer que estava o bispo impressionado pelas doutrinas que depois alli se desenvolveram.

A informação do digno prelado, em data de 14 de Julho de 1873, é a seguinte: (*lé*)

« Em resposta ao officio de V. Ex., de 8 de Junho corrente, tenho a informar que o conego Antonio Eustaquio Alves da Silva, vigario collado da freguezia do Rio Formoso, está suspenso *ex-informata conscientia* e é pauperrimo.»

Portanto, não se pôde dizer que as questões que ao depois se suscitaram em Pernambuco influíram ou tinham relação com a situação desse sacerdote.

Quem nos informa disto cabalmente é o presidente da provincia, o Sr. Henrique Pereira de Lucena, no seu officio (confidencial) de 27 de Outubro de 1873, que vou ler em resposta ao aviso n. 9,477 de 2 do mesmo mez, expedido pelo então ministro do Imperio, o Sr. conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira. (*lé*):

Portanto, Sr. presidente, essa suspensão teve lugar antes dos celebres e nefastos dias de Maio desse anno. (*Continúa a ler*):

« Consta-me por pessoas fidedignas (*e não pelo bispo, nota-se*) que foi occasionada aquella suspensão (*ex-informata conscientia*)...

(*Ha alguns apartes*).

Já se vê que o motivo, ainda mesmo interpretando o *ex-informata conscientia*, como o presidente quer...

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Note V. Ex. que esse officio é confidencial.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Bem; era confidencial para o ministro do Imperio, mas não é confidencial para o parlamento que tem de examinar a questão, e de apreciar os serviços do agraciado.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Mas o *ex-informata conscientia* não tem cabimento desde que se publicam os motivos da suspensão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' ponto que não admite duvida, o motivo indicado no officio, porque assim diz o presidente da Pernambuco. Elle mandou, é certo, a confidencial para o ministro, mas a confidencial não pode servir para o corpo legislativo que tem de apreciar, discutindo a graça que se quer fazer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—A confidencial está junto a estes papeis?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Está aqui (*mostRANDO*); e se era confidencial, o governo devia guardal-a em sua secretaria senão queria que apparecesse, mas se assim não fez, e elle era juiz da questão, e juntou-a aos papeis, foi porque entendeu que era conveniente que fosse conhecida para justificar o seu acto.

E' pois, o presidente de Pernambuco quem diz que não tem duvida em afirmar que a razão da suspensão deste parochio era o facto de que o senado já tem noticia, mas não declara se foi o bispo quem lhe communicou esta circumstancia, é uma conjectura da sua parte. O bispo não lh'a communicou nem o poderia fazer na sua informação; diz sómente que o parochio fôra suspenso *ex-informata conscientia*.

Ora, desde que o presidente da provincia, o Sr. Lucena, diz que não tem duvida, em asseverar que a razão da suspensão era o facto á que já me referi, bem se vê que o bispo tinha sobrada razão para suspender esse sacerdote das funcções de parochio, tanto mais quanto de antemão lhe aconselhara, como diz o presidente, que fizesse retirar da freguezia a causa do mal.

Se o parochio, portanto, não satisfez ao conselho do diocesano, preferindo manter-se na mesma posição de sacerdote pouco ou nada obediente ás leis da igreja e aos conselhos e prescrições do seu superior, devia soffrer um castigo; e o que lhe impoz o prelado era o unico que, entre nós, lhe é permitido.

Neste officio que muito interessava ao governo fazer conhecido para justificar o seu acto, reparando a grave injustiça que por tão longo tempo suppunha haver-se praticado com o agraciado, diz o Sr. Lucena o seguinte (*lê*):

«Grande é a estima e o apreço dos parochianos do Rio Formoso á pessoa do seu pastor.

«A prova mais inequivoca disso é o *abaixo-assignado*, que tenho presente, o qual por occasião de sua suspensão dirigiram ao diocesano as mais importantes pessoas daquelle freguezia em numero avultado, sobresahindo entre todas o juiz de direito da respectiva comarca, e apesar disto o seu despacho foi um indeferimento.»

Note-se mais (*lê*):

«Do *abaixo-assignado* alludido resulta a bondade paternal,...

Nisto acredito eu, assim como na illustração. Estou persuadido que é o agraciado um cavalheiro de excellente indole, amavel, obsequiador, etc., mas não posso crer no seguinte por ser contrario aos factos já notados: (*Lê*)

«... o zelo admiravel, a conducta exemplar e a illustração incontestada do referido vigario, que, mais que nenhum outro, soube captar a sympathia e amor de seus parochianos.

«Ao que deixo dito devo accrescentar que não podendo os habitantes da freguezia do Rio Formoso resignar-se a se vêrem privados dos bons serviços e admiravel solicitude do seu pastor, sabendo qual o meio de prover de recurso a semelhante mal, colisaram-se entre si, e com o producto agenciado em crecida quantia, compraram na povoação de Tamandaré uma casa...

(*Ha um aparte.*)

Não duvido que assim o mal que tania o prelado desaparecesse, e dahi a conjectura do presidente, que em seguida diz (*tendo*):

«Em face disto foi levantada, em 19 de Setembro findo, a suspensão, proceder este que veio confirmar a causa a que se attribuia o acto do diocesano.—Deus guarde etc.»

Ora, pergunto eu, Sr. presidente:—a um sacerdote nestas condições se deve dar uma pensão?

Parece-me que não.

Embora mesmo fizesse esse sacerdote remover o obstaculo que tanto devêra contristar senão escandalizar a população da parochia, mas que não era escandalizada, como diz e quer fazer crer o presidente, do que eu muito duvido, por que faço melhor conceito dos habitantes do Rio Formoso do que o Sr. Henrique Pereira da Lucena, não posso suppor que um sacerdote por tanto tempo, nestas condições, podesse edificar aquelle povo, e ser um parochio exemplar...

O SR. PAES DE MENDONÇA:—O que é certo é que elle era muito acatado e estimado pelos seus freguezes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... eu faço, repito o, o melhor conceito dos sentimentos daquelle povo; não é possível, Sr. presidente, que um sacerdote nestas condições se possa dizer que era de um zelo admiravel, de uma conducta exemplar, em summa, um typo de virtudes. Zelo admiravel! conducta exemplar? não é, e nem posso acreditar que os habitantes do Rio Formoso assim pensassem: é mesmo, pôde-se dizer, um não senso posto na boca dos mesmos habitantes.

Não posso acreditar em taes virtudes, refiro-me ás que devem resaltar do proceder do parochio: quanto á outras nada opponho. Sem duvida acredito em sua illustração, que se diz incontestada, em bondade pessoal, excellencia de indole, em tudo o que quizerem como um simples cidadão. A minha duvida he quanto aos deveres de parochio. O que não se pôde autorizar a um secular menos se pôde permittir com relação á um sacerdote, que deve ser o exemplo vivo dos deveres que contrahio com o seu estado, principalmente nesses assumptos, em que o clero é entre nós mais atacado, e muitissimo vulnerado.

Eu tenho obrigação, Sr. presidente, de neste assumpto ser um pouco rigoroso, pela posição que

tenho aqui assumido em defesa desta classe, e por tanto devo-se-me perdoar as apreciações que tenho feito.

O senado, o corpo legislativo podem fazer o que quizerem, mas ao menos saibam o que se vai fazer approvando nestes casos uma mercê, uma graça como a que se discute. Parece-me negocio muito grave o precedente que se vai firmar.

Eu desejara, Sr. presidente, que os que defendem esta proposição me dissessem: — o que mereceria um sacerdote que fosse realmente um prodigio de virtudes, como é apresentado o agraciado no officio do ex-presidente de Pernambuco, para o corpo legislativo recompensar os seus serviços? O corpo legislativo poderá, sem offensa da lei e da razão, approvar uma pensão para o parochio nas condições do agraciado?

Vejo-me constrangido, Sr. presidente, a votar contra a proposição; e meu sentimento duplica desde que se trata de serviços de certa ordem, como os de defesa nacional; ás suas recompensas nunca recuso minha adhesão. Mas um agraciado nas circumstancias do presente, jamais poderá obter de minha parte um voto favoravel. Os seus amigos do Rio Formoso que lhe fizeram o obsequio, que o senado já conhece, poderiam completar a fizesa abrindo em seu favor mais uma subscrição.

Esta obrigação não é do Estado senão sob certa fórma, porquanto não se deve deixar morrer a fome um cidadão, nunca sob a fórma de pensão, como galardão de serviços, maxime em um tempo de deficit; sobretudo sabendo-se que tanta gente sofre e não tem podido obter uma pensão por serviços reais, prestados por seus paes ou filhos, serviços de outra importancia do que estes, que sem razão se quer premiar onerando os cofres publicos.

Eu não conheço, Sr. presidente, este sacerdote, nenhum mal lhe quero, e realmente lastimo a sua posição; mas entendo que não está no caso de se lhe conferir aquillo que desejam os que exaltam as suas virtudes. O corpo legislativo não deve a meu ver consagrar este precedente, não deve dar este exemplo.

O Sr. JUBIM:—O exemplo vem de cima; lembre-se do cardeal Antonelli. (riso).

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não sei o que tem com a questão o cardeal Antonelli, que não pede pensões a ninguém; e se comportou-se mal, a culpa não é no-sa, e quem poderia impor-lhe a pena, já lhe fez justiça. Em todo o caso se praticou o que se diz, procurou encobrir a sua falta; não era padre, não tinha cura de almas, á que devia dar exemplos do mais apurado procedimento.

O seu delicto, se houve, sómente veio a saber-se depois de sua morte. O cardeal Antonelli não é exemplo á invocar-se; se é verdade o que se diz, o que é contestado, dependendo a questão dos tribunaes, não era, como já observei, cura d'almas, não confessava, não dizia missa, não dava, e nem deu, com o seu exemplo, escandalo algum.

O Sr. JUBIM:—E quantos Alexandres soxtos não tem havido?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Permitta o nobre senador dizer-lhe que, neste ponto, conhece S. Ex. bem pouco a historia de Alexandre VI, senão pelos máos livros que lê...

O Sr. JUBIM:—Eu não leio senão os bons.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Todos tem direito á justiça.

O nobre senador saberá muito de medicina; mas enquanto a historia da igreja, desculpe que lh'o diga, anda S. Ex. muito desviado, não lê pelos bons livros, em que está a verdade varladeira. Se o nobre senador os lésse, faria mais justiça á igreja, apreciaria em alto grau o seu merecimento.

Por estas observações que tenho feito, e hem á meu pesar, Sr. presidente, não posso dar o meu assentimento á proposição vinda da outra camara. É não pouco sinto, pois se trata da manutenção de um funcionario da igreja, em summa, de um sacerdote, de um parochio alcançado em annos e valetudinario.

O Sr. Leitão da Cunha:—O senado acaba de ouvir a impugnação feita ao parecer da commissão de pensões e ordenados, da qual tenho a honra de ser o relator, pelo nobre senador pelo Maranhão. Não entrarei nos promenores com que S. Ex. entendeu dever concluir o seu discurso. Direi apenas com relação a elles, que a principio causou-me surpresa a contrariedade do nobre senador; agora tenho explicação desse facto.

O Sr. VIEIRA DA SILVA: Apoiado.

(Ha alguns apartes).

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—O final do discurso do nobre senador, força é dizel-o, justifica perfeitamente a impugnação de S. Ex.; entretanto, eu espero refutar com poucas palavras toda a argumentação do nobre senador.

Começarei por declarar que a commissão de pensões e ordenados não teve o menor empenho para dar este parecer; tudo quanto o nobre senador acabou de dizer a esse respeito é para ella completa novidade; nenhum dos nobres senadores de Pernambuco interveio neste negocio.

O nobre senador pelo Maranhão impugnou o parecer, baseando-se na falta de formalidades indispensaveis para que esta pensão fosse concedida por serviços militares. Mas, a argumentação de S. Ex. pecca pela base, porque a pensão não foi concedida ao vigario beneficiado por serviços militares.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' o resultado desses serviços.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Eu ouvi silencioso ao nobre senador, espero que V. Ex., do mesmo modo me ouça.

Como dizia, a pensão não foi concedida por serviços militares; foi, sim, pelas mesmas razões, por que se tem dado pensões a outros vigarios em idênticas circumstancias, isto é, quando se reconhece que os parochos não estão mais em condições de poder prestar os serviços do seu ministerio. O decreto da concessão está concebido nos termos seguintes (lé).

O fundamento deste decreto é, como o senado vê, o mesmo de outras graças semelhantes; tem sido elles sempre a impossibilidade de continuar um vigário a exercer as suas funções e ficar por isso privado dos rendimentos, que o senado sabe, são a fonte principal que suppe sua subsistencia. Por isso o governo, em compensação dessa perda, tem concedido pensões. Não são poucos os factos desta natureza, tendo-se, repito, sem interrupção, concedido a todos os vigários que se apresentam nesta circumstancia, uma pensão igual á sua congrua. Portanto, o governo, a respeito do vigário do Rio Formoso, não fez mais do que tem feito a respeito de todos os outros.

Os serviços prestados por esse vigário ao Estado, com relação á guerra, não podiam, sim, deixar de influir de alguma forma no animo do governo para, a seu respeito, proceder, por maioria de razão, como tem sempre procedido a respeito de outros. O senado sabe que o decreto que creou os corpos de voluntarios da patria, prometteu-lhes *mundos e fundos*; graças pecuniarias, empregos, etc. Ora, esse vigário foi um voluntario da patria; dos proprios papeis lidos pelo honrado senador, e mormente da infirmação do honrado procurador da corda consta que esse vigário prestou os mais relevantes serviços com relação á guerra; promoveu a reunião de voluntarios, poz-se á testa d'elles, marchou para a guerra como capellão do exercito, e alli funcionou sempre como tal, adquirindo molestias que o impossibilitaram depois de continuar em sua vigaria. Todos estes serviços, pois, que aliás repetirei, não foram a causa efficiente da concessão da pensão, deviam ser, sem duvida, causa concomitante para que ella fosse concedida; não podiam esses serviços, a meu vêr ao menos, deixar de influir no animo do governo para conceder aquella pensão.

A commissão, pois, não tinha mais do que attender ás circumstancias expostas para dar o parecer que deu; examinou os papeis que instruem a petição do vigário, e que, demais, já tinham sido apreciados por um dos ramos do poder legislativo, e; pois, não podia deixar de dar o parecer que submetten á consideração do senado. Creio que o parecer da commissão não podia ser outro.

Sr. presidente, V. Ex. e o senado me dispensarão sem duvida de entrar na apreciação da 2ª parte do discurso do honrado senador pelo Maranhão. Seria uma tarefa ingrata, que eu assumiria, o responder nessa parte á S. Ex. Direi, entretanto, que, se quizesse entrar na apreciação dos argumentos do nobre senador, recordaria á S. Ex., que é tão lido nestas materias, o dito do virtuosissimo archbispo de Braga, D. frei Bartholomeu dos Martyres, o qual, encontrando um vigário com uma prole, lhe disse que seria mais crime abandonal-a do que tel-a. Deixo, porém, repito, de entrar em semelhante assumpto, porque me veria ainda na necessidade de dar desenvolvimento ao aparte do nobre senador pelo Espirito Santo, com relação a essa questão escandalosa, que se está ventilando na Italia.

Tenho concluido.

Findo o debate, votou-se e foi approvada para ser dirigida á saneção imperial.

DISPENSA A ESTUDANTE

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara n. 150 do corrente anno, autorizando o governo para dispensar da prescripção dos exames de francez e inglez o estudante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

O Sr. F. Octaviano:—Sr. presidente, votamos já uma disposição geral...

O Sr. Jaguaribe:—Mas que ainda não é lei.

O Sr. F. Octaviano:—Não vou combater a proposição, mas somente pedir um esclarecimento. Como se entende essa proposição geral que se votou e está sujeita á saneção da corda? Serve para aquelles que já haviam incorrido na prescripção, ou tem simplesmente effeito de hoje em diante?

Fago esta pergunta, porque me parece que a camara dos Srs. deputados já tem entendido não dever importar-se com pretensões semelhantes, acreditando que a lei que passou, va ter effeito retroactivo em favor de todas essas pretensões, como uma lei interpretativa ou de effeito benefico. Em nossa jurisprudencia, quando uma lei é mais benefica do que a anterior, entende-se que ficam gozando tambem do favor aquelles que anteriormente não gozavam.

Neste caso, eu penso que todas estas proposições tornam-se desnecessarias, porque a lei teve principalmente por fim evitar que o parlamento cogitasse desta questão a respeito de cada um desses individuos. Fizemos antes dessa lei disposições favoraveis a uns poucos de estudantes; mas na occasião em que esses requereram, requereram muitos outros e, se entendermos que a lei não abraça todos esses casos, seremos iniquos, não os tomando em consideração. Temos feito este favor a muitos estudantes; mas ha outros, cujos requerimentos estão nas pastas ou cujas proposições não foram ainda discutidas; precisarão estes de lei especial? Eis a minha pergunta; devemos chegar a um accordo a este respeito. (*Apoiados.*)

Eu peço ao nobre ministro dos negocios estrangeiros que me esclareça a respeito do modo como o governo entende esta lei; se o governo entende que, sancionada a lei que as camaras votaram a respeito de exames, se torna necessario fazer uma lei individual para cada um dos casos em que antes da lei já tinham os exames encorrido em prescripção.

Com a interpretação dada pelo governo, nós saberemos se é necessario tomar uma deliberação a respeito de cada um dos estudantes cujos exames prescreveram, ou se ficam todos comprehendidos nas disposições da lei geral que votamos.

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):—Entendo que o projecto de lei que as camaras votaram e está sujeito á saneção imperial, não pôde deixar de ser interpretado como entende o nobre senador.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Muito bem.

O Sr. DRAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Se o projecto em discussão trata de uma dispensa de prescrição e o já votado dispõe sobre prescrições em geral, está bem claro que, sancionado esta, haverá lei, regulando o assumpto, e todos os estudantes que estiverem com seus exames feitos, mas actualmente prescriptos, tem direito ao favor concedido pelo poder legislativo.

O Sr. F. OCTAVIANO :—São, portanto, desnecessarios todos os outros projectos?

O Sr. DRAGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Sem duvida; parece-me entretanto que a proposição que se discute não está prejudicada, porque o projecto a que allude não está ainda sancionado (*Apoiados*).

O Sr. F. OCTAVIANO :—Sim, senhor; estou satisfeito.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :—Parece-me que, no estado da questão, ora sujeito a deliberação do senado, a solução mais conveniente seria o adiamento desta proposição, até que o senado tenha noticia da resolução que a corda houver por bem tomar a respeito da proposição, que passou ha poucos dias na outra camara.

Creo que sobre o modo de entender as disposições da lei que pende da sanção, estamos todos de accordo com a opinião do nobre senador pelo Rio de Janeiro; isto é que, uma vez sancionada uma lei geral, todos os estudantes que estiverem comprehendidos nas disposições dessa lei, não precisarão de novo favor.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Certamente.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :—Até agora era indispensavel o exame de cada uma dessas proteções; mas se por lei do estado a proposição que declara validos os exames sem limitação do tempo, nem haverá mais favor a um ou outro, nem se darão injustiças relativas.

Portanto, na convicção de que o senado ha de julgar conveniente não enviar por ora a sanção imperial uma proposição individual, quando esta dependente della uma de preceito geral, eu pedirei o adiamento desta proposição até que tenhamos noticia da resolução do poder moderador.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Apoiado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO :—O mais que pôde demorar-se esta decisão em sentido affirmativo ou negativo, isto é, no de ser dada ou negada a sanção, é 30 dias; e eu proponho um adiamento por espaço de 30 dias, até que conste ao senado qual é a resolução que a corda tomou a respeito desta proposição.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que fique adiada a proposição por espaço de 30 dias.

Em 27 de Agosto de 1877.—*Dias de Carvalho.*»

Foi lido, apoiado o posto em discussão.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Sr. presidente, custa-me bem na presente occasião oppôr-me ao requerimento de adiamento, que apresentou o nobre 1º secretario a respeito deste projecto, que se acha em discussão.

Com effeito, se o poder legislativo já adoptou uma proposição, pela qual se concede a todas as pessoas que quizerem matricular-se nos cursos juridicos o direito de fazel-o, não obstante a prescrição que lhes impunham as leis anteriores, a unica resolução que devemos tomar no negocio que está em questão é julgarmol-o prejudicado, porque o voto do poder legislativo já se manifestou.

Se nós adiarmos esta discussão por 30 dias, e ao depois o poder executivo nos mandar dizer que o poder moderador não pôde dar a sua sanção á resolução que lhe foi submittida, não havemos de fazer uma nova resolução sobre um caso particular, para que o poder moderador approve esta resolução, quando elle não quiz approvar uma lei geral. Portanto, me parece que o poder legislativo, já tendo emitido a sua opinião a respeito da prescrição dos exames de preparatorios, não pôde mais ter logar esta proposição, e que devemos desde já julgar-a prejudicada...

O Sr. JAGUARIBE :—Ainda não é lei o projecto que pende de sanção imperial; e, portanto, não se pôde considerar desde já prejudicada a proposição que se discute.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Quanto á questão do adiamento até que conste se o poder moderador sanciona ou não a resolução que lhe foi presente, parece-me que o poder legislativo manifestou bem claramente a idéa de que uma lei geral sobre prescrição de exames é muito mais justa e equitativa.

O Sr. F. OCTAVIANO :—Mas pôde não querer o principio geral e achar preferivel o exame das circunstancias especiaes de cada um...

O Sr. DIAS DE CARVALHO :—Apoiado.

O Sr. F. OCTAVIANO :—... como já sancionou umas poucas de resoluções individuaes.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Estas razões, meus senhores, são as que se podem dar para mudar a face das questões, mas nós devemos sempre preferir os principios gerados de uma lei fundada no bom senso.

Ora, o que é que nos declaram os factos?

E' que sempre o poder moderador sancionou todas as resoluções, dispensando a prescrição de exames que lhe foram apresentadas. Logo, devemos concluir que não ha de reprovar esta, quando lhe for presente. Porém, se elle sancionar a resolução de que os exames de preparatorios não devem ter prescrição, claro está que não ha de reprovar esta; e, se acaso não admitir essa resolução, tambem não ha de admitir esta. Não me parece, pois, natural esperar a opinião da pessoa a quem a constituição incumbio de sancionar as leis; o que ha a seguir agora neste negocio, é simplesmente

julgar prejudicada esta resolução, porque o poder legislativo já se manifestou a respeito deste assumpto tanto nesta como na outra camara, e não é provavel que o poder sancionador deixe de o fazer quanto á resolução que nós lhe enviamos.

Assim, a minha opinião é que não se adopte o adiamento e pelo contrario se julgue prejudicada a resolução.

O Sr. Dias de Carvalho : — Insisto na opinião de que o meio mais conveniente a adoptar-se nas circumstancias em que nos achamos, é o adiamento.

A proposição de que ora tratamos foi iniciada antes de approvada a proposição geral que foi agora adoptada em ambas as camaras; enquanto, pois, não tinhamos certeza de que a outra camara adoptasse a proposição geral, emendada como foi no senado, deviamos, por coherencia com o procedimento anterior, approvar as resoluções que tivessem vindo da outra camara, concedendo aos novos agraciados o favor que se tem feito a outros.

A pessoa de que se trata tinha o seu negocio pendente da decisão do senado; seguiam-se os tramites ordinarios do regimento, mas apresenta-se agora uma circumstancia excepcional, e é a seguinte: tendo a camara dos Srs. deputados approvado a emenda do senado, e por consequencia a resolução que determina que os exames feitos tem vigor em todo tempo, revogando assim as disposições anteriores, tendo-nos communicado que enviara á sancção esse projecto, nós devemos esperar a solução que essa medida geral tenha de receber da corda. E, como não podemos antes de 30 dias ter certeza dessa solução e por communicação official saber se ella está sancionada, nada me parece mais prudente do que esperar, por esse espaço de tempo, que se nos faça semelhante communicação.

O nobre senador diz que a proposição que se discute está prejudicada; eu digo que não, porque enquanto não houver uma lei geral, nós podemos continuar a discutir leis especiaes a respeito daquelles que requererem esse favor. A resolução ficará prejudicada, se por ventura nos constar que a resolução geral foi sancionada; então, sem duvida, esta ficará prejudicada.

Agora, peço ao nobre senador uma só reflexão. — Está dependente da sancção uma medida geral. Convirá que, tendo essa medida a approvação da corda, amanhã se apresente outra proposição especial, quando a geral já estiver sancionada? O que terá de fazer a corda? Approvar a proposição da assembleia geral, concedendo o mesmo favor que já estiver concedido por disposição geral? Negar a sancção a uma lei especial? Parece-me que devemos reflectir a respeito da marcha dos negocios, não como queremos que elles sejam, mas como são na realidade. (Aplaudos.)

Não me parece razoavel que o senado envie á corda uma proposição individual, quando está dependente da resolução da mesma corda uma medida geral; não nos sujeitemos a um máo passo,

enviando-lhe uma proposição parcial, depois de estar sujeita á sua sancção uma proposição geral.

E qual é o prejuizo que resulta da demora de 30 dias? Nenhum: se a proposição geral fór sancionada, nella está comprehendida esta, que por este facto ficará prejudicada.

Supponha-se, porém, que a corda nega sancção á proposição geral; estão as camaras no seu direito, enviando esta proposição particular, a respeito da qual a corda procederá como entender em sua sabedoria.

Não ha, portanto, o menor inconveniente em que se adie a proposição até termos certeza de estar ou não sancionada a proposição geral. Se, por este meio, pudermos evitar um máo passo, por que razão não se approvará o adiamento?

Se o senado entender que são razoaveis os motivos pelos quaes offereci este adiamento, approve-o; se, porém, pensar, como o nobre senador, que deve ficar prejudicada a proposição antes de saber-se qual é o resultado da proposição geral; resolva-o assim na sua sabedoria: quanto a mim, julgo que o adiamento é indispensavel.

Fim do debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Deu em seguida para ordem do dia 28:

Votação do requerimento cuja discussão ficou encerrada.

1.^a discussão dos projectos do senado:

F de 1875, reduzindo a dous os logares de juizes de direito da cidade de S. Luiz do Maranhão.

K do corrente anno, concedendo a João José Fagundes de Rezende e Silva privilegio para lavar a área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

50.^a sessão

EM 28 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. — EXPEDIENTE. — Parecer da commissão de fazenda. — Redacção. — Observações e projecto de lei do Sr. marquez do Herval — ORDEM DO DIA. — Requerimento de adiamento — Votação. Projecto reduzindo os logares de juizes de direito de S. Luiz do Maranhão. — Discurso e requerimento do Sr. Correia. — Discurso do Sr. Silveira da Motta. — Discurso e emenda do Sr. Figueira de Mello. — Discursos dos Srs. Diogo Velho e Junqueira. — Concessão de privilegio a J. F. de Rezende e Silva.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida o

Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaelé, conde de Baepondy, barão de Camargos, masquez do Herval, barão da Laguna, Barros Barreto, barão de Maroim, Diniz, Antão, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Chichorro, João Alfredo, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco, Mendes de Almeida, Correia, Figueira de Mello, visconde do Rio Grande, Jobim, Nunes Gonçalves, marquez de S. Vicente, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Godoy e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. Fausto de Aguiar, Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Junqueira, Silveira da Motta, Paranaguá, Octaviano, Ribeiro da Luz, Teixeira Junior, Duque de Caxias e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, barão de Cotogipe, barão de Pirapama, Jaguariba, Firmino, visconde de Caravellas, Paula Pessoa, Siminhão, Saraiva, Nahuco, Luiz Carlos, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitheroby.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre elle fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quinze officios da 24 do corrente mez. do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias para conclusão das obras do hospicio de Nossa Senhora da Piedade, na provincia da Bahia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario. — *Francisco Ignacio do Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias em beneficio da construcção do seminario episcopal, e duas em beneficio do hospicio de alienados da capital da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario. — *Francisco Ignacio do Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio do hospital da Misericordia da cidade de Barbacena, provincia do Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario. — *Francisco Ignacio do Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas vinte loterias, cujo producto se applicará ás obras de segurança da montanha da cidade da Bahia, abrindo-se no mesmo tempo rua de communicação entre a cidade alta e baixa na mesma capital.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario. — *Francisco Ignacio do Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da capella do Senhor dos Afflictos na provincia da Bahia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario. — *Francisco Ignacio do Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias para conclusão das obras da igreja matriz da Lagoa Dourada, municipio de S. José d'El-Rei, provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario. — *Francisco Ignacio do Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias em beneficio do imperial hospital da caridade da cidade do Desterro, capital da provincia de Santa Catharina.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877. — *Paulino José Soares de Souza*, presidente. — *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario. — *Francisco Ignacio do Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas vinte loterias em beneficio das obras da nova igreja matriz da freguezia de Sant'Anna desta capital.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas vinte loterias em beneficio das provincias flagelladas pela secca.

Paragrapho unico. Estas loterias são isentas de quaesquer direitos, e correrão de preferencia a quaesquer outras.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas quatro loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Corytiba, na provincia do Paraná.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias para conclusão das obras do hospital de caridade de Corytiba, provincia do Paraná.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 3.º anno do curso medico da faculdade da Bahia o pharmaceutico Anthistenes José Avelino, que durante o referido curso devera prestar exame vago de anatomia e mostrar-se approved nos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

VOL. III

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 2.º anno da escola polytechnica o estudante João Severino Ribeiro de Almeida Taques, depois de approved em inglez e historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 2.º anno medico da faculdade da Bahia o alumno de pharmacia Hormindo José Marques, depois de approved nas materias do 1.º anno, em anatomia e philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco Epiphanyo Gonçalves da Rocha, depois de approved em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A's respectivas commissões.

Requerimento do Dr. Pedro Americo de Figueiredo e Mello, pedindo 18 mezes de licença, com o ordenado de professor da imperial academia das bellas-artes.

A' commissão de penções e ordenados.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA

A proposição n. 230 de 12 de Julho de 1871, enviada ao senado pela camara dos deputados, declara isentas de penhoras e arrestos as pensões usufruidas pelos pensionistas do monte-pio geral estabelecido nesta Côrte.

A commissão de fazenda, a quem foi presente a proposição, notando no requerimento da directoria do monte-pio a allegação de ter o governo imperial declarado que a concessão da alludida isenção competia ao poder legislativo, requereu em 24 de Julho de 1871, e o senado approved, que se ouvisse o governo, requisitando ao mesmo tempo o parecer do conselho de Estado, se porventura tivesse sido consultado a tal respeito.

Não havendo solução a esta requisição do senado até 21 de Julho do corrente anno, expedio a mesa nessa data novo officio, a que respondeu o governo pelo ministerio do Imperio, remettendo cópia da consulta da respectiva secção do conselho de Estado, datada de 31 de Agosto de 1876, e do decreto de 13 de Dezembro do mesmo anno, que a approvou.

A consulta adopta a emenda proposta pelo monte-pio ao art. 3.º dos estatutos, relativo ás pensões, de modo que o segundo periodo fique assim redigido: « Uma vez instituidas, são irrevogaveis, e uma vez adquiridas, são inalienaveis. »

Não veio, porém, a informação pedida a requerimento da commissão de Fazenda em 1871.

Isto não obstante, a commissão, considerando que o monte-pio como instituição benefica tem em todos os tempos merecido favores do poder legislativo, e que do beneficio, que ora solicita-se, já gozam no foro commercial pelo art. 529 § 8.º do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850 as pensões, tenças e monte-pios, inclusive o dos servidores do Estado: é de parecer que a referida proposição entre em discussão e seja adoptada.

Pago do senado, em 28 de Agosto de 1877. — *J. Antão.* — *Z. de Góes e Vasconcellos.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo entretanto a imprimir.

Foi igualmente lida, posta em discussão e approvada para ser remetida á outra camara a seguinte

Redacção

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados que autoriza o governo para vender á Bibliotheca Fluminense os dous predios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor desta cidade.

O art. 1.º seja assim substituido:

« É o governo autorizado para vender desde já á Bibliotheca Fluminense os dous predios ns. 62 e 62 A da rua do Ouvidor desta cidade pelo preço de 110:000\$, do qual será a fazenda nacional embolsada pelo producto de seis loterias, que ficam para esse fim concedidas nas condições do art. 3.º do decreto n. 1,009 de 23 de Setembro de 1858.

§ 1.º A Bibliotheca Fluminense poderá applicar as obras de reconstrução dos mesmos predios o producto das loterias que lhe foram concedidas pelos decretos n. 988 de 22 de Setembro de 1858 e n. 2,350 de 27 de Agosto de 1873.

§ 2.º No caso de extinguir-se por qualquer motivo e em qualquer tempo a dita bibliotheca, revertão para o Estado os predios reconstruidos, assim como as apolices de qua trata o paragrapho unico do decreto n. 2,350 de 27 de Agosto de 1873.

Pago do senado, em 28 de Agosto de 1877. — *M. de S. Vicente.* — *Visconde do Rio Grande.* — *F. Octaviano.*

O Sr. Marquez do Herval: — Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer um projecto, que julgo que não precisa de justificação, porque está justificado por si mesmo. Mas sempre direi

que os officiaes militares que percebem, como gratificação adicional, uma parte de seu soldo, por esta razão tem muitas vezes de a perderem quando estão doentes tres, quatro ou mais dias. Um tão curto espaço de tempo fóra do serviço não me parece razão bastante para que elles sejam privados de uma parte de seus vencimentos.

Julgo, pois, de justiça que esta parte dos seus vencimentos seja incluída no soldo. Com esta disposição do meu projecto nenhuma despeza tem o Estado a fazer, e, portanto, creio que está no caso de ser approvada.

A outra parte do meu projecto, Sr. presidente, é relativa ao arreiamento dos cavallos dos officiaes dos corpos montados. Um official de infantaria, que tem, aliás, iguaes vencimentos que o de cavallaria, não tem, todavia, tamanha despeza como a que faz o official de corpo montado, que é forçado a comprar arreios, que lhe custam a importancia de dous mezes de soldo. Parece-me, pois, que os officiaes dos corpos de cavallaria devem ter o arreiamento abonado pelos arsenaes, como se pratica com as praças de pret.

Vae á mesa o seguinte

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Passa a fazer parte do soldo dos officiaes militares o que elles actualmente recebem a titulo de adicional.

Art. 2.º Aos officiaes dos corpos a cavallo se abonará o arreiamento para sua montaria ou o respectivo importe, e terá igual duração do que usam as praças de pret.

Art. 3.º Derogadas as disposições em contrario. Pago do senado, em 28 de Agosto de 1877. — *Marquez do Herval.*

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente.

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO DE ADIAMENTO

Votação

Votou-se e foi apoiado o requerimento de adiamento do Sr. senador Dias de Carvalho sobre a proposição da camara dos Srs. deputados n. 151 do corrente anno, autorizando o governo para dispensar da prescripção dos exames de francez e de inglez o estudante Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

REDUZ OS LUGARES DE JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL DO MARANHÃO

Seguiu-se em 1.ª discussão o projecto do senado — nº — de 1875, reduzindo a dous os juizes de direito da cidade de S. Luiz do Maranhão.

O Sr. Correia: — Muitas disposições, de ordem diversa, contém o projecto que se acha em discussão.

O art. 1.^o reduz a dous os juizes de direito da cidade de S. Luiz do Maranhão. Esta providencia está incluída mais desenvolvadamente nas emendas approvadas pela camara dos deputados á proposta da lei do orçamento. Está, pois, prevenido o desejo do nobre senador pelo Ceará, autor do projecto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Estimei muito.

O Sr. CORREIA :— Se o projecto contivesse esta unica disposição, seu nobre autor concordaria em que fosse declarado prejudicado.

Mas ha outras providencias de maior alcance. Não guardarei a ordem dos artigos; tratarei das materias como mais conveniente me parecer para exposição de minhas idéas.

O nobre senador não deseja que os desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça, que nos accordãos se declarem vencidos, deem os fundamentos de seus votos. Persuado-me de que não ha inconveniente para a causa da justiça em que os desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça, cuja opinião não prevalecer nas decisões, deem os motivos do seu voto.

Entre os dous principios, o de não dar o desembargador ou o ministro do tribunal supremo a razão de seu voto quando vencido, e o de dal-a sempre por imposição da lei; parece preferivel o segundo. (Apoiados.) Que inconveniente pôde resultar, desde que os julgamentos são publicos, em constar dos autos o motivo pelo qual o desembargador não concordou com a maioria de seus collegas? As razões em que se tiver baseado o desembargador vencido podem ser julgadas procedentes no supremo tribunal, se a causa lhe for sujeita.

E se esta razão é de valor, tratando-se do voto do desembargador, quanto mais tratando-se do do ministro do supremo tribunal, no caso de se conceder revista! Comprehende-se bem quanto pôde a relação revisora aproveitar com o conhecimento dos motivos em que se fundaram os membros divergentes do supremo tribunal de justiça; pôde succeder que o voto vencido seja o que prevaleça na relação revisora.

Sendo prohibido ao ministro do supremo tribunal expor os fundamentos do seu voto, a relação revisora ficará privada de esclarecimentos, que poderiam ser de vantagem para a justiça. (Apoiados).

Tambem o projecto declara, no art. 5.^o, que no julgamento das causas crimes intervirão sete desembargadores.

O nobre senador não comprehendeu a hypothese, que sem duvida acudio ao seu espirito, de não ter a relação este numero de desembargadores. Como então julgar ás causas crimes?

O nobre senador apresentou a medida, porque em outro projecto extinguiu as relações, em que não ha sete desembargadores; mas o senado já sobre este projecto resolveu que se ouvisse a commissão da legislação; e, pois, quando presentemente aceita esta disposição, não podia ser executada em todas as relações. O art. 5.^o presuppõe a adopção do outro projecto, que o nobre senador apresentou, mas que ainda não foi adoptado.

O art. 6.^o diz : « Nas relações, designadas pelo supremo tribunal de justiça para julgar as causas civeis, intervirão e votarão todos os desembargadores presentes, *exceptuados* os presidentes respectivos e os procuradores da corôa e fazenda, quando a fazenda nacional nellas não esteja interessada. »

O fundamento deste artigo é o de não desejar o nobre senador, talvez com razão, que somente tres desembargadores julguem as causas civeis que o tribunal supremo considerou dignas de revisão.—O voto vencedor no supremo tribunal de justiça pôde vir a ser annullado na relação por dous de seus membros, quando o terceiro é vencido. Entretanto trata-se de um julgamento irrevogável.

Mas o que não comprehendu é a razão pela qual, votando todos os desembargadores presentes, é exceptuado o procurador da corôa e fazenda exactamente nas causas em que a fazenda nacional não é interessada. Supponho que ha aqui engano de impressão.

O projecto contém ainda esta importante medida:

« Art. 2.^o Não serão providas de juizes de direito e promotores publicos as comarcas que novamente se crearem no Imperio, enquanto nas leis do orçamento não forem consignados fundos especiaes para o pagamento dos vencimentos a que tiverem direito os respectivos empregados. »

A respeito desta medida tem-se movido grande questão e ainda este anno na camara dos deputados se tratou do assumpto.

Disse-se que, tendo a assembléa provincial o direito constitucional de crear comarcas, ao poder legislativo não resta outro expediente senão o de consignar fundos para o pagamento dos funcionarios, que em virtude dessa creação tem de ser nomeados.

Bem se vê que é esta uma questão que joga com a maneira de entender o acto adicional. (Apoiados).

Eu, Sr. presidente, sinto grande difficuldade em admitir que no orçamento do Estado se incluam obrigatoriamente despezas que não tenham sido apreciadas pelos representantes da nação.

O Sr. JUNQUEIRA :—Apoiado.

O Sr. CORREIA :— Sem o principio que o nobre senador consigna no projecto, não tem plena execução o preceito constitucional de serem as despezas publicas annualmente fixadas pelo poder legislativo.

Desde que resultasse da creação de comarcas a obrigação rigorosa de fazer a despeza com os juizes de direito e os promotores publicos, essa despeza não seria feita como quer a constituição, mediante o voto da assembléa geral; e ficaria aberto um meio de perturbar inevitavelmente o equilibrio da receita e despeza, quando aliás a lei do orçamento tenha conseguido estabelecer o, talvez com o sacrificio de medidas de reconhecida utilidade publica.

Entretanto, não posso deixar de reconhecer que este ponto tem dado logar a largas discussões. Ha mesmo quem entenda o acto adicional com tal amplitude que, quando a assembléa provincial crea comarcas, ao governo não cabe outro papel senão o

de executor dessa lei provincial, provendo os logares; e ao poder legislativo só cumpre consignar na lei do orçamento, sem mais exame, os fundos precisos para pagamento desses funcionarios, que elle não creou.

Em uma época em que o desequilibrio entre a receita e a despesa do Estado é reconhecido, esta questão vem naturalmente á discussão.

Estou persuadido de que o nobre autor do projecto se dignara de tomar em consideração as observações que tenho ligeiramente feito acerca do seu projecto, e reservo-me para, depois de ouvir a S. Ex., offerecer, se parecer opportuno, um requerimento para que sobre o projecto seja ouvida a competente commissão do senado.

O Sr. PRESIDENTE:—Não havendo mais quem queira a palavra, vou pôr a votos...

O Sr. CORREIA:—Então apresentarei já o meu requerimento.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de legislação para interpor parecer.

« Fin 28 de Agosto de 1877.—M. F. Correia. »

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, pedi a palavra somente para exprimir a minha opinião a respeito da necessidade de grande exame deste projecto. Desejo fazer um additamento no requerimento do nobre senador pela provincia do Paraná, para que o projecto seja tambem remettido á commissão de assembleas provinciaes.

A questão mais importante, que envolve este projecto, é a doutrina do art. 2º e que comprehende tambem o art. 1º, porque o corpo legislativo geral pretende cercar de frente uma attribuição, que, pelo acto adicional, é concedida expressamente ás assembleas provinciaes.

O Sr. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Reconheço com o senado e com o paiz, que é concordo nisto, que as assembleas provinciaes tem abusado, e muito, da facultade que tem de legislar sobre divisão judiciaria; tem abusado, e muito, porque hoje a subdivisão das comarcas tem chegado ao ponto de se crearem comarcas, que difficilmente poderiam, em rigor, ser consideradas termos.

Reconheço este grande abuso das assembleas provinciaes; reconheço que ha necessidade de refrealar; mas o meio apresentado no projecto fere de frente o acto adicional, porque fere a attribuição, que tem as assembleas provinciaes, de legislar sobre a divisão judiciaria de suas provincias.

O remedio, Sr. presidente, para este grande abuso, que eu aponto e todos reconhecem, está nas mãos do governo.

O Sr. BARROS BARRETO:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Um governo discreto poderia, ha muito tempo, ter evitado o progresso deste mal. Quando as assembleas provinciaes, quasi sempre influenciadas pelos presidentes, que os governos enviam para as provincias, commettem este abuso na divisão judiciaria, o governo já deve ter reconhecido que elles são complices desse abuso, e o auxiliam, porque, se em um ou em outro caso, as assembleas provinciaes offerecem resistencia aos presidentes, em regra geral estas exercem grande influencia, e essa poderia ser muito benefica para evitar a multiplicação de comarcas nas provincias.

Mas não é só por este modo que um governo discreto poderia ter evitado este abuso, que se quer agora remediar por uma flagrante ferida no acto adicional. O remedio era outro. Um governo discreto, que deixasse de prover os logares das comarcas novamente creadas, teria achado o verdadeiro remedio para o mal.

A divisão judiciaria, decretada pela assemblea provincial, não podia principiar a ter effeito algum juridico sem as autoridades serem nomeadas pelo governo. Estava, pois, nas mãos do governo, creada a comarca, demorar o seu provimento, até realizar-se o que ponderon o nobre senador pela provincia do Paraná, isto é, a consignação de fundos para a despesa.

O Sr. JUNQUEIRA:—Justamente, é isto o que nós queremos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Dem; mas não é isto que está no projecto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E' isto que está no projecto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor; não está no projecto isto.

O Sr. JUNQUEIRA:—Eu até pretendia, e já o tinha dito a amigos meus, mandar um additivo ao orçamento para que o governo não provesse essas comarcas, sem estarem especialmente consignados os necessarios fundos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Acho que não é preciso additivo no orçamento e que esta modo de legislar-se no orçamento a respeito do materia constitucional é defeituoso.

O Sr. JUNQUEIRA:—Se fomos a esperar por leis especiaes, estamos bem servidos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Portanto, Sr. presidente, não é preciso isto. Se acaso o que se quer é estabelecer que não sejam providas de juizes de direito e de promotores publicos as comarcas novamente creadas, enquanto na lei do orçamento não forem consignados fundos, para isto não é preciso que o projecto passe; basta que o governo...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Mas o governo não tem lei, por consequencia fará o que entender.

O Sr. JUNQUEIRA:—A questão é que nas tabellas dos creditos supplementares se autoriza o ministro da justiça a abrir creditos para isto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—E' sempre abuso do orçamento;

O Sr. JUNQUEIRA :—Mas está consignado no orçamento; é preciso reformar essa tabella.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Isto é na lei do orçamento, não é no projecto em discussão.

O Sr. JUNQUEIRA :—Por isso é que digo que me reservo para occasião opportuna.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—O que é preciso é acabar com esse artigo da lei do orçamento, que consigna fundos para despesas, que não estão reconhecidas e decretadas por lei.

O Sr. JUNQUEIRA :—E' a razão por que digo que na lei do orçamento é que se póde providenciar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Mas não é preciso, para se conseguir esse resultado, fazer uma lei contrastando a attribuição das assembleas provinciaes para a divisão judiciaria.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Como contrastando? Onde está este contraste?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Está nisto,...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Não contrasta tal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... em que no art. 2º se estabelece de frente a prohibição do provimento das comarcas, enquanto no orçamento geral não forem consignados fundos especiaes para o pagamento.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Que é o que o nobre senador quer e está propondo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Entendo que para isto não é preciso uma lei.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Fica tudo, por consequencia, reduzido ao arbitrio.

(Ha outros apurtes.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Esta é de muito radical; por isso é que a sustento; e é a razão por que vim á tribuna: a medida do nobre senador fere o acto adicional,...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Não fare tal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... é uma limitação posta de frente.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Onde está?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—... á attribuição, que tem as assembleas provinciaes, de dividir judicariamente os seus territorios.

A mesma cousa, que quer o projecto, se consegue convencendo-se o governo de que não póda prover comarcas sem ter fundos para isso.

Poderá parecer, Sr. presidente, que esta minha opinião restringe o direito das assembleas provinciaes; porém esta restricção origina-se do proprio acto adicional, pois nelle está consignado que as assembleas provinciaes podem legislar sobre a divisão judiciaria; mas, desde que essa divisão importa despesa, que só o corpo legislativo póde decretar, eu, na minha opinião muito radical, não

devo sujeitar de maneira alguma á decisão do corpo legislativo geral uma attribuição das assembleas provinciaes. Não posso, como radical, concordar em que no orçamento se destinem fundos, sem que o corpo legislativo os decrete.

Eis a razão fundamental por que não voto pelo art. 2º.

Ha outras muitas disposições neste projecto, que podem ser objecto de estudo da commissão de legislação. Sobre ellas eu desejaria fazer algumas observações; mas o estado de minha saúde o não permite.

Vim á tribuna sómente para fazer um protesto contra um acto legislativo geral, que fere o acto adicional a titulo de interpretação. O que o nobre senador quer, póde-se conseguir, cumprindo o governo o seu dever de não prover as comarcas, sem que o corpo legislativo tenha consignado os fundos necessarios; mas o governo se aproveita do credito votado no orçamento para pagar despesas com as comarcas creadas indevidamente. Este systema vicioso tem levado o abuso ao ponto de se crearem comarcas em lugares que nem podem ser termos, como conheço algumas em diversas provincias.

A consequencia tem sido fazer o governo disto mais um meio de acção politica. As assembleas provinciaes cream comarcas, indevidamente, e o Sr. ministro da justiça aproveita a occasião para prove-las de juizes de direito com attributos, a quem se quer dar emprego de pouco trabalho. Por isso, disse eu que a responsabilidade desse abuso é toda do governo; e o abuso não teria chegado a esse ponto, se o governo não achasse ali recurso para exercer a sua influencia. Repito, um governo discreto e sério poderia conseguir o resultado que se quer, sem fazer uma ferida no acto adicional.

Tenho consignado o que desejava, fazendo este protesto, ao qual actualmente me limito.

O Sr. Figueira de Mello :—Sr. presidente, agradeço a V. Ex. ter dado para ordem do dia o projecto que apresentei, relativo a algumas medidas sobre a administração da justiça criminal.

Apresentei-o fundado na pratica que tenho, como juiz, e nos inconvenientes que observei durante longo tempo.

Tendo alguns Srs. senadores, em contrariado o projecto, ou feito observações tendentes a mostrar que não está elle bem redigido, e deve ser revisto por uma commissão, devo dizer algumas palavras em sua defesa.

Principiarei respondendo ao nobre senador por Goyaz, o qual disse que o projecto cede á attribuição das assembleas provinciaes, pois que o acto adicional lhes dá o direito de crear comarcas. Pergunto aos nobres senadores, que tem justo juizo para bem apreciar as disposições de qualquer lei, se pelo art. 2º do projecto, sobre o qual fallou e protestou o nobre senador, ha uma só palavra que diga que as assembleas provinciaes não ficam com o direito de intervir na divisão judiciaria das suas respectivas provincias?

O art. 2º está formulado deste modo (*lendo*):

Vê-se claramente que, por esse artigo, o direito das assembleas provinciaes fica subsistindo, e tanto que diz: « as comarcas que novamente se crearem. » Como, pois, o nobre senador deduzio dahi, que as assembleas provinciaes ficavam coarctadas no exercicio de suas attribuições? Não continuam ellas a crear as comarcas que quizerem?

Portanto, o nobre senador não teve razão quando impugnou este artigo. O que, porém, propoz o nobre senador para evitar o cerceamento, que injustamente attribuiu ao projecto? O que disse S. Ex.? Disse que as assembleas provinciaes tem abusado da attribuição de crear comarcas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' facto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO —. . . e tem abusado de tal maneira que ha comarcas que não podem sustentar-se de modo algum, parece que até faltando-lhe jurados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Ora, se o nobre senador confessa que existe tamanho abuso, porque razão não se ha de unir commigo, e vir apresentar este ou aquelle remedio? A creação de comarcas pelas assembleas provinciaes tem crescido enormemente, como todos os Srs. senadores sabem, como sabem todos os homens que lançam suas vistas sobre os negocios do Estado; e pois, se estas comarcas novamente creadas, tem pesado enormemente sobre o thesouro publico nacional, porque não havemos nós, os legisladores, de empregar um meio qualquer para evitar semelhante abuso?

Porque razão, quando reconheceis o abuso, repellis este remedio que eu trago? Se não é bom o remedio, dae-nos outro, mas não digaes que o projecto tende a destruir uma attribuição das assembleas provinciaes.

O abuso tem sido tal que, se nós tratarmos de 1871 para cá, depois da lei de 20 de Setembro de 1871, da nova reforma judiciaria, veremos que não menos de 150 comarcas se tem creado, segundo me parece, e 150 comarcas no Imperio com seus juizes de direito, com seus juizes municipaes e promotores dão talvez de 500 a 600:000\$ de despeza.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Mais de mil.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Mais de mil, diz o nobre senador. Se, pois, nós vemos que as assembleas provinciaes, no exercicio abusivo de sua autoridade, tem sobrecarregado os cofres geraes, como é que havemos de consentir o abuso, deixando de dar algum remedio mais adequado e conveniente?

O remedio, por mim proposto, é tão adequado e conveniente que o nobre senador em todo o seu discurso não apresentou outro.

Assim, disse S. Ex.: «Todo este abuso provém dos presidentes deixarem as assembleas provinciaes facilmente crearem comarcas; provem, tambem do governo, que promptamente as preenche, do governo, principalmente, porque quer, na phrase do nobre senador, obedecer aos padroeiros, aos patronos dessas creações; e isto não devia ter

logar, o governo não devia despendar os dinheiros publicos com o provimento dos empregados dessas comarcas, sem primeiramente se terem consignado fundos para pagar aos juizes de direito e aos promotores publicos.»

Não é isto, porém, o que proponho no meu projecto? Eis o que elle diz: « Não serão providas de juizes de direito e promotores publicos as comarcas que novamente se crearem no Imperio, enquanto na lei do orçamento não forem consignados os fundos especiaes para pagamento dos vencimentos a' que tiverem direito os respectivos empregados.» Em que ponto differe o remedio tão zelosamente apregoado pelo nobre senador daquelle que proponho no meu humilde projecto? Não ha absolutamente differença.

Recorre o nobre senador unicamente para o dever moral, que tem os ministros de não proverem as comarcas de juizes de direito e promotores enquanto não houver fundos. Mas, se o nobre senador confessa que esses ministros, quer liberaes, quer conservadores, tem provido essas comarcas, tem sempre abusado desse dever moral, que S. Ex. lhes impõe, por que razão, nós senadores, que vemos essas considerações de ordem publica não actuarem no animo de ministros patronateiros ou frageis, não havemos de impor-lhes uma lei, pela qual sua coragem, e seu zelo se sustente, e elles possam resistir aos padroeiros da creação dessas comarcas? Se a medida que proponho fór adoptada quando esses individuos vierem ao ministro pedir, que proveja de juizes de direito e promotores essas comarcas, o ministro lhes responderá: « Não posso, *legem habemus*.

Portanto, senhores, a opposição que fez o nobre senador não tem fundamento: *primo*, quando elle diz que o projecto tem por fim cercear a attribuição das assembleas provinciaes, porque, pelo contrario, o projecto não diz uma palavra neste sentido, e de sua redacção se conhece bem que as assembleas provinciaes tem toda a amplitude nessas creações; e, por outro lado, tambem não tem procedencia a opposição do nobre senador, porque o remedio, que elle apresentou, e que se funda todo no dever moral, eu agora o apresento por meio de uma lei, de um dever positivo fundado em lei, que os ministros serão obrigados a respeitar.

Agora passarei ás observações que fez o nobre senador pela provincia do Paraná.

Disse S. Ex. que não lhe parecia conveniente a disposição do art. 4º, pela qual se declara que aos desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça, que nos accordãos se declararem vencidos, não é permittido darem os fundamentos de seu voto. O nobre senador não estudou as razões fundamentaes, em que se estriba essa disposição do projecto, a primeira das quaes é a razão legal.

Pela ordenação do liv. 1º tit. 1º as decisões dos desembargadores eram tomadas em segredo; as portas da sala em que elles deliberavam eram fechadas, e ninguem podia approximar-se a ellas por mais nobre que fosse sua condição, por mais elevada que fosse sua posição na sociedade. Eis aqui o que diz a ordenação (*lendo*):

"... Será escripta sempre a sentença assim definitiva, como interlocutoria pelo juiz do feito, posto que seja em differente voto, e será outrosim assignada por todos os que no feito forem, e nelle derem sua voz, posto que alguns delles fossem de contrario parecer, e assignarão sem apostilla, nem outra declaração por que se possa saber quaes foram de outro voto."

Ora, esta era a determinação legal: discussão em segredo e apresentação de decisão sem voto nenhum contrario a respeito dos desembargadores ou magistrados que fossem juizes vencidos.

Mas, senhores, desta disposição, que tinha vantagens, resultava uma grande desvantagem, e era que, nos casos em que os desembargadores tivessem de responder pelos seus votos, não se podia saber qual era o culpado nem o innocente, porque o segredo tinha, por assim dizer, confundido uns com outros.

Ora, para evitar este inconveniente uma lei das cortes portuguezas de 19 de Dezembro de 1821, que foi adoptada por outra da assemblea constituinte brasileira, de 20 de Outubro de 1823, determinou que nos accordãos da relação e sentenças de quaesquer juizes, que votarem collectivamente, poderão os mesmos juizes, que assignarem *vencido*, declarar esta circumstancia, e não o fazendo, ficam responsavos pelo julgado, como se fossem do voto contrario.

Ora, se a lei constituinte de 19 de Dezembro de 1821 somente permitia aos desembargadores, aos membros dos tribunaes collectivos, o assignarem-se vencidos, como se mostra da razão da lei, para que sobre elles não recaísse a responsabilidade de seus votos, está claro que além da palavra — *vencido* — não era possível declarar mais nada, e que só por uma corruptela, proveniente em parte do governo constitucional que nos rege, e em que se apregoa que tudo se deve saber, que a maior publicidade deve reinar, é que resultou a pratica dos desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça que se declaravam vencidos dessem razões muito breves do seu voto ou fizessem arazoados, algumas vezes tão longos como o proprio accordão vencedor, e muitas vezes mais longo ainda do que elle.

Ora, senhores, se as nossas leis tinham querido ao principio que os votos fossem dados em segredo sem declarar-se o juiz vencido; se ao depois permitiram apenas que o juiz se declarasse vencido, como é que nós havemos de ampliar uma legislação desta ordem, a ponto de consentir que todos os desembargadores assignem-se vencidos e deem a razão do seu voto? E' contra a lei, e para satisfação das partes tão somente, visto que os nossos tribunaes hoje trabalham de uma maneira publica. As sessões da relação são, em geral, publicas. Quando se trata de negocios particulares é que, ás vezes, por uma excepção admittida pelo novo regulamento de 1874, a discussão póde ser secreta, mas a votação é publica. Por consequencia, para as partes, podendo ellas assistir á discussão e votação publica de seus negocios, não é necessario mais nada.

Disse eu que o nobre senador não tem pratica destes negocios, porque nunca foi magistrado, e por

isso não póde, como eu, que o fui, dizer que a pratica de darem os desembargadores vencidos as razões de seu voto é muito contraria á boa administração da justiça, porque os accordãos, sendo sempre uma decisão justa, nem sempre os fundamentos delles o são, por se acharem muitas vezes mal expostos. Um desembargador que tivesse mais desembaraço em apresentar as suas razões, muitas vezes aparentaria no publico ter a razão de seu lado contra os seus collegas, quando na realidade, o desembargador, que examinou o feito, conhece que elle não tem nenhuma razão; isto póde parecer, até sob o ponto de vista da clareza da redacção, devido ao talento do relator, e as partes combinando uns com os outros, podem muitas vezes dar preferencia ás razões do desembargador vencido.

Disse o nobre senador que não achava nenhum inconveniente nisto, porque até serviria de esclarecimento ao supremo tribunal de justiça. Porém o nobre senador ainda emittio esta opinião por não conhecer nem os membros do supremo tribunal de justiça, e nem tambem a maneira por que o supremo tribunal trabalha. O supremo tribunal só concede revista quando ha nullidade manifesta ou injustiça notoria, e ainda neste caso quando se tem offendido a uma lei nacional.

Ora, que importa, por consequencia, que um desembargador tenha apresentado as suas razões fundadas muitas vezes no direito romano ou no direito francez, se o supremo tribunal de justiça, observando o accordão da relação, vê que nenhuma lei nacional foi infringida? O supremo tribunal então não concede a revista.

Nem pensó o nobre senador que os ministros do supremo tribunal de justiça, que são os primeiros na ordem da magistratura, os mais antigos na pratica, e os mais esclarecidos, portanto, necessitam das razões que dá um desembargador, ou qualquer juiz em tribunal collectivo, para se decidirem pró ou contra uma revista. Não, o nobre senador está enganado: os ministros do supremo tribunal de justiça dirigem-se pelos autos, e pelos autos é que decidem, manifestam os seus votos, e declaram as razões dos votos dados pelos desembargadores da relação.

Disse ainda o nobre senador, não sei bem se impugnando o projecto, ou apenas fazendo algumas observações sobre a utilidade delle; mas, fallando a respeito do art. 5º, disse que estranhava que, no julgamento das causas criminaes, intervenham sete desembargadores, excluidos o presidente e promotor da justiça, e perguntou, muito ufano sem duvida desta sua objecção, se não haviam relações de cinco desembargadores? Mas o nobre senador teve de mim, quando me fallou a este respeito, o esclarecimento, que lhe dei, de que este projecto era a sequella de um outro que eu tinha apresentado, e em virtude do qual eram extintas as relações do Goyaz e Matto Grosso, e mandava que os desembargadores fossem divididos pelas relações que tinham cinco desembargadores, e se creassem ainda mais dous, porque todas ellas deviam ficar com sete, e portanto nós tínhamos, na organização das relações, tribunaes de sete desembargadores como as pe-

quenas relações, de 11 como as da Bahia e Pernambuco e de 17 como a do Rio de Janeiro. Por consequência, a objecção do nobre senador não tem senão um fundamento apparente, porque, conhecido, pelo que elle disse, e acabou agora de dizer ao senado, que o artigo do projecto suppunha que todas as relações fossem sempre de sete desembargadores.

Ora, dizia eu que no julgamento das causas criminosas sómente intervêm sete desembargadores, excluindo o presidente e promotor da justiça, sendo excluindo os excedentes de sete; porque, entendendo que as relações que tinham 11 desembargadores não deviam apresentar ao cidadão mais garantia do que aquellas que tinham sete desembargadores, julgava que o legislador devia assim determinar.

Este foi o fim do projecto; o legislador reconhecia que um cidadão era julgado justamente com todas as garantias por um tribunal que tivesse cinco desembargadores, isto é, não entrando o presidente e o promotor da justiça, e que nas relações em que o numero de desembargadores fosse maior seria excluido o excedente de sete. Esta é a explicação do artigo; parece, portanto, que não tem fundamento a objecção apresentada pelo nobre senador pelo Paraná.

O nobre senador fez outra objecção a respeito do art. 6º, o qual determina que nas relações designadas pelo supremo tribunal de justiça para julgar as causas civeis intervirão, e votarão todos os desembargadores presentes, exceptuados os presidentes respectivos e os procuradores da corôa e fazenda, quando a fazenda nacional nellas não-esteja interessada.

Não impugnou o nobre senador a disposição capital do projecto, que era que todos os desembargadores das relações julgassem as causas de revista que o supremo tribunal lhes mandasse, porque em verdade eu muitas vezes admirei-me extraordinariamente, quando via que um accordo do supremo tribunal de justiça, concedendo revista por laes e laes nullidades, accordo tomado unanimemente pelo tribunal, era transformado e considerado por um outro tribunal, que apenas se compunha de tres desembargadores da relação revisora, um relator e dous revisores. Parecia-me uma anomalia extraordinaria que 16 juizes tão altamente collocados, como os do supremo tribunal, fossem vencidos por tres que estavam em ordem hierarchica muito inferior. Para evitar, pois, uma grande parte desta inconveniente, eu entendi que a relação toda devia julgar, menos o presidente da relação, que em todo caso não pôde julgar, nem está isto nos nossos habitos ou na nossa legislação, e o procurador da corôa, quando a fazenda nacional não esteja interessada na causa. E com razão: em verdade o procurador da corôa é o procurador nato, estabelecido pela lei para todas as causas fiscaes; mas quando a causa é toda civel, é toda particular, quando a fazenda nada tem com ella, por que razão não havemos de chamar o procurador da corôa a votar sobre esta causa? Foi este o fim que tive em vista apresentando o artigo.

Observou, porém, o nobre senador que, dizendo-se no artigo—*exceptuados os presidentes respectivos e os procuradores da corôa e fazenda, quando a fazenda nacional nellas não esteja interessada*, dá-se a entender que, se a fazenda estivesse interessada, elle poderia votar. Este argumento do nobre senador é apenas uma subtilidade do seu penetrante espirito, porque, se S. Ex. observar qu' a mente, com que o artigo foi redigido, quer mesmo a maneira por que as palavras estão dispostas, parece-me que não encontrará essa supposta contradicção, porque o artigo diz: *exceptuados os presidentes respectivos; e depois acrescenta: e os procuradores da corôa e fazenda, quando a fazenda nacional nellas não esteja interessada*. Ora, o presidente da relação não tem nada com a fazenda nacional; é um juiz inteiramente neutro em todas as questões, em que figura a parte com a fazenda nacional, mas o procurador da fazenda não. Por isso é que se diz: *quando a fazenda não esteja interessada*; nessas palavras refere-se o projecto ás causas que o artigo logó em principio apresentou.

Assim, os nobres senadores que impugnam o projecto, um com um protesto, de que ia destruir as attribuições das assembleias provinciaes, e outro que fez algumas observações, que não tem fundamento, á vista das razões que tenho apresentado, não devem continuar na sua impugnação.

Os nobres senadores nada disseram quanto á vantagem de acabarmos com esse dispendio dos dinheiros publicos; não se deve attender á esta vantagem? Nada disseram sobre a necessidade de acabar com os juizes municipaes nas comarcas de um só termo, comarcas que são o resultado muitas vezes de grande abuso, do muito abuso a que se referio o nobre senador pela provincia de Goyaz. O projecto, portanto, por este lado, é útil tambem. Em minha opinião elle não pôde deixar de passar para a 2ª discussão. E como nesta discussão devem melhormente ser ventiladas todas as questões que suscitaram os dous nobres senadores que fallaram sobre a materia, e podem apparecer outras, que melhorem o mesmo projecto, habilitando-nos a fazermos alguma coisa em beneficio da justiça, eu entendo que o projecto deve passar já para a 2ª discussão, chamando-se, porém, o Sr. ministro da justiça para assistir a ella.

Senhores, não é possível que nós todos, que estudamos essas questões sobre a administração da justiça, que conhecemos que ella vai muito mal no paiz, deixemos de lastimar que nem os ministros apresentam projectos convenientes para melhorar-se um semelhante estado de cousas, nem admittam que um senador já encanecido pelos annos, pratico na administração dos negocios judicarios, tendo dado de si algumas provas de interesse pelo bem publico, possa ver seus projectos discutidos. Mas o facto é que por uma indolencia do nosso espirito prefere-se mandar esses projectos ás commissões, tambem indolentes, e assim não discutimos aquillo que convém ao paiz.

Pois já não está admittido, senhores, na lei de 20 de Dezembro de 1871 que as comarcas de um só termo não tenham juizes municipaes e substi-

tulos? Por que, por consequencia, não havemos nós de admittir tambem desde já essa regra para todas as novas comarcas, que ficarem sendo de um só termo?

O projecto, portanto, me pareça util.

E demais, senhores, não se trata de uma questão abstrusa; trata-se de questões praticas, cuja simples exposição clara e methodicamente feita basta para que os nobres senadores formem um juizo perfeito da materia.

Senhores, eu não me interesso por este projecto senão tanto quanto pôde interessar-se um bom cidadão pelas cousas da patria. Nenhum interesse particular tenho nisto; pelo contrario, estou resolvido a deixar que as cousas sigam seu curso.

Se os ministros entenderem que a disposição do projecto não é conveniente ao paiz, digam-n'o. O nobre ministro de estrangeiros, que se senta agora à minha direita, e que já foi ministro da justiça, ou o nobre actual ministro da justiça, chamado pelo senado, enunciarão a sua opinião e, em vista della...

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas esta é uma materia sobre a qual o senado tem opinião.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Nesta materia, como diz o nobre senador, o senado deve ter opinião; mas, se o senado, para esclarecer-se, quizer ouvir os Srs. ministros, ouça-os. Um está presente e pôde desde já emitir o seu parecer: outro pôde ser convidado e brevemente vir-nos dizer o que pensa a este respeito.

E' isto o que eu entendo que se deve fazer; mas, se o senador julgar desnecessaria a presença do nobre ministro da justiça, resolva a materia como entender mais conveniente aos interesses do paiz, pelo qual nós todos trabalhamos.

Vae á mesa a seguinte

EMENDA

« Requeiro que se convide o Sr. ministro da justiça para assistir á discussão do projecto que apresentei. *Figueira de Mello.* »

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):—Sr. presidente, a discussão havida revela o acerto do requerimento offerecido pelo nobre senador pelo Paraná, affin de que o projecto seja submettido ao exame da illustrada commissão de legislação.

O que estava em discussão, me parece, era esse requerimento; mas agora discute-se tambem a emenda offerecida pelo nobre senador pelo Ceará.

Prestando meu voto ao requerimento, sinto ter de recusal-o á emenda.

Em occasião competente, conforme o vencido, terá lugar o convite lembrado pelo nobre senador pelo Ceará. Me parece que presentemente a presença de meu honrado collega da justiça não aproveitaria ao debate.

VOT. III

S. Ex. desejon que eu, em nome do governo, dissesse qual a opinião deste a respeito do projecto.

Opportunamente viremos discutir e daremos nossa opinião.

Eu a tenho formada e poderia enuncial-a desde já; mas não desejo concorrer para perturbar a ordem regular dos nossos trabalhos: decidida a questão do adiamento, poderemos offerecer então nossas idéas á consideração do senado.

Eis o que eu tinha a dizer ao nobre senador. Devo, porém, acrescentar que nunca foi pensamento do governo embarçar por fórma alguma as idéas de S. Ex. . .

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Nem eu disse isto.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):— . . tendentes a melhorar qualquer ramo do serviço publico.

Por mais de uma vez tenho declarado ao senado e na outra camara o tem dito os meus collegas, que brevemente o governo apresentará projectos, attendendo a parte da administração de justiça que mais urgentemente exige providencias ou retoques; e, francamente direi ao nobre senador, antes não reformar do que reformar innconvenientemente, por simples prurido de alterar o que está feito.

O projecto contém materia muito importante; entende com o exercicio de attribuições constitucionaes das assembléas provinciaes e até do poder legislativo. Se ha poucos dias um outro apresentado pelo honrado Sr. ministro da fazenda, sobre assumpto interessantissimo, pois referia-se ao juizo dos feitos da fazenda, foi adiado, sem que nisto se enxergasse a menor offensa ao direito de cada um de nós, desde que o senado entendeu que era preciso sobre essa reforma, aliás urgente, o estudo de duas commissões, por que não se ha de seguir agora o mesmo processo?

Concluo repetindo que voto pelo requerimento do nobre senador pelo Paraná e contra a emenda do nobre senador pelo Ceará.

O Sr. Junqueira:— Vou dizer muito pouco, Sr. presidente.

Voto contra o requerimento do nobre senador pelo Ceará, solicitando a presença do Sr. ministro da justiça; dou, porém, meu voto ao requerimento do nobre senador pelo Paraná, para que este projecto seja enviado á commissão de legislação.

As varias e importantissimas questões suscitadas neste projecto precisam ser estudadas por uma commissão da ordem daquella a que as destina o nobre senador pelo Paraná. O proprio nobre senador, autor do projecto, faz parte dessa commissão, bem como dous distinctos juriseconsultos, que tem assento nesta casa; e é muito natural que o seu trabalho venha illustrar mais a questão, como illustrou a respeito da questão do testamento dos egos e de outros assumptos, que tem sido submettidos ao exame da referida commissão.

Não quero, Sr. presidente, de nenhuma maneira envolver-me nas varias questões que se agitaram; o meu intuito principal, tomando a palavra para sustentar o adiamento apresentado pelo meu nobre

amigo, senador pela provincia do Paraná, foi chamar a attenção da digna commissão de legislação para um ponto, que tem sido objecto de controversia, mas que me parece dever ser elucidado por uma outra fórma.

O nobre senador, autor do projecto, mostrou-nos os inconvenientes que ha em as assembleas provinciaes irem creando a esmo comarcas, sem consultar ás vezes os interesses da localidade e os do erario publico. Nós todos sabemos que tem sido creadas tantas comarcas, que já vão pesando demasiadamente no orçamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA :— Ora, parece que é um principio inconcusso que o orçamento deve ser feito pela assemblea legislativa, sem que haja interferencia de um poder estranho, e se nós admittirmos que as assembleas provinciaes, além do seu direito de crear comarcas, tem tambem o direito de forçar a mão aos representantes da nação para que todos os annos a verba destinada ao pagamento da justiça de primeira instancia vá crescendo, segue-se que o poder legislativo geral tem abdicado neste ponto uma das mais altas prerogativas que lhe competem, qual é o de fixar annualmente a despeza de cada um dos ministerios.

O honrado senador pelo Ceará entendeu que para obviar este inconveniente era mister fazer um artigo de lei como o que se contém no projecto em discussão. O artigo diz que o governo não proverá nas comarcas novamente creadas os logares de juizes de direito e de promotores publicos, sem que no respectivo orçamento se tenham marcado os fundos necessarios.

O nobre senador pela provincia de Goyaz, porém, pensa que este artigo assim explicito e claro não é necessario, porque o governo é que deve pôr o obice conveniente, isto é, o governo não deve prover comarcas, enquanto não forem votados os fundos necessarios.

Me parece, Sr. presidente, que, expostas as duas opiniões desta fórma, a razão está mais do lado do nobre senador pela provincia do Ceará, porque, pelo menos, apresenta um artigo de lei claro e explicito, prohibindo que o governo nomeie juizes de direito e promotores para comarcas novamente creadas, sem que os fundos estejam votados. E' na verdade uma determinação explicita.

Mas o nobre senador pela provincia de Goyaz, que tem censurado e que acompanhou o nobre senador pela provincia do Ceará nas suas considerações justissimas acerca do prurido de crear comarcas e por consequencia de nomear juizes de direito e promotores, augmentando grandemente a verba do orçamento, o nobre senador por Goyaz disse que o governo é que é digno de censura, porque está em suas mãos não prover essas comarcas. E' neste ponto, Sr. presidente, que diverjo e para elle chamo a attenção da illustrada commissão de legislação, quando tiver de formular o seu trabalho.

Eu disse em um aparte ao illustre senador pela provincia de Goyaz que na discussão do orçamento

é que estava o remedio para isto, e que eu pretendia apresentar um additivo no sentido de obstar a continuação deste abuso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Grande abuso.

O SR. JUNQUEIRA :— Presentemente, Sr. presidente, o governo está no seu direito nomeando juizes de direito e promotores para as comarcas novamente creadas, porque não ha disposição nenhuma que o prohiba e, pelo contrario, existe claramente no orçamento a determinação para o governo assim proceder.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) :— Usa de um direito e respeita uma prerogativa das assembleas provinciaes.

O SR. JUNQUEIRA :— Por consequencia, enquanto a assemblea geral não determinar positivamente, enquanto não deixar de votar os fundos precisos e adoptar as outras medidas concumitantes, o governo está no seu direito de fazer o que tem feito até hoje.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) :— Entretanto ha muitas comarcas creadas, que não tem sido classificadas.

O SR. JUNQUEIRA :— Bem ; podia logo o governo nomear ; e se não nomeasse, á vista do que precitua a nossa actual legislação, então é que desconhecia as prerogativas das assembleas provinciaes, porque, se as assembleas provinciaes, como concordam os nobres senadores, tem o direito de dividir o territorio das provincias em tantas comarcas quantas forem necessarias para a boa administração da justiça, é claro que, assim praticando e o governo tendo no orçamento os meios necessarios para o pagamento dos juizes e promotores, não deve hesitar em fazel-o.

Mas, dizia eu, Sr. presidente, que o remedio está no orçamento. O que diz o orçamento da justiça ? Este orçamento, na verba destinada para pagamento da justiça de primeira instancia, orça todos os annos uma quantia como margem para pagamento dos juizes de direito e promotores das comarcas, que forem sendo creadas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— Isto não tem logar.

O SR. JUNQUEIRA :— Por consequencia, está o ministro da justiça habilitado pelo voto do parlamento a nomear tantos juizes de direito e promotores quantos conberem no excesso da verba ou na margem intencionalmente votada pelo poder legislativo.

E' a isto que se deve dar um remedio. A verba destinada ao pagamento da justiça de primeira instancia deve ser restricta ao numero de magistrados que existirem na occasião. Se as assembleas provinciaes continuam, como hão de continuar, na sua prerogativa de crear comarcas para attender á boa divisão territorial e judiciaria da provincia, o governo durante a sessão ou no anno seguinte trará a noticia ao parlamento dizendo-lha : « Foram creadas tantas comarcas na provincia tal, e por consequencia no ministerio a verba correspondente deve ser augmentada com tantos contos de réis. »

O parlamento votará e assim passar-se-ha tudo

regularmente: a assembléa provincial usando da sua prerrogativa e a assembléa geral mantendo a sua, que é determinar a despeza annua de cada um ministerio.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E' o que quer o projecto; não quer outra cousa.

O Sr. JUNQUEIRA:—Portanto, o que é preciso é examinar a verba relativa ao pagamento da justiça de primeira instancia, acabar com a margem, que se dá todos os annos e que julgo ser de 40:000\$, bem como com a faculdade que existe na respectiva tabella de creditos supplementares, afim de que o ministerio da justiça possa abrir semelhantes creditos para pagamento da justiça de primeira instancia.

Deixo, pois, demonstrado que o parlamento é o proprio que excita o governo a prover as novas comarcas. Se não fora isto, o governo deixaria de prover as comarcas novas com o justo fundamento de falta de fundos. Por conseguinte, no meu fraco conceito o remedio está em votar-se apenas uma verba restricta, sem margem e supprimir este item na tabella dos creditos supplementares.

O que me trouxe á tribuna, Sr. presidente, foi o aparte que dei ao nobre senador por Goyaz, o qual dizia que o governo é o culpado do abuso. foi então que eu observei que o governo tem procedido dentro das forças concedidas pela lei do orçamento para pagamento das justicas de primeira instancia.

Sem entrar em outras questões mais proprias da discussão do orçamento, declaro que voto pelo adiamento, visto que, sendo o projecto multiplo, convém estudar mais de espaço as questões que encerra. Votando pelo adiamento, está claro que voto contra a emenda offercida pelo nobre senador pelo Ceará a quem peço desculpa por não estar de accordo com S. Ex.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo o requerimento do Sr. Correia, e ficou prejudicada a emenda do Sr. Figueira de Mello.

CONCESSÃO DE PRIVILEGIO A J. J. P. DE REZENDE E SILVA

Entrou em 1.^a discussão o projecto—K— do corrente anno, concedendo a João José Fagundes de Rezende e Silva privilegio para lavrar a área comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi approvedo para passar á 2.^a discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou a deputação encarregada de apresentar hoje á Sua Alteza a Princesa Imperial Regente a resposta á falla do throno, para cumprir a sua missão á hora designada.

Em seguida convidou os Srs. senhores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões o deu para ordem do dia 29:

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 4 1/2 hora da tarde.

ACTA EM 29 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 19 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, barão de Mamanguape, Vieira da Silva, Marquez do Herval, João Alfredo, Correia, visconde de Muritiba, barão de Maroim, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Junqueira, Anão, Figueira de Mello, Mendes de Almeida, Zacarias, Nunes Gonçalves, Fausto de Aguiar, Cunha e Figueiredo e duque de Caxias.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 4.^o SECRETARIO, servindo de 1.^o, deu conta do seguinte

Officio de 28 do corrente mez, do ministerio da fazenda, em resposta ao do senado de 27 do mesmo mez, remettendo cópias dos avisos relativos á substituição de papel moeda.—A quem fez a requisição.

Outro da mesa eleitoral da parochia de Nossa Senhora do Amparo de Votuverava, da provincia do Paraná, remettendo a cópia authentica das actas da eleição de eleitores especiaes a que se procedeu na dita parochia.—A' commissão de constituição.

Treze ditos, sendo quatro de 24 e nove de 25 do corrente mez, do 1.^o secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

A assembléa geral resolve:

Art. 1.^o E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1.^o anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Gonçalves Barroso, depois de approvedo em historia.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—Paulino José Soares de Souza, presidente.—José Luiz de Almeida Nogueira, 1.^o secretario.—Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, 2.^o secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.^o E' autorizado o governo para mandar admitir á exame das materias do 1.^o anno da faculdade de direito do Recife o estudante Manoel Paes Barreto Pereira dos Santos, depois de approvedo em historia.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—Paulino José Soares de Souza, presidente.—José Luiz de Almeida Nogueira, 1.^o secretario.—Francisco Ignacio de Carvalho Rezende, 2.^o secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para considerar validos os exames preparatorios feitos pelo estudante José Maria da Silva Portilho, e já prescriptos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Constantino da Costa Pereira, depois de approvedo em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Benedicto Pereira Leite, depois de approvedo em historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Paulo Joaquim da Fonseca, depois de approvedo em latim.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a matricula do 3º anno da faculdade de medicina da Bahia o pharmaceutico Pedro Luiz Celestino, depois de approvedo em anatomia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante João Baptista de Seno Junior, depois de approvedo em latim.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno, na escola polytechnica o estudante Paulo Ribeiro da Veiga, depois de approvedo em latim.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar que sejam aceitos para matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife, os exames preparatorios feitos pelo estudante Raimundo Pereira Castello Branco, e já prescriptos, devendo antes do exame das materias do anno, mostrar-se habilitado no unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' concedida uma loteria em beneficio da bibliotheca publica da cidade de Pelotas, provincia de S. Pedro do Sul.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas 12 loterias em beneficio das victimas da secca da provincia do Ceará.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente.—*José Luiz de Almeida Nogueira*, 1º secretario.—*Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias, uma para a conclusão das obras da igreja de S. Pedro dos Clerigos e outras para as obras da matriz da cidade da Victoria, na provincia do Pernambuco.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1877.—*Paulino José Soares de Souza*, presidente. *José Luiz de Almeida Nogueira*, 1.º secretario. — *Francisco Ignacio de Carvalho Rezende*, 2.º secretario.

A's respectivas commissões.

O SR. VIEIRA DA SILVA, servindo de 2.º secretario, feu os seguintes :

PARECERES DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS E DA DE INSTRUÇÃO PUBLICA

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição n. 65 de 19 de Abril ultimo, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados, que approva, em favor da baroneza da Victoria, viuva do barão do mesmo titulo, a reversão da pensão annual de 720\$, concedida por decreto de 11 de Julho de 1860 á sua filha D. Olympia de Gusmão Coelho, hoje fallecida; é de parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 29 de Agosto de 1877.—*L. A. Vieira da Silva*. — *Fausto de Aguiar*.

A commissão de pensões e ordenados examinou a proposição n. 118 de 29 de Maio proximo passado, pela qual a camara dos Srs. deputados declara que a pensão mensal de 60\$, concedida por decreto de 24 de Abril de 1867 a D. Belmira Euzaria da Silva Rebello, fallecida em 5 de Maio de 1874, viuva do capitão de voluntarios da patria João Maria da Silva Rebello, fica devolvida, repartidamente, aos tres legitimos filhos menores do referido capitão, João, Virgilio e Julinda sendo quanto aos dous primeiros menores somente até á sua maioridade, conforme declara o decreto de 30 de Dezembro de 1875; e, á vista dos documentos juntos, é de parecer que a mesma proposição seja adoptada.

Paço do senado, em 29 de Agosto de 1877.—*L. A. Vieira da Silva*. — *Fausto de Aguiar*.

A commissão de pensões e ordenados, a quem foi presente a proposição n. 121 de 29 de Maio do corrente anno, pela qual a camara dos Srs. deputados approva a reversão determinada por decreto de 16 de Agosto de 1876 em favor de D. Anna Florinda de Araujo Coimbra, da quantia de 576\$, metade da pensão concedida por decreto de 28 de Março de 1868 e approvada por decreto legislativo n. 1,621 de 10 de Julho de 1869, á mesma D. Anna Florinda de Araujo Coimbra, viuva do capitão de fragata Justino José de Macedo Coimbra, repartidamente com seus filhos menores Justino José de Macedo Coimbra e Pedro Rogerio do Magalhães Coimbra, os quaes por haverem attingido á maior-

idade deixaram de perceber a parte da pensão que lhe competir; é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 29 de Agosto de 1877.—*L. A. Vieira da Silva*. — *Fausto de Aguiar*.

A commissão de pensões e ordenados, tendo a proposição n. 122 de 19 de Maio ultimo que approva o decreto do poder executivo de 14 de Fevereiro, pelo qual foi elevada a 1.200\$ annuaes a pensão de 720\$, concedida á baroneza de Taquary, viuva do barão do mesmo nome, sendo este augmento devido aos relevantes serviços prestados na guerra do Paraguay, pelo filho da agraciada, o alferes José Christino de Calazans Rodrigues, morto no combate do reconhecimento da Humayta; é de parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 28 de Agosto de 1877.—*A. Leitão da Cunha*. — *L. A. Vieira da Silva*.

Foi presente á commissão de instrução publica a proposição n. 11 de 10 de Março proximo passado, autorizando o governo para mandar admitir á exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Manuel Ignacio de Carvalho Menonça Junior, depois de approvado em geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Imposta uma dispensa nos estatutos daquelle faculdade o que pretende o supplicante, e, conformando-se a commissão com os precedentes estabelecidos sobre pretensões identicas, que, presentes ao senado, tem sido indeferidas; é de parecer que não seja approvada esta proposição.

Sala das commissões, 16 de Agosto de 1877.—*J. D. Ribeiro da Luz*. — *Silveira da Motta*.

Foi presente á commissão de instrução publica a proposição n. 155 de 16 do corrente autorizando o governo para mandar admitir á matricula em qualquer das faculdades de direito do Imperio o estudante Antonio Fernandes Werneck Moreira, dispensada a prescripção dos exames preparatorios de portuguez, francez e inglez.

Não se tratando de dispensa de habilitações scientificas, mas de revalidação de exames ja feitos, entende a commissão, que não estando ainda convertida em lei a proposição que considera validos para a matricula nos cursos de ensino superior do Imperio os exames prestados em qualquer tempo, está no caso de ser deferida a pretensão da que se trata; portanto é de parecer que seja approvada esta proposição pelo senado.

Sala das commissões, 21 de Agosto de 1877.—*J. D. Ribeiro da Luz*. — *Silveira da Motta*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem, tudo entretanto a imprimir.

O SR. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões, visto terem sido designados para a ordem do dia de hoje.

Em seguida deu a ordem do dia para 30 :

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno :

N. 11, autorizando o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça Junior, depois de approvado em geometria.

N. 55, autorizando o governo para mandar admitir a matricula em qualquer das faculdades de direito do Imperio o estudante Antonio Fernandes Werneck Moreira, dispensada a prescripção dos exames preparatorios de portuguez, francez e inglez, com os pareceres da commissão de instrucção publica.

Trabalhos de commissões.

ACTA EM 30 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 senhores senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão da Laguna, Barros Barreto, Mendes de Almeida, marquez do Herval, Figueira de Mello, visconde de Muritiba, Corroin, Vieira da Silva, visconde do Rio Grande, João Alfredo, Paranaguá, visconde do Rio Branco, duque de Caxias, marquez de S. Vicente, Antão, Leitão da Cunha, Zacarias, barão de Pirapama, Nunes Gonçalves, Diogo Velho, Cunha e Figueiredo, Teixeira Junior, Junqueira e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Cruz Machado, Diniz, Chichorro, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão de Maroim, conde de Baependy, Jaguaribe, Fausto de Aguiar, Firmino, F. Octaviano, Paula Pessoa, Silveira Lobo, visconde de Caravellas, Paes de Mendonça, Sinimbu, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Luiz Carlos, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 27 do corrente mez do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado da resolução da assemblea geral, que approva a pensão annual de 163\$200, concedida repartidamente a D. Natalia Gonçalves Ferreira e sua filha D. Carolina Ferreira.— Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

A's 11 1/2 horas o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Deu em seguida para ordem do dia 31:

As materias já designadas, accrescendo:

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 230 de 1871, declarando isentas de penhoras e arrestos as pensões usufruidas pelos pen-

sionistas do monte-pio geral estabelecido nesta Córte, com o parecer da commissão de fazenda:

1ª discussão dos projectos do senado:

E—de 1874, reformando os arts. 282, 283 e 284 do código criminal sobre sociedades secretas.

L—de 1875, declarando que não ficaram extinctas pelos arts. 22 e 23 da lei n. 2.033 de 20 de Setembro de 1871 as alçadas dos juizes de paz e municipaes, de julgarem definitivamente.

O Sr. PRESIDENTE convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

51ª sessão

EM 31 DE AGOSTO DE 1877

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario —Apoiamento do projecto do Sr. marquez do Herval.—ORDEM DO DIA.—Dispensa a estudantes.—Observação e requerimento do Sr. Dias de Carvalho.—Declara isentas de penhora as pensões auferidas do monte-pio geral.—Discurso do Sr. Cruz Machado.—Projecto sobre sociedades secretas.—Discurso e requerimento do Sr. Mendes de Almeida.—Discursos dos Srs. Figueira de Mello e Mendes de Almeida.—Alçadas de juizes de paz e municipaes.—Discursos dos Srs. Correia e Figueira de Mello.

A' 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, conde de Baependy, barão de Camargos, Barros Barreto, Vieira da Silva, marquez do Herval, Mendes de Almeida, visconde de Muritiba, João Alfredo, barão da Laguna, Correia, Ribeiro da Luz, Fausto de Aguiar, Figueira de Mello, Jobim, Luizos, barão Carl de Pirapama, visconde do Rio Grande, Paranaguá, Cunha e Figueiredo, Zacarias, Fernandes da Cunha, F. Octaviano, Leitão da Cunha e Jaguaribe.

Compareceram depois os Srs.: Nunes Gonçalves, duque de Caxias, Sinimbu, Junqueira, Diogo Velho, Teixeira Junior e Godoy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Uchôa Cavalcanti, Diniz, Chichorro, barão de Cotegipe, barão de Maroim, visconde de Caravellas, visconde do Rio Branco, Firmino, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Antão, Saraiva, Silveira da Motta, Nabuco, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE abriu a sessão.

Leram-se as actas de 28, 29 e 30 do corrente mez e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Não houve expediente.

O Sr. PRESIDENTE declarou que ia submeter ao apoio o art. 1º do projecto do Sr. Marquez do Herval relativo ao soldo dos officiaes do exercito, off-recido na sessão de 28 do corrente, visto ter, na fórma do regimento, o autor retirado o art. 2º, passando o art. 3º a ser 2º.

Depois de lido foi submittido ao apoio e mandado imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. VIEIRA DA SILVA, obtendo a palavra pela ordem, disse que a deputação encarregada de apresentar á Sua Alteza a Princesa Imperial Regente a resposta á falla do throno, cumprio a sua missão, dignando-se a mesma augusta senhora responder:

« Agradeço ao senado a expressão de seus sentimentos e o apoio que promette ao governo. »

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Alteza a Princesa Imperial Regente era recebida com muito especial agrado.

ORDEM DO DIA

DISPENSA A ESTUDANTES

Entrou em 2ª discussão e foi rejeitada a proposição da camara dos Srs. deputados n. 11 do corrente anno, autorizando o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça Junior, depois de approvado em geometria.

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 155 do mesmo anno, autorizando o governo para mandar admitir á matricula em qualquer das faculdades de direito do Imperio o estudante Antonio Fernandes Werneck Moreira, dispensada a prescripção dos exames preparatorios de portuguez, francez e inglez.

O Sr. Dias de Carvalho:— Ha poucos dias, discutindo-se uma proposição semelhante, eu requeri o adiamento até que constasse ás camaras a decisão da corda sobre um projecto, que contém medida geral a este respeito. Portanto, parece que por coherencia eu devo requerer ao senado o adiamento desta proposição até que conste a solução.

O Sr. Jaguaribe:— Apoiado.

O Sr. F. Octaviano:— Está claro.

O Sr. Dias de Carvalho:— Pedirei, pois, o adiamento por outros 30 dias.

Vae á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que fique adiada a discussão pelo mesmo prazo por que já o senado votou adiamento de igual proposição.

« Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1877.— *Dias de Carvalho.* »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado.

DECLARA ISENTAS DE PENHORAS AS PENSÕES AU-FERIDAS DO MONTE-PIO GERAL

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 230 de 1871, declarando isentas de penhoras e arrestos as pensões auferidas pelos pensionistas do monte-pio geral estabelecido nesta Corte.

O Sr. Cruz Machado:— Sr. presidente, por antiga legislação, pelo nosso direito civil, as tenças e pensões estavam isentas de penhora; mas entendia-se que isso era relativo ás tenças e pensões do Estado. Dahi nasceu a creença de que as pensões do monte-pio geral estavam sujeitas ás penhoras. Acontece, porém, que o regulamento feito para o código do commercio isentasse as tenças e pensões sem designação. Entenderam alguns que o artigo do regulamento era comprehensivo das pensões do monte-pio geral. Seja como for, o regulamento está sendo executado.

Em boa razão, pôde-se duvidar se o poder de regulamentar tem competencia para dispor em materia semelhante.

O certo é que o regulamento do código do commercio fez extensiva a prohibição de penhora ás pensões e tenças em geral, e, ou porque se entenda que era materia das attribuições do poder executivo ou pelo principio de direito *plurimum prohibentur quae post factum permanent*, no fóro commercial as pensões não estão sujeitas á penhora.

Por nesso direito as lacunas, que se encontram na legislação commercial, são suppridas pelas disposições da legislação civil; mas não se admitta o vice-versa. Assim, ainda quando o regulamento commercial isenta de penhora as pensões, não se pôde ampliar a disposição por interpretação benigna segundo as regras juridicas ao processo puramente civil.

Dahi nasce a necessidade de estabelecer-se alguma cousa em materia civil a respeito das pensões do monte-pio geral. Solicitou-se isto do governo imperial; este declarou que não estava nas attribuições do poder executivo dispor sobre esta materia, que pertencia ao poder legislativo; o monte-pio geral, porém, depois, não solicitando claramente a isenção de penhora para suas pensões, usou do recurso de declarar em seus estatutos que as pensões, uma vez instituidas, eram irrevogaveis e, uma vez adquiridas, eram inalienaveis, e o poder executivo, que se julgou incompetente para isentar as pensões da penhora, julgou-se competente para approvar esta clausula, quando ella parece importar a mesma isenção...

(*Ha um aparte*).

Parece importar, porque, sendo inalienaveis, está claro que a inalienabilidade comporta em si a qualidade de não sujeitar se á penhora.

(*Ha ainda outro aparte*).

Mas alguns juriconsultos de boa nota entendem que a clausula de inalienaveis, approvada nos estatutos do monte-pio geral, importa a isenção de penhora, e julgam escusada esta resolução. Um

destes juriseconsultos, cujo nome declinarei, o Sr. Andrade Figueira, disse-me que julgava inutil a resolução; eu entendo, porém, que nesta matéria tão grave deve haver um preceito positivo, claro, porque ainda que nos estatutos se declare que as pensões, uma vez instituídas, são irrevogáveis, uma vez adquiridas, são inalienáveis, entendo que o corpo legislativo deve declarar expressamente que são isentas de penhora as pensões do monte-pão geral para evitar todas as duvidas.

Portanto, sem embargo de todas essas considerações, julgo a resolução necessaria e neste sentido voto por ella. E foi com este intuito que fiz estas observações, conducentes a mostrar a necessidade da resolução para tirar este objecto de toda questão.

Findo o debate, votou-se e foi approvedo para passar á 3ª discussão.

PROJECTO SOBRE SOCIEDADES SECRETAS

Seguiu-se em 1ª discussão o projecto do senado —E— de 1874, reformando os arts. 282, 283 e 284 do codigo criminal sobre sociedades secretas.

O Sr. Mendes de Almeida: — O projecto que V. Ex. submete á approvação do senado é relativo ás sociedades secretas?

O SR. PRESIDENTE: — Sim, senhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Sr. presidente, acho este projecto assignado pelo nobre senador pelo Ceará de muita importancia, e nestas condições me parece que se não pôde discutir, sem que primeiramente se ouça a commissão de legislação, que não me consta, dêsse sobre o assumpto parecer algum. E é muito conveniente que seja por ella examinado.

E' pela primeira vez que se apresenta este projecto em discussão; é materia, sobretudo importante, que occupa hoje muito a attenção do mundo civilisado. Por esta causa, Sr. presidente, vou mandar á mesa um requerimento de adiamento, afim de que seja o projecto remettido á commissão de legislação para dar sobre elle seu parecer.

Vae a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

«*Requeiro que o projecto seja remettido á commissão de legislação para sobre elle interpor o seu parecer.*—S. R.—*Mendes de Almeida.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. Figueira de Mello: — Sr. presidente, levanto-me, não para oppor-me ao requerimento de adiamento que fez o nobre senador, mas para apresentar algumas observações sobre a materia que se acha em discussão...

O Sr. Letão da Cunha: — Não pôde.

O Sr. Figueira de Mello: — Sobre a materia que se acha em discussão...

O Sr. F. Octaviano: — E' o adiamento.

O Sr. Figueira de Mello: — .. que é o adiamento, posso fallar. Esta phrase, a não ser vontade de contrariar-me, não podia dar lugar a reclamações.

Sr. presidente, não me opponho ao requerimento de nobre senador, porque desde muito estou convencido de que qualquer que seja o projecto apresentado por um senador nesta casa, elle não poderá ter nenhum valor, se acaso não for basejado pelas auras ministeriaes.

Ora, este projecto não teve tal felicidade quando foi apresentado, porque nesse anno eu figurava nesta tribuna como opposicionista ao governo de então; e elle não foi basejado pelo ministerio actual, porque não ouvimos dos honrados ministros nenhuma palavra pela qual pudessemos julgar que elles lhe davam sua approvação.

Devo, porém, dizer que não esperava que o nobre senador pelo Maranhão fosse o primeiro a apresentar-se, pedindo o adiamento daste projecto, que, segundo os seus principios conhecidos e segundo as idéas que se acham consignadas no mesmo projecto, é de immensa utilidade.

Pois pôde o nobre senador pela provincia do Maranhão, cujos sentimentos religiosos são conhecidos, cuja adhesão ás maximas e leis da Igreja, todos nós sabemos, que não pôde ser maior, negar a utilidade deste projecto, que tende a fazer diminuir a influencia das sociedades secretas no Império e a destruil-as mesmo, se for possível, isto quando o nobre senador sabe que essas sociedades secretas, e principalmente as sociedades maçonicas, se acham prohibidas e anathemalisadas pela Igreja catholica apostolica romana, cujos dogmas, e cujos principios nós seguimos? Como pôde o nobre senador propor que se adie a discussão de uma materia, que legisla contra as sociedades secretas, que são, repetirei mais uma vez no senado, a maior chaga do Estado, a chaga purulenta, que vae minando todos os alicerces da ordem social? Pôde o nobre senador oppor-se á essa idea contida no projecto, que consagra em seus artigos disposições pelas quaes devem ser prohibidas e punidas todas as sociedades secretas que tiverem por fim abalar a refugio do Estado, os principios do Christianismo a immortalidade da alma, a existencia de Deus?

Pois, se esses são os fins do projecto, se o nobre senador concorda commigo em que é necessario resguardar esses preciosos objectos, a religião, a existencia de Deus, a moral social, etc.; se nós todos estamos nessas idéas, como o nobre senador vem pôr um empecilho á passagem do projecto?

Se o nobre senador dissesse:—Passe em 1ª discussão, para depois, em 2ª, tratar-se mais detidamente desta materia e ir o projecto a uma commissão, para que ella acrescentasse novas idéas e novas garantias no sentido em que o projecto se enunciou, consebia-se isto; mas, desde logo, conhecendo as vantagens do projecto, apresentar o nobre senador um embaraço á sua carreira, á discussão que elle devia ter, é o que eu não esperava de S. Ex....

O Sr. Mendes de Almeida: — Apresente V. Ex. esta sub-emenda.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :— Senhores, estou desde muito convencido de que não passa nesta casa um projecto que não seja adoptado pelo ministerio; que é preciso que elle receba o baptismo ministerial para ser approved. Por mais competente que o senador ou o deputado, por mais util e vantajosa que seja a idéa que elle apresenta, parece que se estabelece diante dos olhos de todos um véo tal que nada enxergam, que toda a sciencia que os senadores ou deputados beberam no exercicio de altos empregos, nas gogações da philosophia, da moral e da politica, tudo isto, fica esquecido, quando um projecto não é approved pelo ministerio.

E como seria possível, na realidade, que a experiencia de um senador pudesse equilibrar a experiencia de um ministerio?

Dahi resulta, portanto, que nós não havemos de fazer nada, que o governo é que ha de fazer tudo, assumindo toda a responsabilidade do bem que dahi provier.

E é isto o que desejou o governo sempre, em todos os tempos. No nosso paiz elle quer ser considerado a unica fonte do bem, que não haja ninguém que possa ter a gloria de dizer:— fui eu que apresentei ou que fiz passar esta lei; fui eu que attendi aos interesses publicos. Não é possível que um senador ou deputado tenha essa gloria.

Certo disto, portanto, eu não me opponho ao requerimento de adiamento do nobre senador, e, direi mesmo que a commissão não se apresse em dar parecer, porque não se conseguirá nada com isto.

Uma vez que o governo não diga :—adopto esta idéa, desejo que ella seja approved, não se pôde fazer nada.

Assim, Sr. presidente, deixo o projecto entregue aos seus proprios destinos.

Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Peço a palavra.

VOZES :—Votos! votos!

O Sr. PRESIDENTE :—Tem a palavra o Sr. Mendes de Almeida.

O Sr. Mendes de Almeida :—Sr. presidente, eu teria muito desejo de acceder aos desejos dos honrados senadores que pedem votos, se não tivesse de dizer duas palavras ao nobre senador pelo Ceará, que acaba de fallar.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—E que se mostrou muito mal agradecido.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Sr. presidente, o senado sabe quaes são as minhas idéas a respeito das associações de que trata o projecto. Não desconheço a utilidade da proposta do honrado senador, e por esta causa, julgando-a de summa importancia, foi que pedi que mesmo na 1ª discussão fosse remettida á commissão de legislação, afim de sobre ella interpor um parecer, de tal fórma que nos podesse auxiliar no estudo e no exame da materia, que eu julgo, sobretudo na epocha presente, da mais alta importancia.

VOL. III

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :— Não era isto necessario para o nobre senador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Ora, se em verdade eu no meu requerimento não comprehendí a hypothese de ser remettido o projecto á commissão de legislação—sem prejuizo da 1ª discussão—, não custava nada ao nobre senador mandar uma emenda ao meu requerimento declarando que fosse o seu projecto remettido áquella commissão sem prejuizo desta discussão.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Não faço isto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Não devia levantar-se para accusar-me de incoherencia, de não julgar hoje importante este assumpto, quando comeci o meu discurso dizendo que era assumpto de summa importancia, mas que por esta mesma razão era necessario ser primeiramente estudado por uma commissão da casa, como acontece com todos os projectos, que aqui se discutem e que se julgam de elevada importancia, como sem duvida é este.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Importancia é uma cousa e utilidade é outra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Nesta parte o honrado senador também não teve razão alguma; pelo contrario, foi de alguma sorte ingrato para comigo, porquanto, se eu apresentei o requerimento, foi porque percebi pelo estranho silencio que reinava no senado, que não passaria o projecto, como também supponho que não passará o meu pobre adiamento. (Riso.)

Findo o debate votou-se e foi rejeitado.

Proseguio a discussão do projecto, e não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi também rejeitado.

ALÇADAS DE JUIZES DE PAZ E MUNICIPAES

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado — L — de 1875, declarando que não ficaram extinctos pelos arts. 22 e 23 da lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1871 as alçadas dos juizes de paz e municipaes de julgarem definitivamente.

O Sr. Corrêa :—Desejaria poder começar as ligeiras observações que tenho de fazer a respeito do projecto, declarando ao nobre senador, que o apresentou, que teria de dar voto favoravel á medida que S. Ex. propõe. Sinto tanto mais não o poder fazer, quanto acabo de vér a decisão que o senado tomou acerca do outro projecto do nobre senador, que se achava na ordem do dia.

O nobre senador pretende que a ultima reforma judiciaria não abolio as alçadas que para os juizes de paz e juizes municipaes estabeleceu o decreto n. 1,285 de 30 de Novembro de 1853.

O projecto cita o art. 8º desse decreto; mas é engano de impressão.

Foi o art. 7º que elevou a alçada das relações á quantia de 2:000\$, a dos juizes municipaes a 200\$ e a dos juizes de paz a 50\$000.

A lei da reforma de 20 de Setembro de 1871 diz o seguinte :

« Art. 22. Aos juizes de paz compete o julgamento das causas civeis até o valor de 100\$, com appellação para os juizes de direito.

« Art. 23. Aos juizes municipaes compête o processo e julgamento das causas civeis do valor de mais de 100\$ até 500\$, com appellação para os juizes de direito. »

Estas disposições evidentemente alteram a do decreto de 1853. Segundo este decreto o juiz de paz tinha alçada para as causas civeis até 50\$, e o juiz municipal até 200\$000.

A reforma estendeu a alçada dos juizes de paz, mas declarou que havia appellação, a qual comprehende todas as causas civeis intentadas perante aquelles juizes.

O art. 22 da lei, que não faz distincção alguma, autoriza esta conclusão.

Quanto á alçada dos juizes municipaes, a argumentação é a mesma. O pensamento da lei da reforma é fazer intervir nas decisões o juiz perpetuo.

O nobre senador apresenta uma resolução interpretativa : declara que a reforma não alterou o disposto no decreto de 1853 ; mas esta opinião do nobre senador contraria o proposito da nova lei.

Se o nobre senador propuzesse a restauração do que estava estabelecido pelo decreto de 1853, ainda assim me pareceria não dever negar-se a appellação, como determina a lei de Setembro de 1871.

São estas as razões pelas quaes, bem a meu pesar, vejo-me obrigado a votar contra o projecto.

O Sr. Figueira de Mello proferio um discurso que publicaremos em *Appendice*.

Findo o debate, votou-se e foi rejeitado.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos das commissões.

Em seguida deu para ordem do dia de 1.º de Setembro :

2.ª discussão das proposições da camara dos deputados do corrente anno :

N. 65, approvando a reversão, em favor da baroneza da Victoria, da pensão concedida a D. Olympia de Gusmão Coelho.

N. 118, devolvendo a pensão de D. Belmira Euzaria da Silva Rabello aos seus filhos menores.

N. 121, approvando a reversão, em favor de D. Anna Florida de Araujo Coimbra, da metade da pensão concedida á mesma repartidamente com seus filhos.

N. 122, elevando a pensão concedida á baroneza de Taquary.

2.ª discussão do projecto do senado — **K** — do corrente anno, concedendo a João José Fagundes de Rezende e Silva privilegio para lavrar a area comprehendida pelos rios Cayapó, Maranhão e seus afluentes.

Levantou-se a sessão 45 minutos depois do meio-dia.